



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 53/2008 – São Paulo, terça-feira, 18 de março de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

GABINETE DA REVISTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

O Desembargador Federal Diretor da Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - O artigo 7º, “caput”, da Instrução Normativa nº 4, de 23 de novembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Os órgãos de divulgação especializados em matéria jurídica que forem autorizados como repositórios oficiais da jurisprudência poderão obter cópia das decisões no sistema eletrônico do Tribunal.

Parágrafo primeiro - Os órgãos de divulgação especializados em matéria jurídica que forem autorizados como repositórios oficiais da jurisprudência poderão solicitar o acesso a julgamentos não publicados no sistema eletrônico do Tribunal, cujo atendimento dependerá do critério do Diretor da Revista.

Parágrafo segundo - O Diretor da Revista poderá encaminhar decisões do Tribunal para publicação nos órgãos de divulgação especializados em matéria jurídica que forem autorizados como repositórios oficiais da jurisprudência”.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de março de 2008.

Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA
Diretor da Revista

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO

PROC.	:	2001.61.03.004264-6	ACR 18335
APTE	:	GUILHERME GUIMARAES FELICIANO	
ADV	:	VLADMIR DE FREITAS	
APTE	:	EKATERINE NICOLAS PANOS	
APTE	:	LUIZ CARLOS ALVARELLI	
ADV	:	DIMAS JOSÉ DE MACEDO	
ADV	:	EKATERINE NICOLAS PANOS	
ADV	:	LUIZ CARLOS ALVARELLI	
APDO	:	OS MESMOS	

PETIÇÃO: FAXRES 2007310506

RECTE : EKATERINE NICOLAS PANOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por EKATERINE NICOLAS PANOS e LUIZ CARLOS ALVARELLI, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Quinta Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, à unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso dos querelados, e deu parcial provimento ao recurso do querelante, para o fim de majorar a pena da querelada Ekaterine Nicolas Panos para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção, que deverá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade, mantida, no mais, a r. sentença de primeira grau, cuja ementa restou assim redigida:

“APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. QUEIXA-CRIME. ART. 398 DO CPP. OITO TESTEMUNHAS. LIMITE. CRIMES NO MESMO CONTEXTO FÁTICO. MESMO PATRONO. RAZOABILIDADE. REJEIÇÃO DO NÚMERO DE TESTEMUNHAS EXCEDENTE. NULIDADE RELATIVA. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. ART. 499. DILIGÊNCIAS. INSTRUÇÃO CRIMINAL. MAGISTRADOS CASADOS. ATUAÇÃO SUCESSIVA. IMPARCIALIDADE MANTIDA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. ART. 252, I, DO CPP. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. ANTECEDENTES CRIMINAIS. INVIABILIDADE. INÉRCIA DO DEFENSOR CONSTITUÍDO. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR "AD HOC". ALEGAÇÕES FINAIS. PREVISÃO LEGAL. ART. 265 DO CPP. NULIDADE PROCESSUAL. ARTIGO 563 DO CPP. INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES AFASTADAS. ART. 138, 139 E 140, DO CP. LIBERDADES PÚBLICAS. ART. 5º, X E XIII DA CF. INTERPRETAÇÃO HARMÔNICA. CARÁTER RELATIVO. DELITOS CONTRA A HONRA. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO ESPECÍFICO. OCORRÊNCIA. OFENSA À HONRA DO QUERELANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. ÉDITO CONDENATÓRIO. MANUTENÇÃO. PENA-BASE. MAUS ANTECEDENTES. MAJORAÇÃO. RECURSO DOS QUERELADOS IMPROVIDO. RECURSO DO QUERELANTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Se os fatos criminosos imputados aos querelados, que possuem o mesmo patrono, estão inseridos num mesmo contexto fático e, além do mais, intimada para se manifestar, a defesa insistiu na oitiva das dezessete testemunhas arroladas, a rejeição pela autoridade judicial das excedentes ao número legal encontra amparo legal no artigo 398 do CPP e está pautado pelo critério da razoabilidade, impedindo, assim, a procrastinação prejudicial ao regular andamento do processo penal.

2. Nada obstante, o indeferimento de testemunhas arroladas pela defesa dá causa à nulidade relativa, que deve ser argüida na fase do art. 500 do CPP, na qual a parte deve comprovar o efetivo prejuízo, o que, por seu turno, não ocorreu no caso dos autos. É o que se extrai da combinação dos artigos 563 e 571, II, do Estatuto Processual Penal.

3. O sistema processo penal, após a produção das provas solicitadas no momento adequado (denúncia para a acusação e defesa prévia para os réus), permite às partes, caso surja algum fato, a que não houve requerimento de produção probatória anterior, requerer diligências essenciais e convenientes ao esclarecimento da lide (art. 499 do CPP). Porém, se os requerimentos da defesa dos querelados não surgiram da instrução criminal e sequer se conseguiu demonstrar a sua conveniência, seu indeferimento encontra amparo legal, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

4. Não há impedimento na atuação sucessiva, em primeiro grau de jurisdição, de magistrados casados no mesmo feito, eis que tal situação não lhes retira a imparcialidade. Art. 252, inciso I, do CPP, pois o que não é permitido é que um reexamine a decisão do outro em grau de recurso.

5. A existência de impedimentos criminais por parte dos querelados impede a concessão do benefício da suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

6. O simples fato de ter havido nomeação de defensor "ad hoc" para oferecimento de alegações finais, em virtude da inércia da defensora dos pacientes, por si só, não é motivo de nulidade processual, face o disposto no parágrafo único do artigo 265 do Código de Processo Penal.

7. Nos termos do artigo 563 do Código de Processo Penal, nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. Não demonstração de quais prejuízos teria efetivamente ocorrido com a apresentação de alegações finais por defensor "ad hoc", ante a inércia do defensor nomeado dos pacientes.

8. As liberdades públicas constitucionais, notadamente a liberdade de manifestação de pensamento e a garantia de não ofensa à privacidade, consoante repisado pela doutrina constitucional pátria, não possuem caráter absoluto. Devem conciliar-se, sempre com vistas à consagração dos direitos nela envolvidos, mas sem olvidar-se do interesse público e de justiça social como a linha divisória de uma eventual ofensa.

9. Os delitos contra a honra exigem, para sua caracterização, a presença do elemento subjetivo do tipo específico, outrora

denominado dolo específico, que nada mais é senão a nítida vontade e consciência de ofender a honra alheia.

10. As expressões utilizadas pelos querelados na audiência extrapolaram o livre exercício da nobre profissão que exercem, pelo que se conclui que tiveram a intenção de ofender a honra do querelante.

11. A injúria, especificamente, pressupõe ofensa à honra subjetiva da vítima, a que o ordenamento designou de decoro e dignidade, e diz respeito ao sentimento ou à concepção que a vítima tem a respeito de si mesma. As expressões 'arbitrário', 'canalha' e 'o juiz está denegrindo a imagem da magistratura', além de outras de baixo calão, utilizadas pelos querelados comprovam a intenção de menoscabar o querelante, ofendendo-lhe diretamente a dignidade, com a intenção de diminuí-lo em público. O mesmo pode ser dito com relação à frase da querelada que salienta que o "querelante não tem capacidade para ser juiz", o que vem a ofender a honra subjetiva do magistrado, atingindo profundamente sua dignidade e decoro.

12. Os crimes de calúnia e difamação exigem a imputação à vítima de fato definido como crime e de fato ofensivo à sua reputação, respectivamente, a denotar que ambos os delitos demandam a narração de fato certo e determinado.

13. A imputação ao magistrado do crime de lesões corporais, destacando, inclusive, o fato determinado consubstanciado na ordem proferida pelo juiz para agredir fisicamente a querelada, com o intuito de que seja retirado o celular de sua mão, caracteriza o crime de calúnia.

14. O crime de difamação, por sua vez, restou demonstrado no fato de a querelada afirmar que o juiz asseverou que 'quem manda lá é ele' e que ele tem o 'poder', a revelar prepotência, tirania e opressão, tudo em razão do cargo que ocupa.

15. O elemento subjetivo do crime, igualmente, restou preenchido com relação a essas duas infrações penais, eis que a querelada, ao afirmar fatos que ofendem a reputação do juiz e que acusam-no de ser mandante no crime de lesões corporais, indicou menosprezo a honra objetiva do juiz e, como se fosse uma retaliação, não mediu palavras para descrever a conduta do magistrado que, segundo ela, teria sido de chacota.

16. O querelado, por seu turno, em momento algum, imputou ao querelante fato certo e determinado ofensivo à sua reputação, de modo que não merece prosperar sua condenação pelo crime de difamação.

17. A imunidade do advogado, tal como conferido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não é absoluta. Conquanto seja louvável e indispensável o papel do causídico nas questões judiciais, sua atuação tem limites, não só com relação aos membros do Poder Judiciário, como também de servidores da Justiça e até mesmo de colegas que naquele processo estejam patrocinando parte adversa.

18. A autoria e materialidade demonstradas, o édito condenatório é de rigor.

19. A existência de inquéritos e processos criminais instaurados em face da querelada indica maus antecedentes, a permitir, assim, a majoração da pena-base, com fundamento no artigo 59 do Código Penal.

20. Preenchidos os requisitos legais do artigo 44, do Código Penal, expressos na circunstância de a pena privativa de liberdade não ser, isoladamente considerada, superior a quatro anos, além de que não ser reincidente em crimes dolosos e, por fim, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do recorrido apresentam-se de certa forma favoráveis, deve a pena privativa de liberdade ser substituída por duas restritivas de direito.

21. Recurso dos querelados improvido, e recurso do querelante parcialmente provido”.

2. Os ora recorrentes opuseram embargos de declaração, que, apreciados pela Turma Julgadora em 19 de junho de 2006, foram conhecidos, mas rejeitados à unanimidade, cujo acórdão foi devidamente publicado na imprensa oficial em 23 de maio de 2007 (fl. 974).

3. Em outra oportunidade, uma vez mais os ora recorrentes opuseram embargos de declaração, que foram rejeitados por decisão monocrática, em 15 de junho de 2007, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil c/c o artigo 3º, do Código de Processo Penal, o que ensejou a interposição de agravo regimental, não apreciados tendo em vista sua intempestividade, consoante decisão proferida pelo eminente relator do feito em 06 de agosto de 2007 (fl. 1019). Contra essa decisão os recorrentes interpuseram novo agravo regimental, submetidos à apreciação da Turma Julgadora em 03 de setembro de 2007, quando então, à unanimidade, foi negado provimento ao recurso, para considerar intempestivo o agravo regimental anteriormente apresentado.

4. Novamente opuseram os ora recorrentes embargos de declaração. A Turma Julgadora, por seu turno, à unanimidade, em julgamento realizado em 22 de outubro de 2007, rejeitou os declaratórios, esclarecendo na ocasião, que quando tal recurso não visa à correção dos vícios previstos na norma processual, podem ensejar o seu não-conhecimento pelo magistrado, e, conseqüentemente, a não interrupção do prazo para recorrer às instâncias superiores.

5. Os recorrentes, outra vez, opuseram embargos declaratórios, que, levados a julgamento em 03 de dezembro de 2007, à unanimidade, não foram conhecidos, tendo sido, dentre outras providências, determinado a remessa de cópias à Ordem dos Advogados do Brasil, para representação do causídico. Contra tal decisão voltaram os recorrentes a apresentar embargos de declaração, que não foram conhecidos, por que considerados manifestamente protelatórios, conforme decisão monocrática de fl. 1.120 dos autos.

6. No concernente ao recurso especial, os recorrentes, em suas razões, aduziram que:

- a) apresentaram Embargos Declaratórios em relação ao v. acórdão proferido pela Turma Julgadora, que foram rejeitados por terem sido considerados manifestamente protelatórios, contrariando o princípio do devido processo legal, inserto na Constituição Federal, violando também o disposto no artigo 619, do Código de Processo Penal;
- b) que houve cerceamento de defesa, posto que, em afronta aos artigos 398 e 499, do Código de Processo Penal, não foram ouvidas oito testemunhas de defesa, tendo sido indeferidas diligências requeridas também pela defesa;
- c) a nulidade do feito, devido à atuação simultânea, em primeiro grau, de dois magistrados casados, fato que contraria lei federal;
- d) a nulidade do feito pela nomeação de defensor dativo, sem que fosse oportunizado à defesa a substituição de seu defensor constituído;
- e) que, no caso dos autos, não foi proposta a suspensão condicional do processo, nos termos da Lei dos Juizados Especiais Federais;
- f) que o édito condenatório não restou suficientemente fundamentado, contrariando o princípio que informa que todas as decisões judiciais não podem prescindir da necessária motivação, além do que, nenhuma prova produzida pela defesa foi analisada;
- g) que o querelado jamais compareceu em juízo, o que seria causa de extinção da punibilidade, nos termos do que dispõe o inciso IV, do artigo 107, do Código Penal, que fora violado pela sentença condenatória.

7. Apresentadas contra-razões recursais, vieram os autos para juízo de admissibilidade.

8. Assim, passo ao seu exame.

9. O recurso não merece prossecução, dado que interposto fora do prazo legal.

10. Como acima mencionado, verifica-se dos autos que, após o julgamento de seu recurso de apelação, os ora recorrentes se sucederam na apresentação de diversos embargos de declaração e agravos regimentais, todos decorrentes do v. acórdão proferido no apelo.

11. Destaque-se que, no julgamento de um daqueles embargos de declaração, em 22 de outubro de 2007, quando a Turma Julgadora entendeu por rejeitá-los, esclareceu o v. acórdão proferido que, não visando a correção dos vícios referidos pela lei processual, o recurso não deve ser conhecido, não havendo, destarte, a interrupção do prazo para os outros recursos subseqüentes. A ementa do julgado, publicada na imprensa oficial em 13 de novembro de 2007 (certidão de fl. 1064), foi assim redigida:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTO O INTUITO PROTTELATÓRIO. SUCESSIVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. ABUSO DO DIREITO DE RECORRER CARACTERIZADO.

1. Quase dois anos após o julgamento de sua apelação, a defesa apresenta sucessivos embargos de declaração e agravos regimentais, sem que omissão, contradição, obscuridade ou ambigüidade estejam presentes nos julgados (g.n.).
2. Os valores que permeiam o processo são contrabalançados entre si. Não há ampla defesa que não esbarre no dever de lealdade e boa-fé. Não há direito de recorrer que não encontre limite no dever de não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais.
3. O abuso do direito exorbita o próprio direito. Resvala no ato atentatório ao exercício da jurisdição e sujeita o autor a sanções administrativas, civis e criminais.
4. Esclarece-se, por fim, que os aclaratórios que não visam à correção dos vícios previstos na norma processual podem ensejar o seu não-conhecimento pelo magistrado, e, por conseguinte, a não interrupção do prazo para recorrer aos Tribunais Superiores (g.n.).
5. Embargos rejeitados”.

12. Finalmente, o derradeiro recurso de embargos de declaração, oposto em 14 de novembro de 2007, foi levado a julgamento em 03 de dezembro de 2007 e, à unanimidade, não conhecido. Sua ementa, publicada em 13 de dezembro de 2007 (certidão de fl. 1.108), foi assim redigida:

“PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SEXTA VEZ CONSECUTIVA, SUCESSIVA E INTERCALADAMENTE COM AGRAVOS REGIMENTAIS, DESDE O JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTUITO DE DAR CAUSA À PRESCRIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. OPERAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO.

1. Não concorrem à espécie os requisitos previstos na lei processual para o cabimento dos embargos de declaração, porque o intuito do recorrente é dar causa à prescrição, e não corrigir vícios inexistentes.
2. Há evidente tentativa de desprestígio do Judiciário. Não é a salvaguarda de direitos constitucionais o almejado, mas a inércia, a ausência de prestação jurisdicional.
3. O não-conhecimento dos embargos não interrompe o prazo para eventuais outros recursos, razão pela qual há de ser certificado o trânsito em julgado.
4. Embargos não conhecidos”.

13. De sorte que, para estabelecer o marco inicial para a interposição do presente recurso especial, deve ser tomado em conta a data da publicação do v. acórdão da Turma Julgadora que, conhecendo dos embargos de declaração opostos em 27 de abril de 2006, no mérito os rejeitou, à unanimidade, ao fundamento da inoportunidade de qualquer omissão ou obscuridade a ser suprida. O v. acórdão lavrado nestes embargos de declaração foi publicado na imprensa oficial em 23 de maio de 2007, de conformidade com a certidão de

fl. 974.

14. E assim deve ser considerado, pois os demais recursos apresentados, em seqüência deste, foram todos considerados manifestamente incabíveis ou protelatórios, não tendo portanto, referidas decisões, o condão de interromper o prazo para os demais recursos, na conformidade do que tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

15. De modo que os embargos de declaração não conhecidos pela Turma Julgadora não interrompem o prazo para a interposição do apelo extremo, consoante os seguintes precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIDOS. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DOS PRAZOS RECURSAIS. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO.

1. O não conhecimento dos embargos de declaração impede a interrupção dos demais prazos recursais (g.n.). Assim, o recurso especial é intempestivo, porquanto fora interposto além do prazo de 15 dias, consoante o art. 26 da Lei nº 8.038/90.

2. Recurso especial não conhecido”.

(REsp 629364/SE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 17.08.2004, DJ 13.09.2004 p. 285).

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. PRAZO QUE NÃO SE INTERROMPE.

O não conhecimento dos embargos de declaração faz com que o prazo para interposição do recurso especial tenha início na data da publicação do v. acórdão proferido na apelação (g.n.). Evidente, destarte, a intempestividade”.

Recurso não conhecido.”

(REsp nº 477.744/CE, Relator o Ministro FELIX FISCHER , DJU de 14/4/2003).

16. De modo que, segundo a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça nos julgados antes mencionados, somente os embargos de declaração de fls. 939/942 é que tiveram o condão de interromper o prazo para interposição dos recursos excepcionais.

17. Destarte, observando-se que o v. acórdão proferido naqueles declaratórios foi publicado em 23 de maio de 2007, é de se concluir pela intempestividade do recurso especial interposto, por fac-símile, em 28 de novembro de 2007 (fls. 1077/1093), com seus originais juntados autos em 03 de dezembro de 2007 (fls. 1095/1104), portanto, apresentado fora do prazo de que trata o artigo 26, da Lei n. 8038/90.

18. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 12 de março de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:
BLOCO 132997

PROC. : 93.03.087287-8 AC 135072
APTE : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SANTOS NEVES / NONA TURMA

PETIÇÃO: PREF 2007294479

RECTE : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social nas fls. 172/183, o qual não foi admitido por decisão exarada na fl. 203, tendo então a Autarquia Previdenciária apresentado agravo de instrumento daquela decisão, conforme certificado na fl. 206.

Diante da não admissão do recurso extraordinário foram os autos encaminhados à primeira instância, sendo posteriormente requisitados para encaminhamento à Corte Suprema, conforme consta no ofício de fl. 215.

Recebidos os autos nesta Vice-Presidência, peticionou a Autora nas fls. 219/221 solicitando prioridade na tramitação do feito, bem como a formação de autos suplementares, a fim de que lhe fosse possível executar provisoriamente o direito assegurado no acórdão. Conforme dispõe o § 3o do artigo 475-O do Código de Processo Civil, ao requerer a execução provisória, o exequente deverá

instruir a petição com cópias autenticadas de peças do processo, as quais constam nos incisos do mencionado parágrafo, podendo seu Defensor valer-se do disposto na parte final do art. 544, § 1o, declarando a autenticidade de tais cópias.

Assim sendo, não cabe qualquer providência por parte deste Tribunal na formação de autos suplementares para referida execução. Posto isso, indefiro a formação de autos suplementares, assim como deixo de apreciar o pedido de prioridade na tramitação, haja vista que não há mais qualquer ato processual afeto a esta Vice-Presidência.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte Autora providencie a extração de cópias dos autos, devendo em seguida ser encaminhado ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.091433-5 AC 215192
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORAZIL ORIDES VICENTE
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PETIÇÃO: FAXEDE 2008017340

RECTE : ORAZIL ORIDES VICENTE

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

O pedido de fls. 243-244 já restou apreciado pela decisão de fls. 235-236.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.025068-2 AMS 248618
APTE : LEITERIA PEREIRA LTDA
ADV : ELISANGELA APARECIDA SOARES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Chamo o feito à ordem, tendo em vista constatar a existência de duplicidade de decisões de admissibilidade do recurso especial interposto por LEITERIA PEREIRA LTDA.

Verifica-se, dos autos, que o mencionado recurso já tivera sua admissibilidade apreciada, conforme despacho acostado a fls. 489 dos autos.

Constatada a não apreciação do recurso especial interposto pela União, foi aberta conclusão para sua admissibilidade, conforme conclusão de fls. 495.

Foram, então, proferidos dois despachos de admissibilidade do recurso especial da União, corretamente lançado a fls. 496/498, e o despacho de fls. 499/501, por erro, de admissibilidade do recurso especial da impetrante.

Reconhecido o erro material, uma vez que já havia sido proferido despacho para aquele fim, reconsidero a decisão lançada a fls. 499/501, para torná-la sem efeito.

Ante o exposto, RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 499/501 PARA TORNÁ-LA SEM EFEITO.

Intime-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.046636-8 AMS 204727
APTE : EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA
ADV : JULIO CEZAR ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2008013694

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra o despacho de fls. 439/440, que decidiu pela não admissão do presente recurso excepcional.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta erro material. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanado o vício apontado, com a conseqüente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizado qualquer erro material na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

“Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I – houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal.”

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embaixadores de sua decisão.

Neste sentido o seguinte julgado:

“É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio.”

(STJ – AI nº 169.073-SP – Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.012766-0 AMS 286731
APTE : OSMARIO ROCHA CARVALHO e outro
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2008034680

RECTE : OSMARIO ROCHA CARVALHO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra o despacho de fls. 271-272, que decidiu pela admissão do

presente recurso excepcional.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta omissão, contradição e obscuridade. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que sejam sanados os vícios apontados, com a conseqüente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer vício na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

“Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I – houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal.”

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que incorrentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão.

Neste sentido o seguinte julgado:

“É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio.”

(STJ – AI nº 169.073-SP – Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.012766-0 AMS 286731
APTE : OSMARIO ROCHA CARVALHO e outro
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2008034681

RECTE : OSMARIO ROCHA CARVALHO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo regimental com pedido de liminar contra decisão que admitiu o recurso especial.

Dispõe o artigo 544, do Código de Processo Civil, verbis:

“Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.”

A competência do Tribunal de origem, interposto o recurso especial ou extraordinário, é a de emitir o juízo de admissibilidade do apelo extremo, de caráter provisório, que pode ser alterado por um dos Tribunais Superiores. Assim, a competência para conhecimento dos recursos excepcionais é do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, sob pena de se estar violando as normas cogentes inscritas no inciso III, dos artigos. 102 e 105, da Constituição Federal, que ditam tais competências.

Por conseguinte, exercido o juízo de admissibilidade pelos Tribunais de origem, aí se encerra o seu ofício jurisdicional. Daí em diante, a competência para dispor se restringe às Cortes Superiores.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO REGIMENTAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.006528-1 AC 1091158
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MILLENIO SERVICOS TECNICOS LTDA
ADV : MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2007299902

RECTE : MILLENIO SERVICOS TECNICOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra o despacho de fls. 268-269, que decidiu pela não admissão do presente recurso excepcional.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta obscuridade. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanada o vício apontado, com a conseqüente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer obscuridade na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

“Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I – houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal.”

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que incorrentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embaixadores de sua decisão.

Neste sentido o seguinte julgado:

“É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio.”

(STJ – AI nº 169.073-SP – Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

PROC. : 93.03.103600-0 AC 145022
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MANTRUST SRL REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA e outro
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2007319484

RECTE : MANTRUST SRL REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 157/158

Trata-se de pedido da autora de desapensamento dos autos da medida cautelar incidental, ajuizada visando a autorização para depósito judicial do crédito tributário discutido nos autos da ação principal – processo 95.03.071268-3 em apenso.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, nos autos principais, por unanimidade, afastou a preliminar suscitada e, no mérito, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e deu parcial provimento à remessa oficial, para reconhecer a legalidade da alteração do prazo de recolhimento do PIS instituída pela Lei 8.218/1991, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 196/207 dos autos principais.

Na presente medida cautelar, concomitantemente, a Sexta Turma deste egrégio Tribunal, julgou prejudicado o recurso de apelação da União Federal e a remessa oficial, devido ao julgamento do feito principal – processo 95.03.071268-3, por falta de interesse de agir superveniente, consonte relatório, voto e acórdão de fls. 149/152.

A autora interpôs, nos autos da ação principal – processo 95.03.071268-3 em apenso, recurso especial, de fls. 269/287 e recurso extraordinário, de fls. 353/372, que foram admitidos, consoante decisões de fls. 417/420.

A União Federal interpôs recurso especial, de fls. 374/379, que foi admitido pela decisão de fls. 415/416.

Assim, tendo em vista que o acórdão julgou prejudicada a presente medida cautelar, não foi objeto de recurso e como nos autos principais somente se discute à correção monetária cabível na repetição de indébito, a autora requer o desapensamento da presente medida cautelar para execução do julgado, consoante petição de fls. 157/158.

Dessa feita, uma vez que o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais já foi realizado às fls. 415/420, e, como o recurso especial e recurso extraordinário não contam com efeito suspensivo, nos termos do artigo 542, § 2º, do Código de Processo Civil, merece prosperar o pleito da autora de fls. 157/158

Ademais, da relação de dependência entre o processo cautelar e processo conhecimento, imposta pelo artigo 796, do Código de Processo Civil, verifica-se que é cabível o início da execução da sentença da medida cautelar separadamente da execução dos autos da ação principais, até porque a medida cautelar foi julgada prejudicada nesta Corte, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 149/152.

Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 157/158, determinando o desapensamento da presente medida cautelar e remessa dos autos ao MM. Juízo a quo.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Processo nº 1999.03.99.017454-7

Apte: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR

Apdo: ALMANIR SILVEIRA e outros.

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifico que consta, à fl. 495, despacho admitindo o recurso especial interposto por Almanir Silveira e outros; à fl. 496, despacho que não admite o recurso extraordinário interposto por Almanir Silveira e outros; e, à fl. 497, despacho não admitindo o recurso especial interposto pela FUFSCAR.

Às fls. 509/510, consta petição de Benedita Ondina Raphael Silveira em que requer seja depositado 50% do que cabe ao autor Almanir Silveira, em consequência de ordem judicial proferida nos autos de ação de Divórcio Consensual, que tramitou na Vara de Família e Sucessões de Bauru. Requer, ainda, a juntada de certidão e cópia do processo de Divórcio Consensual, porém não traz aos autos os mencionados documentos.

À fl. 529, manifestação da FUFSCAR no sentido de não se opor à pretensão da peticionária Ondina Raphael Silveira.

Considerando-se o previsto no artigo 575, inciso II, do Código de Processo Civil, que determina que a execução fundada em título judicial processar-se-á perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição e, tendo em vista o disposto no artigo 475-O, inciso I, e § 3º, do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Art. 475-O A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas:

I – corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;

(...)

§ 3º Ao requerer a execução provisória, o exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado valer-se do disposto na parte final do art. 544, § 1º:

I – sentença ou acórdão exequendo;

- II – certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo;
- III – procurações outorgadas pelas partes;
- IV – decisão de habilitação, se for o caso;
- V – facultativamente, outras peças processuais que o exeqüente considere necessárias.

Determino:

1. Requeira a petionária de fls. 509/510 o que entender de direito frente ao Juízo competente para processar a execução.
2. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência – UVIP, para a adoção das providências cabíveis no que se refere ao processamento dos despachos exarados às fls. 495/497.

Intime-se.

Publique-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.82.031831-8 AC 841774
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERMERCADO KOFU LTDA massa falida
SINDCO : NELSON ALBERTO CARMONA
ADV : NELSON ALBERTO CARMONA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2008032259

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fl. 110.

Trata-se de pedido, requerido pela União Federal, de desapensamento dos autos da execução fiscal.

Em regra, os recursos excepcionais são processados sem efeito suspensivo, como é o caso do recurso especial interposto nestes autos, o que leva a concluir que o feito principal, qual seja, de execução fiscal, pode perfeitamente prosseguir em todos os seus atos constitutivos, ao passo que não está com os seus efeitos suspensos.

Dessa forma, seria desarrazoado não permitir o desapensamento do processo principal de execução fiscal, com a conseqüente remessa à vara de origem, eis que, se assim não fosse, estar-se-ia atribuindo efeito suspensivo por via transversa ao recurso excepcional.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.004389-9 AC 662477
APTE : MARILENE RIBEIRO TEIXEIRA CRUZ
ADV : MARIA JOSE FIAMINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2007131690

RECTE : MARILENE RIBEIRO TEIXEIRA CRUZ

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 110/112.

Trata-se, à prima facie, de embargos de divergência disciplinados pelos artigos 496, VIII, 546, inciso I, do Código de Processo Civil e 266, do RISTJ, em face de arestos oriundos de colegiados, ou seja, no Colendo Superior Tribunal de Justiça, em linha ordenatória, turma, seção e órgão especial ex-vi, do artigo 266, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Enfim, julgados originários desses órgãos julgadores fracionários, constituindo acórdãos, ou seja, o acordo firmado nas manifestações individuais do

corpo julgador a teor do que preceitua o artigo 163, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, cuidando-se de recurso cabível nos limites processuais pré-estabelecidos, estreitos e específicos, a alinhada via, equivocadamente manejada, somente me permite avistar a compreensão do incabimento do recurso.

Assim, considerando-se a discrepância, fundamentalmente, do preconizado na previsão legal, determino, o desentranhamento da documentação de fls. 110/112, com a posterior entrega a seu subscritor.

Dê-se ciência.

São Paulo, 4 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.061738-2 MS 269760
IMPTE : MAURIZIO MARCHETTI
ADV : INACIO ALVES BARBOSA
IMPDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15 REGIAO
PETIÇÃO : REX 2007320461
RECTE : MAURIZIO MARCHETTI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Seção deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto em face de decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial da presente ação mandamental, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 292/298.

O impetrante, Juiz do Trabalho, propôs o presente mandado de segurança contra ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, visando trancar processo administrativo disciplinar nº 197/2005, pela atipicidade da infração disciplinar atribuída ao impetrante.

O Desembargador Federal Johnson di Salvo, em substituição regimental, indeferiu a petição inicial da presente ação mandamental, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 8º, da Lei 1.533/1951, consoante decisão de fls. 275/277.

O impetrante interpôs agravo regimental de fls. 281/285, que, por unanimidade, a Primeira Seção deste Tribunal, negou provimento, mantendo a decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial da presente ação mandamental, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 292/298.

O impetrante interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, alegando que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 114, da Constituição Federal.

Decido.

Prevê o art. 102, inc. II, alínea a, da Constituição Federal:

“Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o "habeas-corpus", o mandado de segurança, o "habeas-data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;”

E o art. 539, inc. I, do Código de Processo Civil dispõe que:

“Art. 539. Serão julgados em recurso ordinário:

I - pelo Supremo Tribunal Federal, os mandados de segurança, os habeas data e os mandados de injunção decididos em única instância pelos Tribunais superiores, quando denegatória a decisão;

II - pelo Superior Tribunal de Justiça:

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;”

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a decisão proferida no caso concreto, de indeferimento da petição inicial, é forma de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, é equiparada à denegatória, conforme o julgado abaixo, que demonstra a jurisprudência reiterada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO. LICITAÇÃO. CONSUMAÇÃO. PERDA DO OBJETO.

1. É cabível recurso ordinário, tanto da decisão denegatória em mandado de segurança quanto daquela que o considera prejudicado

ou indefere o pedido, extinguindo-o sem análise do mérito.

2. Impetrado Mandado de Segurança visando a impugnar o curso de procedimento licitatório, a superveniência de conclusão do respectivo certame, com a assinatura do contrato e a entrega do objeto licitado, posto não lograr êxito a tentativa do Recorrente de paralisá-lo via deferimento de pleito liminar, conduz à extinção do writ por falta de interesse processual superveniente, em face do fato consumado.

3. Precedentes desta Corte: ROMS 14938 / PR ; deste relator, DJ de 30/06/2003; MS 5863 / DF ; Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA DJ de 05/06/2000; RMS 12210, Rel. Min. José Delgado, DJ de 19/02/2002.

4. Ausente a utilidade do writ, requisito que, juntamente com a necessidade da tutela, compõe o interesse de agir, impõe-se a extinção do processo sem análise do mérito.

5. Recurso desprovido.” – Grifei.

(ROMS 17883/MA – Proc. 200400174246, rel. Min. LUIZ FUX, 1ª TURMA, j. 06.10.05, v.u., DJ 14.11.05, p. 182)

No entanto, o impetrante ao invés de interpor o recurso ordinário constitucional em face do acórdão recorrido, opôs o recurso extraordinário de fls. 305/308, que não merece ser conhecido, uma vez que não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, para recebimento do mesmo.

O princípio da fungibilidade recursal nada mais é do que aquele pelo qual “se permite a troca de um recurso por outro: o tribunal pode conhecer do recurso erroneamente interposto”. (In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 5ª Edição, 2001, p. 953). O fundamento de sua validade encontra guarida no princípio da instrumentalidade das formas, segundo a qual é dever das partes, bem como do órgão judicante, o aproveitamento máximo dos atos processuais, regularizando, sempre que possível, as nulidades sanáveis.

Por seu turno, entendo que não há que se falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, eis que, embora em dissonância com a legislação processual civil, o recurso será apreciado, não importando em cerceamento de acesso à justiça.

No mesmo sentido, já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em aresto que passo a transcrever:

“Agravamento regimental. - Fraude a execução e matéria pertinente a legislação processual infraconstitucional que não pode ser atacada com a alegação de ofensa ao princípio constitucional do respeito a propriedade. - Conhecer de um recurso por outro, ainda que ocorra erro, pode configurar violação de norma processual infraconstitucional, e não ofensa ao princípio constitucional de que "a lei não exclua da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (artigo 5., XXXV, da Constituição Federal). Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, 1ª Turma, AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, j. 12/03/1991, DJU 03/05/1991, Rel. Ministro Moreira Alves).”

A sua aplicação implica na observância de dois requisitos, quais sejam, a inexistência de erro grosseiro e a interposição do recurso dentro do prazo menor, em comparação com àquele que deveria ter sido interposto.

O erro grosseiro é aquele que viola o que a “lei expressamente determinar qual a forma de impugnação da decisão e o recorrente, nada obstante, não observa o comando da lei.” (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 5ª edição, 2001, p. 953).

Por outro lado, a jurisprudência é majoritária no sentido de que é necessário que o recurso que se utilizará do princípio da fungibilidade recursal seja interposto dentro do prazo menor, levando-se em conta o recurso que deveria ter sido interposto, em aresto que passo a transcrever:

“PROCESSO CIVIL - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - AGRAVO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - COMPROVAÇÃO.

1 - A teor da jurisprudência pacífica desta Corte, não configura erro grosseiro a interposição de apelação, em vez de agravo de instrumento, contra decisão que remove inventariante, devendo ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal, desde que observado o prazo para a interposição do agravo.

2 - Recurso conhecido e provido para que o recurso de apelação seja processado como agravo.

(STJ, 4ª Turma, RESP 714035/RS, j. 16/06/2005, DJU 01/07/2005, Relator Ministro Jorge Scartezini).”

Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consoante aresto abaixo transcrito:

“DECISÃO: O presente recurso extraordinário não se mostra processualmente viável, eis que interposto contra decisão denegatória de mandado de segurança, proferida, em sede originária, pelo Tribunal de Justiça local. O apelo extremo em questão revela-se recurso processualmente inadequado, eis que, das decisões denegatórias de mandado de segurança, proferidas em única instância pelos Tribunais locais ou pelos Tribunais Regionais Federais, o recurso cabível é apenas o recurso ordinário (CPC, art. 539, II, "a"), cujo julgamento compete, nos termos da própria Constituição, ao Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, II, "b"), independentemente de a controvérsia mandamental consubstanciar matéria constitucional (RTJ 128/953 - RTJ 146/665): "As

decisões denegatórias de mandado de segurança, quando proferidas em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais locais, comportam uma só e específica modalidade recursal: o recurso ordinário constitucional, interponível, nos termos do art. 105, II, 'b', da Carta Política, para o Superior Tribunal de Justiça. A previsão constitucional do recurso ordinário em tal hipótese não permite a imediata utilização do recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, eis que, enquanto não esgotada a via recursal ordinária, revela-se inadmissível a interposição do apelo extremo. Inexistência de decisão final. Súmula 281/STF." (RTJ 158/976-978, Rel. Min. CELSO DE MELLO) Vê-se, portanto, que a parte ora recorrente, ao interpor recurso evidentemente incabível, incidiu em erro grosseiro, circunstância essa que sequer permite a útil invocação, na espécie, do princípio da fungibilidade recursal (RTJ 132/194 - RTJ 132/1374 - RTJ 142/472). Sendo assim, e pelas razões expostas, não conheço do presente recurso extraordinário. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. Ministro CELSO DE MELLO Relator."

(STF - RE 496916 / TO – TOCANTINS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a) Min. CELSO DE MELLO – Julgamento 12/04/2007 – Publicação DJ 24/04/2007 PP-00100) (grifei)

“EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: decisão de única instância do Tribunal de Justiça, denegatória de mandado de segurança, da qual cabe recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, II, b). 1. Para o cabimento do recurso ordinário constitucional (CF, arts. 102, II, a e 105, II, b), não importa que o acórdão local haja concedido o mandado de segurança, se pretendem os recorrentes que o fez em menor extensão que a devida: na parte em que, por isso, o impugnam, o acórdão teria denegado, em parte, o pedido. 2. A conversão do recurso extraordinário em ordinário é inadmissível, dada a magnitude do equívoco, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal (vg. RMS 21.336 - AgR, Pleno, Marco Aurélio, DJ 30.6.95; AI 284.950-AgR, Moreira, DJ 1.12.2000 e ao RE 233. 733.734-ED-AgR, Ilmar, DJ 27.8.99).”

(STF - RE-AgR 423817/DF - DISTRITO FEDERAL - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Julgamento: 16/08/2005 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação DJ 02-09-2005 PP-00023 - EMENT VOL-02203-3 PP-00595) (grifei)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 282 E 356. DECISÃO DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA. EQUÍVOCO NA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1. É inadmissível o recurso extraordinário quando o tema constitucional não foi ventilado no aresto recorrido, nem se lhe opôs embargos de declaração, para sanar eventual omissão.

2. Decisão denegatória de mandado de segurança. Recurso extraordinário ao invés de recurso ordinário. Princípio da fungibilidade dos recursos. Inaplicabilidade, vez que o equívoco na interposição do recurso não teve sua gênese no despacho do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do extraordinário como recurso especial, mas, sim, quando o agravante opôs o apelo extremo contra decisão do Tribunal "a quo" que lhe denegou o "Writ".

Agravo regimental improvido.” – Grifei.

(AI-AgR 173236/GO, rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, v.u., DJ 09.02.96, p. 2087) (grifei)

Assim, no caso em tela, é incabível a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que a previsão constitucional do recurso ordinário em tal hipótese não permite a imediata utilização do recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, eis que, enquanto não esgotada a via recursal ordinária, revela-se inadmissível a interposição do apelo extremo, segundo determina o teor da Súmula 281, do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO.

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 2006.03.00.099771-7 MS 282931
IMPTE : ESLI PAULINO e outro
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO
PETIÇÃO: ROR 2008019581
RECTE : ESLI PAULINO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

1. Trata-se de **recurso ordinário em mandado de segurança, com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 'b', da Constituição Federal, contra v. acórdão prolatado pelo c. Órgão Especial deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto contra a decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial do Mandado de Segurança.**

2. Inconformada, a impetrante interpôs o presente recurso ordinário requerendo a reforma da decisão a fim de que o *mandamus* seja conhecido, devidamente processado e, ao fim, seja concedida a segurança.

Decido.

3. Prevê o art. 539, inc. II, alínea *a*, do Código de Processo Civil que:

“**Art. 539. Serão julgados em recurso ordinário:**

(...)

II - pelo Superior Tribunal de Justiça:

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;”

4. Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a decisão proferida no caso concreto, de extinção sem julgamento de mérito, é equiparada à denegatória, conforme o julgado abaixo, que demonstra a jurisprudência reiterada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO. LICITAÇÃO. CONSUMAÇÃO. PERDA DO OBJETO.

1. É cabível recurso ordinário, tanto da decisão denegatória em mandado de segurança quanto daquela que o considera prejudicado ou indefere o pedido, extinguindo-o sem análise do mérito.

2. Impetrado Mandado de Segurança visando a impugnar o curso de procedimento licitatório, a superveniência de conclusão do respectivo certame, com a assinatura do contrato e a entrega do objeto licitado, posto não lograr êxito a tentativa do Recorrente de paralisá-lo via deferimento de pleito liminar, conduz à extinção do writ por falta de interesse processual superveniente, em face do fato consumado.

3. Precedentes desta Corte: ROMS 14938 / PR ; deste relator, DJ de 30/06/2003; MS 5863 / DF ; Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA DJ de 05/06/2000; RMS 12210, Rel. Min. José Delgado, DJ de 19/02/2002.

4. Ausente a utilidade do writ, requisito que, juntamente com a necessidade da tutela, compõe o interesse de agir, impõe-se a extinção do processo sem análise do mérito.

5. Recurso desprovido.” – Grifei.

(ROMS 17883/MA – Proc. 200400174246, rel. Min. LUIZ FUX, 1ª TURMA, j. 06.10.05, v.u., DJ 14.11.05, p. 182)

5. De modo que, preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso e, ausente pedido de concessão de efeito suspensivo, é caso de admissão do recurso somente no efeito devolutivo.

6. Ante o exposto, **ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.**

7. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e intime-se a parte contrária para contra-razões.

8. Após, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2003.03.00.071108-0 indisponível
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
ADV. : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS e outros
ADV. : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
ADV. : DANIEL FERNANDO DE SOUZA e outro
ADV. : JONAS MARZAGÃO
ADV. : ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO
ADV. : JOSÉ LUIZ FILHO

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, na parte conhecida, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora, com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JUNIOR (pela conclusão), CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), EVA REGINA (convocada para compor quórum), ANDRÉ NEKATSCHALOW (convocado para compor quórum), COTRIM GUIMARÃES (convocado para compor quórum), CECILIA MELLO (convocada para compor quórum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quórum), HENRIQUE HERKENHOFF (convocado para compor quórum), MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, RAMZA TARTUCE e SALETTE NASCIMENTO.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2003.03.00.071108-0 indisponível
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
ADV. : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS e outros
ADV. : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
ADV. : DANIEL FERNANDO DE SOUZA e outro
ADV. : JONAS MARZAGÃO
ADV. : ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO
ADV. : JOSÉ LUIZ FILHO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiu o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora, com quem votaram os Desembargadores Federais Nery Júnior, Johonsom di Salvo (convocado para compor quórum), Lazarano Neto (convocado para compor quórum), Sérgio Nascimento (convocado para compor quórum), Márcio Moraes, Anna Maria Pimentel, Diva Malerbi, Baptista Pereira, Suzana Camargo, Ramza Tartuce, Salette Nascimento, Newton de Lucca, Peixoto Júnior e Cecília Marcondes.

São Paulo, 12 de março de 2008 (data do julgamento).

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

PROC. : 94.03.075976-3 ACR 10335
ORIG. : 8900020560 1 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : DOMINGOS MARTIN ANDORFATO
ADV : RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGAO
EMBGDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

Fls. 775 e 875: Retifique-se a autuação para que conste também, na capa dos autos, o nome do advogado **Dr.**

Jorge Napoleão Xavier – OAB/SP 53.979, intimando-o da inclusão do processo em pauta de julgamento no dia 03/04/2008.

Intime-se o Advogado Dr. Ronaldo Augusto Bretas Marzagão – OAB/SP 123.723, para que apresente cópia da renúncia protocolizada em 11/01/2007.

Publique-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

(a) COTRIM GUIMARÃES Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de abril de 2008, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 EAC 115683 93.03.053359-3 9106420982 SP

INCID.

:

EMBARGOS INFRINGENTES

PETIÇÃO

:

1995/296565 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR

:

DES.FED. NERY JUNIOR

EMBGTE

:

Banco Central do Brasil

ADV

:

JOSE OSORIO LOURENCAO

EMBGDO

:

ADV

:

CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN DE CASTRO

00002 EAC 115688 93.03.053364-0 9106745148 SP
INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 1994/240489 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
EMBGTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
EMBGDO : MIRIAM SABATINO
ADV : DEODATO RODRIGUES ROSA JUNIOR

00003 EAC 116067 93.03.053746-7 9100478369 SP
INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 1994/240487 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
EMBGTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
EMBGDO : ALMIR GONCALVES e outro
ADV : HOSEN ANTINOLFI AZAMBUJA

00004 EAC 116299 93.03.053984-2 9100114332 SP
INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 1994/240483 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
EMBGTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
EMBGDO : OLINDA BAPTISTA FRANCA e outro
ADV : ESTELA MARIA LEMOS M S CAMARGO

00005 EAC 119134 93.03.058418-0 9106763561 SP
INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 1994/240475 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
EMBGTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
EMBGDO : PEDRO SILVEIRA DE MORAES e outros
ADV : RICARDO CASTRO DE SOUZA

00006 EAC 131308 93.03.081831-8 9106629539 SP
INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 1994/240459 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

EMBGTE : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 EMBGDO : ANTONIO CARLOS GIULIANI
 ADV : JOSE GORGA e outro

00007 EAC 133859 93.03.086043-8 9106541992 SP
 INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
 PETIÇÃO : 1994/240469 - EMBARGOS INFRINGENTES
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 EMBGTE : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 EMBGDO : L M CONSULTORIA EM QUALIDADE S/C LTDA
 ADV : DENISE DINORA AUGUSTI e outro

00008 AC 781920 2002.03.99.009730-0 9600404135 SP
 INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
 PETIÇÃO : 2007/207317 - EMBARGOS INFRINGENTES
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 EMBGDO : ENGEMIX S/A
 ADV : RODRIGO MAURO DIAS CHOEFI
 Anotações : DUPLO GRAU

00009 MS 285113 2007.03.00.011303-0 9107109504 SP
 RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
 IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
 IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 LIT.PAS : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 LIT.PAS : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL LTDA
 LIT.PAS : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
 ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO

00010 MS 289733 2007.03.00.081317-9 9200893139 SP
 RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
 IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
 IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 LIT.PAS : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 LIT.PAS : TEXTIL MINOZZI LTDA
 LIT.PAS : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
 ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO e outros

00011 AC 383968 97.03.050446-9 9400345410 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2002/078879 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
EMBGDO : VITROSUL IND/ E COM/ DE VIDROS LTDA
ADV : WALTER DOUGLAS STUBER
PARTE A : SUPERCAST IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO e outros

00012 AC 964759 1999.61.82.011801-9

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2006/096287 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : HOSPITAL NOVE DE JULHO S/A
Anotações : DUPLO GRAU

00013 AC 673881 1999.61.00.012787-2

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2004/218227 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : DUPLO GRAU

00014 AC 827090 1999.61.00.049446-7

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2005/008214 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP

ADV : DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO
EMBGDO : ORIGIN BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
PARTE R : SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADV : ALESSANDRA PASSOS GOTTI

00015 AC 895535 2002.61.06.002713-5

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2006/334823 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : SERVICO DE MEDICINA FISICA E REABILITACAO S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES

00016 AC 891417 2002.61.00.018405-4

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2006/094952 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBDO : MARIA EUGENIA FALCAO LOPES
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA

00017 AC 973452 2003.61.02.013930-7

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2006/136953 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : FISIOSPLAR CENTRO CLINICO DE FISIOTERAPIA LTDA
ADV : CARLA FREITAS NASCIMENTO

00018 AC 1017439 2003.61.00.029758-8

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2005/206771 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA ADVOGADOS
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 14 de março de 2008.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 96.03.057402-3 AG 42595

ORIG. : 9600179700 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SE S/A COM/ E IMP/
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO
ADV : LEINER SALMASO SALINAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória proferida em ação declaratória que indeferiu a antecipação da tutela.

Conforme consulta junto ao sistema informatizado processual, a ação originária foi julgada e contra a sentença foi interposto recurso de apelação, cujo julgamento ainda encontra-se pendente.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2001.03.00.030478-7 AG 139928
ORIG. : 200161000179431 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JARDINS S/A VEICULOS E PECAS
ADV : HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 80, deferiu-se o efeito suspensivo.

Às fls. 90/93, a agravada interpôs agravo regimental.

Conforme ofício oriundo da 1ª Vara em São Paulo juntado às fls. 114/121, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que denegou a segurança e julgou improcedente o pedido.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2002.03.00.009826-2 AG 150887
ORIG. : 200161000165523 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV : ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à

agravante.

À fl. 116 , indeferiu-se a suspensividade postulada.

Às fls. 120/128, a agravante interpôs agravo regimental.

Conforme ofício oriundo da 22ª Vara Cível de São Paulo, juntado às fls. 132/143, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou parcialmente procedente o pedido e extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos VI e V do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento aos agravos, eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2002.03.00.026782-5 AG 156962
ORIG. : 200261000123144 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RITA DE CASSIA DA SILVA SOARES
ADV : MARIA ISABEL DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que indeferiu liminar em sede de ação cautelar.

Em decisão às fls. 112/113, indeferiu-se a suspensividade postulada.

Conforme ofício juntado às fls. 147/149, houve prolação de sentença, julgando extinto o feito.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2002.03.00.030898-0 AG 159527
ORIG. : 200261000134051 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FRIGOGEL COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que indeferiu liminar em sede de ação anulatória.

Em decisão às fls. 64, deferiu-se a suspensividade postulada.

Conforme ofício juntado às fls. 76/82, houve prolação de sentença, julgando improcedente o pedido da autora.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2002.03.00.036382-6 AG 162192

ORIG. : 200261020024238 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADV : FERNANDA HESKETH
AGRDO : ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA S/C LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que antecipou os efeitos da tutela, em sede de ação declaratória, no momento da prolação da sentença.

Às fls. 231/232, foi negado seguimento ao agravo de instrumento.

A agravante interpôs agravo, acostado às fls. 242/247.

Conforme consulta junto ao sistema de informação processual, a apelação já foi julgada, tendo sido proferido acórdão, dando provimento às apelações da ré.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2002.03.00.045370-0 AG 166188
ORIG. : 200261000174220 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ALFREDO ANTONIO FRONZAGLIA e outros
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 33/34, indeferiu-se a suspensividade postulada.

Às fls. 37/41, a agravada contraminutou.

Conforme ofício oriundo da 5ª Vara Federal Cível de São Paulo, juntado às fls. 44/54, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou improcedente o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2003.03.00.048908-5 AG 186171
ORIG. : 200361000211529 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MAKRO ATACADISTA S/A

ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : ADRIANA DELBONI TARICCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 90/91, deferiu-se parcialmente a suspensividade postulada.

Às fls. 99/116 e 151/158, a agravada contraminutou.

Às fls. 124/139 e 168/181, a agravada interpôs agravo regimental.

Às fls. 187/191, deu-se parcial provimento ao agravo.

Às fls. 196/201, a agravada opôs embargos de declaração.

Conforme ofício oriundo da 11ª Vara Cível em São Paulo, juntado às fls. 205/208, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que denegou a ordem e julgou improcedente o pedido.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos de declaração, eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2003.03.00.063169-2 AG 190309
ORIG. : 200361000273500 18 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CLIBA LTDA
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA
AGRDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 112/113, indeferiu-se a suspensividade postulada.

Conforme ofício oriundo da 11ª Vara Cível de São Paulo, juntado às fls. 180/183, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2003.03.00.071465-2 AG 193320
ORIG. : 200161150016560 1 Vr SAO CARLOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DIONISIO RAMOS LIMA FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ENGENHARIA E COM/ BANDEIRANTES LTDA
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 21/22, deferiu-se a atribuição do efeito suspensivo.

Conforme ofício oriundo da 1ª Vara de São Carlos, juntado às fls. 105/110, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que extinguiu o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC e julgou improcedente o pedido.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2003.03.00.075436-4 AG 194670
ORIG. : 200361000318683 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : NILSON LUIZ TEDESCHI
ADV : RODOLFO FUNCIA SIMOES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 44, indeferiu-se a antecipação da tutela.

Às fls. 47/58, o agravado apresentou contra-razões de agravo.

Conforme ofício oriundo da 19ª Vara Cível de São Paulo, juntado às fls. 65/74, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, concedendo parcialmente a segurança.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2003.03.00.075495-9 AG 194682
ORIG. : 200361000307211 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES S/C
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 73/77, indeferiu-se a antecipação da tutela recursal.

Às fls. 81/93, a agravante propôs agravo.

Às fls. 95/99, a agravada contraminutou.

Conforme ofício oriundo da 22ª Vara Cível de São Paulo, juntado às fls. 109/114, os autos principais já foram decididos, tendo sido

proferida sentença que denegou a segurança e extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, CPC.

Ante o exposto, nego seguimento aos agravos, eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2004.03.00.000924-9 AG 196719
ORIG. : 200361000327258 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : POWER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : LUIZ GANSELLI
AGRDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 287/290, indeferiu-se a liminar pleiteada.

Conforme ofício oriundo da 22ª Vara de São Paulo, juntado às fls. 321/324, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida decisão que denegou a segurança.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2004.03.00.006400-5 AG 198560
ORIG. : 200461000008868 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JOSE AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS
ADV : ANA PAULA ORIOLA MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 65/67, indeferiu-se a suspensividade postulada.

Às fls. 73/100, a agravante interpôs agravo regimental.

Conforme ofício oriundo da 15ª Vara Cível em São Paulo, juntado às fls. 132/145, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que denegou a segurança.

Ante o exposto, nego seguimento aos agravos de instrumento e regimental, eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2004.03.00.006527-7 AG 198680
ORIG. : 200461000012495 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TRANSAREAS CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA
ADV : ROBERTO GOLDSTAJN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 70/71, indeferiu-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Conforme ofício oriundo da 4ª Vara Cível de São Paulo, juntado às fls. 81/86, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou improcedente o pedido e julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2004.03.00.007653-6 AG 199390
ORIG. : 200461000019192 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NOOVHA AMERICA EDITORA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
ADV : GUSTAVO KIY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 99/100, foi concedido a antecipação dos efeitos da tutela.

Às fls. 108/112, a agravada interpôs agravo regimental.

Conforme ofício oriundo da 4ª Vara Cível de São Paulo, juntado às fls. 130/133, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a ordem requerida, para que a impetrante tenha reconhecido seu direito ao parcelamento pretendido.

Ante o exposto, nego seguimento aos agravos de instrumento e regimental, eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2004.03.00.010526-3 AG 200813
ORIG. : 200161820220560 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DORISA PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro
ADV : SERGIO WALLACE GRAF
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 95/96, indeferiu-se a suspensividade postulada.

Às fls. 101/104, a agravada contraminutou.

Conforme ofício oriundo da 10ª Vara Fiscal de São Paulo, juntado às fls. 107/109, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que declarou extinta a execução fiscal, com fulcro nos artigos 794,I, e 795 do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2004.03.00.022723-0 AG 206307
ORIG. : 200461000026172 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SUL AMERICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV : CAMILLA CAVALCANTI VARELLA G JUNQUEIRA FRANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 64/65, indeferiu-se a suspensividade postulada.

Conforme ofício oriundo da 22ª Vara Cível em São Paulo juntado às fls. 104/110, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou improcedente a demanda e não concedeu a segurança.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2004.03.00.022759-9 AG 206335
ORIG. : 200461000073034 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : NOVASOC COML/ LTDA e outros
ADV : MURILO VOZELLA DE ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 87/88, indeferiu-se a suspensividade postulada.

Às fls. 93/98, a agravante requereu reconsideração da decisão.

Às fls. 103/115, a agravada apresentou contra-razões de agravo.

Conforme ofício oriundo da 22ª Vara Cível de São Paulo, juntado às fls. 130/144, os autos principais já foram decididos, tendo proferido sentença que julgou procedente em parte a demanda para conceder a segurança.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2004.03.00.026398-1 AG 207651
ORIG. : 200461000028235 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ABRAHAM NEUSTEIN e outros
ADV : ALKIR BARBOSA MANSOR FILHO
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 139/140, deferiu-se parcialmente a atribuição do efeito suspensivo.

Conforme ofício oriundo da 23ª Vara Cível em São Paulo juntado às fls. 157/164, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou parcialmente procedente o pedido e extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2004.03.00.028424-8 AG 208307
ORIG. : 200461060041839 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA
ADV : FERNANDO ACAYABA DE TOLEDO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ALVARO STIPP
PARTE R : MARIO DA COSTA CARDOSO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 159/161, deferiu-se parcialmente a suspensividade postulada.

Às fls. 178/179, a agravante interpôs agravo.

Às fls. 201/207, a agravada contraminutou.

Conforme ofício oriundo da 3ª Vara de São José do Rio Preto, juntado às fls. 229/232, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou improcedente os embargos de declaração opostos contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da ação civil pública e extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2004.03.00.028496-0 AG 208376
ORIG. : 200461060041839 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CFM
ADV : PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ALVARO STIPP
PARTE R : ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA
ADV : FERNANDO ACAYABA DE TOLEDO
PARTE R : MARIO DA COSTA CARDOSO FILHO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls 235/237, indeferiu-se a suspensividade postulada.

Às fls. 246/ 276, a agravante interpôs agravo regimental.

Conforme ofício oriundo da 3ª Vara de São José do Rio Preto juntado às fls. 356/360, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou improcedente os embargos de declaração.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento , eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2004.03.00.034152-9 AG 210081
ORIG. : 200460000031645 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MEDICOS ASSOCIADOS S/S
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 57/58, negou-se seguimento ao recurso.

Às fls. 67/69 , a agravante interpôs agravo.

Conforme ofício oriundo da 1ª Vara Federal de Campo Grande, juntado às fls. 73/76, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou improcedente os pedidos.

Ante o exposto, nego seguimento aos agravos, eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2004.03.00.050272-0 AG 216401
ORIG. : 200461000075640 5 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇOES E PERFURACOES S/A
ADV : DEBORAH CARLA CSESZNEKY NUNES ALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 40, indeferiu-se a suspensividade postulada.

Conforme ofício oriundo da 5ª Vara Federal Cível de São Paulo, juntado às fls. 48/52, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que concedeu a segurança e extinguiu o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2004.03.00.057021-0 AG 219348
ORIG. : 200461000012495 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TRANSAREAS CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA
ADV : ROBERTO GOLDSTAJN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 48/49, indeferiu-se a suspensividade pleiteada.

Às fls. 53/57, a agravante interpôs agravo regimental.

Conforme ofício oriundo da 4ª Vara Cível de São Paulo, juntado às fls. 80/85, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou improcedente o pedido e julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento aos agravos de instrumento e regimental , eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2004.03.00.058314-8 AG 220179
ORIG. : 200461050113740 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COLOMARTI COM/ E REPRESENTACAO DE FERRAMENTAS LTDA
ADV : MARIANA SCHARLACK CORRÊA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à

agravante.

À fl.43, indeferiu-se a suspensividade postulada.

Às fls. 56/58, a agravante requereu reconsideração.

Conforme ofício oriundo da 7ª Vara de Campinas, juntado às fls. 64/68, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença concedeu em parte a segurança e julgou parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art.269,I, do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2004.03.00.060460-7 AG 220968
ORIG. : 200461140065710 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CELLIM AUDITORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA
ADV : CIRO GRONINGER ALBACETE CARMONA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que deferiu liminar em sede de ação ordinária.

Em decisão às fls. 47/53, negou-se seguimento ao agravo de instrumento.

A agravante, então, interpôs agravo, às fls. 60/67.

Conforme pesquisa no sistema processual informatizado, já houve prolação de sentença, contra qual pende recurso de apelação.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

Intimem-se, a agravada pessoalmente.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2004.03.00.064030-2 AG 222452
ORIG. : 200461000273771 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COML/ TREVINO LTDA
ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 110/111, indeferiu-se a suspensividade postulada.

Às fls. 115/118, a agravante interpôs agravo regimental.

Conforme ofício oriundo da 2ª Vara Cível de São Paulo, juntado às fls. 128/131, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou procedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2005.03.00.011326-4 AG 229686
ORIG. : 200461000335340 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : POMPEU LONGO KIGNEL E CIPULLO ADVOGADOS
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 155, indeferiu-se a suspensividade postulada.

Às fls. 177/183, a agravante interpôs agravo regimental.

Conforme ofício oriundo da 15ª Vara Cível Federal, juntado às fls. 210/216, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e concedeu a segurança.

Ante o exposto, nego seguimento aos agravos, eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2005.03.00.038190-8 AG 236523
ORIG. : 200260000019065 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CFM
ADV : FRANCISCO A CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
PARTE R : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV : CARINA SOUZA CARDOSO POMPEU
PARTE R : Conselho Regional de Medicina - CRM
ADV : ANDRE LUIZ BORGES NETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 170, postergou-se a apreciação acerca do pedido de efeito suspensivo.

Conforme consulta junto ao sistema de informação processual, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2005.03.00.040331-0 AG 236989
ORIG. : 200561000076921 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO
DE SAO PAULO SINTRAJUD
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA
ADV : CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento visando reformar decisão interlocutória que, em sede de ação ordinária, deferiu a antecipação da tutela.

Às fls. 213/215, negou-se seguimento ao agravo de instrumento.

A agravante interpôs agravo, acostado às fls. 219/232.

Conforme consulta junto ao sistema processual informatizado, verifica-se que houve julgamento do feito, tendo sido proferida sentença de procedência do pedido do autor.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2005.03.00.063567-0 AG 242308
ORIG. : 200461000337906 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : PATRICIA HELENA SHIMADA
ADV : EDUARDO MASSAO TAKASSUGUI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 162, postergou-se a apreciação acerca do pedido de antecipação da tutela recursal.

À fl. 197, converteu-se o agravo de instrumento em retido.

Às fls. 201/206, a agravante interpôs agravo regimental.

Conforme ofício oriundo da 22ª Vara Cível de São Paulo, juntado às fls. 222/231, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou procedente o pedido e extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2005.03.00.085846-4 AG 251820
ORIG. : 200561040049862 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE : CIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA e filia(l)(is)
ADV : NILZA COSTA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 69, postergou-se a apreciação acerca do pedido de efeito suspensivo.

Às fls. 75/118, as empresas agravadas apresentaram contraminuta.

Conforme ofício oriundo da 2ª Vara de Santos, juntado às fls. 121/130, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que rejeitou o pedido com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2006.03.00.013638-4 AG 261301
ORIG. : 200661000022424 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TRICURY PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 257, converteu-se o agravo de instrumento em retido.

Às fls. 277/278, deferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Às fls. 284/301, a agravada interpôs agravo regimental.

Às fls. 303/321, a agravada contraminutou.

Conforme ofício oriundo da 22ª Vara Cível de São Paulo, juntado às fls. 329/334, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida decisão que julgou improcedentes os pedidos e denegou a segurança.

Ante o exposto, nego seguimento aos agravos, eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2006.03.00.020006-2 AG 262897
ORIG. : 200661000003077 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOPAULA REPRESENTACOES LTDA
ADV : JULIANA BORGES
ADV : DANILO AOAD GIMENEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 452/453, indeferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Às fls. 467/472, a agravada contraminutou.

Às fls. 476/479, deferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Às fls. 488/495, a agravada interpôs agravo regimental.

Conforme ofício oriundo da 22ª Vara Cível em São Paulo, juntado às fls. 530/536, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, com resolução do mérito, na forma do art.269,I , do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo regimental, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.024236-6 AG 264305
ORIG. : 200561000283860 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
AGRDO : ARMCO DO BRASIL S/A
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que deferiu liminar em sede de ação ordinária.

Às fls. 48/50, negou-se seguimento ao agravo.

A agravante interpôs agravo, às fls. 60/68.

Conforme ofício juntado às fls. 71/77, houve prolação de sentença de improcedência do pedido do autor.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.024404-1 AG 264459
ORIG. : 200561000283860 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIANA ROVAI RITTES DE OLIVEIRA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ARMCO DO BRASIL S/A
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que deferiu liminar em sede de ação ordinária.

Às fls. 33/36, negou-se seguimento ao agravo.

A agravante interpôs agravo, às fls. 40/44.

Conforme ofício juntado às fls. 47/53, houve prolação de sentença de improcedência do pedido do autor.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.037294-8 AG 267419
ORIG. : 9106589774 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ROMILDO CANAVEZZI
ADV : LUIZ ANTONIO AYRES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 168/169, deferiu-se parcialmente a suspensividade postulada.

Conforme ofício oriundo da 5ª Vara Federal Cível de São Paulo, juntado às fls. 177/178, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento aos agravos, eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.040603-0 AG 268221
ORIG. : 200661000097023 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FRANCISCO JOSE GARCIA e outros
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que indeferiu liminar em sede de mandado de segurança.

Às fls. 62/64, os recorrentes apresentaram pedido de reconsideração.

Conforme ofício juntado às fls. 68/72, houve prolação de sentença, denegando a segurança.

Ante o exposto, baixem os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.082928-6 AG 276888
ORIG. : 200661000156374 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

AGRDO : TOTALPRINT LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 56/60, negou-se seguimento ao agravo de instrumento.

Às fls. 64/72, a agravante interpôs agravo.

Conforme ofício oriundo da 22ª Vara Cível de São Paulo, juntado às fls. 75/83, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou o pedido improcedente, com resolução do mérito, com supedâneo no art. 269, inciso I, do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento aos agravos, eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.084823-2 AG 277638
ORIG. : 9705058024 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ESCRITORIO LEVY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que indeferiu pedido da executada, ora agravante, no sentido de suspender a exigibilidade do crédito tributário cobrado em execução fiscal.

Às fls. 174/175, deferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

À fls. 178/180, a agravante opôs embargos de declaração, apreciado na decisão de fl. 182.

Conforme ofício juntado às fls. 200/204, houve acolhimento da exceção de pré-executividade e extinção da presente execução fiscal.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.095445-7 AG 280610
ORIG. : 200661000186238 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA
ADV : PAULO VINICIUS SAMPAIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 411, postergou-se a apreciação acerca do pedido de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Às fls. 417/418, deferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Às fls. 492/493, foi dado provimento ao agravo de instrumento.

À fl. 498, a agravada peticionou requerendo desistência do recurso, uma vez que se operou a perda do objeto.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2006.03.00.103095-4 AG 282699
ORIG. : 200661000195161 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EDSON ANTONIASSI
ADV : HELGA MARIA MIRANDA ANTONIASSI
AGRDO : REITORIA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO
ADV : ~~RUCAS~~ FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 69/70, indeferiu-se a antecipação de tutela recursal.

À fl. 129, o agravante peticionou requerendo a desistência do presente agravo de instrumento, devido perda do objeto.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2006.03.00.107797-1 AG 284423
ORIG. : 200561050024643 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUARIA CAMPINAS
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 55, converteu-se o agravo de instrumento em retido.

Às fls. 60/62, a agravante interpôs agravo regimental.

Conforme ofício oriundo da 2ª Vara de Campinas, juntado às fls. 65/75, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida decisão que extinguiu o processo e julgou parcialmente procedente o pedido.

Ante o exposto, nego seguimento aos agravos, eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.111219-3 AG 285362
ORIG. : 200661000232339 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MTR TRANSPORTES LTDA
ADV : ALEXANDRE ROEHRS PORTINHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 360, postergou a apreciação acerca da tutela antecipada para após a instrução do feito.

Às fls. 365/368, a agravada contraminutou.

Conforme ofício oriundo da 22ª Vara Cível de São Paulo, juntado às fls. 390/397, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que denegou a segurança e julgou extinto o processo com resolução do mérito.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.111668-0 AG 285673
ORIG. : 200661000236965 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NEC DO BRASIL S/A e outro
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls 188/190, deferiu-se a antecipação da tutela recursal.

Conforme ofício oriundo da 12ª Vara Cível em São Paulo juntado às fls. 227/233, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou procedente o pedido de concedeu a segurança.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.118596-2 AG 287516
ORIG. : 200661000228117 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO ITAUSAGA S/A
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 96, postergou-se a apreciação acerca da concessão da tutela antecipada para após a instrução do feito.

Às fls. 100/104, a agravada contraminutou.

Conforme ofício oriundo da 8ª Vara Cível em São Paulo, juntado às fls. 108/110, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou improcedente os pedidos com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.120256-0 AG 287851
ORIG. : 200661090052046 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : DILIVESA VEICULOS LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 157, converteu-se o agravo de instrumento em retido.

Às fls. 161/163, a agravante requereu reconsideração.

Conforme ofício oriundo da 3ª Vara de Piracicaba, juntado às fls. 166/171, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.010629-3 AG 291491
ORIG. : 200761000000070 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MURILLO GIORDAN SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : STUDIO DE FOTOLITO LITOKROMIA LTDA e outro
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória proferida em sede de mandado de segurança em desfavor à agravante.

Conforme consulta ao sistema processual informatizado, o mandamus foi julgado, sendo concedida parcialmente a segurança pleiteada.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2007.03.00.010650-5 AG 291507
ORIG. : 200661000281946 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANKBOSTON N A
ADV : LEO KRAKOWIAK
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Fls. 372/373: O agravante opôs embargos de declaração, alegando, em suma, que a r. decisão de fls., julgou prejudicado o presente agravo de instrumento, justificando para tanto que “o Agravante peticionou requerendo a desistência da ação, renunciando à todos os recursos cabíveis”, contudo, a agravante requereu tão-somente a “desistência do presente recurso”.

A teor da minuta, alega que há erro material, corrigível a qualquer tempo, na r. decisão proferida, na medida em que houve inexactidão dos termos utilizados, ou seja, utilizou-se o termo “desistência da ação” ao invés de “desistência do presente recurso”.

Por fim, requer o provimento dos embargos para que seja reconhecido o erro material, reformando a decisão recorrida, para aperfeiçoamento e efetivação da tutela jurisdicional prestada.

Flameja com razão o recorrente.

Acolho os embargos declaratórios, reconsiderando a decisão de fl. 269 que negou seguimento ao agravo, reformando-a conforme segue:

“Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa a agravante.

À fl. 337, foi indeferido o pedido de suspensividade postulado.

À fl. 367, o agravante peticionou requerendo a desistência do presente recurso, por não ter mais interesse no seu prosseguimento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.”

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
Relator

PROC. : 2007.03.00.011053-3 AG 291807
ORIG. : 200761000016593 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT
ADV : ERNANE DO CARMO CASTILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 31, converteu-se o agravo de instrumento em retido.

Às fls. 36/38, a agravante requereu reconsideração da decisão.

Conforme ofício oriundo da 15ª Vara Cível em São Paulo juntado às fls. 41/49, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou improcedente o pedido e denegou a segurança.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do

Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.044250-5 AG 299484
ORIG. : 200661120049494 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JOSE JAIR MARTINS DA COSTA
ADV : RENATO ALCANTARA TAMAMARU
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 158, negou-se o pedido de tutela antecipada e postergou-se a apreciação do efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Às fls. 163/210, o agravado contraminutou.

Conforme ofício oriundo da 4ª Vara Cível em São Paulo juntado às fls. 266/268, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que recebeu os embargos porém no mérito os rejeitou.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.044944-5 AG 299852
ORIG. : 200760000013310 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
AGRDO : ROBERTO CARLOS COCA ORELLANA
ADV : FLAVIA CORREA PAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 98, converteu-se o agravo de instrumento em retido.

Às fls. 103/108, a agravante apresentou pedido de reconsideração.

Às fls. 110/128, o agravado contraminutou.

Conforme ofício oriundo da 2ª Vara Federal de Campo Grande, juntado às fls. 145/160, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que concedeu em parte a segurança.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.056585-8 AG 302020

ORIG. : 200761000077806 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CIA ROSSI DE AUTOMOVEIS
ADV : ROMILTON TRINDADE DE ASSIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 243, postergou o pedido acerca da concessão do efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Às fls. 251/255, a agravada contraminutou.

Conforme ofício oriundo da 17ª Vara Cível de São Paulo, juntado às fls. 262/267, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou improcedente o pedido e negou a segurança.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2007.03.00.064064-9 AG 303142
ORIG. : 200761830010460 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
ADV : DANILO PEREZ GARCIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 77, postergou-se a apreciação acerca do pedido de antecipação da tutela.

Conforme ofício oriundo da 19ª Vara Cível em São Paulo juntado às fls. 97/100, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que concedeu a segurança para determinar que a autoridade impetrada receba os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados representados pela impetrante.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2007.03.00.064124-1 AG 303270
ORIG. : 0700000126 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO
AGRDO : RAIMUNDO BIZERRA DOS SANTOS PADARIA -ME
ADV : EDUARDO LUIZ SAMPAIO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO JOSE DOS CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

O presente recurso é derivado do Mandado de Segurança 2007.61.03.002820-2, distribuído à 3ª Vara Federal de São José dos Campos/SP, e gerou a dependência quanto ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.069505-5.

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que deferiu liminar em sede de mandado de segurança.

Conforme consulta ao sistema processual informatizado, o mandamus foi julgado, sendo negada a segurança pleiteada.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2007.03.00.064356-0 AG 303407
ORIG. : 200761050046696 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : GNVGAS DO BRASIL LTDA
ADV : ROSEMARY LOTURCO TASOKO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 76, postergou-se a apreciação acerca do pedido de efeito suspensivo.

Conforme ofício oriundo da 4ª Vara em Campinas, juntado às fls. 97/105, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que denegou a segurança e julgou o feito com resolução do mérito.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2007.03.00.069502-0 AG 304321
ORIG. : 200261820389090 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CLAUDIO VILAR FURTADO
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : TDA IND/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A e outro
ADV : MARCELLO ANTONIO FIORE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 76, postergou-se a apreciação acerca do pedido de antecipação da tutela recursal.

Conforme ofício oriundo da 4ª Vara Fiscal de São Paulo, juntado às fls. 283/288, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que acolheu os embargos de declaração para determinar a exclusão do executado do pólo passivo da demanda.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2007.03.00.069505-5 AG 304388
ORIG. : 200761030028202 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : RAIMUNDO BIZERRA DOS SANTOS PADARIA -ME
ADV : EDUARDO LUIZ SAMPAIO DA SILVA
AGRDO : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : SONIA MARIA SIQUEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que indeferiu liminar em sede de mandado de segurança.

Conforme ofício juntado às fls. 161/166, houve prolação de sentença, denegando a segurança.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2007.03.00.084816-9 AG 308282
ORIG. : 200761210029087 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE : VERONESE IND/ QUIMICA LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 185, converteu-se o agravo de instrumento em retido.

Conforme ofício oriundo da 1ª Vara de Taubaté, juntado às fls. 199/202, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que denegou a segurança, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2007.03.00.092045-2 AG 313262
ORIG. : 200761040091700 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADV : RUBENS MIRANDA DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 134, postergou-se a apreciação acerca do pedido de efeito suspensivo.

Às fls. 139/161, a agravada contraminutou.

Às fls. 168/177, a agravante contraminutou.

Conforme ofício oriundo da 4ª Vara de Santos, juntado às fls. 179/185, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida decisão que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2007.03.00.092824-4 AG 313855
ORIG. : 200761000062190 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COPAP DO BRASIL FOMENTO COML/ LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu pedido liminar para assegurar à agravada o direito de apresentar seu recurso administrativo independente de qualquer garantia prévia, em sede de mandado de segurança.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
Relator

PROC. : 2007.03.00.093445-1 AG 314354
ORIG. : 200761140064171 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : CARBONO QUIMICA LTDA
ADV : CRISTIANE CAMPOS MORATA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à

agravante.

Às fls. 913/914, negou-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Às fls. 918/927, a agravante interpôs agravo regimental.

Às fls. 930/936, a agravada contraminutou.

Conforme ofício oriundo da 3ª Vara de São Bernardo, juntado às fls. 939/946, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou improcedente o pedido, denegando a segurança.

Ante o exposto, nego seguimento aos agravos de instrumento e regimental, eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.095096-1 AG 315505
ORIG. : 200761000251703 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VIDRARIA ANCHIETA LTDA
ADV : UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 70, postergou-se a apreciação acerca do efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Conforme ofício oriundo da 14ª Vara Cível em São Paulo, juntado às fls. 74/82, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que denegou a ordem requerida, julgando improcedente o pedido.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.095419-0 AG 315718
ORIG. : 200761000220482 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SUSANA DE SOUZA
ADV : ANDREA TEREZINHA DE SOUZA ALMEIDA
AGRDO : REITOR DA FACULDADE PAULISTA DE ARTES
ADV : ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 34, determinou-se o prosseguimento do recurso.

Às fls. 38/39, o agravado contraminutou.

Conforme consulta junto ao sistema de informação processual, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.095702-5 AG 315983
ORIG. : 0000526061 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : WANDA APPARECIDA TEIXEIRA JULIANI
ADV : RICARDO ALVES ATHAIDE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : FRIGORIFICO SOCORRO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que determinou o bloqueio de valores existentes na conta corrente da co-executada WANDA APARECIDA TEIXEIRA JULIANI, em execução fiscal.

Entretanto, o recolhimento das custas e porte de remessa e retorno não está em acordo com a Resolução 169, de 4 de maio de 2000, alterada pela resolução 255, de 16 de junho de 2004, do Egrégio Conselho e Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo o preparo requisito necessário para interposição do agravo de instrumento, nos termos do artigo 525, §1º do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao recurso com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.

Intime-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.095902-2 AG 316050
ORIG. : 200361820019382 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SUDAN IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA
ADV : CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em sede de execução fiscal, suspendeu a exigibilidade do crédito tributário, bem como determinou o levantamento de penhora, ante a apresentação da carta de fiança nos autos.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.096701-8 AG 316686
ORIG. : 200161190018099 4 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : PRO EDUCACAO GUARULHENSE LTDA
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 75, intimou-se a agravante para que comprovasse os poderes outorgados ao signatário de fls.44, sob pena de negativa de seguimento.

A agravante requereu prazo complementar de 10(dez) dias.

À fl. 81, deferiu-se o pedido.

Todavia, prescreveu-se o prazo para a juntada do contrato social que comprovasse os poderes outorgados.

Assim, ante a falta do pressuposto acima mencionado, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.096825-4 AG 316765
ORIG. : 200761050119924 6 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : VIAJERO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA -EPP
ADV : LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em mandado de segurança, não reconheceu a regularidade fiscal dos débitos em discussão, indeferindo o pedido liminar.

Com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.097082-0 AG 316859
ORIG. : 200761000241114 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AIR CANADA e outro
ADV : PAULO RICARDO STIPSKY
AGRDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
INTERES : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : PATRICIA LANZONI DA SILVA RAMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Fl. 596: Defiro o pedido de vistas dos autos fora do cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Fls. 600: Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, ora agravada, para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.097220-8 AG 317040
ORIG. : 200761000252483 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : INSTRUMENTOS ELETRICOS ENGRO S/A
ADV : HIGINO ANTONIO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu pedido liminar em sede de mandado de segurança impetrado com o escopo de afastar a exigibilidade da base de cálculo do PIS/COFINS, o valor correspondente ao ICMS.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.097755-3 AG 317345
ORIG. : 200761040105801 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADV : JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Às fls. 111/113, deu-se provimento ao agravo de instrumento.

Às fls. 119/123, foi interposto agravo.

Conforme ofício oriundo da 2ª Vara de Santos, juntado às fls. 125/128, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença que julgou extinto o processo.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.098295-0 AG 317825
ORIG. : 200661050012682 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : PROMAFER MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de substituição dos documentos, aduzindo que as debêntures iniciais compõe o processo, nos termos do seu trâmite até a presente data, em sede de ação ordinária.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de tutela antecipada para após a instrução do feito.

Intimem-se, a agravante para que comprove os poderes outorgados ao signatário da procuração de fl.16, em 5 dias, sob pena de negativa de seguimento, e a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
Relator

PROC. : 2007.03.00.098491-0 AG 317872
ORIG. : 200261820021645 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LOTEPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em sede de execução fiscal, rejeitou exceção de pré-executividade oposta ante a alegação que o débito foi alcançado pela prescrição.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
Relator

PROC. : 2007.03.00.098699-2 AG 318064
ORIG. : 200461820260296 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DISA R DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DE ROLAMENTOS LTDA e outros
ADV : DANIELY NOVO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que acolheu exceção de pré-executividade, para determinar a exclusão do excipiente ERNANI KLEINUBING do pólo passivo, em sede de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.098710-8 AG 318075
ORIG. : 199961820203990 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ALLFRUIT LTDA
ADV : VITO MASTROROSA
AGRDO : JOAO PAULO PRADO BORGES e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo, em sede de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.099136-7 AG 318387
ORIG. : 200761090053651 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
AGRDO : TADEU BIZETTI
ADV : ELAINE MEDEIROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que determinou que a agravante apresente extratos de conta poupança referentes ao período de 1987 a 1991, em sede de ação de cobrança.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.099364-9 AG 318441
ORIG. : 9200785123 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ANA ROSA MARTINEZ DE CARVALHO
ADV : ALDIMAR DE ASSIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou a expedição de alvará de levantamento atinente aos honorários contratuais avençados entre os autores e o advogado.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.
São Paulo, 7 de janeiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.099588-9 AG 318648
ORIG. : 9600000246 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0700005201 A Vr SANTA
BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MARCO ANTONIO ALVES DOS SANTOS e outro
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
PARTE R : JOSE ALVES DOS SANTOS e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em sede de execução fiscal, acolheu exceção de pré-executividade oposta ante a alegação que o débito foi alcançado pela prescrição intercorrente em relação ao excipiente Marco Antonio Alves.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.
São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.100325-6 AG 319079
ORIG. : 9300165321 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ALEX SCARTEZINI DE REZENDE e outros
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou a inclusão de juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.
São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.100568-0 AG 319354
ORIG. : 200761080093317 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : NILO SERGIO DE SOUZA PERPETUO
ADV : DANIEL LINI PERPETUO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de ação declaratória, deferiu liminar para assegurar ao agravado a isenção do imposto de renda.

Decido.

O presente recurso não merece prosperar, segundo as razões que passo a expor:

A decisão ora discutida, constante à fls. 11/18 (fls. 33/40 nos autos originários), teve vista no dia 18/10/07 pelo advogado da agravante, conforme documento acostado à fl. 20 (fl. 49 nos autos originários).

O presente agravo foi, contudo, interposto em 19/11/2007, como se verifica no protocolo à fl. 2 destes autos.

Destarte, infere-se a intempestividade do presente agravo de instrumento, eis que interposto em prazo superior ao estabelecido no art.522, do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que intempestivo.

Intimem-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.100817-5 AG 319521
ORIG. : 200461090026245 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MARIO MANTONI METALURGICA LTDA
ADV : CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, após a oposição dos embargos à execução, suspendeu o prosseguimento da execução, até julgamento final dos embargos opostos.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.100836-9 AG 319540
ORIG. : 200761140068620 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PATRIZZI E FERNANDES IND/ E COM/ LTDA
ADV : DIMAS ALBERTO ALCANTARA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu pedido liminar em sede de mandado de segurança impetrado com o escopo de afastar a exigibilidade da base de cálculo do PIS/COFINS, o valor correspondente ao ICMS.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.100843-6 AG 319493
ORIG. : 200761050139017 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : DANIEL RAMOS BORGES
ADV : MARCELO LOTZE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu a suspensão da exigibilidade de crédito e deferiu a retirada do nome do requerente dos cadastros inadimplentes.

Presentes os requisitos de admissibilidade, ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, determino o prosseguimento do recurso.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.101058-3 AG 319734
ORIG. : 9700014197 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP 9700000408 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP
AGRTE : DANIEL RAMOS BORGES (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ALCIDES LUIS GRACIANO falecido e outros
AGRDO : ALCIDES LUIS GRACIANO JUNIOR
ADV : JESUS GILBERTO MARQUESINI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em execução fiscal, suspendeu o andamento da execução e os atos expropriatórios já determinados.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.101289-0 AG 319841
ORIG. : 200561140020869 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : VIAMAR VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA

ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que rejeitou exceção de pré-executividade, em sede de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.101518-0 AG 319952
ORIG. : 200761000285889 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA
ADV : LUCIANA SOBRAL TAMBELLINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu liminar para autorizar a reexportação de bem sem o recolhimento de multa, em sede de mandado de segurança.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.101869-7 AG 350262
ORIG. : 0500002975 A Vr BARUERI/SP
AGRTE : CONSTRUTORA GAMA MARTINS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
ADV : FABIO ANTONIO PECCICACCO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em sede de execução fiscal, rejeitou exceção de

pré-executividade oposta ante a alegação que o débito foi alcançado pela prescrição.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.102024-2 AG 320377
ORIG. : 200661820268474 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : METALURGICA ALADO LTDA
ADV : RUTH VALLADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em sede de execução fiscal, acolheu parcialmente exceção de pré-executividade oposta ante a alegação que o débito foi alcançado pela prescrição.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.102140-4 AG 320481
ORIG. : 9200734928 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : RASIL BORRACHAS E PLASTICOS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou a remessa dos autos ao contador para elaboração de novos cálculos.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de janeiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.102152-0 AG 320486
ORIG. : 200561820175339 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : IVAN ROBERTO BERGER e outros
ADV : CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : RED DEVIL DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que rejeitou exceção de pré-executividade para manter os sócios

Ivan Roberto Berger, Paulo Eduardo Berger e Paulo Esper Jorge no pólo passivo, em sede de execução fiscal. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito. Dê-se ciência ao MM Juízo de origem, para as providências cabíveis. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar. São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.102187-8 AG 320610
ORIG. : 200761000275811 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT
EINSTEIN
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu liminar para afastar a incidência do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como do PIS e da COFINS, na importação de bens.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.102194-5 AG 320499
ORIG. : 200761190092587 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PERICLES TREVISAN
ADV : PAULA SATIE YANO
ASSIST : ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA
AGRDO : MARIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADV : DAMARIS DIAS MOURA KUO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme consulta junto ao sistema de informação processual, os autos principais já foram decididos, tendo sido proferida sentença. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.
São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2007.03.00.102250-0 AG 320652
ORIG. : 200761000266470 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : LADDER AUTOMACAO INDL/ LTDA
ADV : MARCELLO ZANGARI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu pedido liminar em sede de mandado de segurança impetrado com o escopo de afastar a exigibilidade da base de cálculo do PIS, o valor correspondente ao ICMS.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
Relator

PROC. : 2007.03.00.102608-6 AG 320797
ORIG. : 200461820405717 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VISOCOPY VIDEO PRODUcoes LTDA
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento da execução.

Presentes os requisitos de admissibilidade, ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, determino o prosseguimento do recurso.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
Relator

PROC. : 2007.03.00.102671-2 AG 320928
ORIG. : 200661260043660 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : NAOSHI ODA
ADV : TELMA REGINA CHARBEL DE MELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : BV CONSTRUTORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

À fl. 50, intimou-se a agravante para que regularizasse as custas, sob pena de negativa de seguimento.

Não houve a juntada das guias DARF referente às custas de agravo.

Isto posto, nego seguimento ao recurso com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.102754-6 AG 321005
ORIG. : 0400003543 A Vr JUNDIAI/SP
AGRTE : MARTIN ARTEFATOS DE METAIS S/A
ADV : HELOINA PAIVA MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa a agravante.

À fl. 32, negou-se seguimento ao agravo de instrumento.

À fl. 35, foram juntadas aos autos as guias referentes ao recolhimento das custas de agravo.

Sendo assim, reconsidero a decisão de fl. 32, mantendo o agravo de instrumento em seu regular processamento, postergando a apreciação do efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, inclusive, a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.102837-0 AG 321044
ORIG. : 200761000312650 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : OUROVEL INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA
ADV : RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação anulatória. Entretanto, o recolhimento das custas e porte de remessa e retorno não foi em acordo com a Resolução 169, de 4 de maio de 2000, alterada pela resolução 255, de 16 de junho de 2004, do Egrégio Conselho e Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo elas requisito necessário para interposição do agravo de instrumento, nos termos do artigo 525, §1º do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao recurso com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.

Intime-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.
São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2007.03.00.102948-8 AG 321086
ORIG. : 200761260059452 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : APARECIDA DE LOURDES ZANATA
ADV : WEIDER FRANCO PEREIRA (Int.Pessoal)
AGRDO : Estado de Sao Paulo e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que deferiu pedido de antecipação da tutela, determinando que a União, o Estado de São Paulo e Município de Santo André forneçam à autora, em 10 (dez) dias, através do SUS, o medicamento HEPSERA 10 mg, sob pena de fixação de multa diária.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
Relator

PROC. : 2007.03.00.103064-8 AG 321185
ORIG. : 200761820027438 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DRUPLASTEC IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que recebeu os embargos sem a suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, em sede de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de janeiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
Relator

PROC. : 2007.03.00.103115-0 AG 321202
ORIG. : 200761100082060 3 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : METALPLIX IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que recebeu a apelação interposta pelo impetrante, ora agravante, contra sentença denegatória da segurança, somente no efeito devolutivo.

No presente caso, o pedido de liminar foi indeferido às fls. 257/264. Às fls. 273/311 (autos originários) a impetrante interpôs Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.084189-8, distribuído a esta Relatoria, tendo sido negado seguimento ao mesmo, eis que, previamente ao seu julgamento, fora proferida sentença que julgou improcedente o pedido inicial e denegou a segurança pleiteada.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminuta.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JUNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.103128-8 AG 321209
ORIG. : 9106691668 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CELIO ROBERTO DE OLIVEIRA e outro
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou a inclusão de juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.103236-0 AG 321266
ORIG. : 9606019616 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : BOMCAR AUTOMOVEIS E PECAS LTDA
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de execução fiscal, não reconheceu a existência de vício no ato citatório.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta

a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.103326-1 AG 321369
ORIG. : 200761190081826 6 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : RONALDO CARVALHO DE LIMA DELAVI
ADV : JOSE INACIO DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SJJ> SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu a antecipação da tutela requerida pelo ora agravante, na qual se pretendia a reativação do cadastro pessoa física, bem como indenização por danos morais.

À fl.19, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.103436-8 AG 321466
ORIG. : 200661140008989 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : GKW-SERVICOS TECNICOS LTDA.
ADV : DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento da ação de execução fiscal.

O presente recurso não foi regularmente instruído, conforme prevê o art. 525, incisos e parágrafos, do Código de Processo Civil, não

constando peça essencial para sua interposição, qual seja, cópia da intimação da decisão agravada.

Ressalto que a certidão da intimação da decisão interlocutória recorrida é de suma importância para a verificação da tempestividade do agravo.

É o entendido pelo seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO AO QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO. AGRAVO CONTRA A DECISÃO DO RELATOR. JUNTADA DA CERTIDÃO FALTANTE. AGRAVO INOMINADO IMPROVIDO. 1. A certidão de intimação da decisão agravada é peça essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil. 2. O traslado de peças é incumbência do recorrente e deve instruir a petição de interposição do agravo de instrumento, sob pena de negativa de seguimento. 3. Proclamada a deficiência do traslado e negado seguimento ao agravo de instrumento, não se considera sanada a falta pela juntada posterior, realizada apenas por ocasião do agravo inominado, manejado contra a decisão do relator. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AG 182474, SP, PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 16/09/2003, Relator JUIZ NELTON DOS SANTOS).

Assim, ante a falta de pressuposto acima mencionado, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.103544-0 AG 321523
ORIG. : 199903990006778 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : RBR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de Repetição via Precatório dos valores indevidamente recolhidos pelo agravante, em sede de ação ordinária.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de tutela antecipada para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.103832-5 AG 321696
ORIG. : 9900005803 A Vr AMERICANA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COM/ DE TINTAS ALEGRETTI LTDA e outro
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em execução fiscal, indeferiu o pedido de inclusão do sócio no pólo passivo da ação.

O presente recurso não foi regularmente instruído, conforme prevê o art. 525, incisos e parágrafos, do Código de Processo Civil, não constando peça essencial para sua interposição, qual seja, cópia da intimação da decisão agravada, que no caso dos autos é representada pela certidão de vista dos autos à Fazenda Nacional.

Ressalto que a certidão da intimação da decisão interlocutória recorrida é de suma importância para a verificação da tempestividade

do agravo.

É o entendido pelo seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO AO QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO. AGRAVO CONTRA A DECISÃO DO RELATOR. JUNTADA DA CERTIDÃO FALTANTE. AGRAVO INOMINADO IMPROVIDO. 1. A certidão de intimação da decisão agravada é peça essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil. 2. O traslado de peças é incumbência do recorrente e deve instruir a petição de interposição do agravo de instrumento, sob pena de negativa de seguimento. 3. Proclamada a deficiência do traslado e negado seguimento ao agravo de instrumento, não se considera sanada a falta pela juntada posterior, realizada apenas por ocasião do agravo inominado, manejado contra a decisão do relator. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AG 182474, SP, PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 16/09/2003, Relator JUIZ NELTON DOS SANTOS).

Assim, ante a falta de pressuposto acima mencionado, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC.	:	2007.03.00.103950-0	AG 321787
ORIG.	:	9000229170	7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CREFISUL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	
ADV	:	IVES GANDRA DA SILVA MARTINS	
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de Ação Cautela Inominada, permitiu à União Federal a conversão em renda dos saldos que remanesceram nas contas das autoras, eis que correspondentes à alíquota de 0,5%, percentual efetivamente devido, ao fundamento que a parte agravante já procedeu ao levantamento do excedente a 0,5% da importância depositada a título de Finsocial.

O MM. Juízo a quo permitiu a conversão dos valores ao fundamento de que não há mais como procrastinar o andamento do feito, com discussões que nada tem a ver como objeto do processo, tais como inclusão de multas e juros de mora eventualmente devidos ou mesmo a concessão da anistia prevista pela Medida Provisória n. 1858-8/99. Assim, no caso em questão, deveria ser levado em consideração somente a coisa julgada e os depósitos efetivados, inadmitindo-se, portanto, quaisquer discussões sobre novas questões de fato. Isto porque a agravada, em via própria, tem o poder-dever de averiguar qualquer irregularidade no montante depositado, cobrando, se for o caso, as diferenças devidas, em ações que entender cabíveis.

Alega a agravante, em suma, resta improcedente a conversão do valor TOTAL depositado nos autos da Medida Cautelar, assim como a incidência de multa de ofício e juros sobre a multa, uma vez que:

a) O MM. Juízo a quo, em 17.07.1990 (fl. 105), ou seja, antes de qualquer procedimento administrativo por parte da União Federal, concedeu medida liminar pleiteada pelos Agravantes, mediante o depósito judicial das importâncias questionadas, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário em tela;

b) Os agravantes, em cumprimento aos termos da liminar deferida, efetuaram o depósito tempestivo e integral dos valores em questão;

c) Tendo sido concedida a liminar e efetuado o depósito judicial, suspendeu-se automaticamente a exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151 do CTN, sendo totalmente improcedente a aplicação de multa de ofício, bem como juros de mora sobre essa;

d) A própria DEINF, nos relatórios que pautaram as manifestações da Procuradoria da Fazenda, expressamente informa que, por dever de ofício, não está legalmente autorizada a anuir com eventual dispensa da multa (fls. 531/532), devendo, portanto, ao final, prevalecer a decisão judicial sobre eventual decisão administrativa sobre a matéria;

e) A anistia veiculada pela Medida Provisória n.º 1.858-8/99, veiculou redução de juros de mora, o qual deve ser calculado somente a partir de fevereiro de 1999. E, nesse aspecto, há concordância expressa da União Federal quanto a conversão PARCIAL dos valores depositados;

f) Em novembro de 2007, o Conselho de Contribuintes julgou o Recurso Voluntário interposto pela Agravante BANCO CREFISUL S.A., reconhecendo a inaplicabilidade de multa e juros no presente caso, tendo em vista a existência de depósito judicial.

Por fim, requer a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso, para que, até decisão final, não ocorra a conversão em renda a favor da União Federal do valor depositado nos autos da Medida Cautelar n.º 90.0022917-0, bem como não haja inscrição em dívida ativa, seguida de execução fiscal, relativa à multa de ofício e juros de mora sobre essa.

Aprecio.

Nesta sede do juízo de cognição sumária, verifico a relevância na argumentação expendida pela agravante, a ponto de autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil.

Compulsando os autos, nota-se que o presente agravo discute a conversão do valor TOTAL depositado nos autos da Medida Cautelar, assim como a incidência de multa de ofício e juros sobre a multa.

Em sumário exame cognitivo, entendo que a transferência para erário do numerário que eventualmente não lhe pertença, poderá causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Outrossim, quanto a alegada anistia veiculada pela Medida Provisória n.º 1.858-8/99 (redução de juros de mora, o qual deve ser calculado somente a partir de fevereiro de 1999), entendo que o pagamento, travestido na modalidade de conversão TOTAL em renda dos valores depositados, parece ser precoce, eis que, nesse aspecto, há menção de concordância expressa da União Federal quanto a conversão PARCIAL dos valores depositados (fl. 608).

Ademais, havendo a concessão da liminar pleiteada pelos agravantes em 17.07.1990 (fl. 105), ou seja, antes de qualquer procedimento administrativo por parte da União Federal, mediante o depósito judicial das importâncias questionadas, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário em tela; parece-me, ictu oculi, indevida a incidência de multa de ofício e juros sobre essa, em face dos autos de infração lavrados em 1992 (fls. 11, 562, 609/774).

Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal Nery Júnior

Relator

PROC. : 2007.03.00.104036-8 AG 321838
ORIG. : 200761000313332 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PAULA FERREIRA COML/ LTDA e outro
ADV : MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela, em sede de ação de consignação em pagamento proposta com o escopo de que seja suspensa a exigibilidade dos tributos incluídos no SIMPLES mediante a consignação dos valores.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.104142-7 AG 321928

ORIG. : 200761000310008 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : S E H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA
ADV : DANIEL BETTAMIO TESSER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à autoridade competente que libere, em favor da agravada, as mercadorias discriminadas nas Declarações de Importação de n.ºs 07/0152835-9 e 06/1533573-4, em sede de ação ordinária.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.104195-6 AG 321973
ORIG. : 9900000107 1 Vr CAMPO LIMPO PAULISTA/SP 9900030611 1 Vr CAMPO
LIMPO PAULISTA/SP
AGRTE : ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de execução fiscal, deferiu o pedido bloqueio penhora sobre 10% do faturamento da empresa executada.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.104204-3 AG 321981
ORIG. : 200661240000526 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ADV : KARINA GRIMALDI
AGRDO : ABMAEL MANOEL DE LIMA
ADV : JOSE MARCELO BREIJAO ARTICO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu pedido liminar em sede de mandado de segurança impetrado com o escopo de afastar a exigibilidade da multa aplicada e inscrição do nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, em relação ao Auto de Infração n. 263793/D.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta

a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.104226-2 AG 321988
ORIG. : 200761000294570 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PROEDUC COOPERATIVA DE SERVICO EDUCACIONAL E ADMINISTRATIVO
ADV : ANDREA GONCALVES SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Intime-se a agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize as custas com o devido código da receita, sob pena de negativa de seguimento.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.104280-8 AG 322042
ORIG. : 0300000016 A Vr TIETE/SP
AGRTE : ESCRITORIO CONTABIL CURUCA S/C LTDA
ADV : JOSE RENA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV JULIO CÉSAR CASARI E
CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE TIETE SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de execução fiscal, deferiu o pedido bloqueio ON-LINE de ativos financeiros bastantes à satisfação do crédito fiscal através do SISTEMA BACEN-JUD, sendo que tal resultou em efetivo bloqueio de numerário da agravante.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.104298-5 AG 322051
ORIG. : 200661820365571 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SOLTRAN TRANSFORMADORES LTDA
ADV : DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em execução fiscal, indeferiu o pedido de exclusão do nome da executada dos cadastros de inadimplentes.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.104329-1 AG 322079
ORIG. : 200761000321493 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : INSTITUTO VERIS
ADV : FABIANA DE PAULA PIRES
AGRDO : FELIPE RODRIGUES AFFONSO e outro
ADV : JULIANA RITA FLEITAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu parcialmente pedido liminar, em sede de mandado de segurança, para sustar a aplicação da pena se Suspensão, bem como de todos os seus efeitos, aos impetrantes.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.104344-8 AG 322089
ORIG. : 200261820555640 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VAGNER FREDERICO
ADV : VITOR WEREBE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : IMPEX TRADING COMERCIAL LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que rejeitou exceção de pré-executividade para manter o sócio Wagner Frederico no pólo passivo, em sede de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.104377-1 AG 322116
ORIG. : 9805612970 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TELEVOX IND/ ELETRONICA LTDA
ADV : RENATA LIONELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, considerando a exclusão do executado do REFIS, determinou o prosseguimento da execução, em sede de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.104529-9 AG 322252
ORIG. : 199961050054359 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A
ADV : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu a penhora on-line das contas bancárias da empresa, em execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.104538-0 AG 322261
ORIG. : 200461050153840 8 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : COMIC STORE COML/ LTDA
ADV : LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que julgou deserta a apelação, interposta em face de sentença de improcedência de ação declaratória, objetivando a declaração do direito à imunidade fiscal nas operações de importação.

Alega a agravante que foi citada para a efetivação do recolhimento complementar de custas no valor de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) na CEF e que, assim, foram violados princípios constitucionais como o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, o acesso à justiça e, por fim, o duplo grau de jurisdição. Aduz que não efetuou o recolhimento no banco indicado, mas, sim, no Banco do Brasil, assim, quitou esta obrigação com o recolhimento do valor total, cujo montante indubitavelmente foi

destinado aos cofres da agravada.

Verifico que o agravo de instrumento comporta imediato julgamento, sendo desnecessária a intimação da parte agravada para contraminutar, prevalecendo a aplicação dos princípios da celeridade e efetividade.

É o relatório.

Ressalto que o art. 511, caput, do Código de Processo Civil, fixa como requisito de admissibilidade do recurso a comprovação do preparo, já no ato da interposição.

Entretanto, a recorrente efetivou a complementação das custas processuais dentro do prazo determinado, no valor correto, sendo que, o recolhimento deu-se em banco diverso da CEF.

Há precedentes da Corte Superior no sentido de que “A recorrente efetivou a complementação das custas dentro do prazo determinado, no valor correto, sendo que, na guia com a referida complementação, constou o código de preparo (1505) e não o de porte e remessa e retorno (8021). Realização da complementação do depósito. Inocorrência de prejuízo ocasionado ao Judiciário, que teve as despesas devidamente recolhidas. A jurisprudência desta Corte Superior entende que o fato de haver erro quanto ao código de receita não pode ser levado em consideração para fins de deserção do recurso, caso o valor tenha sido efetuado no prazo legal e no valor exigido.” Ainda, “A juntada do comprovante autenticado de pagamento das custas no 1º dia útil seguinte à interposição da apelação não configura deserção quando a parte efetuou o pagamento no mesmo dia e juntou, no ato da interposição, a guia oferecida pelo Banco, ainda que não autenticada. Por tal equívoco não se pode apenar a parte com a deserção de seu apelo. Seria, in casu, formalismo exacerbado, não exigido pelas normas processuais.”

Do exposto, entendo que tal interpretação poderá ser aplicada à hipótese dos autos, eis que, erroneamente realizado o recolhimento em banco diverso, tal recolhimento poderá se dar na CEF, devendo ser aberto prazo, novamente, para o recolhimento na CEF, conforme determinado pelo MM. Juízo a quo.

Há precedentes da Corte Superior, como o que ora traslado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PORTE DE RETORNO E REMESSA.

ERRO DE DIGITAÇÃO. RECOLHIMENTO EM CÓDIGO DIVERSO. INAPLICABILIDADE. DESERÇÃO AFASTADA. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que proveu agravo de instrumento para relevar a pena de deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para fins de que se proceda a um novo juízo de admissibilidade do recurso especial nos demais aspectos.

2. A recorrente efetivou a complementação das custas dentro do prazo determinado, no valor correto, sendo que, na guia com a referida complementação, constou o código de preparo (1505) e não o de porte e remessa e retorno (8021).

3. Realização da complementação do depósito. Inocorrência de prejuízo ocasionado ao Judiciário, que teve as despesas devidamente recolhidas.

4. A jurisprudência desta Corte Superior entende que o fato de haver erro quanto ao código de receita não pode ser levado em consideração para fins de deserção do recurso, caso o valor tenha sido efetuado no prazo legal e no valor exigido.

5. Agravo regimental não provido.

(STJ, AGA 623371, PRIMEIRA TURMA, PR, DJU 02/05/2005, PÁG: 176, Relator JOSÉ DELGADO).

Processual civil. Apelação. Deserção. Comprovante do preparo. Juntada.

I - A juntada do comprovante autenticado de pagamento das custas no 1º dia útil seguinte à interposição da apelação não configura deserção quando a parte efetuou o pagamento no mesmo dia e juntou, no ato da interposição, a guia oferecida pelo Banco, ainda que não autenticada. Por tal equívoco não se pode apenar a parte com a deserção de seu apelo. Seria, in casu, formalismo exacerbado, não exigido pelas normas processuais.

II - Agravo regimental desprovido.

(STJ, AGA 537721, TERCEIRA TURMA, GO, DJU 02/05/2005, PÁG: 283, Relator ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO).

Pelo exposto, dou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, CPC.

Intimem-se.

Após, decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.104722-3 AG 322383
ORIG. : 9715026710 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : NICOLETTI BISCOITOS IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em execução fiscal, rejeitou as exceções de pré-executividade opostas pela executada.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.104792-2 AG 322805
ORIG. : 20076198000058 PL Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL EM PLANTAO EM SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu a liminar pleiteada, em sede de mandado de segurança.

À fl. 195, a agravante peticionou requerendo desistência do recurso, uma vez que se operou a perda do objeto.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.104836-7 AG 322530
ORIG. : 200761190082934 6 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LUIZ CARLOS MARQUES
ADV : ROGERIO RIBEIRO CELLINO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à agravante, que se abstenha da prática de exigir o IRPF na fonte quando do recebimento pelo agravado de seus proventos de aposentadoria, ao fundamento de que ficam isentos de tal incidência os portadores de nefropatia grave.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção

deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.104926-8 AG 322623
ORIG. : 200661170020943 1 Vr JAU/SP
AGRTE : C H MURAD E CIA JAU LTDA
ADV : MARCOS MURAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em execução fiscal, indeferiu os pedidos de chamamento ao processo e de produção de prova oral.

Presentes os requisitos de admissibilidade, ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, determino o prosseguimento do recurso.

Intimem-se, a agravante para que comprove, em 5(cinco) dias, sob pena de negativa de seguimento do agravo, os poderes outorgados ao signatário da procuração de fl.10 e a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.105025-8 AG 322721
ORIG. : 200761170038514 1 Vr JAU/SP
AGRTE : FUNDACAO BARRA BONITA DE ENSINO FUNBBE
ADV : AURELIO SAFFI JUNIOR
AGRDO : Ministerio Publico Federal e outro
PROC : MARCOS SALATI
AGRDO : Uniao Federal
PARTE R : FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB JAHU
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu a antecipação da tutela para determinar a imediata suspensão, até decisão final, da cobrança da taxa para expedição e registro de diploma dos alunos de todos os cursos mantidos pelas Instituições de Ensino Superior que participaram da demanda, abrangidos por esta decisão, inclusive, os alunos que já colaram grau em anos anteriores e que ainda não tiveram acesso a tal documento exclusivamente pelo não-pagamento da aludida taxa, em se de ação civil pública.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.105131-7 AG 322829
ORIG. : 200760000099976 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
AGRDO : NADIR APARECIDA DA SILVA
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em mandado de segurança, deferiu a liminar e determinou à autoridade coatora que receba e proceda regularmente o pedido de revalidação do diploma da impetrante.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.000001-0 AG 322890
ORIG. : 200761980000265 PL Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FITNESS DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : RENATA BONVENTI MACHADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Intime-se a agravante para que, no prazo de 5(cinco) dias, providencie a juntada da guia DARF original, com a devida autenticação bancária ou comprovante de pagamento, referente ao recolhimento DO PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS sob pena de negativa de seguimento.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.000492-0 AG 322963
ORIG. : 200561820218375 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DRUPLASTEC IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, após a oposição dos embargos à execução, determinou o prosseguimento da execução, incluindo-se na próxima pauta para leilão dos bens penhorados da empresa, em sede de execução fiscal.

Alega a agravante, em suma, que a alienação dos bens antes do julgamento definitivo da ação dos embargos é prematura, porquanto indispensável a possibilidade de defesa antes da transferência do patrimônio do particular ao Estado, sob pena de se transmudar o tributo em verdadeiro e clássico confisco.

Requer a atribuição do efeito suspensivo a execução, estando presentes os requisitos do artigo 739-A do CPC, até o julgamento dos

Embargos opostos à execução.

Decido.

O presente agravo discute a possibilidade de ser concedido efeito suspensivo na apresentação dos embargos à execução à luz das inovações legislativas do Código de Processo Civil em face da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80).

O entendimento não restou modificado com a edição da Lei n.º 11.386/2006. Pelo contrário, o artigo 739-A, do CPC, prevê que os embargos não terão efeito suspensivo. Já o § 1º do mesmo artigo reza que tal efeito, no recebimento dos embargos, poderá ser concedido pelo julgador se presentes o dano irreparável ou de difícil reparação e a relevância na fundamentação.

Além disso, o artigo 587, do CPC, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 11.382/2006, é expresso ao afirmar que "é definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739 do CPC)". Conclui-se, pois, que, aplicados os dispositivos anteriores à Lei n.º 11.382/2006 ou aqueles com a redação por ela conferida, há sempre possibilidade de prosseguimento da execução.

Do exame das razões e documentos apresentados no agravo de instrumento, vejo configurados os requisitos para suspensão do feito executivo (perigo de lesão grave ou de difícil reparação - art. 558 do CPC).

Com efeito, verifica-se perigo de lesão grave e de difícil reparação, porquanto foi penhora bem, cuja garantia – Torno CNC Marca Romy; Modelo: Romy Discovery Bridgeport 560; Número de Série: 016004016392; Data: 12.01.2001; Centro de Usinagem, em funcionamento, bom estado de conservação, avaliado em R\$168.000,00 (Cento de sessenta e oito mil reais), avaliado à fl. 56 - foi aceito pelo MM. Juízo a quo, que após minucioso exame dos autos, concluiu pela suficiência da constrição.

A presente execução fiscal pretende a cobrança de crédito tributário, referente SIMPLES, no importe de R\$ 126.475,81 (Cento e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Com efeito, a alienação do bem penhorado antes do julgamento dos embargos à execução proposto poderá acarretar dano de difícil reparação, uma vez que, caso provido, não poderá obter de volta o bem alienado, tendo em vista os direitos assegurados ao adquirente de boa-fé.

Outrossim, caso a União Federal ventile argumentos no sentido de insuficiência da constrição sobre os bens oferecidos à penhora, nada impede seja pleiteado reforço da constrição, o que, por ora, incorreu no caso em questão.

Em sumário exame cognitivo, defiro parcialmente a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, conferindo efeito suspensivo na pendência de embargos à execução, tão-somente, até julgamento dos Embargos opostos à execução – com ou sem julgamento do mérito - pelo MM. Juízo a quo.

Com a máxima urgência, dê-se ciência ao MM Juízo de origem, via fac-símile, para as providências cabíveis.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC.	:	2008.03.00.000553-5	AG 323038
ORIG.	:	200761000329510	23 Vr SAO PAULO/SP
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
AGRTE	:	UNAFISCO REGIONAL ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL	
ADV	:	ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que deferiu pedido de antecipação da tutela, em sede ação de conhecimento, para determinar a não incidência de Imposto de Renda sobre os valores percebidos pelos associados da autora a título de abono de permanência, seja na fonte ou na declaração de ajuste anual, impedindo a requerida de adotar qualquer medida tendente à retenção ou ao recolhimento.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.000581-0 AG 323088
ORIG. : 200761000056876 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DANONE LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que acolheu a exceção e declinou a competência para processar e julgar a ação principal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de tutela antecipada para após a instrução do feito.

Intimem-se, a agravante para que comprove os poderes outorgados ao signatário da procuração de fls.11/12, em 5 dias, sob pena de negativa de seguimento, e a agravada para contraminuta.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.000648-5 AG 323104
ORIG. : 200461000356202 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CIA JAUENSE INDL/
ADV : FERNANDO LOESER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Intime-se a agravante para que, no prazo de 5(cinco) dias, providencie a juntada da guia DARF original, com a devida autenticação bancária ou comprovante de pagamento, referente ao recolhimento DO PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS sob pena de negativa de seguimento.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.000716-7 AG 323160
ORIG. : 200761000332466 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VOTORANTIM INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS S/A
ADV : LEONARDO MUSSI DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu a liminar para suspender a exigibilidade do IRRF sobre rendimentos de Juros sobre o capital Próprio devidos pela impetrante, em sede de mandado de segurança.

Com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.000883-4 AG 323243
ORIG. : 200261120043061 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : GILDO JOSE PEDROSA e outro
ADV : ROBERTO CARLOS LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de execução fiscal, indeferiu o pedido bloqueio ON-LINE de ativos financeiros bastantes à satisfação do crédito fiscal através do SISTEMA BACEN-JUD, ao fundamento de que, por ora, a exequente não comprovou ter esgotado as diligências à procura de bens do titular da firma individual.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.000913-9 AG 323270
ORIG. : 9809003307 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SCORDA TINTAS E VERNIZES LTDA e outros
ADV : CAIO AUGUSTO GIMENEZ
PARTE R : ARACI ROVELLA SCORDAMAGLIA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que rejeitou pedido de reconsideração da Fazenda Nacional, para manter decisão que determinou a exclusão das impugnantes LEILA ROVELLA SCORDAMAGLIA e ARACI ROVELLA SCORDAMAGLIA do pólo passivo, em sede de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.000980-2 AG 323194
ORIG. : 200761000325966 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA
ADV : EDISON AURELIO CORAZZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu pedido liminar em sede de mandado de segurança impetrado com o escopo de afastar a exigibilidade da base de cálculo do PIS/COFINS, o valor correspondente ao ISS.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.001001-4 AG 323213
ORIG. : 0500000094 1 Vr GUARAREMA/SP
AGRTE : CHURRASCARIA GALETO DE OURO LTDA
ADV : ANELISE DE SIQUEIRA SILVA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que recebeu apelação contra sentença de improcedência dos embargos à execução fiscal somente no efeito devolutivo.

A agravante alega a necessidade do recebimento daquele recurso também no efeito suspensivo como forma de processar a execução da maneira menos gravosa à executada.

Passo a decidir.

Não há relevância na fundamentação apresentada pela recorrente, porquanto a jurisprudência é remansosa no entendimento que será definitiva a execução fundada em título executivo extrajudicial – assim como previsto no art. 587, primeira parte, CPC -, quando não forem interpostos embargos do devedor ou, opostos, tenham sido julgados, quer quanto ao mérito, quer por via de rejeição liminar.

O título executivo extrajudicial goza de presunção de certeza, liquidez e exigibilidade, suposição reforçada pela rejeição liminar ou pela improcedência dos embargos, mesmo que pendente julgamento de apelação, porquanto o recurso foi admitido somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, CPC.

Em sendo definitiva, portanto, a execução deve prosseguir inclusive quanto aos atos que importem transferência de domínio dos

bens penhorados. Provida a apelação, o eventual prejuízo sofrido pelo executado resolve-se em perdas e danos.

Translado os seguintes arrestos nesse sentido:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEFINITIVIDADE. LEILÃO. POSSIBILIDADE. 1. É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente de julgamento apelação em embargos à execução. 2. Possível o prosseguimento da execução, inclusive, com a realização do leilão dos bens penhorados. 3. Caso a apelação em embargos a execução seja provida, em decisão com trânsito em julgado, declarando-se inexistente a obrigação, no todo ou em parte, o credor ressarcirá o devedor pelos danos sofridos, em observância ao disposto no art. 574 do CPC. 4. Recurso especial improvido. (STJ, RESP 658778, Processo: 200400746565, SP, SEGUNDA TURMA, DJ 01/08/2005, Relator CASTRO MEIRA).

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. LEILÃO. POSSIBILIDADE. I - Em situações nas quais a sentença proferida em ação de embargos seja de improcedência incide o disposto no artigo 520, V, do CPC, que dispõe sobre o cabimento da apelação tão-somente no efeito suspensivo, de modo que é possível o prosseguimento da execução fiscal até o leilão do bem. II - Isto porque, não há que se falar em execução provisória quando fundada em título executivo extrajudicial, qual seja, a certidão da dívida ativa, uma vez que nos termos do disposto no artigo 587, do Código de Processo Civil, somente é provisória quando não há título executivo judicial transitado em julgado, ou seja, não há decisão definitiva formadora da coisa julgada material. Neste caso, quando o recurso cabível somente é recebido no efeito devolutivo, pode a parte interessada executar provisoriamente. Já, será sempre definitiva, quando fundada em sentença transitada em julgado ou título executivo extrajudicial, que é o caso da certidão da dívida ativa que dá ensejo ao ajuizamento da execução fiscal, daí não haver qualquer óbice a que se realize o leilão. III - Considerando-se que o bem penhorado é o imóvel sede da empresa, poderão ser suspensos a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação e o levantamento do produto, até o trânsito em julgado do recurso. IV - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF 3ª REGIÃO, AG 149180, Processo: 200203000069500, SP, QUARTA TURMA, DJU 12/11/2003, Relator JUIZ MANOEL ALVARES).

Dessarte, diante do pacífico entendimento na jurisprudência e, segundo previsão legal, com fulcro no art. 557, caput, CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC.	:	2008.03.00.001107-9	AG 323420
ORIG.	:	200861020000522	4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	ROBERTA CALIENTO GONCALVES	
ADV	:	LUIZ ALVARO FERREIRA NAVARRO	
AGRDO	:	CENTRO UNIVERSITARIO BARAO DE MAUA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu o pedido de liminar, em sede de mandado de segurança.

O presente recurso não foi regularmente instruído, conforme prevê o art. 525, incisos e parágrafos, do Código de Processo Civil, não constando peça essencial para sua interposição, qual seja, cópia da intimação da decisão agravada.

Ressalto que a certidão da intimação da decisão interlocutória recorrida é de suma importância para a verificação da tempestividade do agravo.

É o entendido pelo seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO AO QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO. AGRAVO CONTRA A DECISÃO DO RELATOR. JUNTADA DA CERTIDÃO FALTANTE. AGRAVO INOMINADO IMPROVIDO. 1. A certidão de intimação da decisão agravada é peça essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil. 2. O traslado de peças é incumbência do recorrente e deve instruir a petição de interposição do agravo de instrumento, sob pena de negativa de seguimento. 3. Proclamada a deficiência do traslado e negado seguimento ao agravo de instrumento, não se considera sanada a falta pela juntada posterior, realizada apenas por ocasião do agravo inominado, manejado contra a decisão do relator. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AG 182474, SP, PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 16/09/2003, Relator JUIZ NELTON DOS SANTOS).

Assim, ante a falta de pressuposto acima mencionado, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.001159-6 AG 323448
ORIG. : 9900000016 2 Vr VALINHOS/SP
AGRTE : CLICK AUTOMOTIVA INDL/ LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que recebeu apelação contra sentença de improcedência dos embargos à execução fiscal somente no efeito devolutivo.

A agravante alega a necessidade do recebimento daquele recurso também no efeito suspensivo como forma de processar a execução da maneira menos gravosa à executada.

Passo a decidir.

Não há relevância na fundamentação apresentada pela recorrente, porquanto a jurisprudência é remansosa no entendimento que será definitiva a execução fundada em título executivo extrajudicial – assim como previsto no art. 587, primeira parte, CPC -, quando não forem interpostos embargos do devedor ou, opostos, tenham sido julgados, quer quanto ao mérito, quer por via de rejeição liminar.

O título executivo extrajudicial goza de presunção de certeza, liquidez e exigibilidade, suposição reforçada pela rejeição liminar ou pela improcedência dos embargos, mesmo que pendente julgamento de apelação, porquanto o recurso foi admitido somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, CPC.

Em sendo definitiva, portanto, a execução deve prosseguir inclusive quanto aos atos que importem transferência de domínio dos bens penhorados. Provida a apelação, o eventual prejuízo sofrido pelo executado resolve-se em perdas e danos.

Translado os seguintes arestos nesse sentido:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEFINITIVIDADE. LEILÃO. POSSIBILIDADE. 1. É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente de julgamento apelação em embargos à execução. 2. Possível o prosseguimento da execução, inclusive, com a realização do leilão dos bens penhorados. 3. Caso a apelação em embargos a execução seja provida, em decisão com trânsito em julgado, declarando-se inexistente a obrigação, no todo ou em parte, o credor ressarcirá o devedor pelos danos sofridos, em observância ao disposto no art. 574 do CPC. 4. Recurso especial improvido. (STJ, RESP 658778, Processo: 200400746565, SP, SEGUNDA TURMA, DJ 01/08/2005, Relator CASTRO MEIRA).

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. LEILÃO. POSSIBILIDADE. I - Em situações nas quais a sentença proferida em ação de embargos seja de improcedência incide o disposto no artigo 520, V, do CPC, que dispõe sobre o cabimento da apelação tão-somente no efeito suspensivo, de modo que é possível o prosseguimento da execução fiscal até o leilão do bem. II - Isto porque, não há que se falar em execução provisória quando fundada em título executivo extrajudicial, qual seja, a certidão da dívida ativa, uma vez que nos termos do disposto no artigo 587, do Código de Processo Civil, somente é provisória quando não há título executivo judicial transitado em julgado, ou seja, não há decisão definitiva formadora da coisa julgada material. Neste caso, quando o recurso cabível somente é recebido no efeito devolutivo, pode a parte interessada executar provisoriamente. Já, será sempre definitiva, quando fundada em sentença transitada em julgado ou título executivo extrajudicial, que é o caso da certidão da dívida ativa que dá ensejo ao ajuizamento da execução fiscal, daí não haver qualquer óbice a que se realize o leilão. III - Considerando-se que o bem penhorado é o imóvel sede da empresa, poderão ser suspensos a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação e o levantamento do produto, até o trânsito em julgado do recurso. IV - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF 3a REGIÃO, AG 149180, Processo: 200203000069500, SP, QUARTA TURMA, DJU 12/11/2003, Relator JUIZ MANOEL ALVARES).

Dessarte, diante do pacífico entendimento na jurisprudência e, segundo previsão legal, com fulcro no art. 557, caput, CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.001244-8 AG 323521
ORIG. : 200761050133623 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : INDAIA EXOTIC IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu pedido liminar em sede de ação ordinária proposta com o escopo de obter o desembaraço aduaneiro de um “Guindaste Móvel Telescópio Liebherr”, independentemente do recolhimento da COFINS – Importação e do PIS/PASEP – Importação, na forma da Lei n.º 10.865/04.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.001294-1 AG 323554
ORIG. : 200761000339618 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TANIA APARECIDA CARRERA
ADV : EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu pedido liminar para resguardar a posição de terceiro responsável, determinando à fonte retentora que deposite, à ordem daquele Juízo, o valor correspondente ao montante do Imposto de Renda incidente sobre as verbas rescisórias pleiteadas na exordial.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.001316-7 AG 323559
ORIG. : 200761000327239 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TIM CELULAR S/A
ADV : GUILHERME CEZAROTI
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, proferida em primeiro grau de jurisdição, deferiu parcialmente a liminar, em sede de mandado de segurança, pelo qual pretende provimento que a coloque a salvo do recolhimento da contribuição ao PIS e COFINS, nos termos do artigo 3.º, da Lei n.º 9.718/98, autorizando, conseqüentemente, a compensação dos valores recolhidos indevidamente, desde fevereiro de 1999, com parcelas vincendas de outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. O MM Juízo de origem limitou-se a suspender a cobrança das contribuições, negando a antecipação dos efeitos da tutela referentes à compensação, em virtude da vedação contida na Súmula n.º 212, do Superior Tribunal de Justiça.

A agravante reitera seu direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos, porquanto existente entendimento de inconstitucionalidade da cobrança do PIS e COFINS nesses termos.

Aprecio.

A matéria sub judice causou torpor nos escaninhos judiciários e é fácil notar-se que hodiernamente é caudalosa a jurisprudência que se assenta ao redor da parêmia da Súmula n.º 212 do STJ, que firmou orientação de que “a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar”.

Embora viesse me posicionando no sentido de admitir a compensação em sede de liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, face ao teor da Súmula n.º 213 do STJ, penso que o advento da Lei n.º 104/2001 colocou fim à polêmica, alterando o Código Tributário Nacional, introduziu o artigo 170-A, desamparando a pretensão da agravante, in verbis:

Art. 170 – A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

É uníssono o entendimento da jurisprudência no sentido de que a compensação de tributos não pode ser deferida liminarmente, seja qual for a via eleita para pleiteá-la, não importando se tratar de ação de conhecimento, cautelar, ou, tão pouco, mandado de segurança, conforme consta no seguinte aresto:

Ementa PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPENSAÇÃO. FALTA DE INTERESSE EM RECORRER. MEDIDA CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 212 DO STJ. PRECEDENTES. 1. Não há interesse em recorrer, porquanto o acórdão recorrido dirimiu a controvérsia atinente à impossibilidade da compensação tributária via ação cautelar, restando prejudicado o exame das demais questões. 2. A jurisprudência do STJ veda a possibilidade de compensar tributos por meio de liminar — leia-se também "medidas cautelares e antecipação de tutela" (Súmula n. 212/STJ). 3. Recurso especial não-conhecido. (REsp 128700 / CE ; 1997/0027456-0, Relator(Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 28.02.2005).

Dessarte, não há como se sustentar o direito pleiteado pela agravante no presente recurso, eis que manifestamente improcedente.

Ante o exposto, lançando mão de permissivo legal disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.001328-3 AG 323595
ORIG. : 200661000217399 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EASYTONE TELECOMUNICACOES LTDA

ADV : CLAUDIO VICENTE MONTEIRO
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV : TATIANA TASCHETTO PORTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária proposta visando provimento que determine que a agravada se abstenha de exigir da autora o recolhimento de contribuição ao FUST enquanto não instituída a referida CIDE por Lei Complementar ou, se não acatada essa pretensão, que seja afastado o recolhimento da contribuição na forma exigida na Súmula n.º 7/05 da ANATEL, “mantendo-se a não cumulatividade legal” e ainda para que seja determinada a exclusão da base de cálculo da contribuição as receitas auferidas pela prestadora de serviços ao exterior, assim considerados aqueles tomados e pagos por contribuintes localizados fora do território nacional. E na hipótese de acolhimento desses pedidos, seja a agravada impedida de autuar a agravante por não recolher a contribuição nos moldes por ela preconizados e de incluí-la em quaisquer cadastros restritivo.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.001385-4 AG 323635
ORIG. : 200561000172983 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RICHARD RASMUSSEN
ADV : CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ANA CRISTINA BANDEIRA LINS
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA
ADV : VERIDIANA BERTOIGNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que, em sede de ação civil pública, rejeitou os embargos de declaração.

Entretanto, o recolhimento das custas e porte de remessa e retorno não foi em acordo com a Resolução 169, de 4 de maio de 2000, alterada pela resolução 255, de 16 de junho de 2004, do Egrégio Conselho e Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo elas requisito necessário para interposição do agravo de instrumento, nos termos do artigo 525, §1º do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao recurso com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.

Intime-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.001544-9 AG 323750
ORIG. : 200761000347123 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
ADV : VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que postergou apreciação do pedido liminar para após a oitiva da autoridade coatora, ora agravada, em sede de mandado de segurança.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.001565-6 AG 323753
ORIG. : 9200009301 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PEDRO MANOEL CALLADO MORAES e outros
ADV : WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de valores complementares notadamente os juros em continuação requeridos pelos agravantes.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.001646-6 AG 323767
ORIG. : 200761000332971 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COATS CORRENTE LTDA
ADV : HELCIO HONDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em mandado de segurança, deferiu a liminar para determinar à autidade coatora que expeça a certidão negativa de débitos

Com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.001667-3 AG 323837
ORIG. : 200561140036191 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA
ADV : SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa a agravante.

À fl. 131, foi juntado aos autos guia DARF referente ao recolhimento das custas de agravo, com a devida autenticação bancária.

Dessa forma, reconsidero a decisão de fl. 122, mantendo o agravo de instrumento em seu regular processamento, postergando a apreciação do efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, inclusive, a agravada para contraminuta.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.001845-1 AG 323979
ORIG. : 200761100079539 3 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : SEICOM SERVICOS ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S/A
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de mandado de segurança, recebeu a apelação da Impetrante no efeito devolutivo.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.001860-8 AG 323992
ORIG. : 200661050054469 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : LUIZ WALTER GASTAO
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : TECHMELT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento da execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.001932-7 AG 324042
ORIG. : 200760000036619 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
PROC : ANTONIO PAULO DORSA V PONTES
AGRDO : RIGOBERTO CABALLERO GONZALEZ
ADV : DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de mandando de segurança, recebeu o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.002049-4 AG 324098
ORIG. : 200661820229766 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EQUIPFER FAIVELEY EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : ANDRÉA MAMBERTI IWANICKI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que extinguiu a presente execução, somente em relação a CDA inscrita sob o nº 80.2.06.003947-4.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de antecipação de tutela para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.002258-2 AG 324296
ORIG. : 200761000095547 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PEGASO TEXTIL LTDA
ADV : CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : FCI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADV : RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos contra decisão que deferiu parcialmente pedido liminar, em sede de mandado de segurança.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.002349-5 AG 324369
ORIG. : 200761110003404 3 Vr MARILIA/SP
AGRTE : HILDEBRANDO PAULINO DE MORAES
ADV : MARACI BARALDI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou o retorno dos autos à Contadoria para a realização de novo cálculo, em sede de ação de execução de cobrança.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.002366-5 AG 324343
ORIG. : 200361820151673 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MARCIAL ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em sede de execução fiscal, suspendeu a exigibilidade do crédito tributário, até que a Fazenda Nacional consiga se manifestar conclusivamente sobre o informado nos autos.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.002391-4 AG 324392
ORIG. : 9800000222 A Vr BOITUVA/SP 9800001717 A Vr BOITUVA/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DARKA IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOITUVA SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu o levantamento dos restantes 50% dos honorários, em sede de ação de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de antecipação de tutela para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

LC

PROC. : 2008.03.00.002400-1 AG 324354
ORIG. : 200761000327239 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TIM CELULAR S/A
ADV : GUILHERME CEZAROTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu parcialmente pedido de liminar para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo às contribuições ao PIS e CONFINS, nos moldes em que disciplinadas pelo artigo 3.º, da Lei n.º 9.718/98, em sede de mandado de segurança.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com

redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.002407-4 AG 324396
ORIG. : 200561020039164 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : K S W IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal em face de decisão que, em sede de execução fiscal, indeferiu o pedido para que seja declarada a nulidade de decisão proferida em exceção de pré-executividade, em virtude de ausência de oportunidade para a Fazenda Nacional se manifestar.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.002487-6 AG 324444
ORIG. : 200761000351709 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CONFAB INDL/ S/A
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu pedido liminar, em sede de mandado de segurança impetrado com o escopo de que seja determinada a suspensão da exigibilidade da CSLL sobre as receitas de exportação e de operações a ela equiparadas por lei que a agravante auferir até a prolação da sentença de mérito.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.002497-9 AG 324449
ORIG. : 200761040136603 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE : COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
REPTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADV : JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de liminar, em sede de mandado de segurança impetrado com o escopo de liberação do(s) contêiner(es) TTNU 199.890-4, após a desova e armazenamento das mercadorias.

O MM Juízo de origem fundamentou o decisum, em suma, por não ter sido aplicada a pena de perdimento, não é conveniente a sua desunitização, mesmo porque é possível ao importador iniciar o despacho aduaneiro.

Inconformada, a agravante sustenta ser indevida e ilegal a retenção do contêiner supracitado, diligência administrativa que lhe confere prejuízos, já que se dedica ao ramo de transporte. Aduz que sua responsabilidade, ou seja, do transportador marítimo, encerra-se com a entrega da mercadoria à entidade portuária, no porto do destino (art.3o, §1o, Decreto-Lei n.º 116/67 e art. 730, Código Civil), o que ocorreu com o contêiner TTNU 199.890-4, portanto, conclui-se que o contrato de transporte restou finalizado.

A agravante argumenta que ainda que as cargas não tenham sido declaradas abandonadas, é ilegal e inconstitucional a retenção de container por problemas relacionados à mercadoria.

Desta forma, pleiteia a concessão de efeito suspensivo ativo, para que sejam suspensos os efeitos da decisão de indeferimento da liminar e a concessão de medida liminar, para determinar a desunitização das cargas e a devolução dos contêineres em questão.

Aprecio.

Como forma de ilustrar a fundamentação, transcrevo o teor do art. 24, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98:

Art. 24. Para os efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso.

Parágrafo único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo.

Logo, embora o Operador de Transporte Multimodal seja responsável perante a Fazenda Nacional pelo crédito tributário, o transladado dispositivo prevê que os contêineres não constituem embalagem das mercadorias, nem com elas se confundem, conforme orientação jurisprudencial dominante desta Corte, como se verifica dos seguintes arestos:

DIREITO ADUANEIRO E TRIBUTÁRIO - RETENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTÊINER - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LEGAL - INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Constituição Federal assegura o direito de propriedade e a intangibilidade dos bens, exceto se objeto de procedimento legal concluído com a pena de perdimento. 2. Na ausência de procedimento administrativo em face do titular de direitos sobre o contêiner, é inconstitucional a retenção deste bem, tão-só porque carregado com mercadorias sujeitas a pena de perdimento. 3. Remessa oficial desprovida. (TRF TERCEIRA REGIÃO, REOMS 212597/SP, QUARTA TURMA, DJU 14/09/2005, Relator JUIZ FABIO PRIETO).

ADMINISTRATIVO. PENA DE PERDIMENTO. UNIDADE DE CARGA. DISTINÇÃO QUANTO À MERCADORIA QUE ACONDICIONA. APREENSÃO. DESCABIMENTO. TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. 1. Embora a unidade de carga, juntamente com seus acessórios, seja considerada parte integrante do todo, não se constitui em embalagem da mercadoria, destarte, não se confunde com a carga transportada. 2. Não se justifica a apreensão do CONTAINER pelo fato da mercadoria acondicionada se encontrar abandonada e sujeita a procedimento administrativo fiscal, com vistas à aplicação da pena de perdimento, pois não é razoável que a impetrante, na medida que não colaborou para a prática da infração atribuída ao titular da mercadoria, sofra as penalidades e prejuízos que apenas a este poderiam ser imputadas. 3. Ausência de comprovação acerca do inadequado armazenamento no espaço alfandegário, capaz de propiciar a deterioração das mercadorias acondicionadas. 4. No caso vertente, a impetrante é transportadora intermodal, não se configurando a hipótese de transporte multimodal de cargas, pois este pressupõe um único contrato e utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um Operador de Transporte Multimodal (art. 2º, da Lei nº 9.611/98). 5. Precedentes desta Corte. 6. Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AMS 217598/SP, SEXTA TURMA, DJU 09/12/2005, Relatora JUIZA CONSUELO YOSHIDA).

ADMINISTRATIVO - IMPORTAÇÃO - ABANDONO DE MERCADORIAS - APREENSÃO - RETENÇÃO DE CONTAINER ATÉ A EFETIVA DESTINAÇÃO - ILEGALIDADE. 1. Extrai-se da leitura do art. 24 e parágrafo único, da Lei nº 9.611/98 que a

unidade de carga, ou seja, o "container", não pode ser considerada embalagem para a mercadoria. Juntamente com acessórios e equipamentos, faz parte de um todo. Todavia, também não pode ser confundida com a carga que transporta. 2. Não se justifica a apreensão da unidade de carga pelo fato de a mercadoria nela acondicionada se encontrar abandonada e sujeita a procedimento administrativo fiscal com vista à aplicação da pena de perdimento, sendo de rigor a devolução do "container" à impetrante, por ausência de respaldo legal na sua apreensão, vez que a Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade estrita, nos termos do art. 37 da CF. 3. A impetrante não pode ser sancionada em razão da conduta realizada por outrem, e para a qual não concorreu. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AMS 220466/SP, SEXTA TURMA, DJU 27/01/2006, Relator JUIZ MAIRAN MAIA).

Bem como se observa no precedente desta Terceira Turma, de minha Relatoria:

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO FISCAL - RETENÇÃO DE CONTAINER, EM FACE DA APREENSÃO DA CARGA NELE CONTIDA EM RAZÃO DE ABANDONO - DESCABIMENTO - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E DE INTERESSE DE AGIR. 1. Preliminares rejeitadas. 2. O CONTAINER ou unidade de carga, a teor do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 6.288/75, é considerado como um equipamento ou acessório do veículo transportador. 3. Embora o Operador de Transporte Multimodal seja responsável perante a Fazenda Nacional pelo crédito tributário, o artigo 24 da Lei n.º 9.611/98 prevê que os containers não constituem embalagem das mercadorias, nem com elas se confunde. Precedente. 4. Inexiste amparo jurídico para a apreensão, uma vez que não se deve confundir a unidade de carga com a mercadoria transportada. 5. Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AMS/ 262510/SP, TERCEIRA TURMA, DJU 19/10/2005, Relator JUIZ NERY JUNIOR).

Dessarte, mesmo que caiba discussão acerca das mercadorias tidas como abandonadas, não cabe a apreensão da unidade de carga, porquanto não pode ser prejudicado o transportador.

Cumprе ressaltar, todavia, que como há possibilidade do importador promover o desembaraço aduaneiro, porquanto ainda não imposta pena de perdimento das mercadorias abandonadas, o transportador pode se ver obrigado a compor os danos advindos da desunitização ora postulada.

Ante o exposto, lançando mão de permissivo legal constante no art. 557, caput, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento, deferindo a liberação dos contêineres descritos na inicial.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.002506-6 AG 324455
ORIG. : 200361820033019 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : H POINT COML/ LTDA
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em sede de execução fiscal, rejeitou exceção de pré-executividade oposta ante a alegação de falta de liquidez e certeza do título executivo.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.002559-5 AG 324465
ORIG. : 0200074785 A Vr LEME/SP 0700015696 A Vr LEME/SP
AGRTE : ALGOVAN S/A ALGODOEIRA VALE DO MOGI
ADV : JURANDIR CARNEIRO NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LEME SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento da execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.002790-7 AG 324692
ORIG. : 200761200090272 1 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : Prefeitura Municipal de Araraquara SP
ADV : FLAVIO ALVES DE REZENDE
AGRDO : ISABEL CRISTINA GUIMARAES DE SOUZA
ADV : HERIVELTO CARLOS FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA-20ª SSJ- SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de mandando de segurança, concedeu a liminar requerida pela impetrante e determinou à Senhora Diretora Representante do SUS em Araraquara/SP o fornecimento, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$380,00 em favor da impetrante, o medicamento conhecido como AVASTIN, 300 mg, na proporção de duas ampolas ao mês, até a decisão final a ser proferida nesse processo.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.002834-1 AG 324631
ORIG. : 9900008991 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP 9900000401 1 Vr SAO
JOAQUIM DA BARRA/SP
AGRTE : CLAUDIA SEBASTIANA DE CASTRO
ADV : CARLOS ALBERTO CHIAPPA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : M A MARCAL COML/ E CONSTRUTORA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, deixou de acolher os embargos de declaração opostos contra decisão que julgou improcedente exceção de pré-executividade, condenando a excipiente ao pagamento das custas processuais e verba honorária fixando em 10% do valor da execução, em sede de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, a agravante para que comprove os poderes outorgados ao signatário da procuração de fl. 196, em 5 dias, sob pena de negativa de seguimento, e a agravada para contraminuta.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.002855-9 AG 324652
 ORIG. : 9106963978 4 Vr SAO PAULO/SP
 AGRTE : CONCEICAO APARECIDA D ALMEIDA MELO
 ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão adversa ao agravante proferida em primeiro grau de jurisdição. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.002864-0 AG 324658
 ORIG. : 200761000229898 8 Vr SAO PAULO/SP
 AGRTE : MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA
 ADV : NEIF ASSAD MURAD
 AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de suspensão de exigibilidade das contribuições do PIS e da COFINS, em sede de mandado de segurança.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.002928-0 AG 324769
 ORIG. : 0700000051 2 Vr VINHEDO/SP 0700020542 2 Vr VINHEDO/SP
 AGRTE : IMPERIO NEGOCIOS LTDA
 ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP

RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que rejeitou a exceção de incompetência oposta nos autos da Execução Fiscal movida pela agravada, onde demonstrou-se a necessidade de deslocamento do juízo para a Comarca de São Paulo, ferindo o artigo 578, concomitante o artigo 100, inciso IV, ambos do CPC.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.003002-5 AG 324781
ORIG. : 9106638090 17ª Vara de São Paulo/SP
AGRTE : MASAO IKEMORI e outros
ADV : Alex César de Oliveira Pinto
AGRDA : União Federal – (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
ORIGEM : Juízo Federal da 17ª Vara de São Paulo/SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR – TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de prosseguimento da execução, em sede de ação ordinária.

O recurso não merece prosperar segundo as razões que passo a expor.

O advogado da agravante foi intimado da decisão discutida, constante à folha 77 no dia 14/1/2008, conforme certidão acostada à folha 78.

O agravo foi interposto em 28/1/2008, como se verifica no protocolo à folha, excedendo o prazo concedido à impetrante nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao recurso com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que intempestivo.

Intimem-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.003123-6 AG 324903
ORIG. : 0009807195 17ª Vara de São Paulo/SP
AGRTE : Textil J. Serrano Ltda.
ADV : Daniela Nishyama
AGRDA : União Federal – (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
ORIGEM : Juízo Federal da 17ª Vara de São Paulo – Sec Jud SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR – TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de ação ordinária, indeferiu o pedido de expedição de alvará de levantamento.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se também a agravada para contraminutar.

São Paulo, 5 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

LC

PROC. : 2008.03.00.003136-4 AG 324881

ORIG. : 200761020137780 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : AUTO POSTO CEZAR E FILHO LTDA
ADV : WILSON JOSE GERMIN
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Intime-se a agravante para que, no prazo de 5(cinco) dias, providencie a juntada da guia DARF original, com a devida autenticação bancária ou comprovante de pagamento, referente ao recolhimento DAS CUSTAS DE AGRAVO sob pena de negativa de seguimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.003176-5 AG 324938
ORIG. : 200761000330950 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TEKNO ICE IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA -EPP
ADV : THELMA DE MESQUITA GARCIA E SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de mandado de segurança, indeferiu o pedido de liminar.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.003216-2 AG 324982
ORIG. : 200761120141846 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE PRUDENTE e outros
ADV : ALEXANDRE MACHADO ALVES
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIS ROBERTO GOMES
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu a antecipação da tutela para determinar a imediata suspensão, até decisão final, da cobrança da taxa para expedição e registro de diploma dos alunos de todos os cursos mantidos pelas Instituições de Ensino Superior que participaram da demanda, abrangidos por esta decisão, inclusive, os alunos que já colaram grau em anos anteriores e que ainda não tiveram acesso a tal documento exclusivamente pelo não-pagamento da aludida taxa, em sede de ação civil pública.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.003602-7 AG 325127
ORIG. : 200861000012828 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : GENTIL GIMENEZ
ADV : LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu pedido liminar, determinando à fonte retentora que deposite, à ordem daquele Juízo, o valor correspondente ao montante do Imposto de Renda incidente sobre as verbas rescisórias pleiteadas na exordial.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.003611-8 AG 325575
ORIG. : 200560000084083 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO CENTRO
SUL COOMLEITE em liquidação extrajudicial
ADV : SILVIO PEDRO ARANTES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que indeferiu o pedido de suspensão formulado pela executada, em execução fiscal.

Entretanto, o recolhimento das custas e porte de remessa e retorno não foi em acordo com a Resolução 169, de 4 de maio de 2000, alterada pela resolução 255, de 16 de junho de 2004, do Egrégio Conselho e Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, sendo elas requisito necessário para interposição do agravo de instrumento, nos termos do artigo 525, §1o do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao recurso com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.

Intime-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.003614-3 AG 325576
ORIG. : 200760000044719 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV : IVAN CORREIA LEITE
AGRDO : MARIZIA GIORDANO BAREM
ADV : HEITOR MIRANDA GUIMARAES
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, declarou a ilegitimidade passiva do Banco Central para compor a lide, em sede de ação ordinária.

Decido.

O presente recurso não merece prosperar, segundo as razões que passo a expor:

A decisão ora discutida, constante às fls. 57/58 (fls. 27/28 nos autos originários), teve vista no dia 08/10/2007 pelo advogado da agravante, conforme documento acostado à fl. 59 (fl. 29 nos autos originários).

O presente agravo foi, contudo, interposto em 30/01/2008, como se verifica no protocolo à fl. 2 destes autos, excedendo o prazo concedido à impetrante, nos termos do art. 522, do Código de Processo Civil.

Ademais, ad argumentandum, mesmo se assim não fosse o presente recurso carece de comprovação acerca dos poderes outorgados ao signatário da procuração de fls.18/21, bem como não foram acostados aos autos cópia do contrato social da empresa agravante.

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que intempestivo.

Intimem-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.003615-5 AG 325577
ORIG. : 9600015872 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : NOLI MARIO RUBIN ALESSIO e outro
ADV : SINARA ALESSIO PEREIRA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : SUPERMERCADO AKITHEM LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade interposta por Noli Mário Rubin Aléssio e Salete Boff Aléssio, em sede de execução fiscal.

Entretanto, o recolhimento das custas e porte de remessa e retorno não está em acordo com a Resolução 169, de 4 de maio de 2000, alterada pela resolução 255, de 16 de junho de 2004, do Egrégio Conselho e Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo o preparo requisito necessário para interposição do agravo de instrumento, nos termos do artigo 525, §1o do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao recurso com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.

Intime-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.003861-9 AG 325261
ORIG. : 200861000020229 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ANHEMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu parcialmente pedido liminar, em sede de mandado de segurança, para determinar à autoridade administrativa a análise de Pedido de Revisão de débitos em 10 (dez) dias.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.003894-2 AG 325337
ORIG. : 200861140000598 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : FERNANDO MARCIANO GOLIA
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim deferir o pedido de matrícula levado a efeito, ainda que feita a destempo, bem como autorizar a frequência em curso de formação, em sede de ação ordinária.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 18 de janeiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.003907-7 AG 325353
ORIG. : 200761000333070 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar, em sede de mandado de segurança impetrado com o escopo de obter autorização para compensar, imediatamente, os valores que entende indevidamente recolhidos a título de PIS e COFINS, nos termos da Lei n.º 9.718/98, determinando-se à autoridade impetrada, ora agravada, que se abstenha de aplicar quaisquer penalidades.

O MM. Juízo indeferiu a medida liminar pleiteada, sob o fundamento de que o artigo 170-A do CTN veda a compensação de tributos indevidamente recolhidos antes do trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida no mandamus impetrado.

A agravante reitera seu direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos, porquanto existente entendimento firmado pelo pleno do C, STF em relação ao artigo 3.º da Lei n.º 9.718/98 (Recursos Extraordinários n.ºs 346.084/PR, 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG) e na forma do artigo 8.º da citada lei, que majorou a alíquota da COFINS, e da possibilidade daquela C. Corte também vir a declará-lo inconstitucional.

Aprecio.

A matéria sub judice causou torpor nos escaninhos judiciários e é fácil notar-se que hodiernamente é caudalosa a jurisprudência que se assenta ao redor da parêmia da Súmula n.º 212 do STJ, que firmou orientação de que “a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar”.

Embora viesse me posicionando no sentido de admitir a compensação em sede de liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, face ao teor da Súmula n.º 213 do STJ, penso que o advento da Lei n.º 104/2001 colocou fim à polêmica, alterando o Código Tributário Nacional, introduziu o artigo 170-A, desamparando a pretensão da agravante, in verbis:

Art. 170 – A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

É unânime o entendimento da jurisprudência no sentido de que a compensação de tributos não pode ser deferida liminarmente, seja qual for a via eleita para pleiteá-la, não importando se tratar de ação de conhecimento, cautelar, ou, tão pouco, mandado de segurança, conforme consta no seguinte aresto:

Ementa PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPENSAÇÃO. FALTA DE INTERESSE EM RECORRER. MEDIDA CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 212 DO STJ. PRECEDENTES. 1. Não há interesse em recorrer, porquanto o acórdão recorrido dirimiu a controvérsia atinente à impossibilidade da compensação tributária via ação cautelar, restando prejudicado o exame das demais questões. 2. A jurisprudência do STJ veda a possibilidade de compensar tributos por meio de liminar — leia-se também "medidas cautelares e antecipação de tutela" (Súmula n. 212/STJ). 3. Recurso especial não-conhecido. (REsp 128700 / CE ; 1997/0027456-0, Relator(Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 28.02.2005).

Dessarte, não há como se sustentar o direito pleiteado pela agravante no presente recurso, eis que manifestamente improcedente.

Ante o exposto, lançando mão de permissivo legal disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.004247-7 AG 325609
ORIG. : 200561820001430 3F Vara de São Paulo/SP
AGRTE : Ricardo Pereira de Moraes
ADV : José de Gouveia
AGRDO : Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI

ADV : Ademir Lemos Filho
ORIGEM : Juízo Federal da 3ª Vara das Execuções Fiscais – SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR — TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, em sede de execução fiscal. Entretanto, o recolhimento das custas e porte de remessa e retorno não está em acordo com a Resolução 169 de 4 de maio de 2000, alterada pela resolução 255 de 16 de junho de 2004, do Conselho e Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo o preparo requisito necessário para interposição do agravo de instrumento nos termos do artigo 525, § 1º do Código de Processo Civil.

Nego seguimento ao recurso com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.

Intime-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 6 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2008.03.00.004267-2 AG 325627
ORIG. : 200861000001491 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ADRIANA MARAZZO TAPIA
ADV : RAUL ALEJANDRO PERIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Séc Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão que, em sede de ação ordinária, deferiu a antecipação de tutela para determinar à União Federal que forneça à autora Adriana Marazzo Tapia, no prazo de 30 (trinta) dias, o medicamento denominado Zadaxin 1,6 mg, sendo uma ampola duas vezes por semana, mantendo esse fornecimento até decisão em contrário, pena de pagamento de multa diária que se fixou em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que incidirá a partir do primeiro dia de descumprimento da decisão judicial e até o dia do fornecimento do medicamento e que reverterá, a final, à autora.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
Relator

PROC. : 2008.03.00.004333-0 AG 325688
ORIG. : 200761070063031 1 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : MARLENE MATIAS DUARTE e outro
ADV : ANA EMÍLIA BRESSAN
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Intime-se a agravante para que, no prazo de 5(cinco) dias, providencie a juntada da guia DARF original, com a devida autenticação bancária ou comprovante de pagamento, referente ao recolhimento DAS CUSTAS DE AGRAVO sob pena de negativa de seguimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
Relator

PROC. : 2008.03.00.004559-4 AG 325750

ORIG. : 200661820365261 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VENTILADORES BERNAUER S/A
ADV : MAURICIO TAVARES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de execução fiscal, rejeitou exceção de pré-executividade oposta ante a alegação de que os créditos tributários objetos da execução fiscal foram atingidos pela prescrição.

O MM. Juízo a quo que negou o pleito ao fundamento de que os créditos tributários não foram atingidos pela prescrição. Ainda, entendeu que a questão da incidência do ICMS na base de cálculo da Cofins é matéria própria de discussão em sede de embargos à execução.

Alega a agravante, em síntese, que os créditos tributários ora cobrados a título de PIS e COFINS em parte estão fulminados pela prescrição e no restante, acrescido de injustificável excesso, advindo da inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições, o que vai de encontro aos termos do art. 195, I, b, da Constituição Federal.

A execução fiscal pretende a cobrança de valores relativos a COFINS, no importe de R\$4.111.516,96 e PIS, no importe de R\$ 828.259,10, valor atualizado em 22/05/06, dando-se a causa o valor total de R\$ 4.939.776,06 (quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e seis centavos).

Requer seja dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Aprecio.

Ressalto que a exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, tem como escopo a defesa atinente à matéria de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

Importante ressaltar que a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça e desta Corte aquiesce ao restringir a exceção de pré-executividade às matérias reconhecíveis de ofício e aos casos aferíveis de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória (STJ, ADRESP n.º 363419, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 02.12.02; STJ, RESP 392308, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ 07.10.02; STJ, RESP 388389, Relator Ministro José Delgado, DJ 09.09.02; STJ, RESP 232076, Relator Ministro Milton Luiz Pereira, DJ 25.03.02; TRF 3.ª Região, AG 115464, Desembargador Federal Roberto Haddad, 1.ª Turma, DJ 10.09.02; TRF 3.ª Região, AG 125878, Juíza Federal Convocada Ritinha Stevenson, 6.ª Turma, DJ 24.07.02; TRF 3.ª Região, AG 145336, Juiz Federal Convocado Manoel Alves, 4.ª Turma, DJ 18.11.02; TRF 3.ª Região, AGIAG 132547, Desembargador Federal Carlos Muta, 3.ª Turma, DJ 10.04.02).

Possível a arguição de prescrição em sede de exceção de pré-executividade, conquanto não haja necessidade de dilação probatória.

O prazo prescricional inicia-se na data da constituição definitiva do crédito tributário, que para os tributos sujeitos à homologação se dá com a entrega da DCTF, como o caso dos autos.

Ocorre que não consta dos autos qualquer documento que comprove a constituição definitiva do crédito em cobro de modo que impossível, nesta sede, concluir pela prescrição.

Outrossim, entendo que a questão da incidência do ICMS na base de cálculo da Cofins é matéria própria de discussão em sede de embargos à execução.

Não vislumbro, neste sumário exercício cognitivo, razão à agravante a ponto de autorizar a antecipação dos efeitos da tutela recursal, como prevê o art. 527, III, do Código de Processo Civil, à medida que não trouxe aos autos indícios contundentes sobre os fatos.

Ante o exposto, indefiro a suspensividade postulada.

Intimem-se, também a agravada para contraminutar.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.004633-1 AG 325894
ORIG. : 0600002292 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0600106434 A Vr SAO
CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : MERCÓ ALIMENTOS COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA
ADV : JAIR AYRES BORBA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão adversa ao agravante proferida em primeiro grau de jurisdição. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.004693-8 AG 325944
ORIG. : 200760000034957 2ª Vara de Campo Grande/MS
AGRTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS
ADV : Márcia Eliza Serrou do Amaral
AGRDA : Paola Gisela Moreno Palácios
ADV : Allan Marcílio Lima de Lima Filho
ORIGEM : Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande – Sec Jud MS
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR – TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de mandado de segurança, recebeu o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo após a instrução do feito.

Intimem-se também a agravada para contraminuta.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 5 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.004820-0 AG 326051
ORIG. : 200461820543853 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VILA PRUDENTE AUTOMOVEIS LTDA e outros
ADV : LUIZ CARLOS MAXIMO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em execução fiscal, acolheu em parte a exceção de pré-executividade com o propósito de reconhecer extinta a obrigação tributária.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.004823-6 AG 326057
ORIG. : 199961820315950 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : POSTO CACONDE LTDA
ADV : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade, em execução fiscal. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.004875-3 AG 326091
ORIG. : 0700000093 1 Vr IEPE/SP
AGRTE : COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE IEPE LTDA e outro
ADV : ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : OSVALDO GOMES DA SILVA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE SP
RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Intime-se a agravante para que, no prazo de 5(cinco) dias, providencie a juntada da guia DARF original, com a devida autenticação bancária ou comprovante de pagamento, referente ao recolhimento DAS CUSTAS DE AGRAVO sob pena de negativa de seguimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.005087-5 AG 326138
ORIG. : 200761820271234 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA
ADV : CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, em sede de ação de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 3 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

LC

PROC. : 2008.03.00.005229-0 AG 326277
ORIG. : 8900279548 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : THEREZINHA CAMPANER
ADV : ROSANGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de expedição de requisitório complementar e inclusão de juros de mora, em sede de ação ordinária.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.005357-8 AG 326376
ORIG. : 200761060004753 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : TERESINHA MARINI MARTINS
ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão expedida pelo MM Juízo de origem, adversa à agravante.

O presente recurso não foi regularmente instruído, conforme prevê o art. 525, incisos e parágrafos, do Código de Processo Civil, não constando peça essencial para sua interposição, qual seja, cópia da intimação da decisão agravada.

Ressalto que a certidão da intimação da decisão interlocutória recorrida é de suma importância para a verificação da tempestividade do agravo.

Assim, ante a falta de pressuposto acima mencionado, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.005432-7 AG 326465
ORIG. : 0500001279 A Vr JABOTICABAL/SP
AGRTE : ARCA IND/ E COM/ DE RETENTORES LTDA
ADV : LAERTE POLLI NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão adversa à agravante proferida em primeiro grau de jurisdição.

Todavia, não estão presentes todos os requisitos de admissibilidade do recurso, conforme dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil, eis que não consta dos autos a procuração da agravada.

É o entendimento da Superior Corte:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL - FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEÇAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO ART. 544, § 1º, DO CPC - EXIGIBILIDADE - PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS PATRONOS DA PARTE AGRAVADA - AUSÊNCIA ATESTADA POR DOCUMENTO DOTADO DE FÉ PÚBLICA - NECESSIDADE - AGRAVO IMPROVIDO.

1. Consoante o disposto no art. 544, § 1º, do CPC, compete à parte agravante instruir o agravo de instrumento com todas as peças obrigatórias, uma das quais corresponde à procuração outorgada aos causídicos da parte agravada.

2. A falta de alguma dessas peças obrigatórias não é suprida pela

pretensa cópia do inteiro teor dos autos principais, visto que a referida ausência deverá ser comprovada por certidão dotada de fé pública, providência essa não adotada pela parte agravante quanto ao instrumento de mandato conferido aos advogados dos ora recorridos.

3. Agravo regimental improvido.

(STJ - AGA - - 911126 Processo: 200701461922 UF: MS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 27/11/2007 Documento: STJ000793908 Fonte DJ DATA:17/12/2007 PÁGINA:198. Relator(a) MASSAMI UYEDA)

Cumprе ressaltar que a agravante também não apresentou contrato social.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.005450-9 AG 326411
ORIG. : 200861000016056 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BERTIN S/A
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de liminar de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em sede de mandado de segurança.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.005451-0 AG 326412
ORIG. : 200761000306807 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL e filia(l)(is)
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
AGRDO : União Federal
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação declaratória na qual a agravante pretende o reconhecimento da ilegalidade/inconstitucionalidade da contribuição dos empregadores rurais prevista na Lei n.º 8.212/91, na redação conferida pela Lei 8.870/94, Lei 9.528/97 e 10.256/01.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.005479-0 AG 326474
ORIG. : 200760000053034 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV : JOCELYN SALOMÃO
AGRDO : SHAWKI HUSSEIN SHUMAN
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, em mandado de segurança.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.005504-6 AG 326490
ORIG. : 200861110002921 1 Vr MARILIA/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SUPERMERCADO COML/ ESTRELA DE PIRAJU LTDA
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de mandado de segurança, pediu a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários inscritos sob nº 80.6.05.047499-59, objetos da ação executiva de nº 94/2005, em trâmite perante o E. Juízo de Direito da Comarca de Piraju, SP, enquanto pendente de análise a regularidade dos créditos reclamados nos processos administrativos 13832.000089/99-77 e 13832.000095/99-70, relativos à compensação das contribuições ao PIS recolhidas indevidamente, deferiu-se liminar pleiteada.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta

a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.005540-0 AG 326355
ORIG. : 0200000560 A Vr AVARE/SP
AGRTE : ANTONIO CARLOS ZANUTO e outro
ADV : DANIEL MARQUES DE CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : A W S COM/ IND/ E CONSTRUCOES LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão, proferida pelo MM Juiz do Anexo Fiscal da Comarca de Avaré, que rejeitou exceção de pré-executividade, em sede de execução fiscal.

A decisão agravada foi publicada no DOE em 30/10/2007.

O agravo foi interposto perante o e.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 14/02/2008.

Em que pese a argumentação do agravante, o presente recurso não merece prosperar porquanto manifestamente inadmissível, haja vista que a decisão recorrida foi prolatada pelo Juízo Estadual investido na jurisdição federal, vez que a execução se dá em favor da Fazenda Nacional, de modo que a impugnação dessas decisões deve ocorrer perante o Tribunal Regional Federal e não perante o Tribunal de Justiça do respectivo Estado, nos termos do art. 108, II, da Constituição Federal.

Também não cumprido o disposto na Resolução 169/2000 e Resolução 255/2004, que determinam o recolhimento das custas junto à Caixa Econômica Federal.

Ademais, ad argumentandum, mesmo se assim não fosse, o presente recurso é flagrantemente intempestivo, na medida em que estabelece o art. 522, do Código de Processo Civil, o prazo de 10 (dez) dias para a interposição do agravo, prazo esse superado na hipótese dos autos.

Isto exposto, nego seguimento a este agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.

Intime-se. Às providências.

Arquivem-se os autos posteriormente.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.005591-5 AG 3265016
ORIG. : 200761000273450 1V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SILMARA LONDUCCI
ADV : SILMARA LONDUCCI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em sede de mandado de segurança, deferiu o pedido de liminar.

Decido.

O presente recurso não merece prosperar, segundo as razões que passo a expor:

A decisão ora discutida, constante às fls. 24/25 (fls. 26/27 nos autos originários), teve vista no dia 21/01/2008 pelo advogado da agravante, conforme documento acostado à fls. 27/28 (fls. 29/30 nos autos originários).

O presente agravo foi, contudo, interposto em 15/02/2008, como se verifica no protocolo à fl. 2 destes autos, excedendo o prazo concedido à impetrante, nos termos do art. 522, do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que intempestivo.

Intimem-se. Às providências.

Após, ao Ministério Público Federal.

Posteriormente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.005621-0 AG 326548
ORIG. : 200761050139017 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DANIEL RAMOS BORGES
ADV : MARCELO LOTZE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu parcialmente o pedido de liminar para determinar que a requerida retire o nome do requerente dos cadastros de inadimplentes, no que se refere ao débito em discussão nos autos.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.005711-0 AG 326664
ORIG. : 200761200029133 1 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JAVA EMPRESA AGRICOLA S/A
ADV : PAULO CESAR BRAGA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª Ssj - SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu a liminar, pelo poder geral da cautela, tão-somente para

determinar a exclusão do CNPJ n. 53257796/0001-29, da executada Java Empresa Agrícola S/A, dos cadastros dos órgãos de restrição de crédito (Cadin e Serasa), relativamente à CDA 80207009679-99.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta à parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para pensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.005714-6 AG 326667
ORIG. : 200661190022404 2ª Vara de Guarulhos/SP
AGRTE : União Federal
AGRDA : Laboratórios Stiefel Ltda.
ADV : Milena de Nardo
ORIGEM : Juízo Federal da 2ª Vara de Guarulhos – Sec Jud SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR — TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu o pedido para afastar, por ora, a multa moratória sobre os pagamentos efetuados no bojo da ação, determinando que a Fazenda Pública expeça a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa – CPD-EM, caso tenha sido negada exclusivamente em razão de crédito discutido no autos, em sede de ação ordinária.

Decido.

O recurso não merece prosperar segundo as razões que passo a expor:

A decisão discutida, constante às folhas 277/279, teve vista no dia 23/1/2008 pelo advogado da agravante, conforme documento acostado à folha 293.

O agravo foi interposto em 13/2/2008, como se verifica no protocolo à folha 2 dos autos, excedendo o prazo concedido à impetrante, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil.

Nego seguimento ao recurso com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que intempestivo.

Intimem-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.005829-1 AG 326619
ORIG. : 200361000228840 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA
ADV : ALEXANDRE ACERBI
AGRDO : A NATUREZA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV : WALTER CALZA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em mandado de segurança impetrado pela agravada contra o Sr. Gerente de Consultoria e Contencioso Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA com o escopo de obter

provimento jurisdicional no sentido de ser anulada multa pecuniária ou sua suspensão até decisão final, determinou o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Federal para apuração do crime de desacato.

O mandado de segurança de origem foi impetrado em 15/8/03. O pedido de liminar foi parcialmente deferido para autorizar a realização em depósito, correspondente ao valor principal perante a Caixa Econômica Federal, em conta à disposição do Juízo, em 20/8/03, data em que determinou-se a requisição de informações à autoridade impetrada.

À fl.62 (autos de origem), em 3/10/03, o Sr. Meirinho dirigiu-se à Av. São João, 313, Centro, São Paulo/SP, certificando que o Dr. Alexandre Acerbi, procurador, informou que a Gerência de Consultoria e Contencioso Sanitário da ANVISA fica localizada na SEPN n.º 515, bloco B, Edifício Omega, 4.ª andar, Asa Norte, Brasília/DF – CEP 7077-512 e que o Gerente do setor é o Dr. José Carlos da Silva. Disse o procurador, também, que em razão desse fato não tem poderes para receber o Ofício.

Em 20/7/04, os autos foram remetidos ao Ministério Público Federal, retornando ao Juízo em 22/7/04 e feitos conclusos ao MM. Juiz em 3/11/04.

Posteriormente, em 28/3/06, converteu-se o julgamento em diligência, porquanto até o momento não haviam sido prestadas as informações. Ressaltou o decisor: “(...) Não cabe à autoridade recusar-se a receber ofício, como certificado à fl. 62. Intime-se, por mandado, a autoridade que se encontra à Av. São João, 313, a prestar as informações no prazo legal (...)”.

Intimada em 4/4/06, a ANVISA, na pessoa de seu procurador Alexandre Acerbi, declarou-se, após consulta telefônica, autorizado para o recebimento da intimação, tendo-lhe sido dado inteiro teor do mandado, certificando-se que o Procurador Federal Alexandre Acerbi, na ocasião, declarou que o Gerente de Consultoria e Contencioso Sanitário da ANVISA tem lotação em Brasília/DF, mas que ele estava autorizado a receber a intimação a ela dirigida.

Ato contínuo, em 5/4/06, apresentou resposta ao mandado de intimação supracitado (n.º1.2006.00411), alegando, em suma, da incompetência funcional absoluta da Seção Judiciária de São Paulo, pois não desempenha as funções, tampouco serve de sede funcional da autoridade impetrada. Ainda, aduz que tal citação é um erro jurídico, sendo a única resposta cabível a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento da lide, CPC, art. 267, IV. Assevera a inexistência de citação, pois se a autoridade impetrada não foi intimada, por outro a Procuradoria Federal na ANVISA também não o foi. Por fim, ressalta que embora a Procuradoria Federal na ANVISA esteja peticionando, o faz para afirmar que não foi regularmente citada e para devolver o Mandado de Intimação n.º 1.2006.00411 equivocadamente entregues naquele endereço, como intuito de, explicando a situação, restituir a regularidade à marcha processual. Requer, assim, a juntada, a título de devolução, do ofício e mandado de intimação anexados e que as intimações sejam efetuadas em seu nome, Procurador Federal subscritor Dr. Alexandre Acerbi (fls. 113/117).

O MM Juízo de origem proferiu a decisão ora agravada.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para reformar a r. decisão de fl., em sede de antecipação de tutela, por configuração de ausência de notificação/citação da autoridade coatora, bem como de todos os atos processuais consequentes.

Aprecio.

O que se discute no presente agravo de instrumento é a competência do Juízo a quo julgador para processar e julgar a aludida ação originária, ante a existência de sucursais da agravada em outros Estados.

Compreendo aplicar-se ao caso vertente a regra do artigo 109, § 2.º, da Constituição Federal em prevalência ao contido no artigo 100, IV, “a” do Código de Processo Civil, de modo que a regra pela qual as ações intentadas contra a União poderão ser aforadas na Seção Judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal, aplica-se também às causas intentadas em face das autarquias federais, a considerar que estas são extensão da União.

O entendimento contrário impede que se conduzam as aspirações de realização da democrática interiorização da Justiça Federal, amparada pelo artigo 110 da Constituição Federal.

Outrossim, compreendo que a aplicação ao caso da alínea “a” do inciso IV do artigo 100 do Código de Processo Civil vem a ferir os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade das leis, por implicar sacrifício maior e desnecessário a quem pretende exercer o direito constitucionalmente amparado de acesso à Jurisdição, haja vista os custos e sacrifícios desproporcionais à agravante decorrentes do deslocamento do processo para Brasília - DF, ao passo que não vislumbro maiores prejuízos à ANVISA tramitar perante o Juízo da Vara Federal de São Paulo.

Neste mesmo sentido, em similaridade às demais autarquias, confira-se os julgados proferidos dos agravos de instrumento n.º 2001.03.00.027965-3 e n.º 2001.03.00.027966-5, de minha relatoria:

PROCESSUAL CIVIL – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – REJEIÇÃO - DEMANDA AJUIZADA EM FACE DE AUTARQUIA FEDERAL - APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 109, § 2.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1 - É de se rejeitar a exceção de incompetência oposta pela ANS – entidade autárquica federal –, posto aplicar-se ao caso o disposto no parágrafo 2.º do artigo 109 da Constituição Federal, considerando que as autarquias federais constituem extensão da União.2 - Afastamento da aplicação do artigo 100, inciso IV, “a” do Código de Processo Civil, de modo a autorizar que o foro competente

para o processamento e julgamento da ação seja o do domicílio do autor, e não necessariamente o do local da sede da autarquia federal. 3 - Agravo de instrumento não provido". (TRF 3.ª Região, Agravos de Instrumento n.º 2001.03.00.027965-2 e n.º 2001.03.00.027966-5, DJ 30/07/03, Des. Rel. Nery Júnior).

Ad argumentandum tantum, a competência da Seção Judiciária do Estado de origem do autor é confirmada ainda sob fundamentação diversa, qual seja, a aplicação do art. 100, IV, alínea "b", do CPC, segundo o qual a competência é do foro do lugar onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu. É a fundamentação do seguinte aresto do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). ACÓRDÃO RECORRIDO QUE FIXOU A COMPETÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL – RS. EXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA AUTARQUIA FEDERAL NO REFERIDO ESTADO DA FEDERAÇÃO. OFENSA AO ART. 100, INCISO IV, "B", DO CPC NÃO-CONFIGURADA. Dispõe o artigo 100, inciso IV, alíneas "a" e "b", do Código de Processo Civil que "as autarquias federais podem ser demandadas no foro de sua sede, na forma do artigo supra referido, ou naquele em que se acha a agência ou sucursal em cujo âmbito de competência ocorreram os fatos que geraram a lide" (CC 2493-0/DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 03.08.1992), podendo o demandante fazer a eleição, desde que o litígio não envolva obrigação contratual (cf. REsp 495.838/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 01.12.2003). Com base no fundamento de haver unidade regional da Autarquia no Estado do Rio Grande do Sul, entendeu a Corte de origem por reformar a decisão que havia fixado a competência no lugar em que sediada a autarquia federal (RJ), a fim de determinar a remessa dos autos à Circunscrição Judiciária de Caxias do Sul (RS). Se a autarquia demandada possui sucursal no Estado em que ocorridos os fatos, deve incidir, na espécie, o disposto no artigo 100, inciso IV, "b", do CPC, a fim de que a ação principal seja julgada na Circunscrição Judiciária de Caxias do Sul – RS, onde localizada a unidade regional da ANS. Recurso especial improvido. (STJ, RESP 572108, Processo: 200301311165, RS, SEGUNDA TURMA, DJ 02/05/2005, Relator FRANCIULLI NETTO).

Nesta sede do juízo de cognição sumária, não verifico a relevância na argumentação expendida pela agravante, a ponto de autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, porquanto a E. 3.º Turma tem consenso de que a demanda transite na 3.ª Região, sendo que a autoridade coatora tem escritório regional na cidade de São Paulo, desimportando que seu Departamento Jurídico se fixe em Brasília - DF.

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

Após, ao Ministério Público Federal.

Posteriormente, inclua-se em pauta.

São Paulo, 4 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.005886-2 AG 326734
ORIG. : 200003990032083 3 Vr FRANCA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CALCADOS AMADINI LTDA e outros
ADV : ELIANE REGINA DANDARO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o requerimento de intimação dos sócios da empresa executada, em execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

LC

PROC. : 2008.03.00.006033-9 AG 326813

ORIG. : 200361260043864 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ALESSANDRO BIFFE
ADV : JOÃO BIFFE JÚNIOR
AGRDO : MARCELO FERNANDO LUENGO PADOVANI
ADV : LUIZ HELADIO SILVINO
PARTE R : JONH PRIX REPRESENTACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu as exceções de pré-executividade, em sede de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de antecipação de tutela para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

Renumerem-se os autos a partir da fl.220.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

LC

PROC. : 2008.03.00.006133-2 AG 326859
ORIG. : 9000402638 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : JAYA EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício à CEF, para que proceda ao crédito dos juros estornados em depósito judicial, tendo em vista que é matéria estranha ao processo, ora em fase de execução.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.006164-2 AG 326874
ORIG. : 200561000059200 10ª Vara de São Paulo/SP
AGRTE : Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS

ADV : Evaldo de Andrade Teixeira
AGRDA : UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADV : Luiz Carlos Galvão de Barros
ORIGEM : Juízo Federal da 10ª Vara de São Paulo – Sec Jud SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR — TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão adversa à agravante proferida em primeiro grau de jurisdição. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo após a instrução do feito.

Intimem-se também a agravada para contraminutar.

São Paulo, 5 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.006165-4 AG 326875
ORIG. : 200461000129623 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV : ANA JALIS CHANG
AGRDO : UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em face de ação declaratória, concedeu parcialmente a tutela antecipada para autorizar a autora a pagar apenas os valores praticados pelo SUS.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.006197-6 AG 326986
ORIG. : 200761060058439 3ª Vara de São Jose do Rio Preto/SP
AGRTE : Luís César de Faria
ADV : Maxwel José da Silva
AGRDA : Caixa Econômica Federal – CEF
ADV : Itamir Carlos Barcellos
ORIGEM : Juízo Federal da 3ª Vara de São José do Rio Preto – SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR – TERCEIRA TURMA

Intime-se o agravante para que, no prazo de 5 dias, providencie a juntada da guia DARF original, com a devida autenticação bancária ou comprovante de pagamento, referente ao recolhimento das custas de agravo sob pena de negativa de seguimento.

São Paulo, 5 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2008.03.00.006324-9 AG 327041
ORIG. : 200761040113068 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : PIL UK LIMITED
REPTE : UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
ADV : CRISTINA WADNER D ANTONIO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TERMINAL ALFANDEGADO TRANSBRASA
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de liminar, em sede de mandado de segurança impetrado com o escopo de liberação do contêiner PCIU 804471-0, após a desova e armazenamento das mercadorias.

O MM Juízo de origem fundamentou o decisum, em suma, por não ter sido aplicada a pena de perdimento, não é conveniente a sua desunitização, mesmo porque é possível ao importador iniciar o despacho aduaneiro.

Inconformada, a agravante sustenta ser indevida e ilegal a retenção do contêiner supracitado, diligência administrativa que lhe confere prejuízos, já que se dedica ao ramo de transporte. Aduz que sua responsabilidade, ou seja, do transportador marítimo, encerra-se com a entrega da mercadoria à entidade portuária, no porto do destino (art.3o, §1o, Decreto-Lei n.º 116/67 e art. 730, Código Civil), o que ocorreu com o contêiner PCIU 804471-0, portanto, conclui-se que o contrato de transporte restou finalizado.

A agravante argumenta que ainda que as cargas não tenham sido declaradas abandonadas, é ilegal e inconstitucional a retenção de contêiner por problemas relacionados à mercadoria.

Desta forma, pleiteia a concessão de efeito suspensivo ativo, para que sejam suspensos os efeitos da decisão de indeferimento da liminar e a concessão de medida liminar, para determinar a desunitização das cargas e a devolução dos contêineres em questão.

Aprecio.

Como forma de ilustrar a fundamentação, transcrevo o teor do art. 24, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98:

Art. 24. Para os efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso.

Parágrafo único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo.

Logo, embora o Operador de Transporte Multimodal seja responsável perante a Fazenda Nacional pelo crédito tributário, o trasladado dispositivo prevê que os contêineres não constituem embalagem das mercadorias, nem com elas se confundem, conforme orientação jurisprudencial dominante desta Corte, como se verifica dos seguintes arestos:

DIREITO ADUANEIRO E TRIBUTÁRIO - RETENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTÊINER - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LEGAL - INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Constituição Federal assegura o direito de propriedade e a intangibilidade dos bens, exceto se objeto de procedimento legal concluído com a pena de perdimento. 2. Na ausência de procedimento administrativo em face do titular de direitos sobre o contêiner, é inconstitucional a retenção deste bem, tão-só porque carregado com mercadorias sujeitas a pena de perdimento. 3. Remessa oficial desprovida. (TRF TERCEIRA REGIÃO, REOMS 212597/SP, QUARTA TURMA, DJU 14/09/2005, Relator JUIZ FABIO PRIETO).

ADMINISTRATIVO. PENA DE PERDIMENTO. UNIDADE DE CARGA. DISTINÇÃO QUANTO À MERCADORIA QUE ACONDICIONA. APREENSÃO. DESCABIMENTO. TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. 1. Embora a unidade de carga, juntamente com seus acessórios, seja considerada parte integrante do todo, não se constitui em embalagem da mercadoria, destarte, não se confunde com a carga transportada. 2. Não se justifica a apreensão do CONTAINER pelo fato da mercadoria acondicionada se encontrar abandonada e sujeita a procedimento administrativo fiscal, com vistas à aplicação da pena de perdimento, pois não é razoável que a impetrante, na medida que não colaborou para a prática da infração atribuída ao titular da mercadoria, sofra as penalidades e prejuízos que apenas a este poderiam ser imputadas. 3. Ausência de comprovação acerca do inadequado armazenamento no espaço alfandegário, capaz de propiciar a deterioração das mercadorias acondicionadas. 4. No caso vertente, a impetrante é transportadora intermodal, não se configurando a hipótese de transporte multimodal de cargas, pois este pressupõe um único contrato e utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um Operador de Transporte Multimodal (art. 2º, da Lei nº 9.611/98). 5. Precedentes desta Corte. 6. Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AMS 217598/SP, SEXTA

TURMA, DJU 09/12/2005, Relatora JUIZA CONSUELO YOSHIDA).

ADMINISTRATIVO - IMPORTAÇÃO - ABANDONO DE MERCADORIAS - APREENSÃO - RETENÇÃO DE CONTAINER ATÉ A EFETIVA DESTINAÇÃO - ILEGALIDADE. 1. Extrai-se da leitura do art. 24 e parágrafo único, da Lei nº 9.611/98 que a unidade de carga, ou seja, o "container", não pode ser considerada embalagem para a mercadoria. Juntamente com acessórios e equipamentos, faz parte de um todo. Todavia, também não pode ser confundida com a carga que transporta. 2. Não se justifica a apreensão da unidade de carga pelo fato de a mercadoria nela acondicionada se encontrar abandonada e sujeita a procedimento administrativo fiscal com vista à aplicação da pena de perdimento, sendo de rigor a devolução do "container" à impetrante, por ausência de respaldo legal na sua apreensão, vez que a Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade estrita, nos termos do art. 37 da CF. 3. A impetrante não pode ser sancionada em razão da conduta realizada por outrem, e para a qual não concorreu. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AMS 220466/SP, SEXTA TURMA, DJU 27/01/2006, Relator JUIZ MAIRAN MAIA).

Bem como se observa no precedente desta Terceira Turma, de minha Relatoria:

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO FISCAL - RETENÇÃO DE CONTAINER, EM FACE DA APREENSÃO DA CARGA NELE CONTIDA EM RAZÃO DE ABANDONO - DESCABIMENTO - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E DE INTERESSE DE AGIR. 1. Preliminares rejeitadas. 2. O CONTAINER ou unidade de carga, a teor do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 6.288/75, é considerado como um equipamento ou acessório do veículo transportador. 3. Embora o Operador de Transporte Multimodal seja responsável perante a Fazenda Nacional pelo crédito tributário, o artigo 24 da Lei n.º 9.611/98 prevê que os containers não constituem embalagem das mercadorias, nem com elas se confunde. Precedente. 4. Inexiste amparo jurídico para a apreensão, uma vez que não se deve confundir a unidade de carga com a mercadoria transportada. 5. Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AMS/ 262510/SP, TERCEIRA TURMA, DJU 19/10/2005, Relator JUIZ NERY JUNIOR).

Dessarte, mesmo que caiba discussão acerca das mercadorias tidas como abandonadas, não cabe a apreensão da unidade de carga, porquanto não pode ser prejudicado o transportador.

Cumprе ressaltar, todavia, que como há possibilidade do importador promover o desembaraço aduaneiro, porquanto ainda não imposta pena de perdimento das mercadorias abandonadas, o transportador pode se ver obrigado a compor os danos advindos da desunitização ora postulada.

Ante o exposto, lançando mão de permissivo legal constante no art. 557, caput, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento, deferindo a liberação dos contêineres descritos na inicial.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.006353-5 AG 327122
ORIG. : 9103213030 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : CALCADOS CLOG LTDA e outro
ADV : MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu a reserva e requisição de pagamento referente aos honorários advocatícios contratados, em sede de ação ordinária.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.006354-7 AG 327123
ORIG. : 200761090062482 1 Vr PIRACICABA/SP

AGRTE : COM/ DE TECIDOS R C LTDA
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação declaratória na qual a agravante pretende a suspensão dos efeitos das decisões administrativas que promoveram a exclusão da requerente do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.006381-0 AG 327145
ORIG. : 200761090094719 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : EBPAR PARTICIPACOES SOCIETARIAS E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIAS LTDA
ADV : JOAO ROBERTO SGOBETTA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Intime-se a agravante para que, no prazo de 5(cinco) dias, providencie a juntada da guia DARF original, com a devida autenticação bancária ou comprovante de pagamento, referente ao recolhimento DAS CUSTAS DE AGRAVO sob pena de negativa de seguimento.

São Paulo, 04 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.006509-0 AG 327222
ORIG. : 200761260063080 2 Vr SANTO ANDRE/SP 0700001669 4 Vr MAUA/SP
0700165298 4 Vr MAUA/SP
AGRTE : EDEILDA CATARINA DOS SANTOS DA SILVA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que determinou que a agravante apresente extratos de conta poupança referentes ao período de 1987 a 1991, em sede de ação de cobrança.

O MM. Juízo a quo determinou a juntada dos extratos bancários porquanto inexistia comprovação nos autos acerca da dificuldade ou impossibilidade da agravante em obtê-los, tendo em vista que basta mero requerimento à instituição financeira que, inclusive, tem a obrigação de oferecê-los.

Assim, suspendeu o curso do processo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora apresente os extratos bancários dos períodos em que pretende a correção, sob pena de extinção do feito.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.006523-4 AG 327236
ORIG. : 200761060035040 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : ANTONIO ZANCHINI JUNIOR
ADV : GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : LEONARDO JOAQUIM DURAN ALVES
ADV : WESLEY EDSON ROSSETO
PARTE R : DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS SAO PAULO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu o pleito da Exequente para incluir no pólo passivo os administradores e gerentes da sociedade executada..

O agravante ratifica sua necessidade à justiça gratuita e pleiteia a reforma do decisum, com efeito suspensivo ao recurso.

Aprecio.

A assistência judiciária é garantia constitucional, prevista no art.. 5.º, LXXI, da Magna Carta, no qual se confere o dever do Estado de proporcionar o acesso de todos ao Judiciário, até mesmo aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Outrossim, como se nota, essa preocupação do Estado é antiga e tem origem mesmo antes do ordenamento constitucional de 1988.

A Lei n.º 1060/50, recepcionada pela Constituição Federal, regulou a assistência judiciária concedida aos necessitados, entendidos como aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Uma simples petição do requerente declarando sua situação basta para o reconhecimento do estado precário, vigorando a presunção relativa sobre sua necessidade, podendo ser impugnada pela parte contrária.

Ante o exposto, defiro a suspensividade postulada, a fim de que seja recebido o presente recurso independentemente do pagamento das custas devidas, ante os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 04 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.006524-6 AG 327237
ORIG. : 200761060035040 5ª Vara de São José do Rio Preto/SP
AGRTE : Maria dos Anjos de Medeiros
ADV : Gentil Hernandes Gonzalez Filho
AGRDA : União Federal – (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
PARTE 'R' : Antônio Zanchini Júnior
ADV : Gentil Hernandes Gonzalez Filho
PARTE 'R' : Leonardo Joaquim Duran Alves
ADV : Wesley Edson Rosseto
PARTE R : Distribuidora de Carnes e Derivados São Paulo Ltda. e outros
ORIGEM : Juízo Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto – SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR — TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu o pleito da exequente para incluir no pólo passivo os administradores e gerentes da sociedade executada.

A agravante requereu os benefícios da justiça gratuita.

Decido.

O recurso não merece prosperar segundo as razões que passo a expor:

O advogado da agravante foi intimado da decisão ora discutida, constante às folhas 92/93 no dia 15/1/2008, conforme certidão acostada à folha 102.

O agravo foi interposto em 20/2/2008, como se verifica no protocolo à folha 2 dos autos, excedendo o prazo concedido à impetrante, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que intempestivo.

Intimem-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 4 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.006525-8 AG 327238
ORIG. : 200761060035040 5ª Vara de São José do Rio Preto/SP
AGRTE : Monique de Medeiros Vendas
ADV : Gentil Hernandes Gonzalez Filho
AGRDA : União Federal – (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
PARTE 'R' : Distribuidora de Carnes e Derivados São Paulo Ltda. e outros
ORIGEM : Juízo Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto/SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR – TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu o pleito da Exequente para incluir no pólo passivo os administradores e gerentes da sociedade executada.

A agravante requereu os benefícios da justiça gratuita.

Decido.

O recurso não merece prosperar segundo as razões que passo a expor:

O advogado da agravante foi intimado da decisão discutida, constante às folhas 92/93 no dia 15/1/2008, conforme certidão acostada à folha 111.

O agravo foi interposto em 20/2/2008, como se verifica no protocolo à folha 2, excedendo o prazo concedido à impetrante, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que intempestivo.

Intimem-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 4 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.006526-0 AG 327239
ORIG. : 200761060035040 5ª Vara de São José do Rio Preto/SP
AGRTE : Yuki Hilton de Noronha
ADV : Gentil Hernandes Gonzalez Filho
AGRDA : União Federal – (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
PARTE 'R' : Distribuidora de Carnes e Derivados São Paulo Ltda. e outros
ORIGEM : Juízo Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto – SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR — TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu o pleito da exequente para incluir no pólo passivo os administradores e gerentes da sociedade executada.

A agravante requereu os benefícios da justiça gratuita.

Decido.

O recurso não merece prosperar segundo as razões que passo a expor:

O advogado da agravante foi intimado da decisão ora discutida, constante às folhas 92/93 no dia 15/1/2008, conforme certidão acostada à folha 101.

O agravo foi interposto em 20/2/2008, como se verifica no protocolo à folha 2 dos autos, excedendo o prazo concedido à impetrante, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que intempestivo.

Intimem-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 4 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.006554-4 AG 327198
ORIG. : 200861040007194 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE : PIL UK LIMITED
REPTE : UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
ADV : CRISTINA WADNER D ANTONIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de liminar, em sede de mandado de segurança impetrado com o escopo de liberação do contêiner PCIU 807525-9, após a desova e armazenamento das mercadorias.

O MM Juízo de origem fundamentou o decisum, em suma, por não ter sido aplicada a pena de perdimento, não é conveniente a sua desunitização, mesmo porque é possível ao importador iniciar o despacho aduaneiro.

Inconformada, a agravante sustenta ser indevida e ilegal a retenção do contêiner supracitado, diligência administrativa que lhe confere prejuízos, já que se dedica ao ramo de transporte. Aduz que sua responsabilidade, ou seja, do transportador marítimo, encerra-se com a entrega da mercadoria à entidade portuária, no porto do destino (art.3o, §1o, Decreto-Lei n.º 116/67 e art. 730, Código Civil), o que ocorreu com o contêiner PCIU 807525-9, portanto, conclui-se que o contrato de transporte restou finalizado.

A agravante argumenta que ainda que as cargas não tenham sido declaradas abandonadas, é ilegal e inconstitucional a retenção de contêiner por problemas relacionados à mercadoria.

Desta forma, pleiteia a concessão de efeito suspensivo ativo, para que sejam suspensos os efeitos da decisão de indeferimento da liminar e a concessão de medida liminar, para determinar a desunitização das cargas e a devolução dos contêineres em questão.

Aprecio.

Como forma de ilustrar a fundamentação, transcrevo o teor do art. 24, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98:

Art. 24. Para os efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso.

Parágrafo único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo.

Logo, embora o Operador de Transporte Multimodal seja responsável perante a Fazenda Nacional pelo crédito tributário, o transladado dispositivo prevê que os contêineres não constituem embalagem das mercadorias, nem com elas se confundem, conforme orientação jurisprudencial dominante desta Corte, como se verifica dos seguintes arestos:

DIREITO ADUANEIRO E TRIBUTÁRIO - RETENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTÊINER - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LEGAL - INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Constituição Federal assegura o direito de propriedade e a intangibilidade dos bens, exceto se objeto de procedimento legal concluído com a pena de perdimento. 2. Na ausência de procedimento administrativo em face do titular de direitos sobre o contêiner, é inconstitucional a retenção deste bem, tão-só porque carregado com mercadorias sujeitas a pena de perdimento. 3. Remessa oficial desprovida. (TRF TERCEIRA REGIÃO, REOMS 212597/SP, QUARTA TURMA, DJU 14/09/2005, Relator JUIZ FABIO PRIETO).

ADMINISTRATIVO. PENA DE PERDIMENTO. UNIDADE DE CARGA. DISTINÇÃO QUANTO À MERCADORIA QUE ACONDICIONA. APREENSÃO. DESCABIMENTO. TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. 1. Embora a unidade de carga, juntamente com seus acessórios, seja considerada parte integrante do todo, não se constitui em embalagem da mercadoria, destarte, não se confunde com a carga transportada. 2. Não se justifica a apreensão do CONTAINER pelo fato da mercadoria acondicionada se encontrar abandonada e sujeita a procedimento administrativo fiscal, com vistas à aplicação da pena de perdimento, pois não é razoável que a impetrante, na medida que não colaborou para a prática da infração atribuída ao titular da mercadoria, sofra as penalidades e prejuízos que apenas a este poderiam ser imputadas. 3. Ausência de comprovação acerca do inadequado armazenamento no espaço alfandegário, capaz de propiciar a deterioração das mercadorias acondicionadas. 4. No caso vertente, a impetrante é transportadora intermodal, não se configurando a hipótese de transporte multimodal de cargas, pois este pressupõe um único contrato e utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um Operador de Transporte Multimodal (art. 2º, da Lei nº 9.611/98). 5. Precedentes desta Corte. 6. Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AMS 217598/SP, SEXTA TURMA, DJU 09/12/2005, Relatora JUIZA CONSUELO YOSHIDA).

ADMINISTRATIVO - IMPORTAÇÃO - ABANDONO DE MERCADORIAS - APREENSÃO - RETENÇÃO DE CONTAINER ATÉ A EFETIVA DESTINAÇÃO - ILEGALIDADE. 1. Extrai-se da leitura do art. 24 e parágrafo único, da Lei nº 9.611/98 que a unidade de carga, ou seja, o "container", não pode ser considerada embalagem para a mercadoria. Juntamente com acessórios e equipamentos, faz parte de um todo. Todavia, também não pode ser confundida com a carga que transporta. 2. Não se justifica a apreensão da unidade de carga pelo fato de a mercadoria nela acondicionada se encontrar abandonada e sujeita a procedimento administrativo fiscal com vista à aplicação da pena de perdimento, sendo de rigor a devolução do "container" à impetrante, por ausência de respaldo legal na sua apreensão, vez que a Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade estrita, nos termos do art. 37 da CF. 3. A impetrante não pode ser sancionada em razão da conduta realizada por outrem, e para a qual não concorreu. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AMS 220466/SP, SEXTA TURMA, DJU 27/01/2006, Relator JUIZ MAIRAN MAIA).

Bem como se observa no precedente desta Terceira Turma, de minha Relatoria:

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO FISCAL - RETENÇÃO DE CONTAINER, EM FACE DA APREENSÃO DA CARGA NELE CONTIDA EM RAZÃO DE ABANDONO - DESCABIMENTO - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E DE INTERESSE DE AGIR. 1. Preliminares rejeitadas. 2. O CONTAINER ou unidade de carga, a teor do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 6.288/75, é considerado como um equipamento ou acessório do veículo transportador. 3. Embora o Operador de Transporte Multimodal seja responsável perante a Fazenda Nacional pelo crédito tributário, o artigo 24 da Lei n.º 9.611/98 prevê que os containers não constituem embalagem das mercadorias, nem com elas se confunde. Precedente. 4. Inexiste amparo jurídico para a apreensão, uma vez que não se deve confundir a unidade de carga com a mercadoria transportada. 5. Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AMS/ 262510/SP, TERCEIRA TURMA, DJU 19/10/2005, Relator JUIZ NERY JUNIOR).

Dessarte, mesmo que caiba discussão acerca das mercadorias tidas como abandonadas, não cabe a apreensão da unidade de carga, porquanto não pode ser prejudicado o transportador.

Cumprе ressaltar, todavia, que como há possibilidade do importador promover o desembaraço aduaneiro, porquanto ainda não imposta pena de perdimento das mercadorias abandonadas, o transportador pode se ver obrigado a compor os danos advindos da desunitização ora postulada.

Ante o exposto, lançando mão de permissivo legal constante no art. 557, caput, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento, deferindo a liberação dos contêineres descritos na inicial.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.
São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.006714-0 AG 327351
ORIG. : 0200000135 2ª Vara de Monte Alto/SP
AGRTEs : Antônio Edno Frezarin e outra
ADV : Marcos Roberto Mestre
AGRDA : União Federal – (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
PARTE 'R' : Agrosolo Monte Alto Comercial e Importadora Ltda.
ADV : Marcos Roberto Mestre
ORIGEM : Juízo de Direito da 2ª Vara de Monte Alto – SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR – TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade, em sede de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se também a agravada para contra-minutar.

São Paulo, 5 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.006766-8 AG 327346
ORIG. : 200761230021331 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
AGRTE : JESUS ADIB ABI CHEDID e outro
ADV : ADIB KASSOUF SAD
AGRDO : Ministério Público Federal
PROC : RICARDO NAKAHIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SJJ-SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que recebeu a petição inicial por ato de improbidade administrativa, deferiu o pedido cautelar de indisponibilidade de bens, direitos e haveres dos requeridos bem como levantou o sigilo na tramitação dos presentes autos, em sede de ação civil pública.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo para após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 06 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

LC

PROC. : 2008.03.00.007083-7 AG 327508
ORIG. : 200861000031082 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A ETEP
ADV : ZANON DE PAULA BARROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu parcialmente pedido de liminar para o fim de ordenar à

autoridade impetrada que aprecie o requerimento de expedição de certidão conjunta de regularidade fiscal, quando aos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa da União, e expeça a certidão adequada à situação fática que resultar dessa análise, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de mandado de segurança.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.007439-9 AG 327806
ORIG. : 200761090113696 3ª Vara de Piracicaba/SP
AGRTE : Liceu Coração de Jesus e filiais
ADV : Cláudia Maria dos Santos
AGRDO : Ministério Público Federal
ADV : Fausto Kozo Kosaka
PARTE 'R' : União Federal
ADV : Gustavo Henrique Pinheiro de Amorim
PARTE 'R' : PHD Educacional Ltda. e outros
ORIGEM : Juízo Federal da 3ª Vara de Piracicaba – SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR – TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a imediata cessação da cobrança de taxas de expedição e/ou registro de diplomas e certificados de conclusão de curso.

Decido.

O presente recurso não merece prosperar segundo as razões que passo a expor:

O advogado da agravante foi intimado da decisão discutida, constante às folhas 60/66 no dia 20/12/2007, conforme certidão acostada à folha 115.

O agravo foi, contudo, interposto em 29/2/2008, como se verifica no protocolo à folha 2 destes autos, excedendo o prazo concedido à impetrante, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que intempestivo.

Intimem-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 6 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.007601-3 AG 327931
ORIG. : 200761000110706 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PARTENZA COML/ LTDA
ADV : JEAN PAOLO SIMEI E SILVA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu a liminar, em sede de mandando de segurança, impetrado visando ordem para suspensão da exigibilidade de crédito tributário, assim como exclusão de seu nome do CADIN.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 6 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 2008.03.00.007644-0 AG 327955
ORIG. : 200761070111153 1 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOLIS
ADV : AURELIA CARRILHO MORONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de mandando de segurança, foi concedido a medida liminar pleiteada para determinar a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário da contribuição social ao PIS por parte do Impetrante.

Com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 11 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
Relator

PROC. : 2008.03.00.007674-8 AG 328030
ORIG. : 200761040131680 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE : MAERSK LINE
REPTE : MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA
ADV : LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que não foram acolhidos os devidos embargos.

Decido.

O presente recurso não merece prosperar, segundo as razões que passo a expor:

O advogado da agravante foi intimado da decisão ora discutida, constante à fl.295/296 (fl. 267/268 dos autos originários) no dia 15/02/2008, conforme certidão acostada à fl. 297 (fl. 268 dos autos originários).

O presente agravo foi, contudo, interposto em 03/03/2008, como se verifica no protocolo à fl. 2 destes autos, excedendo o prazo concedido à impetrante, nos termos do art. 522, do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que intempestivo. Intimem-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.007780-7 AG 328069
ORIG. : 200561820353795 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NOVELSPUMA S/A IND/ DE FIOS
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que recebeu apelação contra sentença de improcedência dos embargos à execução fiscal somente no efeito devolutivo.

A agravante alega a necessidade do recebimento daquele recurso também no efeito suspensivo como forma de processar a execução da maneira menos gravosa à executada.

Passo a decidir.

Não há relevância na fundamentação apresentada pela recorrente, porquanto a jurisprudência é remansosa no entendimento que será definitiva a execução fundada em título executivo extrajudicial – assim como previsto no art. 587, primeira parte, CPC - , quando não forem interpostos embargos do devedor ou, opostos, tenham sido julgados, quer quanto ao mérito, quer por via de rejeição liminar.

O título executivo extrajudicial goza de presunção de certeza, liquidez e exigibilidade, suposição reforçada pela rejeição liminar ou pela improcedência dos embargos, mesmo que pendente julgamento de apelação, porquanto o recurso foi admitido somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, CPC.

Em sendo definitiva, portanto, a execução deve prosseguir inclusive quanto aos atos que importem transferência de domínio dos bens penhorados. Provida a apelação, o eventual prejuízo sofrido pelo executado resolve-se em perdas e danos.

Translado os seguintes arestos nesse sentido:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEFINITIVIDADE. LEILÃO. POSSIBILIDADE. 1. É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente de julgamento apelação em embargos à execução. 2. Possível o prosseguimento da execução, inclusive, com a realização do leilão dos bens penhorados. 3. Caso a apelação em embargos a execução seja provida, em decisão com trânsito em julgado, declarando-se inexistente a obrigação, no todo ou em parte, o credor ressarcirá o devedor pelos danos sofridos, em observância ao disposto no art. 574 do CPC. 4. Recurso especial improvido. (STJ, RESP 658778, Processo: 200400746565, SP, SEGUNDA TURMA, DJ 01/08/2005, Relator CASTRO MEIRA).

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. LEILÃO. POSSIBILIDADE. I - Em situações nas quais a sentença proferida em ação de embargos seja de improcedência incide o disposto no artigo 520, V, do CPC, que dispõe sobre o cabimento da apelação tão-somente no efeito suspensivo, de modo que é possível o prosseguimento da execução fiscal até o leilão do bem. II - Isto porque, não há que se falar em execução provisória quando fundada em título executivo extrajudicial, qual seja, a certidão da dívida ativa, uma vez que nos termos do disposto no artigo 587, do Código de Processo Civil, somente é provisória quando não há título executivo judicial transitado em julgado, ou seja, não há decisão definitiva formadora da coisa julgada material. Neste caso, quando o recurso cabível somente é recebido no efeito devolutivo, pode a parte interessada executar provisoriamente. Já, será sempre definitiva, quando fundada em sentença transitada em julgado ou título executivo extrajudicial, que é o caso da certidão da dívida ativa que dá ensejo ao ajuizamento da execução fiscal, daí não haver qualquer óbice a que se realize o leilão. III - Considerando-se que o bem penhorado é o imóvel sede da empresa, poderão ser suspensos a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação e o levantamento do produto, até o trânsito em julgado do recurso. IV - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF 3ª REGIÃO, AG 149180, Processo: 200203000069500, SP, QUARTA TURMA, DJU 12/11/2003, Relator JUIZ MANOEL ALVARES).

Dessarte, diante do pacífico entendimento na jurisprudência e, segundo previsão legal, com fulcro no art. 557, caput, CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.008018-1 AG 328229
ORIG. : 200661080002605 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
AGRDO : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BAURU
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em sede de ação ordinária, declinou da competência para processar e julgar o feito, remetendo os autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Carlos.

O presente recurso não foi regularmente instruído, conforme prevê o art. 525, incisos e parágrafos, do Código de Processo Civil, não constando peça essencial para sua interposição, qual seja, cópia da intimação da decisão agravada.

Outrossim, não foram acostados aos autos cópia do contrato social, tampouco a procuração de quem substabeleceu ao patrono que assinou o presente recurso.

Ressalto que a certidão da intimação da decisão interlocutória recorrida é de suma importância para a verificação da tempestividade do agravo.

É o entendido pelo seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO AO QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO. AGRAVO CONTRA A DECISÃO DO RELATOR. JUNTADA DA CERTIDÃO FALTANTE. AGRAVO INOMINADO IMPROVIDO. 1. A certidão de intimação da decisão agravada é peça essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil. 2. O traslado de peças é incumbência do recorrente e deve instruir a petição de interposição do agravo de instrumento, sob pena de negativa de seguimento. 3. Proclamada a deficiência do traslado e negado seguimento ao agravo de instrumento, não se considera sanada a falta pela juntada posterior, realizada apenas por ocasião do agravo inominado, manejado contra a decisão do relator. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AG 182474, SP, PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 16/09/2003, Relator JUIZ NELTON DOS SANTOS).

Assim, ante a falta de pressuposto acima mencionado, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 3 de abril de 2008, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AG 248643 2005.03.00.077872-9 200361000170412 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : CIA CENTRAL DE SEGUROS em liquidação extrajudicial
ADV : RODRIGO SILVA PORTO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00002 AG 313409 2007.03.00.092242-4 9107426208 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JOAO DE OLIVEIRA GREGO e outros
ADV : YOLANDA VASCONCELLOS DE CARLOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00003 AG 315672 2007.03.00.095340-8 8900061410 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DURVAL LUIZ DE OLIVEIRA
ADV : NIVALDO CABRERA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00004 AG 317243 2007.03.00.097677-9 9500349469 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JOSE CLAUDIO POLETTO e outro
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00005 AG 318621 2007.03.00.099652-3 9400186991 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : IND/ DE MOVEIS BONATTO LTDA
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00006 AG 318626 2007.03.00.099656-0 8800223435 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LABORATORIOS PFIZER LTDA
ADV : FREDERICO JOSE STRAUBE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00007 AG 304598 2007.03.00.069823-8 200561820230144 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : PORTHUS DISTRIBUIDORA DE PECAS E PNEUS LTDA
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AG 318201 2007.03.00.098861-7 200661120005510 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ARLINDO RAMINELLI e outro
ADV : ROGERIO APARECIDO SALES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00009 AG 240062 2005.03.00.056918-1 8900210670 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A
ADV : ALUÍSIO CABIANCA BEREZOWSKI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AG 260848 2006.03.00.011616-6 199961070001130 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : SANIA MARIA THOME DE MENEZES TORRES
ADV : PAULO MARTINS LEITE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : TRANSPORTADORA ARACAFRIGO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00011 AG 307889 2007.03.00.084309-3 200361820349886 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ANTONIO CARLOS ROCHA
PARTE R : CASA ANGLO BRASILEIRA S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AG 321107 2007.03.00.102990-7 200261040042611 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : AUTO POSTO DA BALANCA LTDA
ADV : RITA DE CASSIA LOPES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00013 AG 288360 2006.03.00.124074-2 200661060047632 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : TELECAMP TELECOMUNICACOES INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
ADV : LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00014 AC 1256310 2006.61.27.002604-9
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : MARCIO ANTONIO FELIPPE COTRIM e outro
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1251783 2006.61.08.011862-0
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : VANIA NEUMANN
ADV : LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1251728 2006.61.08.004352-8
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CARLOS MASSARIOL NETTO
ADV : OLYMPIO JOSE DE MORAES
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1251729 2006.61.08.004355-3
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CARLOS MASSARIOL NETTO
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1257497 2007.61.17.000007-9
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : GERUZA LACERDA MODESTO e outro
ADV : WILSON JOSE GERMIN
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1257078 2007.61.17.001432-7
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARIA JOSEFINA LORENZON SIBAR
ADV : PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA

00020 AC 1247723 2006.61.08.000310-5
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : SYLVIO REGINATO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

00021 AC 1251734 2006.61.08.003797-8
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CELIA MARIA CHIGNALIA
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1250642 2005.61.09.008557-6
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
APDO : HELIO BRAGA (= ou > de 60 anos)
ADV : JULIANA DECICO FERRARI MACHADO

00023 AC 1231287 2004.61.06.006781-6
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : FRANCISCO CALEJON ANHON espolio
REPTE : FRANCISCO CALEJON e outros
ADVG : FABRICIO CALLEJON
Anotações : AGR.RET.

00024 AMS 296624 2005.61.00.017004-4
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : DROGARIA DENICE LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00025 AC 1227843 2005.61.04.000682-6
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : EDMAR SILVA MOREIRA e outros
ADV : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1232706 2005.61.14.002726-8
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ADEMAR RIBEIRO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AMS 300827 2006.61.19.007367-9
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IDAIR MARTINS RIBEIRO
ADV : JOSE LUIZ SENNE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
Anotações : DUPLO GRAU

00028 AMS 297964 2006.61.00.027484-0
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANDREA GOMES DA SILVA
ADV : PAULO FOMIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AMS 296583 2006.61.00.014984-9
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SILVIO FRANCISCO LAPETINA
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00030 AMS 296295 2006.61.00.026024-4
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : RONALDI CARASSINI
ADV : ADALBERTO ROSSETTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00031 AC 1221402 2006.61.04.005611-1
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : LEA SANTOS MARIA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AMS 297598 2002.61.00.026700-2
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : KABOI WEALTH PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e outros
ADV : JESSICA VIEIRA DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00033 AC 1229375 2004.61.08.011188-4
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : DAVID RUBIRA
ADV : JORGE ZAIDEN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00034 AC 798437 2001.61.04.002103-2
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ALI ZEIN AKIL
ADV : MAURICIO GUIMARAES CURY
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ANDRE STEFANI BERTUOL

00035 REOAC 707836 2001.03.99.031655-7 9600246971 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : PROMON ELETRONICA LTDA
ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00036 REOAC 707837 2001.03.99.031656-9 9600302200 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : PROMON ELETRONICA LTDA
ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00037 REOMS 267004 2004.61.00.018826-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : MULTI TEK IMP/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00038 REOMS 269137 2004.61.00.019298-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : SCHAHIN ADMINISTRACAO E INFORMATICA LTDA
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 AMS 276694 2004.61.00.034053-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SIEMENS LTDA
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00040 REOMS 267057 2004.61.00.013455-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : MATRIX SISTEMAS E SERVICOS LTDA
ADV : RICARDO BERNARDES FERREIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00041 REOMS 274234 2004.61.00.022814-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : FOTONS COML/ ELETRICA LTDA
ADV : ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AC 1272218 2008.03.99.001545-0 9407011097 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ CARLOS MOREIRA

00043 AC 1223718 2007.03.99.036456-6 9807048869 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : QUEENLY ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI

00044 AC 1262374 2007.03.99.051518-0 9709032100 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DANIEL SOARES CARVALHO

00045 AC 1272187 2007.61.82.017977-9
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CASA CRISTIANE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

00046 AC 1255111 2007.03.99.047807-9 0300000175 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HENRIQUE AUGUSTO DIAS
APDO : XAVIER DE BATATAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -ME

00047 AC 1270679 2004.61.82.059413-7
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PURAC SINTESES IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARIA EUGENIA FERRAZ DO AMARAL BODRA

00048 AC 1255738 2006.61.82.028438-8
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : VESPER SAO PAULO S/A
 ADV : CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA

00049 AC 1267153 2004.61.82.041307-6
 RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : EMPORIO DE IGUARIAS PG LTDA
 ADV : PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR

00050 AC 1259535 2004.61.20.000604-1
 RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : ELETRICAMIL COML/ INDL/ LTDA
 ADV : JULIANA MARIA MARTINS MODÉ MARCHESI

00051 AC 1257056 2004.61.19.008615-0
 RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
 APTE : IND/ E COM/ DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA
 ADV : PATRICIA SAITO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00052 AC 726317 2001.03.99.041924-3 9700000116 SP
 RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
 APTE : IPANEMA COM/ E USINAGEM DE PECAS LTDA
 ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA e outros
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00053 AC 1232515 2004.61.82.057798-0
 RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : CGK ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA massa falida
 SINDCO : ARTHUR FREIRE FILHO
 ADV : ARTHUR FREIRE FILHO (Int.Pessoal)
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00054 AC 1239642 2005.61.82.011822-8
 RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : PANDE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA massa falida

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00055 AC 1268825 2008.03.99.000414-1 0500001244 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Prefeitura Municipal de Americana SP
ADV : EDSON JOSE DOMINGUES
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

00056 AC 1126671 2003.61.82.000080-4
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : AUTO POSTO SANTA MARIA LTDA
ADV : SINVAL LOPES DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00057 AC 999698 2003.61.05.006656-2
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : API NUTRE IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : FÁBIO RODRIGO GONÇALVES MARINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00058 AC 1266106 2007.03.99.050671-3 9900000899 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ JOSE VALOTTO
ADV : MANOEL ROBERTO RODRIGUES

00059 AC 1006715 2002.61.11.000864-7
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : VADINHO AUTO MECANICA E COM/ LTDA-ME massa falida
ADV : DANIELA SORRILHA FREITAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00060 AC 1264316 2007.61.00.002165-5
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANTONIO FERNANDO DE FRANCISCO FILHO e outros
ADV : ADELSON JOSE DOS SANTOS

00061 AC 1230053 2005.61.00.019169-2
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : VALTER PASULD
ADV : ROBERTO NASCIMENTO TULHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00062 AG 319062 2007.03.00.100302-5 0500000603 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : MEM MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES
ADV : MIGUEL JOSE DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP

00063 AG 307085 2007.03.00.083289-7 0400000385 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : MAGAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR SP

00064 AG 296468 2007.03.00.032321-8 200461820436738 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
ADV : ERIO UMBERTO SAIANI FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00065 AG 301302 2007.03.00.052483-2 9405158880 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00066 AG 263560 2006.03.00.020718-4 200261090060967 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : FAZANARO IND/ E COM/ S/A
ADV : CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00067 AG 277345 2006.03.00.084509-7 200361820028190 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00068 AG 296920 2007.03.00.032928-2 200561820001854 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : VENTILADORES BERNAUER S/A
ADV : EDELEUSA DE GRANDE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00069 AG 286890 2006.03.00.116749-2 0000007677 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00070 AG 301301 2007.03.00.052482-0 9405141678 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00071 AC 1199974 2007.03.99.023190-6 0400000011 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MANOEL SURETO -ME
ADV : AGEMIRO SALMERON
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : OS MESMOS

00072 AC 1267182 2005.61.19.002781-1
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LUQUITA IND/ E COM/ DE ACRILICOS LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00073 AC 1212700 2004.61.82.059931-7
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ZAMIR RADIO E TELEVISAO LTDA
ADV : ISAC MOISES BOIMEL

00074 AC 1229194 2007.03.99.038744-0 9715030246 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROSSI MARCENARIA LTDA -ME

00075 AC 1261736 2003.60.00.004728-4
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MARIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO
ADV : FERNANDO JOSE P DE BARROS GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00076 AC 1270487 1999.61.06.008163-3
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MANUEL MIGUEL FERNANDES e outro

00077 AC 1264052 2006.61.82.020100-8
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : UNIAO MECANICA LTDA
ADV : JOAO LUIZ AGUION
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00078 AC 1266132 2007.03.99.050698-1 0000001154 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ITACOBRE IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADV : CLAUDIO PIZZOLITO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00079 AC 1245793 2004.61.05.003113-8
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ABBEY COM/ IMP/ E EXP/ LTDA massa falida

SINDCO : WILLIAM DE ANDRADE NEVES
 ADVG : WILLIAM DE ANDRADE NEVES

00080 AC 1239132 2003.61.82.060663-9
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : EMPRESA IVAHY DE TRANSPORTES LTDA massa falida
 SINDCO : HAROLDO FERNANDES
 ADV : TADEU LUIZ LASKOWSKI
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00081 AC 1273389 2006.61.04.000493-7
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : MUNICIPIO DE BERTIOGA
 ADV : ADRIANE CLAUDIA MOREIRA NOVAES
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00082 AC 1230877 2007.03.99.039032-2 0500000034 SP
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
 APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS
 ADV : FERNANDO CHAGAS FRAGA

00083 AC 1245294 2005.61.82.061963-1
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 2ª REGIAO
 ADV : VALERIA NASCIMENTO
 APDO : MARIA PAULA NASSER MARQUES

00084 AC 1245349 2004.61.04.009275-1
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : DIN TRANSPORTES LTDA
 ADV : ORLANDO DUTRA DOS SANTOS

00085 AC 1100508 1999.61.82.019214-1
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : RIL BRASIL COML/ IMPORTADORA LTDA
 ADV : JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00086 AMS 292529 2006.61.00.014896-1
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : PAULO ROBERTO SALLES JUNIOR MEDICAMENTOS -ME
 ADV : MARCELO MANSANO
 APDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00087 AMS 299585 2006.61.22.000693-6
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES
 ADV : FÁBIO RENATO BANNWART

00088 REOMS 288338 2004.61.00.028827-0
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 PARTE A : DANIEL GONCALVES
 ADV : JOSE GOMES CARNAIBA
 PARTE R : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
 ADV : ANDRE PAULO PUPO ALAYON
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00089 AMS 298935 2006.61.00.018313-4
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 5ª Regiao - CRTR/SP
 ADV : KELLEN CRISTINA ZANIN
 APDO : DAVID PEREIRA DA SILVA
 ADV : LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00090 AMS 300734 2004.61.05.005250-6
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS PUC CAMPINAS

 ADV : MONICA NICOLAU SEABRA
 APDO : MONIQUE RODRIGUES LOPES
 ADV : DANIEL BISCOLA PEREIRA

00091 AMS 296009 2006.61.06.006760-6
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL

ADV : EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO
APDO : VALDECIR ANTONIO LACOTIS
ADV : DAVID DOMINGOS DA SILVA
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00092 AC 1267642 2007.61.05.007402-3
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : THIAGO SOARES PALOMBO e outro
ADV : LUCAS NAIF CALURI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AC 1267651 2005.61.08.010351-0
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MASUCO NAGANUMA (= ou > de 65 anos)
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : OS MESMOS

00094 AC 1267757 2007.61.11.002765-2
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : NEOCLAIR JOAO VITO COELHO e outro
ADV : SERGIO LUIS NERY JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00095 AC 1164712 2002.61.04.009107-5
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA UNILUS
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE
APDO : MARCIO DELASCIO LOPES
ADV : THEREZA CELINA DINIZ DE ARRUDA ALVIM
Anotações : AGR.RET.

00096 AMS 297974 2006.61.00.020946-9
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SILVIO ROGERIO BAPTISTA DE SOUZA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00097 AMS 292040 2005.61.26.002338-2
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LEONARDO JOSE DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00098 AMS 296033 2007.61.00.000743-9
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : JOSE FRANCISCO DORNA
ADV : ANTONIO SERGIO FALCAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00099 AMS 297002 2006.61.05.010978-1
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE REGIO MOTA DE PAULA
ADV : ANTONIO CARLOS FINI

00100 AMS 295259 2006.61.00.009465-4
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ANTONIO SARAIVA FILHO e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00101 AMS 296222 2006.61.03.007074-3
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MOACIR GORETE DA LUZ
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES

00102 AMS 296048 2006.61.26.005674-4
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRANCISCO NELSON SATKUNAS
ADV : EDERALDO MOTTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00103 AMS 295874 2006.61.10.004027-8
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PRANCISKUS ALGIMANTAS ZIBAS
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM

00104 REOMS 300130 2007.61.00.008417-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
PARTE A : SILVIA REGINA CARDOSO MARTINS
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00105 AMS 297607 2006.61.00.009148-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : VICTORY CONSULTING CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E SAUDE

ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00106 AMS 297375 2006.61.00.027227-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PACHECO IMOVEIS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00107 AC 1239967 2006.61.00.009774-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MERITOR COM/ E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA
ADV : JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00108 AC 1241825 2006.61.00.006095-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TAURUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS CIVIS E AGRICOLAS LTDA

ADV : GILBERTO SAAD

00109 AMS 291506 2004.61.19.002622-0
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : VRS RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00110 AMS 291228 2006.61.00.000945-6
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PANTACOR CARDIOLOGIA LTDA
ADV : AUREA MARQUES CARAMUJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00111 AMS 259721 2003.61.12.005757-0
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ALPAVEL ALTA PAULISTA VEICULOS
ADV : PABLO ARRUDA ARALDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00112 AC 1269023 2008.03.99.000610-1 0400000145 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FOSMIX FOSFATOS E MISTURAS ALIMENTICIAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00113 AG 206461 2004.03.00.022841-5 200361820434439 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : METALURGICA PEGGAU IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANGEL ARDANAZ e outro
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00114 AG 303668 2007.03.00.064631-7 200461820206873 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : KRACATOA GRILL RESTAURANTE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00115 AMS 292093 2003.61.09.008248-7
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP

ADV : LENICE DICK DE CASTRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00116 AG 311122 2007.03.00.088766-7 0200004646 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA MICA PEDRO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA SP

00117 AG 318662 2007.03.00.099602-0 200061020106180 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SOLLO COML/ E TRANSPORTES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00118 AG 321116 2007.03.00.102864-2 0700000879 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CASA DE SAUDE SANTO ANTONIO S/C LTDA
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

00119 AG 321957 2007.03.00.104172-5 200461820274313 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LIVRARIA TRIANGULO EDITORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00120 AC 449300 98.03.102729-8 9600000076 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MAQUINAS SUZUKI S/A
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00121 AC 337283 96.03.071794-0 9500000027 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADV : RENE DELLAGNEZZE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00122 AC 1164429 2002.61.82.042455-7
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ESCOLA DIOCESANA VIRGEM DO PILAR
ADV : MARCIA CRISTINA VIEIRA FREIRE e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00123 AC 860268 1999.61.82.034835-9
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
ADV : CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI

00124 AC 974500 2003.61.14.001536-1
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : GKW FREDENHAGEM S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADV : RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00125 AC 1159300 2005.61.06.006378-5
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CARROCERIAS RIO PRETO LTDA
ADV : NAMI PEDRO NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00126 AC 1168085 2005.61.82.021191-5
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COML/ ABIMAR LTDA
ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00127 AC 1269020 2008.03.99.000607-1 0500000385 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
 APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA
 ADV : MARCIO HENRIQUE PAULINO ONO

00128 AC 1247353 2006.61.20.004907-3
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : MARCO ANTONIO POLIDO
 ADV : WALTHER AZOLINI
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
 Anotações : JUST.GRAT.

00129 AC 1262955 2006.61.22.002280-2
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
 APDO : MILTON RAMOS FERNANDES
 ADV : HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ
 Anotações : JUST.GRAT.

00130 AC 1252053 2006.61.24.001435-5
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : MARCIO AMARO BOGAZ
 ADV : GUILHERME SONCINI DA COSTA
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
 APDO : OS MESMOS

00131 AC 878991 1999.61.02.003418-8
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : AUTO POSTO IMPERADOR LTDA
 ADV : ANA PAULA DE SOUZA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00132 AC 1265539 2007.61.06.004254-7
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : LEONTINA BULA CIRNE (= ou > de 65 anos)
 ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
 APDO : OS MESMOS
 Anotações : JUST.GRAT.

00133 AC 1259368 2007.61.06.004087-3
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : JOSE FOLCHINI FILHO
 ADV : EMANUEL ZEVOLI BASSANI
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
 APDO : OS MESMOS

00134 AC 1257672 2007.61.11.002484-5
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
 APDO : MARIA CONCEICAO PRADELA
 ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
 Anotações : JUST.GRAT.

00135 AC 1251714 2006.61.08.011064-5
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : DANIEL CORREA
 APDO : MARCOS SERGIO CESCHINI (= ou > de 65 anos)
 ADV : GERSON PADOVESE

00136 AC 1235618 2006.61.08.000323-3
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : MARCUS HENRIQUE VOLPE GUEDES
 ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : DENISE DE OLIVEIRA
 APDO : OS MESMOS

00137 AMS 264804 2003.60.02.001149-0
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : USINA MARACAJU S/A e outro
 ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00138 AMS 223118 2000.61.02.001742-0
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : USINA SAO FRANCISCO S/A
 ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00139 AMS 191680 1999.03.99.062377-9 9600112738 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00140 AC 689321 2001.03.99.020718-5 9500362198 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA
ADV : QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00141 AC 707188 2000.61.00.013208-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MECFIL INDL/ LTDA
ADV : JOSE FERNANDO TEIXEIRA ALVES FERRAZ
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00142 AC 1218885 2004.61.09.007385-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ATILIO STOREL (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00143 AC 1120831 2006.03.99.021492-8 0300003590 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : NAIR TEODOSIO BOZUTTI (= ou > de 60 anos)
ADV : EDENILSON DE JESUS DARCIN
Anotações : JUST.GRAT.

00144 AC 1228048 2006.61.11.004963-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ERIKA TOYOMI KASHIMA DIAS BORGES
ADV : GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
Anotações : JUST.GRAT.

00145 AC 1201509 2005.61.11.004853-1
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : HERMANO AUGUSTO DE MEDEIROS e outro
ADV : SALIM MARGI

00146 AC 1230232 2004.61.20.006134-9
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DJAIR APPARECIDO COSTA e outro
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GIULIANO D ANDREA
Anotações : JUST.GRAT.

00147 AC 1192965 2005.61.20.006827-0
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
APDO : THEREZA CRESPO MONACHINI
ADV : WALTHER AZOLINI
Anotações : JUST.GRAT.

00148 AC 869947 2002.61.08.004458-8
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SUPERMERCADO LENHARO LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

00149 AMS 270097 2003.61.08.007017-8
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : IND/ DE CALCADOS VICENTINI LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
APDO : AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL APEX BRASIL

ADV : CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS

00150 AMS 274103 2003.61.00.030107-5
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CADEIRAS GENNARO FERRANTE LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULINE DE ASSIS ORTEGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA
APDO : SERVICO SOCIAL AUTONOMO AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES
DO BRASIL APEX BRASIL
ADV : CARLOS EDUARDO CAPARELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00151 AMS 300449 2006.61.00.014846-8
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DROGARIA RODFARMA LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00152 AC 1231229 2004.61.04.009513-2
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : LUIZ CAETANO
ADV : MARISTELA RODRIGUES LEITE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : JUST.GRAT.

00153 AC 1100657 2004.61.00.026686-9
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : PAULO NOBUO OBATA e outros
ADV : LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00154 AMS 288271 2005.61.00.007225-3
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JEAN CARLO DE ZWART
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00155 AMS 289271 2005.61.00.020203-3
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BEATRIZ HARUCO NAKAMURA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00156 AMS 299123 2006.61.00.011571-2
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DROGA NIZIA LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00157 AMS 290456 2006.61.00.006392-0
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : UNIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA LTDA
ADV : MARCOS LUCIANO LAGE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00158 AMS 291348 2004.61.00.026575-0
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : KNT SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00159 AMS 231558 2000.61.11.008853-1
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00160 AG 307429 2007.03.00.083740-8 200261270011510 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E PAPELÃO LTDA
ADV : CIBELE GONSALEZ ITO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00161 AG 153638 2002.03.00.015743-6 9600000009 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : JEFFERSON SIDNEY JORDAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

00162 AG 303889 2007.03.00.064848-0 200561210014932 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITABOATE LTDA
ADV : KARLA BEATRIZ MARTINEZ DE MENEZES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

00163 AG 292942 2007.03.00.015598-0 200461050045873 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : COLOVIDRO COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00164 AG 311145 2007.03.00.088781-3 9900000439 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : AMARAL ROCHA CORRETORES S/C LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA SP

00165 AG 310607 2007.03.00.087945-2 0100005603 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : EB COSMETICOS S/A
ADV : TAÍS STERCHELE ALCEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR SP

00166 AG 308253 2007.03.00.084813-3 200361050012425 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : CENTRAL DE AR CONDICIONADO LTDA
ADV : RICARDO MATUCCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00167 AG 307443 2007.03.00.083764-0 9503117763 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VANE COML/ DE AUTOS E PECAS LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00168 AC 1247053 2003.61.02.004037-6
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : IRBO IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00169 AC 1239631 2004.61.82.064181-4
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : TUCSON AVIACAO LTDA
ADV : JULIANA TORRESAN RICARDINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00170 AC 1241050 2005.61.19.002967-4
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : MOREDO S A PEDRAS MARMORES E GRANITOS
ADV : ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00171 AC 1242472 2004.61.04.003792-2
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : CARMELINDO JOSE CARO VARELA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : OS MESMOS

00172 AC 1246423 2006.61.13.001084-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : AUTO SHOPPING FRANCA POSTO LTDA
ADV : ATAIDE MARCELINO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00173 AC 1228367 2002.61.05.010250-1
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : LICEU CORACAO DE JESUS
ADV : JOSE ABUD JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00174 AC 1240451 2001.61.04.004652-1
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : BUSSOLA COML/ EXP/ LTDA
ADV : PAULO AYRES BARRETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00175 AC 1244465 2003.61.03.003852-4
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FLEMNING DE PAIVA PIRES E CIA LTDA
ADV : PAULO SERGIO SANTO ANDRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00176 AC 1243348 2005.61.13.003060-0
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : CASUAL CALCADOS E TRANSPORTES LTDA e outros
ADV : NELSON FREZOLONE MARTINIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00177 AMS 295253 2005.61.00.023029-6
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TRANSULTRA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA
ADV : REJANE CARLA MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00178 AMS 291834 2006.61.00.008634-7
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : TELMA DE MELO ELIAS
APDO : UNIBRINDES COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : FABIO SEMERARO JORDY

00179 AMS 293012 2004.61.00.018184-0
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00180 AMS 292306 2005.61.00.025333-8
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SODRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00181 REOMS 290021 2005.61.00.028671-0
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
PARTE A : BANCO WESTLB DO BRASIL S/A
ADV : CLAUDIO DE ABREU
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00182 AC 1226051 2007.03.99.037404-3 0300001023 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : BARAO BORDADOS IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : ADRIANA ANGELUCCI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00183 AC 1244354 2003.61.82.011840-2
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COML/ IMPORTADORA DE ROLAMENTOS ACLARO LTDA massa falida

SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

00184 AC 1246399 2004.61.82.040769-6
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TOLEDO DO BRASIL IND/ DE BALANCAS LTDA
ADV : MARIA LUCIA SIVELLI

00185 AC 1230261 2004.61.82.041024-5
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AES TIETE S/A
ADV : PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA
Anotações : REC.ADES.

00186 AC 1225610 2003.61.82.029817-9
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARCO ANTONIO
ADV : HIDEO MIYAMOTO

00187 AC 1242021 2007.03.99.043186-5 9710037102 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIFERTIL IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00188 AC 1247236 2007.03.99.044723-0 9500018853 MS
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - CRC/MS
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA
APDO : ANTONIO ALVES CORREA NETO

00189 AC 1230250 2002.61.02.001229-7
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

ADV : MARCELLO BACCI DE MELO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Anotações : DUPLO GRAU

00190 AC 1267601 2003.61.82.056049-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SANEPOR TO SANEAMENTO BASICO CONSTRU COES E COM/ LTDA e outros

ADV : ALEXANDRE ARNONE

00191 AC 1264892 2007.03.99.045349-6 8900132326 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SHIGUERO TOMITA

00192 AC 1244951 2001.61.11.000330-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ACACIA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA e outros

00193 AC 1244952 2001.61.11.002569-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ACACIA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA e outros

00194 AC 1244953 2001.61.11.002581-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ACACIA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA e outros

00195 AC 1244954 2001.61.11.002585-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ACACIA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA e outros

00196 AC 1243060 2000.61.11.006478-2
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CEIMAZA COML/ LTDA e outro

00197 AC 1243059 2000.61.11.004739-5
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CEIMAZA COML/ LTDA e outro

00198 AC 1247108 1999.61.11.008848-4
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : OTAVIO GERONIMO RODRIGUES
ADV : ALEXANDRE ALVES VIEIRA
APDO : OS MESMOS
PARTE R : CEIMAZA COML/ LTDA

00199 AC 1244955 1999.61.11.001636-9
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REPREVET REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -ME e outro

00200 AC 1268301 2008.03.99.000034-2 9810063652 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUCKY TRADE COM/ E IMP/ LTDA e outros

00201 AC 1251123 2007.03.99.046378-7 9810063610 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUCKY TRADE COM/ E IMP/ LTDA e outros

00202 AC 1242978 2007.03.99.043290-0 9810059078 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : RW COML/ LTDA

00203 AC 1242977 2007.03.99.043289-4 9810059060 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RW COML/ LTDA

00204 AC 1242975 2007.03.99.043288-2 9810058969 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RW COML/ LTDA e outros

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO MORAES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. FABIO PRIETO

Representante do MPF: Dr(a). PAULA BAJER F.M. DA COSTA

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:25 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais SALETTE NASCIMENTO, FABIO PRIETO e ALDA BASTO e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ERIK GRAMSTRUP foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Ausente, justificadamente o Exmo. Sr. Desembargador Federal ROBERTO HADDAD

0001 AC-SP 1243851 2002.61.00.015594-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SCARLETE ANTONIA SECKLER DE PAIVA PANEQUE (= ou > de 60 anos) e outros

ADV : CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VICTOR JEN OU

PARTE A : APARECIDA BONOTTO

ADV : CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0002 AC-SP 1245259 2006.61.20.003875-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
APDO : MARILENE RAMOS
ADV : WALTHER AZOLINI

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da questão relativa à majoração da verba honorária apresentada pela apelada em contra-razões, por inadequação da via processual e rejeitou a sua preliminar; rejeitou as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal e, no mérito, por maioria, conheceu parcialmente da apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que conheceu da apelação em sua totalidade e, por unanimidade, deu-lhe parcial provimento, sendo que a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, em extensão diversa, para afastar a condenação quanto à conta poupança nº 00021520-0 bem assim manter a incidência exclusiva da Taxa Selic, afastados quaisquer outros critérios de juros e correção monetária.

0003 AC-SP 1242492 2006.61.00.012256-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ELISEU PERES (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : SAMIR MARCOLINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0004 AC-SP 1251505 2005.61.08.010354-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : VERONICA APARECIDA SANTIAGO
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0005 AC-SP 1242486 2007.61.06.004013-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ADEMAR PARDI e outro
ADV : FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0006 AC-SP 1251348 2007.61.06.002142-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SALVADOR DE SIMONI espolio
REPTE : ANTONIA MACARIO DE SIMONI
ADV : ANTONIO ALVES FRANCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0007 AC-SP 1242989 2006.61.13.004633-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOSUE REIS (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0008 AC-SP 1249491 2004.61.15.000744-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CLAUDIO CESAR MORETTI

ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0009 AC-SP 1239410 2003.61.03.004650-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MACIEL FERNANDES E BASSO ADVOGADOS
ADV : JEAN HENRIQUE FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de deserção argüida em contra-razões e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0010 AC-SP 1242319 2006.61.23.000779-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MUCCI CONTABILIDADE LTDA
ADV : AYRTON CARAMASCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0011 AC-MS 1242956 2006.60.04.001018-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : OLANIRA GUILLEN ALBERTO
ADV : ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0012 AC-SP 1249462 2004.61.20.003073-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : PEDRO ROSA DA SILVA SOBRINHO (= ou > de 65 anos)
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
PARTE A : BENEDICTO FABIANO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0013 AC-SP 1244400 2006.61.16.000091-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : NELSON MARQUES DE OLIVEIRA ALENCAR
ADV : MAURO ANTONIO SERVILHA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0014 AC-SP 1248771 2005.61.00.011027-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : GOMES DE ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV : DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0015 AC-SP 1242214 2006.61.82.004641-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : EDUARDO KANASHIRO YOSHIKAI

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0016 AC-SP 1239614 2004.61.07.003600-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : JORGE DE MELLO RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0017 AC-SP 1223753 1999.61.82.050147-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : REFISIL RETORSAO DE FIOS LTDA

ADV : ZILEIDE PEREIRA CRUZ CONTINI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0018 AC-SP 1223752 1999.61.82.050146-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : REFISIL RETORSAO DE FIOS LTDA

ADV : ZILEIDE PEREIRA CRUZ CONTINI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0019 AC-SP 1249456 2004.61.21.002974-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RICARDO VALENTIM NASSA

APDO : ABNEL FRANCISCO ALVES e outros

ADV : ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0020 AC-SP 1246064 2007.03.99.044780-0(9700447111)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MESSIAS LTDA

ADV : EDSON BALDOINO

APTE : Uniao Federal

APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da preliminar argüida pela União e, no mérito, conheceu

parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou provimento à sua apelação, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0021 AC-SP 1230610 2003.61.00.030408-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERGIO GONZALEZ ADVOGADOS
ADV : MARIA AMELIA RIBEIRO PORTILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0022 AMS-SP 293018 2006.61.00.021884-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JAIME CARDOSO DA SILVA e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0023 AMS-SP 294398 2003.61.00.037412-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA JOSE DOS SANTOS DE AGUIAR
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0024 AMS-SP 297191 2007.61.00.000044-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROGERIO ZACCARO e outro
ADV : JULIANA LOPES BARBIERI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0025 AMS-SP 294693 2006.61.00.018966-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ESMERALDA FINI
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0026 AMS-SP 284290 2006.61.00.006032-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SEBASTIAO CASSIANO BERALDI
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0027 AMS-SP 298193 2005.61.19.008855-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SBM SUL CONSULTORIA E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA
ADV : ROBERTO CHAVES TONETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0028 AMS-SP 239062 2001.61.00.005606-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FABIO DE LUCCA SEGHESE
ADV : RAPHAEL CAZELLI

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação e a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0029 AMS-MS 212323 1999.60.00.000442-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ELSON RODRIGUES
ADV : WELLINGTON GRADELLA MARTHOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0030 AMS-SP 229831 2001.61.18.000098-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARCOS JOSE DANTAS GUEDES
ADV : MAURO FRANCISCO DE CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0031 AMS-SP 215778 2000.61.18.001847-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : RODRIGO REZENDE MARQUES
ADV : MARTINHO ALVES DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0032 AMS-SP 226264 2000.61.00.048749-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : UNIVERSIDADE DE SAO PAULO USP

ADV : LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS
APDO : NARA GUALBERTO CAVALCANTI
ADV : FABIANA TRENTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, julgou prejudicada a apelação e a remessa oficial, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno, extinguindo-se o feito, ex vi do artigo 267, VI, do Estatuto Processual Civil, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que conheceu a apelação e a remessa oficial.

0033 AMS-SP 274714 2004.61.21.000097-7
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MALTERIA DO VALE S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento à apelação do impetrante, nos termos do voto da Relatora.

0034 AMS-SP 274484 2004.61.09.001361-5
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : INSTITUTO DE PREVENCAO E DIAGNOSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA
S/C LTDA
ADV : WAGNER RENATO RAMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0035 AC-SP 1175128 2004.61.00.018226-1
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MELCHIOR E MICHELETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : SILVIA REGINA BARBUY MELCHIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0036 AMS-SP 260975 2000.61.00.022748-2
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGROCAP PARTICIPACOES LTDA
ADV : PAULO ANTONIO NEDER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0037 AMS-SP 231613 2000.61.05.006060-1
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Após o voto da Relatora, que negou provimento à apelação, pediu vista dos autos o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, ficando suspenso o julgamento. Em antecipação de voto a Desembargadora Federal ALDA BASTO, acompanhou o voto da Relatora.

0038 AMS-SP 298018 2006.61.00.027985-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CHENSON COM/ EXTERIOR LTDA
ADV : FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0039 AC-SP 1128504 2004.61.00.012816-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SERV-PED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0040 AC-SP 1228953 2007.03.99.038683-5(9607099346)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONFIAGRO MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA e outro
ADV : PATRICIA MATHIAS MARCOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 936420 1999.61.06.007929-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUPERMAQ E FEDERIZZI ELETROMETALURGICA LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 936447 2000.61.06.007313-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ESMERALDA RAMOS DO ESPIRITO SANTO RIO PRETO -ME

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 1246401 2004.61.82.046745-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COM/ E IMP/ DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES PROSINTESE LTDA

ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o

Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação.

0044 AC-SP 1213153 1999.61.82.009998-0
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : TRICHES FERRO E ACO S/A
ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que negou provimento à apelação.

0045 AC-SP 938075 2004.03.99.016168-0
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALFREDO BARBOUR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 922922 2000.61.06.007341-0
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : J D VIDROS LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0047 AC-SP 1136941 2002.61.82.053355-3
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DPR TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : SANDRA OSTROWICZ

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

0048 AC-SP 1156551 1999.61.82.045997-2
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BRANDI ADVOGADOS
ADV : ARTHUR BRANDI SOBRINHO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0049 AC-SP 1246398 2005.61.82.017392-6
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JSF FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da executada e negou provimento ao apelo da União e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e

negou provimento à apelação da executada.

0050 AC-SP 1245233 2004.61.82.045898-9
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALTMANN S/A IMP/ E COM/
ADV : GUILHERME CEZAROTI

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação.

0051 AC-SP 1140921 2003.61.05.014171-7
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : F FRANZONI CONSTRUCOES S/C LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0052 AC-SP 1126908 2002.61.82.037195-4
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COMEPLA IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ CARLOS SERGIO MARTINS DINIZ

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

0053 AC-SP 1118977 2000.61.82.019602-3
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GIA GUIZZARDI IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA e outro
ADV : ALEXANDRE AHMED

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação.

0054 AC-SP 1244837 2004.61.82.037617-1
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HOWDEN VENTILADORES LTDA
ADV : PEDRO MARINI NETO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação.

0055 AC-SP 1213896 2004.61.82.058259-7
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CARBONO LORENA S/A
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o

Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que negou provimento à apelação.

0056 AC-SP 1219012 2004.61.82.054377-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CARBONO LORENA S/A
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que negou provimento à apelação.

0057 AC-SP 1039054 2001.61.82.015004-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PROGELO IND/ E COM/ DE PRODUTOS FRIGORIFICADOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0058 AC-SP 1030758 2001.61.10.007485-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VALDECINO DA COSTA DIAS -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0059 AC-SP 1100264 2000.61.82.100629-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : V R EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0060 AC-SP 1145966 2001.61.05.009686-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUPERMERCADO OLIVEIRA E OLIVEIRA CAMPINAS LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0061 AC-SP 1141947 2003.61.05.012921-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDNEY DE MORAES BUENO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0062 AC-SP 1141344 2003.61.05.002333-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARMANDO DURELLI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0063 AC-SP 1142683 2003.61.05.012904-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LEANA CATHARINA GUIMARAES BRAGA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.
0064 AC-SP 1030760 2001.61.10.003582-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FABIO MAKOTO SAITO E CIA LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.
0065 AC-SP 1141343 2003.61.05.014370-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AQUIDABA CIENTIFICA LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.
0066 AMS-SP 297915 2000.61.05.006424-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SINHO SOUZA TRANSPORTES LTDA
ADV : ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FELIPE TOJEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP

ADV : PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.
0067 AMS-SP 296850 2006.61.00.007945-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CIA EDITORA NACIONAL
ADV : MOACIR ALFREDO GUIMARAES NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.
0068 AG-SP 268618 2006.03.00.044368-2(200661000079458)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CIA EDITORA NACIONAL
ADV : LUIS HENRIQUE DE MAGALHAES GABAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, nos termos do voto da Relatora.
0069 AG-SP 304354 2007.03.00.069399-0(200561080022375)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TOBIAS DOS SANTOS E CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SJJ - SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0070 AG-SP 306382 2007.03.00.082304-5(200661060030243)
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CAMPO RIO COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0071 AG-SP 304025 2007.03.00.064998-7(200661080011771)
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MORAIS REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SJJ - SP

A Quarta Turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, sendo que o Relator, negou provimento ao agravo de instrumento e o Juiz Federal convocado ERIK GRAMSTRUP, deu provimento ao agravo de instrumento.

0072 AG-SP 290351 2007.03.00.005805-5(9600001022)
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ADROALDO MESQUITA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0073 AG-SP 287428 2006.03.00.118508-1(200261820143714)
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DRUTEC IND/ E COM/ LTDA
ADV : FLAVIO MELO MONTEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0074 AG-SP 298707 2007.03.00.036796-9(0400016066)
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA CAPRI LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAGUATATUBA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0075 AG-SP 298296 2007.03.00.036406-3(200361100007754)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COMERCIAL N. NASCIMENTO CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SJJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0076 AMS-SP 298029 2007.03.99.044745-9(9800346791)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SEM ADVOGADO
APDO : UV PACK EDITORA E ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA
ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0077 AMS-SP 293570 2006.61.00.026433-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DROGARIA FERREIRA SANTOS LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0078 AMS-SP 297850 2006.61.00.025997-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JAROSLAW ROSZCZEWSKI
ADV : MARCIO MACHADO VALENCIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0079 AMS-SP 298867 2006.61.00.004229-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO
ADV : MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial e deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0080 AMS-SP 298857 2007.61.00.002438-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JUREMA GUIMARAES

ADV : BENVINDA BELEM LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0081 REOMS-SP 299325 2005.61.05.009102-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ALEXANDRE ANDRADE PASSOS
ADV : JOAQUIM DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0082 AMS-SP 298054 2004.61.00.004851-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES
ADV : ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, nos termos do artigo 462, do Código de Processo Civil, deu parcial provimento à apelação do contribuinte e deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0083 AMS-SP 296453 2006.61.00.014197-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LEME GOMES HEER E CARVALHO ADVOCACIA
ADV : ANDRE FONSECA LEME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0084 AMS-SP 298177 2007.61.00.001549-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANDREA WAISENBERG
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0085 AMS-SP 300619 2006.61.00.009262-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROMERO GRECO SOLHA

ADV : DANIELA DOS REIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0086 AMS-SP 299982 2006.61.00.026688-0
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BRUNO VIEIRA NABACK
ADV : MARCIO MACHADO VALENCIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0087 AMS-SP 290987 2001.61.00.023939-7
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : METACRON ACOS LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0088 AC-SP 1211556 2000.61.00.014360-2
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METACRON ACOS LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0089 AC-SP 1245194 2005.61.82.058769-1
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : DANIEL COLOMBO DE BRAGA
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0090 AC-SP 1255426 2003.61.00.000023-3
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ADIEL MOMOE KIMURA KIHARA e outros
ADV : SEVERINO ALVES FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0091 AC-SP 1243848 2004.61.00.003912-9
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CLEBER FABIANO MARTIM

ADV : CLEBER FABIANO MARTIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0092 AC-SP 1242992 2004.61.08.009909-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ASSIB TEBET (CAMILO TEBET) (= ou > de 60 anos)
ADV : ALCEU GARCIA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0093 AC-SP 1243010 2007.03.99.043295-0(9511053949)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LUIZ SILVEIRA GUIMARAES e outros
ADV : NELSON PRIMO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : MARIANA LIMA PIMENTEL
APDO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
ADV : ERIKA NACHREINER
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : RENE FRANCISCO LOPES
APDO : BANCO NACIONAL S/A
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
APDO : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA
ADV : ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS
APDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : SILVANA GAZOLA DA COSTA PATRÃO LAZAR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0094 AC-SP 1245193 2006.61.20.004134-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA
ADV : CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0095 AC-SP 1227458 2003.61.13.002281-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PEDRO SIMON RUIZ

ADV : RAIMUNDO ALBERTO NORONHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, deu provimento à apelação, para determinar a exclusão do apelante do pólo passivo da demanda e julgou prejudicada a análise dos demais temas do recurso, nos termos do voto do Relator.

0096 AC-SP 572303 1999.61.14.000254-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SILIBOR IND/ E COM/ LTDA
ADV : GISELE WAITMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0097 AC-SP 1244946 2004.61.19.004692-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SERODIO AUTO POSTO LTDA
ADV : VANESSA STORTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0098 AC-SP 1234617 2004.61.82.059108-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PNEUASTURIA COML/ LTDA
ADV : BABINET HERNANDEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição dos débitos executados e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0099 AC-SP 865588 2003.03.99.009713-3(9505139306)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BATISTA OTTOBONI NETO
ADV : VICENTE OTTOBONI NETO
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0100 AC-SP 1182999 1999.61.06.002240-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO FREIO RIO PRETO LTDA e outro
ADV : WIGSON HENRIQUE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0101 AC-SP 1147359 2003.61.05.009825-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

ADV : CELIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0102 AC-SP 842110 2000.61.00.001668-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : WALTER DE LUCCA JUNIOR
ADV : SONIA RODRIGUES GARCIA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e deu provimento à apelação dos credores, nos termos do voto do Relator.

0103 AC-SP 1252360 2006.61.00.001394-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : MAXIS COM/ E IND/ LTDA
ADV : ILMAR SCHIAVENATO
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da credora e, por maioria, deu provimento à apelação da União, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento ao apelo da União, para fixar a verba honorária em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

0104 AC-SP 1258699 2003.61.00.036436-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARLENE SOUZA DE FREITAS
ADV : RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0105 AC-SP 1221691 2005.61.00.022232-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : MARINALDA CODO ROSSETTI e outros
ADV : NAERTE VIEIRA PEREIRA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e deu provimento à apelação dos credores, nos termos do voto do Relator.

0106 AC-SP 1248794 2001.61.09.003318-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLASSIC TEXTIL LTDA
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0107 REOAC-SP 907101 2000.61.82.030278-9
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : METALURGICA CROY IND/ E COM/ LTDA massa falida
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0108 REOAC-SP 907102 2000.61.82.032108-5
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : METALURGICA CROY IND/ E COM/ LTDA massa falida
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0109 REOAC-SP 1139223 2000.61.82.032107-3
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : METALURGICA CROY IND/ E COM/ LTDA massa falida
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0110 AC-SP 1208322 2003.61.00.034780-4
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CAUDURO MARTINO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA e outros
ADV : LUIZ CESAR AGUIRRE D OTTAVIANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação das autoras, nos termos do voto do Relator.

0111 AC-SP 557914 1999.03.99.115648-6(9600000673)
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : M A SUPERMERCADO LTDA e outros
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem o julgamento do mérito, prejudicadas as apelações, nos termos do voto do Relator.

0112 AC-SP 849341 1999.61.14.003323-0
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SERGIO FRITZ HEIDRICH
ADV : FERNANDA HEIDRICH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 452428 1999.03.99.003041-0(9600001546)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : POPI IND/ E COM/ DE CALÇADOS

ADV : PRAXEDES NOGUEIRA NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0114 AC-SP 422583 98.03.041984-6 (9600000603)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : SUPERMERCADO BALDIN LTDA

ADV : LIDIA TOMAZELA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0115 AC-SP 424758 98.03.048730-2 (9700000227)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : DROGALIS POA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

ADV : EDSON BALDOINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0116 AC-SP 450311 1999.03.99.000639-0(9500001286)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : FRIGORIFICO SANTA MARINA LTDA

ADV : ESTEVAO BARONGENO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem o julgamento do mérito, prejudicadas as apelações, nos termos do voto do Relator.

0117 AC-SP 777884 1999.61.16.002260-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : MARISA VIANA DA SILVA BEDINOTTI

ADV : HENRIQUE HORACIO BELINOTTE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

INTERES : CHAMA DO LAR DE ASSIS COM/ DE GAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0118 AC-SP 438982 98.03.076940-5 (9405138561)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : SEMENTES SIMOES LTDA

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0119 AC-SP 462265 1999.03.99.014837-8(9505162120)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS DE CORDAS DI GIORGIO LTDA
ADV : FANY LEWI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0120 REOMS-SP 290533 2005.61.00.026363-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : SERVTEC INSTALACOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA
ADV : SILENE CASELLA SALGADO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0121 REOMS-SP 287211 2005.61.00.029101-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : AXIS PRODUCOES E COMUNICACAO LTDA
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0122 AC-SP 1251175 2005.61.16.001408-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IDES ROCHA (= ou > de 65 anos)
ADV : GISELE SPERA MÁXIMO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0123 AC-SP 1242962 2003.61.00.021802-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : AMERICO DE SOUZA e outros
ADV : LEONARDO EMI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0124 AC-SP 1239870 2006.61.14.002733-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : OVIDIO DA SILVA
ADV : ALEXANDRE DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0125 AC-SP 1231343 2006.61.14.006177-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JOSE DE SOUSA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.
0126 AC-SP 1235466 2006.61.14.004882-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CHILON GONCALVES ANDRADE
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.
0127 AC-SP 1244405 2006.61.16.000828-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FRANCISCO LUIZ
ADV : MAURO ANTONIO SERVILHA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.
0128 AC-SP 1252303 2006.61.03.002061-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : NEIDE GEA ESCOLANO e outro
ADV : MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.
0129 REOMS-SP 292570 2006.61.00.005065-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : CONSORCIO ROSSI S/C LTDA
ADV : ROMILTON TRINDADE DE ASSIS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.
0130 AG-SP 307891 2007.03.00.084311-1(200461820564133)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE CARLOS DE LIMA GONCALVES
ADV : JULIANA ARISSETO FERNANDES
PARTE R : BOWLING BRASIL S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da

Relatora.

0131 REOMS-SP 294571 2005.61.00.001067-3
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : EXPOMUS EXPOSICOES MUSEUS PROJETOS CULTURAIS LTDA
ADV : CLAUDIO DE CARVALHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0132 REOMS-SP 289876 2004.61.00.018470-1
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : F K EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
ADV : ISAQUE CAETANO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0133 REOMS-SP 289971 2006.61.05.004602-3
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : BURGMANN DO BRASIL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0134 REOMS-SP 295690 2006.61.00.021603-6
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : CHULLA GRILL LTDA
ADV : RENATO ARAUJO VALIM
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0135 REOMS-SP 292845 2006.61.00.016894-7
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : COML/ CONSTRUCOES E SERVICOS BLANCHARD LTDA
ADV : JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0136 REOMS-SP 296069 2006.61.00.008850-2
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : BARRETO FERREIRA KUJAWSKI BRANCHER E GONCALVES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
ADV : RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0137 AMS-SP 291425 2005.61.09.006002-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANDRE LOURENCO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA
ADV : MATHEUS HENRIQUE GIROLAMO LOURENÇO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto da Relatora.

0138 AG-SP 281841 2006.03.00.099676-2(200561820062788)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : 689 IMAGENS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0139 AG-SP 282827 2006.03.00.103310-4(200561820218752)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DEPOSITO DE FRUTAS GUAPIRA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0140 AG-SP 281800 2006.03.00.099634-8(200561820131695)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RESTAURANTE PRACA DA ALIMENTACAO LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0141 AG-SP 281859 2006.03.00.099705-5(200561820184614)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : METALURGICA CARRILHO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0142 AG-SP 298746 2007.03.00.036887-1(0200000455)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ROBERTO CORREA MERCEARIA ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAGUATATUBA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal convocado ERIK GRAMSTRUP, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0143 AG-SP 298102 2007.03.00.035942-0(0200000221)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAPECA IND/ E COM/ DE CONFECÇOES RANCHARIA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal convocado ERIK GRAMSTRUP, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0144 AG-SP 302840 2007.03.00.061620-9(200461820291797)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA
ADV : MILTON ROSE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0145 AG-SP 295862 2007.03.00.029327-5(9705046085)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : SONIA REGINA TORRES SALERNO e outro
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : MILANO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0146 AC-SP 1246543 2003.61.03.007323-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : D AVILA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA
ADV : ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0147 AMS-SP 287306 2006.61.00.001618-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CIA IMOBILIARIA IBITIRAMA
ADV : TERCIO CHIAVASSA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto da Relatora.

0148 REOMS-SP 291739 2004.61.00.033194-1
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : SERRA LESTE IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : WALTER LUIZ SALOME DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0149 AC-SP 1249136 2006.61.26.004538-2
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : EUCLIDES ROSA DA SILVA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 283331 2006.03.00.103839-4(200461820482682)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VALEO DO BRASIL COM/ E PARTICIPACAO LTDA
ADV : MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AG-SP 291958 2007.03.00.011214-1(200161260097980)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AFINAL UNIPROL PROPAGANDA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal convocado ERIK GRAMSTRUP, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AG-SP 298723 2007.03.00.036834-2(0400015973)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DEOLINDA DE OLIVEIRA MARTINS CARAGUATATUBA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAGUATATUBA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal convocado

ERIK GRAMSTRUP, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AC-SP 1242852 2002.61.10.005926-9
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : RENATO TADEU SANTOS GUARIGLIA
ADV : LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1243050 2004.61.19.008617-3
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DAICAST IND/ E COM/ LTDA
ADV : ARTUR MACHADO TAPIAS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1248453 2004.61.00.029981-4
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MILCA SANCHES LOMONACO e outros
ADV : FERNANDO CESAR THOMAZINE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 299330 2007.03.00.040916-2(0500002248)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : SKILL SOLUCOES LTDA
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 298436 2007.03.00.036605-9(200461820323956)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EMAC PROJETOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 298036 2007.03.00.036001-0(200461820060702)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SEGSAM SISTEMA MEDICO S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 294382 2007.03.00.020574-0(0400000164)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : PEGGY RUTH COIFMAN KORN
ADV : MAURICIO TASSINARI FARAGONE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : M K JOALHEIROS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 304317 2007.03.00.069497-0(0400011219)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : OXIFER OXIDACAO LTDA -ME
ADV : DJALMA DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 304051 2007.03.00.069100-1(200261820618005)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MORGAN IND/ E COM/ DE CALDEIRAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 301414 2007.03.00.052667-1(200661820256277)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : RENERIO DE MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : RENERIO DE MOURA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 303260 2007.03.00.064071-6(200261260064838)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : EMILIO CARLOS MACHIO FONT
ADV : LUIS TELLES DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ESQUADRO PUBLICIDADE E COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 306940 2007.03.00.083012-8(200561260018489)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VERA LUIZA KNOLL
ADV : JOSE ROBERTO SILVA
AGRDO : VD DIGITAL INFORMATICA LTDA -EPP e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 289161 2007.03.00.002020-9(200561000296325)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : TRANSAP TRANSPORTES SERVICOS LTDA e outro
ADV : EDER WANDER QUEIROZ
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes DNIT
ADV : FÁBIA MARA FELIPE BELEZI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 304064 2007.03.00.069114-1(200361820689417)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FERRARO E SILVANO COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 296523 2007.03.00.032357-7(200461820476682)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : JOSE LUIZ ALVAREZ POUSEU e outro
ADV : ANA CAROLINA HINOJOSA DE S C DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS QUINHENTOS LTDA
ADV : LUIS FERNANDO LOBAO MORAIS
PARTE R : ANTONIO MARTINEZ GOMEZ e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 305474 2007.03.00.074955-6(200761100065334)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ROBERTO FERRARI espolio e outro
ADV : MARCOS ANTONIO CAPITANI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 294640 2007.03.00.021088-6(200661190020006)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : IND/ MARILIA DE AUTO PECAS S/A
ADV : JAMIL MICHEL HADDAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 291956 2007.03.00.011212-8(200461260040480)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : STOCK S COML/ LTDA e outros
AGRDO : SONIA BRUZZAMOLINO PASCHOAL e outro
ADV : WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 304712 2007.03.00.069960-7(200661080012222)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANDRADE E PALARO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 297293 2007.03.00.034290-0(200061820499834)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PDA LINS COM/ DE INFORMATICA LTDA
PARTE R : NANJI BERTAGLIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AG-MS 303070 2007.03.00.061906-5(200460000068541)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : CRECI CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14 REGIAO MS
ADV : VERONICA RODRIGUES MARTINS
AGRDO : ALBERTO SILVINO BRAUD NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 293520 2007.03.00.018370-6(200561180004115)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LM COM/ E SERVICOS LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1242855 2004.61.82.013740-1
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DIAGRAF COM/ E IND/ GRAFICA LTDA
ADV : VITOR DONATO DE ARAUJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1242856 2005.61.82.038490-1
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ORTEL ORGANIZACAO DE REFEICOES TERRACINHO LTDA
ADV : JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1242857 2004.61.82.065763-9
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : H D D SERVICOS TECNICOS LTDA
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 941856 2004.03.99.018660-2(0100000930)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GALVANOPLASTIA MAUA LTDA
ADV : GERSON MOLINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 345584 96.03.086412-9 (9500000090)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FIACAO DE SEDA BRATAC S/A
ADV : GENESIO KUGUIMOTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 919944 2004.03.99.007431-9(0200000062)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : INDUSTRIAS QUIMICAS LORENA LTDA
ADV : KAREN DA CUNHA RANGEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1129683 2005.61.13.001301-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CASTRO E PAGANUCCI LTDA
ADV : WAGNER ARTIAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1239802 2006.61.11.003513-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JOAO LOPES SAES (= ou > de 60 anos)
ADV : SALIM MARGI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1239458 2005.61.08.006790-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : NELSON LUQUIARI
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1241188 2006.61.16.000083-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : VICENTE BASTOS DOS SANTOS
ADV : MAURO ANTONIO SERVILHA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 236405 2002.61.00.000111-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1242039 1999.61.10.003462-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TEMA DE MODA SURF LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1241200 2005.61.00.014487-2
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CIDIA VASCONCELLOS
ADV : MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1235664 2005.61.02.004990-0
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : VALDEMAR DE OLIVEIRA MENDES e outros
ADV : BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 970325 2004.03.99.030679-6(0200000537)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : M MATEUSSI E CIA LTDA -ME
ADV : GERSON EMIDIO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 549725 1999.03.99.107729-0(9608031010)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1245260 2006.61.20.004908-5
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DEODATO JOSE RIZZO
ADV : WALTHER AZOLINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1245119 2003.61.00.036599-5
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SIRLEI VIVINA DOM PEDRO CORREA
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 959987 2004.03.99.026620-8(0300000074)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : UNI VENDAS REPRESENTACOES S/C LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 983174 2004.03.99.037178-8(9803084003)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Ministerio Publico Federal

ADVG : UENDEL DOMINGUES UGATI

ASSIST : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1245339 2005.61.82.062114-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 2ª REGIAO

ADV : VALERIA NASCIMENTO

APDO : MARA LUCIA BERTELLI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1246872 2005.61.82.016845-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Conselho Regional de Contabilidade - CRC

ADV : FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

APDO : VALTER REZENDE SIMOES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Encerrou-se a sessão às 15:20 horas, tendo sido julgados 185 processos.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). PAULA BAJER F. M. DA COSTA

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:25 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais SALETTE NASCIMENTO e ALDA BASTO e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ERIK GRAMSTRUP e MONICA NOBRE, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Ausentes, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal ROBERTO HADDAD e o Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO. Iniciou-se a sessão com o julgamento da Apelação Cível nº 2006.61.00.013719-7/SP/1259789, de Relatoria da Exma. Sra. Juíza Federal convocada MÔNICA NOBRE e sustentação oral pelo Advogado ROGÉRIO PIRES DA SILVA, OAB/SP 111399

0001 AG-SP 306843 2007.03.00.082897-3(0300001350)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : EDUARDO TEIXEIRA E CIA LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0002 AG-SP 298410 2007.03.00.036577-8(200361820540008)
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO MOTIVO IMPERADOR LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0003 AG-SP 313162 2007.03.00.091834-2(200461820186266)
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
AGRTE : CORPLAM RADIADORES LTDA
ADV : ANGEL ARDANAZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0004 AG-SP 294413 2007.03.00.020760-7(0400013637)
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUIZ ROMUALDO DALDON
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0005 AG-SP 306678 2007.03.00.082732-4(200261820470865)
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INDUSTRIAS MADEIRIT S/A
ADV : JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0006 AG-SP 308798 2007.03.00.085547-2(200761000197976)
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUIZA CLAUDIA ROCHA GONCALVES SANTOS
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

0007 AMS-SP 299114 2005.61.00.023090-9
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : FERNANDO CLOVIS RODRIGUES DE PAULA
ADV : PAULA MONTEIRO CHUNDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0008 AMS-SP 298792 2006.61.08.001588-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : CENTRO OFTALMOLOGICO MR LTDA

ADV : LILIAN CRISTINE TOZIN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0009 AMS-SP 291768 2005.61.00.010420-5

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : AUTO POSTO ESTRELA DOURADA LTDA

ADV : DANIELA BASILE

ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação do contribuinte, nos termos do voto da Relatora.

0010 AMS-SP 297634 2005.61.09.006637-5

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : VIBA VIACAO BARBARENSE LTDA

ADV : MIRIAM MARIA ANTUNES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento à apelação.

0011 AC-SP 1232022 2005.61.20.006766-6

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GIULIANO D ANDREA

APDO : MARTA REGINA PINHEIRO VILLAS BOAS

ADV : WALTHER AZOLINI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0012 AC-SP 1259275 2004.61.08.006392-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

APDO : ALICE MALINI

ADV : MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0013 AC-SP 1259284 2005.61.08.006787-5

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

APDO : GUIOMAR DE OLIVEIRA GIGLIOTTI

ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0014 AC-SP 1257070 2007.61.17.001176-4

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

APDO : ABILIO PEREIRA

ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0015 AC-SP 1259290 2007.61.06.005352-1

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : ANTONIO JOSE CURY

ADV : LAERCIO NATAL SPARAPANI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0016 AC-SP 1248313 2007.61.06.004634-6

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : SEIJI NOMURA (= ou > de 60 anos)

ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0017 AC-SP 1255211 2004.61.09.007397-1

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : ATILIO STOREL e outro

ADV : ANDRE RENATO JERONIMO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0018 AC-SP 1242996 2006.61.08.010970-9

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : MILTON OUTEIRO PINTO

ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0019 AC-SP 1232030 2006.61.11.004791-9

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : SEVERINO ALEXANDRE RIBEIRO espolio

REPTE : GERALDA LOPES BEZERRA (= ou > de 65 anos)

ADV : GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0020 AC-SP 1253205 2006.61.14.005648-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : VILMA CRUZ SILVA BARRIONUEVO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0021 AC-SP 1263422 2003.61.00.032551-1

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARMANDO GIACOMINI e outros
ADV : KATIA MEIRELLES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0022 AC-SP 1252708 2006.61.00.025808-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : JOAO TADEUS DE SANTANA
ADV : JORGE ZELENIAKAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0023 AC-SP 1264074 2002.61.82.043219-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GREY BRASIL LTDA
ADV : HENRIQUE DE O LOPES DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 1255704 2000.61.06.000285-3

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENERGIA TRANSPORTE E REPRESENTACOES LTDA
ADV : HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 1255705 2000.61.06.000290-7

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENERGIA TRANSPORTE E REPRESENTACOES LTDA
ADV : HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 1255706 2000.61.06.000343-2

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENERGIA TRANSPORTE E REPRESENTACOES LTDA

ADV : HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 1261720 2005.61.82.059081-1

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A

ADV : JOSE YUNES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0028 AC-SP 1239170 2002.61.08.005809-5

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : CHIMBO IND/ E MONTAGENS ELETROMECHANICAS LTDA massa falida

SINDCO : WALFRIDO AGUIAR

ADV : WALFRIDO AGUIAR (Int.Pessoal)

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que deu parcial provimento ao apelo, para excluir o encargo previsto pelo Decreto-Lei 1.025/69, incidente no débito da massa falida.

0029 AC-SP 1085066 2006.03.99.003495-1(9900000075)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : IND/ MECANICA ROLUBER LTDA massa falida

SINDCO : ROLFF MILANI DE CARVALHO

ADVG : RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA MILANI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0030 AC-SP 1097088 1999.61.00.032793-9

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA

ADV : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0031 AC-SP 1097087 1999.61.00.016590-3

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA

ADV : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a ação cautelar e, em consequência, a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0032 AC-SP 1256434 2006.61.00.002237-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : A2B2 PARTICIPACOES LTDA
ADV : APARECIDO TOSHIKI SHIMIZU
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto da Relatora.

0033 AC-SP 1254417 2006.61.00.018762-0
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0034 AC-SP 1252917 2006.61.00.005428-0
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SAGYS PARTICIPACOES LTDA
ADV : CAROLINA SVIZZERO ALVES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0035 AC-SP 1265075 2004.61.12.001275-9
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : MARCIA SOARES DE MELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Quarta Turma, por unanimidade, nos termos do artigo 462, do Código de Processo Civil, deu parcial provimento à apelação do contribuinte, nos termos do voto da Relatora.

0036 AC-SP 1256624 2005.61.00.010920-3
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : MPC ENGENHARIA LTDA
ADV : REINALDO PISCOPO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União, à remessa oficial e à apelação da autora, nos termos do voto da Relatora.

0037 AC-SP 1259789 2006.61.00.013719-7
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA

ADV : EDUARDO BOCCUZZI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Após a leitura do relatório e sustentação oral proferida pelo Advogado, argüindo a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 118/05, nos termos do artigo 175 do Regimento Interno desta Corte, o julgamento foi suspenso, para manifestação do Ministério Público Federal.

0038 AC-SP 1257576 2005.61.04.012655-8

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : HARTMANN GONCALVES LEAO (= ou > de 65 anos)
ADV : BRUNO LIMAVERDE FABIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0039 AC-SP 583359 2000.03.99.019854-4(9500580829)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROLAMENTOS FAG LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
ADV : ENIO ZAHA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0040 AC-SP 1264080 2007.03.99.050461-3(9800000593)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : FOCUS ASSESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA e outro
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0041 AC-SP 1264079 2007.03.99.050460-1(9700362990)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : FOCUS ASSESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA e outro
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a ação cautelar e, em consequência, a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0042 AC-SP 1270134 2002.61.00.024314-9

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE REMO
ADV : JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 1270135 2003.61.00.000681-8
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE REMO
ADV : JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0044 AG-SP 304482 2007.03.00.069699-0(8900041517)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : GEORGES MOUNSSEF
ADV : NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0045 AG-SP 285260 2006.03.00.111012-3(200461820521663)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
ADV : MARCELO MARQUES RONCAGLIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 1085677 2003.61.06.009483-9
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PETINELLI IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : ADOLFO NATALINO MARCHIORI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autoria, nos termos do voto da Relatora e, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, sendo que a Juíza Federal convoca MÔNICA NOBRE, em maior extensão, para fixar a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

0047 AMS-SP 272667 2002.61.00.000983-9
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GF FACAS DE CORTE E VINCO LTDA
ADV : JEFFERSON ULBANERE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, restando

prejudicado o apelo da impetrante, nos termos do voto da Relatora.

0048 AC-SP 1265021 2006.61.23.001020-1
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LOURIVAL ANTONIO POLATO BIM (= ou > de 60 anos)
ADV : RODRIGO PIRES PIMENTEL
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0049 AC-SP 1231956 2005.61.20.002945-8
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : AMELIA MANZI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0050 AC-SP 1267841 2007.03.99.051481-3(8800046703)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CEBEC S/A ENGENHARIA E IND/

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0051 AC-SP 1264896 2004.61.82.063279-5
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : FABIANO GONCALVES CARPANEZ

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0052 AMS-SP 254260 2000.61.00.014919-7
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DROGARIA SAGITARIUS LTDA -ME
ADV : SERGIO RICARDO NADER
APDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por maioria, extinguiu o feito sem julgamento do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora, vencida a Juíza Federal convocada MÔNICA NOBRE, que negou provimento à apelação.

0053 AG-SP 196528 2004.03.00.000607-8(200061820842140)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROUPAS PROFISSIONAIS GLOBO LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0054 AC-SP 1267154 2004.61.82.041465-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALURGICA NONITO LTDA
ADV : ALEXANDRE TORAL MOLERO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0055 AMS-SP 284371 2003.61.06.013400-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : JESUS GILBERTO MARQUESINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0056 AMS-SP 286020 2005.61.00.020960-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ALZIRA SILVA CEPIL -ME e outros
ADV : DONIZETI EMANUEL DE MORAIS
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0057 AMS-SP 263916 2002.61.00.027700-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOLVENTEX IND/QUIMICA LTDA
ADV : VIVIANE APARECIDA CASTILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0058 AMS-SP 300429 2006.61.10.010703-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TECNE S/A
ADV : ANDREA BENITES ALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relatora.

0059 AMS-SP 285027 2005.61.00.009816-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : RICARDO MALHEIROS PINTO -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0060 AMS-SP 289045 2006.61.00.000643-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DROGARIA E PERFUMARIA GALAXIA LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0061 AG-SP 206495 2004.03.00.022901-8(200061820850276)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAES E DOCES CARROSSEL LTDA massa falida
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0062 AG-SP 208073 2004.03.00.026991-0(200061820978025)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : METALURGICA RIO S/A IND/ E COM/
ADVG : MARA MELLO CAMPOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0063 AC-SP 1218864 2004.61.09.002288-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GERALDO GALLI
APTE : ALAYDE SPINA PALLUDETTI e outro
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0064 AC-SP 1231067 2004.61.15.002146-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ZORAIDE CASARIM FERRAO (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0065 AC-SP 1231960 2004.61.09.000524-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : ANTONIO DELANTONIO JUNIOR e outro
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0066 AC-SP 1264978 2004.61.00.026747-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MARIA HELENA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : ANGELO FEBRONIO NETTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da autoria, nos termos do voto da Relatora.

0067 AMS-SP 295864 2006.61.00.003893-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SIDNEY AGNES D LIMA
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0068 REOMS-SP 297163 2006.61.26.006339-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : WALTER PENTEADO
ADV : ROSI APARECIDA MIGLIORINI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0069 AMS-SP 295930 2006.61.00.004340-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROBERTO YOSHIKAZU FURUTA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0070 AMS-SP 245549 2001.61.00.027825-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PAULINVEL VEICULOS LTDA
ADV : JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO
ADV : MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, anulou a r. sentença, de ofício, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0071 AC-SP 1263889 2005.61.05.014547-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : PAULO SERGIO PELEGRINA
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.
0072 AG-SP 297983 2007.03.00.035947-0(9107390530)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OXIPIRA AUTOMACAO IND/ E COM/ DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : GENTIL BORGES NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0073 AMS-SP 291486 2005.61.08.010067-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CHIMBO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.
0074 AC-SP 1258414 2005.61.00.010485-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ULHOA CANTO REZENDE E GUERRA ADVOGADOS
ADV : FRANCISCO ARINALDO GALDINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0075 REOMS-SP 297635 2006.61.00.016890-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : ANDRE LUIZ VITAL
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.
0076 AMS-SP 297507 2006.61.00.002037-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DROGARIA PRIMON LTDA -EPP
ADV : ANDRE BEDRAN JABR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0077 AMS-SP 299460 2006.61.00.017249-5
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DROGARIA MOVINI LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0078 AMS-SP 297319 2006.61.08.008493-2
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS e outros
ADV : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0079 AMS-SP 297424 2007.61.00.000237-5
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DROGARIA DROGAVITA ITAPETININGA LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0080 AMS-SP 296905 2006.61.00.020494-0
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ALMODOVAR E CIA LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0081 AC-SP 1252236 2002.61.04.002639-3
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ADELSON APARECIDO ADRIANO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo da autoria e negou provimento ao apelo da União, nos termos do voto da Relatora.

0082 AMS-SP 297346 2006.61.20.002310-2
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IMART MARRARA TORNEARIA DE PECAS LTDA
ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0083 AC-SP 1259818 2002.61.00.009326-7
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADVG : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0084 AC-SP 1264098 2006.61.02.006197-6
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APTE : SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA e filia(l)(is)
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento às apelações do INSS, do INCRA e à remessa oficial e negou provimento ao apelo da autoria, nos termos do voto da Relatora.

0085 AMS-SP 284362 2005.61.00.020270-7
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ROGERIO ANTONIO BERTON
ADV : ROGÉRIO ANTONIO BERTON
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0086 AC-SP 1246895 2002.61.82.025710-0
RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : EMPRESA PAULISTA DE FOTOGRAFIA LTDA -ME
ADV : JOSE FERNANDES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0087 AC-SP 1188124 2002.61.00.021633-0

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELMO CORREA CURVELO
ADV : MANUEL DE O PORTASIO FILHO

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, "ex officio", a ocorrência da prescrição e julgou prejudicado o apelo da União, nos termos do voto do Relator.

0088 AC-SP 1247952 2006.61.08.004933-6

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : RUTHE DIAS CRUZ e outros
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0089 AC-SP 1247949 2005.61.08.007654-2

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : KASUHIRO YONEDA
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0090 AC-SP 1259674 2006.61.11.006198-9

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : SUMIO SHIOTA (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : SALIM MARGI

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida pelos apelados em contra-razões; rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam", formação de litisconsórcio passivo necessário e denunciação da lide, não conheceu das preambulares de impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir, argüidas pela CEF e, no mérito, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0091 AC-SP 1262960 2006.61.22.002405-7

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : TAKIO HIURA (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam", formação de litisconsórcio passivo necessário e denunciação da lide, não conheceu das preambulares de impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir e, no mérito, conheceu parcialmente de apelação da CEF e na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0092 AC-SP 1258800 2007.61.14.000726-6

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : ALDEMAR PAULINO DE LEMOS
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0093 AC-SP 1241291 2005.61.82.047006-4

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP

APTE : ART ARA TROP INDL/ COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ADV : EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0094 AC-SP 1213823 2005.61.82.008076-6

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP

APTE : DICAP DISTRIBUIDORA IND/ E COM/ DE CARTOES

ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0095 AMS-SP 283709 2006.61.00.013791-4

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP

APTE : OAP - ORGANIZACAO ADOLPHO PIZZII DE AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA

ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0096 AMS-SP 292053 2006.61.00.007431-0

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP

APTE : COLEGIO PRESIDENTE WASHINGTON LUIS LTDA

ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0097 AMS-SP 296389 2006.61.00.005565-0

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : SER SERVICO ESPECIALIZADO EM RADIODIAGNOSTICO S/C LTDA

ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida pela União e, no mérito, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0098 AMS-SP 291406 2006.61.03.005281-9

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP

APTE : EDUARDO CESAR ANDREO ALEDO

ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0099 AMS-SP 297623 2004.61.00.011324-0

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : ARMINDO AUGUSTO DIAS JUNIOR
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e julgou prejudicado o agravo retido, nos termos do voto do Relator.

0100 AMS-SP 299144 2007.61.00.000162-0

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CESAR ROMEU DE ARAUJO
ADV : ALEXANDRE DE ANDRADE NOGUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0101 AMS-SP 283742 2004.61.23.002107-0

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo - CRMV/SP

ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
APDO : POOL SHOP EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA
ADV : ELSON DE ARAUJO CAPETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0102 REOMS-MS 299356 2006.60.02.004122-7

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
PARTE A : PAULA ADRIANA DA SILVA
ADV : EDUARDO GOMES AMARAL (Int.Pessoal)
PARTE R : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S LTDA
ADV : CYRO MIACHON GIRARD
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0103 AMS-SP 284039 2005.61.12.008794-6

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : GIANE CECILIA SOKOLOWISKI DAL MAGRO
ADV : HILDA ANTUNES CARVALHO DA SILVA
APDO : UNIVERSIDADE OESTE PAULISTA (UNOESTE)

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0104 AMS-SP 294471 2004.61.00.021648-9

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : EXPRESSO JUNDIAI SAO PAULO LTDA
ADV : ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0105 AMS-SP 288424 2004.61.00.032843-7
RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SIDNEY CORREA DA SILVA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0106 AMS-SP 296076 2006.61.00.021492-1
RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : MELISSA BOTTAN CAETANO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo da impetrante e deu parcial provimento ao apelo da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 196274 2004.03.00.000293-0(200361160006547) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CERVEJARIA MALTA LTDA e outro
ADV : MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
ADV : LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REOMS-SP 199527 2000.03.99.014312-9(9806125150) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : IRMAOS ANDRETTA E CIA LTDA
ADV : AYRTON CARAMASCHI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 223856 1999.61.00.028370-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SPORT LITE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e filia(l)(is)

ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 909041 1999.61.02.000963-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IERO INSTITUTO ESPECIALIZADO EM RADIOGRAFIAS ODONTOLOGICAS S/C
LTDA
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 273690 2005.61.00.006978-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES
APTE : BISSOLATTI E GOUVEIA ADVOGADOS
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 845831 2001.61.05.007298-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : U M A UNIDADE MEDICA ASSISTENCIAL S/C LTDA
ADV : LUCINEIA APARECIDA NUCCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu de parte dos declaratórios e, na parte conhecida, negou-lhes
provimento, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 256026 2003.61.00.010028-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : NEDER E AUGUSTO ADVOGADOS
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 255134 2005.03.00.096021-0(9000376483) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARLOS RICARDO PEREIRA
ADV : LIVIO DE VIVO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 251447 2005.03.00.085352-1(9200230008) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARLOS MARTINELLI e outros
ADV : FATIMA COUTO SEBATA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 294349 2007.03.00.020503-9(8900184415) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL
ADV : FREDERICO JOSE STRAUBE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 265591 2006.03.00.029024-5(0400000421) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ZILIO ALIMENTOS LTDA
ADV : LAERTE POLLI NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 283935 2006.03.00.105876-9(200461820242210) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : PLAKA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : MARCOS PEREIRA OSAKI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 253729 2005.03.00.091238-0(200261120043280) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EDNA DECURCIO TROMBETTA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 225250 2001.61.00.011282-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MARIZILDA TOLEDO SILVA incapaz
REPTE : LUCIANA TAURISANO
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 229163 2001.61.06.004509-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CLEYDE GONCALVES DOS SANTOS CASTILHO
ADV : JESUS GILBERTO MARQUESINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 274996 2005.61.00.010500-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 285913 2005.61.00.008379-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IBOPE OPINIAO PUBLICA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO CARLOS VALALA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 281922 2004.61.10.003871-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : EUCATEX S/A IND/ E COM/ e filia(l)(is)
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODOLFO FEDELI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 198301 2000.03.99.010165-2(9600113025) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROMA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 272398 2004.61.00.018864-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA HOLZHEIM
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 275240 2004.61.00.017854-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ULISSES PIMENTEL VERGILI
ADV : CELSO LIMA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA REOMS-SP 188384 1999.03.99.007258-1(9600407835) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : JULIAO DE SOUZA ESCUDERO
ADV : REINALDO SILVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 236182 2001.61.20.007395-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : ARAFOR VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 963816 2000.61.02.017166-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ARAUTO DISTRIBUIDORA ARARAQUARA DE AUTOMOVEIS LTDA

ADV : PAULO CESAR BRAGA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 646844 2000.03.99.069609-0(9700498107) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : FEDERAL MOGUL ELECTRICAL DO BRASIL LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
APDO : OS MESMOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 524841 1999.03.99.082602-2(9800135405) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BRASINOX ACO INOXIDAVEL LTDA
ADV : DILMA DUARTE BRAZ RICCHETTI

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 594929 2000.03.99.029819-8(9700205215) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : CLAUDIA MARIA BOGUS e outros
ADV : DULCE SOARES PONTES LIMA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 518524 1999.03.99.075530-1(9700554732) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : HAMLETO MANZIERI FILHO
ADV : HAMLETO MANZIERI FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 521104 1999.03.99.078410-6(9600369933) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : DUPLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 502090 1999.03.99.057318-1(9700090671) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : ENIA INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
ADV : JOAO CARLOS NICOLELLA e outros
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REOAC-SP 404109 98.03.002409-4 (9602043547) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : FOS DRAGAGENS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : RAMIS SAYAR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 282692 2005.61.00.019532-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FRANCISCO TABAJARA DE BRITO
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 169039 2002.03.00.050961-4(9800001021) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SERGIO DONIZETE FRANCO
ADV : AUGUSTO MELO ROSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FASA ZINSER INDL/ S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 941421 2000.61.00.040453-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BANN QUIMICA S/A e filial
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 834625 2002.03.99.039703-3(9700006162) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MICRO QUIMICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 967877 2000.61.08.004588-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : AGRICOLA INDL/ E COML/ PARAISO LTDA
ADV : RENATA ADELI FRANHAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 535516 1999.03.99.093386-0(9400338112) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TATUI PARTICIPACOES LTDA
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 444130 98.03.092015-4 (9600305633) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA

ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 209722 2000.61.12.007452-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 771905 2000.61.02.016835-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WALMAR FUNILARIA E PINTURA LTDA -ME
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 261822 2006.03.00.015394-1(200561180014546) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : ROGERIO LOPEZ GARCIA
AGRDO : CRISTIANE TEIXEIRA DA MOTA
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1144650 2002.61.82.025525-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CHASE MANHATTAN S/A DTVM
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADVG : ILENE PATRICIA DE NORONHA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 631386 2000.03.99.058176-5(9400177054) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARTONAGEM REDAN LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 829736 2000.61.17.002781-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : INCOTRAZA IND/ E COM/ DE TRANSFORMADORES ZAGO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 880789 1999.61.00.010287-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PERFILADOS GRANADO LTDA
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 994096 2001.61.08.008161-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PADARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE BAURU LTDA
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 965672 2004.03.99.028718-2(9800083014) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : METALURGICA NAKAYONE LTDA e outros
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 875273 2002.61.06.004295-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FERROWAN MATERIAIS E CONSTRUCAO LTDA
ADV : NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 535639 1999.03.99.093505-4(9713035356) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SUPERMERCADO REDI LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 252409 2000.61.08.004128-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FABAL TRANSPORTADORA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1152937 2004.61.82.053466-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EZ HOTEIS LTDA
ADV : ARTHUR RABAY

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 219748 2001.03.99.028016-2(9500607760) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HOMERPLAST IND/ E COM/ E PLASTICOS LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 882797 2003.03.99.019033-9(9600117837) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COPEMI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS S/C
LTDA
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 224512 2001.61.00.000351-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : INPAR INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-MS 227078 2001.60.02.000107-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : QUENTFRIO ELETRODOMESTICOS LTDA e outro
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1034348 2004.61.20.003145-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ESCRITORIO AUDIPLAN DE CONTABILIDADE S/C LTDA
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 895181 2000.61.10.004881-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ZOBOR IND/ MECANICA LTDA
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 862165 2001.61.23.004055-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 267782 2003.61.00.018016-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CENTRO OFTALMOLOGICO PACAEMBU S/C LTDA
ADV : MARTHA DELIBERADOR MICKOSZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 417252 98.03.031769-5 (9612051860) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MIG CONFECÇOES LTDA e outro
ADV : ADALBERTO GODOY
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1179933 2007.03.99.008427-2(9715092500) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LANCHONETE GUIDALA LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 221322 1999.61.00.020678-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DROGARIA SOARES LTDA
ADV : MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1104125 2004.61.82.011105-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SIMETAL S/A IND/ E COM/
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
ADV : HEITOR FARO DE CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1181000 2000.61.15.000624-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ITALPA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 244744 2000.61.00.019639-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : COPASO COML/ PAULISTA DE SOLDAS E MAQUINAS LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-MS 679865 2001.03.99.014163-0(9600087237) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : REFRIGERANTES DO OESTE S/A e filia(l)(is)
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
ADV : MARCOS SEIITI ABE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 226623 2000.61.06.013163-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HOTEIS VILA REAL LTDA
ADV : MARTIM ANTONIO SALES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 962900 2002.61.09.000562-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TT VEICULOS LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 572207 2000.03.99.010460-4(9700237796) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALURGICA SANTA EDVIGES LTDA
ADV : ABELARDO DE LIMA FERREIRA
ADV : JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 399271 97.03.080497-7 (9600195889) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IND/ DE MALHAS ALCATEX LTDA
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
ADV : RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 788013 2000.61.04.001510-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROAD PORT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 984135 2000.61.00.005394-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PADARIA PIZZARIA E CONFEITARIA DOM PEDRO II LTDA
ADV : DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 948539 2004.03.99.022414-7(9800508678) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : CASA FLORA LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 366155 97.03.019893-7 (9400175655) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DISTRIBUIDORA DABECE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 345793 96.03.086814-0 (9513031918) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ MARTINS DE VEICULOS LTDA
ADV : JORGE ZAIDEN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 857414 2001.61.00.019825-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FECHOPLAST IND/ DE ACESSORIOS PARA ESQUADRIAS LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1161880 2005.61.82.000767-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : FALSI E FALSI COM/ DE PECAS DIESEL LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 266905 2004.61.09.002246-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BRASCON SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA
ADV : HALLEY HENARES NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 251649 2003.61.00.010075-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PARADEDA CASTRO DUARTE E MARTINS ADVOGADOS
ADV : MAX SIVERO MANTESSO
ADV : ALYSSON WAGNER SALOMÃO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1095815 2004.61.82.000012-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ITAESBRA IND/ MECANICA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 241633 2001.61.02.011715-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ENE ENE IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : EDILSON JAIR CASAGRANDE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 230570 1999.61.00.054483-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSORCIO FIORELLI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA
ADV : FERNANDO CALIL COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 893679 2003.03.99.025861-0(9900003216) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MANUEL PRUDENCIO BUITRON FERRIO

ADV : FRANCISCO ARNONI NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : GALICIA COM/ DE PEDRAS E MARMORES E GRANITOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 265514 2004.61.21.002153-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FERMACO SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES S/C LTDA
ADV : GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 215329 1999.61.00.054104-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FIBER CENTER IND/ E COM/ LTDA e filia(l)(is)
ADV : JANE JORGE REIS NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 834883 2000.61.05.014216-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMPRESA SAO JOAO DE TURISMO LTDA
ADV : GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 984447 2004.03.99.037674-9(9705092087) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DESENHO ANIMADO CONFECOES LTDA e outro
ADV : HELIO DANUBIO G RODRIGUES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 242300 2005.03.00.063559-1(9200759440) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALCAN PACKAGING DO BRASIL LTDA
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 794227 1999.61.82.030730-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COSMAR EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADV : JOSE STEFANIAK FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 243288 2001.61.13.000572-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : INDUSTRIAS MECANICAS ROCHFELER LTDA
ADV : FABIO SADI CASAGRANDE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 242863 2005.03.00.064239-0(9107402058) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSEFINA FEDERICE E SA
ADV : ANTONIO ARNALDO BRANCAGLION
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 235876 2005.03.00.034867-0(199961820487074) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : VALDEMAR JOAO GRASSER
ADV : CLAUDIO GONCALVES RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 768743 2002.03.99.001806-0(9802089621) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DAVID SHOJI
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 190129 1999.03.99.042088-1(9809032412) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TAKAMUNE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : FERNANDA APARECIDA PEREIRA
ADV : ELISANGELA APARECIDA SOARES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 984240 2004.61.02.002615-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : G J SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : JOSE WALTER PERUCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 583057 2000.03.99.019551-8(9700580172) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : HZ HIDROELETRICA ZAGUI LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 178903 97.03.015712-2 (9400213859) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS
ADV : ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 205710 1999.61.09.004964-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : FAWGLAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA -ME
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 225657 1999.61.09.004962-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : ARIGOR COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 904353 1999.61.03.002650-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SERVICO DE HEMOTERAPIA DE SJCAMPOS S/C LTDA
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 904451 2003.03.99.031251-2(9811059608) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : EMPRESA LIMPADORA ARARENSE LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 753764 2000.61.02.018766-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MACFRUTAS COM/ DE FRUTAS LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 755153 1999.61.05.006097-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PRODUTOS ALIMENTICIOS SANTANA LTDA
ADV : RENATO PEDROSO VICENSSUTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-MS 216684 2004.03.00.050652-0(200460000028970) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : NEUROCLINICA S/S
ADV : JOAO HENRIQUE GONCALVES DOMINGOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1112548 2004.61.17.003354-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
APDO : ADELINA RODRIGUES NAVARRO
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1128119 2004.61.82.042043-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SONY BRASIL LTDA
ADV : MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1136940 2002.61.82.009238-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VCA E T VALIN COELHO ANDRADE E TEIXEIRA S/C LTDA
ADV : HENRIQUE MARCATTO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 226535 2005.03.00.000750-6(0005269849) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PRENSAS SCHULER S/A
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1036246 2005.03.99.026023-5(0000000078) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JOAO DELOSPITAL
ADV : CLAUDIO MORETTI JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : J L DELOSPITAL S/C LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 893801 2000.61.11.004793-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MATHEUS RODRIGUES MARILIA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração da autoria e rejeitou os embargos de declaração da União, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 564065 2000.03.99.002956-4(9705867690) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : WALTER BUSSAMARA
ADV : WALTER BUSSAMARA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração da autoria e rejeitou os embargos de declaração da União, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1001222 2005.03.99.003380-2(9800012648) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ANTONIO CROZARA (= ou > de 65 anos)
ADV : ELIAS CURY MALULY
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu de parte dos embargos e, na parte conhecida, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 285301 2006.03.00.111041-0(0500000075) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ METALURGICA REAMA LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 298847 2007.03.00.040318-4(9605113368)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA
ADV : STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 283279 2006.03.00.103793-6(8900130650) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IRMAOS CHIEA LTDA
ADV : JOSE CLAUDIO DA CRUZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 280482 2006.03.00.095276-0(200661150009530) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : FERRARI AGRO IND/ LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 820200 2002.61.02.001360-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LABORATORIO BEHRING DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1202671 2005.61.02.014171-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : F E V SERVICOS DE SAUDE S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 290069 2006.61.00.013430-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ARCHITECTOS S/C LTDA
ADV : MARILICE DUARTE BARROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1204801 2004.61.21.001870-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : CLINICA DE ANESTESIA PINDAMONHANGABA S/C LTDA

ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 175541 2003.03.00.013846-0(200161220007888) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : FRIGORIFICO SASTRE LTDA massa falida

ADV : WILSON JORGE ZAMAE

AGRDO : FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D OESTE LTDA

ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 175547 2003.03.00.013852-5(200161220005041) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : FRIGORIFICO SASTRE LTDA massa falida

ADV : WILSON JORGE ZAMAE

AGRDO : FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D OESTE LTDA

ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 175543 2003.03.00.013848-3(200161220004917) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : FRIGORIFICO SASTRE LTDA massa falida

ADV : WILSON JORGE ZAMAE

AGRDO : FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D OESTE LTDA

ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 175542 2003.03.00.013847-1(200161220013529) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRIGORIFICO SASTRE LTDA massa falida
ADV : WILSON JORGE ZAMAE
AGRDO : FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D OESTE LTDA
ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 175540 2003.03.00.013845-8(200161220007311) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRIGORIFICO SASTRE LTDA massa falida
ADV : WILSON JORGE ZAMAE
AGRDO : FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D OESTE LTDA
ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 282350 2006.03.00.101406-7(9200311750) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANTONIO SEBASTIAO MARTINS -ME
ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 299097 2007.03.00.040564-8(9200882633) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAQUIM DUARTE NUNES DA COSTA
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 294996 2007.03.00.021802-2(8900336410) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARIA ROMUALDO e outros
ADV : HENRIQUE COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 282256 2005.61.00.022033-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PARQUE DOM PEDRO SHOPPING S/A
ADV : ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 286911 2003.61.00.011155-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : 360AMERICAS DO BRASIL LTDA e outro
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 279215 2006.03.00.091304-2(9107056958) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : YOUSSEF HAMOUI
ADV : RUBENS IGNACIO DE SOUZA RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 283266 2004.61.17.003369-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO JAU SHOPPING
ADV : JOSE MILTON GIANNINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1196405 2005.61.82.061836-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MD PAPEIS LTDA
ADV : ADALBERTO CALIL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 256744 2005.03.00.101052-5(200561009020225) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : GENOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : FABIO LUGARI COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 295857 2007.03.00.029321-4(9400147414) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : BANCO J P MORGAN S/A e outros
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 287313 2006.61.02.000034-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SMAR COML/ LTDA
ADV : REGINA CELIA MELCHIORI PAGI

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1096972 1999.61.00.005754-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : AUTO POSTO MUPIRA LTDA
ADV : ALESSANDRA ENGEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 290146 2004.61.00.002874-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : COOPERAR MED COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE
ADV : PAULO ROBERTO VIGNA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1151958 2000.61.00.012738-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIO CARLOS DEL RIO CANDAL e outros
ADV : SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
APTE : Uniao Federal
ADVG : RITA C Z G M COELHO
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 312808 2007.03.00.091514-6(9000094216) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal
AGRDO : SONIA QUARESMA DE MOURA
ADV : CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 314292 2007.03.00.093417-7(9107424175) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WILSON VICELLI e outros
ADV : MARIO AKAMINE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 305064 2007.03.00.074408-0(200761260028625) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : MARIA RITA JULIA DE FREITAS LOURENCO
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 189034 2003.03.00.057761-2(200161060003930) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : UNIODONTO DE JALES COOPERATIVA ODONTOLOGICA
ADV : ANDRE BRANCO DE MIRANDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 310057 2007.03.00.087168-4(200761000202194) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NEW MOMENTUM LTDA
ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Encerrou-se a sessão às 15:15 horas, tendo sido julgados 238 processos.

São Paulo, 06 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2000.03.00.067940-7 MC 2249
ORIG. : 199961000167122 15 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : ADELIA GOMES NOGUEIRA
ADV : FLAVIO SCAFURO
REQDO : A EURO VEICULOS LTDA e outros
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
REQDO : ALPHAGRAPHICS DO BRASIL GRAFICAS LTDA e outros
ADV : MARCELO MONZANI
REQDO : PADO S/A INDL/ COML/ E IMPORTADORA e outros
ADV : GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 1.161: Indefiro, tendo em vista que a execução contra a União (Fazenda Nacional) processa-se de acordo com os ditames do art. 730 do CPC. Prossiga-se a execução nos termos do citado dispositivo legal.

Intimem-se.

São Paulo 03 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.03.00.026987-8 MC 2645
ORIG. : 199961000272847 6 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : BANCO FIAT S/A e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Cuida-se de medida cautelar, ajuizada com esteio no Parágrafo único, do Art. 800, do CPC, objetivando a expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de negativa e não inclusão no CADIN, em razão do não recolhimento da CPMF.

Após a concessão da liminar foi interposto agravo regimental.

Neste momento há que se consignar a superveniência de fato novo a ensejar a perda de objeto da medida.

Com efeito, ao considerar que se “depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença” (Art. 462 do CPC).

A prestação jurisdicional deverá resolver a lide, conforme seu estado atual.

Assim, conforme se infere de informação obtida junto ao Sistema Processual da Corte, o mandado de segurança nº 1999.61.00.027284-7, que ensejou a presente medida baixou definitivamente à Vara de origem em 25.09.2003.

Posto isto, com fulcro no Art. 808, inciso III, do Código de Rito, dou por prejudicada a ação, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, restando prejudicado o agravo regimental.

Intime-se e, decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2003.03.00.017969-2 AG 176908

ORIG. : 200361000059549 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HOLCIM BRASIL S/A
ADV : ANTONIO FORTUNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 83/103, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Prejudicado o Agravo Regimental interposto à fls. 180/188.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2004.03.00.007903-3 AG 199603
ORIG. : 200461000025544 18 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LABORATORIOS BALDACCI S/A
ADV : ANTONIO CARLOS ARIBONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 89/95, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2004.03.00.044360-0 AG 213459
ORIG. : 200461000150340 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PLASTICOS METALMA S/A
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 69/73, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do

Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil. Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2004.03.00.048719-6 AG 216042
ORIG. : 200261820538680 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PAROQUIAL PECAS SERVICOS E ACESSORIOS LTDA
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Traslade-se, por cópia, as fls. 271/273 do Agravo em apenso, dando-se ciência às partes do retorno daqueles autos do E. Superior Tribunal Justiça.

Após, em mesa.

P. I.

São Paulo, 04 de março de 2008.

Desembargadora Federal – Salette Nascimento

PROC. : 2004.03.00.073331-6 AG 225245
ORIG. : 200461000344030 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LUCIO BOLONHA FUNARO
ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do MM. Juízo "a quo", em mandado de segurança, que indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de assegurar o direito de não apresentar os documentos exigidos em procedimento fiscal – Fiscalização nº 08.1.90.00-2004-00868-4, bem como para impedir o seu prosseguimento.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 291/304, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2005.03.00.015274-9 AG 231041
ORIG. : 200561090012342 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA
ADV : PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
INTERES : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Conforme consta no Ofício nº 1416/2007, acostado às fls. 184/189, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, bem como o recurso de Agravo, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2005.03.00.038026-6 AG 236374
ORIG. : 200561000068298 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MERCK S/A
ADV : ANGELA SARTORI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 140/144, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2005.03.00.053678-3 AG 238976
ORIG. : 200561000088601 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADV : LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista a reconsideração do despacho, naquela ação, conforme informação à fls. 258/260, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2005.03.00.071223-8 AG 245499

ORIG. : 199961000192130 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AEROPORTO CIA DE AUTOMOVEIS
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Agrava União Federal da r. decisão singular que, em sede de “writ” objetivando afastar a incidência do PIS e da COFINS sobre a margem de lucro obtida pela Agravada com a venda de veículos novos, recebeu o recurso de apelação de sentença concessiva da ordem em seu efeito meramente devolutivo.

Sustentando, em síntese, a existência de risco de dano ao erário com a execução imediata da sentença, pede, de plano, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, nos termos do art. 558 do CPC.

Às fls. 165/170, negada a providência requerida.

Decido

O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar provimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

“Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ – 2ª T., Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.

Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, “máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior” (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)

(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que, em se tratando de sentença concessiva da ordem, o recurso deve ser recebido em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei 1.533/51, vez que o efeito suspensivo seria incompatível com a índole do mandamus, que é medida de urgência, ressalvada a hipótese de irreversibilidade de dano causado à Administração Pública, não verificada na espécie.

Trago, a propósito:

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREQUESTIONAMENTO. RESTABELECIMENTO DE PENSÃO. SENTENÇA CONCESSIVA. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. INVIABILIDADE.

- Ausência de prequestionamento no que tange à vedação legal à

concessão de liminares e possibilidade de execução de decisão não transitada em julgado em desfavor do Poder Público.

- A apelação interposta contra sentença concessiva de ordem de

segurança impetrada com pedido de restabelecimento de pensão devida a filhas de ex-combatente deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, porquanto as exceções previstas no artigo 7º, da Lei nº 4.348/64 têm aplicação restrita.

- Precedentes.

- Recurso especial não conhecido.”

(STJ, RESP nº 200200179101/RS, Rel. Min. Vicente Leal, j. 25/03/03, p. DJ 22/04/03)

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA CONCESSIVA. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. INAPLICABILIDADE.

I. A existência de regra específica acerca do reexame necessário das sentenças concessivas de mandado de segurança (art. 12 da Lei nº 1.533/51) afasta a incidência do art. 475, II, do CPC, de aplicação subsidiária.

II. A apelação contra sentença concessiva de mandado de segurança, em que se discute o restabelecimento de pensão por morte indevidamente suspensa, deve ser recebida apenas em seu efeito devolutivo.

III. As exceções à execução imediata das sentenças concessivas de mandado de segurança, previstas na Lei 4.348/64, devem ser interpretadas restritivamente. Precedentes. Recurso não conhecido.”

(STJ, RESP nº 200100351921/AL, Rel. Min. Felix Fischer, j. 06/08/02, p. DJ 16/09/02)

“PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO. ART 7º DA LEI 4.348/64. INVIABILIDADE.

1 - Ressente-se o especial do necessário prequestionamento se a

matéria suscitada no recurso, referente ao art. 40 da Lei 8.112/90 não foi decidida pelo acórdão atacado (súmulas 282 e 356 do STF), a despeito da oposição de embargos declaratórios, incidindo na espécie o verbete da súmula 211/STJ.

2 - Deve ser recebida tão-somente no efeito devolutivo apelação

interposta de sentença concessiva de segurança, reconhecendo aos Procuradores da Fazenda Nacional o direito ao gozo de sessenta dias de férias, não sendo aplicável à hipótese em comento o disposto no art. 7º da Lei 4.348/64, que deve ser interpretado restritivamente.

3 - Recurso não conhecido.

(STJ, RESP nº 200000796875/PR, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 15/10/02, p. DJ04/11/02)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz “a quo”.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC. : 2005.03.00.071230-5 AG 245586
ORIG. : 200561050088300 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPECUARIA LTDA
ADV : DANIEL MARCELINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 22 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2005.03.00.083917-2 AG 251168
ORIG. : 200561000049899 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GIOVANNI BRUNELLO
ADV : REGINA HELENA SANTOS MOURAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 22 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2005.03.00.085402-1 AG 251548
ORIG. : 200561180006537 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : JOSE CARLOS ALMEIDA JUNIOR
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação fls. 267/273, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, c.c. o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 04 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2005.03.00.094690-0 AG 254789
ORIG. : 200561050129349 7 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : HEMOGRAM IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 61/70, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2006.03.00.010980-0 AG 260520
ORIG. : 200461820418621 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO : ONDINA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADV : MARCOS ANTONIO COLANGELO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de execução fiscal, determinou o desbloqueio da conta da titularidade da executada.

Sustenta, em síntese, que os bens oferecidos à penhora não servem para garantir a presente execução, tendo em vista que a indicação não observou a ordem prevista pelo art. 11 da Lei nº 6.830/80.

Pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

II – Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza “a quo”, tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III – Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da decisão agravada, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.

Trago, por oportuno:

“PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTA-CORRENTE DO EXECUTADO. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. NÃO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES.

1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento ofertado pela ora recorrente, no qual se requisitou a expedição de ofício junto ao Banco Central do Brasil para o fim de localizar contas-correntes em nome do executado.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica e remansosa no sentido de que: - "O contribuinte ou o titular de conta bancária tem direito à privacidade em relação aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306570/SP, 2ª Turma, Relª Minª ELIANA CALMON, DJ de 18/02/2002) - "A requisição judicial, em matéria deste jaez, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens dos sócios, não há demonstração de vulneração aos arts. 399 do CPC e 198 CTN, que conferem ao magistrado a possibilidade de requisitá-las." (REsp nº 204329/MG, 2ª Turma, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 19/06/2000) - "As informações sobre a movimentação bancária do executado só devem ser expostas em casos de grande relevância para a prestação jurisdicional. In casu, a varredura das contas em nome do executado, visando posterior penhora, não justifica a quebra do sigilo bancário." (AgReg no AG nº 225634/SP, 2ª Turma, Relª Minª NANCY ANDRIGHI, DJ de 20/03/2000) - "O interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida." (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 13/03/2000) - "Não merece trânsito recurso especial que discute questão já superada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a impossibilidade de quebra de sigilo bancário como forma de possibilitar, no interesse exclusivo da instituição credora e não da Justiça, a expedição de ofício ao Banco Central para obtenção de dados acerca de depósitos em nome do devedor passíveis de penhora pela exequente." (REsp nº 181567/SP, 4ª Turma, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 21/02/2000)

3. Pedido real de quebra do sigilo bancário e não apenas a indicação de que o devedor ou seus co-responsáveis possuem conta corrente e em qual instituição. Inexistência de esgotamento de todos os meios para localizar bens em nome do executado.

4. Recurso não provido.”

(STJ, RESP 438612/MG, RECURSO ESPECIAL 2002/0069047-0, DJ de 23/09/2002, p. 00287, Relator Min. JOSÉ DELGADO)

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. SIGILO BANCÁRIO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DE DEPÓSITOS. INDEFERIMENTO. ACÓRDÃO HARMÔNICO COM O ENTENDIMENTO DO STJ. SÚMULA N. 83. INCIDÊNCIA.

I. Não merece trânsito recurso especial que discute questão já superada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a impossibilidade de quebra de sigilo bancário como forma de possibilitar, no interesse exclusivo da instituição credora e não da Justiça, a expedição de ofício ao Banco Central para obtenção de dados acerca de depósitos em nome do devedor passíveis de penhora pela exequente.

II. Aplicação da Súmula n. 83 do STJ.

III. Recurso especial não conhecido.”

(STJ, RESP 181567/SP, RECURSO ESPECIAL 1998/0050227-0, DJ de 21/02/2000, p. 00130, Relator Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR)

“Depósitos bancários. Informações.

As operações bancárias revestem-se de caráter sigiloso. Poderá a autoridade judiciária determinar seu levantamento se presente relevante motivo de ordem pública. Tal não se configura quando se trate apenas de pesquisa visando a encontrar bens suscetíveis de penhora.”

(STJ, RESP 153963/SP, RECURSO ESPECIAL 1997/0079354-0, DJ de 02/08/1999, p. 00184, JSTJ vol. 00009, p. 00206, Relator Min. EDUARDO RIBEIRO)

IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2.008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2006.03.00.069204-9 AG 272094
ORIG. : 200661000116856 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 428/36, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Prejudicado o Agravo Regimental interposto à fls. 413/20.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2006.03.00.071356-9 AG 272818
ORIG. : 200661260013198 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ANDERSON APARECIDO RODRIGUES DE CARVALHO
ADV : ALINE IARA HELENO FELICIANO
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : KRISTINA YASSUKO IHA KIAN WANDALSEN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento,

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2006.03.00.087303-2 AG 277906
ORIG. : 200661000152307 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CEMA TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA -ME
ADV : JOSENILSON DE BRITO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 202/210, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2006.03.00.111629-0 AG 285639
ORIG. : 200661190067928 2 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : MARINA BRAZIL COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
ADV : ALUISIO FLAVIO VELOSO GRANDE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 119/24, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2006.03.00.113880-7 AG 286411
ORIG. : 0400002004 1 Vr GUARIBA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ACUCAREIRA CORONA S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava a UNIÃO FEDERAL do R. despacho monocrático que, em sede de Execução Fiscal, acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade, excluindo da Execução parte dos débitos fiscais.

Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo.

II – Passo ao exame da questão posta “ex vi” do 557, § 1º-A do CPC, que autoriza o relator a dar provimento a recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Relativamente à exceção de pré-executividade, entendo que os vícios increpados à legitimidade do título exequendo devem ser comprovados de plano.

Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NOTÓRIA DIVERGÊNCIA. ANÁLISE DA SITUAÇÃO FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ.

1. "O STJ, em hipótese de notória divergência interpretativa, costuma mitigar as exigências de natureza formal, tais como cotejo analítico, indicação de repositório oficial e individualização de dispositivo legal" (EARESP 423.514/RS, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 06.10.2003).

2. A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo. Precedentes: REsp 904.480/SP, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 10.04.2007; REsp 617029/RS 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 27/02/2007; REsp 551816/RS, 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 06.02.2007; AgRg no Ag 775393/RS, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 21.11.2006; REsp 679791/RS, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.09.2006 e REsp 857.318/RJ, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 25.10.2005.

3. No caso dos autos, após a análise das circunstâncias fático-probatórias da causa, o Tribunal de origem decidiu pelo não cabimento da exceção, de modo que a análise da matéria recursal encontra óbice na Súmula 7 do STJ. Precedentes: REsp 744.770/PB, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 20.03.2007; REsp 840924/RO, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 19.10.2006; AgRg no REsp 815388/SP, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 01.09.2006 e AgRg no Ag 751712/RS, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 30.06.2006.

4. Recurso especial não conhecido.”

(STJ - RESP 929559/RJ, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI - j. 05.06.2007 - DJ 21.06.2007)

“EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

I - O julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais ou todos os argumentos alavancados pelas partes. As proposições poderão ou não ser explicitamente dissecadas pelo magistrado, que só estará obrigado a examinar a contenda nos limites da demanda, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese sub judice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto, sendo certo que o simples descontentamento da parte com o decisum, não tem o condão de viabilizar a modificação do julgado, através da alegação de violação ao artigo 535 do CPC.

II - Tendo em vista que o executivo fiscal foi proposto contra a empresa e o agravante, cujo nome consta da CDA, cabe a este provar a ausência de uma das situações do art. 135 do CTN, com vistas a afastar o redirecionamento da execução e/ou sua exclusão do pólo passivo da execução. Precedentes: AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/05 e EREsp nº 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/05.

III - A exceção de pré-executividade pode ser argüida em relação às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Este Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a aferição da legitimidade passiva do sócio de sociedade depende de dilação probatória, o que desautoriza o uso da exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser apreciada por meio de embargos do devedor.

IV - Agravo regimental improvido.”

(STJ - AGRESP 910733/MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO - j. 17.04.2007 - DJ 10.05.2007)

“PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PESSOA JURÍDICA NÃO CONHECIDO EM RELAÇÃO À QUESTÃO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SÓCIA. ILEGITIMIDADE DA EMPRESA PARA PLEITEAR A EXCLUSÃO DO SÓCIO DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. AUSÊNCIA. QUESTÃO NÃO AFERÍVEL DE PLANO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1. A pessoa jurídica não possui legitimidade e interesse para pleitear a exclusão do sócio do pólo passivo da execução.

2. Cabe aos sócios impugnar a sua inclusão no referido pólo, na medida em que há determinação para que sejam citados individualmente, não podendo ser confundidos com a empresa executada, nos termos do art. 6º, do CPC. Precedente da E. 6ª Turma desta Corte Regional.

3. Entretanto, como a empresa agravou também alegando a ocorrência de prescrição, passo à análise do recurso nesta parte.

4. Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

5. Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

6. É certo que a Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza, todavia, nem sempre as informações nela contidas são suficientes à apreciação das questões suscitadas pela executada em exceção de pré-executividade.

7. Embora, a princípio, a prescrição seja matéria cognoscível em sede de exceção de pré-executividade, esta deve ser aferível de plano, sendo necessário que a prova seja pré-constituída, inexistindo oportunidade para dilação probatória.

8. Não há elementos suficientes para se aferir a ocorrência ou não da prescrição alegada, pois limitou-se a agravante apenas a juntar cópias da Certidão de Dívida Ativa e da exceção de pré-executividade ofertada no r. Juízo de origem.

9. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido.”

(TRF 3ª REGIÃO – AG 211496 – Processo: 200403000410412/MS – SEXTA TURMA – Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA – j. 13/06/2007 – p. 14/09/2007)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS.

1. Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução de sentença.

2. A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia do Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja questões de ordem pública, constatadas de plano.

3. No caso, a verificação da efetiva compensação do crédito exequendo pela agravante exige cognição plena, o que implicaria dilação probatória, admissível apenas em sede de embargos do devedor.

4. Considerando que o pedido de restituição/compensação foi apresentado em 14 de outubro de 1.999, antes, portanto, da edição da Medida Provisória nº 66/02 e, portanto, da Lei nº 10.637/02, não se há falar em extinção do crédito tributário sob condição resolutória da posterior homologação do pedido.

5. O pedido de restituição/compensação não é hábil para suspender a exigibilidade do crédito tributário.

6. O § 11, do art. 74 da Lei 9.430/96, que enquadrava a manifestação de inconformidade na regra do inciso III, do art. 151 do CTN, somente foi introduzido na ordem jurídica em 29/12/2003, por força da edição da Lei 10.833.

7. Processos administrativos objetivando a restituição e compensação de tributos instaurados antes da entrada em vigor do supracitado § 11, não produz o efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, próprio das reclamações e recursos administrativos.

8. Agravo de instrumento que se nega provimento.

(TRF 3ª REGIÃO – AG 286451 – Processo: 200603001160278/SP – SEXTA TURMA – Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO – j. 11/04/2007 – p. 14/05/2007)

”DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AFERIÇÃO PELO JUÍZO DA EXISTÊNCIA DE PARCELAMENTO. PAES. SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO FISCAL E DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Caso em que não restou impugnada pela agravante a existência ou regularidade do parcelamento, por adesão da agravada ao PAES, enquanto causa, prevista no artigo 151, VI, do CTN, para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e, pois, da execução fiscal ajuizada.

2. Sem tal impugnação, não se pode reformar a decisão agravada que, ademais, não julgou procedente a exceção de pré-executividade, mas apenas deferiu a medida de suspensão, initio litis, até o julgamento final do incidente, de modo a permitir, pois, à agravante a discussão, diretamente na origem, dos aspectos relacionados ao próprio parcelamento e demais questões relevantes.

3. Não se reconhece o cabimento da exceção de pré-executividade para discutir fatos ou questões controvertidas, relacionadas ao parcelamento, e que exigem a dilação probatória, mas apenas que sem impugnação à existência e regularidade do acordo descabe a reforma da decisão agravada.”

(TRF 3ª REGIÃO – AG 244719 – Processo: 200503000693116/SP – TERCEIRA TURMA – Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA – j. 22/02/2006 – p. 08/03/2006)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. NÃO CABIMENTO.

1. Conquanto não prevista em lei, a exceção de pré-executividade tem sido aceita pela doutrina. No entanto, o direito que fundamenta a referida exceção deve ser aferível de plano, possibilitando ao Juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo, e por consequência obstar a execução. Exclui-se do âmbito da exceção de pré-executividade a matéria dependente de instrução probatória.

2. Prescrição e decadência não são matérias que possam ser apreciadas de plano pelo Juiz, em razão das peculiaridades que envolvem o tema. Precedentes do STJ.

3. No presente caso, faz-se imprescindível ao reconhecimento da alegada decadência a apresentação de cópia do procedimento administrativo por meio do qual foi apurado o crédito tributário ora executado.

4. A matéria levantada na exceção de pré-executividade deverá ser discutida em sede de embargos do devedor.”

(TRF 3ª REGIÃO – AG 169434 – Processo: 200203000516813/SP – SEXTA TURMA – Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA – j. 15/09/2004 – p. 01/10/2004)

Trago, por oportuno, julgado de minha relatoria:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE.

1. Os vícios increpados à legitimidade do título exequendo devem ser comprovados de plano. As demais questões aventadas pela executada devem ser analisadas em sede de embargos à execução, via processual adequada à dilação probatória. Precedentes (STJ: RESP 143.571, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 01.03.99; RESP 157.018, Rel. para acórdão Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 12.04.99; TRF3: AG 2001.03.00.025675-6/SP, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, DJ 23.05.2003; AG 2002.03.00.033184-9, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJ 04.11.2002; TRF4: AGA 96.04.47987-3, Rel. Des. Fed. Vilson Darós, DJ 05.02.9; AG 96.04.54328-8, Rel. Des. Fed. Vladimir P. de Freitas, DJ 19.03.97).

2. Apelação parcialmente provida.”

(TRF 3ª REGIÃO – AC 910792 – Processo: 200161820171079/SP – QUARTA TURMA – Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO – j. 22/02/2006 – p. 11/07/2007)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código Processo Civil, dou provimento ao agravo.

III – Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

IV – Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Relatora

PROC. : 2006.03.00.120021-5 AG 287612
ORIG. : 200661140067994 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRASILCOTE IND/ DE PAPEIS LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2006.03.00.120845-7 AG 288143
ORIG. : 0004884000 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO MORENO NETO
ADV : LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FAMA FERRAGENS S/A
ADV : JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO
PARTE R : ROBERTO MULLER MORENO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 296/299 - Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Processse-se o Agravo Legal.

Int.

São Paulo, 05 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2006.03.00.124236-2 AG 288496
ORIG. : 200661190082693 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
ADV : LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava a liberação da mercadoria importada pelo impetrante (tubo extensor de baixa pressão – Low Pressure Extension Tube, da marca Liebel Flarsheim Company), apreendida sob fundamento de que foi classificada incorretamente e que estaria sujeita à prévia análise do Ministério da Saúde, sendo imprescindível a obtenção de licença do aludido órgão para liberação, bem como o pagamento das multas devidas.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 225/229, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.002835-0 AG 289747
ORIG. : 200661000269569 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SETERCOOP COOPERATIVA DE OPERADORES DE TELEMARKETING
PROMOCOES E VENDAS DE TELEFONIA MOVEL
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 114/119, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.018712-8 MCI 5536
ORIG. : 200461050146094 4 Vr CAMPINAS/SP
REQTE : CORTICEIRA PAULISTA LTDA

ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 408/425: Mantenho a decisão de fls. 382/385 pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se o Agravo Regimental.

Int.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.036440-3 AG 298283
ORIG. : 200761000066316 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT
EINSTEIN
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 22 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.040318-4 AG 298847
ORIG. : 9605113368 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA
ADV : STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a petição de fls. 167, intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC, a respeito do r. despacho de fls. 226/227.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.061519-9 AG 302731
ORIG. : 200761000062773 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu parcialmente medida acautelatória requerida pela parte. Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 163/176, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.069780-5 AG 304532
ORIG. : 0600012999 A VR ITAQUAQUECETUBA/SP 0600076347 A VR
ITAQUAQUECETUBA/SP
AGRTE : AC ACOS CENTRIFUGADOS LTDA
ADV : MARCOS MIRANDA
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP
RELATOR : JUIZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, por entender incorrente a litispendência.

b.É uma síntese do necessário.

1.A agravante protocolou pedido de restituição referente ao pagamento a maior de PIS, de 1989 a 1995.

2.Posteriormente, apresentou pedido de compensação do referido débito. Indeferido por duas vezes, interpôs recurso voluntário ao Segundo Conselho de Contribuintes, recebido no efeito suspensivo.

3.A certidão de dívida ativa, que embasa a execução fiscal nº 8913/2003 (CDA nº 80.3.03.001553-23), foi então cancelada.

4.Diante disto, a agravada desistiu da execução fiscal nº 8913/2003.

5.Entretanto, o recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes foi julgado improcedente, motivo pelo qual a CDA nº 80.3.03.001553-23 foi reativada. Seguiu-se a propositura de nova execução fiscal (processo nº 12999/2006).

6.A agravante requereu, em exceção de pré-executividade, o reconhecimento da litispendência entre as execuções fiscais nºs 8913/2003 e 12999/2006, porque a primeira não foi totalmente extinta devido à discussão sobre os honorários sucumbenciais.

7.Não há que se falar em litispendência.

8.A partir da improcedência do recurso no Segundo Conselho de Contribuintes, o débito foi reconhecido como devido e, portanto, sua cobrança foi, novamente, acionada.

9.O fato de a certidão de dívida ativa embasar, no presente momento, duas execuções fiscais distintas não implica no reconhecimento da litispendência, pois a causa de pedir é distinta.

10.Confira-se a jurisprudência:

“PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO ANTERIOR - EXONERAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 268 DO CPC.

I - Correta a decisão que firmou entendimento no sentido de que, extinta execução anterior, com fundamento no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, inexistente litispendência ou coisa julgada em nova execução ajuizada pela Fazenda, eis que extinto o processo, anteriormente, restou questão secundária referente à sucumbência.

II - Inaplicável o artigo 268 do CPC à Fazenda no caso da propositura de nova execução fiscal, à vista da especificidade do direito subordinado de extinção, nos termos do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal.

III - Omissis o acórdão recorrido acerca de questão relevante para o deslinde da controvérsia (responsabilidade de sucessora do

ICMS), se a parte prejudicada interpusse os cabíveis embargos de declaração, visando suprir a omissão, e o Tribunal a quo insistir em não se manifestar sobre o ponto omissivo, resulta violado o artigo 535 do CPC, cabendo a anulação do decisum proferido em sede de embargos.

IV - Recurso parcialmente conhecido e provido, em parte”.

(REsp 292056/SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.05.2001, DJ 20.08.2001 p. 358).

“PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DA AÇÃO ANTERIOR - VEBBAS DE SUCUMBÊNCIA - PENDENTE DE JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - AJUIZAMENTO DE NOVA EXECUÇÃO COM A INCLUSÃO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS FISCAIS - AUSÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 268 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Não incide a regra do artigo 268 do Código de Processo Civil, se evidenciado que resta pendente de julgamento o recurso de apelação interposto pelo exequente, no qual reclama pelo não cabimento das verbas sucumbenciais a que foi condenado e, ainda, se a nova execução intentada não configura a litispendência, porquanto contempla outras exigências fiscais. 2. Agravo provido”.

(TRF-3, 5ªT, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, AI nº 2004.03.00.041587-2/SP, j. 21/02/2005, DJU 30/03/2005).

11. Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

12. Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

13. Intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta.

14. Publique-se e intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2008.

Juíza Federal Convocada Mônica Nobre
Relatora

PROC. : 2007.03.00.069972-3 AG 304723
ORIG. : 200761140042140 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARLOS BENEDETTI
ADV : PITERSON BORASO GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 74/77, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.084900-9 AG 308343
ORIG. : 200761030028226 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : AVIBRAS DIVISAO AEREA E NAVAL S/A
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 64/75, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.085403-0 AG 308683
ORIG. : 200661210026574 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARINA CARDOSO NEGRINI
ADV : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.

Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, “salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação” (art. 527, II), bem assim, “nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Agrava a UNIÃO FEDERAL, da r. decisão que, em sede de ação ordinária interposta por MARINA CARDOSO NEGRINI, objetivando a suspensão dos descontos efetuados a título de Imposto de Renda sobre os valores pagos mensalmente pela PETROS como complementação de aposentadoria, deferiu o pedido de antecipação de tutela.

Trago à colação:

“RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ISENÇÃO DO BENEFICIÁRIO. RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI N. 7.713/88. PRECEDENTES.

No que se refere ao reconhecimento da imunidade de entidades de previdência privada, já se posicionou o Pretório Excelso no sentido de não estarem incluídas as referidas entidades na imunidade tributária constitucional conferida às entidades de assistência social (RE 146.747-9 – Ceará, Rel. Min. Octávio Gallotti, j. em 10.08.99, DJU 24.09.1999).

Considerando que a Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS, entidade de previdência complementar fechada, não é imune ao recolhimento da referida exação, de reconhecer que goza de plena aplicação o comando da alínea "b" do artigo 6º da Lei n. 7.713/88.

É assente neste Sodalício que as verbas de natureza salarial ou as recebidas a título de aposentadoria amoldam-se ao conceito de renda previsto no CTN, o que justifica a aplicação da Lei n. 9.250/96, relativamente às parcelas recolhidas após sua vigência. Recurso especial provido, para reconhecer a isenção do imposto de renda para os beneficiários da entidade, relativamente às contribuições recolhidas no período compreendido entre janeiro/89 e dezembro/95.”

(STJ - REsp 704.925/MG, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.03.2005, DJ 30.05.2005 p. 325)

Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

II – Dê-se baixa na distribuição.

III – Intimem-se.

São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC. : 2007.03.00.085421-2 AG 308734

ORIG. : 200761040050253 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS
ADV : MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 240/247, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.087675-0 AG 310445
ORIG. : 200761040088554 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : TLM IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 206/12, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.087898-8 AG 310577
ORIG. : 200761000221620 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA
ADV : MARCIO S POLLET
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela JBS Embalagens Metálicas Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava fossem corrigidos pela taxa SELIC, no prazo de 48 horas, os créditos reconhecidos nos autos dos processos administrativos relativos ao ressarcimento do IPI.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 325/330, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.088133-1 AG 310738
ORIG. : 200761000097246 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA
ADV : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Mercosul Line Navegação e Logística Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada que objetivava a exclusão dos valores atinentes ao ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS, assegurando-lhe a realização de depósito judicial.

Conforme consta no Ofício nº 05/2008, acostado às fls. 167/173, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 05 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.088538-5 AG 311000
ORIG. : 200761040092296 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

O email de fls. 121/129 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 07 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.089979-7 AG 311945
ORIG. : 200761050094071 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : TEXTIL MATEC LTDA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Textil Matec Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada que objetivava a exclusão dos valores atinentes ao ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 150/167, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte. Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.090019-2 AG 311947
ORIG. : 200761000227506 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADV : MILTON JOSÉ DE SANTANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Predial Higienização Limpeza e Serviços Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava afastar a exigência de recolhimento de IOF nas operações de compartilhamento de recursos financeiros, resguardando-lhe contra autuações fiscais e inscrição do nome no CADIN e no SERASA, além de assegurar-lhe a obtenção de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 87/93, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte. Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.091621-7 AG 312981
ORIG. : 0000000022 1 Vr ANGATUBA/SP 0000009553 1 Vr ANGATUBA/SP
200661820458640 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GARELLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : CELSO DARIO MORAES DE FREITAS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista a reconsideração do despacho, naquela ação, conforme informação à fls. 94/101, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do

Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil. Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.091731-3 AG 313029
ORIG. : 200761210031938 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE : CONSTROEM S/A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 145/50, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.095688-4 AG 315908
ORIG. : 0300000166 1 Vr DRACENA/SP
AGRTE : DRACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : PAULO RANGEL DO NASCIMENTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de decisão singular desta Relatóra que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte em sede de Incidental.

Pede seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal para afastar a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, bem ainda, para o fim específico de que não conste nas Certidões do Distribuidor Judicial a serem emitidas futuramente, executivos fiscais, os créditos incluídos no REFIS, reproduzindo, o pedido deduzido na Medida Cautelar Incidental.

Considerando-se que contra as decisões proferidas monocraticamente nos Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Alçada cabe recurso ao respectivo Tribunal, conforme previsão de seu Regimento Interno, incabível a minguada de amparo legal a oposição do presente Agravo de Instrumento.

Neste sentido: À luz do art. 522, 1 do CPC:

“O Agravo de instrumento previsto no art. 522 do CPC cabe apenas contra as decisões interlocutórias proferidas no primeiro grau de jurisdição (STJ-2ª Turma, AI 461.161-SC-AgRg, rel. Min. Laurita Vaz, j. 15.10.02, negaram provimento, v.u., DJU 11.11.02, p. 208)”.

Pelo exposto, julgo extinto o feito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta E. Corte, c.c. o art. 557, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, dê-se baixa na distribuição e apense-se aos autos daquela Medida Cautelar.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal – Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2007.03.00.095964-2 AG 316066
ORIG. : 200761190004960 6 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : GAIL GUARULHOS S/A IND/ E COM/
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SJJ> SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Agrava Gail Guarulhos S/A Indústria e Comércio da r. decisão singular que, em sede de “writ” objetivando a anulação de decisão que indeferiu, na via administrativa, pedido de parcelamento instituído pela MP 303/06, recebeu a apelação interposta contra sentença denegatória da ordem em seu efeito meramente devolutivo.

Sustentando, em síntese, a aplicação da regra contida no art. 520 do CPC, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, a fim de que seja deferido efeito suspensivo à apelação interposta.

Às fls.257/262, negada a providência requerida.

Decido

O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar provimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

“Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ – 2ª T., Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.

Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, “máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior” (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)

(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)

Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que, em regra, a apelação de sentença denegatória da ordem será recebida tão somente em seu efeito devolutivo.

Trago, a propósito:

“PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. COTEJO ANALÍTICO. MOLDURA FÁTICA. SIMILITUDE. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO.APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA EFEITO SUSPENSIVO. RELEVÂNCIA E PERIGO DA DEMORA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.”

1. Não é omissa a parte que decide de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados, descabendo-se cogitar de negativa da prestação jurisdicional somente porque o julgado é contrário ao interesse da parte.

2. A mera transcrição de excertos dos acórdãos paradigma, sem a realização do necessário cotejo analítico, não é suficiente para comprovação da divergência, o que obsta o conhecimento do recurso pela alínea “c”.

3. A apelação interposta contra sentença que denega segurança será recebida no efeito devolutivo. Precedentes.

4. “Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação” (ROMS 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro).

5. “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial” (Súmula 7/STJ).

6. “A simples exigência de tributo não causa dano irreparável, até porque, no âmbito administrativo, há medidas com efeito suspensivo e, no âmbito judicial, são cabíveis embargos à execução após seguro o juízo” (AgRg na MC 11.964/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 03.10.06).

7. Recurso especial conhecido em parte e não provido.”

(STJ, RESP nº 934469, Rel. Min. Castro Meira, j. 21/08/07, p. DJ 03/09/07)

“PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE EXECUTORIEDADE. SENTENÇA MERAMENTE DECLARATIVA NEGATIVA. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO

SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

O recurso ordinário, consoante definição da legislação de regência, deve ser recebido no efeito meramente devolutivo.

A decisão denegatória de mandado de segurança não tem conteúdo executório, constituindo sentença declarativa negativa, descabendo, por impossibilidade jurídica, suspender-lhe a execução pela via transversa, atribuindo-se efeito suspensivo a recurso ordinário.

A denegação da segurança impõe, “ipso facto”, a revogação da liminar, acaso anteriormente concedida (Súmula 405/STF).

Admitido, que fosse, o conferimento de suspensividade ao recurso ordinário (como acontece com a apelação), o efeito suspensivo significaria, tão-só, a conservação das partes no estado em que se encontram (com a denegação do “writ”), no aguardo da decisão (no recurso ordinário) do Órgão Jurisdicional Superior.

A restauração da liminar revogada, como decorrência da suspensividade ao recurso ordinário, importaria em convolar a Medida Cautelar em nova segurança, ou no provimento antecipado (mediante o julgamento da cautelar) do recurso ordinário.

“In casu”, inexistem configurados os pressupostos legais que justifiquem o deferimento da medida de exceção.

Medida Cautelar improcedente. Votos vencidos.”

(STJ, MC 859/RJ, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 18.12.1998, p. 290)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz “a quo”.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC. : 2007.03.00.096356-6 AG 316450
ORIG. : 200761050128470 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 484/494, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Prejudicado o Agravo Regimental interposto à fls. 464/482.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.097078-9 AG 316854
ORIG. : 200761100120412 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : RIP SERVICOS INDUSTRIAIS S/A
ADV : GUILHERME STUSSI NEVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte. Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 121/130, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.097278-6 AG 317081
ORIG. : 0700000021 2 Vr MATAO/SP 0700011822 2 Vr MATAO/SP
AGRTE : CITROVITA INDL/ E COML/ LTDA
ADV : PAULO AYRES BARRETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de pedido de reconsideração da r. decisão que deixou de atribuir efeito suspensivo aos embargos do devedor, nos termos do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil.

b.Argumenta-se com aplicação, ao caso, da norma especial (Lei Federal nº 6.830/80) com prevalência sobre a norma geral (Código de Processo Civil).

c.É uma síntese do necessário.

1.A Lei de Execuções Fiscais, apesar de ser norma especial, não dispõe sobre a eficácia dos respectivos embargos (cf. art. 16, da Lei Federal nº 6.830/80).

2.“A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil” (art. 1º, da LEF - o destaque não é original).

3.Aplica-se, portanto, subsidiariamente, a norma prevista no artigo 739-A, “caput” e § 1º, do CPC.

4.A regra geral: “Os embargos do executado não terão efeito suspensivo”.

5.A exceção demanda pedido expresso do embargante, fundamentado nos três pressupostos previstos no § 1º, do mencionado artigo.

6.A existência de carta de fiança (fls. 94) tem o condão de suspender a exigibilidade (artigo 151, II, do CTN c/c o § 3º, do artigo 9º, da LEF), mas não de sustar o andamento da execução.

7.Por isto, mantenho a r. decisão impugnada.

8.Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

9.Publique-se e intimem-se.

São Paulo, em 06 de março de 2008.

Juíza Federal Convocada Mônica Nobre

Relatora

PROC. : 2007.03.00.098168-4 AG 317702
ORIG. : 200761190069401 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : IND/ MARILIA DE AUTOPECAS S/A
ADV : JAMIL MICHEL HADDAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 350/357 - Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.098460-0 AG 317846
ORIG. : 200661000166483 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A e outros
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Itaú Vida e Previdência S/A e outros contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que recebeu o recurso de apelação interposto pela agravada no duplo efeito.

Conforme consta no Ofício nº 546/2007, acostado às fls. 219/220, o MM. Juízo “a quo” reconsiderou sua decisão, para determinar o recebimento do recurso de apelação da ré, ora agravada somente no efeito devolutivo.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.099030-2 AG 318273
ORIG. : 200761000198919 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA AMB
ADV : ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA AMB do r. despacho monocrático que, em sede de “writ”, objetivando a expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos, deferiu em parte a medida “initio litis”, para determinar à autoridade impetrada que se manifeste conclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, expedindo imediatamente a competente certidão de regularidade fiscal no caso de extinção do crédito tributário, desde que o débito apontado seja o único óbice para a emissão da certidão pleiteada.

Pede, de plano, a antecipação da tutela recursal.

II – Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz “a quo”, tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que, mantendo "si et in quantum" o despacho agravado, determino o processamento do feito, independentemente da providência requerida.

De acordo com as regras insertas nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, o contribuinte tem direito à expedição, pelo Fisco, de certidão negativa de débito, desde que não haja crédito tributário constituído em seu nome, e à certidão positiva com os mesmos efeitos de negativa, caso existam créditos não vencidos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Ainda que, em tese, presente o “periculum in mora”, não se vislumbra a presença de “fumus boni iuris”, ambos requisitos necessários para o deferimento do pedido “in limine”, diante da confissão da agravante de que tem débitos inscritos em Dívida Ativa, objeto de Pedidos de Revisão das respectivas inscrições, pedidos esses que não são aptos a infirmarem a presunção “juris tantum” das inscrições impugnadas.

Ademais, o mero pedido de revisão não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos tributários, cujas hipóteses estão

taxativamente estabelecidas em lei complementar, no caso o art. 151, do CTN.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PEDIDO DE REVISÃO - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. O magistrado pode, em razão do poder de direção e condução o processo, determinar a suspensão do prosseguimento da execução fiscal.

2. A oposição de Pedido de Revisão, por si só, não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário.

3. A hipótese dos autos não se mostra prevista nas disposições contidas no artigo 151 do CTN, suficientes a suspender o crédito tributário.

4. Agravo de instrumento parcialmente provido.”

(TRF 3ª REGIÃO – AG 252313/SP – SEXTA TURMA – Rel. Min. MAIRAN MAIA – j. 25.04.2007 – p. 14.05.2007).

“TRIBUTÁRIO - CND - COMPENSAÇÃO - PEDIDO DE REVISÃO - EXISTÊNCIA DE OUTROS DÉBITOS - AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU EXTINTIVA DA EXIGIBILIDADE.

Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

O Código Tributário Nacional reconhece a compensação como hipótese de extinção do crédito tributário nos termos do inciso II do artigo 156. Contudo, forçoso reconhecer que a compensação, amparada ou não em decisão judicial, não extingue automaticamente os débitos tributários, pois o encontro das contas que ocorre na via administrativa deve se dar sob a fiscalização do Fisco, nos termos e limites da coisa julgada e dos valores apresentados. Com efeito, não havendo plena demonstração de que os créditos utilizados para a compensação sejam suficientes para a liquidação total dos débitos, não haverá direito à certidão negativa.

O pedido de revisão solicitando o cancelamento do débito após a sua inscrição na dívida ativa, não tem a mesma natureza ou os mesmos efeitos do recurso administrativo para fins do inciso III do artigo 151 do CTN, a teor do disposto no inciso I do artigo 111 do mesmo diploma legal.

Não cabe ao Juiz se substituir à atividade administrativa para a verificação contábil de valores e guias, atribuição inerente à Fazenda, cabendo ao contribuinte interessado em desconstituir o débito, demonstrar a suspensão ou extinção da sua exigibilidade.”

(TRF 3ª REGIÃO – AMS 276994/SP – SEXTA TURMA – Rel. Juiz MIGUEL DE PIERRO – j. 31.01.2007 – p. 20.04.2007)

IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.

São Paulo, 06 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

- RELATORA

PROC. : 2007.03.00.099370-4 AG 318511
ORIG. : 200761000288600 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 394/501, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Prejudicado o Agravo Regimental interposto à fls. 375/385.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.099414-9 AG 318543
ORIG. : 9200139434 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CHARLEX IND/ TEXTIL LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, em execução de sentença, indeferiu o pedido de incidência de juros de mora, ao equivalente a 1% ao mês, em todo o período de parcelamento do pagamento de precatório.

Inconformada, sustenta a agravante que há previsão expressa para a incidência de juros de mora no artigo 78 do ADCT, na hipótese de precatório pago de forma parcelada. Além disso, a expressão “juros legais”, veiculada no referido artigo remete-se, caso o precatório tenha origem em ação de repetição de indébito, ao juros de 1% ao mês fixados no CTN.

Requer o imediato deferimento da providência requerida.

Decido.

Ao menos nesta sede de cognição sumária, não verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pretendida.

Ao contrário do afirmado pela agravante, a aplicação de juros de mora entre as parcelas pagas em decorrência de ação de repetição de indébito é anual e obedece as Resoluções do Conselho da Justiça Federal. Atualmente, Resolução CJF no 559/2007.

Portanto, para prosperar as razões recursais, deveria a agravante apontar objetivamente a não incidência dos juros entre as parcelas, e que o pagamento foi realizado em desacordo à Resolução do CJF pertinente ao tema, à época dos depósitos. O que não é o caso dos autos.

No que tange ao percentual dos juros aplicados, a questão já foi decidida no âmbito do próprio CJF, tanto que, é objeto da referida Resolução e foi fixada no percentual de 0,5% ao mês.

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se a presente decisão ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.099438-1 AG 318563
ORIG. : 200761000082358 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT
EINSTEIN
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 139/144 - Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.100324-4 AG 319078

ORIG. : 9200277039 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALPINA S/A IND/ E COM/ e outros
ADV : MIRIAM LAZAROTTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 728/733 - Recebo a manifestação da agravante como pedido de reconsideração, eis que, no caso dos autos, é incabível a interposição de agravo regimental.

Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 05 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.100577-0 AG 319263
ORIG. : 200561000082234 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE PASCOAL COSTANTINI
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 231/252 - Recebo a manifestação da agravante como pedido de reconsideração, eis que, no caso dos autos, é incabível a interposição de agravo regimental.

Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.100963-5 AG 319630
ORIG. : 0006500765 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FLORESTAL MATARAZZO S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 336/339 - Recebo a manifestação da agravante como pedido de reconsideração, eis que, no caso dos autos, é incabível a interposição de agravo regimental.

Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 03 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.101250-6 AG 319816
ORIG. : 9300204661 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LLOYDS TSB BANK PLC
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 325/328 - Recebo a manifestação da agravante como pedido de reconsideração, eis que, no caso dos autos, é incabível a interposição de agravo regimental.

Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 05 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.101496-5 AG 320011
ORIG. : 0700000093 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0700094409 2 Vr PRESIDENTE
EPITACIO/SP
AGRTE : GILENO ANTONIO ALVES e outro
ADV : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITÁCIO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

O presente recurso não merece prosperar uma vez que, apesar de intimada a regularizar o preparo conforme o estabelecido na Resolução nº 278/2007, de lavra da Exma. Desembargadora Federal Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicada em 18/05/2007, DOE/SP, no Cad.1, Parte I, pág.227/228 e no DOE/MS, pág. 124/126, os agravantes deixaram de promover sua retificação na forma determinada pelo r. despacho de fl. 227.

Cabe ao recorrente efetuar o recolhimento das custas e porte de remessa e retorno relativas ao preparo, na conformidade das disposições legais, sob pena de ter seu agravo declarado deserto.

Este é o entendimento adotado pela jurisprudência desta Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREPARO – FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – AGRAVO REGIMENTAL.

1. Incumbe ao agravante comprovar o recolhimento das custas relativas ao preparo no ato da interposição de recurso. O pagamento extemporâneo, ainda que no prazo recursal, não afasta a pena de deserção.(negritamos)

2. A falta de autenticação das peças de instrução obrigatória enseja o não conhecimento do agravo de instrumento.

3. Precedentes do STF e STJ.

4. Negativa de seguimento mantida. Agravo regimental improvido.”

(Agravo de Instrumento/SP 2001.03.00.027078-9 – TRF 3ª Região – Rel. Des. Federal Mairan Maia – Sexta Turma – DJU 07.1.2001, pg. 110).

Ante o exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, nego seguimento ao presente agravo, por deserto.

Comunique-se ao MM. Juiz “a quo”.

Int.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.102258-5 AG 320622
ORIG. : 0300000615 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0300020185 1 Vr SANTA
BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : ADILSON PEREIRA
ADV : ANTONIO DUARTE JÚNIOR
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CALDMAN ELETROMECANICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : JUIZ FED. ERIK GRAMSTRUP / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ADILSON PEREIRA contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade oposta.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, que apresentou Objeção de Executividade alegando ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, vez que era sócio cotista minoritário, no período de 14.1.99 a 23.2.00, tendo a empresa continuado em funcionamento regular sob a administração de outros sócios. Por fim, sustenta que os atos praticados com excesso de poder ou infração à lei (art. 135/CTN) são aqueles em virtude dos quais a pessoa jurídica tornou-se insolvente, o que não se aplica ao presente caso, tendo em vista que os sócios subseqüentes e atuais continuaram com as suas atividades.

Feito um breve relatório, decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

O agravante ingressou para o quadro societário da pessoa jurídica devedora quando já existiam débitos pendentes desta, tendo, portanto, assumido a responsabilidade pelo recolhimento de tais tributos, bem como pelos que venceram enquanto sócio da executada.

Verifico, ainda, que o agravante se retirou de tal sociedade em 23.2.2000, data do último registro de ato comercial da empresa executada no Cadastro da Jucesp, evidenciando o encerramento irregular de suas atividades, o que autoriza o redirecionamento da execução aos representantes legais da pessoa jurídica devedora, conforme previsto no art. 135 do Código Tributário Nacional - CTN. Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.102425-9 AG 320732
ORIG. : 200061040070890 3 Vr SANTOS/SP
AGRTE : MARIA LELIA DE SOUZA BARREIROS
ADV : ANA KARINA RODRIGUES PUCCI
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : STAR FAX TELE INFORMATICA LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava MARIA LÉLIA DE SOUZA BARREIROS do r. despacho monocrático que, em sede de execução fiscal, deferiu o desbloqueio apenas de parte dos valores constantes em sua conta-corrente, mantendo o remanescente da constrição realizada em 18/09/2006.

Sustentando, em síntese, que, do montante bloqueado (R\$ 5.620,50), apenas R\$ 2.469,09 são provenientes de resgate da aplicação do OUROCAP, sendo o restante, ou seja R\$ 3.151,41, provenientes do saldo de proventos recebidos pela executada a título de pensão do INSS e da PETRUS, pede, de plano, a antecipação da tutela recursal, para que seja determinado o desbloqueio de todos os valores constantes em sua conta-corrente.

II – Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz “a quo”, tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram em parte os requisitos para a concessão da providência requerida, para que seja determinado o desbloqueio de todos os valores constante em conta-corrente da Agravante, recebidos a título pensão.

Trago, a propósito:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DOS VALORES CONSTANTES EM CONTA-CORRENTE DO EXECUTADO. VERBAS DE CARÁTER ALIMENTAR. IMPENHORABILIDADE. DESBLOQUEIO.

1. Em demonstrada a impossibilidade de que a constrição recaia sobre bens móveis ou imóveis, dentre outros em nome do devedor, é de ser considerada a hipótese de indisponibilidade dos valores constantes em conta-corrente de titularidade do executado, ressalvadas, obviamente, as verbas impenhoráveis.

2. No caso, como restou demonstrado, os valores existentes na conta-corrente bloqueada decorrem de proventos de aposentadoria, sendo que tanto o executado quanto a sua esposa são beneficiários da previdência social, impondo-se o desbloqueio dos valores.

3. Agravo de instrumento improvido.”

(TRF 4ª REGIÃO – AG 200704000047461/SC – PRIMEIRA TURMA – Rel. Juiz JOEL ILAN PACIORNIK – j. 02/05/2007 – p. 15/05/2007)

IV – Comunique-se ao MM. Juiz “a quo”.

V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2.008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC. : 2007.03.00.102613-0 AG 320800
ORIG. : 200561820451707 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ITAUSA EMPREENDIMENTOS S/A
ADV : JULIANO DI PIETRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 300/302 - Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.103475-7 MCI 5940
ORIG. : 200461000067484 15 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 156/158: Mantenho a r. decisão de fls. 152 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.103675-4 AG 321564
ORIG. : 200061050189518 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : NOVACARNE IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida em execução fiscal, que manteve a determinação para que fosse procedida à penhora dos bens da executada, a fim de garantir o débito em cobrança, nos seguintes termos:

“Tendo em vista a manifestação de fls. 36, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 28.”

O presente recurso foi interposto em 07.12.2007.

Do exame dos autos, verifico que resta demonstrada a ciência inequívoca da agravante, no dia 02.08.2006, da decisão de fl. 17 (fl. 28 dos autos originais) que determinou a penhora dos bens da agravante,.

Destarte, é manifesta a intempestividade do agravo, uma vez que o pedido de reconsideração não suspende, nem interrompe, a fluência do prazo recursal.

Ocorreu, na hipótese, preclusão temporal, inviabilizando o conhecimento do instrumento impugnativo.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com base no que dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.104068-0 AG 321862
ORIG. : 200761000303090 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANDRE MOUSSA TAWIL
ADV : ZILEIDE PEREIRA CRUZ CONTINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu medida liminar pleiteada com o fito de determinar a exclusão de seu nome dos quadros da dívida ativa de nº 19515.000670/2007-39, bem como a desistência da ação de execução fiscal.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 156/161, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 03 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.104086-1 AG 321880
ORIG. : 200761820288325 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IMPORT EXPRESS COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo interposto em face de decisão, proferida em autos de execução fiscal, que em face das alegações veiculadas em sede de exceção de pré-executividade oposta, determinou a suspensão do feito, ao fundamento de que os débitos em cobrança se encontram com a exigibilidade suspensa, enquanto discutidos em sede administrativa ou são objetos de parcelamento.

Inconformada, a Fazenda Nacional afirma a inexistência de qualquer hipótese relacionada no artigo 151 do CTN, e pugna pelo imediato prosseguimento do executivo fiscal.

Decido.

Inicialmente, esclareço que a cópia integral conjunto probatório carreado pela executada, a fim de embasar as alegações veiculadas na exceção de pré-executividade, aparentemente, instrui o presente recurso, de modo a possibilitar o reexame da fundamentação expendida na decisão agravada.

O instrumento processual de desconstituição liminar do título executivo, denominado exceção de pré-executividade, surgiu para obstar ações executivas completamente destituídas de condições mínimas de procedibilidade e processamento.

O vício autorizador do acolhimento da exceção de pré-executividade é tão somente aquele passível de ser conhecido de ofício e de plano pelo magistrado, à vista de sua gravidade. Ele deve se traduzir, portanto, a algo semelhante à ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, consistindo, sempre, em matéria de ordem pública.

Isso porque, aparentando liquidez, certeza e exigibilidade, o título estará apto a produzir seus efeitos, com o conseqüente prosseguimento da execução, ao menos, até a oposição dos embargos.

Tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando.

Havendo discussões sobre a exigibilidade do débito em cobrança, a via adequada para tal averiguação são os embargos à execução, processo de conhecimento onde se permite amplo contraditório e instrução probatória, com juntada de documentos e manifestações das partes.

Nesse aspecto, a meu ver, ao menos nesta sede de cognição sumária, verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a suspensão da eficácia da decisão impugnada.

Do exame da documentação acostada aos autos, observo que a executada não carrou qualquer prova que indique a consolidação dos débitos executados em programa de parcelamento, sendo que os documentos de fls. 95/96 (fls. 82/83 dos autos originais) são insuficientes para tanto. Além disso, os andamentos de processo administrativo, juntados às fls. 199/203 (fls. 185/189 dos autos originais), comprovam que os débitos em cobrança não são mais passíveis de discussão no âmbito da SRF e se encontram na Procuradoria da Fazenda Nacional com a finalidade de cobrança, já que em 30.6.2006 foram enviados para o setor de inscrição, e inscritos em 21.07.2006, conforme se verifica da CDA que embasa o executivo fiscal.

Destarte, ante a aparente inexistência de qualquer causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, entendo, que o executivo fiscal deve prosseguir.

Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado e determino o prosseguimento da execução fiscal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Int.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.104160-9 AG 321946
ORIG. : 200561820185679 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
ADV : ERIO UMBERTO SAIANI FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Fls. 253/261: reconsidero a decisão de fls. 249/250, tendo em vista que o documento de fl. 46 permite verificar a interposição tempestiva do recurso.

Assim, prossigo com o processamento do recurso.

Passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em execução fiscal, que indeferiu pedido da executada, ora agravante, consistente na substituição da penhora no rosto dos autos do crédito decorrente da ação ordinária no 92.0014397-0 por carta de fiança.

Decido.

Muito embora a execução deva ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), o Código de Processo Civil também agasalha o princípio de que “realiza-se a execução no interesse do credor” (art. 612).

De fato, tal como consignado pelo Juízo a quo, a penhora do referido crédito equipara-se ao dinheiro.

Nesse aspecto, a penhora sobre o dinheiro prefere aos demais bens (art. 11 da Lei no 6830/80), de modo que ao juiz, nesse caso, não lhe é conferida a discricionariedade da exequente em aceitar a substituição de penhora em dinheiro por bem que não a prefere.

Ademais, consta dos fundamentos da decisão recorrida, que à época da penhora realizada, a executada além de não se opor à penhora requereu urgência na medida.

Portanto, restam insubsistentes as alegações de fato expendidas nas razões recursais.

Por esses fundamentos, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Cumpra-se o art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao juízo a quo.

Int.

São Paulo, 7 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.104186-5 AG 321967
ORIG. : 200761000291385 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV : LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida em ação declaratória, que deferiu pedido de antecipação da tutela para que a empresa autora não seja obrigada a se adequar aos parâmetros de padronização de “plugues” estatuídos pelo art. 2o

da Lei no 11.336/2007 até o julgamento da lide.

Inconformada, a União assevera que a o artigo 2o da Lei no 11.337/2006 possui aplicabilidade imediata, pois independe de regulamentação, como também, ao contrário do alegado pela autora da demanda, não possui comando inadequado, impraticável e inútil, estando preenchidos todos os critérios inerentes à constitucionalidade.

Requer a imediata concessão do efeito suspensivo, a fim de preservar o interesse público que a norma combatida na ação objetiva

proteger.

Decido.

Inicialmente, entendo oportuno transcrever integralmente a Lei no 11.337/06.

“LEI Nº 11.337, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Art. 1º

As edificações cuja construção se inicie a partir da vigência desta Lei deverão obrigatoriamente possuir sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização do condutor-terra de proteção, bem como tomadas com o terceiro contato correspondente.

Art. 2º

Os aparelhos elétricos com carcaça metálica e aqueles sensíveis a variações bruscas de tensão, produzidos ou comercializados no País, deverão, obrigatoriamente, dispor de condutor-terra de proteção e do respectivo adaptador macho tripolar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo entra em vigor quinze meses após a publicação desta Lei.

Art. 3º

Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação”.

Como se verifica o art. 2º da Lei 11.337/2006, questionado nestes autos, previu “vacatio legis” de 15 meses da data da publicação, tendo a Lei sido publicada em julho de 2006. Isto significa dizer que os fabricantes de aparelhos eletros-domésticos tiveram prazo razoável para questionar a matéria técnica administrativamente perante o órgão competente, trazendo subsídios à apreciação.

A questão crucial, como apontada pela agravante, deságua na presunção de constitucionalidade das leis, somente suspendendo sua aplicação com substancial argumentação, na se demonstre violação direta, ou até indireta, à Carta Magna.

No caso a ação principal é declaratória objetivando a autora seja desobrigada do cumprimento da obrigação decorrente do art. 2º da Lei 11.337/2006.

Não vislumbrei discussão jurídica mas questionamentos técnicos da agravada contra a imediata aplicação de um novo sistema de padronização de plugues e tomadas, pois estavam a ser implementados gradativamente pela CONMETRO-Conselho Nacional de Metrologia, com prazo até dezembro de 2009 pela Resolução nº 11/2006.

Por mais prestigioso que seja o Laudo Técnico expedido pelo IPT, é indubitável que se refere a fatos e, fatos dependem de provas. Daí a insuficiência do Laudo, nesta fase inicial, de por si só suspender aplicação de lei vigente. Daí porque não se pode detectar a verossimilhança sob matéria dependente de provas. A matéria controversa se contrapõe à verossimilhança.

Noto ainda a irreversibilidade da tutela, pois a suspensão da lei redundará na abstenção do cumprimento de conduta legal, trazendo insegurança jurídica.

Devo concordar, neste momento pelo menos que o fundamento de que a padronização é desnecessária, inadequada, perigosa, inútil, impossível e desastrosa para a economia do setor e para os consumidores, é subjetiva e infra-legal.

Se o INMETRO, como afirmou o agravado possui competência para regular a matéria pertinente aos plugues e tomada, ao lado da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, parece ser indispensável sua manifestação no feito, pois eventual sentença lhe atingirá.

E mais. Se o problema é a dificuldade no cumprimento da lei, importante seria a manifestação prévia da INMETRO quanto à viabilidade imediata das alterações no mercado, já que disciplinou diferentemente.

Além disto, como aventa a agravante é improvável que os setores elétricos e eletrônicos não tenham tido participação nos debates anteriores à elaboração da lei.

Antecedentemente à edição da lei, notadamente ao envolver matéria técnica, extensos estudos a respeito da matéria técnica se concretizando, aliados a pareceres de órgãos técnicos e jurídicos. Não há como se presumir o contrário.

Ao que tudo indica a constitucionalidade está a ser questionada sobre aspectos técnicos, propondo-se ofensa ao princípio da proporcionalidade, porque os novos regramentos para aparelhos eletros-domésticos são “inadequados, impraticáveis e inúteis”, gerando grande impacto econômico para os fabricantes e consumidores.

Também entendo, como a União Federal, que apenas um laudo técnico, embora produzido pelo IPT, seja insuficiente para em juízo provisório sustar lei ordinária federal. Não olvido que evidentemente os novos plugues dos aparelhos domésticos deverão ser adaptados às construções existentes, ainda sem a devida tomada tripolar.

Contudo, é aleatória a alegação de dificuldade para definir “variações bruscas de tensão” ou de entender a necessidade do condutor-terra de proteção e seu adaptador macho tripolar como diz a lei. De há muito tempo que os aparelhos domésticos, como geladeira, máquinas de lavar, micro-ondas etc vêm com um fio pendurado cuja inscrição diz “fio terra”, sem que os plugues das paredes contemplem o tripolar.

Não me convence, tampouco, as alegações de falta de segurança para os usuários, dado o caráter genérico da argumentação. Mesmo porque, pelo que pude entender há previsão pelo CONMETRO das trocas de plugues e tomadas, gradativamente, até o ano 2009.

O CONMETRO, Conselho Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial e a Associação Brasileira de Normas

Técnicas-ABNT são órgãos de fiscalização, contudo, não há nos autos qualquer Parecer ou manifestação quanto à matéria técnica. A discussão na verdade pende para o lado técnico e viabilidade econômica, do que jurídica. Não logro antever, neste momento, qualquer eiva de inconstitucionalidade formal ou material na Lei no 11.337/06, tendo em vista a inexistência de vício de iniciativa e a utilização correta de instrumento normativo para veicular a matéria. No tocante à alegação de ausência de regulamentação do artigo 2º da referida lei, como o próprio legislador não a previu, somente a instrução probatória poderá esclarecer devidamente. Assim, ao menos em sede de cognição sumária, entendo de preservar a constitucionalidade da lei impugnada, de modo que DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO, sustentando os efeitos da decisão agravada. Comunique-se a presente decisão ao Juízo a quo. Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.000408-7 AG 322903
ORIG. : 200761020153693 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : CIA ALBERTINA MERCANTIL E INDL/
ADV : MATEUS ALQUIMIM DE PADUA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 1050/1051:

Ratifico a r. decisão de fls. 1050/1051 como proferida.

Considerando-se que não houve interposição de recurso (fls. 1056 vº), observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à vara competente.

São Paulo, 04 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2008.03.00.000887-1 AG 323247
ORIG. : 200261120086096 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BUFFET HZAO LTDA e outros
ADV : CHRISTIANO FERRARI VIEIRA
AGRDO : ROSA HENN ESPER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, em autos de execução fiscal, indeferiu requerimento da Fazenda Nacional, no sentido de se expedir ofícios às instituições financeiras, a fim de ser efetuado bloqueio dos ativos porventura encontrados em nome da executada.

Decido.

O art. 5º, inciso X, da nossa Constituição Federal, dá esboço ao direito ao sigilo de nossa privacidade, protegendo a inviolabilidade da intimidade e, conseqüentemente, os elementos constantes do sistema financeiro, o que não deve ser afastado senão em situações especiais, onde se patenteie relevante interesse da administração da Justiça.

Nesse aspecto, a penhora de ativos é medida de caráter excepcional que somente se justifica na hipótese de restar evidenciada nos autos a insuficiência ou inaptidão do patrimônio da executada para garantir o débito em cobrança.

Ressalte-se que os interesses da justiça não se confundem, necessariamente, com os do exequente, não sendo cabível que se coloque

o Judiciário e todo o sistema financeiro nacional a serviço do credor.

Nesse sentido:

“RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO – EXECUÇÃO DEFINITIVA - REMOÇÃO DOS BENS PENHORADOS - POSSIBILIDADE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA QUANTO A ESSE ASPECTO - PRETENDIDA QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DO EXECUTADO POR MEIO DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN E RESPECTIVO BLOQUEIO DE VALORES - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 83 DO STJ.

- É pacífica a orientação deste Sodalício no sentido de que o caráter definitivo da execução fiscal não é modificado pela interposição de recurso contra sentença que julgar improcedentes os embargos. "Tal definitividade abrange todos os atos, podendo realizar-se praça para a alienação do bem penhorado com a expedição da respectiva carta de arrematação" (REsp 144.127/SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 01.02.1999).

- Prosseguirá a execução fiscal, pois, até o seu termo, inclusive com a possibilidade de remoção dos bens penhorados. Se, ao término do julgamento dos recursos interpostos da sentença de improcedência dos embargos, recebidos apenas no efeito devolutivo, a solução da lide for favorável ao executado, resolve-se em perdas e danos. Precedentes: ERESP 399618/RJ, Relator Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 08/09/2003, e AGREsp 182.986/SP, Relatora Min. Eliana Calmon, DJU 18.03.02.

- A expedição de ofício ao BACEN apenas se justifica se houver intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. O sigilo bancário está expressamente resguardado por lei (cf. art. 38 da Lei nº 4.595, de 31.12.64) e a sua quebra é medida excepcional, que depende da presença de relevantes motivos, não devidamente especificados na hipótese, a que se adita dispor a Fazenda Pública de seu próprio cadastro de contribuintes.

- Ademais, não possui o Banco Central cadastro com a movimentação financeira dos correntistas de todos os bancos do país, razão pela qual não faz sentido transferir-lhe providências de interesse da exequente.

- Não é atribuição do Poder Judiciário promover diligências que, precipuamente, cabem às partes litigantes.

- Recurso especial provido em parte para que, reconhecido o caráter definitivo da execução, tenha a ação regular prosseguimento.” (STJ, Resp no 527354/RS, T2, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 17/06/2004, DJU 25/10/2004, p. 288). (grifo nosso).

Assim, não se justifica a quebra de sigilo requerida, restando incumbida à exequente em empreender mais esforços para a localização de bens passíveis de constrição, tais como no registro de imóveis e no Detran.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, por estar em manifesto confronto com jurisprudência de Tribunal Superior.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Publique-se.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.000924-3 AG 323290
ORIG. : 200761200088629 1 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OPTO ELETRONICA S/A
ADV : LEONARDO MELLER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos.

Fls.93/95 a agravada requer reconsideração que recebo como embargos de declaração.

De fato, verifico que a decisão agravada apreciou o pedido apenas no tocante à expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa e exclusão do CADIN, concedendo deferimento PARCIAL, deixando expresso que o pedido de reincluíção no PAES dependeria de contraditório, a ser apreciado oportunamente.

Tem razão a agravada. As considerações sobre o PAES deveriam ser destinadas exclusivamente à apreciação da concessão liminar, restrita à expedição de Certidão e exclusão do CADIN, contudo, extrapolou no seguinte parágrafo:

“Neste aspecto, não há, a princípio, direito líquido e certo da impetrante ser reincluída no PAES uma vez que o ato de exclusão teve por embasamento comando legal vigente.

Não tendo a magistrada “a quo” apreciado a questão da inclusão ou não no PAES, descabe a esta juíza suprir um grau de jurisdição, de modo que excluo o parágrafo, para todos os fins, devolvendo ao juízo a apreciação da matéria, consignando que realmente não há subsídios suficientes para a especificidade do caso.

Desta forma recebo os embargos de declaração e lhes dou provimento para que o dispositivo final da decisão de fla. 89 fique assim redigido, para todos efeitos legais:

“In casu, em que pese a impetrante ter efetuado o pagamento do débito relativo ao PA no 13851.000425/2002-01 em 07.12.2007, é certo que tal fato ocorreu após a publicação do ato de exclusão do PAES (22.11.2007).

Assim, ao menos em sede de cognição sumária, restringindo-me aos termos da decisão agravada, verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a suspensão da eficácia da decisão impugnada, no tocante à expedição de certidão com efeito de negativa e exclusão do CADIN, ante a ausência de causa suspensiva da exigibilidade.”

Por esses fundamentos, concedo o efeito suspensivo.”

Mantenho no mais a decisão agravada.

Oficie-se ao juízo “a quo” comunicando o teor destes Embargos de Declaração.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.001020-8 AG 323351
ORIG. : 9900001861 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : PRIMATEX IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO BARLETTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que deixou de receber os embargos à execução.

Da análise dos autos, verifico que a Agravante foi intimada para efetuar a regularização das custas, no entanto, deixou de juntar a guia de porte de remessa e retorno que deveria ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal.

Assim sendo, não tendo a Agravante observado o disposto no artigo 525, §1º, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo por ser manifestamente inadmissível, de acordo com o disposto no artigo 557 do referido diploma legal.

Após, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.001083-0 AG 323398
ORIG. : 200761040133079 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LG ELETRONICS DE SAO PAULO LTDA
ADV : DIEGO CALANDRELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 41/48, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2008.03.00.001756-2 AG 323881
ORIG. : 200761000327963 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MÉTODO ENGENHARIA S/A
ADV : CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em mandado de segurança, que deferiu a liminar e determinou às autoridades impetradas, ora agravantes, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional - CTN, a emissão de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa – CPD-EN, desde que não existam outros óbices senão aqueles narrados na exordial dos autos principais.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, ser taxativo o rol do art. 151 do CTN, que arrola os casos de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, devendo tal suspensão somente ser concedida se em estrita consonância com o dispositivo mencionado. Sustenta, relativamente à inscrição de no 80.2.04.006266-73, em que consta a sua suspensão por decisão judicial, que a empresa executada, ora agravada, deveria comprovar que a decisão ainda produz tais efeitos. Quanto às inscrições de no 80.7.04.001810-31 e 80.05.013374-07, alega irregularidade no parcelamento.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento do efeito pleiteado, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da suspensão da r. decisão.

Verifico que, além das inscrições mencionadas pela agravante (80.2.04.006266-73 e 80.7.04.001810-31), existem ainda as inscrições ativas de nos 80.5.05.013374-07, 80.5.05.006031-97, 80.5.05.006282-62 e 80.5.05.006290-72, as quais, segundo Resultado de Consulta de Inscrição (fls. 15/50) emitido pelo Ministério da Fazenda e anexo aos autos pela própria agravante, foram inclusas em parcelamento simplificado e, à primeira vista, tendo sido as parcelas quitadas até 28.12.07.

Dando continuidade à reforma efetuada no Código de Processo Civil, a Lei nº 11.187/2005 fez do agravo pela modalidade retida, o recurso em regra cabível para impugnação das decisões interlocutórias proferidas em primeira instância, deixando o agravo de instrumento circunscrito às hipóteses da decisão impugnada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a mesma é recebida.

Como se pode notar, a recente reforma conferiu um novo aspecto ao interesse recursal do agravo de instrumento, vinculando sua interposição à necessidade de pronta prestação da tutela jurisdicional.

Em suma, de acordo com a nova sistemática, impende verificar se o gravame alegadamente sofrido pela parte, por sua natureza e efeitos, comporta um regime de espera pela futura apelação, e se, caso provido pelo tribunal, o decurso do tempo não fará desaparecer a possibilidade de uma ainda eficaz reparação do dano causado.

No caso dos autos, considero que não existe risco de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do inciso II do artigo 557 do CPC, motivo pelo qual converto o presente agravo de instrumento em retido.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.001991-1 AG 324063
ORIG. : 200761270050020 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : IND/ E COM/ DE PLASTICOS RIO PARDO LTDA
ADV : EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Decisão.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão proferida em mandado de segurança, que indeferiu a medida liminar, mantendo a inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

Decido.

O ICMS integra o valor da mercadoria e, portanto, constitui parcela do faturamento, apta à incidência das contribuições questionadas.

Ademais, a matéria encontra-se pacificada na jurisprudência do C. STJ, conforme se infere das súmulas no 68 (“A parcela relativa ao icms inclui-se na base de cálculo do pis”) e no 94 (“A parcela relativa ao icms inclui-se na base de cálculo do finsocial”).

Por esses fundamentos, nego seguimento ao agravo de instrumento, por estar em manifesto confronto com as Súmulas no 68 e no 94 do C. Superior Tribunal de Justiça, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.002039-1 AG 324088
ORIG. : 200061820280769 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FARIA E MAIA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADV : PAULO RABELO CORREA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida em execução fiscal, que indeferiu a inclusão dos sócios-gerentes da executada, no pólo passivo da ação.

Inconformada, a Fazenda Nacional aduz a irregularidade da situação da empresa, devendo ser responsabilizados os sócios dirigentes pelo não recolhimento de tributos, em afronta à imposição legal.

Decido.

A cizânia instaurada acerca da inclusão ou não do sócio gerente, no pólo passivo da execução fiscal, reflete a complexidade do tratamento da matéria pela legislação e pela jurisprudência, em relação a eventual e futura responsabilidade do administrador pelas dívidas fiscais da empresa.

Não desconheço julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que há de estar demonstrada a infração à lei, ao contrato ou estatuto social da empresa, ou, ainda, a prática de atos com excesso de poderes por parte do sócio dirigente.

Entretanto, nesta fase processual, não se há de perquirir a responsabilidade do dirigente social pelas pendências da empresa, mas, tão somente, sua legitimidade passiva para figurar na demanda, mormente nos casos em que a pessoa jurídica não subsiste regularmente e, por isso, sequer pode adentrar a relação processual através de representante.

Poder-se-ia afastar liminarmente a legitimidade, por exemplo, no caso de ser citado um estranho à empresa devedora, ou sócio não pertencente ao quadro de administradores.

Fazendo parte da gerência da sociedade devedora, deve o sócio ser incluído no pólo passivo da execução, inclusive para, posteriormente, possibilitar a regular aferição de sua responsabilidade, bem como a tempestiva e efetiva defesa dos bens que podem vir a sofrer a constrição.

Cabe ressaltar que a indicação do sócio para figurar no pólo passivo tem caráter meramente processual, posto que sua responsabilidade pelo inadimplemento da empresa poderá ser amplamente discutida em sede de embargos à execução, permitindo-se a produção de prova e demonstração da real ingerência de cada um nos rumos do empreendimento.

Neste instante, cumpre-se, tão somente, justificar a legitimidade passiva do sócio, mormente em casos de inadimplência de tributos de pessoa jurídica desprovida de patrimônio - ou simplesmente não localizada.

No caso, observo que a execução foi proposta em 2000, perfazendo o débito o valor total de R\$ 6.908,50

Por outro lado, citada a executada (fl.37), não foi localizado bens passíveis de penhora, em nome da empresa agravada, conforme se infere da certidão do Senhor Oficial de Justiça (fl. 157).

Muito embora o simples fato de não se ter localizado bens, ou a própria empresa, não seja suficiente para inclusão dos sócios no pólo passivo do executivo fiscal, neste instante de cognição sumária, entendo que a inclusão dos representantes legais na lide permitirá a vinda de novos elementos aos autos e concederá ao Magistrado uma visão mais objetiva dos fatos e circunstâncias que justifiquem a responsabilização dos sócios pelos créditos, ou os exima desta responsabilidade.

Destarte, neste instante de cognição sumária, vislumbro relevância na inclusão do sócio gerente da empresa no pólo passivo da execução, viabilizando-se maior amplitude de contraditório no trâmite processual que se inicia.

Dessa forma, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a inclusão dos sócios gerentes José Machado de Faria e Maia e Ivette Gatti Machado de Faria e Maia no pólo passivo do executivo fiscal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Na impossibilidade de se intimar os agravados, aguarde-se julgamento.

Publique-se.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.002560-1 AG 324466
ORIG. : 200761000327720 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ITAU SEGUROS S/A
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos, em decisão.

Agrava a União, requerendo efeito suspensivo à decisão agravada concessiva de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, constante do Processo Administrativo nº 16327.002305/99-26.

Explica ter a agravada pleiteado na via administrativa, com suporte na IN SRF nº 21/97, a compensação com créditos de terceiros (outra empresa do grupo) mas, posteriormente esta instrução foi revogada pela IN SRF nº041 de 10.04.2000 e, no seu entender, enquanto não homologada a compensação e expedida a DCOMP, aplica-se o disposto no Art. 74 §4 da Lei 9.430/96, convertendo o pedido em “declaração de compensação”. Assenta que neste sentido o recurso interposto do indeferimento da compensação não se caracteriza como “manifestação de inconformidade”, adotando-se a nova redação do art. 74 da Lei 9.430/96 pelas Leis 1.0637/03 e 10.833/03, donde não autorizar efeito suspensivo.

É a suma do pedido.

Decido.

Não se discute aqui o teor da Instrução Normativa nº 21/97, pois não foi objeto de impugnação pela agravante.

O cerne da questão é definir se contribuinte adquire o direito às normas procedimentais no momento do pedido, até ao final do processamento, ou, se novas regras devem ser aplicadas imediatamente.

Para a União enquanto o pedido de compensação ainda não foi decidido administrativamente e não se emitiu a Declaração de Compensação – DCOMP, novos regramentos devem ser aplicadas imediatamente. Afirma, portanto, que no caso, com o advento das legislação superveniente, indeferido o pedido de compensação, converte-se em declaração de compensação e, por se referir a créditos de terceiros, configura-se como compensação não-homologada e, o recurso deve ser submete-se ao dispor do Decreto

70.235/72, sem efeito suspensivo.

Vejamos a legislação.

A compensação tributária é forma de extinção do crédito tributário, conforme art. 170 inciso II do CTN. O crédito tributário nasce com a obrigação tributária, prevista na legislação. A obrigação tributária é principal ou acessória, sendo que a principal surge com a ocorrência do fato gerador e “tem por objeto o pagamento do tributo”. O pagamento, portanto, é o crédito tributário nascido do fator gerador.

O Código Tributário Nacional no tocante à aplicação da “legislação tributária” que abrange as normas complementares (art. 96 e 100), dispõe no art. 105 a aplicação imediata das novas regras aos fatos geradores futuros e pendentes.

A obrigação tributária na hipótese já nasceu e, junto com ela o crédito tributário, ainda pendente de pagamento. Por estes regramentos é crível induzir que o crédito tributário, enquanto não extinto pela compensação, está pendente e se sujeita às alterações da legislação tributária supervenientes. Necessariamente o julgador administrativo ao decidir deve considerar a legislação superveniente, se nenhuma outra regra dispor de forma diversa.

Judicialmente, como se sabe ao decidir a compensação o magistrado deve aplicar a lei vigente no momento da decisão, conforme pacificou o Superior Tribunal de Justiça.

Não vejo como pode ser diferente administrativamente.

Anoto que aqui não se discute o deferimento ou indeferimento, discute-se apenas se ante as alterações da legislação que passou a vedar a compensação com créditos de terceiros, deve-se receber o recurso que indeferiu a compensação administrativamente, como manifestação de inconformidade.

Penso que sim, em prol do princípio da segurança jurídica.

Com efeito, existia em 1997 norma administrativa permissiva do pedido de compensação com créditos de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal que vigorou até o advento da Instrução Normativa nº 41/2000.

Ou seja, a agravada atuou como lhe permitia a legislação tributária vigente, protocolando o pedido em 1997, logo, é importante se lhe assegurar a segurança jurídica decorrente a legitimidade do pleito quando do protocolo. O deferimento ou indeferimento é outra questão.

Com o advento da lei 10.637/02 os pedidos de compensação passaram a serem considerados como declaração de compensação, a rigor do §4º do art. 74, desde seu protocolo, regra aplicável, portanto, ao caso concreto.

Ocorre que o pedido de compensação foi finalmente julgado e indeferido, tendo a agravada interposto Manifestação de Inconformidade. Contudo, a autoridade recebeu o recurso nos termos do Decreto 70.235/72, não lhe atribuindo efeito suspensivo.

Não houve a autoridade administrativa por analisar devidamente a questão, porque a Secretaria da Receita Federal disciplinou através da Instrução Normativa nº 600/2005 como proceder quanto aos pedidos protocolados em 1997 até 2000.

A Instrução Normativa nº 600/2005 trouxe regra interpretativa a ser aplicada no âmbito da Administração. Reiterou a vedação do pedido de compensação quanto a créditos de terceiros, no art. 40, mas ressaltou no seu parágrafo único, três hipóteses, dentre elas a do caso em comento, dispondo que a vedação não se aplica aos pedidos de compensação formalizados perante a SRF até 07 de abril de 2000 (IN nº 41/00).

Diante da Instrução Normativa nº 600/2005, cujo teor é interpretativo não há como se excluir a agravada, considerando sua compensação como “não declarada”, pois sua situação se enquadra na exceção administrativa, prevista nesta Instrução, ato administrativo que inclusive é posterior à vigência a Lei 11.051/2004.

Desta forma não há como se deferir o pedido da agravante, pois o recurso cabível na espécie é a Manifestação de Inconformidade. Quanto à emissão de Certidão, fica prejudicado o pedido da agravante neste tópico por ausência de apreciação pelo juízo “a quo”.

Frente ao analisado de se manter a decisão agravada reconhecendo-se a suspensão da exigibilidade até o julgamento na esfera administrativa.

Indefiro, pois, o efeito suspensivo.

Comunique-se ao magistrado “a quo”.

Intime-se a agravada para termos do art. 527 V do CPC. Intime-se a agravante. Após ao MPF.

São Paulo, 04 de março de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.002794-4 AG 324696
ORIG. : 200461020013808 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : SANTA MARIA AGRICOLA LTDA
ADV : REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão proferida no MM. Juízo “a quo”, em execução fiscal, que ante a discordância da exeqüente, rejeitou os bens móveis oferecidos em garantia do débito fiscal e determinou que a penhora recaia sobre os bens do estoque da empresa executada ou bens decorrentes de beneficiamento/industrialização por ela efetuados.

Inconformada, a agravante alega, que os bens nomeados à penhora são aptos e suficientes para garantir o juízo da execução, de modo que não subsiste a recusa manifestada do exeqüente.

Requer a concessão do efeito suspensivo.

Decido.

Ao menos em sede de cognição sumária, não se vislumbra presente o requisito da relevância da fundamentação, a permitir a concessão excepcional da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

No caso, verifico que a execução se arrasta desde 2004, perfazendo o valor de R\$. 1.353.407,61 (Um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e um centavos), em data de 26/01/2004.

Conforme se depreende dos autos, a executada, ora agravante, devidamente citada, indicou à penhora bens móveis - maquinários consistentes em: 05 (cinco) conjuntos de irrigação por aspersão - avaliados em R\$ 350.000,00 cada (fls. 23/26), os quais restaram rejeitados pela exeqüente, posto que de difícil alienação.

Posteriormente, o MM. Juiz natural da causa deferiu a penhora sobre os bens do estoque da empresa executada ou bens decorrentes de beneficiamento/industrialização, o que ensejou a interposição do presente recurso.

Com efeito, a execução deve se pautar no princípio da menor onerosidade ao devedor; entretanto, não se pode olvidar que a ação executiva é um instrumento coativo a fim de satisfazer a pretensão do credor, de modo que o bem oferecido à penhora deve ser apto a servir ao propósito da execução.

Ocorre que, sendo evidente as dificuldades advindas para a arrematação do bem indicado pela executada, ora agravante, não está a exeqüente obrigada a aceitar a nomeação.

Ademais, desrespeitada a ordem legal estabelecida pelo Art. 11 da LEF, será ineficaz a nomeação de bens feita pelo devedor, salvo com a concordância expressa do credor, conforme dispõe o Art. 656, I, do CPC.

Muito embora a execução deva ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), o Código de Processo Civil também agasalha o princípio de que “realiza-se a execução no interesse do credor” (art. 612).

Por fim, é de se ressaltar que a própria LEF, no inciso II, do seu Artigo 15, assegura à Fazenda Pública a prerrogativa da substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no Art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente, não havendo, pois, como obrigar a exeqüente a aceitar o bem ofertado pela executada.

Assim, ao menos neste juízo de cognição sumária, não verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar suspensão da eficácia da decisão agravada, uma vez que se afigura legítima a recusa do exeqüente referente à indicação dos bens móveis oferecidos à penhora pela agravante.

Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 558 do CPC, nego o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intime-se a Agravada, nos termos do Art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2008.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.002838-9 AG 324634
ORIG. : 200761000334815 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRUNO RICARDO PRATA e outros
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em autos de ação mandamental, deferiu pedido liminar a fim de afastar a exigibilidade do imposto de renda sobre a verba rescisória correspondente a Gratificação Rescisão.

Decido.

Embora não seja caso de adesão a programa de demissão voluntária, a verba paga por liberalidade da empresa ao empregado, genericamente denominada gratificação especial, quando da rescisão unilateral do contrato de trabalho pelo empregador, com maior razão, tem natureza jurídica indenizatória.

Isso porque, nos programas de demissão voluntária, o empregado escolhe ter seu contrato rescindido, enquanto na despedida unilateral pelo empregador ele sequer tem a oportunidade de se manifestar, sendo, na maior parte das vezes, desagradável surpresa a rescisão.

Ademais, a própria Constituição dispõe, entre os direitos dos trabalhadores, uma relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, prevendo uma indenização compensatória a ser estipulada em lei complementar, que ainda não veio a ser editada (art. 7º, I).

Assim, a verba paga por liberalidade da empresa, no ato da rescisão imotivada, reflete o empregador antecipando-se à edição da lei complementar, substituindo a indenização compensatória prevista pela Lei Maior, motivo pelo qual sobre esta parcela não incide o imposto de renda.

Observe-se que tal entendimento reflete-se para a maior parte das verbas denominadas gratificação ou indenização, concedidas por liberalidade pelo empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho, abrangendo fatores como antigüidade na empresa, idade do trabalhador, incentivo, compensação, entre outras.

Assim, por ora, não é caso de recolhimento ao Fisco, nem de entrega do montante ao empregado. Enquanto pendente o questionamento sobre a natureza jurídica das parcelas pagas pelo empregador, o depósito judicial da verba paga por liberalidade reflete a melhor solução para se assegurar a utilidade da discussão.

Ante o exposto, concedo parcial efeito suspensivo, para determinar o depósito em juízo do valor atinente ao imposto de renda incidente sobre a verba denominada “Gratificação Rescisão”.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada (art. 527, V, do CPC).

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.002844-4 AG 324641
ORIG. : 200661820549049 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MOTOROLA INDL/ LTDA
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que suspendeu a exigibilidade do crédito e autorizou a exclusão do nome do agravado dos cadastros de inadimplentes (CADIN), em face do pagamento alegado pela executada, até a manifestação conclusiva da exequente em relação ao débito discutido na ação em apreço.

Decido.

O Cadastro Informativo de créditos não-quitados do setor público federal (CADIN) encontra-se atualmente regulado pela Lei 10.522 de 19/07/2002, que prevê em seu artigo 7º a possibilidade de suspender o registro no CADIN quando comprovado o ajuizamento de ação com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo ou esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, in verbis:

Art. 7º - “Será suspenso o registro no Cadin quando o devedor comprove que:

I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e

suficiente ao Juízo, na forma da lei;

II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei”.

Importa salientar que, além das hipóteses elencadas no art. 7º da Lei nº 10.522/2002, o registro no Cadin ainda pode ser suspenso por decisão judicial, proferida no âmbito do poder geral de cautela do juiz, pois a ele a lei processual faculta escolher a medida mais adequada.

Desta forma, se o magistrado a quo entender, face ao fato concreto, ser plausível o direito posto em discussão pelo contribuinte e pressentir dano de grave reparação, deve deferir tutela para a exclusão do Cadin, independentemente da suspensão da exigibilidade tributária ou do oferecimento de garantia idônea do Juízo.

Assim é que não pode a agravada ter seu nome inscrito em nenhum cadastro de inadimplentes, enquanto aguarda a apreciação dos documentos ensejadores de desconstituição do débito, principalmente em vista da demora da Receita Federal para a averiguação da existência de créditos fiscais pendentes, junto aos seus registros.

In casu, a agravada alegou a inexistência do crédito apontado em face do pagamento, conforme demonstrado através das DARFS às fls. 83/86, onde se verifica a correlação entre os valores pagos e os exigidos pela autoridade fiscal.

Frise-se que, intimada a se manifestar, a exequente em data de 14/05/2007 requereu a suspensão do processo, pelo prazo de 120 dias, a fim de diligenciar acerca do pagamento efetivado pelo contribuinte, prazo este que há muito decorreu.

Ora, havendo pendência de análise da alegação de pagamento pela SRF, o contribuinte não deve constar de cadastros de devedores ou inadimplentes, em vista da ausência de certeza quanto à existência do débito.

No esteio do expendido, indefiro o pleiteado efeito suspensivo ao agravo.

Comunique-se ao juízo “a quo”.

Cumpra-se o artigo 527, inciso V, do diploma referido.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2008.03.00.003181-9	AG 324960
ORIG.	:	199961820540740	6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ROSELI PINTO REVERSI	
ADV	:	ANDREA CORREA DOTTI	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PARTE R	:	COERENZA COMPLEMENTOS DA MODA LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA	

a.O recurso foi interposto no último dia do prazo, ou seja, no dia 28 de janeiro de 2008.

b.É uma síntese do necessário.

1.O artigo 525, § 1º, do Código de Processo Civil dispõe:

"§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais."

2.Referida disposição, inclusive, encontra-se em consonância com o artigo 511, do mesmo diploma legal, que regulamenta o momento do recolhimento das custas de preparo para os recursos em geral, fixando-o, expressamente, na ocasião da interposição.

3.A despeito disto, tem sido aceito o recolhimento posterior à interposição do agravo, desde que tenha sido realizado ainda dentro do prazo recursal, mesmo considerando o posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp. 105.669-RS e REsp. 135.612-DF, ambos da Corte Especial.)

4.No caso concreto, porém, as custas foram recolhidas após o termo final do prazo recursal (fls. 46).

5.Por estas razões, não conheço do agravo, em face da deserção.

6.Comunique-se.

7.Publique-se. Intime(m)-se.

8.Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se o feito ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, em 10 de março de 2008.

Juíza Federal Convocada Mônica Nobre

Relatora

PROC. : 2008.03.00.003363-4 AG 325034
ORIG. : 200861270000422 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PJC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCO ANTONIO SANZI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida em ação declaratória, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, pleiteada com o fito de afastar a sobretaxa de antidumping sobre o alho importado da República Popular da China, objeto das invoices relacionadas na exordial.

Irresignada com o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, a agravante sustenta, em síntese, a possibilidade de lesão irreparável, porquanto não haverá o recolhimento da taxa antidumping.

Decido.

Inicialmente, cabe, por oportuno, tecermos algumas breves considerações acerca da prática conhecida como “dumping”.

Podemos definir o “dumping” como sendo a oferta de um produto no comércio exterior a preço inferior a seu valor normal, no intuito de beneficiar de forma desleal a exportação em detrimento da livre concorrência.

Dentre os elementos que podem influenciar na redução do valor do produto no mercado externo, podemos citar a ausência de Direitos Trabalhistas ou de normas de proteção ao meio ambiente e, ainda, a renúncia governamental a determinados tributos.

Em todas estas circunstâncias, os produtores dos países importadores ficam em grande desvantagem, pois a produção das mercadorias nacionais são prejudicadas pela oferta de produtos estrangeiros com preços artificialmente reduzidos.

Assim, é mediante a imposição e a cobrança de direitos antidumping que a legislação busca fazer desaparecer este prejuízo, corrigindo o preço das mercadorias transacionadas no mercado internacional.

O Produto em questão é integrante da Tarifa Externa Comum do Tratado Internacional do Mercosul pela qual foi fixada uma política comercial comum em relação a terceiros Estados, a fim de garantir condições adequadas de concorrência entre os países membros.

Por sua vez, confere embasamento legal à cobrança, a Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, ao dispor no Parágrafo único do art. 1º, que “os direitos antidumping e os direitos compensatórios serão cobrados independentemente de quaisquer obrigações de natureza tributária relativas à importação dos produtos afetados”, bem como no art. 7º desse diploma legal que “o cumprimento das obrigações resultantes da aplicação dos direitos antidumping e dos direitos compensatórios, sejam definitivos ou provisórios, será condição para a introdução no comércio do País de produtos objeto de dumping ou subsídio”.

De outro lado, a adoção ou não de tais medidas antidumping depende da análise de provas materiais e do exame objetivo dos efeitos dos produtos importados sobre o preço dos produtos similares e possíveis danos ao mercado interno, implicando em questão de alta indagação, que necessita, inclusive, de perícia, com no caso em comento.

Desta forma, sendo certo que ao Judiciário cabe apenas analisar a legalidade da medida adotada e, em se tratando de questão complexa que carece de exame amplo e detido para a análise de outros aspectos, inclusive aqueles que não se apresentaram de forma consistente para a sustentação da tese da impetrante, realmente fica impossibilitada a antecipação pura e simples dos efeitos da tutela.

Isto posto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo “a quo”.

Intime-se.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2008.

Alda Basto

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.003535-7 AG 325150
ORIG. : 9600000159 1 Vr TANABI/SP 9600012055 1 Vr TANABI/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ E COM/ DE ALUMINIO NATURAL LTDA
ADV : LAERTE SILVERIO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em execução fiscal, que indeferiu o pedido de inclusão do(s) sócio(s) da empresa executada no pólo passivo do executivo fiscal.

Inconformada, a agravante afirma a legitimidade dos sócios da executada, uma vez que foi constatada a dissolução irregular da empresa.

Assim, requer o imediato deferimento da providência requerida.

Decido.

Do exame da decisão impugnada, verifico que o indeferimento do pedido de inclusão dos sócios da empresa executada teve por fundamento a ocorrência da prescrição intercorrente, tendo em vista que a citação da empresa executada se deu em 25.09.1996 e o pedido de inclusão dos sócios somente foi protocolizado mais de 11 anos depois.

A teor da firme jurisprudência do C. STJ, o início da contagem do prazo prescricional em relação ao sócio ou responsável tributário pelo débito em cobrança, se dá com a citação da empresa executada.

Tratando-se de crédito tributário em cobrança, como no caso em apreço, nos termos do artigo 174 do CTN, a prescrição é quinquenal. Portanto, na hipótese da citação do responsável tributário ocorrer após o transcurso de cinco anos da citação da empresa executada, exsurge a prescrição intercorrente.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE INDUSTRIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. CONSTATAÇÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA N.º 07/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA.

1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. Precedentes: RESP n.º 738.513/SC, deste relator, DJ de 18.10.2005; REsp n.º 513.912/MG, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 01/08/2005; REsp n.º 704.502/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 02/05/2005; EREsp n.º 422.732/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 09/05/2005; e AgRg nos EREsp n.º 471.107/MG, deste relator, DJ de 25/10/2004.

2. Ressalva do ponto de vista no sentido de que a ciência por parte do sócio-gerente do inadimplemento dos tributos e contribuições, mercê do recolhimento de lucros e pro labore, caracteriza, inequivocamente, ato ilícito, porquanto há conhecimento da lesão ao erário público.

3. Hipótese em que as instâncias ordinárias concluíram pela existência de prova indiciária de encerramento irregular das atividades da sociedade executada.

4. A cognição acerca da ocorrência ou não da dissolução irregular da sociedade importa no reexame do conjunto fático-probatório da causa, o que não se admite em sede de recurso especial (Súmula n.º 07/STJ). Precedentes: AgRg no Ag 706882 / SC; Rel.ª Min.ª DENISE ARRUDA, DJ de 05.12.2005; AgRg no Ag 704648 / RS ; Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 14.11.2005; AgRg no REsp n.º 643.237/AL, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 08/11/2004; REsp n.º 505.633/SC, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, DJ de 16/08/2004; AgRg no AG n.º 570.378/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ de 09/08/2004.

5. Consoante pacificado na Seção de Direito Público, o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica, sendo inaplicável o disposto no art. 40 da Lei n.º 6.830/80 que, além de referir-se ao devedor, e não ao responsável tributário, deve harmonizar-se com as hipóteses previstas no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal. Precedentes: REsp 205887, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 01.08.2005; REsp 736030, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 20.06.2005; AgRg no REsp 445658, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 16.05.2005; AgRg no Ag 541255, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 11.04.2005.

6. Desta sorte, não obstante a citação válida da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, decorridos mais de 05 (cinco) anos após a citação da empresa, ocorre a prescrição intercorrente inclusive para os sócios.

7. In casu, verifica-se que a empresa foi citada em 02.08.1996, tendo sido oferecido bens à penhora, os quais restaram devidamente arrematados. Posteriormente, em 17.04.2001, em cumprimento de mandado de reforço de penhora, constatou o juízo a desativação da empresa, bem como a inexistência de outros bens a serem penhorados. Em 27.06.2001, sobreveio despacho citatório determinando o redirecionamento do executivo fiscal contra o sócio-gerente, ora recorrente, cuja citação se deu, efetivamente, em

07.11.2001, exsurgindo, inequivocamente, a ocorrência da prescrição intercorrente alegada.

8. Recurso especial provido, reconhecendo-se a prescrição do direito de cobrança judicial do crédito tributário pela Fazenda Nacional, no que pertine ao sócio-gerente da empresa.” (STJ, REsp no 652483/SC, 1a

Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 05.09.2006, DJ 21.09.2006, p. 218)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. CABIMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PRAZO QUINQUENAL (ART. 174 DO CTN). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA.

- A jurisprudência do STJ tem acatado a exceção de pré-executividade, impondo, contudo, alguns limites. É possível argüir-se a prescrição por meio de exceção de pré-executividade.

- O redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica.

- Recurso especial conhecido, mas improvido.” (STJ, REsp no 751508/RS, 2a Turma, Rel. Francisco Peçanha Martins, j. 06.12.2005, DJU 13.02.2006, p. 770)

Assim, em razão do presente recurso estar em manifesto confronto com jurisprudência de Tribunal Superior, nego seguimento ao agravo de instrumento, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.003646-5 AG 325168
ORIG. : 200761190007808 2 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : AUTIMPEX COML/ LTDA -EPP
ADV : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos, em decisão.

Objetiva a agravante, em via mandamental, a suspensão da exigibilidade da CSLL e da CPMF incidente sobre as receitas de exportação, consoante comando previsto no art. 149, §2º, I, da Constituição Federal.

Decido.

Coexistem no ordenamento constitucional vigente as contribuições sociais previstas no Art. 195 da C.F. e as de intervenção no domínio econômico disciplinadas no Art. 149.

Normalmente a redação das normas jurídicas incluem no caput, parágrafos e incisos do denominado “artigo”, toda a sistemática de regência, permitindo ao operador do direito assimilar a visão cabal da regra matriz e suas especificidades.

Contudo, a nova redação dada à Emenda Constitucional nº 33/2001 ao Art. 149 da Carta Magna, acrescentando o parágrafo 2º, inc. I, houve por conceder no mesmo dispositivo isenção às duas contribuições: às contribuições de intervenção no domínio econômico e às contribuições sociais.

Talvez porque o Art. 149 (disciplinador das contribuições de intervenção no domínio econômico) seja antecedente ao Art. 195 (disciplinador das contribuições sociais), da C.F., o legislador tenha preferido inserir a norma isentiva das duas contribuições neste único artigo.

Se esta foi a razão ou não, pouco importa. Importante é deixar claro que cada vocábulo utilizado pelo legislador, na redação da norma jurídica, tem seu próprio significado, não existindo palavras inúteis, supérfluas ou ociosas. Cada palavra tem sua razão de ser, o seu alcance próprio na sistemática jurídica. Daí porque a expressa indicação das duas contribuições existentes no ordenamento jurídico, ligadas entre si pela preposição aditiva “e”, evidencia a concessão da isenção às contribuições sociais e às de intervenção no domínio econômico, como se assimila do texto do Art. 149 da C.F., do parágrafo 2º, inc. I, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001:

“....

§2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

I.não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação.”

Desta forma, em juízo preambular, a interpretação literal do texto constitucional permite aventar que as contribuições sociais e as contribuições de intervenção no domínio econômico não poderão incidir sobre as receitas decorrentes de exportação.

Diante desta introdução não encontro óbice à apreciação do pedido de exclusão da CSLL sobre as “receitas” de exportação, ante o preceito constitucional do Art. 149 da Carta.

Por outro lado, importa se tecer breves considerações quanto a aspectos contábeis e fiscais.

A base de cálculo da CSLL, na forma da legislação vigente, é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda. A Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, consoante as normas contábeis, permite apurar através da Receita Bruta o lucro líquido, derradeiro desiderato da empresa. Indubitável serem a “Receita” e o “lucro” institutos originários do direito privado e inconfundíveis entre si.

Neste aspecto, quando o legislador constitucional refere-se expressamente às “receitas de exportação” no Art. 149 § 2º inc. I, elegendo-as para fins de isenção das contribuições sociais, permite interpretar, num primeiro ângulo, que qualquer valor recebido no exercício da atividade de exportação (receita bruta), está isento de contribuição social.

Todavia, não se pode olvidar que a CSLL incide sobre o lucro e não sobre a receita, donde tal ângulo também há de ser devidamente considerado na interpretação da norma.

Sob este mesmo enfoque, a imunidade conferida no 149, §2º, I, da Constituição Federal também não espraia efeitos sobre a CPMF, haja vista que o fato gerador desta contribuição, a rigor, é movimentação financeira e não a auferição de receita. Além disso, as hipóteses de não incidência da CPMF estão relacionadas no artigo 85 do ADCT.

Assim, ao menos nesta sede de cognição sumária, não verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a providência requerida.

Por esses fundamentos, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada na forma do Art. 527 inc. V do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Oportunamente, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.003671-4 AG 325236
ORIG. : 200361820108986 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CLEBER COSTA AJUZ
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ITEC COM/ E DISTRIBUICAO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

A pretensão formulada no presente recurso é a de ver substituída a decisão proferida em primeiro grau que postergou a análise do pedido de exclusão do agravante do pólo passivo da execução, para após a manifestação da exequente.

Passo ao exame do cabimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal tal como autoriza o art. 527, inc. III, do CPC.

Verifica-se na decisão agravada que não houve efetivamente a apreciação do pedido de exclusão do agravante do pólo passivo da execução e, tampouco, foi negado.

Por mais consistentes que sejam os argumentos trazidos em sede de recurso, nada obsta que o MM. Magistrado, no uso do poder geral de cautela, ouça a parte contrária para melhor firmar seu juízo de convencimento.

De qualquer forma, ao magistrado, que visando formar seu juízo de convicção e procurando melhor se apropriar da matéria abordada, é dada discricionariedade de postergar a análise do pedido para após a manifestação da parte contrária, oportunidade em que terá melhores condições de apreciar o pleito e convencer-se do direito postulado.

Assim, o reexame, em sede de agravo de instrumento, de matéria que sequer fora apreciada pelo MM. Juiz singular configuraria supressão de grau de jurisdição, motivo pelo qual entendo inaplicável a concessão de antecipação de tutela.

Assim sendo, entendo não existir decisão interlocutória agravável, mas simples deliberação de decidir o pleito em outra

oportunidade processual.

Ante o exposto, manifestamente inadmissível o recurso, nego-lhe seguimento, o que faço com base no que dispõe o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juiz “a quo”.

Publique-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.003686-6 AG 325237
ORIG. : 200261820457034 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : WAIVER SHOWS E EVENTOS S/C LTDA
ADV : FABIO ROSAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo interposto contra decisão, proferida em autos de embargos à execução fiscal, que indeferiu pedido de sobrestamento do feito, ao fundamento de não vislumbrar na espécie a prejudicialidade exterior.

Inconformado, alega o agravante que os débitos, objeto da execução fiscal, estão sendo discutidos na ação ordinária nº 2001.61.00.022614-7, caracterizando prejudicialidade externa, apta a determinar a suspensão do feito, nos termos do artigo 265, IV, "a", do Código de Processo Civil.

Aduz que os embargos à execução devem aguardar o julgamento final da apelação que interpôs contra a sentença de improcedência, proferida nos autos da ação anulatória de débito fiscal em trâmite neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao argumento da existência de prejudicial externa, sendo fundamental que se aguarde aquele julgamento a fim de se evitar decisões conflitantes.

Pugna pela reforma do r. decisum.

Decido.

Infere-se dos autos que os embargos à execução tiveram seu curso suspenso, em data de 23/05/2003, pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil (fl.300), em razão do reconhecimento da prejudicialidade externa entre o executivo fiscal, os embargos à execução e a ação anulatória.

Posteriormente, em data de 05/10/2004, o Magistrado a quo suspendeu o curso dos embargos, por mais 01 ano, por vislumbrar presente a causa ensejadora da suspensão (fl. 345). Todavia, em vista do julgamento da ação ordinária, em outubro de 2005, entendeu o Juiz de primeiro grau não mais subsistir a questão prejudicial, pelo que determinou o prosseguimento dos embargos, o que ensejou a interposição do presente recurso.

A controvérsia posta em debate, nas razões recursais, cinge-se à possibilidade de suspensão dos embargos à execução, nos termos do art. 265, IV, “a”, do Código de Processo Civil, até julgamento final da ação anulatória de débito fiscal nº 2001.61.00.022614-7 - pendente de apreciação do recurso de apelação interposto pelo autor, ora agravante - ao argumento de se tratar de prejudicialidade externa.

Do exame do presente recurso, não verifico, de pronto, a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.

Isso porque, o Código de Processo Civil estabelece, em seu artigo 265, § 5º, que a suspensão do processo não poderá ser superior a 01 (um) ano.

Art. 265. Suspende-se o processo.

Omissis.

§ 5º. Nos casos enumerados nas letras a, b e c do no IV, o período de suspensão nunca poderá exceder 1 (um) ano. Findo este prazo, o juiz mandará prosseguir no processo.

Nesse sentido é a jurisprudência que transcrevo a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO PREJUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 265, IV, A, DO CPC. PRAZO MÁXIMO DE 01 ANO. PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO.

1. A suspensão do processo a que se refere o art. 265, IV, "a" do CPC, deve ter como limite máximo o prazo ânuo estabelecido no

parágrafo 5º deste mesmo artigo, após o que, independentemente de eventual prejudicialidade externa, caberá ao juiz determinar o prosseguimento do feito.

Omissis.

TRF4, AG. 200504010545710/RS, 3ª Turma, Rel. VÂNIA HACK DE ALMEIDA, v.u., Dj. 30/08/2006, Pág. 495).

Por outro lado, a alegação de prejudicialidade externa em razão da existência da ação ordinária, não merece acolhida, como bem fundamentou o Magistrado natural da causa, haja vista que a ação anulatória já foi objeto de julgamento.

Cumprе salientar que a suspensão do processo por força de prejudicial externa só teria lugar antes da prolação da sentença de mérito, o que não ocorre no in casu.

Corroborando tal entendimento, é a jurisprudência a seguir transcrita, consoante aresto, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO JÁ EXTINTA POR SENTENÇA DE MÉRITO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGTR IMPROVIDO.

1. Inexiste, in casu, qualquer prejudicialidade externa capaz de conduzir à extinção ou suspensão da execução, porquanto a ação ordinária interposta pela agravante já foi extinta com julgamento de mérito, por ter a própria parte autora renunciado ao direito em que se fundava a ação.

2. A jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que não basta a propositura de ação anulatória para que seja possível a suspensão da ação executiva fiscal.

3. AGTR a que se nega provimento.

(TRF5, AG. 67820 (Processo: 200605000161784/PE), 2ª Turma, Rel. Desembargador Federal Napoleão Maia Filho, v.u., Dj. 07/12/2006, Pág. 633).

Não se cogita maiores questionamentos, tendo em vista não só a jurisprudência dos tribunais, mas também do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra o seguinte aresto:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. SUSPENSÃO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 677 A 679 e 716 A 720 DO CPC.

1. Não há por que reconhecer a existência de conexão entre a ação de execução fiscal e a ação anulatória quando esta já tenha sido julgada, o que leva, portanto, ao desaparecimento da finalidade de reunião dos processos.

2. A proposição de ação anulatória, por si só, não enseja a suspensão da ação executiva fiscal.

Omissis.

4. Recurso parcialmente provido

(REsp. 216.318/SP, 2ª Turma, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, v.u., Dj. 07.11.05, Pág. 169).

Desta forma, em que pese existir a possibilidade de suspensão dos embargos a fim de se evitar decisões conflitantes, isso não ocorre no caso em exame, primeiro porque o feito permaneceu parado por mais de 03 (três) anos, quando a lei determina a suspensão pelo prazo máximo de 01 ano; segundo porque tendo sido prolatada sentença na ação anulatória, a qual, inclusive, denegou o pedido do autor, ora agravante, entendo incabível a invocação da prejudicialidade externa do artigo 265, IV, "a", do CPC., como forma de suspender o curso da ação executiva.

Ademais, em ocasiões anteriores manifestei entendimento no sentido de que a ação anulatória de débito fiscal não tem o condão de obstar ao prosseguimento da execução, porquanto a suspensão dos embargos à execução somente se dá nos termos em que a legislação autorizar, não havendo disposição legal que confira à ação anulatória de débito fiscal, o efeito de suspender o curso do processo executivo mormente, nos casos como o presente, onde a sentença proferida em primeira instância, não favoreceu o agravante.

Por esses fundamentos, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada na forma do Art. 527 inc. V do Código de Processo Civil.

Publique-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.003875-9 AG 325320
ORIG. : 0500005793 A Vr EMBU/SP 0500103747 A Vr EMBU/SP
AGRTE : AMELCO S/A IND/ ELETRONICA

ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão, proferida em autos de execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, sob o fundamento de que o conhecimento dos argumentos expendidos pela agravante necessita de dilação probatória.

Irresignada, a agravante sustenta a prescrição dos débitos insertos no título executivo, pugnando pela reforma da decisão.

Decido.

O instrumento processual de desconstituição liminar do título executivo, denominado exceção de pré-executividade, surgiu para obstar ações executivas completamente destituídas de condições mínimas de procedibilidade e processamento.

O vício autorizador do acolhimento da exceção de pré-executividade é tão somente aquele passível de ser conhecido de ofício e de plano pelo magistrado, à vista de sua gravidade. Ele deve se traduzir, portanto, a algo semelhante à ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, consistindo, sempre, em matéria de ordem pública.

Isso porque, aparentando liquidez, certeza e exigibilidade, o título estará apto a produzir seus efeitos, com o conseqüente prosseguimento da execução, ao menos, até a oposição dos embargos.

Note-se que eventual acolhimento ensejaria, necessariamente, a extinção da execução fiscal. Sob esse prisma, descabidas, em exceção de pré-executividade, alegações que acarretariam apenas a substituição da CDA, do sujeito do pólo passivo ou a suspensão da execução. Tais assertivas indicam meros incidentes processuais da execução, não o instituto da objeção capaz de extinguir o feito. Por outro lado, tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.

Havendo litígio sobre o montante do crédito, por exemplo, a via adequada para tal averiguação são os embargos à execução, processo de conhecimento onde se permite amplo contraditório e instrução probatória, com juntada de documentos e manifestações das partes.

Assim, por entender que as razões expendidas pela agravante, no que toca à argüida prescrição não subsistem, de plano, em face do conjunto probatório carreado aos autos, verifico a manifesta improcedência do agravo, devendo a matéria ser objeto de apreciação em sede de embargos à execução, tal como consignado na decisão impugnada.

Por esses fundamentos, nego seguimento ao agravo de instrumento, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC, por manifestamente improcedente.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Comunique-se ao juízo a quo.

Int.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.004181-3 AG 325522
ORIG. : 200861000021726 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ETESCO CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA
ADV : NIVALDO FERREIRA COUTO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ETESCO CONSTRUÇÕES E COM. LTDA contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo” que, nos autos do mandado de segurança impetrado pela ora agravante, indeferiu o pedido liminar para expedição de Certidão Conjunta Negativa de Débitos - CND ou Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil – CPC, aduzindo, em síntese, que é sociedade empresária exploradora de atividade comercial de prestação de serviços de engenharia em geral, especializada na execução de sistemas de saneamento básico, tendo suas contratações, basicamente, adstritas à Administração Pública, mediante processo licitatório. Alega que dos oito débitos existentes, seis foram recolhidos em 18.1.2008, porém os pagamentos não foram processados pela Receita Federal. Com relação aos outros dois débitos, sustenta que anexou cópia das DCTF's originárias e das retificadoras, pois os tributos não lhe pertencem, mas sim a um consórcio de empresas cujo CNPJ é distinto do seu.

Feito um breve relatório, decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

À primeira vista, resta evidenciado o pagamento dos valores constantes às fls. 20/21, através das guias DARFs de fls. 27/35, sob os códigos de receita 6912, 5856 e 5952, não tendo sido fornecida a certidão pleiteada em virtude da greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.

Assim sendo, entendo não haver óbice à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 558 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, a teor do art. 206 do CTN, desde que não existam outros débitos além dos discutidos no presente recurso, que possam obstar a expedição da referida certidão.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Após, remetam-se os autos ao MPF.

Int.

São Paulo, 04 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.004188-6 AG 325528
ORIG. : 200461820427385 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ADP BRASIL LTDA
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava ADP BRASIL LTDA. do r. despacho monocrático que, em sede de execução fiscal, julgou prejudicada a alegação de pagamento formulada pela executada, deferindo a substituição da CDA, conforme manifestação da exequente.

Sustentando, em síntese, que os valores cobrados foram devidamente quitados pela Agravante, pede, de plano, a antecipação da tutela recursal, para que não seja expedido mandado de penhora até que haja manifestação da Fazenda Nacional acerca da alegação de pagamento, bem como seja determinada a suspensão do processo.

II – Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz “a quo”, tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para a concessão da providência requerida.

Trago, a propósito, precedente desta Corte Regional:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE. CABIMENTO. ART. 798, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I - A alegação de pagamento, ainda que pendente de análise do pedido de revisão do contribuinte, dá ensejo à suspensão da execução fiscal, fundada no poder geral de cautela do Juiz, previsto no art. 798, do Código de Processo Civil.

II - Tal medida visa evitar a ocorrência de danos irreparáveis à Executada, até que se proceda à análise do referido pedido, ou que a Exequente se manifeste no sentido de que não houve o aludido pagamento.

III - Precedentes desta Corte.

IV - Agravo de instrumento provido.”

(TRF 3ª REGIÃO – AG 270202/SP – SEXTA TURMA – Rel. Des. Fed. REGINA COSTA – j. 13/12/2007 – p. 11/02/2008)

IV – Comunique-se ao MM. Juiz “a quo”.

V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2.008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC. : 2008.03.00.004277-5 AG 325639
ORIG. : 200661820262289 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADV : ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela VASP – Viação Aérea São Paulo S/A contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, na execução fiscal no 2006.61.82.026228-9, que deferiu a realização de penhora, limitando-a ao rosto dos autos do processo de Recuperação Judicial. Relativamente à questão prejudicial, declarou que não subsiste qualquer decisão impeditiva da cobrança. Quanto às demais matérias argüidas na Exceção de Pré-Executividade, entendeu serem típicas para discussão em Embargos do Devedor.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação de tutela, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, a nulidade da execução, ante a ausência de citação válida, assim como, da inscrição ativa de no 80.6.05.077553-72, vez que o débito está sendo discutido na ação ordinária de no 97.03.034738-0 e por força da aplicação, para efeitos de correção monetária, da taxa Selic, índice não idôneo para tal fim, além de que a data base para a conversão do valor em moeda estrangeira deveria ter sido a data de inscrição em dívida ativa, o que reduziria seu montante em até quatro vezes. Sustenta também a agravante, ser nula a inscrição no 80.2.05.041858-86, referente a IRRF, tendo em vista o repasse absolutamente correto dos valores pela Agravante, consoante demonstrado no respectivo processo administrativo. Alega, ainda, que a inscrição no 80.7.05.022596-92, relativa ao não recolhimento de contribuições ao PIS, é cobrada com esteio na base de cálculo indevidamente majorada pelo §1o do art. 3o da Lei no 9.718/98, cuja inconstitucionalidade já foi declarada pelo E. STF. Por fim, aponta que a intimação pessoal deste último débito deu-se em 28/11/02, decaindo o direito da Fazenda Nacional de lançar os valores referentes aos fatos geradores ocorridos anteriormente a 27/11/97.

Feito um breve relatório, decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da antecipação de efeitos da tutela recursal, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Por primeiro, analiso a argüição de decadência do direito da Fazenda Nacional em cobrar os débitos de PIS com fatos geradores anteriores a 27/11/97 (Certidão de Dívida Ativa – CDA de fls. 83/87).

Aplicável a regra prevista no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional – CTN, que dispõe:

“o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado”.

Portanto, o termo a quo para contagem do prazo quinquenal de mencionados débitos seria 1/1/98, sendo que a notificação pessoal do contribuinte, quando este foi cientificado do lançamento do tributo, deu-se em 28/11/02.

Assim, afasto a argüição de decadência.

Relativamente às demais alegações da agravante, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do

executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que “Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ...”

(v. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel. Cív. nº 114.803-SC, Rel. Min. Sebastião Reis - ‘Boletim AASP nº 1465/11’).

Assim, o caso dos autos está a revelar que não se trata da situação excepcional a se permitir o acolhimento de defesa, a não ser pelas vias próprias, quais sejam, os embargos, eis que a questão depende de dilação probatória, conforme expressamente consignado na r. decisão agravada.

Pelo exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 5 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.004465-6 AG 325749
ORIG. : 200861000000139 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AD VIDEO TECH EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADV : JOSE MARIA ARRUDA DE ANDRADE
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por AD VIDEO TECH EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo” que, em mandado de segurança, indeferiu o pedido liminar que visava a inclusão de débitos da agravante no PAEX – Programa de Parcelamento Excepcional de Débitos, modalidade 120 meses, dos débitos dos Processos nºs 16152.000.396/2007-76 IRPJ e CSSL) e 19515.001.681/2004-93 (PIS), relativos às desistências dos parcelamentos anteriores, bem como a suspensão da exigibilidade dos mesmos e a expedição de Certidão Conjunta Negativa de Débitos - CND ou Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil – CPC, aduzindo, em síntese, que possuía débitos em aberto a serem objeto do PAEX na modalidade 130 (cento e trinta) meses e que esta modalidade alocava para si a totalidade dos valores em aberto perante o âmbito de todos os órgãos, enquanto que o parcelamento em 120 meses (art. 8º da MP 303/2006) deveria ter sua adesão específica para cada tributo a ser parcelado em cada órgão responsável pelos débitos em aberto. Afirma, ainda, que por equívoco na interpretação da norma, não providenciou a adesão formal ao PAES, na modalidade 120 meses, perante a Secretaria da Receita Federal, e sim apenas perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, o que resultou na manutenção dos débitos em cobrança no sistema da Receita Federal e do INSS.

Alega, por fim, que a inserção em parcelamento de dívidas ativas perante o sistema destes dois últimos órgãos não traria prejuízos ao Fisco.

Feito um breve relatório, decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Observo que a ora agravante, além do presente mandamus, impetrou anteriormente os mandados de segurança nos

2006.61.00.019923-3 (fls. 93 e ss.) e 2007.61.98.000032-0 (fls. 129 e ss.), referentes também a pedidos de parcelamento de dívidas ativas pela sistemática do PAEX. No primeiro processo, inclusive já houve prolação de sentença.

Entretanto, pela documentação carreada aos autos, não há como se aferir quais os débitos que foram abrangidos por essas ações anteriores, ademais, como bem ressaltou o magistrado de origem, não se verifica ilegalidade na conduta das autoridades impetradas, ora agravadas, não tendo a agravante comprovado que foi impedida de incluir os débitos em questão na modalidade de parcelamento reclamada.

Ao menos em juízo de cognição sumária, não há elementos o suficiente para concessão da tutela requerida.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do artigo 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Após, remetam-se os autos ao MPF.

Int.

São Paulo, 6 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.004621-5 AG 325837
ORIG. : 0200000382 1 Vr PIQUETE/SP 0200006860 1 Vr PIQUETE/SP
AGRTE : MARCIO AUGUSTO RODRIGUES
ADV : MARCIO AUGUSTO RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : IND/ DE PRODUTOS PLASTICOS S SAKASHITA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Decisão.

Inaplicável o princípio da fungibilidade no presente recurso, tendo em vista que, apesar de interposto no prazo previsto no artigo 522 do CPC, o mesmo não foi instruído com as devidas custas de processamento e de porte e retorno, conforme determina o artigo 525, § 1o, do CPC, decorrendo o reconhecimento da deserção.

Além disso, uma vez que a decisão impugnada não extinguiu o feito executivo, não se afigura erro escusável a interposição de apelação na espécie.

Por esses fundamentos, nego seguimento ao presente recurso, por manifestamente inadmissível.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.004752-9 AG 325921
ORIG. : 200861000000292 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SUZIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIP LTDA
ADV : MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SUZIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em mandado de segurança, que indeferiu o pedido liminar que visava a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento da

antecipação de tutela, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil – CPC, aduzindo, em síntese, que a questão de fundo cinge-se à possibilidade de expedição de CPD-EN, em virtude de constar nos registros da Receita Federal ausência de declaração de Imposto Territorial Rural - ITR dos exercícios de 2.002 a 2.006. Alega a agravante que seus débitos tributários encontram-se parcelados, estando, portanto, com a exigibilidade suspensa. Sustenta, ainda, que através de farta documentação, provou não ser proprietária do imóvel em questão e que o mesmo é urbano, e não rural, tendo apresentado tais arguições administrativamente, mas não houve manifestação conclusiva do Fisco a respeito. Por fim, afirma que, segundo declaração da própria autoridade coatora, a agravante possui apenas obrigações acessórias em pendência (declaração de ITR), sendo certo que não houve lançamento convertendo-as em penalidade pecuniária, o que se denota pela ausência de débitos de ITR.

Feito um breve relatório, decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

A agravante alega não ser proprietária do imóvel em questão, tendo sido apenas locatária durante certo lapso de tempo. Entretanto, observo às fls. 50/51 que supostamente vigeu contrato de locação entre a agravante e o Sr. Manuel Rodriguez Parra (proprietário e locador) do período de 1/1/92 a 31/12/94, lapso não abrangido pela atual discussão.

E ainda, à fl. 55, consta requerimento da agravante à Secretaria da Receita Federal para cancelamento do ITR-NIRF no 5.935.446-1 de 1998 a 2001, período também não correspondente à discussão em tela, por ser o cadastro indevido, vez que o imóvel pertenceria a pessoa supra mencionada.

Por outro lado, anexou a agravante à fl. 54 notificação referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, exercício 2001, onde consta como proprietário do imóvel em questão, o Sr. José Rodrigues Ortega.

Assim, ao menos em juízo de cognição sumária, não há elementos suficientes à concessão da tutela requerida, ante ao desencontro entre as alegações da agravante e a documentação trazida aos autos.

Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Após, remetam-se os autos ao MPF.

Int.

São Paulo, 5 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.004821-2 AG 326052
ORIG. : 200561820189284 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VILA PRUDENTE AUTOMOVEIS LTDA e outros
ADV : LUIZ CARLOS MAXIMO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão, proferida em autos de execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, ao fundamento de inoccorrência de prescrição.

Irresignada, a agravante sustenta a ocorrência de prescrição dos débitos insertos no título executivo, pugnando pela reforma da decisão.

Requer a suspensão dos efeitos da r. decisão agravada.

Decido.

O instrumento processual de desconstituição liminar do título executivo, denominado exceção de pré-executividade, surgiu para obstar ações executivas completamente destituídas de condições mínimas de procedibilidade e processamento.

O vício autorizador do acolhimento da exceção de pré-executividade é tão somente aquele passível de ser conhecido de ofício e de plano pelo magistrado, à vista de sua gravidade. Ele deve se traduzir, portanto, a algo semelhante à ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, consistindo, sempre, em matéria de ordem pública.

Isso porque, aparentando liquidez, certeza e exigibilidade, o título estará apto a produzir seus efeitos, com o conseqüente prosseguimento da execução, ao menos, até a oposição dos embargos.

Note-se que eventual acolhimento ensejaria, necessariamente, a extinção da execução fiscal. Sob esse prisma, descabidas, em exceção de pré-executividade, alegações que acarretariam apenas a substituição da CDA, do sujeito do pólo passivo ou a suspensão da execução. Tais assertivas indicam meros incidentes processuais da execução, não o instituto da objeção capaz de extinguir o feito. Por outro lado, tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.

Havendo litígio sobre o montante do crédito, por exemplo, a via adequada para tal averiguação são os embargos à execução, processo de conhecimento onde se permite amplo contraditório e instrução probatória, com juntada de documentos e manifestações das partes.

Assim, tendo sido a questão da prescrição já analisada pelo MM. Juiz “a quo”, bem como não tendo a agravante provado cabalmente sua ocorrência, não há como se extinguir a execução na estreita via da liminar em agravo de instrumento, ficando apenas ressalvado o direito do contribuinte de rediscutir a matéria nos embargos à execução, afastando-se a preclusão que sobre ela incidiria.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC, por manifestamente improcedente.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.

Comunique-se ao juízo a quo.

Int.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.004880-7 AG 326098
ORIG. : 9000179114 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE e outros
ADV : TANIA REGINA SANCHES TELLES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação de repetição de indébito, que indeferiu o pedido da União, ora agravante, para determinar ao autor o depósito judicial de valores levantados, supostamente de maneira indevida, devendo a agravante utilizar-se da via processual adequada.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, que requereu o bloqueio de verbas a serem percebidas pelo autor, ora agravado, na ação de repetição de indébito de empréstimo compulsório, por ser devedor perante a Fazenda Nacional, até a chegada da Carta Precatória com o pedido de penhora no rosto dos autos. Sustenta a agravante que o pleito foi deferido em 2.6.06, entretanto, quando do pagamento da mencionada importância, por equívoco, foi permitido o levantamento pelo autor REINALDO NEI GARAVELLO dos valores, desconsiderando-se a decisão judicial anteriormente proferida. Por fim, alega que o montante deve ser devolvido pelo referido autor através de depósito judicial, sob pena de desobediência.

Feito um breve relatório, decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

A agravante pleiteou o bloqueio imediato da verba depositada nos autos da ação ordinária, a fim de impedir seu levantamento (fl. 269), entretanto o D. magistrado de origem deferiu tão-somente a suspensão da expedição do respectivo Ofício Requisitório (fl. 271) até a chegada da Carta Precatória, expedida pelo Juízo da execução fiscal no 97.1104698-9, em que foi requerido o bloqueio de tais

valores.

Posteriormente, o MM. Juiz a quo ordenou a expedição do Ofício Requisitório, por entender que não tinha competência para determinar a indisponibilização dos valores requisitados ao E. TRF-3ª Região.

Verifico que a penhora no rosto dos autos somente foi efetuada em 23.11.06 (fl. 330), momento em que foi determinado que se oficiasse a Caixa Econômica Federal solicitando a transferência dos valores depositados em nome do referido autor para conta judicial à disposição do juízo, porém, o montante recebido pelo agravado já havia sido levantado em 30.10.06, data anterior à penhora, como bem anotado pelo D. magistrado de origem.

Assim, não há que se falar em descumprimento de ordem judicial, pois quando do levantamento da importância em questão não existia nenhum óbice para tal.

Desta forma, deve a agravante buscar outros bens do executado, com a finalidade garantir os créditos tributários, objeto da execução fiscal, eis que é matéria estranha aos autos da ação ordinária.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 6 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.005640-3 AG 326552
ORIG. : 200861000009751 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BANCO SANTANDER S/A
ADV : NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos, em decisão.

Agrava a União de decisão concessiva de tutela antecipada que, suspendeu a exigibilidade de débito tributário remanescente, constante do PA 16327.000632/2007-13, obstando a inscrição na Dívida Ativa, a inclusão no CADIN e autorizando a emissão Certidão Positiva com Efeito de Negativa, ante o reconhecendo da prescrição.

Aduz que para o caso aplica-se o prazo decenal, por se tratar de Contribuição Social, não tendo ocorrido seu decurso.

É a síntese.

Decido.

A agravada propôs Ação Anulatória Fiscal de lançamento fiscal, alegando prescrição e pagamento. Obteve liminar reconhecendo a prescrição.

Indispensável a cronologia dos fatos.

Conforme os documentos acostados pretende o SANTANDER a anulação de lançamento fiscal, quanto a débito do PIS, período 04/1998 a 12/1998, decorrente do PA 16327.000632/2007-13. Ocorre que tais tributos foram objeto do Mandado de Segurança nº 98.0000360-6 com fito de afastar sua incidência; concedida a liminar suspendeu-se a exigibilidade; posteriormente, a sentença de 05.07.2000 denegou a ordem.

A agravada, ainda consoante DARFs de fls. teria quitado os débitos em fev/1999, usufruindo anistia de multa e juros na forma da Lei 9.779/99.

A Receita Federal não em princípio não cobrou os créditos, cuja suspensão fora cassada em 05.07.2000, porém, após 7 anos, em 20.04.2007, restabeleceu a exigência fiscal no PA nº 16327.000632/2007-13, expedindo Carta de cobrança, apontando insuficiência dos valores pagos na competência de agosto de 1998.

Anotando que não será analisado o aspecto do pagamento, porque não foi objeto de apreciação pela magistrada, restringindo-me ao tema da prescrição.

Para a análise da prescrição importa distinguir a prescrição tributária e a processual. A processual, uma vez interrompida vige durante todo o processar, seja 5, 10 ou 20 anos, para ambas as partes, até o trânsito em julgado.

Por isto, neste momento, não me convenço da ocorrência de prescrição, pois a ausência de causa de suspensão da exigibilidade não impede a cobrança se pendente processo judicial.

Ressalte-se que o “writ” anterior à ação anulatória, AINDA NÃO ESTÁ DEFINITIVAMENTE JULGADO, pendendo apelação

interposta pela agravada.

Desta forma, enquanto estiver a discussão “sub judice” não há de se falar em “prescrição”, porque com a citação ou notificação restou interrompida a prescrição.

Pouco importa que o fisco não tenha cobrado por anos, porque enquanto pendente a ação judicial a qualquer momento pode ser reativada a cobrança.

Na há como se aceitar, pois, que a ausência de providência fiscal no âmbito administrativo obriga o Judiciário. A coisa julgada tem força executiva e ela é que decidirá a cobrança ou não de crédito tributário.

Daí ser indispensável se ater à correta distinção entre a prescrição processual e a tributária, não se falando de prescrição de cobrança, enquanto o direito material estiver “sub judice”.

Neste sentido o Código de Processo Civil prescreve:

“Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.”

No mandado de segurança a notificação interrompeu a prescrição e, persiste ante a pendência de julgamento da apelação.

A jurisprudência convida à seguinte reflexão : “Para reputar-se interrompida a prescrição aquisitiva com a citação, é de rigor que a ação proposta, de modo direto e virtual, vise à defesa do direito material sujeito à prescrição.” RSTJ 157/237.

Registro, por oportuno que consoante a certidão do setor de distribuição desta Corte de fls. 310, o Mandado de Segurança nº 980000360-6, do qual deriva a Ação Anulatória em comento, foi objeto da apelação nº 2000.03.99.070694-00, pendente de julgamento, tendo por relatora, a ilustre Des. Cecília Marcondes.

Parece-me até ser caso de verificação de vinculação entre as duas ações, pelo magistrado “a quo”, quanto à eventual conexão.

Diante da argumentação expendida, sob o amplo poder cautelar atribuído ao juiz, a permitir a apreciação da prescrição sob ângulo diverso da fundamentação trazida, entendo de suspender a decisão agravada, proferida sob o exclusivo aspecto da prescrição, pois não se denota sua presença.

Por esses fundamentos, concedo o efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.

São Paulo, 05 março de 2008.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2008.03.00.005643-9	AG 326554
ORIG.	:	9300177435	19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MINERACAO GOBBO LTDA	
ADV	:	EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI	
AGRDO	:	Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS	
ADV	:	CARLOS LENCIONI	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA	

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Mineração Gobbo Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que reconsiderou a decisão de fls. 284 daqueles autos (fl. 17 destes), acolhendo a manifestação da Eletrobrás e as contas apresentadas pelas rés, deferindo a penhora eletrônica dos valores devidos pela autora àquelas a título de honorários advocatícios, por meio do BACEN-JUD.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a agravada Eletrobrás apresentou impugnação ao valor da causa, tendo o magistrado acolhido o montante de R\$ 360,61 para novembro de 1994, tanto que houve o recolhimento de custas complementares de R\$ 8,97, o qual foi aceito pela referida agravada. Sustenta que o valor dado à causa atualizado para 18 de janeiro de 2007 seria de R\$ 981,58, correspondendo os honorários advocatícios a R\$ 49,07, razão pela qual as quantias de R\$ 52.241,02 e R\$ 53.127,84 executadas pelas agravadas União e Eletrobrás, respectivamente, são muito superiores ao devido. Pleiteia, por fim, seja revogado o bloqueio eletrônico dos valores em contas

correntes e aplicações financeiras, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de cálculos.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Em 14 de junho de 2005, a União Federal protocolizou a petição de fls. 21/23, informando não ter interesse na execução dos honorários advocatícios, os quais estimava em R\$ 327,21, em virtude do disposto no § 2º do art. 20 da Lei 10.522/02, vindo a requerer, no entanto, a sua execução em 19 de dezembro de 2006, calculando-os em R\$ 47.491,84 (cf. fls. 27/31).

A Eletrobrás, por sua vez, requereu às fls. 24/26 a intimação da autora para pagamento dos honorários advocatícios a que fora condenada, no valor de “R\$ 46.461,09 (5% do valor da causa fixado na IVC n.º 94.026336-8, devidamente corrigido)”.

Em 27 de junho de 2007, protocolizou a autora exceção de pré-executividade, alegando excesso de execução, depositando judicialmente o valor de R\$ 50,00 que entendia devido a título de verba honorária, tendo o magistrado consignado no despacho de fl. 42 (fl. 284 daqueles autos) que “Fls. 269/281. Recebo como impugnação à execução. Concedo o efeito suspensivo à impugnação, eis que trata de vultosa divergência no valor executado, fundamento relevante ao prosseguimento da execução, eis que poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, nos termos do artigo 475 M, do CPC. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Após, mantida a divergência de valores, remetam-se os autos ao Contador judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r.

sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial”.

Posteriormente, em 11 de dezembro, o magistrado proferiu decisão, nos seguintes termos: “Chamo o feito à ordem. Reconsidero a decisão de fls. 284, visto que a divergência apontada pela autora em seus cálculos é manifestamente protelatória e desprovida de fundamentação legal, tanto que os valores recolhidos a título de custas de apelação (0,5% sobre o valor da causa) às fls. 188 foi muito superior ao valor que alega serem devidos aos réus a título de honorários advocatícios (10% sobre o valor da causa). Acolho a manifestação da ELETROBRÁS e as contas apresentadas pelos credores às fls. 249 e 256, elaborados em conformidade com o v. acórdão transitado em julgado e nos termos da decisão proferida na Impugnação ao Valor da Causa 94.26336-8 (fls. 173-175). Defiro a penhora eletrônica dos valores devidos pelo autor a título de honorários advocatícios para a UNIÃO e a ELETROBRÁS, por meio do BACEN-JUD” (fl. 17).

À primeira vista, vislumbro correta a r. decisão agravada, porquanto a agravante não conseguiu trazer aos autos elementos capazes de infirmar os fundamentos da decisão agravada, notadamente cópia da decisão proferida na impugnação ao valor dado à causa (proc. nº 94.026336-8) e informação acerca de seu trânsito em julgado, acostando, contudo, documentos que não se referem ao caso em comento.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.005651-8 AG 326563
ORIG. : 200761000339722 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SERIMATIC MAQUINAS SERIGRAFICAS E AUTOMATICAS LTDA
ADV : MARCIO VICTOR CATANZARO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que indeferiu o pedido liminar, decorrente de mandado de segurança, cujo desiderato é a concessão de ordem para determinar a imediata reexportação do bem objeto do PA nº 10314.004496/2007-95, independentemente do pagamento da multa exigida com base no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive valendo-se da possibilidade de suspensão da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada nos arts. 558 e 527, inc. II, do Código de Processo Civil.

Aduz, em síntese, que a retenção de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos é inadmissível; alega que importou os bens pelo regime de admissão temporária, tendo solicitado a reexportação dos mesmos, pedido não apreciado até a presente data.

Pugna pela reforma do r. decisum.

Decido.

A impetração discute a reexportação de mercadoria importada através da Declaração de Importação nº 07//0523612-3, sem o recolhimento da multa que foi aplicada com base no art. 72, inciso I, da Lei n 10.833/03, em razão do suposto descumprimento dos requisitos do regime de admissão temporária. A liminar foi indeferida.

Ao que consta dos autos, as mercadorias estrangeiras consubstanciadas em: IMPRESSORA OFSETE, PARA IMPRESSÃO EM ATÉ 4 CORES EM TAMPA PLÁSTICA, COM CONTROLE POR MEIO DE COMPUTADOR, MARCA MOSS, MODELO MO/2062, COMPLETA COM TODOS OS PERTENCES NORMAIS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, UNERO DE SÉRIE 4250, ANO DE FABRICAÇÃO 2007; e UM JOGO DE CATÁLOGOS PROMOCIONAIS CONTENDO INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS FABRICADOS PELA EMPRESA MOSS SRL E UM JOGO DE PEÇAS PLÁSTICAS PARA TESTES DE IMPRESSÃO NA IMPRESSORA MOSS, MODELO MP/2062, ingressaram no território nacional em 27/04/2007 (fl.46/48).

Submetida ao desembaraço aduaneiro, a mercadoria objeto da DI nº 07/0523612-3, foi liberada sob o regime de admissão temporária, pelo período de 30 (trinta) dias, com base da IN 285/03, fluidos os quais, os bens importados deveriam retornar ao seu país de origem.

Todavia, decorrido o prazo de 30 dias - esgotado em data de 27/05/2007 - e não tendo a empresa impetrante providenciado qualquer pedido de prorrogação do regime de admissão temporária, foi lavrado o auto de Infração nº 0815500/01258/07, culminando com a cobrança da multa no montante de R\$ 341.159,07, (trezentos e quarenta e um mil, cento e cinqüenta e nove reais e sete centavos), por suposto descumprimento ao Regulamento Aduaneiro (fl.69/79).

De se analisar as razões trazidas em sede de agravo.

Do exame do presente recurso, não verifico, de pronto, a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.

Isso porque, de todo o processado, verifico que as mercadorias foram desembaraçadas, sob o regime de admissão temporária, em 24 de abril de 2007, pelo prazo de 30 dias, que se esgotaria em 27/05/2007.

Todavia, somente em 03/09/2007, o impetrante iniciou os procedimentos para a reexportação do bem importado (fl.54), extrapolando o prazo concedido para permanência das mercadorias no território nacional.

A Admissão temporária é um regime aduaneiro especial que permite a permanência de bens importados, no país, por prazo fixo e previamente determinado, com a suspensão de tributos. Ora, se a legislação prevê, prazo determinado para permanência do bem no território nacional não poderia, ao meu sentir, o impetrante após, decorrido mais de quatro meses, sequer pretender reexportar o bem, sem se submeter às normas do Regulamento Aduaneiro, que estabelecem a imposição de multa, em caso de descumprimento das condições estabelecidas para o regime de admissão temporária.

Assim, não há como se acolher as alegações da agravante porquanto, deixou fluir o prazo legal para reexportação da mercadoria importada, e da omissão resultou a não-renovação da admissão temporária, com o descumprimento da legislação aduaneira.

A interposição da impugnação administrativa, in casu, tão somente suspende a cobrança da multa, mas não autoriza a reexportação do bem. Em tese, restando descaracterizado o regime de admissão temporária, a internação do bem é considerada irregular e, portanto, inapto à exportação.

Por esses motivos, indefiro o pedido liminar feito em autos de agravo.

Intime-se a agravada, nos termos do inc. III, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intime-se. Oportunamente, dê-se vistas ao MPF.

São Paulo, 05 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.005670-1 AG 326577
ORIG. : 200761180008129 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade oposta sob o fundamento de que a Lei no 11.382/2006, a qual deu nova redação ao artigo 736 do Código de Processo Civil – CPC, não prevê mais a obrigatoriedade de garantia do Juízo para a oposição de embargos do devedor, sendo assim imotivada a apresentação da Objeção de Executividade.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação de tutela, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, primeiramente, a viabilidade de sua defesa através da objeção de executividade, tendo em vista a cobrança indevida de tributos já compensados. Alega, que propôs Ação Declaratória, na qual foi reconhecido o seu direito ao não recolhimento da contribuição ao PIS conforme os ditames dos Decretos Leis nos 2.445 e 2.449 ambos de 1.999, bem como à compensação de tais contribuições, que tenham sido efetuadas a maior, com outros débitos fiscais. Sustenta que as compensações foram feitas com respaldo de sentença judicial.

Feito um breve relatório, decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da antecipação de efeitos da tutela recursal, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a plausibilidade de direito na alegação da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Observo, primeiramente, que a tutela antecipada recursal não tem o objetivo de substituir uma subjetividade por outra. Assim sendo, a decisão interlocutória proferida por Magistrado competente, razoavelmente fundamentada e no seio de contraditório regular não deve, em princípio, ser afastada, porque em tais condições não há que falar em verossimilhança do direito da parte agravante, nem em risco de lesão irreparável.

Inferre-se da leitura da interlocutória ora atacada que seu supedâneo jurídico é sólido – ainda que este Relator tenha opinião diferente. O MM. Juiz aplicou à espécie a Lei n. 11.382/2006, que aboliu a necessidade de garantia para a oposição de embargos (art. 739-A, CPC) e, desse fato, deduziu a falta de interesse para a assim chamada “exceção” ou “objeção” de pré-executividade. Ainda que tenha pessoalmente entendimento diverso a respeito, devo admitir que a motivação expedida pelo Juízo a quo é sólida e perfeitamente sustentável. Segundo esse modo de pensar, os próprios embargos assumem quaisquer possíveis funções atribuíveis à antiga construção jurisprudencial da “exceção” – que ademais era remédio atípico – dado que a prévia garantia não mais opera como requisito deles (embargos), mas apenas do efeito suspensivo. Em suma, já que possível obter com os embargos do devedor, sem maior ônus, a discussão dos temas outrora viáveis por mera petição nos autos da execução, a decisão agravada sustenta que o caminho correto está na interposição daqueles e não na via escolhida pela parte recorrente. É um argumento defensável.

Dentro desse quadro, o Juízo de primeiro grau estribou-se na necessidade de imprimir solução célere à demanda executiva, o que de fato é seu dever. A verdade é que a “exceção de pré-executividade”, ainda que não prevista em lei e desprovida de suspensividade, acabava por obstar, na prática, o andamento do feito, porque se processava nos mesmos autos (diferentemente dos embargos, que se processam em apartado). Dada a necessidade de contraditório da parte contrária, o que se verificava era o atraso dos atos constitutivos. Não faltaram devedores que perceberam essa falha e, de má-fé, a aproveitaram extensamente, arguindo inclusive matérias totalmente impertinentes e locupletando-se desse fato. Alguns Juízos, vencendo a enorme demanda de trabalho, contornavam o problema rejeitando de plano a exceção visivelmente descabida e, nada obstante, foram censurados por fazê-lo, ao argumento, extremamente formalista, da necessidade de abertura de vista ao exequente. Essa se tornou a triste rotina de grande parte das chamadas “exceções de pré-executividade”, utilizadas como instrumento de litigância temerária, sob a leniência do próprio Poder Judiciário. Tem certa razão o Juízo recorrido ao relacionar a reforma legislativa com a necessidade de “celeridade e eficácia na satisfação do crédito”.

Há uma particularidade do caso, que se adiciona ao já exposto em desabono da pretensão da parte agravante. Foi arguida, nos autos subjacentes, COMPENSAÇÃO do indébito tributário, matéria essa que não se afeiçoa à exceção de pré-executividade, mesmo que se pressuponha a sobrevivência dessa forma de defesa. Desse modo, não há que falar em urgência, dado que aquela arguição era em todo caso inviável.

Por qualquer ângulo que se observe, faltam à agravante os requisitos indispensáveis à concessão da tutela antecipada recursal. Pelo exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada. Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.005671-3 AG 326578
ORIG. : 200361820379179 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : WILK MANOEL OTTONI AZAMBUJA
ADV : PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : OPTION FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por WILK MANOEL OTTONI AZAMBUJA contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que acolheu a Exceção de Pré-Executividade oposta para determinar a exclusão do agravante do pólo passivo da demanda, sem a condenação da União, ora agravada, aos honorários advocatícios.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, que opôs Objeção de Executividade a fim de demonstrar que é parte ilegítima na demanda, o que foi acolhido pelo D. magistrado de origem, contudo sem a condenação da União aos honorários patronais. Sustenta o agravante que tal ausência de condenação privilegia a irresponsabilidade processual da agravada, bem como fere o art. 20, § 4o do CPC, vez que a Exceção de Pré-Executividade possui caráter contencioso, que se assemelha aos embargos à execução.

Feito um breve relatório, decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Os honorários advocatícios são devidos somente nas hipóteses de acolhimento e procedência da Exceção de Pré-Executividade, que importe na extinção da execução, o que não ocorreu no caso dos autos. Neste sentido já decidiu esta Corte no julgado AG no 2003.03.00.015377-0/SP, 2a Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. 21.11.2006, DJU 7.12.2006, p. 499.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.005843-6 AG 326635
ORIG. : 0400000504 1 Vr ITATIBA/SP 0400006591 1 Vr ITATIBA/SP
AGRTE : DEMAPE IND/ E COM/ LTDA -ME massa falida
ADV : ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Demape Indústria e Comércio Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em execução fiscal, que indeferiu a anulação dos atos praticados a partir do despacho que determinou a expedição do mandado de penhora, determinando a transferência do valor bloqueado por meio do sistema BACENJUD para a conta judicial.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que antes mesmo do recebimento do mandado, ofereceu bens à penhora, consubstanciados em títulos da Eletrobrás, os quais não foram aceitos pela exequente, ora agravada, tendo o magistrado determinado, em despacho que não foi publicado, a expedição de mandado de penhora. Sustenta que a exequente peticionou requerendo o bloqueio de valores da executada, através do sistema BACENJUD, o que foi deferido em 22 de maio de 2007, sem que, no entanto, tenha sido intimada do despacho, restando efetuado o bloqueio. Assevera que em 18 de setembro de 2007, requereu a anulação dos atos realizados sem a sua ciência, desde o indeferimento dos títulos, o que restou indeferido. Alega que a penhora deve ser feita pelo meio menos oneroso para o devedor, viabilizando a continuidade das atividades deste, notadamente quando existentes outros bens passíveis de garantir o débito. Aduz, ainda, que o bloqueio on line dos valores existentes em conta corrente propicia a quebra do sigilo bancário do devedor. Requer, por fim, o desbloqueio dos ativos financeiros, abrindo-se oportunidade para que exerça o direito de oferecer um bem que ofereça menos dano para suas atividades e que garanta o débito.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Consoante se depreende dos autos, manifestou-se a exequente, ora agravada, acerca dos títulos da Eletrobrás indicados à penhora, recusando-os, requerendo recaísse a constrição sobre bens livres e desembaraçados (cf. fls. 31/33).

Posteriormente, pleiteou o rastreamento, bloqueio e penhora de ativos financeiros da executada em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD (cf. fls. 35/36).

A executada, por sua vez, requereu, em 18 de setembro de 2007, a anulação dos atos praticados a partir do despacho que determinou a expedição do mandado de penhora, tendo o magistrado proferido decisão nos seguintes termos: “Observo que a executada não está devidamente representada. Contudo, ainda que razão assistisse ao subscritor de fls. 38/39, não haveria motivo, para que os atos praticados a partir do despacho que determinou a expedição de mandado de penhora fossem anulados, senão vejamos: 1 - A presente ação não está garantida, ainda que devidamente efetuado o bloqueio de valores através do sistema ‘on line’, portanto, o curso do prazo para o executado se defender não começou a transcorrer. 2 - Ademais não há em que se falar em prejuízo para o executado, tendo em vista que o oferecimento de bens não interrompe, tão-pouco suspende o curso normal da execução. 3 - Atente-se, ainda, que a executada recusou os bens oferecidos à penhora (fls. 20/22). Sem mais, aplico o parágrafo único do artigo 37 do Código de Processo Civil. Oficie-se solicitando transferência do valor bloqueado (fls. 30) para conta judicial” (fl. 48).

É cediço que a executada tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, contudo a exequente pode recusá-los e requerer que outros sejam penhorados, verificando tratar-se de bens de difícil alienação, porquanto a execução é feita no seu interesse e não no da executada.

Ademais, entendo ser perfeitamente possível ao magistrado determinar a localização e o bloqueio de contas, através do sistema BACENJUD, conforme previsão do artigo 185-A do Código Tributário Nacional.

Por fim, cumpre salientar, que a exequente apenas afirma possuir outros bens, sem contudo indicá-los.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V do CPC.

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.006146-0 AG 326867
ORIG. : 200561820236481 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DIXIE TOGA S/A
ADV : ALCIDES JORGE COSTA

AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava DIXIE TOGA S/A do r. despacho monocrático que, em sede de execução fiscal, indeferiu o pleito de fls. 1472/1475, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito de COFINS e de PIS, no montante de R\$ 8.525.051,56 (oito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e cinqüenta e um reais e cinqüenta e seis centavos), até manifestação da PFN sobre o cancelamento da CDA, determinando vista à Fazenda Nacional acerca da documentação apresentada.

Sustentando, em síntese, que os valores cobrados foram devidamente quitados pela Agravante, pede, de plano, a antecipação da tutela recursal, para que seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem assim a exclusão do nome da Agravante do Cadin e do Serasa, até manifestação definitiva da PGFN.

II – Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz “a quo”, tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.

IV – Após, inclua-se em pauta.

São Paulo, 03 de março de 2.008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC. : 2008.03.00.006163-0 AG 326873
ORIG. : 200561820055371 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RODNEY JOSE DE CONTI
ADV : ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ROTHSAO PAULO ENGENHARIA E COM/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por RODNEY JOSÉ DE CONTI contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade oposta, afastando a alegação de prescrição.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação de tutela, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, o não esgotamento das tentativas de citação da empresa executada. Alega também a prescrição dos créditos tributários em questão.

Feito um breve relatório, decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da antecipação de efeitos da tutela recursal, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que “Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exeqüente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ...”

(v. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel. Cív. nº 114.803-SC, Rel. Min. Sebastião Reis - ‘Boletim

AASP nº 1465/11’).

Assim, em tese, é cabível a arguição de prescrição em sede de Exceção de Pré-Executividade.

No entanto, no caso em tela, as alegações do agravante não são capazes de infirmar a decisão agravada, pois não logrou êxito em demonstrar a ocorrência de decadência ou prescrição.

Pelo exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.006170-8 AG 326878
ORIG. : 0400003313 1 Vr MAIRINQUE/SP
AGRTE : FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que julgou improcedente a exceção de incompetência oposta pelo executado, ora agravante, na qual se aduzia a existência de conexão entre a ação executiva nº 118/2004 e a anulatória nº 2003.34.00.036225-9, em trâmite na 7ª Vara Cível Federal de Brasília/DF.

Inconformado, pugna o agravante pela reforma da decisão, alegando a existência de conexão entre a ação ordinária nº 2003.34.00.036225-9 e os autos do executivo fiscal nº 118/2004, onde se discute os mesmos débitos.

Requer a reforma do r. decism.

Decido.

De todo o processado temos que a execução fiscal nº 118/2004, visando o adimplemento do crédito de COFINS, no valor de R\$ 180.402,06 (cento e oitenta mil, quatrocentos e dois reais e seis centavos), em data de 25/02/2004, fora distribuída na Justiça Comum, por inexistir no domicílio do executado, Vara da Justiça Federal.

Posteriormente, em 25/02/2005, o executado, ora agravante ofereceu exceção de incompetência, com o fito de obter o reconhecimento da conexão entre o executivo fiscal e a ação anulatória de débito fiscal, em trâmite na 7ª Vara Cível Federal de Brasília/DF, a qual restou rejeitada pelo Juiz natural da causa o que ensejou a interposição do presente recurso.

Do exame do presente recurso, não verifico, de pronto, a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.

Isso porque, os juízos de direito das Comarcas da Justiça Estadual exercem jurisdição federal delegada, a teor do disposto no art. 15, I, da Lei 5.010/66, recepcionado pela Constituição Federal que em seu art. 109, § 3º, assim dispõe:

“Art. 109. Omissis.

(...)

§3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada esta condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam processadas e julgadas pela justiça estadual.”

“Art. 15. Nas comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (art. 12), os juízes estaduais são competentes para processar e julgar:

I – os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas comarcas;”

Como se vê, a norma constitucional é cristalina ao dispor que os executivos fiscais da Fazenda Pública Federal devem ser propostos perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal. da redação dos dispositivos legais supracitados.

É de se esclarecer que tem o juiz a faculdade para reunir as ações propostas em separado, se ocorrente a conexão ou continência, visando o afastamento de sentenças contraditórias.

Admite-se o reconhecimento da conexão nas seções judiciárias em que não tenha juízo privativo das execuções fiscais, hipótese em que tanto a ação anulatória quanto o feito executivo serão processados na justiça federal comum não especializada.

Em que pese existir a possibilidade de reunião de ações quando as decisões possam ser conflitantes, isso não ocorre no caso em exame, pois a execução fiscal visa a cobrança de um título extrajudicial que pela sua natureza definitiva não dá lugar a prolação de sentença de mérito.

Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte que a título exemplificativo, transcrevo a seguir:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA E EXECUÇÃO FISCAL. ARTS. 91 E 102 DO CPC. IMPROPRORROGABILIDADE POR CONEXÃO.

1. Não há falar em CONEXÃO entre ação de execução fiscal e ação declaratória, a determinar a modificação da competência, pois as Varas de Execução Fiscal possuem competência fixada por Provimento desta Corte, tratando-se, portanto, de competência em razão da matéria e absoluta, nos termos do art. 91 e 102 do CPC.

2. Conflito procedente, designando-se o Juízo suscitado como o competente”.

(TRF 3ª Região. 2ª seção. CC 6336. Rel. Juiz Sílvio Gemaque. V.u., DJU 03.02.2006, p. 319).

Logo, os executivos fiscais com seus apensos e processos dependentes devem ser processados e julgados somente nas Varas Especializadas do Fórum das Execuções Fiscais, que detém competência exclusiva/absoluta para o conhecimento dos executivos fiscais, não admitindo, in casu, modificação quer por conexão quer por continência.

É de se ressaltar que o processo executivo tem natureza jurídica diversa da ação anulatória, porquanto na execução fiscal exige-se o crédito tributário objeto da CDA, enquanto que na anulatória se busca a desconstituição do débito fiscal.

Ademais, não existindo entre a ação de execução e a anulatória de débitos fiscais identidade entre a causa de pedir e os pedidos, não há que se falar em reunião dos processos.

Desta forma, o executivo fiscal deve ser processado na Vara das Execuções Fiscais, onde foi distribuído, ainda que na Vara Cível Federal esteja em trâmite a Ação Anulatória de Débito Fiscal.

Ante o exposto, estando o presente em confronto com posicionamento reiterado da Segunda Seção desta Corte, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, por inadmissível.

Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

Publique-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006193-9 AG 326982
ORIG. : 200761180003612 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : F G LABORATORIO S/C LTDA
ADV : MANAEM SIQUEIRA DUARTE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Não havendo pedido de efeito suspensivo, intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.006215-4 AG 326887
ORIG. : 200761000268399 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SILED FONGARO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A
ADV : LAURO CESAR MAZETTO FERREIRA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava SILED FONGARO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A do r. despacho monocrático que, em sede de “writ”, objetivando a expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos, revogou a medida iníto litis anteriormente deferida, ao fundamento de que as informações prestadas pela autoridade impetrada apontam débitos em situação de pendência perante a Receita Federal, o que impossibilita a emissão da certidão pleiteada, uma vez que os pedidos de parcelamento relativos ao débitos inscritos na Dívida Ativa da União sob os nos. 80.2.07.010652-20, 80.6.07.026489-97, 80.6.07.026490-20 e 80.7.07.005275-02 foram indeferidos pela autoridade competente.

Sustentando, em síntese, que compareceu espontaneamente aos autos dos processos administrativos em 13/12/2007 e reiterou requerimento de parcelamento dos débitos, juntando novos documentos acerca das garantias reais oferecidas, buscando se adequar às exigências legais para a concessão do parcelamento, sendo que até o momento sequer foram juntados ao processo administrativo os requerimentos formulados reiterando os pedidos de parcelamento dos débitos e juntando novos documentos, principalmente quanto às garantias oferecidas, pede, de plano, a antecipação da tutela recursal.

II – Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza “a quo”, tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz da argumentação desenvolvida e da documentação trazida aos autos (Fls. 771/779), dando conta da existência de débitos pendentes, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que, mantendo "si et in quantum" o despacho agravado, determino o processamento do feito, independentemente da providência requerida.

Trago à colação, a propósito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO CIVIL – LIMINAR – MANDADO DE SEGURANÇA – PODER DE CAUTELA DO JUIZ.

I – A apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feito em sede de cognição sumária e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental, não cabendo ao Tribunal anular tal decisão para que outra seja proferida, a não ser que esteja eivada de flagrante ilegalidade.

II - Não vislumbro qualquer traço de ilegalidade na decisão guerreada, estando convenientemente fundamentada, ou seja, indefere, ab iníto, o provimento pleiteado por entender que a petição inicial não se fez acompanhada de prova pré-constituída dos fatos narrados.

III – Agravo improvido.”

(TRF 2ª REGIÃO – AG 120355 – Processo: 200302010165869/RJ – TERCEIRA TURMA – Rel. Juiz TANIA HEINE – j. 27/04/2004 – p. 17/05/2004)

“A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente se demonstrada a ilegalidade do ato negatário de liminar e ou abuso de poder do magistrado, e isso de forma irrefutável, é admissível a substituição de tal ato, vinculado ao exercício do livre convencimento do juiz, por outro da instância superior” (STJ - RT 674/202).

Não bastasse o aspecto processual, trago por oportuno:

“TRIBUTÁRIO - CND - COMPENSAÇÃO - PEDIDO DE REVISÃO - EXISTÊNCIA DE OUTROS DÉBITOS - AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU EXTINTIVA DA EXIGIBILIDADE.

Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

O Código Tributário Nacional reconhece a compensação como hipótese de extinção do crédito tributário nos termos do inciso II do artigo 156. Contudo, forçoso reconhecer que a compensação, amparada ou não em decisão judicial, não extingue automaticamente os débitos tributários, pois o encontro das contas que ocorre na via administrativa deve se dar sob a fiscalização do Fisco, nos termos e limites da coisa julgada e dos valores apresentados. Com efeito, não havendo plena demonstração de que os créditos utilizados para a compensação sejam suficientes para a liquidação total dos débitos, não haverá direito à certidão negativa.

O pedido de revisão solicitando o cancelamento do débito após a sua inscrição na dívida ativa, não tem a mesma natureza ou os mesmos efeitos do recurso administrativo para fins do inciso III do artigo 151 do CTN, a teor do disposto no inciso I do artigo 111 do mesmo diploma legal.

Não cabe ao Juiz se substituir à atividade administrativa para a verificação contábil de valores e guias, atribuição inerente à Fazenda, cabendo ao contribuinte interessado em desconstituir o débito, demonstrar a suspensão ou extinção da sua exigibilidade.”

(TRF 3ª REGIÃO – AMS 276994/SP – SEXTA TURMA – Rel. Juiz MIGUEL DE PIERRO – j. 31.01.2007 – p. 20.04.2007)

IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.

São Paulo, 05 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

- RELATORA

PROC. : 2008.03.00.006276-2 AG 326915
ORIG. : 200361000142702 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em autos de ação ordinária, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, requerida no recurso de apelação, após a prolação da sentença de mérito, com o fito de suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo à CPMF.]

Sustenta a agravante que, pendente de apreciação da admissibilidade do recurso de apelação interposto, compete ao Magistrado de primeiro grau a apreciação do pedido de tutela, deduzido posteriormente ao proferimento da sentença de mérito, conforme disciplinado pelo art. 521, do Código de Processo Civil, .

Tecendo argumentos jurídicos de sua convicção, requer a antecipação da tutela recursal a fim de suspender a exigibilidade dos valores supostamente devidos a título de CPMF, em razão das operações de coleta organizada de cheques e numerário, efetivadas pela empresa impetrante.

Decido.

Busca a agravante através da estreita via da liminar a suspensão da decisão de primeiro grau que em autos de ação ordinária, indeferiu pedido de tutela antecipada, visando suspender a exigibilidade do crédito tributário exigido através da Circular do Bacen nº 30001/2000, pleiteado após ter sido proferida sentença de improcedência da demanda.

De todo o processado verifico que, prolatada a sentença de mérito, o autor pleiteou, no recurso de apelação, a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo à CPMF.

O pedido restou indeferido pelo Magistrado natural da causa, nos seguintes termos:

“...Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pois tal providência, em sede de recurso de apelação, deve ser postulada no Tribunal “ad quem”.

Por outro lado, as razões que me levaram a rejeitar o pedido formulado na inicial justificam a denegação da antecipação de tutela ora pleiteada, por carecer de verossimilhança as alegações da recorrente.

Frise, por fim, que a legislação tributária prevê outros meios para se alcançar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário que a sentença de primeiro grau entendeu devido à União Federal...

Na hipótese, há de se ponderar acerca do cabimento do pleito, formulado ao Juiz de primeira instância, após o proferimento de sentença de mérito.

Isso porque, ao prolatar a sentença, o juiz cumpre e exaure seu ofício jurisdicional, limitando-se seus atos posteriores à correção de erro material na sentença e ao julgamento de embargos de declaração, bem como à efetivação do primeiro juízo de admissibilidade de recurso eventualmente interposto.

Confira-se o teor do artigo 463 do Código de Processo Civil:

"Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração."

Assim, não se enquadrando a situação da agravante, em qualquer das hipóteses dos dispositivos supra citados, temos que a atribuição do MM. Juiz a quo, já se encontrava exaurida, donde a impossibilidade do conhecimento do pleito, em debate.

Nesse sentido é a jurisprudência que transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA APÓS O SENTENCIAMENTO DO FEITO E RECEBEU A APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO – ARTIGOS 463 E 518 DO CPC - HIPÓTESES DE RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO - APLICAÇÃO DO ART. 520, INCISO II, DO CPC - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - O Magistrado de 1ª Instância encerra seu ofício jurisdicional ao prolatar a sentença e, após esse ato, somente poderá alterá-la para

corrigir inexatidões materiais ou retificar erros de cálculo.

II - A antecipação de tutela deverá ser requerida ao Juízo competente para a concessão do ato. Se encerrada a função jurisdicional em 1º Grau, a parte deverá endereçar o requerimento ao tribunal competente.

Omissis.

V - Agravo parcialmente provido."

(AG nº 180.809, 7ª Turma, Rel. Desemb. Federal Walter do Amaral, j. 17/5/2004, v. m., DJU 12/8/2004, p. 393)."

E,

"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. RECÁLCULO. BENEFÍCIO. SENTENÇA DE MÉRITO. ULTERIOR PEDIDO DE TUTELA. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO.

-Após a sentença de mérito, o órgão judicante encerra seu ofício jurisdicional, somente podendo modificar o ato judicial nas hipóteses do artigo 463 do CPC.

-Inviabilidade de o Juiz Processante antecipar os efeitos da tutela pretendida pelo agravante, ulteriormente à prolação de sentença de mérito, competindo a esta Corte manifestar-se acerca de tal pleito.

Precedente do TRF-3ª Região.

-Agravo de instrumento improvido.

(AG. 224183, (Processo: 200403000689984/SP), 10ª Turma, Rel. Juíza NOEMI MARTINS, v.u., Dj. 31/08/2005, Pág. 397)."

E, ainda,

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECEBIDO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSTERIORMENTE À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INADEQUADA.

1. Exarada e publicada a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterar aquele provimento para fins de lhe corrigir inexatidões materiais e para lhe retificar erros de cálculos, além de, nas hipóteses legais, através de embargos de declaração. Não sendo nenhuma dessas hipóteses a presente nos autos originários, o pedido de antecipação de tutela, formulado após a sentença, não poderia ter sido deferido pelo juiz de 1ª instância.

2. Inexistindo qualquer possibilidade de, na forma em que formulada a pretensão antecipatória, debate tal pudesse ser travado no momento em que ocorreu, deveria a parte autora ter procurado o órgão investido de jurisdição para apreciar o pedido de tutela, ou seja, este Tribunal.

(TRF4, AG. 200504010354436/RS, 6ª Turma, Rel. JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, v.u., Dj. 03/11/2005, Pág. 691)."

Dessa forma, impossível ao Juiz singular qualquer pronunciamento acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal que, aliás, deveria ser dirigido ao órgão competente para sua apreciação, o que não ocorreu, in casu.

Por esses fundamentos, nego seguimento ao agravo de instrumento, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC, por manifestamente improcedente.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

Intime-se, a agravada, nos termos do inc. V, do art. 527 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.006348-1	AG 327117
ORIG.	:	200761090057980	3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	PAULISTANIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
ADV	:	LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP	
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA	

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Paulistânia Locadora de Veículos Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava a inaplicabilidade das Leis nos 9.718/98 e 9.715/98 no que se refere ao alargamento das bases de cálculo do PIS e da COFINS, permanecendo aquelas previstas nas Leis Complementares nos 7/70 e 70/91, inclusive no período de vigência das Leis nos 10.637/02 e 10.833/03, determinando a não

incidência das referidas contribuições sobre a receita auferida com o aluguel dos bens móveis de sua propriedade.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que no julgamento do REExt nº 116.121-3, o Supremo Tribunal Federal definiu a natureza da expressão “locação de bens móveis”, considerando-a como cessão de direitos, estando fora do conceito de faturamento. Sustenta que a Lei Complementar nº 70/91 definiu como faturamento a receita das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços, e de serviços, o que torna indiscutível a ilegalidade da cobrança das referidas exações até o advento da Lei nº 9.718/98, quando também não haverá respaldo para sua exigência, posto que o alargamento de suas bases de cálculo é inconstitucional. Alega que as Leis nos 10.637/02 e 10.833/03 poderiam ter alterado a base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS para a receita bruta, uma vez que a EC nº 20/98 assim o permite, mas optaram por manter o faturamento como determinante da incidência tributária.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Cumprе observar, ab initio, que a decisão agravada cingiu-se tão-somente à análise das questões atinentes ao alargamento da base de cálculo do PIS e da COFINS, efetuado pelas Leis nos 10.637/02 e 10.833/03, e da não incidência das referidas exações sobre a receita auferida com o aluguel de bens móveis de sua propriedade (cf. fl. 60), razão pela qual a apreciação por este Relator de outras questões configuraria supressão de um grau de jurisdição, o que se revela inadmissível.

Entendo que com a edição das Leis 10.637/02 e 10.833/03, ocorreu o alargamento da base de cálculo do PIS e da COFINS, respectivamente, ao que se tem por válida a alteração promovida por esses atos normativos, posteriores à EC nº 20/98 e com ela harmônicos.

Por oportuno, trago à baila o seguinte julgado:

“CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - PIS E COFINS - BASE DE CÁLCULO – CONCEITO AMPLO DE FATURAMENTO (ART. 3º DA LEI Nº 9.718/98): INCONSTITUCIONALIDADE (STF) - BASE DE CÁLCULO CORRETA: PIS (ART. 3º DA LEI Nº 9.715/98) E COFINS (ART. 2º DA LC Nº 70/91) - LEIS Nº 10.637/2002 (PIS) E LEI Nº 10.833/2003 (COFINS): CONSTITUCIONAIS (ART. 195, I, "B", DA CF/88, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA EC Nº 20/98).

(...)

3 - A legislação superveniente à EC nº 20/98, que, conceituando faturamento como sendo o "total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil", o adotou como base de cálculo do PIS (art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 DEZ 2002) e da COFINS (art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 DEZ 2003), não padece de inconstitucionalidade, haja vista sua plena compatibilidade com a nova redação do art. 195, I, "b", da CF/88 (imprimida pela EC nº 20/98).

4 - Apelação provida: pedido procedente.

5 - Peças liberadas pelo Relator, em 05/02/2007, para publicação do acórdão.”

(TRF1, 7ª Turma, AC nº 2000.34.00.027445-0, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, j. 5/2/2007, DJ 16/2/2007, p. 95).

Por outro lado, a base de cálculo do PIS e da COFINS é o faturamento da empresa, isto é, a totalidade das receitas percebidas por ela a qualquer título, inclusive quanto à locação de bens móveis de sua propriedade.

Neste sentido, colaciono o seguinte aresto:

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PIS E COFINS. INCIDÊNCIA SOBRE A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. POSSIBILIDADE.

1. Sendo a base de incidência do PIS e da Cofins o resultado das receitas auferidas pela atividade empresarial – faturamento –, impõe-se reconhecer a sujeição das receitas provenientes das operações de locação de bens móveis a essas contribuições.

2. Agravo regimental improvido.”

(STJ, 2ª Turma, AGA nº 923.905, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 23/10/2007, DJ 22/11/2007, p. 233).

E, ainda:

“DIREITO CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO -PIS E COFINS – LEI FEDERAL Nº 9718/98: BASE DE CÁLCULO - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL - FATURAMENTO.

1. A locação de bens móveis gera renda e, portanto, é componente da base de cálculo do PIS e da COFINS. Precedentes do STJ e desta Corte Regional

2. Apelação improvida.”

(TRF3, 4ª Turma, AC nº 2002.61.21.001334-3, Rel. Des. Fed. Fabio Prieto, j. 04/07/2007, DJU 30/08/2007, p. 468).

A decisão está em sintonia com os entendimentos acima, razão pela qual nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do

disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 03 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.006458-8 AG 327063
ORIG. : 200761820187703 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MISASPEL COM/ DE PAPEIS LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão proferida no MM. Juízo “a quo”, em execução fiscal, que ante a discordância da exeqüente, rejeitou os bens oferecidos em garantia do débito fiscal, consubstanciados em créditos de precatórios decorrentes de verba honorária de sucumbência, obtidos de terceiros e determinou a penhora livre de bens.

Inconformada, a agravante alega, que os bens nomeados à penhora são aptos e suficientes para garantir o juízo da execução, de modo que não subsiste a recusa manifestada do exeqüente.

Requer a concessão do efeito suspensivo.

Decido.

Ao menos em sede de cognição sumária, não se vislumbra presente o requisito da relevância da fundamentação, a permitir a concessão excepcional da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

No caso, verifico que a execução se arrasta desde 2006, perfazendo o valor de R\$. 910.099,90 (novecentos e dez mil, noventa e nove reais e noventa centavos), em data de 23/10/2007.

Conforme se depreende dos autos, a executada, ora agravante, devidamente citada, indicou à penhora precatórios decorrentes de verba honorária de sucumbência, obtidos por terceiros, em processos de conhecimento, em face do INSS (fls. 75/80), os quais restaram rejeitados pela exeqüente, ao argumento da impossibilidade de penhora de precatório destinado ao pagamento de honorários sucumbenciais, reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Posteriormente, o MM. Juiz natural da causa determinou a penhora livre de bens, o que ensejou a interposição do presente recurso.

Com efeito, a execução deve se pautar no princípio da menor onerosidade ao devedor; entretanto, não se pode olvidar que a ação executiva é um instrumento coativo a fim de satisfazer a pretensão do credor, de modo que o bem oferecido à penhora deve ser apto a servir ao propósito da execução.

Ocorre que, em tendo o Tribunal Superior decidido pela impossibilidade de penhora de precatório destinado ao pagamento de honorários de sucumbência, não está a exeqüente obrigada a aceitar a nomeação.

Ademais, desrespeitada a ordem legal estabelecida pelo Art. 11 da LEF, será ineficaz a nomeação de bens feita pelo devedor, salvo com a concordância expressa do credor, conforme dispõe o Art. 656, I, do CPC.

Muito embora a execução deva ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), o Código de Processo Civil também agasalha o princípio de que “realiza-se a execução no interesse do credor” (art. 612).

Por fim, é de se ressaltar que a própria LEF, no inciso II, do seu Artigo 15, assegura à Fazenda Pública a prerrogativa da substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no Art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente, não havendo, pois, como obrigar a exeqüente a aceitar o bem ofertado pela executada.

Assim, ao menos neste juízo de cognição sumária, não verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar suspensão da eficácia da decisão agravada, uma vez que se afigura legítima a recusa do exeqüente referente à indicação dos bens móveis oferecidos à penhora pela agravante.

Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 558 do CPC, nego o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intime-se a Agravada, nos termos do Art. 527,V, do CPC.

Int.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.006589-1 AG 327202
ORIG. : 200861000044428 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ROBMAK ENGENHARIA LTDA
ADV : MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos.

Fl. 55: Nada a reconsiderar. Mantenho a decisão de fls. 45/46 por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

São Paulo, 7 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.006592-1 AG 327289
ORIG. : 200761000350237 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A e outro
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que deferiu a liminar pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir a contribuição ao PIS, nos moldes disciplinados pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, a prescrição do direito de ver restituídas ou compensadas as parcelas recolhidas há mais de cinco anos da data de ajuizamento da presente ação. Sustenta que é remansosa a jurisprudência do Pretório Excelso no sentido da constitucionalidade da alteração da Lei Complementar nº 70/91, operada pela Lei nº 9.718/98, na medida em que a lei ordinária só não poder cuidar de matérias expressamente reservadas à lei complementar pela Carta Política. Assevera que o advento da EC nº 20/98 deu novo suporte de validade à Lei nº 9.718/98, igualando o faturamento à receita bruta. Aduz que para as instituições financeiras e a ela equiparadas, como na espécie, o PIS e a COFINS deverão incidir sobre a receita bruta decorrente de suas atividades empresariais, operacionais, típicas, devendo-se afastar tão-somente a imposição do tributo em comento no que tange às suas receitas não-operacionais. Requer, ao menos, o depósito judicial do valor questionado.

Decido:

Dando continuidade à reforma efetuada no Código de Processo Civil, a Lei nº 11.187/2005 fez do agravo pela modalidade retida, o recurso em regra cabível para impugnação das decisões interlocutórias proferidas em primeira instância, deixando o agravo de instrumento circunscrito às hipóteses da decisão impugnada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a mesma é recebida.

Como se pode notar, a recente reforma conferiu um novo aspecto ao interesse recursal do agravo de instrumento, vinculando sua interposição à necessidade de pronta prestação da tutela jurisdicional.

Em suma, de acordo com a nova sistemática, impende verificar se o gravame alegadamente sofrido pela parte, por sua natureza e efeitos, comporta um regime de espera pela futura apelação, e se, caso provido pelo tribunal, o decurso do tempo não fará desaparecer a possibilidade de uma ainda eficaz reparação do dano causado.

No caso dos autos, considero que não existe risco de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do inciso II do artigo 557 do CPC, eis que na hipótese de ser reconhecida a incidência de base de cálculo diversa, poderá a agravante promover a cobrança do que entender devido, em observância à legislação vigente, motivo pelo qual converto o presente agravo de instrumento em retido.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.006635-4 AG 327332
ORIG. : 200761000345898 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ESCRITORIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES e outros
ADV : VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos, em decisão.

Aa agravantes são sociedades corretoras e nesta condição possuíam títulos patrimoniais adquiridos da Bolsa de Valores de S.Paulo – BOVESPA que eram condição para atuar nos pregões e operar como intermediárias na compra e venda de títulos e valores mobiliários. Estes títulos patrimoniais eram contabilizados como ativos permanentes, sujeitos à atualização, lançadas nos balancetes, conforme Circular do BACEN nº 1.273/87.

A BOVESPA, em reestruturação societária, na data de 28.08.2007, diante da Resolução CMN nº 2.690/00, iniciou a “desmutualização”, deixando de ser uma sociedade civil e convertendo-se em sociedade anônima, a BOVESPA Holding S/A, abrindo seu capital através de oferta pública inicial de ações, a IPO (Inicial Public Offering). Neste processo de transformação societária os títulos patrimoniais das agravantes foram substituídos por ações da BOVESPA Holding S/A

Explicam que a conversão ainda não se implementou mas, a autoridade fiscal se movimentou para a cobrança do IRPJ e CSSL sobre o ganho de capital (diferença entre o valor da venda das ações e o valor contábil dos títulos patrimoniais), motivo pelo qual impetraram mandado de segurança pleiteando liminar suspendendo a exigência fiscal, a qual foi indeferida por ausência de requisitos.

É o resumo.

Decido.

Com a reestruturação da BOVESPA, de sociedade civil em sociedade anônima, os títulos patrimoniais, adquiridos anteriormente pelas empresas corretoras de valores mobiliários, foram convertidos em ações, cujos valores são superiores aos antecedentes títulos patrimoniais. Da diferença a maior, em favor das corretoras, a Receita Federal entende decorrer ganho de capital, fato gerador do IRPJ e CSSL.

Na decisão agravada entendeu a magistrada anteriormente, por associação civil a BOVESPA era isenta, porque os valores não eram distribuídos, constituindo reserva para compulsória incorporação da própria BOVESPA, equiparando-se a “substituição” dos títulos em ações a devolução do patrimônio às corretoras, donde o ganho de capital e a devida tributação, com base no art. 17 da Lei 9.532/97.

Ocorre que a Receita Federal não recepciona o método da equivalência patrimonial, defendido pelas agravantes, apontando que a Lei 6.404/76 e a posterior Lei 11.638/07, somente prevê tal método para a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e outras pertencentes a um mesmo grupo ou sob controle comum. Contudo, para as sociedades anônimas tal métodos é inaplicável.

Segundo aponta a Receita Federal o Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 3000/99 também restringe o método de equivalência patrimonial apenas para as controladas e coligadas.

Para o caso a autoridade fiscal defende a aplicação do art. 17 “caput” da Lei 9.532/97 cujo teor se reproduz:

“Art. 17. Sujeita-se á incidência do imposto de renda à alíquota de quinze por cento a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, por pessoa física, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos que houve entregue para a formação do referido patrimônio.”

Sopesados, portanto, os argumentos de ambas as partes, é preciso atentar que a matéria se divide por interpretações diversas sobre o mesmo fato jurídico.

Não se pode olvidar que a ação principal é um mandado de segurança a pressupor direito líquido e certo e, é impossível neste

momento, entre a incidência e não-incidência, deferir-se liminar para excluir o crédito tributário, face ao art. 111 do Código Tributário Nacional:

“Art. 11. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I – suspensão ou exclusão do crédito tributário;”

A situação fática em discussão decorre de alterações substanciais no mercado de valores mobiliários e, a autoridade fiscal apontou norma vigente no ordenamento jurídico hábil, pelo menos neste momento, a justificar a exigência fiscal.

Além disto, a incidência fiscal contida no art. 17 da Lei 9.532/97, ao contrário do afirmado pelas agravantes, não demanda o recebimento efetivo de numerário, pois a prevê sobre a mera transferência do valor dos direitos recebidos de instituição isenta.

A presunção de ocorrência de fato gerador advém de preceito constitucional, como se verifica do Art. 150 § 7º da Carta Constitucional:

“§7º A lei pode atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.”

Assim, não constato no momento subsídios jurídicos para afastar a decisão agravada, de modo que indefiro o efeito suspensivo.

Oficie-se ao magistrado “a quo”.

Intime-se a agravada para fins do art. 527 inc. V do CPC. Intimem-se as agravantes. Após ao MPF.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006655-0 AG 327345
ORIG. : 200661090076233 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : KS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por KS Produtos Automotivos Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que recebeu o recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a apelação em mandado de segurança deve ser recebida no duplo efeito para evitar a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, considerando a grande plausibilidade do direito invocado. Sustenta, ainda, que foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu a liminar pleiteada, tendo o Exmo. Des. Fed. Roberto Haddad deferido a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar a exclusão dos valores atinentes ao ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da antecipação da tutela recursal pleiteada.

Conforme se depreende dos autos, foi indeferida a liminar pleiteada que objetivava a exclusão dos valores atinentes ao ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS (fls. 43/44).

Inconformada com a decisão, a impetrante interpôs o Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.029545-4, tendo o Excelentíssimo Desembargador Federal Roberto Haddad deferido a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fl. 63).

Posteriormente, foi proferida sentença sendo cassada a liminar e denegada a segurança postulada (fls. 66/73).

Nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, a apelação de sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, eis que o recebimento no efeito suspensivo é circunstância incompatível com o caráter célere e urgente da ação mandamental.

A jurisprudência a respeito do tema é pacífica, sendo oportuno destacar julgados do C. STJ e desta E. Corte:

“RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI N. 1.533/51. PRECEDENTES.

1. Remansosa a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça no sentido de que, em sede de mandado de segurança, o recurso de apelação contra sentença denegatória possui apenas efeito devolutivo, não possuindo eficácia suspensiva, tendo em vista a auto-executoriedade da decisão proferida no writ.

2. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no ‘mandamus’ até o julgamento da apelação (ROMS 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 14.11.94).

3. Recurso especial provido.”

(REsp nº 332.654/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 21.09.2004, DJU 21.02.2005, p. 120).

E, ainda:

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM FACE DE SENTENÇA CONCESSIVA DE MANDADO DE SEGURANÇA RECEBIDA NO ÚNICO EFEITO. CORRETA DECISÃO.

1. O artigo 12, parágrafo único, do Lei 1.533/51 estabelece a execução provisória da sentença proferida em mandamus.

2. O apelo interposto contra a sentença concessiva de segurança deve ser recebido no efeito meramente devolutivo.

3. O objeto da segurança conferida não se subsume às hipóteses em que, excepcionalmente, o apelo é recebido no duplo efeito.

4. Agravo de instrumento improvido. Prejudicado o agravo regimental.”

(AG nº 2003.03.00.048604-7/SP, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. 02.12.2003, DJU 16.01.2004, p. 107)

No mesmo sentido, cito demais precedentes do C. STJ e desta E. Corte: REsp nº 622.012/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 03.02.2005, DJU 21.03.2005, p. 248; AG nº 187.999/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 23.06.2004, DJU 27.10.2004, p. 388 e AG nº 182.268/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Lazarano Neto, j. 12.11.2003, DJU 28.11.2003, p. 553.

A decisão está em sintonia com o entendimento acima, razão pela qual nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.007156-8 AG 327665
ORIG. : 0500003023 A Vr BARUERI/SP 0500116091 A Vr BARUERI/SP
AGRTE : PNEUTEC IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : RUBENS CARLOS DE PROENÇA FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Pneutec Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, condenando a ora agravante ao pagamento de eventuais taxas judiciárias, despesas e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o total do débito.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que os supostos créditos tributários objeto da presente execução fiscal, vencidos entre 15 de fevereiro de 2000 a 15 de janeiro de 2001, encontram-se prescritos, uma vez que a citação da excipiente ocorreu tão-somente em 06 de maio de 2006. Sustenta, ainda, ser inaplicável o art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Assevera, por fim, ser incabível a condenação à verba honorária, por se tratar de incidente processual.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o parcial deferimento da tutela pleiteada.

Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que “Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ...” (v. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel. Cív. nº 114.803-SC, Rel. Min. Sebastião Reis - ‘Boletim AASP nº 1465/11’).

Assim, em tese, é cabível a arguição de prescrição em sede de exceção de pré-executividade.

A prescrição vem tratada pelo art. 174, atingindo a ação de cobrança, definindo-se a partir dos cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário, isto é, da comunicação do lançamento ao sujeito passivo.

Conforme consta dos autos, foi ajuizada ação de execução fiscal em 06 de maio de 2005, tendo por base a certidão de dívida ativa de nº 80.6.05.039348-09, referente à COFINS do período de 16 de fevereiro de 2000 a 16 de janeiro de 2001, cuja notificação de lançamento se deu por edital em 19 de janeiro de 2005 (cf. fls. 18/29, 85 e 98).

Mencionado lapso interrompe-se pela citação pessoal do devedor (a Lei Complementar nº 118/2005 ainda não estava em vigor), pelo protesto ou ato judicial que o constitua em mora e por ato inequívoco de reconhecimento do débito. Suspende-se por cento e oitenta dias, operada a inscrição, que no caso ocorreu em 02 de fevereiro de 2005, ou até o ajuizamento da execução fiscal.

Em termos simples, nos cinco anos contados do exercício seguinte ao do fato gerador, o Fisco pode lançar o tributo, quando a obrigação se torna certa e, portanto, se pode cuidar da cobrança.

Esta é a posição, que perfilho, prestigiada no seguinte precedente do C. STJ:

“TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. COMPENSAÇÃO. PIS.

1. Falta de prequestionamento do tema inserto no artigo 177 do antigo Código Civil brasileiro, no qual se questiona a prescrição vintenária para a postulação do indébito. Incidência da Súmula 211/STJ.
2. A extinção do direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação, em não havendo homologação expressa, só ocorrerá após o transcurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos contados da data em que se deu a homologação tácita (REsp 435.835/SC, j. em 24.03.04).
3. A Primeira Seção, por ocasião do julgamento supracitado, decidiu que a ‘sistemática dos cinco mais cinco’ também se aplica em caso de tributo declarado inconstitucional pelo STF, mesmo que tenha havido resolução do Senado nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal.
4. Recurso especial conhecido em parte e provido”.

(REsp no 871.340/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 21.11.06, DJ 1.12.06, p. 298).

E, ainda:

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO. ENTENDIMENTO DA 1ª SEÇÃO. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental apresentado por Comercial Costa Barros Ltda. em face de decisão que negou provimento a agravo de instrumento decorrente de ação em que se discute compensação de contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários (Lei nº 7.787/89), referente à competência de setembro de 1989, quando majorada a alíquota cobrada de 10% para 20%, com base em legislação declarada inconstitucional.
2. Está uniforme na 1ª Seção do STJ que, no caso de lançamento tributário por homologação e havendo silêncio do Fisco, o prazo decadencial só se inicia após decorridos 5 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais um quinquênio, a partir da homologação tácita do lançamento. Estando o tributo em tela sujeito a lançamento por homologação, aplicam-se a decadência e a prescrição nos moldes acima delineados.
3. Não há que se falar em prazo prescricional a contar da declaração de inconstitucionalidade pelo STF ou da Resolução do Senado. A pretensão foi formulada fora do prazo concebido pela jurisprudência desta Casa Julgadora como admissível, visto que a ação está alcançada pela prescrição. Aplica-se, assim, o prazo prescricional nos moldes em que pacificado pelo STJ, id est, a corrente dos ‘cinco mais cinco’.
4. Agravo regimental não-provido”.

(AgRg no Ag no 778.411/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 07.11.06, DJ 23.11.06, p. 225).

Somente após a homologação, expressa ou tácita, no primeiro caso comunicada ao contribuinte, é que se pode contar o quinquênio da prescrição. Os dois prazos (de decadência e de prescrição) não correm juntos, porque a pretensão de cobrança só surge depois de consumado o exercício daquele direito, de uma das formas descritas.

Portanto, a r. decisão agravada está em sintonia com o entendimento jurisprudencial acima mencionado.

No que se refere aos honorários advocatícios, entendo que são devidos somente nas hipóteses de acolhimento e procedência da exceção de pré-executividade, que importe na extinção da execução, o que não ocorreu no caso dos autos.

Neste sentido já decidiu esta Corte:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

(...)

V - A exceção de pré-executividade, quando rejeitada, indeferida, ou julgada improcedente, não enseja condenação na verba honorária. Esta seria cabível tão-somente em caso de acolhimento do incidente, para evitar-se indevido prejuízo à parte que, para defender seu legítimo interesse, vê-se na necessidade de constituir advogado.

Precedentes desta Corte.

VI - Agravo de instrumento parcialmente provido”.

(AG no 2007.03.00.021736-4/SP, 3a Turma, Rel. Cecília Marcondes, j. 6.12.2007, DJU 9.1.2008, p. 195).

E, ainda, no C.STJ:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCEÇÃO REJEITADA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

A Quinta Turma tem firmado entendimento no sentido de que a condenação ao pagamento de verba honorária somente é cabível no caso em que a exceção de pré-executividade é julgada procedente, com a consequente extinção da execução. Logo, se vencido o excipiente-devedor, como no caso dos autos, prosseguindo a execução, descabe a sua condenação em verba honorária. Recurso especial desprovido”.

(REsp no 576.119/SP, 5a Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 17.6.2004, DJ 2.8.2004, p. 517).

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal, tão-somente para desobrigar a excipiente, ora agravante, ao pagamento dos honorários advocatícios.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2008.03.00.007195-7	AG 327668
ORIG.	:	200761050157676	6 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	SERVICE COML/ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	
ADV	:	DANIELA COSTA ZANOTTA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SJJ - SP	
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA	

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Service Comercial e Distribuidora de Veículos Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava suspender a incidência do ICMS e do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS, bem como autorizar o depósito judicial dos valores em comento.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, ser indevida a inclusão de ICMS e do ISS para fins de cálculo e recolhimento do PIS e da COFINS, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da autoridade fazendária. Pleiteia, ainda, autorização para efetuar o depósito judicial dos valores em comento.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma

legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

A r. decisão agravada está em consonância com a orientação jurisprudencial prevalecente no âmbito da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas nº 68 e 94), a exemplo do seguinte julgado:

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULAS 68 E 94 DO STJ.

1.É pacífico o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da COFINS, tendo a matéria sido objeto das Súmulas 68 e 94. Precedentes.

2.Agravo regimental desprovido.”

(AGREsp nº 501.631/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, j. 06.12.2005, DJU 01.02.2006, p. 432).

No mesmo sentido, cito outros julgados do C. Tribunal Superior e desta E. Corte, os quais adoto como razão de decidir: REsp nº 505.172/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 21.9.2006, DJ 30.10.2006, p. 262; EDAG nº 666.548/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15.8.2006, DJ 31.8.2006, p. 207; AGA nº 750.493/RS, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 18.5.2006, DJ 8.6.2006, p. 136; REsp nº 521.010/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 6.12.2005, DJ 13.2.2006, p. 731; AC no 2000.61.00.043416-5/SP, 4ª Turma, Rel. Juiz Fed. Djalma Gomes, j. 9.8.2006, DJU 25.10.2006, p. 315; AC no 2000.61.03.002153-5/SP, 3ª Turma, Rel. Juiz Fed. Rubens Calixto, j. 5.7.2006, DJU 23.8.2006, p. 520; AMS no 2002.61.09.005856-0/SP, 3ª Turma, Rel. Juiz Fed. Silvio Gemaque, j. 17.5.2006, DJU 12.7.2006, p. 347; AC no 2002.03.99.007054-8/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 15.3.2006, DJU 23.5.2006, p. 259; AMS no 2001.61.09.001273-7/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 23.11.2005, DJU 30.11.2005, p. 208.

À primeira vista, entendo que o mesmo raciocínio deve ser aplicado ao ISS.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, dê-se vista ao MPF.

Int.

São Paulo, 07 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.007520-3 AG 327812
ORIG. : 200461820246433 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : IND/ DE ETIQUETAS REDAN LTDA
ADV : SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Indústria de Etiquetas Redan Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em execução fiscal, que deferiu o pedido de penhora sobre o faturamento, devendo a executada providenciar o depósito mensal dos valores correspondentes a 5% (cinco por cento) do faturamento em conta judicial, nomeando como depositário dessas quantias o sócio responsável indicado pela exeqüente, Sr. Luciano Nader.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a penhora do faturamento de uma empresa é medida excepcional, que somente pode ser deferida em casos em que comprovadamente não haja possibilidade de obtenção do montante demandado, o que não é o caso dos autos, posto que foi realizada apenas uma busca por bens da executada, e, especialmente, quando não advier prejuízos que importem na inviabilidade da empresa. Sustenta, por fim, que não possui condições financeiras favoráveis a ponto de permitir que parte de seu faturamento bruto seja constricto sem qualquer planejamento.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para suspensão dos efeitos da r. decisão, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo

diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

A questão trazida no presente recurso cinge-se à penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal bruto da executada, ora agravante, que alega possuir outros bens passíveis de constrição.

Conforme se depreende dos autos, a exequente demonstrou haver diligenciado para identificar bens passíveis de penhora no patrimônio da executada (fls. 68/71), não tendo logrado êxito neste sentido, uma vez que sobre os dois veículos existentes pairam restrições.

Ademais, o Sr. Oficial de Justiça certificou que os bens localizados na empresa devedora já foram objeto de penhora (fl. 62).

Por fim, ressalto a agravante não conseguiu trazer aos autos elementos capazes de infirmar os fundamentos da decisão agravada.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V do CPC.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.007534-3 AG 327816
ORIG. : 8900178164 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANTONIO UMBERTO ZANCA e outros
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que acolheu os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, determinando a expedição de ofício requisitório.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, ser indevida a incidência de juros de mora no período compreendido entre a data de expedição do precatório e do seu efetivo pagamento, desde que ocorrido no prazo estabelecido na Constituição Federal.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Na espécie, ainda não ocorreu a expedição de ofício requisitório, estando as razões do presente recurso completamente divorciadas da r. decisão proferida, o que significa dizer que não foram apresentados os fatos e fundamentos do inconformismo da agravante, não preenchendo os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 514 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 07 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.007716-9 AG 328035
ORIG. : 200861000029543 16 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADV : LUIZ ROYTI TAGAMI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que deferiu a liminar pleiteada, determinando à autoridade coatora que expeça, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), certidão positiva de débitos com efeitos de negativa em nome da impetrante, desde que o único óbice à sua expedição seja o débito inscrito na dívida ativa sob nº 80.6.96.011954-00.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a agravada pagou, ao todo, menos do que devia, conforme as regras do parcelamento. Sustenta, ainda, que a agravada tem razão quando alega que suas últimas parcelas foram pagas corretamente, o que, no entanto, não implica na regularidade do PAES, pois se as últimas parcelas não são devedoras, é porque as antigas é que são.

Decido:

Nos termos do artigo 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Consoante se depreende dos autos, a magistrada proferiu decisão em 11 de fevereiro de 2008, nos seguintes termos: “Da análise de toda a documentação trazida aos autos pela impetrante, verifica-se que aderiu ao Parcelamento Especial - PAES (Lei nº 10.684/2003) e que as parcelas mensais reclamadas pela autoridade coatora, referente aos meses de setembro a dezembro de 2007, encontram-se pagas, conforme se infere da leitura das Guias Darf’s juntadas à fls. 43/46, o que suspende a exigibilidade dos débitos incluídos em referido parcelamento, nos termos do artigo 151, VI, do CTN. Ademais, é de se observar que a impetrante teve expedida em 02/08/2007 a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (fls. 35), onde textualmente restou consignado que as três inscrições que recaem contra a impetrante já estavam com a exigibilidade suspensa, por estar ela em situação regular” (fl. 08).

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada, porquanto não conseguiu trazer aos autos elementos capazes de infirmar os fundamentos da r. decisão agravada.

Assim sendo, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, remetam-se os autos ao MPF.

Int.

São Paulo, 07 de março de 2007.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 1º de abril de 2008, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 765414 2001.61.02.002902-5

RELATORA

:

DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE

:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV

:

FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES

ADV

:

HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO

:

LEONIDIA TOBIAS RUFINO

ADV

:

LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

REMTE

:

JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Anotações

:

DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00002 AC 856130 2001.61.11.002940-3

RELATORA	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLAUDIA STELA FOZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARCIONILIA DE MORAES DA SILVA e outro
ADV	:	NEUTI ALVES DE MELO

00003 AC 985683 2001.61.13.000718-8
RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : ELUANE CAROLINA MARTINS incapaz
REPTE : RITA APARECIDA GALHARDO
ADV : SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00004 AC 988413 2001.61.13.002739-4
RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : MARIA APARECIDA AVILA
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 891846 2001.61.19.002838-0
RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : IRACI BAGNATO LIMA e outro
ADV : JOSE MARIA BERG TEIXEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00006 AC 760246 2001.61.23.000668-6
RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA REGINA FERNANDES
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SJJ-SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00007 AC 1066266 2001.61.23.003555-8
RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : PAULO SERGIO DE OLIVEIRA MORAES
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1064960 2001.61.83.003062-6
RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ELIETE DANTAS DE OLIVEIRA
ADV : OMAR TOLEDO DAMIAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00009 AC 1167319 2007.03.99.000808-7 0300000020 SP
RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO ARTIOLI incapaz
REPTE : MILTON ARTIOLI
ADV : MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00010 AC 1178839 2007.03.99.007597-0 0400001728 SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA PIZOLATTO ROSSI (= ou > de 65 anos)
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1259314 2006.61.11.001318-1
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DOMINGAS BRAGA (= ou > de 60 anos)
ADV : FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1177611 2007.03.99.006685-3 0400000612 SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANALIA PEREIRA DE CASTRO (= ou > de 65 anos)
ADV : IRINEU DILETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1178570 2007.03.99.007328-6 0100000489 SP
 RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
 APTE : ALDA CICHELI LIBERATO
 ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1180662 2007.03.99.008742-0 0300001326 SP
 RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : MARIA VANDA GONCALVES BATISTA
 ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
 Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1179371 2007.03.99.008152-0 0400000513 SP
 RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
 APTE : SIDINEIA MARQUES
 ADV : YASMIN HINO
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00016 AG 317090 2007.03.00.097286-5 8900285602 SP
 RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
 AGRTE : FRANCISCA ALVES FRANCA
 ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
 AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

00017 AC 1242577 2004.61.16.000566-3
 RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
 APTE : MARIA ROMAO DA SILVA (= ou > de 65 anos)
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.
00018 AC 1259637		2004.61.26.002597-0
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE	:	LAURO BISPO DOS SANTOS
ADV	:	PATRICIA EUFROSINO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.
00019 AC 1261630		2005.61.13.004625-4
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	SONIA MARIA SILVA SOUZA
ADV	:	TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA
Anotações	:	JUST.GRAT. REC.ADES.
00020 AC 1252778		2006.61.13.002038-5
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ILSA FERNANDES BARBOSA
ADV	:	ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI
Anotações	:	JUST.GRAT.
00021 AC 1252245		2006.61.13.001798-2
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WANDERLEA SAD BALLARINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIA ROQUE BAPTISTA SOUSA
ADV	:	MARISETI APARECIDA ALVES
Anotações	:	JUST.GRAT.
00022 AC 1257900		2005.61.13.001433-2
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JACQUELINE MARIA PADILHA
ADV	:	GABRIELA CINTRA PEREIRA
Anotações	:	JUST.GRAT. REC.ADES.

00023 REOAC 977118 2004.03.99.033906-6 0100002330 SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
PARTE A : GERALDA SIQUEIRA CARDOSO DOS SANTOS
ADV : HELOISA DE SOUZA PAULI TOSETTO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00024 AC 1245382 2005.60.04.000588-1
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL GOMES DE SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGAS GOMES DA SILVA
ADV : DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (Int.Pessoal)
PARTE R : ANDERSON GONZAGA PENHA
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1252929 2005.61.27.002063-8
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA FRANCELINA PEREIRA DA SILVA
ADV : DIRCEU LEGASPE COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DE SOUZA CAGNANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1245455 2006.61.23.000114-5
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IBRAHIM BEN MICHAEL NADER
ADV : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00027 AC 1206406 2007.03.99.028011-5 0600000206 SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARGARIDA GOMES DA SILVA MARTINS
ADV : MARIA APARECIDA TAFNER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00028 AC 1254248 2006.61.11.004247-8
 RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
 APTE : MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA (= ou > de 60 anos)
 ADV : SILVIA FONTANA FRANCO
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLAUDIA STELA FOZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1169800 2007.03.99.002335-0 0600000399 SP
 RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
 APTE : JOSE HEITOR DE QUEIROZ
 ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RENATO URBANO LEITE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1195628 2007.03.99.019937-3 0200000345 SP
 RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : JACIRA PEREIRA ZOCCA
 ADV : CARLOS DANIEL PIOL TAQUES
 Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 952117 1999.61.09.004514-0
 RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
 APTE : APPARECIDA POLI GALLER
 ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1202027 2007.03.99.024448-2 0400001324 SP
 RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVG : DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : LUCINDA DE SOUZA BAITELLO
 ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
 Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1251672 2005.61.08.002708-7
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO ZAITUN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALZIRA RIBEIRO ALVES
ADV : CARLOS ALBERTO BRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00034 AC 1168769 2007.03.99.001669-2 0000001309 SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURICIO CESAR BARRA
ADV : ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00035 AC 1194842 2007.03.99.019178-7 0600000165 SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA CABRAL
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00036 AG 308635 2007.03.00.085280-0 200761270027721 SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : CONCEICAO ALVES PRADO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANA PAULA PENNA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00037 AG 323154 2008.03.00.000710-6 0700000596 SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO DOS SANTOS
ADV : EDSON RICARDO PONTES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARUERI SP

00038 AG 320451 2007.03.00.101994-0 200561060101520 SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : LOURI DE SOUZA SILVEIRA
ADV : MARCOS ALVES PINTAR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

00039 AG 320620 2007.03.00.102263-9 0100005860 SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : ANATALIA DUARTE CALIXTO
ADV : DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ANDRADINA SP

00040 AG 322134 2007.03.00.104395-3 0700001939 SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : ANTONIA GOMES MARIA
ADV : CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

00041 AG 325379 2008.03.00.004023-7 0800000005 SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : MARIA JOSE SPREAFICO DA SILVA
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

00042 AC 1253935 2007.03.99.047112-7 0500001200 SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : VIRGINIA RIBEIRO PEREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALESSANDRA CRISTINA VERGINASSI (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00043 AC 1198341 2007.03.99.021884-7 0500000089 SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUILHERME HENRIQUE FAVIER incapaz
REPTE : MARIA PAULA DE NIGRIS FAVIER
ADV : VERA LUCIA FRAGNAN VIEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00044 AC 1272811 2008.03.99.002995-2 0600039854 MS

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VILMA LIMA DE ALBUQUERQUE
ADV : JOAO CARLOS DE ASSUMPCAO FILHO
Anotações : JUST.GRAT.

00045 REOAC 1251805 2003.61.83.008227-1

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
PARTE A : JOSE SANTANA FERREIRA DA SILVA
ADV : IVANIR CORTONA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRA KURIKO KONDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00046 AC 1263657 2004.61.05.013218-6

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ANTONIO ROCHA
ADV : TARSILA PIRES ZAMBON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00047 AC 1271699 2008.03.99.002189-8 0500002108 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : OTACILIO EMILIO DOS SANTOS
ADV : PAULO FAGUNDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00048 AC 1250930 2007.03.99.046294-1 0600000814 SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZILDA TEIXEIRA ALVES ESTARA
ADV : OLENO FUGA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00049 AC 1227538 2007.03.99.038506-5 0100001533 SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
ADV : JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00050 AC 1258162 2002.61.02.013418-4
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARACY GALHARDO DOS REIS NAPOLITANO
ADV : JULIANA DE AMOEDO CAMPOS VELO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00051 AC 1265791 2003.61.26.007780-1
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO PEREIRA
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00052 AC 1269048 2008.03.99.000663-0 0500002002 SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO GONCALVES DA SILVA

ADV : JOSE DINIZ NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00053 AC 857591 2003.03.99.005438-9 0100001788 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EVANIR FELTRIM TEIXEIRA e outro
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00054 AC 1260615 2002.61.08.002336-6

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRINEU ALIPRANDO VIOTTO
ADV : GUILHERME NUNES DE SIQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00055 AC 1264318 2006.61.26.000964-0

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ESSIO POZUTO
ADV : ALENCAR NAUL ROSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : ARNALDO DIAS e outros
PARTE A : IRACI DUARTE
ADV : ALENCAR NAUL ROSSI
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

em substituição regimental

ĐĪ_àj±

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDENCIA – 1ª SEÇÃO

DESPACHO/DECISÃO

PROC. : 90.03.022656-3 AC 28765
 ORIG. : 0005208220 15 Vr SAO PAULO/SP
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : SILVIO TRAVAGLI
 APDO : PADARIA E CONFEITARIA VITORIA LTDA
 ADV : CLEUSA APARECIDA NONATO MEDEIROS e outro
 RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS LOVERRA / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Fls. 125/128: Nada a decidir quanto à sugestão de que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Especializada do INSS, visto que a intimação já foi feita na pessoa do Procurador respectivo (fls. 122/123), conforme ora sugerido, resultando cumprida a finalidade do ato.

Fls. 129: Diferentemente do alegado pela CEF, embora firmado com a UNião o convênio a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.844/94 em 22 de junho de 1995, com vigência a partir de sua assinatura, nada permite concluir que tal documento não contemplasse as execuções fiscais em andamento naquela data, resultando certa a assunção pela CEF de todos os processos, tanto os novos quanto os já ajuizados, a partir de então. Logo, não há falar-se em direcionamento da intimação à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

CARLOS LOVERRA
 Juiz Federal Convocado
 Relator

PROC. : 92.03.045131-5 AC 78540
 ORIG. : 0006685471 13 Vr SAO PAULO/SP
 APTE : WALTER AROCA SILVESTRE e outro
 ADV : BEATRIZ DA SILVA FREIRE BELEM e outros
 APDO : Cia Energetica de Sao Paulo - CESP
 ADV : ANDRE DE ALMEIDA e outros
 APDO : OS MESMOS
 RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de recursos de apelação interposto pelas partes, em ação de constituição de servidão de passagem, inicialmente movida por CESP – Companhia Energética de São Paulo, sucedida pela ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A..

Às f. 464-465, as partes requereram a homologação judicial dos termos da transação por eles efetuada.

É o relatório.

Decido.

A teor do disposto no artigo 840 c.c. o artigo 850, ambos do Código Civil, as partes podem prevenir ou terminar o litígio mediante concessões mútuas a serem estipuladas em qualquer tempo.

No caso em apreço, observadas as formalidades legais, estando bem representadas as partes e sendo o objeto da avença de caráter patrimonial privado, mostra-se lícita a transação judicial levada a efeito pelos demandantes.

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação firmada pelas partes (f. 464-465) e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 501 do Código de Processo Civil c.c. o artigo 33, VI do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência dos recursos das f. 273-286 (parte autora) e f. 288-294 (parte ré), bem como acolho a manifestação da f. 465 como renúncia a eventual recurso cabível em relação à presente decisão homologatória.

Oportuno anotar que as questões relativas ao efetivo cumprimento da transação ora homologada, a exemplo do pedido de expedição de carta de adjudicação formulado às f. 465 e 468, deverão ser analisadas e decididas pelo juízo de origem.

Certifique-se o trânsito em julgado e, procedidas às devidas anotações, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

João Consolim
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 93.03.049656-6 AC 238924
ORIG. : 8400001579 2 Vr ITAPEVA/SP
APTE : AGROPEVA COM/ E IMPLANTACOES AGRICOLAS LTDA
ADV : SERGIO CHIBENI YARID
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. NOEMI MARTINS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA
SEÇÃO

Vistos etc.

Cuida-se de apelação, interposta por Agropeva – Comércio e Implantações Agrícolas Ltda, em face da sentença homologatória dos cálculos judiciais, prolatada nos autos da execução fiscal, ajuizada pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS.

Sustentou a recorrente o cabimento da apelação, tendo em vista tratar-se de recurso contra a sentença de homologação de cálculos do contador, nos termos do artigo 520, III do Código de Processo Civil.

Insurgiu-se a empresa apelante contra a sentença (fl. 78) homologatória dos cálculos judiciais de fl. 76, sustentando que as partes não foram intimadas a manifestar-se e que são inaplicáveis os índices relativos ao IPC dos meses de janeiro de 1989 (70,28%) e março de 1990 (84,32%). Afirmou que não foram explicitados os índices de correção monetária do débito. Aduziu que deve incidir a OTN até janeiro de 1989, o IPC em fevereiro e março de 1989, o BTN em abril de 1989 e fevereiro de 1991 e a TRD a partir de março de 1991 até 30.09.92. Concluiu, afirmando que o valor correto do débito é Cr\$431.720.390,40, em 30.09.92.

Não foram apresentadas contra-razões, conforme o teor da certidão de fl. 16.

É o relatório.

Inicialmente, cabe consignar que, embora tenha o presente tramitado como agravo de instrumento, trata-se de apelação, contra sentença de homologação de cálculos de liquidação, em conformidade com o disposto no artigo 520, III, do Código de Processo Civil, com a redação original.

Compulsando os autos da execução fiscal, verifica-se que, após a interposição da apelação, em 25.11.92, a qual, inicialmente, foi recebida como agravo de instrumento, foi homologado por sentença (fls. 143), o acordo de parcelamento, firmado em 27.10.93, cujo instrumento foi juntado às fls. 138/142, tendo MM Juízo “a quo” determinado que se aguardasse o prazo do seu cumprimento.

Embora a extinção da execução fiscal, em razão do pagamento, dependa da comprovação do cumprimento integral do parcelamento efetuado administrativamente, a confissão do valor da dívida que é o pressuposto do parcelamento, corresponde a ato contrário ao interesse manifestado no recurso.

Deveras, por meio da presente apelação, a parte executada insurgiu-se contra o valor apurado como sendo o devido nos autos da execução fiscal do débito que originou a CDA respectiva. Porém, no acordo de parcelamento, a executada confessou a existência do débito no montante cobrado pela Autarquia Previdenciária e comprometeu-se a pagá-lo parceladamente, com o que concordou a exequente, conforme se observa do documento juntado às fls. 138/142, tendo sido o acordo homologado, para efeitos jurídicos e legais pelo MM Juízo “a quo” (fl. 143).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

NOEMI MARTINS
Juíza Federal Convocada
Relatora

PROC. : 93.03.054592-3 AG 11264
ORIG. : 9200723780 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : REPUBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

ADV : GUILHERME FIORINI FILHO e outros
AGRDO : MARIA ANGELA MARANO
ADV : IVO MARIO SGANZERLA e outro
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em decisão monocrática.

Exclua-se o presente feito de pauta.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela ré REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, contra a r. decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz Federal da 13ª Vara da Subseção Judiciária de São Paulo, que rejeitou a “exceção de pré-executividade” apresentada pela agravante, através da qual alegou imunidade de execução, sob o argumento de que a excipiente era parte ilegítima para intervir no feito, já que a demanda original havia sido proposta em face do Consulado Geral da Alemanha, que, nesta qualidade, outorgou procuração a advogado, além do que não se encontrava devidamente representada nos autos (fls. 43/44).

A agravante sustentou, em suas razões recursais, que o contrato de locação executado foi afiançado pelo Estado excipiente, através de sua repartição consular, que “assim agiu no estrito desempenho de suas funções”. Aduziu que o Consulado Geral da República Federativa da Alemanha não possui personalidade jurídica própria, uma vez que constitui repartição da República Federal da Alemanha, conforme constante da convenção de Viena, razão pela qual detém ela legitimidade passiva para integrar a lide. Pugnou, ao final, pela reforma integral da r. decisão recorrida (fls. 02/06). Instrumento instruído com as cópias extraídas dos autos principais.

A autora agravada ofertou sua contra-minuta ao agravo interposto, pugnando pela manutenção da decisão recorrida.

Encaminhados, pelo juízo de origem, os autos do processo principal, que se encontravam arquivados.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O caput, do artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, permite que o relator negue provimento ao recurso prejudicado, como se afigura o caso dos autos.

Em consulta aos autos do feito principal, de nº 91.0009625-3, observei que a execução de título extrajudicial aforada por MARIA ÂNGELA MARANO em face do CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA já se encontra extinta, diante da sentença proferida no feito autuado sob o nº 92.0069093-9 que, por sua vez, foi apensado ao processo de execução originário do presente agravo de instrumento, que acolheu a tese de imunidade de jurisdição da República Federal da Alemanha. Diante disso, verifico ter este recurso perdido um dos requisitos essenciais à sua análise, qual seja o interesse recursal, nas modalidades necessidade/utilidade, fato que determina seja-lhe negado seguimento.

Ante o exposto, com base nestes fundamentos, e com esteio no disposto no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento interposto pela REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA.

Traslade-se cópia da sentença acostada a fls. 44/46 dos autos de nº 91.0009625-3 para estes autos, devolvendo-os, em seguida, à sua vara de origem.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se estes autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2007.

CARLOS DELGADO
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 93.03.082028-2 AC 131494
ORIG. : 8700123412 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CAMILO DE LELIS MORAIS e outros
ADV : SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA e outros
APDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A
ADV : ANDRE DE ALMEIDA
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : JUIZ CONV. JOÃO CONSOLIM / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por CAMILO DE LELIS MORAIS em face do acórdão das f. 343-354, em que o embargante aduz ter havido contradição no julgado porque a questão debatida nos autos seria relativa a apossamento administrativo ilícito e a fixação dos juros compensatórios deveria ter sido a partir desse ato e não da data da imissão na posse como fixado no voto. Às f. 363-365, as partes requereram a homologação judicial dos termos da transação por eles efetuada.

É o relatório.

Decido.

A teor do disposto no artigo 840 c.c. o artigo 850, ambos do Código Civil, as partes podem prevenir ou terminar o litígio mediante concessões mútuas a serem estipuladas em qualquer tempo.

No caso em apreço, observadas as formalidades legais, estando bem representadas as partes e sendo o objeto da avença de caráter patrimonial privado, mostra-se lícita a transação judicial levada a efeito pelos demandantes, ainda que posterior à oposição de embargos de declaração de acórdão deste Colegiado.

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação firmada pelas partes (f. 363-365) e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil c.c. o artigo 33, XII do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos de declaração das f. 361-362, por prejudicado.

Oportuno anotar que as questões relativas ao efetivo cumprimento da transação ora homologada, a exemplo do pedido de expedição de carta de adjudicação formulado à f. 364, deverão ser analisadas e decididas pelo juízo de origem.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais e procedidas às devidas anotações, remetam-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

João Consolim
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 94.03.059186-2 AG 18201
ORIG. : 9300299794 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN e outros
AGRDO : SIDNEI ROBERTO HERRERIA e outro
ADV : ANTONIO COSTA JUNIOR
RELATOR : JUÍZA CONV. NOEMI MARTINS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto pela Caixa Econômica Federal – CEF, contra decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível de São Paulo/SP, que, nos autos da ação declaratória nº 92.079626-5, indeferiu o pedido de inclusão da União Federal no pólo passivo, na qualidade de litisconsorte necessária.

O recurso foi processado nos termos dos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, anteriormente às alterações introduzidas pelas Leis 9.139/95, 10.352/01 e 11.187/05.

Decido.

Consultando o Sistema Processual da Justiça Federal de Primeira Instância, apurou-se que, em 14.03.2000, foi publicada a sentença prolatada na ação principal, contra a qual não foi interposto recurso, encontrando-se arquivados aqueles autos.

Sendo assim, o presente recurso acha-se esvaziado de sentido e objeto, porquanto impugna decisão preambular não mais subsistente, substituída que foi por sentença transitada em julgado.

Nessa esteira, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, por manifesta carência superveniente.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

NOEMI MARTINS
Juíza Federal Convocada
Relatora

PROC. : 95.03.027404-4 AC 244988

ORIG. : 9400060254 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Uniao Federal
APDO : JOEL RUBIM CUNHA
ADV : EDMUNDO CORDEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS LOVERRA / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA
SEÇÃO

Cuida-se de remessa oficial e apelação cível interpostas face aos termos de sentença que julgou procedente pedido cautelar preparatório de ação com pedido de reintegração do ora Apelado ao serviço militar ativo, no grau de Cabo junto à Base Aérea de Campo Grande – MS.

Em consulta aos autos (fls. 57), bem como ao Sistema Informatizado desta Corte, colhe-se que à presente cautelar se sucedeu o ajuizamento da ação de rito ordinário processada sob nº 94.0006654-6, cujo pedido foi julgado improcedente, mediante sentença que restou transitada em julgado.

Como se vê, o trânsito em julgado do decreto de improcedência exarado na ação principal esvaziou por completo o objeto desta cautelar, nada mais justificando a análise dos pressupostos de fumaça de bom direito ou de perigo de demora que a informam, constatando-se superveniente falta de interesse de agir que aconselha a extinção do processo.

Posto isso, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do apelo e da remessa oficial.

Com o trânsito em julgado, baixem os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

CARLOS LOVERRA
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 95.03.038665-9 AC 251924
ORIG. : 9400022816 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV : TADAYUKI SAITO e outros
APDO : ALFREDO BARBOSA DE SOUZA FILHO e outros
ADV : ANTONIO GONCALVES NETO
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS LOVERRA / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA
SEÇÃO

Cuida-se de apelação cível interposta face aos termos de sentença que julgou procedente pedido cautelar preparatório de ação com pedido de condenação da ora Apelante à concessão de reajuste salarial aos aqui pelados, enquanto seus servidores, no percentual de 28,86%, baseado em isonomia com servidores públicos militares, contemplados nesse sentido pela Lei nº 8.627/93.

Em consulta ao Sistema Informatizado desta Corte colhe-se que à presente cautelar se sucedeu o ajuizamento da ação de rito ordinário processada no Juízo de origem sob nº 94.0006402-0, cujo pedido foi julgado procedente, mediante r. sentença que restou confirmada nesta Corte nos autos da Apelação Cível nº 97.03.006387-0.

Como se vê, o julgamento da ação principal esvaziou por completo o objeto desta cautelar, nada mais justificando a análise dos pressupostos de fumaça de bom direito ou de perigo de demora que a informam, constatando-se superveniente falta de interesse de agir que aconselha a extinção do processo.

Posto isso, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do apelo.

Com o trânsito em julgado, baixem os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

CARLOS LOVERRA
Juiz Federal Convocado
Relator

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 2ª SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE JULGAMENTO ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

Representante do MPF: Dr(a). ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Às 10:15 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) SOUZA RIBEIRO, ROBERTO JEUKEN, SILVA NETO, VALDECI DOS SANTOS e ELIANA MARCELO, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal CARLOS MUTA, em substituição ao Sr. Corregedor Geral. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AMS-SP 133784 93.03.074707-0 (9300075330)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AMS-SP 152153 94.03.058165-4 (9300378830)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HOLCIM BRASIL S/A
ADV : ANTONIO FORTUNA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, tendo os Juízes Federais Convocados ROBERTO JEUKEN e SILVA NETO ressalvado entendimento pessoal quanto à prescrição. prescrição.

0003 AMS-SP 156230 94.03.086801-5 (9400093730)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ACACIA PARTICIPACOES LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AMS-SP 156604 94.03.091223-5 (9400083076)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AMS-SP 156605 94.03.091224-3 (9400083149)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CAFE DO PONTO S/A IND/ COM/ E EXP/
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006

AC-SP 218418 94.03.096305-0 (9200588573)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : UNIDIESEL PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : LUCIANA DE TOLEDO PACHECO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem exame do mérito (CPC, artigo 267, VI) e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0007

AC-SP 219013 94.03.097059-6 (9200937640)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : UNIDIESEL PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADV : FERNANDO BARBOSA NEVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008

AC-SP 223574 94.03.102976-5 (9103146677)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : AVICOLA VITORIA S/A
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009

AC-SP 223708 94.03.103116-6 (9400038488)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : INTERPLASTIC S/A
ADV : FABIO OZI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem exame do mérito (CPC, artigo 267, VI) e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0010 REOMS-SP 158724 95.03.002900-7 (9303059352)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : N MARTINIANO S/A ARTEFATOS DE COURO
ADV : INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011

AC-SP 229138 95.03.005170-3 (9400218311)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : C A S CONSTRUTORA ALFREDO SONCINI LTDA
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AMS-SP 167411 95.03.078102-7 (9400136242)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PEKELMAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADV : PIO PEREZ PEREIRA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013

AC-SP 322923 96.03.046379-5 (9200547346)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : NELZA FLORES e outros
ADV : LUCIANA MARQUES DE PAULA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PARTE A : EIICHI KUGUIMIYA e outros
ADV : LUCIANA MARQUES DE PAULA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0014

AC-SP 330641 96.03.058797-4 (9107130333)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : COFADE SOCIEDADE FABRICADORA DE ELASTOMEROS LTDA e outros

ADV : MARIA DE FATIMA GOMES DE PROENCA e outros
APTE : ARVIN EXHAUST DO BRASIL LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO D ARACE VERGUEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015

AC-SP 356870 97.03.004675-4 (9400293933)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BANCO CREDITO METROPOLITANO S/A
ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 REOMS-SP 177871 97.03.005873-6 (9300151533)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : DURAFLORES S/A e outros
ADV : NELSON DE AZEVEDO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017

AC-SP 361147 97.03.011846-1 (9611020376)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : YARA LIGIA NOGUEIRA SAES CERRI
ADV : GABRIEL ELIAS FILHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018

AC-SP 364675 97.03.017602-0 (9500294478)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : TRANSPORTE E TURISMO BONINI LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem exame do mérito, conforme artigo 267, VI, CPC, quanto ao mérito da cautelar, restando, nesta parte, prejudicada a apelação e negou provimento à apelação, quanto aos honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator.

0019

AC-SP 364957 97.03.018266-6 (9200342183)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CARLOS ADILSON MARSOTTI e outros
ADV : JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ERASMO CARVALHO e outro
ADV : JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação dos autores e à remessa oficial e negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator.

0020

AC-SP 368860 97.03.024431-9 (9107430094)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : JORGE CARLOS DA ROCHA e outros
ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021

AC-SP 371296 97.03.028603-8 (9200581340)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros
ADV : MAURICIO PALMEIRA FILHO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022

AC-SP 375562 97.03.036290-7 (9200881980)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FERNANDO RIZZO GALHA
ADV : GIL COSTA CARVALHO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e ao recurso adesivo da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0023

AC-SP 384324 97.03.050832-4 (9400294204)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SILVIA HELENA BATISTA e outros
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024

AC-SP 384463 97.03.052414-1 (9703016308)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : JACOMO FRATA e outros
ADV : ROBERTO GALVAO FALEIROS
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, alterou, de ofício, a fundamentação da sentença recorrida, negou provimento à apelação dos embargados e deu provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator.

0025

AC-SP 394114 97.03.070456-5 (9500452871)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ICATU SEGUROS S/A e outro
ADV : ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A : ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0026 REOAC-SP 404823 98.03.003184-8 (9603092819)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : SOUZA E MAZETI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0027

AC-SP 418537 98.03.033269-4 (9603030430)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MM LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0028

AC-SP 434623 98.03.071501-1 (0006689221)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BANCO ITAUCARD S/A
ADV : KATIE LIE UEMURA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0029

AC-SP 552234 1999.03.99.110129-1(9400216491)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BANCO PINE S/A e outros
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem exame do mérito (CPC, artigo 267, VI) e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0030 AMS-SP 197074 1999.03.99.115026-5(9700066622)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO REAL S/A e outros
ADV : VINICIUS BRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0031 AMS-SP 204099 1999.61.00.015522-3
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VIACAO CAMPO LIMPO LTDA e outros
ADV : ANTONIO RUSSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AMS-SP 206769 1999.61.00.016307-4
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BUNNY S IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0033 AMS-SP 284474 1999.61.00.053132-4
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PROSERCON ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : VANESSA LEITE SILVESTRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AMS-SP 210240 1999.61.05.009314-6
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : AMANCO BRASIL S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, tida por interposta, e, de ofício, afastou a aplicação no caso do artigo 170-A do CTN, nos termos do voto do Relator.

0035 AMS-SP 203139 1999.61.06.004921-0
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : BANCO INTERIOR DE SAO PAULO S/A
ADV : SILVIO CESAR BASSO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e deu parcial provimento ao apelo da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0036

AC-SP 622022 2000.03.99.051324-3(9806109910)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ARTVEL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
ADV : ELIANA REGINATO PICCOLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AMS-SP 206412 2000.03.99.053363-1(9803028669)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : USINA SANTA LUIZA S/A
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AMS-SP 209074 2000.03.99.066970-0(9600085935)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039

AC-SP 647208 2000.03.99.069906-5(9400269757)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BANCO PINE S/A e outros
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AG-SP 153408 2002.03.00.015482-4(9407050327)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ALCOESTE DESTILARIA FERNANDOPOLIS S/A
ADV : MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AMS-SP 73365 92.03.034093-9 (0008335176)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : WILSON NOBREGA DE ALMEIDA
APDO : SANDRO SALUM APOLINARIO

ADV : ANITA GALVAO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AMS-SP 104249 93.03.015441-0 (8800144497)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : WILSON NOBREGA DE ALMEIDA
APDO : ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA e outros
ADV : VANDERLEI ROBERTO SANCHES e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 REOMS-SP 140987 93.03.111859-6 (9107264518)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
PARTE A : EDISON DE SOUZA DE ALMEIDA e outros
ADV : NANCI BARBOZA MONIZ e outros
PARTE R : CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA
ADV : KELLEN CRISTINA ZANIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AC-MS 205485 94.03.077955-1 (9200054935)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : OSCAR HARUO MISHIMA e outro
ADV : AIRES GONCALVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : WM ORGANIZACAO DE MOTEIS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AMS-SP 155260 94.03.078230-7 (9407000028)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : AGROTUR AGROPECUARIA DO RIO TURVO LTDA
ADV : FERNANDO LOESER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AMS-SP 156509 94.03.088060-0 (9106245447)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GAF DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, homologou o pedido de renúncia parcial ao direito sobre o qual se funda a ação, em relação ao IRPJ, formulado pela impetrante e declarou extinto o feito com julgamento de mérito, consoante artigo 269, V, CPC e deu provimento à remessa oficial e ao apelo da União, nos termos do voto

do Relator.

0047 AC-MS 222538 94.03.101585-3 (9200017614)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABATTE e outro
ADV : AIRES GONCALVES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048

AC-SP 223476 94.03.102869-6 (0009048375)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LLOYDS BANK PLC
ADV : NADYA FONSECA MENEZES RUBIRA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049

AC-SP 234848 95.03.012700-9 (9100068420)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRATA INDL/ S/A
ADV : JOSEFINA DE NICOLA MARZAGAO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AMS-SP 161600 95.03.026147-3 (9400108680)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADV : ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Após o voto do Relator dando provimento à apelação e à remessa oficial, pediu vista o Juiz Federal Convocado SILVA NETO. Aguarda o Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS.

0051

AC-SP 257956 95.03.048026-4 (9400001227)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : EXTRUSORAS OLGA IND/ E COM/ LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AMS-SP 164282 95.03.050360-4 (9402069119)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : EMPRESA EDITORA O LIBERAL LTDA
ADV : JESSYR BIANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053

AC-SP 260316 95.03.051686-2 (9200332277)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : ALOISIO LATORRE CHRISTIANSEN
ADV : JOSE LUIZ DE FREITAS BUENO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054

AC-SP 274519 95.03.074713-9 (9200264638)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : BNL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

ADV : JOAO ALVES MEIRA NETO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055

AC-SP 274520 95.03.074714-7 (9200565298)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : BNL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

ADV : JOAO ALVES MEIRA NETO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056

AC-SP 331324 96.03.059976-0 (9405162772)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : ELMAK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da embargante, nos termos do voto do Relator, tendo o Juiz Federal Convocado SILVA NETO ressalvado entendimento pessoal.

0057

AC-SP 346297 96.03.087747-6 (9400337620)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

APTE : MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0058

AC-SP 346298 96.03.087748-4 (9500022591)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AG-SP 49950 97.03.017503-1 (9500384736)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S/A e outros
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060
AC-SP 385086 97.03.053116-4 (9500434768)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA
ADV : REGIANE STRUFALDI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061
AC-SP 385087 97.03.053117-2 (9600089850)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA
ADV : REGIANE STRUFALDI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062
AC-SP 419861 98.03.037121-5 (9608035139)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : IMAN IND/ E COM/ DE GABINETES LTDA
ADV : FABIANO SANCHES BIGELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063

AC-SP 425599 98.03.050521-1 (9500470934)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ASEA BROWN BOVERI LTDA
ADV : WLADYSLAWA WRONOWSKI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do Banco Central do Brasil e deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

0064

AC-SP 553265 1999.03.99.111108-9(9705256683)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REBIZZI S/A GRAFICA E EDITORA
ADV : LUIS DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, ajustou a verba honorária ao patamar de 8% do valor da causa e deu parcial provimento ao apelo da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0065

AC-SP 593940 2000.03.99.028973-2(9300016571)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : BENETTI AGROPECUARIA LTDA
ADV : RENATA SAVIANO AL MAKUL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066

AC-SP 617759 2000.03.99.048198-9(9200592163)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BENETTI AGROPECUARIA LTDA
ADV : RENATA SAVIANO AL MAKUL e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0067

AC-SP 627330 2000.03.99.055349-6(9200715630)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA S/A e outros
ADV : RICARDO ESTELLES
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AMS-SP 209044 2000.03.99.066940-1(9800087923)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

APTE : CELTA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AMS-SP 211117 2000.03.99.071596-4(9106654444)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FALTELLE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : EDMILSON NORBERTO BARBATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070

AC-SP 690350 2000.61.14.002044-6

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/A

ADV : VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO MARZI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 MC-SP 2272 2001.03.00.002627-1(9500050250)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
REQTE : BANCO RENDIMENTO S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu por prejudicada a medida cautelar, nos termos do voto do Relator.

0072 AG-SP 127926 2001.03.00.009047-7(200161000007243)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : SHINJI YOSHIDA
ADV : WALTER PIVA RODRIGUES
AGRDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, por prejudicado, nos termos do voto do Relator.

0073 AMS-SP 214331 2001.03.99.001847-9(9800407545)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : WILLEM FREDERIK GERARD CLERMONT RIKE
ADV : EDUARDO CESAR DE O FERNANDES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AMS-SP 221769 2001.03.99.035965-9(9500050250)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : BANCO RENDIMENTO S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0075

AC-SP 816375 2002.03.99.029746-4(9814054470)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE ROBERTO GRANZOTO
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AMS-SP 241466 2002.61.00.006498-0
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : RUI EMANOEL BARLETTA FLORIO
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0077

AC-SP 1172205 2002.61.00.008037-6
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MAKRO ATACADISTA S/A
ADV : ADALBERTO DE JESUS COSTA
APDO : Conselho Regional de Quimica - CRQ
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AG-SP 170982 2003.03.00.000610-4(200261000283202)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COML/ IMPORTADORA LATICINIOS NAPOLITANO DO ABC LTDA

ADV : CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, por prejudicado, nos termos do voto do Relator.

0079 AMS-SP 287611 2005.61.21.000178-0
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

Após o voto do Relator rejeitando a preliminar e negando provimento às apelações e à remessa oficial, pediu vista o Juiz Federal Convocado SILVA NETO. Aguarda o Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS.

0080 AG-SP 301085 2007.03.00.052095-4(200661050153319)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : IDEAL STANDARD WABCO TRANE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, por prejudicado, nos termos do voto do Relator.

0081 AG-SP 13060 93.03.091685-9 (8500005087)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CIBERESPUMA IND/ E COM/ LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AG-SP 13559 93.03.103538-0 (9300181815)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CENTRAL SOYA ALIMENTOS LTDA
ADV : FRANCISCO SERGIO BOCAMINO RODRIGUES e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083
AC-SP 156522 94.03.008133-3 (9300000147)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT
APDO : COML/ CEREALISTA CONTATO LTDA
ADV : PAULO FAGUNDES e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084
AC-SP 156524 94.03.008145-7 (9300000180)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : L N H BUZZA E CIA LTDA
ADV : FERNANDO PASSOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085
AC-SP 166832 94.03.023481-4 (9200000754)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AUTO POSTO TEATRO LTDA

ADV : ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0086 AMS-SP 148098 94.03.030271-2 (9300242253)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIVERSIDADE DE SAO PAULO USP e outro
ADV : SONIA MARA GIANELLI
APDO : Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho UNESP
ADV : SANDRA JULIEN MIRANDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0087

AC-SP 175669 94.03.036847-0 (9200662730)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088

AC-SP 179304 94.03.041305-0 (9002043511)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANTONIO CELESTINO NEVES
ADV : RUBENS MIRANDA DE CARVALHO e outros
APDO : Superintendencia Nacional de Abastecimento SUNAB
ADV : MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089

AC-SP 187692 94.03.052861-3 (9300000472)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IND/ DE CALCADOS WASHINGTON LTDA
ADV : JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AMS-SP 152176 94.03.058188-3 (9304021456)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS SP
ADV : GABRIELA ABRAMIDES
APDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a)

Relator(a).

0091

AC-SP 197118 94.03.066513-0 (9000000080)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FRANSOA BERTONI
ADV : MADALENA PEREZ RODRIGUES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AMS-SP 153750 94.03.069754-7 (9300243764)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI
APDO : RICARDO MENDES
ADV : VALERIA APARECIDA CALENTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo fazendário e à remessa oficial e negou provimento ao apelo ministerial, nos termos do voto do Relator.

0093

AC-SP 201207 94.03.072202-9 (9000185556)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARREFOUR COM/ E IND/ S/A
ADV : JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AG-SP 20108 94.03.079402-0 (8500000774)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SOCIMA SOCIEDADE INDL/ DE MAQUINAS massa falida
ADV : OLAIR VILLA REAL

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AC-MS 209541 94.03.083164-2 (9100116424)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOARES COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : AIRES GONCALVES e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096

AC-SP 216363 94.03.093120-5 (9200001360)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SID CAR IND/ E COM/ DE CARROCERIAS S/A
ADV : LUIZ GERALDO ALVES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AG-SP 21671 94.03.101149-1 (9305148913)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : NEVADA IMP/ EXP/ E TRANSPORTES LTDA
ADV : NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AG-SP 22350 94.03.104463-2 (9200574971)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA e outros
AGRDO : MEIAS LUPO S/A
ADV : VILMA TOSHIE KUTOMI e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

0099

AC-SP 228822 95.03.004767-6 (9102023326)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NIPPON YUSEN KAISHA e outro
ADV : SERGIO LUIZ RUAS CAPELA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100

AC-SP 229918 95.03.006051-6 (8900000693)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARCOS GUIRADO GARCIA
ADV : LAERTE SILVERIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0101 AG-SP 23404 95.03.008670-1 (9200000133)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA
ADV : HELIO THERESINO DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 REOAC-SP 231954 95.03.008788-0 (9106057721)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : EMBU S/A ENGENHARIA E COM/
ADV : FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO e outros

PARTE R : Uniao Federal
ADV : NORMA ALICE PEREIRA RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0103

AC-SP 237396 95.03.016201-7 (9200707297)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, deu-lhe provimento e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0104

AC-SP 239528 95.03.019094-0 (9200000258)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IRANI ZANARDO SIQUEIRA
ADV : OSWALDO VIEIRA DA CRUZ
INTERES : FERNANDO FIGUEREDO SIQUEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105

AC-SP 239529 95.03.019095-9 (9200000258)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EQUIPE TIETE REPRESENTACOES PROMOCOES E SHOWS S/C LTDA e outro
ADV : OSWALDO VIEIRA DA CRUZ
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação contribuinte e deu provimento à apelação fazendária, nos termos do voto do Relator.

0106

AC-SP 307768 96.03.019970-2 (9400000094)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSE GOMES DE ANDRADE
ADV : SIDINEI MAZETI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e deu provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0107

AC-SP 308234 96.03.020984-8 (9100000792)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSE AUGUSTO FERREIRA METALURGICA espolio

REPTE : ISABEL DEL REY FERREIRA
ADV : ANIZIO FIDELIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0108

AC-SP 320194 96.03.042066-2 (9102047470)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA DE NAVEGACAO MARITIMA NETUMAR
ADV : MARTHA OTONI DE SOUZA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109
AC-SP 320195 96.03.042067-0 (9102047926)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
ADV : GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110
AC-SP 323172 96.03.046813-4 (9508007532)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : OSWALDO JOAO FAGANELLO FRIGERI
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação contribuinte e deu provimento à apelação fazendária, nos termos do voto do Relator.

0111
AC-SP 324293 96.03.048900-0 (9402013997)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FERNANDO NASSER DE SOUZA
ADV : RICARDO PENACHIN NETTO e outros
APDO : Conselho Regional de Contabilidade - CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0112

AC-SP 342953 96.03.081573-0 (9400002002)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSE NORBERTO BUONADIO

ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113

AC-SP 353801 97.03.000151-3 (9508031751)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : REUNIDAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
ADV : AMAURI MANZATTO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114

AC-SP 353845 97.03.000196-3 (9206017985)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ROBERLU LANCHONETE LTDA
ADV : JOEL VAIR MINATEL e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0115

AC-SP 355942 97.03.003207-9 (9600000053)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TEREZA RANKIN DE MORAES
ADV : ARLINDO APARECIDO RUBIO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : BENEDICTO CANDIDO DE MORAES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116

AC-SP 357685 97.03.006288-1 (9000076439)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MOVEIS E DECORACOES MEDITERRANEO LTDA
ADV : RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117

AC-SP 358327 97.03.007449-9 (9405016849)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSE MARCELINO COELHO PINTO
ADV : DEMERVAL CARNEIRO DE MIRANDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BERNARDO WAITMAN
ADV : GISELE WAITMAN

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118

AC-SP 358333 97.03.007455-3 (9505023006)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADV : RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119

AC-SP 359453 97.03.009185-7 (9600000815)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : METALURGICA PROFETA LTDA
ADV : MANUEL DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : FUNDIVAL EQUIPAMENTOS FUNDIDOS LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120

AC-SP 360423 97.03.010819-9 (9403057963)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DISCOTECA ZOOM RIBEIRAO PRETO LTDA
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121

AC-SP 372134 97.03.029826-5 (9600000106)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TECNICA INDL/ TIPH S/A
ADV : KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122

AC-SP 381096 97.03.045427-5 (9500003495)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VITALIA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : SERGIO RICARDO ROCHA BORGES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AC-MS 390078 97.03.063182-7 (9600000017)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade - CRC
ADV : LUIZ DANIEL GROCHOCKI
APDO : OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADV : PLACIDA APARECIDA LOPES e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IVINHEMA MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124

AC-SP 397671 97.03.078420-8 (9200001174)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MOMESSO E MOMESSO LTDA
ADV : DOMINGOS ALFEU C DA SILVA NETO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PRAIA GRANDE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0125

AC-SP 415912 98.03.030053-9 (9503140382)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : IRACILDA FRANCISQUINI GHELFI
ADV : ALESSANDRA QUINELATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, deu-lhe provimento e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0126

AC-SP 416588 98.03.030811-4 (9407038491)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : RIO PRETO REFRIGERANTES S/A
ADV : ROMEU SACCANI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127

AC-SP 426410 98.03.051688-4 (9600000040)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VALDEMIR MAS SIMAO e outro
ADV : FLAVIO CELSO VILLA DA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
INTERES : SIMAO E MAS LTDA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação contribuinte e, no que conhecida, negou-lhe provimento e deu provimento à apelação fazendária, nos termos do voto do Relator.

0128

AC-SP 426415 98.03.051693-0 (9600000080)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ALCANTARA E KERGES LTDA
ADV : JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129

AC-SP 428104 98.03.059969-0 (9600000330)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FONTES E FILHO LTDA
ADV : JURANDY PESSUTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130

AC-SP 432020 98.03.066726-2 (9610028276)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DEPLAX INDL/ LTDA
ADV : LUIZ VIEIRA CARLOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131

AC-SP 432409 98.03.067436-6 (9600000923)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : S T P E SOCIEDADE TECNICA DE PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO DE LORENZO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132

AC-SP 443267 98.03.091130-9 (9400000106)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133

AC-SP 444718 98.03.092764-7 (0007650140)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAQUINAS EXCELSIOR IND/ E COM/ S/A
ADV : DOROTI FATIMA CRUZ BURATTI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134

AC-SP 444719 98.03.092765-5 (9000316243)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK LTDA
ADV : MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO LORDANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135

AC-SP 445575 98.03.097339-8 (9600000213)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SOBAR S/A AGROPECUARIA
ADV : TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0136 AG-SP 74930 98.03.104045-6 (9600001085)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : ERALDO AMERUSO OTTONI
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : PATRICIA CHINA
PARTE R : HOSP COLONIA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137

AC-SP 451157 1999.03.99.001828-8(9700000128)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EDISON DE MORAES E CIA LTDA
ADV : MARIO DE OLIVEIRA SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138

AC-SP 452285 1999.03.99.002896-8(9400002295)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IVONE MUNIZ DO PRADO e outro
ADV : JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0139

AC-SP 453287 1999.03.99.004717-3(9412012098)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FILE COM/ DE CARNES LTDA massa falida
ADV : TERUO TAGUCHI MIYASHIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o apelo contribuinte, deu provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0140

AC-SP 465307 1999.03.99.017959-4(9703089046)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141

AC-SP 475715 1999.03.99.028621-0(9600000293)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGROGEL AGROPECUARIA GENERAL LTDA
ADV : NELSON THOME SERAPHIM
ADV : FÁBIA CRISTINA NISHINO ZANTEDESCHI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AMS-SP 191833 1999.03.99.063328-1(9810047525)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : USINA MARACAI S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : MARCIO MATURANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143

AC-SP 508424 1999.03.99.064636-6(9805019632)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PAPELADA COM/ DE MATERIAIS P ESCRITORIO LTDA
ADV : RAIMUNDO GOMES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144

AC-SP 527966 1999.03.99.085835-7(9715027644)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : I B F IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA massa falida
SINDCO : JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA

ADV : JOSE RENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicado o apelo contribuinte, nos termos do voto do Relator.

0145

AC-SP 545183 1999.03.99.103255-4(9600000414)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BRUNOZI IND/ COM/ TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
ADV : JOAO BOSCO ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146

AC-SP 546868 1999.03.99.104856-2(9600002494)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SL MAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA LTDA
ADV : SERGIO FERNANDES MARQUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação contribuinte e à remessa oficial e deu provimento ao apelo fazendário, nos termos do voto do Relator.

0147

AC-SP 555778 1999.03.99.113507-0(9600000018)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SIVENSE VEICULOS LTDA
ADV : JOSE TEIXEIRA JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148

AC-SP 557924 1999.03.99.115656-5(9800000059)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COML/ GARCAO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADV : JOAO SILVEIRA NETO
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149

AC-SP 563648 2000.03.99.002539-0(9300000049)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

APDO : JOAO CASSIANO DA SILVEIRA JALES -ME

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0150 AMS-SP 207006 2000.03.99.056763-0(9600168652)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Odontologia de Sao Paulo - CROSP
ADV : AMAURI DOS SANTOS MAIA
APDO : CREUSE PEREIRA SANTOS
ADV : CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AMS-SP 207220 2000.03.99.059357-3(9800250573)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO : FRANCISCO ARGENTO -ME e outro
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152

AC-SP 642430 2000.03.99.065968-7(9800519637)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO : DROGA GLICERIO LTDA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153

AC-SP 655165 2000.03.99.076622-4(9700256820)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE
ADV : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154

AC-SP 655166 2000.03.99.076623-6(9700341704)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE
ADV : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a)

Relator(a).

0155

AC-SP 835470 2002.03.99.040398-7(9106698328)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EMBU S/A ENGENHARIA E COM/
ADV : FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AMS-SP 39604 90.03.043208-2 (8902058182)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARLINDO MARCOS GUCHILO
ADV : ARLINDO MARCOS GUCHILO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação da União e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0157 AMS-SP 39692 90.03.045291-1 (8902071553)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARLINDO MARCOS GUCHILO
ADV : ARLINDO MARCOS GUCHILO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0158 REOMS-SP 41904 91.03.002226-9 (0000596590)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : VIACAO JARDIM MIRIAM LTDA e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO FRAGATA e outros
PARTE R : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AMS-MS 42745 91.03.009484-7 (9000035775)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : ESCOLA DE PRE ESCOLAR E 1 GRAU PANNATIER LTDA
ADV : RUY LUIZ FALCAO NOVAES e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AMS-SP 84217 92.03.055166-2 (9102006200)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ARLINDO MARCOS GUCHILO
ADV : ARLINDO MARCOS GUCHILO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AMS-SP 98846 93.03.006589-1 (9000385130)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : PAPELARIA CORAL LTDA
ADV : IRINEU STRENGER e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 AMS-SP 124086 93.03.045493-6 (8800070426)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EDSON LUIZ DE QUEIROZ e outros
APDO : MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0163 AMS-SP 135252 93.03.080928-9 (9200926606)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : VILEX S/A COM/ E IMP/
ADV : JOSE ROBERTO MORAES AMARAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 AMS-SP 149030 94.03.036726-1 (9100224650)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PRODUTOS ELETRICOS CORONA LTDA
ADV : HAROLDO BASTOS LOURENCO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 AC-MS 209543 94.03.083166-9 (9100108715)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : JOSE OSMAR RECHE DA SILVA
ADV : MARIA RITA MURANO GARCIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da SUNAB e à remessa oficial, tida por interposta e deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

0166 AMS-SP 156661 94.03.091280-4 (9300199137)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : CELSO DE OLIVEIRA SANTOS
ADV : DIONISIO DA SILVA e outro

APDO : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0167 AMS-SP 156712 94.03.091331-2 (9200389848)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SOLVAY DO BRASIL S/A
ADV : LAERCIO DE SOUSA SILVA e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

168 AMS-MS 157860 94.03.102301-5 (9100120600)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : GRANJA CALIFORNIA LTDA
ADV : ROSANGELA LIEKO KATO e outro
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 AMS-MS 161273 95.03.022407-1 (9200027881)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIORESPIRATORIA LTDA
ADV : VALDIR OSVALDO JUNIOR e outro
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0170 AC-SP 256151 95.03.045227-9 (9200758290)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : BLINDEX VIDROS DE SEGURANCA LTDA
ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0171 AMS-SP 164832 95.03.056082-9 (9400299877)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Banco do Brasil S/A
ADV : VERA LUCIA MINETTI SANCHES e outros
APDO : ON LINE IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0172 REOMS-SP 165007 95.03.058639-9 (8700280259)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO
PARTE R : PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ADV : LUIZ GONZAGA LOPES DE CAMPOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0173 AC-SP 275132 95.03.075659-6 (9200833160)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SANTA BRANCA IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : RUY ANTONIO DE ARRUDA PEREIRA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 275133 95.03.075660-0 (8800454054)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CASA DE MAQUINAS TAKARA LTDA
ADV : CARLOS AUGUSTO TIBIRICA RAMOS e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0175 AC-SP 292532 95.03.100512-4 (9000467780)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : MAMORE MINERACAO E METALURGIA S/A
ADV : MARIA DE FATIMA SOARES GARCIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0176 AMS-SP 170449 96.03.007443-8 (8900414844)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADV : MARCO AURELIO EBOLI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0177 AMS-SP 170453 96.03.007447-0 (8900414852)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADV : LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0178 C-SP 306971 96.03.018694-5 (9300065718)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA
ADV : LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0179 REOMS-SP 174439 96.03.058948-9 (9300110829)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS
HIPICOS CAVALARICOS E SIMILARES
ADV : ROGERIO BACCHI JUNIOR
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator.

0180 MC-SP 706 97.03.024152-2 (9600016682)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
REQTE : ASSOCIACAO COMUNITARIA BONITENSE DE RADIODIFUSAO ACB

ADV : JOSE ANEZI DE OLIVEIRA
REQDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, decretou a extinção do feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

0181 REOAC-SP 454971 1999.03.99.006518-7(9300102273)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : RAIA E CIA LTDA
ADV : ROSANA LIMA ZANINI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0182 AMS-SP 188221 1999.03.99.007095-0(9713070356)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP
ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : ADJAIR FERREIRA BOLANE

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0183 AMS-SP 188366 1999.03.99.007240-4(9400012195)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SERGIO VESENTINI
ADV : SERGIO VESENTINI
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP
ADV : EDMO JOAO GELA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0184 AMS-SP 189344 1999.03.99.038221-1(9815027840)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SO GELO IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE RENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0185 AC-SP 516028 1999.03.99.072938-7(9710082698)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS

APTE : ASSOCIACAO BENEFICENTE EBENEZER DE PARAGUACU PAULISTA

ADV : JOSUE COVO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0186 AMS-MS 193661 1999.03.99.077637-7(9800047859)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS

APTE : ASSOCIACAO DE AMIGOS E COLABORADORES CORGUINHENSES

ADV : KATIA MARIA SOUZA CARDOSO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0187 AMS-SP 195038 1999.03.99.094737-8(9800534407)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0188 REOMS-SP 195407 1999.03.99.096722-5(9800450491)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS

PARTE A : RONALDO LEIFER

ADV : CELESTINO CARLOS PEREIRA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0189 AMS-SP 196473 1999.03.99.106770-2(9000381690)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO
DE SAO PAULO LTDA COPERSUCAR

ADV : JOSE CARLOS CORREA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0190 AC-MS 647948 1999.60.02.000720-1

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem - DNER
ADV : RENATO FERREIRA MORETTINI
APDO : SEBASTIAO RIZO
ADV : TADEU ANTONIO SIVIERO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0191 AMS-MS 201335 1999.60.02.000989-1

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem - DNER
ADV : JOAO FREDERICO RIBAS
APDO : SUSUMU FUZIY
ADV : RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL
DETRAN MS
ADV : MANOEL GUILHERME DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0192 AMS-MS 203231 1999.60.02.001046-7

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem - DNER
ADV : JOAO FREDERICO RIBAS
APDO : MADENORTE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : RENATO MATTOS SOUZA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0193 AC-SP 576181 1999.61.00.009265-1

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ASEC ASSOCIACAO DOS EMPRESARIOS DE CUMBICA
ADV : HELCIO BENEDITO NOGUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0194 AMS-SP 213452 1999.61.00.017680-9

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : MATSURA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADV : KATIA ISABEL GOMEZ DEL VALLE BLEY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0195 AC-SP 611917 2000.03.99.043479-3(9000329604)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ARMCO DO BRASIL S/A
ADV : MARIA RITA FERRAGUT e outros
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0196 AC-SP 999192 2005.03.99.002294-4(9806104498)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ENXUTO COML/ LTDA
ADV : DECIO FREIRE JACQUES
APDO : Uniao Federal
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV : MARIA BEATRIZ IGLESIAS GUATURA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0197 AC-SP 54864 91.03.002570-5 (0005309875)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA e outro
ADV : MARIA CRISTINA MATTOS DE ARAUJO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0198 AC-SP 49225 91.03.016038-6 (8900212524)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : MOACYR LAUDE e outros
ADV : ANTONIO CELSO DE CARVALHO PINTO
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0199 AC-SP 119030 93.03.057073-1 (0004239016)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO
ADV : CLOTILDE DE LUCAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0200 AMS-SP 127283 93.03.058364-7 (9200048609)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0201 AMS-SP 133747 93.03.074670-8 (9200037585)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0202 AMS-SP 135323 93.03.081001-5 (9200602339)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0203 AC-SP 136495 93.03.089704-8 (0006626874)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : BASF S/A
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0204 AMS-SP 139599 93.03.103724-3 (8700372536)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : FABRIZIO FASANO IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0205 AMS-SP 154456 94.03.072714-4 (9202002312)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : BANCO INTERNACIONAL DE NEGOCIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA
ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0206 REOAC-SP 210874 94.03.085560-6 (9000080622)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : RODOLFO RODA DAZA
ADV : ANTONIO CELSO AMARAL SALLES e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, sendo que os Juízes Federais Convocados SOUZA RIBEIRO e ROBERTO JEUKEN acompanharam a Relatora com redução de fundamentos. Fará declaração de voto o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO.

0207 AC-SP 230692 95.03.006989-0 (9200000088)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIO SERGIO RIBEIRO
ADV : HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0208 AMS-SP 159883 95.03.011460-8 (9200644368)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0209 REOMS-SP 160073 95.03.011749-6 (9400100981)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : DEMAPE IND/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADV : NELSON TERRA BARTH e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0210 AMS-SP 163053 95.03.040433-9 (0007959087)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO JOAQUIM MARTA
ADV : DOMINGOS SANCHES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0211 AC-SP 276541 95.03.077514-0 (9000033039)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : TOKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : TAKASHI TUCHIYA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0212 REOMS-SP 167595 95.03.079521-4 (9406019965)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : GODAVE AVICULTURA E COM/ LTDA
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0213 REOMS-SP 169913 96.03.004087-8 (9302036456)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : TRANSPORTACION MARITIMA MEXICANA S/A
REPTE : AGENCIA DE NAVEGACAO BUSSOLA S/A
ADV : NILO DIAS DE CARVALHO FILHO e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0214 AC-SP 300738 96.03.008264-3 (9402016929)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : CRYSTAL WORLD CORPORATION
ADV : LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA e outro
APDO : BRAZINTER COM/ INTERNACIONAL LTDA
ADV : JOSE PAULO LEAL FERREIRA PIRES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0215 AC-SP 300739 96.03.008266-0 (9402016953)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : CRYSTAL WORLD CORPORATION
ADV : LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA e outro
APDO : BRAZINTER COM/ INTERNACIONAL LTDA
ADV : JOSE PAULO LEAL FERREIRA PIRES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0216 AC-SP 300740 96.03.008267-8 (9402059059)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : CRYSTAL WORLD CORPORATION
ADV : LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA e outro
APDO : BRAZINTER COM/ INTERNACIONAL LTDA
ADV : JOSE PAULO LEAL FERREIRA PIRES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0217 AC-SP 300741 96.03.008268-6 (9402050582)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : CRYSTAL WORLD CORPORATION
ADV : LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA e outro
APDO : BRAZINTER COM/ INTERNACIONAL LTDA
ADV : JOSE PAULO LEAL FERREIRA PIRES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, conforme o artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

0218 AC-SP 300742 96.03.008269-4 (9402052666)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : CRYSTAL WORLD CORPORATION
ADV : LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA e outro
APTE : BRAZINTER COM/ INTERNACIONAL LTDA
ADV : JOSE PAULO LEAL FERREIRA PIRES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, conforme o artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

0219 AMS-SP 170790 96.03.011086-8 (9500020696)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : COM/ E IND/ CHAMPION LTDA
ADV : ANA PAULA APEZZATO BARONE
ADV : RICARDO LUIZ LEAL DE MELO
ADV : SILVANA LAVACCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0220 AC-SP 309617 96.03.023259-9 (0006625398)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : DURATEX S/A e outro
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO e outros
ADV : SELMA NEGRO CAPETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0221 AG-SP 37425 96.03.025238-7 (9200550975)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
AGRTE : MERCANSEG MERCANTIL DE DESCONTOS CORRETORA DE SEGUROS S/C
LTDA
ADV : FERNANDO CESAR DE SOUZA e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0222 AMS-SP 172335 96.03.029747-0 (9302076288)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : IND/ DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO S/A
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0223 AC-SP 345289 96.03.085821-8 (8800020380)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : MANUTEC S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADV : JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA e outros
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0224 REOMS-MS 177282 96.03.097417-0 (9600000379)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : RUY WALDO ALBANEZE
ADV : JOILCE DE ARAUJO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0225 REOMS-MS 177739 97.03.004420-4 (9500057077)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : BRASCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outro
ADV : ARMANDO CARLOS D S E GUADANHINI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0226 AC-MS 378829 97.03.041982-8 (9100077054)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAO RIBEIRO FILHO espolio
REPTE : MARIA LOURDES BRUM
ADV : LAURO MACHADO DE SOUZA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0227 AMS-SP 180971 97.03.045834-3 (9600130060)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : POLIEMBALAGENS IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : VAGNER MENDES MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0228 AMS-SP 181908 97.03.062305-0 (9600039500)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ASGROW DO BRASIL SEMENTES LTDA

ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0229 AG-SP 95134 1999.03.00.050657-0(199961000344858)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAO LUIZ FELIX
ADV : PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0230 AMS-SP 187570 1999.03.99.004310-6(9702083516)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FORMA E DIMENSAO CONSTRUTORA LTDA
ADV : DANIEL NASCIMENTO CURI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0231 AMS-SP 188410 1999.03.99.007284-2(9710078313)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : SUPREMA VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0232 AMS-SP 189605 1999.03.99.040002-0(9800412387)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : CIRUMEDICA S/A e outro
ADV : EDSON BALDOINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0233 AMS-SP 209952 1999.61.00.003602-7
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : BRAZIL PERCUSSION MUSICAL LTDA
ADV : ROBERTO BIAGINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0234 AMS-SP 281120 1999.61.00.051254-8
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CINEMARK BRASIL S/A
ADV : MARCOS ALBERTO SANT ANNA BITELLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0235 AMS-SP 208456 2000.03.99.064261-4(9600115150)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SOGEFI IND/ DE AUTOPECAS LDTA
ADV : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0236 AMS-SP 286869 2004.61.00.003503-3
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : FORTCOOPER COOPERATIVA INTEGRADA DE TRABALHO
MULTIPROFISSIONAL e outro
ADV : HERALDO AUGUSTO ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0237 AMS-SP 287359 2006.61.00.002878-5
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ULHOA CANTO REZENDE E GUERRA ADVOGADOS
ADV : FRANCISCO ARINALDO GALDINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial e não conheceu do agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 42469 91.03.000829-0 (0007606702)
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS e outros
APDO : JOVELINA ANGELA GONCALVES
ADV : CARLOS DICEZAR GERUNDA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 56198 91.03.002819-4 (0006582753)
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : PIER GIOVANNI FRANCO BARELLI e outro
ADV : MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 449304 98.03.102733-6 (9400000112)
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 273143 2004.61.05.014931-9
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : IGL INDL/ LTDA
ADV : ANDERSON CRYSTIANO DE ARAUJO ROCHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 182850 94.03.046476-3 (9003018405)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : XELTRON IND/ ELETRONICA LTDA
ADV : RONALDO CORREA MARTINS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 895378 1999.61.08.003693-1
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : CARLOS ALEXIS GARCIA MARTINEZ
ADV : BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 402416 97.03.088329-0 (0006699120)
INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IRINEU DESGUALDO
ADV : IRINEU DESGUALDO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta para anular o julgamento ocorrido no dia 14 de fevereiro de 2008, a partir do voto proferido pelo Relator, renovando-se o julgamento em data oportuna a ser posteriormente designada, nos termos do voto do Relator. Relator. Dispensada a lavratura de acórdão, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

AC-SP 467175 1999.03.99.019864-3(9609016596)
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MASCELLA E CIA LTDA
ADV : AMOS SANDRONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 316232 96.03.034795-7 (9400000548)
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TRANSPORTES SCORSOLINI LTDA
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 527995 1999.03.99.085864-3(9505215380)
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LAI CHING TUENN
ADV : ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 373449 97.03.032719-2 (9107004273)
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PEDREIRA MARIUTTI LTDA
ADV : FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 234446 95.03.012254-6 (9200162932)
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EUCLIDES MARANHA JUNIOR
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 196262 1999.61.00.032726-5
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA
ADV : VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 282519 95.03.085563-2 (9400002458)
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : USIPRESS PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AG-SP 290949 2007.03.00.007848-0(200561820547012)
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : MARCOS VINICIUS GONÇALVES FLORIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 738565 2001.03.99.048599-9(8800102743)
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MULTITEL S/A
ADV : GLORIA NAKO SUZUKI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 959372 1999.61.07.003155-9
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SIMA CONSTRUTORA LTDA
ADV : AGOSTINHO SARTIN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 124083 93.03.045490-1 (8800356796)
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BANCO GERAL DO COMERCIO S/A
ADV : ARNOR SERAFIM JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 309618 96.03.023260-2 (9306048637)
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PRODOME QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV : RONALDO CORREA MARTINS
ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA

APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 98927 93.03.007123-9 (0009014462)
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FAMA FERRAGENS S/A
ADV : JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 491920 1999.03.99.046703-4(9500194970)
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AG-MS 138916 2001.03.00.028810-1(200060040003280)
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ASE MOTORS LTDA
ADV : ARY RAGHIAN NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 156451 94.03.087303-5 (9300023241)
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FOTOPTICA LTDA
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 135485 93.03.087861-2 (9000000014)
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 574284 1999.61.02.003996-4
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SERLUMA TRANSPORTE COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : SONIA MARIA RODRIGUES DE AMORIM PINHEIRO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 265407 95.03.059197-0 (9200000019)
INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : UNIFERTIL COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : UNIFERTIL ARMAZENS GERAIS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento a ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 278465 95.03.080449-3 (9206026437)
INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LGD AGRICOLA E COML/ LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 335176 96.03.067554-7 (8900012525)
INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TECELAGEM LADY LTDA
ADV : JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO e outros
APDO : Conselho Regional de Quimica - CRQ
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 188592 1999.03.99.011093-4(9503144329)
INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANGLO ALIMENTOS S/A
ADV : WALDIR SIQUEIRA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 301107 96.03.008734-3 (0005219434)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FERNANDO FORTE e outro
ADV : ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 284752 95.03.088672-4 (9000000016)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AUTO PECAS TRES COROAS LTDA
ADV : SELMA DE MOURA CASTRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 85446 92.03.061039-1 (9003017514)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : USINA ALBERTINA S/A e outros
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PARTE A : USINA SANTA ELISA S/A (desistente)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 176448 96.03.086376-9 (9400259450)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADV : JOSEMIR SILVA VRIJDAGS
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 393293 97.03.069347-4 (9609003702)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : RITA SEIDEL TENORIO e outros
ADV : RIVAIL TREVISAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 127532 93.03.075529-4 (9100087645)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ROMEU LUIZ BORZINO e outro
ADV : ION PLENS e outros
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 225360 94.03.104132-3 (8800017886)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EMPRESA CINEMATOGRAFICA HAWAY LTDA
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 362963 97.03.015026-8 (8800102190)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ARTHUR EBERHARDT S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 166123 94.03.022498-3 (8900274708)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : FUNDACAO ITAUBANCO
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI e outros
ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 156412 94.03.087266-7 (9400058004)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : IVANIR DE SOUZA COSTA JUNIOR

ADV : JOSE MARIA PAZ
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 289073 2003.61.19.004651-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : INCOFLANDRES TRADING S/A
ADV : EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA REOMS-SP 196889 1999.61.04.001859-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : CORAGGIO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : GUIOMAR GONCALVES SZABO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 274346 95.03.074322-2 (9202027692)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FROTA OCEANICA BRASILEIRA S/A
ADV : BERALDO FERNANDES e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 160103 95.03.011779-8 (8800479499)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TINTAS RENNER S/A
ADV : DOMINGOS DE TORRE

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 12:24 horas, tendo sido julgados 268 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL JOHONSOM DI SALVO

Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO, em exercício

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 3ª SEÇÃO

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDENCIA – 3ª SEÇÃO
DECISÃO

PROC. : 96.03.006478-5 AG 34424
ORIG. : 9300000513 1 Vr ITAPEVA/SP
AGRTE : INEZ SOARES DE CAMPOS e outros
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Prejudicado o presente agravo, tendo em vista decisão proferida na ação principal, devendo-se aguardar o trânsito em julgado para início do processo de execução.

Int.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 2001.03.00.004375-0 AG 125138
ORIG. : 200061020040480 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : OSVALDO DELMIRIANO CARDOSO
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão antecipatória da tutela específica em demanda que tem por objeto obrigar a autarquia previdenciária a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez.

Sustenta-se, em suma, inexistência dos requisitos necessários para a antecipação da tutela, bem assim a irreversibilidade da medida, a exigência do reexame necessário e a impossibilidade de execução provisória em face da Fazenda Pública.

Relatados, decido.

Concedida que foi a antecipação da tutela específica da obrigação de implantar o benefício de aposentadoria por invalidez na mesma oportunidade da sentença, nos termos dos arts. 513 e 520, VII, do C. Pr. Civil, é cabível a apelação.

Quanto à concessão da antecipação da tutela quando da ocasião da sentença, é de se prestigiar esta orientação, dado que o exame de seus requisitos resulta de cognição plena. Aliás, é dominante a propósito a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“A tutela antecipada pode ser concedida na sentença ou, se omitida a questão anteriormente proposta, nos embargos de declaração. Art. 273 do CPC. Recurso conhecido e provido.” (REsp 279.251 SP, Min. Ruy Rosado de Aguiar; REsp SP 299.433, Min. Sálvio de Figueiredo; REsp 406.561 SP, Min. José Arnaldo da Fonseca)

De acordo com o art. 162, § 1º, do C. Pr. Civil, a sentença é o “ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa”, de modo que a expressa decisão antecipatória do cumprimento da implantação do benefício (tutela específica) é capítulo da sentença, e não “decisão interlocutória”.

É o que ensina Cândido Rangel Dinamarco:

“O vigente critério brasileiro, na sugestiva lição de Barbosa Moreira, é puramente topológico, pois se reputa sentença o ato situado ao fim do procedimento de primeiro grau de jurisdição, quer decida sobre o mérito, quer não. Assim, não importando o conteúdo do ato judicial para que ele seja sentença, fica fácil compreender como na unidade formal de uma sentença possam estar presentes dois ou mais julgamentos, cada um deles ocupando um de seus capítulos. Não há duas sentenças em uma sentença só, nem uma sentença e uma decisão interlocutória. O que há são capítulos de uma só sentença.” (A Reforma da Reforma, Malheiros, 4ª ed., p. 146, grifos originais)

No caso vertente, como sabido, a antecipação da tutela específica é capítulo expresso da sentença, de sorte que o recurso de apelação era o adequado para impugná-lo.

Posto isto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, caput, do C. Pr. Civil e no art. 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte, por ser manifestamente inadmissível.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 2001.03.00.019187-7 AG 132956
ORIG. : 9000456649 1V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA ROBEL DOS SANTOS
ADV : SULIVAN LINCOLN DA SILVA RIBEIRO
ADV : IVAN CARLOS RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SJJ>SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão antecipatória da tutela específica em demanda que tem por objeto obrigar a autarquia previdenciária a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez.

Sustenta-se, em suma, inexistência dos requisitos necessários para a antecipação da tutela, bem assim a irreversibilidade da medida, a exigência do reexame necessário e a impossibilidade de execução provisória em face da Fazenda Pública.

Interposto agravo regimental contra decisão que recebeu o recurso apenas no efeito devolutivo.

Relatados, decido.

Concedida que foi a antecipação da tutela específica da obrigação de implantar o benefício de aposentadoria por invalidez na mesma oportunidade da sentença, nos termos dos arts. 513 e 520, VII, do C. Pr. Civil, é cabível a apelação.

Quanto à concessão da antecipação da tutela quando da ocasião da sentença, é de se prestigiar esta orientação, dado que o exame de seus requisitos resulta de cognição plena. Aliás, é dominante a propósito a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“A tutela antecipada pode ser concedida na sentença ou, se omitida a questão anteriormente proposta, nos embargos de declaração. Art. 273 do CPC. Recurso conhecido e provido.” (REsp 279.251 SP, Min. Ruy Rosado de Aguiar; REsp SP 299.433, Min. Sálvio de Figueiredo; REsp 406.561 SP, Min. José Arnaldo da Fonseca)

De acordo com o art. 162, § 1º, do C. Pr. Civil, a sentença é o “ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa”, de modo que a expressa decisão antecipatória do cumprimento da implantação do benefício (tutela específica) é capítulo da sentença, e não “decisão interlocutória”.

É o que ensina Cândido Rangel Dinamarco:

“O vigente critério brasileiro, na sugestiva lição de Barbosa Moreira, é puramente topológico, pois se reputa sentença o ato situado ao fim do procedimento de primeiro grau de jurisdição, quer decida sobre o mérito, quer não. Assim, não importando o conteúdo do ato judicial para que ele seja sentença, fica fácil compreender como na unidade formal de uma sentença possam estar presentes dois ou mais julgamentos, cada um deles ocupando um de seus capítulos. Não há duas sentenças em uma sentença só, nem uma sentença e uma decisão interlocutória. O que há são capítulos de uma só sentença.” (A Reforma da Reforma, Malheiros, 4ª ed., p. 146, grifos originais)

No caso vertente, como sabido, a antecipação da tutela específica é capítulo expresso da sentença, de sorte que o recurso de apelação era o adequado para impugná-lo.

Posto isto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, caput, do C. Pr. Civil e no art. 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte, por ser manifestamente inadmissível.

Prejudicado o agravo regimental interposto às fls. 93/94.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 2002.03.00.033417-6 AG 160641
ORIG. : 0000001089 1 Vr ORLANDIA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SEBASTIAO PEDRO DA SILVA
ADV : MAURICIO DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão antecipatória da tutela específica em demanda que tem por objeto obrigar a autarquia previdenciária a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez.

Sustenta-se, em suma, inexistência dos requisitos necessários para a antecipação da tutela, bem assim a irreversibilidade da medida, a exigência do reexame necessário e a impossibilidade de execução provisória em face da Fazenda Pública.

Relatados, decido.

Concedida que foi a antecipação da tutela específica da obrigação de implantar o benefício de aposentadoria por invalidez na mesma oportunidade da sentença, nos termos dos arts. 513 e 520, VII, do C. Pr. Civil, é cabível a apelação.

Quanto à concessão da antecipação da tutela quando da ocasião da sentença, é de se prestigiar esta orientação, dado que o exame de seus requisitos resulta de cognição plena. Aliás, é dominante a propósito a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“A tutela antecipada pode ser concedida na sentença ou, se omitida a questão anteriormente proposta, nos embargos de declaração. Art. 273 do CPC. Recurso conhecido e provido.” (REsp 279.251 SP, Min. Ruy Rosado de Aguiar; REsp SP 299.433, Min. Sálvio de Figueiredo: REsp 406.561 SP, Min. José Arnaldo da Fonseca)

De acordo com o art. 162, § 1º, do C. Pr. Civil, a sentença é o “ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa”, de modo que a expressa decisão antecipatória do cumprimento da implantação do benefício (tutela específica) é capítulo da sentença, e não “decisão interlocutória”.

É o que ensina Cândido Rangel Dinamarco:

“O vigente critério brasileiro, na sugestiva lição de Barbosa Moreira, é puramente topológico, pois se reputa sentença o ato situado ao fim do procedimento de primeiro grau de jurisdição, quer decida sobre o mérito, quer não. Assim, não importando o conteúdo do ato judicial para que ele seja sentença, fica fácil compreender como na unidade formal de uma sentença possam estar presentes dois ou mais julgamentos, cada um deles ocupando um de seus capítulos. Não há duas sentenças em uma sentença só, nem uma sentença e uma decisão interlocutória. O que há são capítulos de uma só sentença.” (A Reforma da Reforma, Malheiros, 4ª ed., p. 146, grifos originais)

No caso vertente, como sabido, a antecipação da tutela específica é capítulo expresso da sentença, de sorte que o recurso de apelação era o adequado para impugná-lo.

Posto isto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, caput, do C. Pr. Civil e no art. 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte, por ser manifestamente inadmissível.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LIN PEI JENG

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.00.006429-4 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS E OUTRO

DEPRECADO: IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A E OUTRO

VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.006430-0 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PATOS DE MINAS - MG E OUTRO

DEPRECADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL-CBBS E OUTRO

VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.006431-2 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUA -PR E OUTRO

DEPRECADO: HOT MACHINE IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.006432-4 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COM/ FARMACEUTICO - ABCFARMA

ADVOGADO : SP174840 - ANDRÉ BEDRAN JABR E OUTRO

REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.006433-6 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO : SP113514 - DEBORA SCHALCH E OUTRO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.006434-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL E JUIZADO ADJ CARAZINHO/RS E OUTRO
DEPRECADO: IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE - ESPOLIO E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006435-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006436-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO
DEPRECADO: OSVALDO CABRAL GALDEANO E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006437-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FISCAL DE BRASILIA - DF E OUTRO
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006438-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006439-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006440-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC E OUTRO
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006441-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006442-7 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO
DEPRECADO: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006443-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LMK - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA
ADVOGADO : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.006444-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006445-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: CANABRAVA III COM/ DE COMBUSTIVEL DE GARCA LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006446-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO
DEPRECADO: SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.006447-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO
DEPRECADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.006448-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO
DEPRECADO: UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTO GESTAO EM SAUDE UNIDAS E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.006449-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA JOSE SOARES CORREIA
ADVOGADO : SP203852 - ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.006450-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO
DEPRECADO: SERGIO DE OTERO RIBEIRO E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006451-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.006452-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VITALINO JOSE CORREIA
ADVOGADO : SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.006453-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CELIA SABINO FERREIRA BRANDAO
ADVOGADO : SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.006454-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIA RISSAYO IWAI
ADVOGADO : SP200045 - PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.006455-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INSTITUTO MARCONDES DE TECNOLOGIA ORGANIZACIONAL E EDITORA LTDA
ADVOGADO : SP113607 - PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.006456-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCONDES & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO : SP113607 - PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.006457-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006458-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DOW BRASIL S/A

ADVOGADO : SP201537 - ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.006459-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ADVOGADO : SP084777 - CELSO DALRI
IMPETRADO: GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.006460-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO : SP199660 - KAREN CRISTINA RUIVO
REU: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.006461-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO : SP199660 - KAREN CRISTINA RUIVO E OUTRO
REU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.006462-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA E OUTRO
EXECUTADO: GIL FRANCA BAGANHA REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.006463-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA
EXECUTADO: GIL FRANCA BAGANHA REPRESENTACOES S/C LTDA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.006464-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WENDELL CHAVES AGRA
ADVOGADO : SP182587 - CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES
IMPETRADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR,MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA -IREP
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.006465-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: W K L COML/ DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.006466-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.006467-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: GBG IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.006468-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMPRESA DE TAXI MAGO LTDA
ADVOGADO : SP098602 - DEBORA ROMANO LOPES
IMPETRADO: SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.006469-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANDRE VIEIRA BOVO
ADVOGADO : SP224640 - ALENILTON DA SILVA CARDOSO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.006470-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JULIO ROJO DELAS PENAS - ESPOLIO E OUTRO
ADVOGADO : SP256881 - DEBORA MACHADO DE CARVALHO GIANANTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.006471-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PETRA SAGRARIO MORENO MORENO
ADVOGADO : SP256881 - DEBORA MACHADO DE CARVALHO GIANANTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.006472-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI/SP
ADVOGADO : SP168709 - MIGUEL BECHARA JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.006473-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALOISIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS
ADVOGADO : SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.006474-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MAURICIO LOPES BUENO E OUTRO
ADVOGADO : SP163283 - LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO E OUTRO
REU: HOSPITAL DA AERONAUTICA DE SAO PAULO - HASP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.006475-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE AGUIRRE RIZZO
ADVOGADO : SP206683 - EDUARDO SILVEIRA MAJARÃO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.006476-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO INACIO DE LIMA
ADVOGADO : SP223890 - VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.006477-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIO SCHORLES FILHO
ADVOGADO : SP223890 - VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.006478-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: APARECIDA VERDU CAMINOTO
ADVOGADO : SP223890 - VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.006479-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE AUGUSTO
ADVOGADO : SP223890 - VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.006480-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: THARCISIO VIEIRA DE SA
ADVOGADO : SP163283 - LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO E OUTRO
REU: IV COMANDO AEREO REGIONAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.006481-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SOUZA CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS S/C LTDA
ADVOGADO : SP104930 - VALDIVINO ALVES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.006482-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MEDICI FUCHITA
ADVOGADO : SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.006483-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E OUTRO
REU: RODRIGUES & AMOROSO PRAIA GRANDE LTDA
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.006484-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SP135372 - MAURY IZIDORO
REU: MONTESSORI SERVICOS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.006485-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ANTONIO MIRANDA
ADVOGADO : SP118082 - EDNA MARINHO FALCAO
IMPETRADO: PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.006486-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO
REQUERIDO: ANTONIO SILVIO TOZZI E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.006487-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO
REQUERIDO: DOUGLAS SACUMAN E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.006488-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO

REU: ERICO MAURICIO PEREIRA DA COSTA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.006489-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO
REQUERIDO: ALDAIR FIGUEIREDO BRANDAO FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.006490-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE
REU: CRISLEY BARRETO DE LIMA E OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.006491-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADRIANA BORTOLETO DE AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO : SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.006492-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO : SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO
REU: NORTH WIND TAXI AEREO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.006493-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB
ADVOGADO : SP123470 - ADRIANA CASSEB
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.006494-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLUB HOMS
ADVOGADO : SP154430 - CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.006500-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CIVINTAL S/S LTDA
ADVOGADO : SP163498 - ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.006501-8 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CED - CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO : SP179443 - CESAR PERES MALANTRUCCO
IMPETRADO: PROCURADOR DIV DIVIDA ATIVA DA UNIAO DA PROCUR FAZENDA NAC EM S PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.006502-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A
ADVOGADO : SP163498 - ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.006503-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PANALPINA LTDA
ADVOGADO : SP143250 - RICARDO OLIVEIRA GODOI E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.006504-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TECNOLOGIA BANCARIA S/A
ADVOGADO : SP169514 - LEINA NAGASSE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.006508-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: COSMO DE AGUIAR
ADVOGADO : SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.006509-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA
ADVOGADO : SP158726 - MARCELO ALVARES VICENTE E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.006511-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: SERGIO VITORIO GIANETTI
ADVOGADO : SP177079 - HAMILTON GONÇALVES
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.006512-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : SP136989 - NELSON ALEXANDRE PALONI
EXECUTADO: CAMPI CERV COM/ TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS

VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.006513-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO GUILHERME RAMOS COSTA E OUTRO
ADVOGADO : SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.006514-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARUGAN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : SP208958 - FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.006515-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KLABIN IRMAOS E CIA
ADVOGADO : SP081517 - EDUARDO RICCA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.006516-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELSON ANACLETO SOUSA
ADVOGADO : SP151844 - ELSON ANACLETO SOUSA
IMPETRADO: ANALISTA PREVIDENCIARIO DO INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.006517-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SOGEMAR - SOCIEDADE GERAL DE MARCAS LTDA
ADVOGADO : SP081517 - EDUARDO RICCA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.006518-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO
EXECUTADO: JOSE PINHEIRO SANTANA CIA/ LTDA ME E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.006529-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO : SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.006534-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
ADVOGADO : SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.006536-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PRO-QUALITY S/A TRADING COMPANY
ADVOGADO : SP183032 - ARQUIMEDES TINTORI NETO
IMPETRADO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE COMERCIO EXTERIOR
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.03.99.060674-2 PROT: 02/12/1998
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 93.0001945-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : MICHELE RANGEL DE BARROS
EMBARGADO: RUBBERART S/A ARTEFATOS DE BORRACHA
ADVOGADO : SP084324 - MARCOS ANTONIO COLANGELO
VARA : 22

PROCESSO : 2003.61.00.034535-2 PROT: 24/11/2003
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 97.0029537-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP199183 - FERNANDA MASCARENHAS
EMBARGADO: JACI ANDRADE SAMPAIO
ADVOGADO : SP139330 - LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.005765-4 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.00.000735-3 CLASSE: 36
EXCIPIENTE: UMBERTO MENDES
ADVOGADO : SP068853 - JATYR DE SOUZA PINTO NETO
EXCEPTO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.005870-1 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 91.0669426-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : DANIELLE GUIMARAES DINIZ
EMBARGADO: SIDERLEY LOPES E OUTRO
ADVOGADO : SP049716 - MAURO SUMAN E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.005871-3 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 92.0002187-5 CLASSE: 29

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN
EMBARGADO: LIZ FERREIRA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : SP142206 - ANDREA LAZZARINI E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.005888-9 PROT: 03/03/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.00.002896-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
EXCEPTO: JOARITO RODRIGUES BATISTA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : SP209751 - JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.005899-3 PROT: 27/02/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2007.61.00.032136-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
IMPUGNADO: ASSOCIACAO DE SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO : SP221674 - LEANDRO MAURO MUNHOZ
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.005900-6 PROT: 21/02/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.61.83.001659-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : MARCELO ELIAS SANCHES
EXCEPTO: LUIS CARLOS BALABEM
ADVOGADO : SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.005902-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 96.0004326-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : ANELY MARCHEZANI PEREIRA
EMBARGADO: SIDNEI CABECOS MANRIQUE
ADVOGADO : SP082978 - AGENOR XAVIER FILHO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.005904-3 PROT: 12/02/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2001.61.00.018760-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
EMBARGADO: IVO JOSE DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO : SP104524 - MARIA CELIA BERGAMINI E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.005935-3 PROT: 06/03/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA

PRINCIPAL: 2008.61.00.004554-8 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
EXCEPTO: SOLENIR APARECIDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.005986-9 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.00.004089-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
EXCEPTO: NEUZA DE ALMEIDA MILLAN E OUTRO
ADVOGADO : SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.006093-8 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 91.0720351-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : JULIANA M B ESPER PICCINNO
EMBARGADO: TECNOPLASTICO BELFANO LTDA
ADVOGADO : SP077770 - MANUEL VASQUEZ RUIZ
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.006094-0 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 93.0018720-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : JULIANA M B ESPER PICCINNO
EMBARGADO: COMERCIAL LISBOA DE ALUMINIOS LTDA
ADVOGADO : SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E OUTROS
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.006096-3 PROT: 26/02/2008
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2003.61.00.004358-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME
IMPUGNADO: ABENEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : SP177386 - ROBERTA LINS ESTEVAM DE BARROS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.006097-5 PROT: 29/02/2008
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2007.61.00.009678-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
IMPUGNADO: WALDOMIRO HADDAD E OUTROS
ADVOGADO : SP114834 - MARCELO BARTHOLOMEU E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.006530-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO
PRINCIPAL: 2005.61.00.026789-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: VIVIANE MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO : SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.006531-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2007.61.00.007013-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: AROLDO MARQUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
VARA : 15

II - Redistribuídos

PROCESSO : 92.0032723-0 PROT: 18/03/1992
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES E OUTROS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 92.0087382-0 PROT: 26/10/1992
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: INJEMOLD IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO : SP036856 - TAEKO HORIIISHI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : RICARDO DA CUNHA MELLO
VARA : 22

PROCESSO : 93.0001945-7 PROT: 20/01/1993
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RUBBERART S/A ARTEFATOS DE BORRACHA
ADVOGADO : SP084324 - MARCOS ANTONIO COLANGELO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 1999.03.99.004879-7 PROT: 27/10/1995
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
ADVOGADO : SP023859 - WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY
REQUERIDO: BENEDITO LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO : SP014280 - ARLINDO DIAS E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 1999.03.99.105128-7 PROT: 07/07/1992
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP073830 - MERCES DA SILVA NUNES

REU: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : MICHELE RANGEL DE BARROS
VARA : 22

PROCESSO : 1999.61.00.013270-3 PROT: 29/03/1999
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ACOTECNICA S/A IND/ E COM/
ADVOGADO : SP127715 - PATRICIA BOVE GOMES
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP
PROCURAD : MICHELE RANGEL DE BARROS
VARA : 11

PROCESSO : 1999.61.00.055045-8 PROT: 16/11/1999
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALERIA IND/ E COM/ DE VIDROS LTDA
ADVOGADO : SP093967 - LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
ADVOGADO : DF007924 - CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS
PROCURAD : MARINEY DE BARROS GUIGUER
VARA : 11

PROCESSO : 2000.03.99.010493-8 PROT: 19/12/1991
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: A REGHINE & RUDINE S/C LTDA - ME E OUTROS
ADVOGADO : SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA
REU: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : MICHELE RANGEL DE BARROS
VARA : 11

PROCESSO : 2001.03.99.021746-4 PROT: 15/08/1994
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ANDRADE MAIA
ADVOGADO : SP097954 - ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
ADVOGADO : SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2001.03.99.021796-8 PROT: 15/03/1995
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FERNANDO LUIZ CICERELLI RANDIS - MENOR
ADVOGADO : SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
ADVOGADO : SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO
VARA : 11

PROCESSO : 2003.03.99.004541-8 PROT: 11/10/1990
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADELINO DE AGUIAR COELHO
ADVOGADO : SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E OUTRO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTRO
ADVOGADO : SP026705 - ALVARO CELSO GALVAO BUENO E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2003.03.99.009491-0 PROT: 12/03/1998
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SUCOBEL SUMARE COML/ DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO : SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.00.028257-8 PROT: 08/10/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SONIA REGINA DE PAULA
ADVOGADO : SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.006220-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO : SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.006352-6 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO : SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 14

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000084
Distribuídos por Dependência _____ : 000018
Redistribuídos _____ : 000015

*** Total dos feitos _____ : 000117

Sao Paulo, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

12ª VARA CÍVEL

P O R T A R I A N.º 4 2 / 2 0 0 7

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,
C O N S I D E R A N D O a necessidade de retificação das Portarias 40 e 41/2007, referentes a alteração de férias das servidoras

ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN e FABIOLA OLIVASTRO ZAGORDO,

R E S O L V E

R E T I F I C A R, as Portarias 40 e 41/2007 par que fique constando:

ONDE SE LÊ: ... A L T E R A R, em parte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 26/07, expedida por este Juízo em 21.09.2007, para que fique constando como períodos de férias da servidora FABIOLA OLIVASTRO ZAGORDO, Técnico Judiciário, R.F. 3331, anteriormente marcado para 06.02 a 15.02.08 o período de 10.03 a 20.03.08.

LEIA-SE: ... A L T E R A R, em parte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 26/07, expedida por este Juízo em 21.09.2007, para que fique constando como períodos de férias da servidora FABIOLA OLIVASTRO ZAGORDO, Técnico Judiciário, R.F. 3331, anteriormente marcado para 06.02 a 15.02.08 o período de 10.03 a 19.03.08.

ONDE SE LÊ: ... A L T E R A R, em parte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 26/07, expedida por este Juízo em 21.09.2007, para que fique constando como períodos de férias da servidora ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN, Analista Judiciário, R.F. 2303 anteriormente marcado para 21.01 a 01.02.08 o período de 29.01 a 07.02.08.

LEIA-SE: ... A L T E R A R, em parte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 26/07, expedida por este Juízo em 21.09.2007, para que fique constando como períodos de férias da servidora ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN, Analista Judiciário, R.F. 2303 anteriormente marcado para 21.01 a 01.02.08 o período de 29.01 a 09.02.08.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de novembro de 2007

ELIZABETH LEÃO

Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 0 4 3 / 2 0 0 7

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DESTA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

D E T E R M I N A R a utilização do leilão eletrônico nesta Vara, em processos em que seja necessária a alienação de bens que se encontrem nesta Subsecção de São Paulo, por meio da ferramenta eletrônica lej.org.br, conforme regras constantes do sítio eletrônico.

Ressalto que o disposto nesta Portaria não dispensa o despacho judicial, que deve ser proferido individualmente, em cada processo, com o respeito às regras processuais (publicação de editais, intimações das partes, etc).PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

ELIZABETH LEÃO

Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 0 1 / 2 0 0 8

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R, em parte, por necessidade de serviço, a Portaria n.º 24/07, expedida por este Juízo em 12.11.2007, para que sejam interrompidas as férias da servidora ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN, Analista Judiciário, R.F. 2303, a partir de 01.02.2008, ficando o saldo do período remanescente para gozo de 01.07.2008 a 08.07.2008.

A L T E R A R, em parte, a Portaria n.º 26/2007, expedida por este Juízo em 21 de setembro de 2007, para alterar a 2ª parcela do período de férias de ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN, Analista Judiciário, RF 2303, de 01.07.2008 a 18.07.2008 para 10.07.2008 a 27.07.2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

ELIZABETH LEÃO

Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 02 / 2 0 0 8

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

R E T I F I C A R a primeira parte da Portaria n.º 01/2008, para que, onde se lê:

para que sejam interrompidas as férias da servidora ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN, Analista Judiciário, R.F. 2303, a partir de 01.02.2008, ficando o saldo do período remanescente para gozo de 01.07.2008 a 08.07.2008.

Leia-se:

para que sejam interrompidas as férias da servidora ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN, Analista Judiciário, R.F. 2303, a partir de 01.02.2008, ficando o saldo do período remanescente para gozo de 30.06.2008 a 08.07.2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

ELIZABETH LEÃO

Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 0 3 / 2 0 0 8

A DRA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

I N T E R R O M P E R , por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA, Analista judiciário, rf 4533, a partir de 15.02.08, ficando o período remanescente para gozo de 26.05 a 03.06.08.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2008

ELIZABETH LEÃO

Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 0 4 / 2 0 0 8

A DRA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E :

A L T E R A R , em parte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 26/07, expedida por este Juízo em 21.09.2007, para modificar o período de férias da servidora VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA, R.F. 4533, anteriormente marcado para 13.06 A 22.06.08 para 04.06 a 13.06.08

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008

ISADORA SEGALLA AFANASIEFF

Juíza Federal Substituta

PORTARIAN.º 05 / 2008

A ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

C O N S I D E R A N D O as férias da servidora ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN, Analista Judiciário, R.F. 2303, Oficial de Gabinete, no período de 21.01.08 a 05.02.08,

R E S O L V E

D E S I G N A R, em substituição, a servidora MARY SETSUKO NAKASHIMA ISHIMURA, técnico judiciário, R.F. 3954, para exercer as atividades de Oficial de Gabinete desta 12ª Vara Cível, no período 21.01.08 a 23.01.08.

D E S I G N A R, em substituição, a servidora FABIOLA OLIVASTRO ZAGORDO, técnico judiciário, R.F. 3331, para exercer as atividades de Oficial de Gabinete desta 12ª Vara Cível, no período 24.01.08 a 05.02.08.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008

ISADORA SEGALLA AFANASIEFF

Juíza Federal Substituta

PORTARIAN.º 06 / 2008

A DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R, em parte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 26/07, expedida por este Juízo em 21.09.2007, para que fique constando como períodos de férias da servidora FABIOLA OLIVASTRO ZAGORDO, Técnico Judiciário, R.F. 3331, anteriormente marcados para 10.03 a 19.03.08 (1º período), 12.05 a 21.05.08 (2º período), 10.11 a 19.11.08 (3º período), os períodos de 12.05 a 21.05 (1º período), 25.08 a 04.09 (2º período), 10.11 a 19.11.08 (3º período).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de março de 2008

ISADORA SEGALLA AFANASIEFF

Juíza Federal Substituta

PORTARIAN.º 07 / 2008

A DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R, em parte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 26/07, expedida por este Juízo em 21.09.2007, para que fique constando como períodos de férias da servidora KARINA VIDALI BALIEIRO DAIDONE, Analista Judiciário, anteriormente marcado para 02.06 a 13.06.08 o período de 10.11 a 21.11.08.

I N T E R R O M P E R, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora KARINA VIDALI BALIEIRO DAIDONE, Analista Judiciário, a partir de 07.03.08 ficando o período remanescente para gozo de 15.09 a 28.09.08.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 10 de março de 2008

ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
Juíza Federal Substituta

14ª VARA CÍVEL

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). TATIANA DOS SANTOS CARMADILLA, OAB n.º 130.874 Ação ORDINÁRIA, processo n.º 98.0024646-0; alvará(s) n.º(s) 84/2008. Dr(a). FABIANE LIMA DE QUEIROZ, OAB n.º 188.086 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo n.º 00.0902127-2; alvará(s) n.º(s) 90/08.

Dr(a). FABIANE LIMA DE QUEIROZ, OAB n.º 188.086 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo n.º 00.0907925-4; alvará(s) n.º(s) 91/08.

Dr(a). JANE DANTE LEITE, OAB n.º 185.255 Ação ORDINÁRIA, processo n.º 95.0019500-3; alvará(s) n.º(s) 94/08.

Dr(a). MARIA GISELA SOARES ARANHA, OAB n.º 68.985 Ação ORDINÁRIA, processo n.º 1999.61.00.058174-1; alvará(s) n.º(s) 98/08.

20ª VARA CÍVEL

20ª Vara Federal Cível de São Paulo
P O R T A R I A n.º 07/2008

A DOUTORA RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 20ª VARA FEDERAL CÍVEL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

RETIFICAR, EM PARTE, os termos da Portaria n.º 27/2007-20ª Vara, alterando as férias da servidora SOLANGE BRANDANI

FONSECA, RF 4008, Analista Judiciário, Supervisora de Procedimentos Diversos, de 25.07.08 a 08.08.08, para gozo no período de 30.07.08 a 13.08.08.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

RITINHA A.M.C.STEVENSON

Juíza Federal

24ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 05/2008

O Doutor VICTORIO GIUZIO NETO, Juiz Federal da 24ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 17/2007 e 01/2008, referente às férias do servidor Cesar Augusto Lincoln de Godoy, RF 3106, Técnico Judiciário, marcadas para os períodos de 16/04/2008 a 25/04/2008 (10 dias) e de 14/07/2008 a 01/08/2008 (19 dias), exercício 2008.

R E S O L V E :

ALTERAR, por extrema necessidade de serviço, as férias do servidor Cesar Augusto Lincoln de Godoy, RF 3106, Técnico Judiciário, dos períodos de 16/04/2008 a 25/04/2008 (10 dias) e de 14/07/2008 a 01/08/2008 (19 dias) para os períodos de 14/07/2008 a 01/08/2008 (19 dias) e de 10/12/2008 a 19/12/2008 (10 dias), exercício 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 14 de março de 2008.

VICTORIO GIUZIO NETO

Juiz Federal

9ª VARA CRIMINAL

PORTARIA nº 7, de 13 de março de 2008.

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, Juíza Federal Substituta da 9ª Vara Federal Criminal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

I. ALTERAR o período de férias em nome do servidor abaixo indicado:

RF 5152 - LEONARDO MONACO FERRARI - Analista Judiciário:

I. Período anterior: 20/06/2008 a 07/07/2008 - 18 dias;

II. Período atual: 06/06/2008 a 23/06/2008 - 18 dias;

II. RETIFICAR o período de férias indicado na Portaria nº. 4/2008 (Memorando, 126/2008-SUCA, de 03.03.2008), para constar o que segue:

RF 5149 - CLAUDIA MARIA UZUBA - Analista Judiciário:

I. onde se lê: 24/02/2008 a 05/03/2008;

II. Leia-se: 25/02/2008 a 05/03/2008.

Publique-se, dando-se ciência e cumpra-se.
São Paulo, 13 de março de 2008.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

9ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, MM. JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL n.º 2003.61.81.006586-3, que a Justiça Pública move contra: SIDINEI PACÍFICO [brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG n.º 8523298 SSP/PR, nascido aos 04/01/1969, natural de Vera Cruz/ PR, filho de Antônio Pacífico e Maria Aparecida Pacífico, podendo ser encontrado na Rua Euclides da Cunha, 1875, conjunto Panorama - São Miguel do Iguaçu/ PR] . Denunciado em 09/07/2006, como incurso nas penas dos artigos 334, caput, do Código Penal. Denúncia recebida em 16/06/2006. E como não tenha sido possível citar o réu SIDINEI PACÍFICO, pelo presente CITA e CHAMA o referido réu a comparecer neste Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha de Azevedo, 25 - 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP, NO DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14 HORAS, a fim de ser interrogado de acordo com a lei, assistir a instrução criminal e acompanhar os demais termos até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como dos réus, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF. NADA MAIS. São Paulo, 13 de março de 2008.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.82.005136-6 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

PROCURAD : SEM PROCURADOR

EXECUTADO: FHS EASTCO DO BRASIL LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005137-8 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ

ADVOGADO : PR015360 - RENATO ANTUNES VILLANOVA

EXECUTADO: LAURINDA LADEIA BONIFACIO

VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.005138-0 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO

DEPRECADO: IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DILIS LTDA E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005139-1 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP E OUTRO

DEPRECADO: FABRILAR S/A COM/ E IND/ DE CONSTRUCOES E OUTRO

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.005141-0 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES

EXECUTADO: CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005142-1 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES

EXECUTADO: CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005143-3 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005144-5 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005145-7 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005146-9 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005163-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MEGA CLEAN LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005164-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MEVISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005165-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COPASTER INDUSTRIA, COMERCIO E ENVASADORA DE PRODUTOS Q
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005166-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FINOLANDIA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005167-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COLATEX IND/ DE COLAGENS LTDA (MASSA FALIDA)
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005168-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DERSEG SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005169-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LANCHONETE FAROFA LTDA-ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005170-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SARTI MENDONCA ENGENHARIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005171-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSCAVA COM/ E TERRAPLENAGEM LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005172-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRUTIFERA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005173-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HANDICRAFT IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005174-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROPINHA CREAÇÕES INFANTIS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005175-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GRU-AMI COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005176-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BILLBOARD DISCOS E FITAS MUSICAIS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005177-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PANASHOP COMERCIAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.005178-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005179-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUPERMERCADOS ICARAI LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005180-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENERGIE MODAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005181-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: GAZETA MERCANTIL S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005182-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SINAP DO BRASIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005183-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLASESP CLASSIFICADOS SETORIAIS LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005184-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : DANIEL WAGNER GAMBOA
EXECUTADO: CIA/ GZM DE DISTRIBUICAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005185-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ISABELA CARVALHO NASCIMENTO
EXECUTADO: COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005186-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : NATALIA FERREIRA DE CARVALHO RODRIGUES
EXECUTADO: EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S/A
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005187-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUPREME IMP/ E EXP/ LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005188-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HAUPT SAO PAULO S/A INDL/ COML/
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005189-5 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PIACE INDL/ LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005190-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RICARDO TAMBELLINI GARCIA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005191-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: XAVIER DE GOUVEIA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005192-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARMEN LUCIA CUNHA CAMARGO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005193-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO TADEU REZENDE CASELLA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005194-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GERMANO GONCALVES SORIANO FILHO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.005195-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE CAETANO BIFFI
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.005196-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: KHALED FARES EL SAFADI

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005197-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MANOEL FERREIRA DA ROCHA NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005198-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE EDUARDO DIAS SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005199-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO HILMO DE SOUZA
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.82.005147-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.82.093026-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BANCO ABN AMRO REAL S A
ADVOGADO : SP223768 - JULIANA FALCI MENDES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005148-2 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.056492-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESP PISOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : SP082529 - MARIA JOSE AREAS ADORNI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005149-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.054237-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG LOGUS LTDA-ME
ADVOGADO : SP172358 - ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
PROCURAD : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005150-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.82.018696-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SILVANIA FURINI BARAGATTI
ADVOGADO : SP262813 - GENERIS RAMOS ALVES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005151-2 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.008093-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AIRAM COMERCIAL E INSTALADORA LTDA
ADVOGADO : SP124530 - EDSON EDMIR VELHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005152-4 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.020314-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOINE DUMAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP215839 - LUCIANO AUGUSTO TASINAFO RODRIGUES LOURO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005153-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.064365-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HELIO APARECIDO LIMA
ADVOGADO : SP210820 - NILSON NUNES DA SILVA JUNIOR
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADVOGADO : SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005154-8 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0560388-1 CLASSE: 74
EMBARGANTE: FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL
ADVOGADO : SP133505 - PAULO SERGIO FEUZ
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005155-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.033244-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JULIAN MARCUIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : SP126763 - CARLOS ALBERTO FRANCO RIBEIRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005156-1 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.006871-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: O FOGAO RESTAURANTE LTDA EPP
ADVOGADO : SP216775 - SANDRO DALL AVERDE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SIMONE ANGHER
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005157-3 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.021673-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SANTA LUZIA MOVEIS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO : SP092333 - ADEMIR ALBERTO SICA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005158-5 PROT: 27/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.033733-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLINICA E NEFROLOGIA SAO MIGUEL S/C LTDA
ADVOGADO : SP113594 - ISMAEL CAMACHO RODRIGUES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005159-7 PROT: 06/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.040352-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WAGNER LUCIANO MARIGO GRECCO
ADVOGADO : SP067389 - ARTUR MACHADO TAPIAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SIMONE ANGHER
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005160-3 PROT: 06/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.011516-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AUTO POSTO CIDADE VARGAS LTDA
ADVOGADO : SP081768 - PAULO SERGIO SANTO ANDRE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005161-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.027187-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PAULOMARC REPRESENTACOES S/S LTDA
ADVOGADO : SP221066 - KÁTIA FERNANDES DE GERONE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005162-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.027495-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DANTAS DUARTE CONSULTORIA S/C LTDA
ADVOGADO : SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000047
Distribuídos por Dependência_____ : 000016
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000063

Sao Paulo, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA n.º 05/2008

O Doutor MARCELO GUERRA MARTINS, Juiz Federal da 9ª Vara de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço, RESOLVE alterar, o período de férias referente aos exercícios de 2007 e 2008, da servidora ANDREA DE ALMEIDA MACEDO REGINATTO, RF 1916, Técnica Judiciária, conforme segue:

1º Período: De: 23.06.2008 a 12.07.2008

Para: 02.07.2008 a 21.07.2008

2º Período: De: 13.07.2008 a 11.08.2008

Para: 22.07.2008 a 20.08.2008

Cumpra-se. Oficie-se. Publique-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

Marcelo Guerra Martins

Juiz Federal

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO.

A Doutora ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI, Juíza Federal da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que estando o cônjuge SR.ª MARIA MARGARIDA TORRES DA SILVA, Portadora da cédula de identidade 9.531.036-8-SP, CPF/MF nº 206.148.548-15 , em

local incerto e não sabido conforme certificado pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, fica pelo presente, INTIMADA de que foram designados os dias 29 de abril e 13 de maio do corrente ano, às 11:00 horas, respectivamente, para realização de primeiro e segundo leilão do bem imóvel penhorado nos autos da execução fiscal abaixo descrito(s):

01 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 95.0501050-0 (que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de TORRES INSTALAÇÕES E PROJETOS SC LTDA, ELIAS TORRES DA SILVA e MARIA MARGARIDA TORRES DA SILVA).

A Metade Ideal do Seguinte Imóvel: um terreno matrícula 94.824 do 12º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, situado na Rua Sossóia, lote 15 da quadra 14, da Cidade Pedro Jose Nunes, no Distrito de São Miguel Paulista, Avaliado em 15/02/2008 R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 05 de março de 2008. Eu, (Vera L. S. Alcaide), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, (ADALTO CUNHA PEREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI
Juíza Federal

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEPOSITÁRIO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

I N T I M A, pelo presente Edital o(s) DEPOSITÁRIO(s) abaixo identificado(s), para apresentar em juízo o(s) bem(ns) do(s) qual(is) é (são) fiél(is) depositário(s), ou deposite o equivalente em dinheiro - prazo de 05(cinco) dias - sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, ser-lhe(s) decretada prisão civil, nos termos do artigo 904, parágrafo único, do código de processo civil.

EXECUÇÃO FISCAL nº94.0503749-8 - INSS x EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK LTDA - DEPOSITÁRIO: PEDRO CESAR POLI - CPF. 764.434.348-20;

EXECUÇÃO FISCAL nº95.0503032-0 - INSS x SUPER MOTO LTDA E OUTRO - DEPOSITÁRIO: LUIZ STURLESE GONZALES - CPF. 532.702.238-20;

EXECUÇÃO FISCAL nº97.0556671-2 - INSS x EMPASE EMPRESAARGOS DE SEGURANCA LTDA - DEPOSITÁRIO: SHEILA BENETTI THAMER BUTROS - CPF. 143.143.958-42;

EXECUÇÃO FISCAL nº98.0550624-0 - INMETRO x MODAS BJAES LTDA - DEPOSITÁRIO: JAE HOON KIM - CPF. 022.803.998-30;

EXECUÇÃO FISCAL nº1999.61.82.010334-0 - FAZENDA NACIONAL x SERIAC QUIMICA INDL/ LTDA - DEPOSITÁRIO: VERA LUCIA BORST - CPF. 945.448.838-49;

EXECUÇÃO FISCAL nº2004.61.82.035234-8 e apensos 2004.61.82.035235-0, 2004.61.82.058204-4 - FAZENDA NACIONAL x EDITORA LISA LTDA - DEPOSITÁRIO: LEONILDIO BALBINO DA SILVA - CPF. 004.816.984-9;

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo, situado à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 12/03/08.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.002483-2 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002484-4 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002485-6 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002486-8 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002487-0 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002488-1 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002489-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002490-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002491-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002492-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002493-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002494-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002495-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002496-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002497-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002498-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002499-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002500-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002501-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002502-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002503-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002504-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: ALVARO LANEZA - ME E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002505-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002506-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002507-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002508-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002509-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002510-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002511-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002512-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002513-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002514-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002515-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002516-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002517-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002518-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002519-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002520-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002521-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002522-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002523-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002524-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002525-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002526-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002527-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002528-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002529-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002530-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002531-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002532-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002533-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002534-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002535-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002536-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002537-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002538-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002539-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002540-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002541-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002542-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002543-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002544-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002545-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002546-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002547-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002548-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002549-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002550-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002551-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002552-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002553-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002554-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002557-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002558-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002559-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: FLAMINGO ARACA BAR E EVENTOS LTDA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002564-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE VIEIRA
ADVOGADO : SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.002566-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
IMPETRADO: CHEFE SUB AREA ARRECADACAO - ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA ARACATUBA SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.002567-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.002568-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: LUIZ CARLOS ALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.002569-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: MARIO IVO TAVARES DE SOUZA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.002570-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: MARCIA REGINA BERLOT
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.002571-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: ANTONIO LUIZ GASPAS PINTO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.002572-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: OPLAN CONSTRUTORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.002573-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: AUTO POSTO BARAO DE ANDRADINA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.002625-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO
EXECUTADO: LUIZ CARLOS FESTAETS ARACATUBA ME E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.002626-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: IDALINA VITORIA BORDIM
ADVOGADO : SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000086
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000086

Aracatuba, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, E DE
INTIMAÇÃO

O DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU,
ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a WANDERLEY APARECIDO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, filho de Laudelino Ribeiro e Maria Aparecida Ribeiro, portador da cédula de identidade n.º 17.534.971 SSP/SP, nascido aos 16.11.1954, natural de Avaré/SP, cujo último endereço diligenciado foi Rua Senador Alo Ticoulart Guimarães, 3348, Bertioga, Maringá/PR, QUE, por esse Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária de Bauru, tramita a ação penal n.º 2004.61.08.005767-1, onde foi denunciado como incurso nas penas do(s) artigo(s) 289, 1º, do Código Penal, e que, por não ter sido encontrado, expediu-se o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, ficando CITADO, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, a fim de ser interrogado aos 14/04/2008, às 17h00min. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a ser alegada ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai publicado e afixado na forma da lei. Informa-se que este Juízo funciona na Rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-26, Jardim Contorno, Bauru/SP. NADA MAIS.BAURU, 13 de março de 2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PAULO ALBERTO JORGE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.000373-2 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00199 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE I
REQUERENTE: JULIO CESAR DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : SP096837 - JOSE SERAPHIM JUNIOR
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE E OUTROS
ADVOGADO : SP170748 - JUCYMAR UCHOAS GUIMARAES DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000374-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RONALDO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO : SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000375-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00178 - PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
ACUSADO: EVANDRO GONSALVES CHAVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000376-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO : SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.18.001524-9 PROT: 20/09/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EVARISTO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SP096287 - HALEN HELY SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000004

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000005

Guaratingueta, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 07 / 2008

O DOUTOR HONG KOU HEN, Juiz Federal da 3ª Vara de Execuções Fiscais de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 06 / 2008, de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria suso aludida, publicada em 10 de março de 2008, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO as férias do servidor JOSÉ ALMIR SILVA, RF 3692, Supervisor de Execuções Fiscais de Editais e Mandados, no período de 12.03.2008 a 02.04.2008,

LEIA-SE:

CONSIDERANDO as férias do servidor JOSÉ ALMIR SILVA, RF 3692, Supervisor de Execuções Fiscais de Editais e Mandados, no período de 12.03.2008 a 21.03.2008 e de 24.03.2008 a 02.04.2008.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

PORTARIA Nº 08 / 2008

O DOUTOR HONG KOU HEN, Juiz Federal da 3ª Vara de Execuções Fiscais de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria 18 / 2007, de 18 de setembro de 2007.

RESOLVE

ALTERAR por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor LAERCIO DA SILVA JUNIOR, Diretor de Secretaria, RF 1949, conforme abaixo:

1ª Parcela: DE 01.04.2008 a 10.04.2008 PARA 05.05.2008 a 14.05.2008;

2ª Parcela: DE 05.05.2008 a 14.05.2008 PARA 15.10.2008 a 24.10.2008;

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

PORTARIA Nº 09 / 2008

O DOUTOR HONG KOU HEN, Juiz Federal da 3ª Vara de Execuções Fiscais de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria 18 / 2007, de 18 de setembro de 2007.

RESOLVE

ALTERAR por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora EVELIN MOZZAQUATRO CORROCHER, analista judiciária, RF 3341, conforme abaixo:

2ª PARCELA - 2007: DE 24.03.2008 a 02.04.2008 PARA 15.09.2008 a 24.09.2008;

1ª PARCELA - 2008: 25.09.2008 A 14.10.2008;

2ª Parcela: DE 15.10.2008 a 24.10.2008 PARA 07.01.2009 a 16.01.2009;

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. IVANA BARBA PACHECO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 1999.61.03.02397-7, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e a ré ESTER DE GASPARI BRINETTI, brasileira, empresária, nascida aos 16.10.1943, inscrita no CPF nº 093.862.398-25, com último endereço conhecido na Rua coronel Souza franco, 928, Centro, Mogi das Cruzes/SP, denunciada como incurso no artigo 168-A c.c art. 71, do Código Penal, por 15 vezes, uma para competência não recolhida. E como não foi possível encontrar o(a/s) ré(u/s), pelo presente, ficam o(a/s) mesmo(a/s) INTIMADO(A/S) e CITADO(A/S) a comparecer(em) na Sala de Audiências deste Juízo da 1ª Vara Federal, situada na Rua Sete de Setembro, nº 138 - 2º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020, no dia 08 de ABRIL DE 2008, às 13:40 horas, a fim de que, de acordo com a Lei, seja(m) interrogado(a/s) sobre os fatos narrados na denúncia, assista(m) a instrução criminal e a acompanhe(m) em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 e seus incisos do Código Processual Penal, e Súmula 366 do STF, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 12 de março de 2008. Eu, _____, Guy Salla Clemente, Analista Judiciário - RF 5528, digitei. E eu, _____, VERONIQUE GENEVIVE CLAUDE, Diretora de Secretaria, conferi.

IVANA BARBA PACHECO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.17.000713-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000714-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000715-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000716-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000717-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000718-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000719-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000720-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
INDICIADO: UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000721-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VILMA ROSA DE SANTIS ANDRIOLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000722-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SILVANA LANCIA OSTI
ADVOGADO : SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000723-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANISIO JORGE
ADVOGADO : SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000724-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANISIO JORGE
ADVOGADO : SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000725-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: FLAVIO MARQUEZ
ADVOGADO : SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000726-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
PROCURAD : MARCOS SALATI
REPDO.: JOSE ROBERTO AVELINO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000727-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
PROCURAD : MARCOS SALATI
REPDO.: JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000728-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: HELIO SURIAN E OUTRO
ADVOGADO : SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000729-7 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP

PROCURAD : MARCOS SALATI

REPDO.: JOSE MAURO MARCONDES

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000730-3 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP

PROCURAD : MARCOS SALATI

REPDO.: NILSON TEIXEIRA DA PAIXAO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000018

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000018

Jau, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.11.001106-5 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001107-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001108-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001109-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001110-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001111-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001112-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001113-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001114-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001115-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001116-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001117-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001118-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001119-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001120-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001121-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001122-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001123-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001124-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001125-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001126-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTROS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001127-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTROS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001128-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO : SP210140 - NERCI DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.001129-6 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: KANJI TSUMURA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.001131-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VILSA HELENA SALA
ADVOGADO : SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.001132-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA ALICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.001134-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARAPUAVA - PR E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
DEPRECADO: VILMA REGINA FLORENCIA DO VALLE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.001135-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001136-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ALEXANDRE CAETANO FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.001137-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE GARCA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.001138-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.001139-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: UMBERTO CIA TECIDOS E CONFECÇOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.001140-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: NOVA MARILIA COMERCIO DE GAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.001141-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARILENA VIDAL
ADVOGADO : SP132734 - LIDIANA GUIMARAES ORTEGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.001142-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO LUIZ TONON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.001143-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO : SP146881 - ELIANA DUTRA GABRIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.001144-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
PROCURAD : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI
EXECUTADO: SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.001145-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDINA MARIA BENTO ROCHA
ADVOGADO : SP227356 - PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.001146-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: SOBAR S/A AGROPECUARIA E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001147-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SANDRA DE MELO CAPPIA
ADVOGADO : SP168503 - RICARDO DOMINGUES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.11.001105-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.11.002112-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSUE GUIMARAES CAMARINHA
ADVOGADO : SP210507 - MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.001130-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.11.002249-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO MORAES
ADVOGADO : SP217962 - FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.001133-8 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.11.002927-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ELIZABETE LEME DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP037963 - LEONEL NAVA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.11.005637-8 PROT: 12/11/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000040
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000044

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE MARÍLIA

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretária, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão arquivados. ADVOGADO(A) DR(A) CRISTIANE LOPES NONATO GUIDORZI, OAB/SP 190.616, processo nº 2000.61.11.004269-5.. ADVOGADO(A) DR.(A) ROBERTO SANTANNA LIMA, OAB/SP 116.470, processo nº 97.1007308-7. ADVOGADO(A) DR(A) PAULO ROBERTO MARCHETTI, OAB/SP 171.953, processo nº 2003.61.11.001782-3. ADVOGADO(A) DR.(A) MARCO AURÉLIO BAPTISTA MATTOS, OAB/SP 58.552, processo nº 2003.61.11.003008-6. ADVOGADO(A) DR.(A) WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA, OAB/SP 39.163, processo nº 95.1001058-8. ADVOGADO(A) DR.(A) MARCYLENE BONASORTE FERRITE, OAB/SP 167.826, processo nº 96.1000419-9. ADVOGADO(A) DR.(A) RODRIGO PEREIRA DE SOUZA, OAB/SP, processo nº 1999.61.11.001736-2. ADVOGADO(A) DR.(A) SILVIA FONTANA FRANCO, OAB/SP 168.970, processo nº 2006.61.11.004718-0. ADVOGADO(A) DR.(A) OSWALDO ROBERTO PAES, OAB/SP 94.453-B, processo nº 1999.61.11.003415-3. ADVOGADO(A) DR.(A) DANIELA MUFF MACHADO, OAB/SP 138.136, processo nº 2006.61.11.001722-8.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª CRISTIANE FARIAS R. DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.09.002170-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SAMUEL VITTI E OUTRO
ADVOGADO : SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002171-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PAULO HENRIQUE CASTILHO
ADVOGADO : SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002172-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE MARIA COPOLI E OUTRO
ADVOGADO : SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002173-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO FRACETO E OUTRO
ADVOGADO : SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002174-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BENJAMIN JOAO DAVANZO E OUTRO
ADVOGADO : SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002175-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PAULA ROSANE MARTIM
ADVOGADO : SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002182-4 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002183-6 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: VOLBES IND/ E COM/ DE FUNDIDOS LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002184-8 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002185-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002186-1 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002187-3 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002188-5 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002190-3 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002209-9 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002210-5 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002211-7 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002212-9 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002213-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002214-2 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002215-4 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002216-6 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002217-8 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002218-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP E OUTRO
DEPRECADO: SOCIEDADE INDL/ DE PRODUTOS ABRASIVOS SIPA LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002219-1 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002257-9 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002283-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARILEUZA APARECIDA BASSI
ADVOGADO : SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002284-1 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA THERESA SAES ROSA LACERDA
ADVOGADO : SP258855 - TATHIANE MODOLO MARTINS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002285-3 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: PAULO SAES ROSA

ADVOGADO : SP258855 - TATHIANE MODOLO MARTINS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002286-5 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002287-7 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002288-9 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002289-0 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002290-7 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002291-9 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002292-0 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002293-2 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002294-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002295-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002296-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002297-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002298-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002299-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002300-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP E OUTRO
DEPRECADO: CALDEIRARIA PANZA LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002301-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002302-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002303-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002304-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002305-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002306-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002307-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002308-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP E OUTRO
DEPRECADO: BBC ENGENHARIA CONSTRUCAO E COM/ LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002309-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002310-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002311-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NOEL LUIZ DE JESUS
ADVOGADO : SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002312-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO ZOCCHIO
ADVOGADO : SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002313-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ELIAS BELZI CORREA
ADVOGADO : SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002314-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE SALUSTIANO
ADVOGADO : SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002315-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ISRAEL BARBOSA
ADVOGADO : SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002316-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARISTIDES LEITE DA SILVA
ADVOGADO : SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002317-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSEFINA LUZIA FATIMA NALIN
ADVOGADO : SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002318-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)

AUTOR: MARCIA SILVIA DA SILVA NORBERTO ZANGIACOMO
ADVOGADO : SP236409 - LEOPOLDO DALLA COSTA DE GODOY LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002319-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GILBERTO CARLOS ZANGIACOMO
ADVOGADO : SP236409 - LEOPOLDO DALLA COSTA DE GODOY LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002320-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JONAS CANDIDO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO : SP253441 - RENATA BARROS FEFIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002321-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: OVIDIO DIVINO BISPO RAMOS
ADVOGADO : SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002322-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NIVALDO DALFRE
ADVOGADO : SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002323-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP E OUTRO
DEPRECADO: CONFECÇOES WANMARY LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002324-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002325-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00015 - ACAA DE DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP
ADVOGADO : SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA
REU: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : JOSE ROBERTO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002326-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: TIAGO MOREIRA
ADVOGADO : SP217712 - CARLITO PEREIRA DA SILVA
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002328-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: EDVALDO ROSOLEN - ME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002329-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: ADRIANO RODRIGO COSTOLA AUTO PECAS - EPP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002330-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: A L BARBOSA SANTA BARBARA DOESTE - ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002331-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
REU: HELIO ABDALLA VERGAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002332-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
REU: ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002333-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: SOFTLINE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002334-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI

EXECUTADO: CANALE E SANTOS DAVID LTDA EPP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002335-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: PESIAL IND/ DE MOVEIS LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002336-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
REU: ROSMARI JAHN RESTAURANTE - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002337-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
REU: EVANDRO MARANHA CHAVES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002338-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: ROSMARI JAHN RESTAURANTE - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002339-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: NILVA LISBOA DE OLIVEIRA COSTOLA - EPP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002340-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
REU: CRISTIANE PIRES DA SILVA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002341-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002342-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADO : SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002343-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : FAUSTO KOZO KOSAKA
ACUSADO: GILBERTO ALEXANDRE DE JESUS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002344-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002345-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002346-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002347-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002348-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002349-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002350-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002351-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002352-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MAURICIO JOSE FORNAZIER
ADVOGADO : SP169361 - JOÃO CARMELO ALONSO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002354-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002355-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002356-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002357-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMAURI DALOSTO E OUTROS
ADVOGADO : SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002360-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SUCORRICO S/A
ADVOGADO : SP137881 - CARLA DE LOURDES GONCALVES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002361-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JORGE ALVES DE LIMA
ADVOGADO : SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002362-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: AURORA NARCISO LIMA
ADVOGADO : SP218048B - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002363-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : FAUSTO KOZO KOSAKA
CONDENADO: MARIA SALETE GASPAROTO OKADA
ADVOGADO : SP078712 - AUGUSTO CARLOS ALBERTINO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002364-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : FAUSTO KOZO KOSAKA
CONDENADO: EBENEZER OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : SP078712 - AUGUSTO CARLOS ALBERTINO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002365-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CELIO JOSE MOREIRA
ADVOGADO : SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.09.002327-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.09.002326-2 CLASSE: 46
REQUERENTE: TIAGO MOREIRA
ADVOGADO : SP217712 - CARLITO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002353-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
PRINCIPAL: 2005.61.09.008469-9 CLASSE: 31
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : CAMILA GANTHOUS
ACUSADO: REGINALDO APARECIDO DA SILVA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000105

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000107

Piracicaba, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA N.º 06/2008

O Doutor EDEVALDO DE MEDEIROS, Excelentíssimo Juiz Federal Substituto na Titularidade da Primeira Vara de Presidente Prudente - Décima Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidos,

R E S O L V E:

1) ALTERAR, em virtude de licença médica corrente, o período de férias anteriormente estabelecido por este Juízo da servidora:

RITA DE CÁSSIA ESTRELA BALBO, RF 1673, Técnico Judiciário

De: 24/03 a 04/04/2008 (2º Período - Exercício 2007)

Para: 23/06 a 04/07/2008 (2º Período - Exercício 2007);

2) ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias anteriormente estabelecido por este Juízo do servidor:

EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI, RF 3464, Analista Judiciário

De: 12/05 a 21/05/2008 (1º Período - Exercício 2007);

12/10 a 31/10/2008 (2º Período - Exercício 2007) e

20/11 a 19/12/2008 (Parcela única - Exercício 2008).

Para: 01/07 a 11/07/2008 (1º Período - Exercício 2007) e

03/11 a 21/11/2008 (2º Período - Exercício 2007);

06/01 a 23/01/2009 (1º Período - Exercício 2008) e

11/05 a 23/05/2009 (2º Período - Exercício 2008).

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente - SP, 17 de março de 2008.

EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

na Titularidade da 1ª Vara Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.02.002846-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
REPDO.: ASSOCIACAO DOS CEGOS DE RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.002848-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
REPDO.: OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.002850-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
REPDO.: STTOPLAY
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.002857-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : UENDEL DOMINGUES UGATTI
REPRESENTADO: NARCISO SANTOS DE JESUS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.002860-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : UENDEL DOMINGUES UGATTI
REPRESENTADO: FERNANDO AUGUSTO BATTAUS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.002902-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : JOSE LEO JUNIOR
REPRESENTADO: JOSE ALEXANDRE KISS TICLI(RESPONSAVEIS)
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.002918-4 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: WILMA DE FATIMA LARA MARQUES
ADVOGADO : SP152808 - LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.002920-2 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA
EXECUTADO: SAO LUCAS RIBEIRANIA DIAGNOSTICOS LTDA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.002921-4 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : GABRIELA QUEIROZ
EXECUTADO: EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.002922-6 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA
EXECUTADO: JOR TRANSPORTES LTDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.002923-8 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA
EXECUTADO: JORNAL TRIBUNA RIBEIRAO EDITORA LTDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.002924-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : PRISCILA ALVES RODRIGUES
EXECUTADO: PRODENTAL EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.002925-1 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : GABRIELA QUEIROZ
EXECUTADO: ELETRO TREIS LTDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.002926-3 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : PRISCILA ALVES RODRIGUES
EXECUTADO: COMERCIAL ABOUD LTDA E OUTROS

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.002927-5 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : PRISCILA ALVES RODRIGUES

EXECUTADO: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM DAS PEDRAS E OUTRO

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.002928-7 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : PRISCILA ALVES RODRIGUES

EXECUTADO: 1. OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRAO PRETO E OUTRO

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.002929-9 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : PRISCILA ALVES RODRIGUES

EXECUTADO: CADISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.002930-5 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : PRISCILA ALVES RODRIGUES

EXECUTADO: COLEGIO NOVAS CONQUISTAS LTDA E OUTROS

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.002933-0 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ARCA IND/ E COM/ IMP/ E EXP DE RETENTORES LTDA

ADVOGADO : SP161074 - LAERTE POLLI NETO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.002934-2 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO

DEPRECADO: RICARDO AUGUSTO PICOTEZ DE ALMEIDA E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.002935-4 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP E OUTRO

DEPRECADO: ANTONIO CARLOS PITANGUI E OUTROS

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.002936-6 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP E OUTRO

DEPRECADO: DICEBAL - DISTRIB COML/ DE POR ALI C LTDA E OUTROS

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.002937-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002938-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002939-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002940-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002941-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002942-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002943-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002944-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002945-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002946-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002947-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002948-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002949-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002950-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002951-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002952-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002953-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002954-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002955-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.002956-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE FIRMINO HOLANDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.002957-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: AUGUSTO COSTA FILHO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.002958-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: CARDOSO E FESCINA LTDA ME E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.002960-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP E OUTRO
DEPRECADO: HERNANE JUNIO DA SILVA E OUTRO
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.02.002959-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.02.002862-3 CLASSE: 64
REQUERENTE: CREUSA DA SILVA ANTONIO
ADVOGADO : SP059481 - ROBERTO SEIXAS PONTES E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.002961-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2007.61.02.015423-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: VORAX POSITRON LTDA
ADVOGADO : SP162694 - RENATO GUILHERME MACHADO NUNES
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.02.002735-7 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.002932-9 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ENIU AUGUSTO DE MELO

ADVOGADO : SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000045

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000049

Ribeirao Preto, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularizem os autores dos processos abaixo relacionados o numero do Cadastro de Pessoas Fisicas ou Juridicas , conforme o Provimento nro 8 de 14 de Dezembro de 1.990, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuicao das peticoes iniciais.

Ribeirao Preto, 12/03/2008

Processo: 2008.61.02.002889-1

Protocolo ...: 12/03/2008

Classe: 29 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

AUTOR: STEC PAV - SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EXPLORACAO E COM/ E OUTRO

REU: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BATATAIS - SP E OUTROS

CNPJ Incorreto/Nao Informado: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BATATAIS - SP

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Ribeirao Preto, 12/03/2008

DR. RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA
Juiz Federal Distribuidor

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.26.001002-9 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001003-0 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001004-2 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001005-4 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001006-6 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001007-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001008-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001009-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001010-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NELSON PIVA
ADVOGADO : SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001012-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ENIO SILVEIRA
ADVOGADO : SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001015-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP E OUTRO
DEPRECADO: COM/ ESTOFADOS AMERICANA LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001016-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: COML/ DE CARNE BARBOSENSE LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001017-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: COML/ DE CARNE BARBOSENSE LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001018-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP

ADVOGADO : SP134244 - CLAUDIA JACINTHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001019-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP
ADVOGADO : SP134244 - CLAUDIA JACINTHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001020-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IVO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001021-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: HILARIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001022-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: WILSON GATTO E OUTROS
ADVOGADO : SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.26.001013-3 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.26.001487-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NOSTRAI COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP176688 - DJALMA DE LIMA JÚNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001014-5 PROT: 06/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.26.006713-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WILSON ROBERTO LAZARO
ADVOGADO : SP177731 - RICARDO AUGUSTO CUNHA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADVOGADO : SP077580 - IVONE COAN
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.26.000692-0 PROT: 04/02/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000018
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000021

Sto. Andre, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.04.002187-7 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : SP115055 - MARCELO PEREIRA MUNIZ
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002200-6 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DBF COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO : SP111647 - PETER FREDY ALEXANDRAKIS
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.002204-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO : SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002205-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: WILSON KANISK DE SOUZA
ADVOGADO : SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002209-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WANDERLEI DE SOUZA
ADVOGADO : SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.002212-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DALMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.002213-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NELSON PEREIRA DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO : SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.002215-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ ROGERIO CORREA AUGUSTO JUNIOR
ADVOGADO : SP197143 - Nanci BAPTISTA
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DO GUARUJA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002216-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MILTON SEVERINO GUEDES
ADVOGADO : SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.002218-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE HELENO DOMINGOS
ADVOGADO : SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000010

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000010

Santos, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SANTOS

FORUM FEDERAL DE SANTOS

Relacao de Processos em CargaPeriodo.: 01/01/2007 ate 14/03/2008 Secretaria.: 3.aQuantidade de Processos.: 342 Emitido em.: 14/03/2008

Processo Classe Carga Folha-----

EM FACE DA REALIZAÇÃO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SERREALIZADA NO PERÍODO DE 07 A 11 DE ABRIL DESTE ANO, DETERMINOA INTIMAÇÃO DOS SENHORES ADVOGADOS (PLANILHA ANEXA) PARADEVOLVEREM OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA,IMPRETERIVELMENTE, ATÉ O DIA 25/03/2008, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

94.0207093-1 99-EXECUCAO FISCAL OAB-SP93094 - CUSTODIO AMARO ROGE OAB-SP153504E - MARCUS PAULO CORREA MUNIZ SABINO

2007.61.04.005130-0 209-EMB EXEC CONTRA FAZ OAB-SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES

2003.61.04.017241-9 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP025144 - ANA MARIA VOSS CAVALCANTE

90.0203700-7 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP208169 - TATIANA D ANTONA GOMES

2001.61.04.005082-2 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO

2008.61.04.001224-4 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES

2007.61.04.008284-9 99-EXECUCAO FISCAL OAB-SP101518 - MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA

89.0205517-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 26/02/2008 7214 OAB-SP18351 - DONATO LOVECCHIO OAB-SP141935E - LEONARDO SANTOS COSTA

96.0201791-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 26/02/2008 7214 OAB-SP - DONATO LOVECCHIO OAB-SP141935E - LEONARDO SANTOS COSTA

2001.61.04.003594-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 26/02/2008 7215 OAB-SP18351 - DONATO LOVECCHIO OAB-SP141935E - LEONARDO SANTOS COSTA

2002.61.04.002349-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 26/02/2008 7222 OAB-SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA

2007.61.04.006197-4 209-EMB EXEC CONTRA FAZ 26/02/2008 7222 OAB-SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA

2000.61.04.006822-6 99-EXECUCAO FISCAL OAB-SP68595 - WANDERLEY DEMERATO SGORBI OAB-SP157556E - ALINE NABESHIMA RIBEIRO

2000.61.04.006823-8 75-EMBARGOS A EXECUCAO OAB-SP - AUZILIO ANTONIO BOSSO OAB-SP157556E - ALINE NABESHIMA RIBEIRO

2003.61.04.015219-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 26/02/2008 7223 OABA-SP11027 - MÔNICA JUNQUEIRA PEREIRA

OAB-SP157923E - JOAO LUIZ BARRETO PASSOS
2004.61.04.010486-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 26/02/2008 7223 OAB-SP110227 - MÔNICA JUNQUEIRA PEREIRA
OAB-SP157923E - JOAO LUIZ BARRETO PASSOS
2005.61.04.001782-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 26/02/2008 7223 OAB-SP110227 - MÔNICA JUNQUEIRA PEREIRA
OAB-SP157923E - JOAO LUIZ BARRETO PASSOS
2004.61.04.013262-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 26/02/2008 7227 OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES
2000.61.04.011191-0 99-EXECUCAO FISCAL 27/02/2008 7233 OAB-SP101518 - MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA
2007.61.04.012494-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 27/02/2008 7231 OAB-SP225101 - ROSILÉIA DA SILVA SANTANA
2001.61.04.002125-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 27/02/2008 7242 OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA
2001.61.04.002924-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 27/02/2008 7242 OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA
2003.61.04.015197-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/02/2008 7295 OAB-SP184715 - JOÃO BOSCO DE SOUZA
2004.61.04.008970-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 29/02/2008 7316 OAB-SP176323 - PATRICIA BURGER
OAB-SP151691E - WALTER DE CARVALHO FILHO
2004.61.04.003898-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 29/02/2008 7308

OAB-SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
2003.61.04.015317-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 03/03/2008 7326 OAB-SP123263 - YASMIN AZEVEDO AKAUI
90.0205698-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 03/03/2008 7323 OAB-SP191091 - VANESSA FERNANDES SILVA
89.0203394-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 04/03/2008 7336 OAB-SP17410 - MAURO LUCIA ALONSO CARNEIRO
OAB-SP141046E - MARCELLA LOPES SILVEIRA PINHEIRO
2007.61.04.004232-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 04/03/2008 7328 OAB-SP22986 - BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO
OAB-SP157585E - EDVALDO COSTA ALMEIDA
2005.61.04.008071-6 31-ACAO PENAL PUBLICA 04/03/2008 7335 OAB-SP173758 - FÁBIO SPÓSITO COUTO
2006.61.04.000392-1 117-INCIDENTE DE RESTI 04/03/2008 7335 OAB-SP173758 - FÁBIO SPÓSITO COUTO
2005.61.04.011149-0 126-MANDADO DE SEGURAN 04/03/2008 7334 OAB-SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS
LOPES
98.0206891-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 04/03/2008 7342 OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES
1999.61.04.007338-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 04/03/2008 7342 OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES
1999.61.04.007404-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 04/03/2008 7342 OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES (Fone:
13-32192992)
2000.61.04.006935-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 04/03/2008 7342 OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES
2001.61.04.003051-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 04/03/2008 7342 OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES
2003.61.04.011115-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 04/03/2008 7342 OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES
2003.61.04.002332-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 05/03/2008 7344 OAB-SP190664 - HEDLEY CARRIERI (Fone:
2003.61.04.010040-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 05/03/2008 7344 OAB-SP190664 - HEDLEY CARRIERI (Fone:
2003.61.04.015345-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 05/03/2008 7345 OAB-SP195283 - AURÉLIO CEHELERO COUTO
96.0207376-4 99-EXECUCAO FISCAL 06/03/2008 7356 OAB-SP136047 - THAIS FERREIRA LIMA
97.0201161-2 99-EXECUCAO FISCAL 06/03/2008 7356 OAB-SP136047 - THAIS FERREIRA LIMA
97.0201162-0 99-EXECUCAO FISCAL 06/03/2008 7356 OAB-SP136047 - THAIS FERREIRA LIMA
97.0201163-9 99-EXECUCAO FISCAL 06/03/2008 7356 OAB-SP136047 - THAIS FERREIRA LIMA
2008.61.04.001614-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/03/2008 7355 OAB-SP93357 - JOSÉ ABILIO LOPES
OAB-SP147319E - ANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA
92.0204313-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/03/2008 7352 OAB-SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA
2002.61.04.008010-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/03/2008 7352 OAB-SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA
2003.61.04.007621-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/03/2008 7352 OAB-SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA
2003.61.04.012841-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/03/2008 7352 OAB-SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA
2003.61.04.015436-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/03/2008 7352 OAB-SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA
2001.61.04.002682-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/03/2008 7350 OAB-SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES
DE OLIVEIRA
2007.61.04.014708-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/03/2008 7354 OAB-SP225101 - ROSILÉIA DA SILVA SANTANA
2003.61.04.010043-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/03/2008 7353 OAB-SP240899 - THAIS MARQUES DA SILVA
2003.61.04.013796-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/03/2008 7361 OAB-SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES

92.0200438-2 99-EXECUCAO FISCAL 07/03/2008 7367 OAB-SP072952 - OSCAR SILVA

2003.61.04.012797-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/03/2008 7360 OAB-SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO

2007.61.04.012823-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/03/2008 7364 OAB-SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES

98.0209108-1 99-EXECUCAO FISCAL 10/03/2008 7370 OAB-SP072027 - TELMA RAMOS ROMITI

2007.61.04.011864-9 79-EMBARGOS DE TERCEI 10/03/2008 7370 OAB-SP072027 - TELMA RAMOS ROMITI

2002.61.04.007919-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 10/03/2008 7378 OAB-SP128140 - DANILLO ALONSO MAESTRE NETO

97.0206790-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 10/03/2008 7372 OAB-SP18351 - DONATO LOVECCHIO OAB-SP141935E -
LEONARDO SANTOS COSTA

2006.61.04.000564-4 99-EXECUCAO FISCAL 10/03/2008 7390 OABA-SP120627 - ROGERIO DO AMARAL S. MIRANDA DE
CARVALHO OAB-SP147074E - LUCIANO PEDRO DA SILVA

2007.61.04.000095-0 74-EMBARGOS A EXECUCA 10/03/2008 7390 OAB-SP120627 - ROGERIO DO AMARAL S. MIRANDA
DE CARVALHO OAB-SP147074E - LUCIANO PEDRO DA SILVA

2003.61.04.013580-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 10/03/2008 7382 OAB-SP98327 - ENZO SCIANNELLI
OAB-SP147319E - ANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA

2002.61.04.006675-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 10/03/2008 7389 OAB-SP402501- ERALDO AURELIO RODRIGUES
FRANZESE OAB-SP147932E - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA

2004.61.04.012309-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 10/03/2008 7386 OAB-SP 104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI
OAB-SP152116E - THAIS AMARANTE ANTUNES

98.0202205-5 99-EXECUCAO FISCAL 10/03/2008 7384 OAB-SP88430 - JOÃO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHÃES
OAB-SP156099E - MELISSA TAHITA CALVET DE MAGALHÃES

1999.61.04.006091-0 74-EMBARGOS A EXECUCA 10/03/2008 7384 OAB-SP88430 - JOÃO MARIA VAZ CALVET DE
MAGALHÃES OAB-SP156099E - MELISSA TAHITA CALVET DE MAGALHÃES

2004.61.04.002210-4 99-EXECUCAO FISCAL 10/03/2008 7377 OAB-SP88430 - JOÃO MARIA VAZ CALVET DE
MAGALHÃES OAB-SP156099E - MELISSA TAHITA CALVET DE MAGALHÃES

2006.61.04.009552-9 74-EMBARGOS A EXECUCA 10/03/2008 7377 OAB-SP88430 - JOÃO MARIA VAZ CALVET DE
MAGALHÃES OAB-SP156099E - MELISSA TAHITA CALVET DE MAGALHÃES

97.0207379-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 10/03/2008 7381 OAB-SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JR.
OAB-SP159071E - REBECA CARNEIRO COSTA MOURA

2002.61.04.000545-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 10/03/2008 7381 OAB-SP140493 - ROBERTO MAHAMED AMIN JR
OAB-SP159071E - REBECA CARNEIRO COSTA MOURA

2004.61.04.000253-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 10/03/2008 7381 OBA-SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JR
OAB-SP159071E - REBECA CARNEIRO COSTA MOURA

2006.61.04.011143-2 99-EXECUCAO FISCAL 10/03/2008 7380 OAB-SP123479 - LUIZ ANTONIO NASCIMENTO CURI
OAB-SP161272E - OSVALDO CANDIDO DA SILVA JUNIOR

2007.61.04.007629-1 74-EMBARGOS A EXECUCA 10/03/2008 7380 OAB-SP123479 - LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO CURI
OAB-SP161272E - OSVALDO CANDIDO DA SILVA JUNIOR

2004.61.04.007989-8 99-EXECUCAO FISCAL 10/03/2008 7391 OAB-SP169839 - SUZANA ORTIZ VILELA

2006.61.04.005660-3 74-EMBARGOS A EXECUCA 10/03/2008 7391 OAB-SP169839 - SUZANA ORTIZ VILELA

2007.61.04.007532-8 99-EXECUCAO FISCAL 10/03/2008 7392 OAB-SP188679 - ANA RITA CUNHA

2003.61.04.015446-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 10/03/2008 7387 OAB-SP212269 - JOSEPH ROBERT TERREL ALVES DA
SILVA

2007.61.04.011715-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 10/03/2008 7388 OAB-SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA

2003.61.04.014732-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7404 OAB-SP078598 - MARIA DO SOCORRO ALFREDO
ALVES

2004.61.04.009845-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7406 OAB-SP19351 - DONATO LOVECCHIO
OAB-SP141935E - LEONARDO SANTOS COSTA

2003.61.04.011553-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7399 OAB-SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA

1999.61.04.000887-0 99-EXECUCAO FISCAL 11/03/2008 7407 OAB-SP97807 - CELIA MIEKO ONO BADARO

OAB-SP156499E - GABRIELLA TAVARES ALOISE
1999.61.04.005641-4 74-EMBARGOS A EXECUCA 11/03/2008 7407 OAB-SP97807 - CELIA MIEKO ONO BADARO
OAB-SP156499E - GABRIELLA TAVARES ALOISE
89.0206470-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7405 OAB-SP61220 - MARIA JOAQUINA SIQUEIRA OAB-SP159404E
- ANA PAULA MALLEGNI FARIA
98.0206317-7 75-EMBARGOS A EXECUCA 11/03/2008 7405 OAB-SP61220 - MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
OAB-SP159404E - ANA PAULA MALLEGNI FARIA
2002.61.04.008766-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7398 OAB-SP178610 - KATIA SILENE DE OLIVEIRA
2004.61.04.008132-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7397 OAB-SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
2008.61.04.000883-6 208-IMPUG CUMP SENT 11/03/2008 7397 OAB-SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
96.0200951-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7410 OAB-SP191091 - VANESSA FERNANDES SILVA
91.0202774-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7412 OAB-SP198373 - ANTONIO CARLOS NOBREGA
2004.61.04.007249-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7411 OAB-SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
1999.61.04.007330-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7409 OAB-SP235844 - JOSIANE NOBRE PEREIRA
1999.61.04.008445-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7409 OAB-SP235844 - JOSIANE NOBRE PEREIRA
2003.61.04.014563-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7409 OAB-SP235844 - JOSIANE NOBRE PEREIRA
2007.61.04.005136-1 209-EMB EXEC CONTRA FAZ 11/03/2008 7409 OAB-SP235844 - JOSIANE NOBRE PEREIRA
2008.61.04.000881-2 209-EMB EXEC CONTRA FAZ 11/03/2008 7409 OAB-SP235844 - JOSIANE NOBRE PEREIRA
2003.61.04.010037-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7394 OAB-SP240899 - THAIS MARQUES DA SILVA
2007.61.04.014661-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7394 OAB-SP240899 - THAIS MARQUES DA SILVA
94.0200668-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7401 OAB-SP248034 - ANDREA LEITE DE CASTRO
2004.61.04.004175-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2008 7400 OAB-SP253656 - JORGE ANTONIO SOARES DE NOVAES
FILHO
89.0205973-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7424 OAB-SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
2003.61.04.015039-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7424 OAB-SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
2003.61.04.017795-8 75-EMBARGOS A EXECUCA 12/03/2008 7424 OAB-SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
2003.61.04.010215-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7431 OAB-SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
91.0204635-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP18351 - DONATO LOVECCHIO OAB-SP141935E - LEONARDO SANTOS
COSTA
96.0200718-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7428 OAB-SP18351 - DONATO LOVECCHIO OAB-SP141935E -
LEONARDO SANTOS COSTA
2001.61.04.000200-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7428 OAB-SP18351 - DONATO LOVECCHIO OAB-SP141935E -
LEONARDO SANTOS COSTA
2001.61.04.002676-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7428 OAB-SP - 18351 - DONATO LOVECCHIO
OAB-SP141935E - LEONARDO SANTOS COSTA
2003.61.04.005708-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7428 OAB-SP18351 - DONATO LOVECCHIO OAB-SP141935E -
LEONARDO SANTOS COSTA
2003.61.04.017658-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7429 OAB-SP18351 - DONATO LOVECCHIO OAB-SP141935E -
LEONARDO SANTOS COSTA
88.0202566-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7430 OABA-SP42501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRAMZESE
OAB-SP147932E - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA
2003.61.04.013190-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7430

OAB-SP42501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE OAB-SP147932E - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA

2005.61.04.004797-0 99-EXECUCAO FISCAL 12/03/2008 7427 OAB-SP134913 - MARIA LUCIA ALMEIDA LEITE
CUSTODIO OAB-SP156929E - CAROLINA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO
89.0206468-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7425 OAB-SP208169 - TATIANA D ANTONA GOMES
89.0208474-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7425 OAB-SP208169 - TATIANA D ANTONA GOMES
90.0201864-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7425 OAB-SP208169 - TATIANA D ANTONA GOMES
92.0204030-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7425 OAB-SP208169 - TATIANA D ANTONA GOMES
94.0200699-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7425 OAB-SP208169 - TATIANA D ANTONA GOMES
2003.61.04.003785-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7425 OAB-SP208169 - TATIANA D ANTONA GOMES

91.0201375-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7432 OAB-SP221206 - GISELE FERNANDES

98.0206224-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/03/2008 7432 OAB-SP221206 - GISELE FERNANDES

1999.61.04.001158-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 13/03/2008 7435 OAB-SP18423 - NILTON SOARES OLIVEIRA JUNIOR
OAB-SP141935E - LEONARDO SANTOS COSTA

2003.61.04.008559-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 13/03/2008 7434 OAB-SP177956 - ATHAYDE DELPHINO JUNIOR

90.0205304-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 13/03/2008 7438 OAB-SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO

2000.61.04.000416-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 13/03/2008 7438 OAB-SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES
ARELLANO

94.0202375-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 13/03/2008 7437 OAB-SP208169 - TATIANA D ANTONA GOMES

2002.61.04.004893-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 13/03/2008 7436 OAB-SP251570 - FABRICIO AVIDAGO PAULO

2004.61.04.000083-2 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP070930 - ORLANDO JOVINO

2008.61.04.001876-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 14/03/2008 7445 OAB-SP083699 - ROBERTO GARCIA

2002.61.04.001146-8 74-EMBARGOS A EXECUCA 14/03/2008 7443 OAB-SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA
SOARES

2003.61.04.012588-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 14/03/2008 7443 OAB-SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA
SOARES

2003.61.04.015279-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 14/03/2008 7443 OAB-SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA
SOARES

1999.61.04.008144-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 14/03/2008 7441 OAB-SP18423 - NILTON SOARES OLIVEIRA JUNIOR
OAB-SP141935E - LEONARDO SANTOS COSTA

2007.61.04.012861-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 14/03/2008 7446 OAB-SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO

2007.61.04.010985-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 14/03/2008 7444 OAB-SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

91.0203815-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 14/03/2008 7440 OAB-SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES

98.0201743-4 75-EMBARGOS A EXECUCA 14/03/2008 7440 OAB-SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES

2003.61.04.011706-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 14/03/2008 7442 OAB-SP248034 - ANDREA LEITE DE CASTRO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.14.001378-7 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURAD : CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE

REPRESENTADO: IVAN RICARDO GARTNER E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001407-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO : SP186323 - CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001408-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: ALTERNATIVA ADMINISTRACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001410-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001411-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ELIEZER DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001412-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001413-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001414-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001416-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001417-2 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001418-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001419-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARISA VALERO DE JESUS LOPES
ADVOGADO : SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001420-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO ROSA ALVES
ADVOGADO : SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001421-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: THAIS RODRIGUES DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001422-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00026 - ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL
AUTOR: SERGIO BITTENCOURT E OUTRO
ADVOGADO : SP045011 - GLACI MARIA ROCCO
REU: ADAMILTO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001423-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NELSON LAVECCHIA
ADVOGADO : SP120840 - ANDREA DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001424-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIELMA PEREIRA COSTA
ADVOGADO : SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO - UNIBAN E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001427-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO LAMEU DOS SANTOS
ADVOGADO : SP079547 - MOYSES ZANQUINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001428-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUDOVICO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : SP232006 - REGINA CELIA LUCHINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001429-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP E OUTRO
DEPRECADO: DROGARIA FILADELFIA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001430-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR E OUTRO
DEPRECADO: POSTO DE COMBUSTIVEIS TREVO LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001431-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE FRANCELINO FLORES
ADVOGADO : SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001432-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE FRANCELINO FLORES
ADVOGADO : SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001433-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PEDRO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO : SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001434-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JACAREZINHO - PR E OUTRO
DEPRECADO: ALEKSANDRO MARTINS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001435-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARCIA NUNES DE MORAIS
ADVOGADO : SP199816 - IVANIR ZANQUINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.14.001425-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.14.002164-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET S C LTDA
ADVOGADO : SP173130 - GISELE BORGHI BÜHLER
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001426-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.14.005593-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET S C LTDA
ADVOGADO : SP173130 - GISELE BORGHI BÜHLER
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : Telma Celi Ribeiro de Moraes
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000026

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000028

S.B.do Campo, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo é promovida a seguinte Ação Ordinária:

Autos nº 2002.61.00.006005-5

Autor: FLEX MOVEIS IND. E COM. DE MOVEIS LTDA.

CNPJ 43.526.326/0001-60

Último endereço: Rua Luís Marson, nº 366, Sobreloja, Centro, São Bernardo do Campo/SP.

Encontrando-se o(a)(s) sem advogado constituído nos autos, foi determinada a intimação do(s) mesmo(s) por Edital, com prazo de 10(dez) dias, para que constitua advogado. E, para que chegue ao conhecimento do(s) Autor(es) e do(s) terceiro(s) interessado(s),

expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão da Justiça Federal de São Bernardo do Campo/SP, 13 de março de 2008. Eu, Aparecida Ferreira Millon, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ilgoni Cambas Brandão Barboza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR^a CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.15.000485-0 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: DRAUCYO FERREIRA ALVES SILVA

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.000486-2 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: JULIO CESAR MONTEIRO NEO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.000487-4 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: VITORIO DONIZETE BALDESIN

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000488-6 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: CARMINHA EVARISTO DE SOUZA

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.000489-8 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: APARECIDO DONIZETTI DA SILVA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000490-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO CHINTE
ADVOGADO : SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.000491-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: JOAO BATISTA SCHURACCHIO
ADVOGADO : SP116687 - ANTONIO CARLOS PASTORI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.000492-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROSALVA DE AZEVEDO MARQUES
ADVOGADO : SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.000494-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAR-GIRIUS CONTINENTAL IND/ DE CONTROLES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO : SP148571 - ROGERIO BIANCHI MAZZEI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO FERREIRA - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.15.000473-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2007.61.15.001713-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: OSWALDO DONIZETTI SOARES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : SP088809 - VAGNER ESCOBAR
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000493-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.15.000933-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA DO CARMO COLIN CUNHA
ADVOGADO : SP232031 - THIAGO AUGUSTO SOARES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LUIS SOTELO CALVO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

Sao Carlos, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal desta 1ª Vara Federal de São Carlos - S.P., na forma da lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos abaixo relacionados e que foram designados os dias 04/04/2008 às 16:50 horas, para a realização do 1º Leilão, onde os bens serão vendidos pelo maior lance (de valor igual ou superior ao da avaliação) e 18/04/2008 às 16:50 horas para a realização de eventual 2º Leilão, se fará a venda pelo maior lance oferecido, independente da avaliação, desde que não se ofereça preço vil, (artigo 692 do CPC), servindo como Leiloeiro Oficial o Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, inscrito na JUCESP sob nº 424, indicado pela exequente, a serem realizados no Edifício do Fórum da Justiça Federal de São Carlos - SP, Av. Dr. Teixeira de Barros, 741, Vila Prado, São Carlos/SP. Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte: 01. De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 690 do Código de Processo Civil poderá dar lance todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, exceto: os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça.

02. A comissão do leiloeiro oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. 03. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). 04. No caso de diligência negativa de intimação dos co-responsáveis, credor hipotecário e usufrutuário ficam também intimados pelo presente edital, nesta data.

05. Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, de acordo com as disposições contidas no art. 98 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991. 06. A primeira prestação será depositada em juízo, na Caixa econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o 4º do artigo 98 da Lei nº 8212/91 (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/1997). 07. Quando da existência de Recurso Pendente de Julgamento em relação a embargos à execução fiscal, as parcelas vincendas, a título de arrematação, deverão ser depositadas em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, observando-se os valores atualizados e informados pela Exequente diretamente ao arrematante.

08. Se o valor da arrematação superar o valor do débito e cobrança, o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exequenda. 09. Todos os valores relativos ao ato de arrematação, deverão ser depositados, necessariamente, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum. 10. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do parágrafo 6º do artigo 98 da Lei nº 8212/91 (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97). 11. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS será credor do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do parágrafo 5º do artigo 98 da Lei nº 8212/91, (redação dada pela Lei nº 9.528/97). 12. Tendo ainda, a nomeação do arrematante para assumir o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

12. Incumbirá ao interessado na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais ônus junto aos

órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, tributos sobre imóveis em atraso, etc.

13. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo para se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste edital.

14. Será expedida a Carta de Arrematação, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, em não havendo embargos à arrematação ou pedido de adjudicação por parte da exequente (Art. 746 do CPC e Lei 6.830/80, Art. 24, II, b).

Execução Fiscal nº 2001.61.15.000324-3 Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSSE Executado: EXPRESSO SÃO CARLOS LTDA.

Valor da dívida: R\$ 5.549,75 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em 13/10/2005. Depositário: Rodrigo Alonso Gonçalves da Silva, RG 10.472.379-SSP/SP. Bem: 01 (um) televisor colorido, marca PIONEER, de 55 polegadas, modelo SD P 5575-K, nº série OF 3602746L, com DVD laser, marca Pioneer, nº série PE3647191YD, modelo CLD.S104, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) Local do bem: Rua Rafael de Sensi, nº 426, Jardim São João Batista, nesta cidade.

Execução Fiscal nº 1999.61.15.003358-5 Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSSE Executado: MARIA NILVA CALIRI ME

Depositário: Maria Nilva Caliri, RG 3.226.716-SSP-PR Bem: 10 (dez) bicicletas montadas pela firma, tipo Montain Bike, aro 26, 18 marchas, em estado de nova, desmontadas, avaliadas, cada uma, em R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)

Total da avaliação: R\$2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) Local dos bens: Rua Geminiano Costa, nº 458, Jardim São Carlos - São Carlos/SP

Embargos à Execução Fiscal nº 1999.61.15.002183-2 Embargante: DIAMANTUL S/A.

Embargado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Valor da dívida: R\$ 36.061,29 (trinta e seis mil, sessenta e um reais e vinte e nove centavos), em 11/06/2004.

Depositário: Sirlei da Silva Santos, RG 20.240.788-SSP/SP. Bem: 03 (três) conjuntos Amostradores (Barriletes de sondagem para amostragem de petróleo) próprio para sedimentos, confeccionados em ferro 1045, com diâmetro de 7 (sete) polegadas, medindo cada um, aproximadamente, 10 (dez) metros de comprimento.

Avaliação: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Localização dos bens: Rua Rio Grande, nº 126, Jardim Jockey Club, nesta cidade.

No dia e hora designados para o 1º Leilão, serão os bens vendidos pelo maior lance, de valor igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes interessados, serão os bens vendidos no dia e hora designados para o 2º Leilão, a quem der o maior lance, nos termos da legislação em vigor desde que não se ofereça preço vil. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local correspondente, ficando ciente de que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro, à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo, ser-lhe imposta pelo MM Juiz Federal e a favor da exequente, a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do lance, nos termos do artigo 695 do CPC, ou parcelado nos termos acima descrito. Outrossim, pelo presente Edital, ficam os executados intimados dos leilões designados, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Sr. oficial de Justiça, advertindo-se ainda, o(s) respectivo(s) depositário(s) de que, caso os bens não sejam encontrados, fica(m), desde já, intimado(s) a apresentá-lo(s) em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do 1º Leilão, sob pena de decretação de sua prisão civil. Em virtude do que, é expedido o presente Edital, observados os prazos estabelecidos no art. 22, parágrafo 1º da lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado, no átrio deste Fórum e publicado, uma única vez, na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de São Carlos do Estado de São Paulo, em 13 de março de 2008. Eu, _____ (Romeu de Araújo Pinto), Técnico Judiciário, RF 1811, digitei e conferi. E eu, _____ (Belª Roberta DELia Brigante Padredi), Diretora de Secretaria, RF 3691, reconferi.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Dra. CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal desta 1ª Vara Federal de São Carlos - SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos abaixo relacionados e que foram designados os dias 04/04/2008 às 16:50 horas, para a realização do 1º Leilão, onde os bens serão vendidos pelo maior lance (de valor igual ou superior ao da avaliação) e 18/04/2008 às 16:50 horas para a realização de eventual 2º Leilão, se farão venda pelo maior lance oferecido, independente da avaliação, desde que não se ofereça preço vil, (artigo

692 do CPC), servindo como Leiloeiro Oficial o Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, inscrito na JUCESP sob nº 424, indicado pela exequente, a serem realizados no Edifício do Fórum da Justiça Federal de São Carlos - SP, Av. Dr. Teixeira de Barros, 741, Vila Prado, São Carlos/SP. Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte: 1. De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 690 do Código de Processo Civil poderá dar lance todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, exceto: os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça.

2. A comissão do leiloeiro oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. 3. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). 4. No caso de diligência negativa de intimação dos co-responsáveis, credor hipotecário e usufrutuário ficam também intimados pelo presente edital, nesta data.

5. O valor do bem será depositado em juízo, na Caixa econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, no ato da arrematação. 6. Se o valor da arrematação superar o valor do débito e cobrança, o arrematante deverá depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exequenda.

7. Todos os valores relativos ao ato de arrematação, deverão ser depositados, necessariamente, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum. 8. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS será credor do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor do credor. Tendo ainda, a nomeação do arrematante para assumir o encargo de fiel depositário do bem arrematado.

9. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados à leilão, a verificação da existência de eventuais ônus junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, tributos sobre imóveis em atraso, etc.

10. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo para se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste edital.

11. Será expedida a Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega do bem em não havendo embargos à arrematação ou pedido de adjudicação por parte da exequente.

Ação Ordinária nº 2000.61.15.000399-8

Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS Réu: LABORATÓRIO PASTEUR DE HEMATOLOGIA E MICROBIOLOGIA S/C LTDA Depositário: Mario Augusto de Conte - RG nº 4.314.490 - SSP-SP Valor da Dívida: R\$ 1.707,71 (atualizada em março de 2006) Bem: Um aparelho para leitura automática de fitas de urina (automação micro aution) Marca Arkray, modelo MA 4260, nº de série 610523, fabricado pela KDK Corporation CE, 110 V, cor bege, usado e em bom estado. Avaliado em R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) localizado na Rua Treze de Maio nº 2435 - São Carlos-SP.

Ação Ordinária nº 1999.61.15.004380-3

Autor: União e FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Réu: João Carlos Primo Parelli e Outro Depositário : Belmiro Marchi Filho

Valor da Dívida: R\$ 1.350,72 (hum mil trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), em 12/05/2004.

Bem: Uma solda Ponto Band 18, para pontear solda em carroceria de veículos, 220V, frequência 50/60 HZ, Potência Máxima 19 Kva, peso pistola 13 Kg, peso total com cavalete, nº série B- 1822098, ano de fabricação 2002, seminova, em excelente estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), localizado na Avenida Comendador Alfredo Maffei, nº 1412 - São Carlos/SP.

Ação Declaratória nº 2001.61.15.000889-7 Autor: Instituto Nacional do Seguro social _ INSS Réus: Cerâmica Olimar Ltda - ME e Cerâmica Boa Esperança Ltda Depositário: José Carlos Martins de Souza Valor da Dívida:

Cerâmica Olimar Ltda - ME - R\$ 4.195,75 (quatro mil cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Cerâmica Boa Esperança Ltda - ME - R\$4.195,75 (quatro mil cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). Bens: 01 Maromba, marca Uliana, modelo conjugada 10, localizada na Cerâmica Olimar.

01 Maromba marca Uliana, bom estado de conservação. Avaliada em 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

01 carrinho cortador tipo Souza. Avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), localizados na Cerâmica Olimar.

No dia e hora designados para o 1º Leilão, serão os bens vendidos pelo maior lance, de valor igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes interessados, serão os bens vendidos no dia e hora designados para o 2º Leilão, a quem der o maior lance, nos termos da legislação em vigor desde que não se ofereça preço vil. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer

no dia, hora e local correspondente, ficando ciente de que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro, à vista, ou no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução. Outrossim, pelo presente Edital, ficam os executados intimados dos leilões designados, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Sr Oficial de Justiça, advertindo-se ainda, o(s) respectivo(s) depositário(s) de que, caso os bens não sejam encontrados, fica(m), desde já, intimado(s) a apresentá-lo(s) em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do 1º Leilão, sob pena de decretação de sua prisão civil. É expedido o presente Edital, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado, no átrio deste Fórum e publicado, uma única vez, na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de São Carlos do Estado de São Paulo, em 13 de março de 2008. Eu, _____, Renata Romanelli Maldonado, Analista Judiciário, RF 4455, digitei e conferi. E eu, _____Roberta DElia Brigante Padredi, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

CARLA ABRANTKOSKI
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DASSER LETTIERE JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.06.002465-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NEUSA PEREIRA ROLA
ADVOGADO : SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.002466-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: HELIO JUSTINO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002467-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARIA FRANCISCA NEVES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.002472-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALFREDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : SP239694 - JOSE ALEXANDRE MORELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.002473-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: PATTY COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTRO E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002474-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIZ CARLOS TORRON
ADVOGADO : SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002475-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: ANA IRES REGINATTO BORGES E OUTRO
ADVOGADO : SP133452 - LUIZ CARLOS DA SILVA
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.002476-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIANA DA SILVA BRAGA
ADVOGADO : SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.002477-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO E OUTRO
DEPRECADO: NOVANORTE EMPREITEIRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.002478-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE ROBERTO REIS
ADVOGADO : SP190791 - SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.002479-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP E OUTROS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.002480-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: BRITEL E C PEDRAS LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.002481-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002482-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: MAIR REFRIGERACAO LTDA E OUTROS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002483-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002484-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002485-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002486-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002487-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002488-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002489-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002490-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002491-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002492-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002493-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002494-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002495-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002496-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002497-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTROS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002498-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE QUEIROZ
ADVOGADO : SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.002499-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ARLENE DOMICIANO CORREIA CARVALHO
ADVOGADO : SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002500-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO DORIVAL RISSI
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.002501-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: JAIME DE JESUS AFONSO JUNIOR
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.002503-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: OSCAR INNOCENCIO DE FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.06.002464-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2006.03.99.008075-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: THEREZA GALLATTI LOCILENTO
ADVOGADO : SP039397 - PEDRO VOLPE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.002468-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.06.008931-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : SP067384 - VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS
EMBARGADO: MUNICIPIO DE CATIGUA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO : SP091786 - EDENILSON DE JESUS DARCIN
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.002469-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.06.008181-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : SP067384 - VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS
EMBARGADO: MUNICIPIO DE CATIGUA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO : SP091786 - EDENILSON DE JESUS DARCIN E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.002470-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.06.008933-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : SP177542 - HELOISA YOSHIKO ONO
EMBARGADO: MUNICIPIO DE CATIGUA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO : SP091786 - EDENILSON DE JESUS DARCIN
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.002471-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.06.009173-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO
EMBARGADO: MUNICIPIO DE CATIGUA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO : SP091786 - EDENILSON DE JESUS DARCIN
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.002502-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.06.002466-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: HELIO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002504-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 2006.61.06.008068-4 CLASSE: 148
AUTOR: SOTEL BARROS LIMA E OUTRO
ADVOGADO : SP190791 - SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002505-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.06.002467-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA NEVES
ADVOGADO : SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000034

Distribuídos por Dependência_____ : 000008

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000042

S.J. do Rio Preto, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.03.001758-0 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

EXECUTADO: VANIZE FERREIRA DO CARMO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001760-9 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MANOEL URANO MOTTA

ADVOGADO : RJ115123 - DAVID MOREIRA CARREIRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001762-2 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001763-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001764-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELIAS DE LELLIS CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO : SP218789 - MAURILIO MARZULO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001765-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : RJ086995 - TULIO ROMANO DOS SANTOS
EXECUTADO: RENATO LUCAS DA SILVA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001766-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIS ANTONIO JACOB DA MOTTA
ADVOGADO : SP236662 - ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001767-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLOS FREDERICO SCHMIDT
ADVOGADO : SP236662 - ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001768-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DANTE FLAVIO DE CASTRO CANELLA
ADVOGADO : SP236662 - ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001769-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO : SP236662 - ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001770-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: MARIA ESTELA RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO : SP040353 - LAZARO BENEDICTO DE FARIA
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001771-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: LUZIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO : SP076134 - VALDIR COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001772-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
EXECUTADO: PROMIR INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001804-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: JOSE CORREA IRMAO
ADVOGADO : SP226908 - CLAUDIA VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001857-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: RUI ROCHA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001859-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: SERVPLAN INSTALACOES INDUSTRIAIS E EMPREENDIM
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001861-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: QUALITY CABLE INDUSTRIA DE CABOS COAXIAIS LTD
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001863-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: QUAGLIA LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS S/S
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001865-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: ORGANIZACAO EDUCACIONAL CASSIANO RICARDO SC L
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001867-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: PEREIRA E BOTTON COMERCIO DE ARTIGOS GRAFICOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001869-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS ROD GUAR
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001871-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: SERVPLAN INSTALACOES INDUSTRIAIS E EMPREENDIM
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001873-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL 93
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001874-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: SINDICATO DOS EMP. EM TURISMO E HOSPIT. DE SJ
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001877-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFIAE
PROCURAD : RAQUEL BOLTES CECATTO
EXECUTADO: GERALDO LINO CUSTODIO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001884-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VILHENA AGRO-FLORESTAL SC LTDA
ADVOGADO : SP154016 - RENATO SODERO UNGARETTI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001900-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAMBORE - PR E OUTRO
DEPRECADO: LUIZ CARLOS LOMBARDI E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001901-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: CLINVAR INSTITUTO DE MOLESTIAS CIRCULATORIAS S/C LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001902-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: MARIA ANGELA KAJIYA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001903-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT E OUTRO
DEPRECADO: COMERCIAL RIO VERMELHO DE BEBIDAS LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.002023-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO : SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002024-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FATIMA APARECIDA BRAZ
ADVOGADO : SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002025-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JENI GONCALVES DE MIRANDA DE MORAIS
ADVOGADO : SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002026-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SILVIO JOSE FIALHO
ADVOGADO : SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000034

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000034

Sao Jose dos Campos, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

. PA 1,10 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS - 12/03/2008

O Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal em Sorocaba - 10ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, DR. MARCOS ALVES TAVARES

FAZ SABER, a BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA, RG 8.986.850-X, filho de João Antônio de Souza e Maria de Lourdes de Oliveira Souza, nascido aos 04/09/1953, natural de Piracaisa/SP, que se encontra em local incerto e não sabido, que nos autos do Termo Circunstanciado nº 2005.61.10.010045-3, que a Justiça Pública lhe move, foi proferida decisão em 01 de agosto de 2006, a qual transcrevo a seguir: VISTOS. Defiro o requerimento de arquivamento destes autos, adotando, como fundamentação, as razões expostas pelo Ministério Público Federal, com a ressalva da aplicabilidade da parte final do artigo 18 do Código de Processo Penal,

liberando, conseqüentemente, o acusado Benedito Aparecido de Oliveira Souza, do encargo de fiel depositário sobre os bens mencionados à fl. 10. Dê-se ciência, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Sorocaba, 1 de agosto de 2006.

Assim, expediu-se o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, através do qual fica o referido réu intimado da mencionada sentença, com ciência de que, findo o prazo, começará a fluir o prazo recursal, após o que a mesma transitará em julgado

CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Para o conhecimento dos interessados, vai o presente edital publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos doze de março de dois mil e oito.

Eu Edna dos Reis Fagundes Pontes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Margarete Aparecida Rosa Lopes, Diretora de Secretaria, conferi. MARCOS ALVES TAVARES Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.001847-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIA MOTA
ADVOGADO : SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001848-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JESSICA CAROLINE CARLOS
ADVOGADO : SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001849-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARLENE PESTANA GARCIA
ADVOGADO : SP097215 - FABIO MARGARIDO ALBERICI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001850-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO
DEPRECADO: JOSE AVELINO DE JESUS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001851-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP217146 - DAPHINIS PESTANA FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001852-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE DE AQUINO
ADVOGADO : SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001853-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ELIZABETE JANE DA SILVA
ADVOGADO : SP235771 - CLEITON LOPES SIMÕES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001854-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE PAULO CATUREBA
ADVOGADO : SP124655 - EDUARDO BIFFI NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001855-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROBISON JOVIRO FERNANDES
ADVOGADO : SP124655 - EDUARDO BIFFI NETO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001856-5 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001857-7 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001858-9 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001859-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001864-4 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 3ª AUDITORIA MILITAR ESTADO MG E OUTRO
DEPRECADO: JOSE VICENTE DE BESSAS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001865-6 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MARINA BARBOZA
ADVOGADO : SP138245 - FERNANDA BONALDA LOURENCO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001866-8 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCA ALVES FERREIRA
ADVOGADO : SP056225 - SUELI APARECIDA BELOTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001867-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA JULIETA ARAVECHIA MARTINEZ
ADVOGADO : SP056225 - SUELI APARECIDA BELOTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001868-1 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SILVIA REGINA PUPIN
ADVOGADO : SP056225 - SUELI APARECIDA BELOTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001869-3 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ LIVRAMENTO
ADVOGADO : SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001870-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALDIR DE AZEVEDO LAZARI
ADVOGADO : SP136187 - ELCIAS JOSE FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.20.001860-7 PROT: 06/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2001.61.20.003455-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO: VIVIANE CONCEICAO LEITE
ADVOGADO : SP011714 - FARID AZZEM
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001861-9 PROT: 06/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A

PRINCIPAL: 2001.61.20.003354-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO: PEDRO MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO : SP117686 - SONIA REGINA RAMIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001862-0 PROT: 28/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.20.006868-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE PETROFORTE BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO : SP122093 - AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
PROCURAD : JOAO PAULO MAGALHAES P. DE MELO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001863-2 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.046101-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MORADA DO SOL TURISMO E EVENTOS S/A
ADVOGADO : SP031569 - RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD : EDUARDO DEL NERO BERLENDIS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000020
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000024

Araraquara, 13/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.001871-1 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SEVERINO GUANDALIM
ADVOGADO : SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001872-3 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SEVERINO GUANDALIM
ADVOGADO : SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001873-5 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PEDRO JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO : SP229464 - GUSTAVO DA SILVA MISURACA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001874-7 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JULIO LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO : SP141075 - MARA SILVIA DE SOUZA POSSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001875-9 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: EDSON LIMA MEDEIROS
ADVOGADO : SP269873 - FERNANDO DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001876-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ODAIR DA SILVA
ADVOGADO : SP269873 - FERNANDO DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001877-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE RINALDI
ADVOGADO : SP138840 - MARIO CELSO ZANIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001878-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001879-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001880-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001881-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001882-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001883-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001884-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001885-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001886-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001887-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001888-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001889-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001890-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001891-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001892-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001893-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001894-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001895-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001896-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001897-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001898-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001899-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001900-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001901-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001902-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADRIANA CRISTINA MADURO ANZUINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001903-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: RIO VERDE MATAO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA EPP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001904-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E OUTROS
REU: LUIZ DONIZETI FERREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001905-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E OUTRO
REU: LUCILENE APARECIDA GONCALVES VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001906-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001907-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001908-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001909-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001910-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001911-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001912-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001913-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001914-4 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001915-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001916-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001917-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001918-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001919-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001920-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001921-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001922-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DEVAIR FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001923-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA JOANNA INOCENCIO CARBONE
ADVOGADO : SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001924-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LAUDELINO LUIZ ANTONIO
ADVOGADO : SP252270 - IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO
REU: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001927-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTIÇA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001928-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE CARLOS DE MENDONCA
ADVOGADO : SP090228 - TANIA MARIA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001929-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO APARECIDO ARRUDA
ADVOGADO : SP090228 - TANIA MARIA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001930-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CELIA APARECIDA PALOMBO
ADVOGADO : SP090228 - TANIA MARIA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.20.001931-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000058

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000059

Araraquara, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARARAQUARA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA CASA DA MALHAS ARARAQUARA LTDA ME E TELMA HELEN PACHIEGA BARUFALDI.

O DOUTOR JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal n.º 2006.61.20.00

2045-9 movido pela FAZENDA NACIONAL contra CASA DAS MALHAS ARARAQUARA LTDA ME E OUTRO.

Estand

o

a empresa executada CASA DAS MALHAS ARARAQUARA LTDA ME CNPJ: 50770148/0001-83 e TELMA HELENA PACHIEGA BARUFALDI CPF: 256.303.588-04 em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente CITADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito legitimado pela Certidão da Dívida Ativa n.º 80 6 99 106291-46, 80 6 99 106292-27, 80 6 99 187267-36, 80 6 99 187268-17, 80 6 04 093821-21 no valor de R\$ 11.

827

,07(onze mil e oitocentos e vinte sete reais e sete centavos) inscrita em 07/03/2008, com juros, custas e encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto, através de:

1.

depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal; 2.oferecimento de fiança bancária; 3. nomeação de bens à penhora; 4.indicação de bens oferecidos por terceiros, desde que aceitos pela exequente.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, que será afixado e publicado na forma da Lei, cientificando a empresa executada CASA DAS MALHAS ARARAQUARA LTDA ME E TELMA HELENA PACHIEGA ARUFALDI, que este juízo funciona no fórum da Justiça Federal, à Avenida Padre Francisco Colturato, n.º 658, nesta cidade de Araraquara/SP.

Dado e passado nesta cidade em 10/03/2008.

JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CO-EXECUTADOS FERNÃO PIRES JUNIOR, FRANCILAINÉ MILANEZ PIRES.

A DOUTOR JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.º VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal n.º 2006.61.20.00

2677-2 movido pela FAZENDA NACIONAL contra FERNÃO PIRES PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. E OUTROS.

Estand

o

os co-executados FERNÃO PIRES JUNIOR, CPF: 138.811.128-47 e FRANCISLAINE MILANEZ PIRES, CPF: 131.110.328-76 em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente CITADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito legitimado pela Certidão da Dívida Ativa nº 80 2 06 017626-98, 80 6 03 100749-05, 80 6 06 027419-01, 80 7 06 006565-48 no valor de R\$ 18.9

6

5,6

7(dezoito mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) inscrita em 13/09/2007, com juros, custas e encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto, através de: 1.

depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal; 2.oferecimento de fiança bancária; 3. nomeação de bens à penhora; 4.indicação de bens oferecidos por terceiros, desde que aceitos pela exequente.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, que será afixado e publicado na forma da Lei, cientificando os co-executados FERNÃO PIRES JUNIOR E FRANCISLAINE MILANEZ PIRES, que este juízo funciona no fórum da Justiça Federal, à Avenida Padre Francisco Colturato, nº 658, nesta cidade de Araraquara/SP.

Dado e passado nesta cidade em 10/03/2008.

JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS NASER MUSA E FADUA SAID TALEB MOGHRABI MUSA.

O
DOUTOR JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRIMEIRA VARA FEDERAL DE
ARARAQUARA/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos de Embargos à
Execução Fiscal n.2005.

61.

20.005632-2, movido por SENA VE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.690.268/0001-65, contra O INSTITUTO
NACIONAL DE SEGURO SOCIL - INSS, e est

a

ndo os executados NASER MUSA, CPF: 024.634.918-25 E FADUA SAID TALEB MOGHRABI, CPF: 053.911.838-98 ausentes
do país, e nos termos do artigo 8, paragrafo 1, da L.E.F., fica pelo presente CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito
legitimado pela r. sentença de fl.07/09, com

j

u

ros, custas e encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto, através de: 1.

depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal; 2. oferecimento de fiança bancária; 3. nomeação de bens à
penhora; 4. indicação de bens oferecidos por terceiros, desde que aceitos pela exequente.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, que será afixado e publicado na forma
da Lei, cientificados os Executados NASER MUSA E FADUA SAID TALEB MOGHABI MUSA, que este Juízo funciona no
Fórum da Justiça Federal, à Avenida Sao Paulo, 271, Centro, nesta cidade de Araraquara/SP.

Dado e passado nesta cidade em 12/03/2008.

JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.23.000395-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: BRASTERAPICA IND/ FARMACEUTICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000396-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RODRIGO CARDOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000397-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ ANTONIO LESSA JUNIOR - EPP E OUTROS
ADVOGADO : SP134913 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000398-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : RICARDO NAKAHIRA
REPDO.: WIPRAS IND/ DE FERRAMENTAS DE METAL DURO LTDA - EPP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Braganca, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.21.000843-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PRISCILA MARIA DA SILVA VITORINO
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000844-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ADONIS JOSE DE NARDI
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000845-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ADONIS JOSE DE NARDI
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000846-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PRISCILA MARIA DA SILVA VITORINO
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000847-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROSEMARA RAMON VIEIRA MARCELINO
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000848-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA

ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000849-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000850-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MEIRINEZ ALEGRE
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000851-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BENEDICTA APPARECIDA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000852-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIZ AMARAL TIBAU
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000853-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ONDINA CASTILHO SOLDI E OUTROS
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000854-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: IRACI ALVES DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000855-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PAULO HENRIQUE DOMINGUES MORAES
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000856-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: KELLY CRISTINA DOMINGUES MORAES
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000857-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BENEDITA LEITE MIRANDA
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000858-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUCIA ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000859-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: APARECIDA ARANTES
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000860-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DANIELA FERNANDA DE MORAES
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000861-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ADONIS JOSE DE NARDI
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000862-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000863-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO MARIA
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000864-7 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ADIL DA CUNHA MARINS

ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000865-9 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JUDITH RODOVALHO REIS E OUTRO

ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000866-0 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JUDITH RODOVALHO REIS E OUTRO

ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000867-2 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MAURO LUCCI DE ARAUJO E OUTRO

ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000868-4 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000869-6 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA - SP E OUTRO

ADVOGADO : SP122749 - ANA MARIA SERAPHIM

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000870-2 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000871-4 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP E OUTRO

ADVOGADO : SP145669 - WALTER DE SOUZA
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000872-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UBATUBA - SP E OUTRO
ADVOGADO : SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000873-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG E OUTRO
DEPRECADO: JOSE ROSA JUNIOR E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000874-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP E OUTRO
ADVOGADO : SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000875-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT E OUTRO
DEPRECADO: FORT METAL NACIONAL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000876-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP E OUTRO
ADVOGADO : SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000877-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP E OUTRO
ADVOGADO : SP204694 - GERSON ALVARENGA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000878-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP E OUTRO
ADVOGADO : SP248087 - DIOGENES VALDIZAR HOLANDA FREITAS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000879-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SP182898 - DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO
EXECUTADO: VALE DO PARAIBA COMERCIO PROMOCOES E EVENTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000880-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
EXECUTADO: PADARIA SANTA EDWIRGES LORENA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000881-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
EXECUTADO: PROJEMAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000883-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REU: RIBEIRO E RIBEIRO PISCINAS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000884-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REU: WILSON JOSE MARTINES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000885-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
EXECUTADO: JOSE CARLOS REIMER SAMPAIO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000886-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: OXITENO S/A IND/ E COM/
ADVOGADO : SP234669 - JOYCE SCREMIN FURLAN E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000887-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP E OUTRO
ADVOGADO : SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000888-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP E OUTRO
DEPRECADO: STAG ENGENHARIA,SERVICOS E COMERCIO LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000889-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000890-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DO SIST FINANC HABIT DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: NILTON JOSE MULLER DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000891-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UBATUBA - SP E OUTRO
ADVOGADO : SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000892-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO RUFINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.21.000882-9 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2007.61.21.004982-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO
IMPUGNADO: PAULO ROCHA APOLINARIO
ADVOGADO : SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000049

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000050

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.22.000383-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ZORAIDE ALVES VARANTI
ADVOGADO : SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000384-1 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLAUDIONOR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : SP262907 - ADRIANA GALVANI ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000385-3 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP E OUTRO
PROCURAD : CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
DEPRECADO: DOMINGOS AGUILAR BORGARELLI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000386-5 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JORGE LUIS PEREIRA
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000387-7 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DANIEL PAULO DE ALCANTARA
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000388-9 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANA MARIA SOARES
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000389-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: MARGARIDA PERIGO RIZZO
ADVOGADO : SP084665 - EDEMAR ALDROVANDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000390-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: ADNEIA GISELDA CAMARGO DA SILVEIRA
ADVOGADO : SP084665 - EDEMAR ALDROVANDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000391-9 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROSELY DE SOUZA TIRELLI
ADVOGADO : SP219572 - JORGE LUIS BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000392-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CRISTINA MATIKO OGATA OTSUBO
ADVOGADO : SP201967 - MARCELO YUDI MIYAMURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000393-2 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000394-4 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: MARIA DE FATIMA PASCHOAL
ADVOGADO : SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000395-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: ANTONIO AMARO DA SILVA
ADVOGADO : SP232230 - JOSÉ LUIZ AMBROSIO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000396-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: AMBROSIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP232230 - JOSÉ LUIZ AMBROSIO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000397-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: LAURITA PEREIRA SILVA
ADVOGADO : SP232230 - JOSÉ LUIZ AMBROSIO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000398-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO : SP232230 - JOSÉ LUIZ AMBROSIO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000399-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CLEUZA DE ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO : SP232230 - JOSÉ LUIZ AMBROSIO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000400-6 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: LINDALVA OTILIA CAVALCANTE
ADVOGADO : SP232230 - JOSÉ LUIZ AMBROSIO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000401-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: HELENA MIRANDA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : SP232230 - JOSÉ LUIZ AMBROSIO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000402-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MAURILIO TRAVESSONI MASSA FALIDA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.22.000403-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.22.000402-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MAURILIO TRAVESSONI MASSA FALIDA
ADVOGADO : SP069328 - WALMIKI BARBOSA LIMA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000020

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000021

Tupa, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANETE LIMA MIGUEL CABRAL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.003150-0 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003151-1 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003152-3 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003153-5 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003154-7 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003155-9 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003156-0 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003157-2 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003158-4 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003159-6 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003160-2 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003161-4 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003162-6 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003163-8 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003164-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003165-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003166-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003167-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003168-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003169-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003170-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003171-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003172-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003173-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003174-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003175-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003176-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003177-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003178-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003179-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003180-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003181-0 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003182-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003183-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003184-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003185-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003186-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003187-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003189-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003190-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003191-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003192-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003193-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003194-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003195-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003196-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003197-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003198-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003199-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003200-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003329-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: ALAYDE NANTES FERREIRA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.003330-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: GERONCIO CARLOS DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003331-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00025 - ACAO DE USUCAPIAO
AUTOR: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO : MS005565 - MARILENA FREITAS SILVESTRE
REU: CARLOS ALBERTO MOSCIARO - espolio E OUTROS
PROCURAD : CARLOS ERILDO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.003332-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SONIA MARIA PRATA CHACHA E OUTRO
ADVOGADO : MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003333-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.003334-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO CARLOS RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : MS009382 - MARCELO SCALIANTE FOGOLIN
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003336-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

PROCURAD : CARLOS ERILDO DA SILVA
EXECUTADO: VALDEMIR CORREA DE REZENDE
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.003338-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALEXANDRE SALES
ADVOGADO : MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003339-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.003340-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.003341-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.003342-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.003343-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.003344-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTRO
DEPRECADO: NAR CONSULTORIA AUDITORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO SC E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003345-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTRO
DEPRECADO: BRAMEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003346-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTRO
DEPRECADO: AAC SERVICOS DE INFORMATICA LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003347-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22A. VARA FEDERAL DE RECIFE - PE - SJPE E OUTRO
DEPRECADO: MORETO COMERCIO E AGRICOLA LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003348-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9A. VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE SAO PAULO SP E OUTRO
DEPRECADO: VIA NAZIONALE E INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003350-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
ACUSADO: LEANDRO GOMES ARAUJO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003351-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: ANTONIO ALVES ATAHIDES
ADVOGADO : MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA E OUTRO
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003352-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17A. VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.003353-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REPDO.: JOHNN LENNON DA COSTA BATISTA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003354-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : BLAL YASSINE DALLLOUL
REPDO.: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003401-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003402-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003403-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003404-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003405-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: VALDERI CACERES E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003406-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: ANIBAL MAURO ARGUELLO FERNANDEZ E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003407-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: MADEIREIRA MARTELO LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003408-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003409-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003410-0 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003411-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003412-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003413-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003414-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003415-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003416-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003417-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003418-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003419-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003420-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003421-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003422-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003423-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003424-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003425-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003426-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO
DEPRECADO: MARCAL GONCALVES LEITE FILHO E OUTROS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003427-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003428-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003429-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003430-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003431-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003433-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003434-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003435-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003436-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003437-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10A. VARA FEDERAL CIVEL EM SAO PAULO /SP E OUTRO
DEPRECADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003438-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003439-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003440-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003441-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1a. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003442-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003443-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003444-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003445-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003446-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003447-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003448-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003449-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.003337-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2007.60.00.012154-4 CLASSE: 31
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : FELIPE FRITZ BRAGA
INDICIADO: ELBA GARCIA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003355-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS
ADVOGADO : MS008078 - CELIO NORBERTO TORRES BAES
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.003356-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2007.60.00.012288-3 CLASSE: 120
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: DAVID RONEY SOUSA PINTO
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.60.00.002513-1 PROT: 30/04/1999
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
ACUSADO: DEBORA PEIXOTO CUSTODIO
ADVOGADO : MS005629 - SARVIA VACA ARZA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003262-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5a. VARA FEDERAL DE SANTOS - SJSP E OUTRO
DEPRECADO: VASCO BRUNO DE LEMOS
VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.001480-4 PROT: 23/03/2001
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
REQUERENTE: JOSE MOACIR ANDRADE SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000121

Distribuídos por Dependência_____ : 000003

Redistribuídos_____ : 000003

*** Total dos feitos_____ : 000127

CAMPO GRANDE, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 20/2008-SX06Execução Fiscal nº 2000.60.00.007102-9

Exeqüente: CEF/Fazenda Nacional (FGTS)

Executado: CM - Construções Projetos e Obras LtdaCo-resp: Gandi Jamil Georges

Co-resp: Ana Karla Peluffo Zahran GeorgesValor da causa: R\$ 22.461,10 Atualizado até: 17/12/2007

OBJETO DO LEILÃO:

01) Gleba nº 09, no lugar denominado, Parte da Chácara Lageado, nesta Capital, medindo e limitando-se: Norte, medindo 115,08m com a Rua Principal; Sul, medindo 70,79m, com a Gleba 11; Leste, medindo 105,72m, a Chácara Santa Cecília e a Oeste, medindo 96,00m, com a Rua Três, perfazendo a área total de 8.921,76m². Matrícula nº 51.329 do CRI do 7º Ofício da 2ª Circunscrição desta Comarca.

Benfeitorias:Casa de alvenaria com aproximadamente 75,00m² de área construída.

Reavaliação em 12/03/2008: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)Ônus: mandado de registro de penhora dos autos nº 767/95, código nº 95.16703-4, da 1ª Vara de Competência Residual desta Comarca; mandados de penhora, avaliação e intimação nº 1190/99-SEF-05, autos de Execução Fiscal nº 98.4940-1 e 1954/2001-SF-05, autos de Execução Fiscal nº 1999.6528-1.Ônus:

Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas, à margem da matrícula do imóvel, correrão por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas.2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas.Setembro de 2008

1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.LOCAL:

Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS.ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no

endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 14 de março de 2008

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 21/2008-SX06Execução Fiscal nº 00.003619-6

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Kahasi Acessórios e Cia LtdaRepr:legal: Eduardo Oshiro

Valor da causa: R\$ 1.423,12 Atualizado até: 16/05/2007

OBJETO DO LEILÃO:

01) Um quinhão de propriedade do Sr. Eduardo Oshiro, correspondente a 1/8 da casa nº 2545 da Rua 14 de julho, nesta capital, construída de alvenaria, coberta de telhas, edificada no lote que mede 7,75m de frente por 40,00m da frente aos fundos e área total de 310,00m², com demais características e confrontações de acordo com a matrícula nº 7.939 do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca.Reavaliação em 11/03/2008: R\$ 14.428,00 (catorze mil quatrocentos e vinte e oito reais)

Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas, à margem da matrícula do imóvel, correrão por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas.2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas.Setembro de 2008

1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.LOCAL:

Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS.ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2008

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 22/2008-SX06Execução Fiscal nº 2001.60.00.005134-5

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Tese Informática Ltda

Depositário: Luiz Antonio Goos

Valor da causa: R\$ 9.017,79 Atualizado até: 27/12/2007

OBJETO DO LEILÃO:

01) Veículo VW Saveiro CLI - Cor: branca - Ano/Mod: 97/97 -Placa: HRJ- 3823/MS - Chassi/vin: 9BWZZZ308VP011333 -

Renavam nº 673253490 - Proprietário: Luiz Antonio Goos - CPF: 650.749.988-91.

Reavaliação em 12/03/2008: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas.2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas.Setembro de 2008

1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.LOCAL:

Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS.ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2008

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 23/2008-SX06Execução Fiscal nº 97.0004142-5

Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF Executado: CM - Construções Projetos e Obras Ltda Co-resp: Paulo Sérgio Melke

Valor da causa: R\$ 37.264,29 Atualizado até: 18/12/2007

OBJETO DO LEILÃO:

01) Lote A: resultante do remembramento dos lotes de terrenos determinados sob os nºs 01, 02 e 03, da quadra nº 15, do loteamento denominado, Jardim América, nesta cidade, com as medidas limites e confrontações seguintes: a Oeste, medindo 36,00m para a Rua México; ao Leste, medindo 36,00m, para parte do lote 09; ao Norte, medindo 38,00m, para a Rua Portugal e ao Sul, medindo 38,00m, para o lote 04, perfazendo a área total de 1.368,00m². Matrícula nº 93.104 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca. Benfeitorias: 01 edificação em alvenaria, destinado a fins comerciais, que tomou o nº 124 da Rua Portugal, Jardim América, contendo: 04 salas, recepção, 02 WC individuais masculino e feminino, sala de arquivo, copa, circulação, duas salas com WC privativo, perfazendo a área construída de 416,70m².

Reavaliação em 27/02/2008: R\$ 572.383,78 (quinhentos e setenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos)

Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas, à margem da matrícula do imóvel, correrão por conta do arrematante. Ônus: mandado de registro de penhora dos autos de Execução Fiscal nº 94.11915-1 da 4ª Vara de Competência Residual de Campo Grande/MS; mandado de penhora, avaliação e intimação nº 1190/99-SEF-05, autos de Execução Fiscal nº 98.4940-1 e 1036/99-SF-05, autos de Execução Fiscal nº 97.4142-5.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. Setembro de 2008

1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2008.

(a) JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 24/2008-SX06Execução Fiscal nº 97.0004218-9

Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF Executado: Gráfica Relevô Ltda - ME Co-resp: Aníbal Teixeira

Co-resp: Adair Freire

Advogado: Luiz Alberto Bernardo Pereira Valor da causa: R\$ 4.189,10 Atualizado até: 18/12/2007

OBJETO DO LEILÃO:

01) Uma máquina serrilhadeira automática marca maning nº 0238, em estado seminova e em perfeito estado de conservação. Avaliação.....R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. Setembro de 2008

1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. LOCAL:

Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2008

(a) JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 25/2008-SX06Execução Fiscal nº 98.0005917-2

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Luminorte Indústria e Comércio de Barcos Ltda - ME Resp. Trib: Hugo Leiques Landivar

Valor da causa: R\$ 15.990,47 Atualizado até: 18/12/2007

OBJETO DO LEILÃO:

01)-Lote de terreno determinado sob nº 19 da quadra nº 03 da Vila Eliane, nesta cidade, medindo 12,00 metros x 32,00 com área total de 384,00m². Limitando-se: Frente, para a Rua Jonas Correa da Costa; fundos com o lote 09, de um lado, com o lote 18 e de outro lado, com o lote 20. Benfeitorias: No terreno encontra-se edificado um prédio de alvenaria, contendo: 01 quarto e 01 salão. Aos fundos existe parte de uma construção semidestruída, restando somente as paredes. Matrícula nº 19.421 do CRI do 7º Ofício da 2ª Circunscrição desta Comarca de propriedade do Responsável Tributário, Hugo Leiques Landivar e sua esposa Mirian Pereira Landivar. Reavaliação em 22/02/2008: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas, à margem da matrícula do imóvel, correrão por conta do arrematante.

A arrematação poderá ser parcelada em 60(sessenta) vezes com parcelas mínimas de R\$ 50,00 sobre as quais incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa selic, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. A Fazenda Nacional será credora do arrematante, ficando o bem como garantia sob forma de hipoteca. Se o valor da arrematação superar o valor da dívida o arrematante deverá depositar em juízo, no ato da arrematação, o valor excedente, o qual ficará à disposição do executado deverão ser observadas os demais critérios estabelecidos pela portaria nº 262, de 11 de junho de 2002, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como da lei nº 10.522/2002, ou legislação superveniente.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. Setembro de 2008
1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2008

(a) JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 26/2008-SX06 Execução Fiscal nº 92.0003717-8 - Ap. EF nºs 93.651-7 e 97.768-5 Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Edil Editora Informação Ltda Resp. Trib: Marcos Roberto da Silva

Resp. Trib: Willian Ribeiro de Oliveira Resp. Trib: Benedito de Paula Silva

Defensor Dativo: Lucimar Cangussu de Souza Valor da causa: R\$ 239.116,87 Atualizado até: 17/12/2007

OBJETO DO LEILÃO:

01)-Lote de terreno determinado sob nº 13 da quadra nº 05 do Jardim Tijuca II, nesta cidade, medindo 12,00 metros x 33,00 com área total de 396,00m². Limitando-se: Frente, para a Rua Maracantins, fundos com o lote 07, lado direito, com os lotes 10, 11 e 12 e do lado esquerdo, com o lote 14. Matrícula nº 18.604, do CRI do 7º Ofício da 2ª Circunscrição desta Comarca de propriedade do Responsável Tributário, Willian Ribeiro de Oliveira. Benfeitorias: Há construído no referido terreno 08(oito) apartamentos, contendo cada qual (quarto banheiro e sacada), sem acabamento, cobertos com telha cerâmica, sem forro, sem reboco e contra-piso, medindo aproximadamente cada apartamento 26,80m² e área total aproximada de 214,00m², em estado regular de conservação.

Obs: Existe ainda, construído no referido terreno 13 e 14 da quadra supra uma estrutura de alvenaria consistente em 06(seis) apartamentos (somente meia parede e contra-piso) que foram desconsiderados por este Avaliador Judicial, uma vez que se encontram construídos (em parte do terreno 13 e 14 da quadra 05 do Loteamento Jardim Tijuca II), havendo, portanto, necessidade de demolição. Reavaliação em 29/02/2008: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Ônus: mandado de penhora, avaliação e intimação nº 0837/2001-SEF-05, autos de Execução Fiscal nº 92.3717-8 e certidão para fins de registro de penhora arresto/seqüestro do imóvel nº 101/2007 dos autos de ação trabalhista nº 01172/2005-002-24-00-5 da 2ª vara do trabalho desta capital. Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas, à margem da matrícula do imóvel, correrão por conta do arrematante.

A arrematação poderá ser parcelada em 60(sessenta) vezes com parcelas mínimas de R\$ 50,00 sobre as quais incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa selic, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior

ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. A Fazenda Nacional será credora do arrematante, ficando o bem como garantia sob forma de hipoteca. Se o valor da arrematação superar o valor da dívida o arrematante deverá depositar em juízo, no ato da arrematação, o valor excedente, o qual ficará à disposição do executado deverão ser observadas os demais critérios estabelecidos pela portaria nº 262, de 11 de junho de 2002, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como da lei nº 10.522/2002, ou legislação superveniente.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. Setembro de 2008
1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. LOCAL:
Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 14 de março de 2008

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 27/2008-SX06 Execução Fiscal nº 00.0002688-3

Exequente: Instituto Administração Financ da Prev. e Assist Social - IAPAS Executado: Comércio e Industria JB Ltda Co- resp:
Hilda Maria Trefzger
Co- resp: João Ballock (depositário)

Valor da causa: R\$ 6.727,06 Atualizado até: 20/06/2002

OBJETO DO LEILÃO:

01)-Lote de terreno determinado sob nº 16 da quadra nº 03 do Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, medindo 12,00 metros x 38,00 com área total de 456,00m². Limitando-se: Norte, para a Rua Monte Castelo, Sul, com o lote 12-A, Leste, com o lote 14 e a Oeste, com o lote 17. Matrícula nº 44.305, do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca. Reavaliação em 12/03/2008: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas, à margem da matrícula do imóvel, correrão por conta do arrematante.

A arrematação poderá ser parcelada em 60 vezes com parcelas mínimas de R\$ 200,00 sobre as quais incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa selic, a que se refere o artigo 13 da Lei nº 9.065/95, acumulados mensalmente, calculados a partir da concessão do parcelamento, sendo que este critério poderá ser alterado em razão de legislação superveniente. O INSS será credor do arrematante, ficando o imóvel como garantia sob forma de hipoteca. Se o valor da arrematação superar o valor da dívida, o arrematante deverá depositar em Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente, o qual ficará à disposição do executado.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. Setembro de 2008
1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. LOCAL:
Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 14 de março de 2008

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 28/2008-SX06 Execução Fiscal nº 94.0006252-4

Exequente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS Executado: Escola Infantil Abelhinha Ltda e Outros Resp. trib: Angela Ceni Ferri Raymundi Resp. trib: Hermínio Raymundi Neto

Resp. trib: Alfredo Antonio Lopes MinisteriAdvogada: Valdivina do Carmo

Valor da causa: R\$ 24.468,41 Atualizado até: 17/12/2007

OBJETO DO LEILÃO:

01) - 04 estantes em madeira escura, medindo aproximadamente 1,64cm de comprimento 0,38cm largura e 1,27cm de altura, avaliado cada uma R\$ 25,00.Reavaliação total em 13/03/08:... R\$ 100,00(cem reais).

02) - 16 mesas em madeira, próprias para pré-escola, diversas cores, medindo aproximadamente 1,22cm de comprimento 0,80cm de largura e 0,60cm de altura. Avaliado cada uma R\$ 15,00.

Reavaliação total em 13/03/08: .R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais).

03) - 40 cadeiras pequenas de madeira, para uso em pré-escola. Avaliado cada uma R\$ 4,00.

Reavaliação total em 13/03/08: R\$ 160,00(cento e sessenta reais).

04) - 01 arquivo de aço para pastas suspensas com quatro gavetas, marca marte.

Reavaliação em 13/03/08:.....R\$ 25,00(vinte e cinco reais).

05) - 20 carteiras em estrutura de ferro e prancheta revestida de fórmica. reavaliado cada uma R\$ 10,00.

Reavaliação total em 13/03/08:.. R\$ 200,00(duzentos reais).

06) - 01 mimeógrafo, marca facit, modelo 1908, nº de série 917332651;Avaliação em 10/09/02:.....R\$ 150,00(cento e oitenta reais).

07) - 01 escrivaninha medindo 1,05cm de comprimento 0,50cm de largura e 0,70cm de altura, com duas gavetas;

Reavaliação em 13/03/08:.....R\$ 15,00(quinze reais).

08) - 01 escrivaninha medindo 1,10cm de comprimento 0,50cm de largura e 0,70 de altura, com duas gavetas;

Reavaliação em 13/03/08:.....R\$ 15,00(quinze reais). Reavaliação total dos bens em 13/03/08:.....R\$ 905,00(novecentos e cinco reais).

Observações:

A arrematação poderá ser parcelada em 60 vezes com parcelas mínimas de R\$ 200,00, sobre as quais incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa selic, a que se refere o artigo 13 da Lei nº 9.065/95, acumulados mensalmente, calculados a partir da concessão do parcelamento, sendo que este critério poderá ser alterado em razão de legislação superveniente. O INSS será credor do arrematante, ficando o imóvel como garantia sob forma de hipoteca. Se o valor da arrematação superar o valor da dívida, o arrematante deverá depositar em Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente, o qual ficará à disposição do executado.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas.2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas.Setembro de 2008

1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.LOCAL:

Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS.ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2008

(a) JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 29/2008-SX06Execução Fiscal nº 97.0000259-4

Exeqüente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSSExecutado: RVS Engenharia Ltda e OutrosCo-resp: Vera Lúcia Soares Katayama

Co-resp: Renato Katayama (depositário)

Valor da causa: R\$ 54.159,42 Atualizado até: 18/12/2007

OBJETO DO LEILÃO:

01)-Um armazém pré-fabricado em chapas de aço galvanizado em forma de arco, desmontável com porta dupla de correr, medindo 12,19m x 20,57m, área de 250,75m2, pé direito com 5m aproximado, importados dos Estados Unidos, com capacidade de armazenagem de 500 toneladas ou 8.345 sacos de 60kg, montado o local há 11 anos.

Reavaliação em 10/03/2008: R\$ 17.000,00(dezessete mil reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que

não seja preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008.

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. Setembro de 2008.

1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2008

(a) JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 30/2008-SX06 Execução Fiscal nº 97.0002121-1

Exequente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS Executado: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Bem Bom

Ltda Co-resp: Antonio Dias da Mota

Co-resp: Nair Coimbra Mota

Valor da causa: R\$ 149.032,21 Atualizado até: 18/12/2007

OBJETO DO LEILÃO:

01)-Lote de terreno determinado sob nº 08 da quadra nº 14 do Bairro Universitário Seção C, nesta cidade, medindo 12,00m X 30,00m, com área total de 360,00m². Limitando-se: Frente, para a Rua Joaquim Alves Pereira; fundos com o lote 18, lado direito, com o lote 07 e do lado esquerdo, com o lote 09. Matrícula nº 94.154, do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade dos co-responsáveis Antonio Dias Mota e Nair Coimbra Mota. Avaliação em 16/05/06: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02)-Lote de terreno determinado sob nº 18 da quadra nº 14 do Bairro Universitário Seção C, nesta cidade, medindo 12,00m X 30,00m, com área total de 360,00m². Limitando-se: Frente, para a Rua Luiz Pereira; fundos com o lote 08, lado direito, com o lote 19 e do lado esquerdo, com o lote 17. Matrícula nº 94.155 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade dos co-responsáveis Antonio Dias Mota e Nair Coimbra Mota. Avaliação em 16/05/06: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

03)-Lote de terreno determinado sob nº 19 da quadra nº 28 do Bairro Universitário Seção A, nesta cidade, medindo 12,40m de frente para a Rua Ucy Nagamine, 12,00m nos fundos confrontando com o lote 02; 39,00m do lado direito confrontando com o lote 07 e 37,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 19, com área total de 462,00m². Matrícula nº 19.638 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade dos co-responsáveis Antonio Dias Mota e Nair Coimbra Mota.

Avaliação em 16/05/06: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas, à margem da matrícula do imóvel, correrão por conta do arrematante.

A arrematação poderá ser parcelada em 60 vezes com parcelas mínimas de R\$ 200,00 sobre as quais incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa selic, a que se refere o artigo 13 da Lei nº 9.065/95, acumulados mensalmente, calculados a partir da concessão do parcelamento, sendo que este critério poderá ser alterado em razão de legislação superveniente. O INSS será credor do arrematante, ficando o imóvel como garantia sob forma de hipoteca. Se o valor da arrematação superar o valor da dívida, o arrematante deverá depositar em Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente, o qual ficará à disposição do executado.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. Setembro de 2008

1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2008

(a) JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal da 6ª Vara

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Bracam Distribuidora de Bebidas LtdaRepr. Legal: José Avesani Júnior

Valor da causa: R\$ 515.066,04 Atualizado até: 11/03/2008

OBJETO DO LEILÃO:

01) -Lote de terreno determinado sob nº 02 da quadra nº 07 da Chácara Cachoeira, nesta cidade, medindo 38,92m x 13,30m x 32,51m x 51,34m, com área total de 851,30m². Limitando-se: Frente, para a Rua Furnas; fundos com o lote 13, lado direito, com o lote 03 e lado esquerdo, com o lote 01. Matrícula nº 145.799 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca.Benfeitorias: Um galpão aberto, medindo 15m x 15m com estrutura metálica coberta de telhas de barro, tipo romana, piso cimentado, parcialmente demolido de utilização comercial.

Avaliação: R\$ 297.955,00 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais)

02)-Lote de terreno determinado sob nº 01 da quadra nº 09 do Jardim São Conrado, nesta cidade, medindo 12,00m x 32,00m, com área total de 384,00m². Limitando-se: Frente, para a Av. Marechal Deodoro; fundos com parte do lote 05, de um lado, com o lote 02 e de outro lado, com a Rua Beatrio da Costa Moraes. Matrícula nº 20.936 do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca.Avaliação:: R\$ 32.136,00 (trinta e dois mil cento e trinta e seis reais)

03)-Lote de terreno determinado sob nº 02 da quadra nº 09 do Jardim São Conrado, nesta cidade, medindo 11,50m x 32,00m, com área total de 368,00m². Limitando-se: Frente, para a Av. Marechal Deodoro; fundos com parte do lote 05, de um lado, com o lote 03 e de outro lado, com o lote 01. Matrícula nº 20.937 do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca.

Avaliação: R\$ 27.751,60 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

04)-Lote de terreno determinado sob nº 03 da quadra nº 09 do Jardim São Conrado, nesta cidade, medindo 12,00m x 32,00m, com área total de 384,00m². Limitando-se: Frente, para a Av. Marechal Deodoro; fundos com parte do lote 05, de um lado, com o lote 04 e de outro lado, com o lote 02. Matrícula nº 20.938 do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca.

Avaliação: R\$ 27.751,60 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

05)-Lote de terreno determinado sob nº 04 da quadra nº 09 do Jardim São Conrado, nesta cidade, medindo 12,00m x 32,00m, com área total de 384,00m². Limitando-se: Frente, para a Av. Marechal Deodoro; fundos com parte do lote 05, de um lado, com o lote 03 e de outro lado, com Av. Panambi Vera. Matrícula nº 20.939 do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca.Avaliação:: R\$ 32.136,00 (trinta e dois mil cento e trinta e seis reais)

06)-Lote de terreno determinado sob nº 05 da quadra nº 09 do Jardim São Conrado, nesta cidade, medindo 14,00m x 47,50m, com área total de 665,00m². Limitando-se: Frente, com Av. Panambi Vera; fundos, com a Rua Beatrio da Costa Moraes, de um lado, com o lote 06 e de outro lado, com os lotes 01,02, 03 e 04. Matrícula nº 20.940 do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca.Avaliação: R\$ 27.751,60 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

07)-Lote de terreno determinado sob nº 06 da quadra nº 09 do Jardim São Conrado, nesta cidade, medindo 14,00m x 47,50m, com área total de 665,00m². Limitando-se: Frente, com Av. Panambi Vera; fundos, com a Rua Beatrio da Costa Moraes, de um lado, com o lote 05 e de outro lado, com os lotes 07,08, 09 e 10. Matrícula nº 20.941 do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca.Avaliação: R\$ 27.751,60 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

08)-Lote de terreno determinado sob nº 07 da quadra nº 09 do Jardim São Conrado, nesta cidade, medindo 12,00m x 32,00m, com área total de 384,00m². Limitando-se: Frente, com Rua Nhambiquara; fundos, com parte do lote 06, de um lado, com a Av. Panambi Vera e de outro lado, com o lote 08. Matrícula nº 20.942 do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca.

Avaliação: R\$ 27.751,60 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

09)-Lote de terreno determinado sob nº 08 da quadra nº 09 do Jardim São Conrado, nesta cidade, medindo 12,00m x 32,00m, com área total de 384,00m². Limitando-se: Frente, com Rua Nhambiquara; fundos, com parte do lote 06, de um lado, com o lote 07 e de outro lado, com o lote 09. Matrícula nº 20.943 do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca.

Avaliação: R\$ 18.990,00 (dezoito mil novecentos e noventa reais)

10)-Lote de terreno determinado sob nº 09 da quadra nº 09 do Jardim São Conrado, nesta cidade, medindo 11,50m x 32,00m, com área total de 368,00m². Limitando-se: Frente, com Rua Nhambiquara; fundos, com parte do lote 06, de um lado, com o lote 08 e de outro lado, com o lote 10. Matrícula nº 20.944 do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca.

Avaliação: R\$ 18.990,00 (dezoito mil novecentos e noventa reais)

11)-Lote de terreno determinado sob nº 10 da quadra nº 09 do Jardim São Conrado, nesta cidade, medindo 12,00m x 32,00m, com

área total de 384,00m². Limitando-se: Frente, com Rua Nhambiquara; fundos, com parte do lote 06, de um lado, com o lote 09 e de outro lado, com Beatriz da Costa Moraes. Matrícula nº 20.945 do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca. Avaliação: R\$ 18.990,00 (dezoito mil novecentos e noventa reais) Avaliação Total dos imóveis matriculados sob nºs 20.936 a 20.945: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

Observações: Por ocasião da Praça os imóveis serão ofertados de forma englobada e, só em caso de ausência de interessados, a venda será realizada de forma individualizada.

Ônus: mandado de registro de penhora nº 079/98, dos autos de Execução Fiscal nº 981441-1, da 7ª Vara Cível desta Comarca e Credor hipotecário: Banco Bamerin

us do Brasil S.A.

Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas, à margem da matrícula do imóvel, correrão por conta do arrematante.

A arrematação poderá ser parcelada em 60(sessenta) vezes com parcelas mínimas de R\$ 50,00 sobre as quais incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa selic, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. A Fazenda Nacional será credora do arrematante, ficando o bem como garantia sob forma de hipoteca. Se o valor da arrematação superar o valor da dívida o arrematante deverá depositar em juízo, no ato da arrematação, o valor excedente, o qual ficará à disposição do executado deverão ser observadas os demais critérios estabelecidos pela portaria nº 262, de 11 de junho de 2002, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como da lei nº 10.522/2002, ou legislação superveniente.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. Setembro de 2008

1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2008

(a) JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 32/2008-SX06 Execução Fiscal nº 2000.60.00.006754-3

Exeqüente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS Executado: Colégio Batista Sul Matogrossense de Pré Primeiro e Segundo Grau Ltda

Co-resp: Cláudio Machado Batista

Valor da causa: R\$ 121.308,75 Atualizado até: 16/08/2004

OBJETO DO LEILÃO:

01) Lote 35-B, da quadra 01, resultante do rememoração de uma área de terras de 9.537,00 do loteamento denominado Vila América, nesta cidade, com área total de 4.974,00m² com as medidas limites e confrontações seguintes: ao sul, com a Rua Abrão Julio Rahe, medindo 34,45m, Lote 36 12,00m, parte do Lote 35A 2,00m; ao norte, com a Rua das Garças, medindo 48,45m; a leste, Lote 15, medindo 60,00m, Lote 35A 60,00m e ao oeste, Lote 06 a 10, medindo 60,00m, Lote 36 medindo 60,00m. Matrícula nº 162.164 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Benfeitorias: No local esta edificada uma escola Colégio Evangélico Campo-grandense que leva o nº 224 da Rua das Garças, com área construída de 1.934,51m² de área construída.

Reavaliação em 13/03/08: R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais)

Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas, à margem da matrícula do imóvel, correrão por conta do arrematante.

A arrematação poderá ser parcelada em 60 vezes com parcelas mínimas de R\$ 200,00 sobre as quais incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa selic, a que se refere o artigo 13 da Lei nº 9.065/95, acumulados mensalmente, calculados a partir da concessão do parcelamento, sendo que este critério poderá ser alterado em razão de legislação superveniente. O INSS será credor do arrematante, ficando o imóvel como garantia sob forma de hipoteca. Se o valor da arrematação superar o valor da dívida, o

arrematante deverá depositar em Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente, o qual ficará à disposição do executado.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008.

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. Setembro de 2008. 1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2008

(a) JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 33/2008-SX06 Execução Fiscal nº 1999.60.00.003651-7

Exeqüente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS Executado: Rádio Clube

Co-resp: Carlos Roberto Tognini

Co-resp: Heber Xavier

Valor da causa: R\$ 1.804,782,15 Atualizado até: 18/12/2007

OBJETO DO LEILÃO:

01) Lote nº 01 localizado na Rua Padre João Crippa, esquina com Rua Barão do Rio Branco, nesta capital, com área total de 6.716,50m², com limites e confrontações constantes da matrícula nº 126.697 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, onde foi edificado a Sede do Rádio Clube de Campo Grande, constituído de: Um salão de festas, piano bar, restaurante e boate, com acesso pela Rua Padre João Crippa; uma choperia, a qual fica na esquina desta via com a Rua Barão do Rio Branco; setor administrativo e jurídico, vestiários, salas de esportes, piscinas, almoxarifado, saunas, os quais têm acesso pela Rua Barão do Rio Branco através de uma guarita. Área construída de aproximadamente 5.800,00m². Descrição: projeto arquitetônico especial de padrão normal superior.

Guarita: piso de ardósia e forro de laje; Setor administrativo e jurídico: constituído de um salão com divisões internas para escritórios separados por divisórias; piso de ardósia em uma parte do salão e taco em outra; forro de madeira em todo salão. 02 vestiários: com piso em ardósia e paredes com azulejos até o teto. 03 salas para a prática de esportes, havendo salas de dança jazz e judô, respectivamente em cada sala, tendo as três salas, forro de madeira, 02 salas têm piso de madeira e um tem piso de ardósia. 01

Cantina: paredes com azulejo até o teto, forro em madeira e piso de ardósia.

01 piscina de aproximadamente 25,00m x 10,00m, sem cobertura. 01 Salão para musculação: com piso emborrachado, cobertura de zinco com estrutura de metal, parede lateral aberta em grades com toldos. Ao lado há respectivamente: 02 banheiros com azulejos até o teto e piso de granilite; 03 salas para caldeira da piscina, 02 vestiários com azulejo até o teto e piso de granilite e aos fundos 03 Box abertos onde ficam botijões de gás. 01 piscina de aproximadamente 25,00m x 15,00m com arquibancadas ao lado e 02 piscinas para crianças de aproximadamente 15,00m x 4,00m, todas com cobertura de zinco e estrutura de metal. No local há 03 salas pequenas para professores. 01 almoxarifado: com janelas vasculantes, cobertura em zinco e porta e aço. Área de lazer com churrasqueira conjugada com: sala de televisão, com piso de cerâmica; 02 saunas: sendo uma seca, com paredes, piso e forro em madeira, outra a vapor, com azulejos nas paredes, no piso e no forro; entre as duas saunas há um ambiente para duchas; vestiário com piso em cerâmica e forro de PVC; 01 piscina de aproximadamente 3,00m x 3,00m; 01 banheiro com azulejo até o teto e piso de cerâmica.

01 salão de festas: com piso e granito e forro em madeira, contendo um palco, com piso em madeira, 01 camarim e 03 banheiros; há no salão um bar, todo azulejado e com um balcão frigorífico de 04 portas, conjugada ao salão há uma varanda com piso em granito. Restaurante: piso de granito, forro de gesso. Cozinha do restaurante: com azulejo até o teto e piso com cerâmica. Piano bar: com piso de granito, forro em gesso e contendo 02 banheiros. Boate no subsolo: piso de granito na pista de dança e carpete nos demais espaços; conjugada à boate há uma cozinha, paredes sem azulejo, piso de cerâmica, forro em madeira e com bancadas de mármore e também há um banheiro sem azulejos e piso com cerâmica.

Choperia: piso de ardósia, contendo varanda externa também com piso de ardósia e forro em madeira com vigas de ferro, 02 banheiros com azulejos até o teto e piso em cerâmica, 01 cozinha e bar azulejados. Reavaliação em 15/02/2005: R\$ 3.700.000, 00 (três milhões e setecentos mil reais)

Ônus: mandado de penhora e avaliação nº 0570/96, processo nº 00236.03/94 da 3ª JCJ de Campo Grande/MS.

Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas, à margem da matrícula do imóvel, correrão por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008.

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. Setembro de 2008.

1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2008

(a) JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 34/2008-SX06 Execução Fiscal nº 2004.60.00.006322-1

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Construtora Oliveira Silva Ltda Repr. legal: Gilson Molina de Oliveira

Repr. legal: Selma Lúcia Bernardo da Silva Advogado: Newton Jorge Tinoco

Valor da causa: R\$ 45.088,12 Atualizado até: 21/12/2007

OBJETO DO LEILÃO:

01) Veículo Mitsubishi L200 GLS 2.5 4X4 - diesel - Cor: verde - Ano/Mod: 99/99 - Placa: HSB - 3338/MS - Chassi/vin: 93XHNK340XCX02498 - Renavam nº 722377088 - Proprietário: Selma Lucia Bernardo da Silva - CPF: 049.795.508-35 - Endereço: Rua Dolores, 321 - Vila Espanhola - Campo Grande - MS Reavaliação em 13/03/08:.....R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

02) Veículo Fiat Palio Young - gasolina - Cor: cinza - Ano/Mod: 2002/2002 - Placa: HRG - 7188/MS - Chassi/vin: 9BD17834422340271 - Renavam nº 777197170 - Proprietário: Selma Lucia Bernardo da Silva - CPF: 049.795.508-35 - Endereço: Rua Dolores, 321 - Vila Espanhola - Campo Grande - MS Reavaliação em 13/03/08:.....R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

03) Veículo Ford Camioneta F1000 SS - diesel - Cor: prata - Ano/Mod: 91/91 - Placa: BFO - 1004/MS - Chassi/vin: 9BFET7131MDB50382 - Renavam nº 432351868 - Proprietário: Construtora Oliveira Silva Ltda - CGC: 02.994.411/0001-75 - Endereço: Rua Dolores, 321 - Vila Espanhola - Campo Grande - MS. Avaliação em 15/10/2004: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Observações:

O processo aqui descrito e que tem como o exeqüente a Fazenda Nacional poderá ter o valor da arrematação parcelado, conforme legislação pertinente, e havendo concordância do exeqüente, essa informação constará do respectivo processo e será fornecida aos interessados por ocasião do leilão.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. Setembro de 2008

1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2008.

(a) JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 35/2008-SX06 Execução Fiscal nº 98.0004805-7

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Viúva Abrão Júlio Rahe & CiaRepr. legal: Paulo Jorge Maksoud Rahe

Advogado: Jorge Benjamin Cury

Valor da causa: R\$ 90.006,52 Atualizado até: 25/06/2007

OBJETO DO LEILÃO:

01)-Lote de terreno determinado sob nº 01 da quadra nº 01 da Vila Lucinda, nesta cidade, medindo 24,00 metros x 18,00 com área total de 630,00m2, matriculado sob nº 181.898 no CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade da executada, Viúva Abrão Júlio Rahe & Cia. Limitando-se: frente, para Av. Coronel Antonino; fundos, com o lote 10; lado direito, com o lote 02 e do lado esquerdo, com terras do Educandário Getúlio Vargas.No referido imóvel há parte de uma construção (salão comercial onde se encontra estabelecida a Empresa Motor 3) que deixei de avaliar em razão da desvalorização caso seja vendido em hasta pública(demolir).

Avaliação em 17/01/02: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

02)-Lote de terreno determinado sob nº 02 da quadra nº 01 da Vila Lucinda, nesta cidade, medindo 12,00 metros x 30,00 com área total de 360,00m2, matriculado sob nº 181.899 no CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade da executada, Viúva Abrão Júlio Rahe & Cia. Limitando-se: frente, para Av. Coronel Antonino; fundos, com o lote 11; lado direito, com o lote 03 e do lado esquerdo, com o lote 01. No referido imóvel há parte de uma construção (salão comercial onde se encontra estabelecida a Empresa Motor 3) que deixei de avaliar em razão da desvalorização caso seja vendido em hasta pública(demolir).

Avaliação em 17/01/02: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

03)-Lote de terreno determinado sob nº 03 da quadra nº 01 da Vila Lucinda, nesta cidade, medindo 12,00 metros x 30,00 com área total de 360,00m2, matriculado sob nº 181.900 no CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade da executada, Viúva Abrão Júlio Rahe & Cia. Limitando-se: frente, para Av. Coronel Antonino; fundos, com o lote 12; lado direito, com o lote 04 e do lado esquerdo, com o lote 02. No referido imóvel há parte de uma construção (salão comercial onde se encontra estabelecida a Empresa Motor 3) que deixei de avaliar em razão da desvalorização caso seja vendido em hasta pública(demolir).

Avaliação em 17/01/02: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)Ônus: mandado de registro de penhora dos autos de ação de execução nº 1382/95, código nº 95.264641 da 4ª Vara Cível desta Comarca; mandado de registro de penhora dos autos da 5ª Vara Civil desta Comarca; mandado de penhora e intimação nº 1120/2000-SX06 dos autos nº 98.4444-2; mandado de reforço de penhora, avaliação e Intimação autos nº 1878/2001-SX06 dos autos de Execução Fiscal nº 98.4805-7(AP. EE nº 2000.876-9; mandado de penhora, avaliação - reforço nº 2070/2002-SEF-5, autos de Execução Fiscal nº 2000.6586-8; mandado de penhora e intimação nº 362/2000-SX06, autos de Execução Fiscal nº 1999.397-4 E Ofício nº 093/2006-SF06 para registro da penhora dos autos de execução fiscal nº 2001.4000-1.

Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas, à margem da matrícula do imóvel, correrão por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas.2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas.Setembro de 2008

1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.LOCAL:

Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS.ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2008.

(a) JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 36/2008-SX06Execução Fiscal nº 2005.60.00.002251-0

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Estácio Pereira Barbosa

Valor da causa: R\$ 15.639,78 Atualizado até: 20/09/2007

OBJETO DO LEILÃO:

a) 40(quarenta) Cabeças de vacas tipo boiadeira com idade de 36 meses ou mais, em perfeito estado físico e sanitário.Avaliação em 17/04/2007 cada uma em: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais). Avaliação Total: R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. Setembro de 2008 1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2008.

(a) JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 37/2008-SX06 Execução Fiscal nº 97.0001000-7

Exequente: CEF/Fazenda Nacional - (FGTS) Executado: Comtrespul Comércio e Representações Ltda Co-resp.: Jair Ribeiro Soares

Co-resp.: Leonor Romero Soares

Valor da causa: R\$ 7.550,11 Atualizado até: 18/12/2007

OBJETO DO LEILÃO:

01)-Lote de terreno determinado sob nº 05 da quadra nº 91 do Jardim São Conrado, nesta cidade, medindo 14,00 metros x 30,00 com área total de 420,00m². Limitando-se: Frente, para a Rua Internacional; fundos com parte do lote 06, lado direito, com a Rua Livino Godoy e do lado esquerdo, com o lote 04. Matrícula nº 11.814, do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca de propriedade do co-responsável, Jair Ribeiro Soares.

Reavaliação em 22/02/2008: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) Ônus: mandado de penhora e avaliação nº 348/2000-SX06 autos de Execução Fiscal nº 97.1000-7; mandado de registro de penhora dos nº 95.25591-0 da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual; mandado de penhora, avaliação e registro dos Autos de Execução Fiscal Estadual nº 001.95.008770-7; mandado de citação e penhora dos autos de Execução Fiscal Municipal nº 001.01.42693-0; mandado de reforço de penhora, avaliação e intimação nº 1326/2005-SX06, dos autos de Execução Fiscal nº 95.6497-9 e mandado de citação, penhora, avaliação, intimação e registro nº 001.95.025591-0 da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual.

Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas, à margem da matrícula do imóvel, correrão por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Abril de 2008

1º leilão dia 02 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 16 de abril de 2008 a partir das 13:00 horas. Setembro de 2008 1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Fax: 3327-0166 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2008.

(a) JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal da 6ª Vara

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

SEDI PONTA PORÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.000787-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARGARINA CRESPO PAES
ADVOGADO : MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000817-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE STANIESKI
ADVOGADO : MS009897 - ROSANE MAGALI MARINO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000818-1 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: TETSUO SAKAUE
ADVOGADO : MS009897 - ROSANE MAGALI MARINO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000819-3 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ARCISIO PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADO : MS009897 - ROSANE MAGALI MARINO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000820-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLOS MARQUES ANTUNES
ADVOGADO : MS009897 - ROSANE MAGALI MARINO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000821-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NARCISO BRANDELERO
ADVOGADO : MS002199 - FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000822-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL CRIM. E JEF CRIM. DE NOVO HAMBURGO/RS E OUTRO

DEPRECADO: AILTON ESPINDOLA FLORES E OUTRO
ADVOGADO : MS009930 - MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000835-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO
PROCURAD : LARISSA MARIA SACCO
DEPRECADO: JOSE ADAO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000836-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL CRIM. E JEF CRIM. DE NOVO HAMBURGO/RS E OUTRO
DEPRECADO: AILTON ESPINDOLA FLORES E OUTRO
ADVOGADO : MS009931 - MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000837-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL CRIMINAL E JEF DE PORTO ALEGRE -RS E OUTRO
DEPRECADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.05.000832-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2008.60.05.000708-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: RICARDO DE CAMARGO ROMANATO
ADVOGADO : SP129143 - WILSON ROBERTO THOMAZINI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000010

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000011

PONTA PORA, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS
Nº 02/2008?SE01/SEFIS/MAC

Expedido nos autos da Execução Fiscal (Processo nº 2005.60.07.000824-0), em que são partes Fazenda Nacional e Demildo Borges Carrijo-ME.

O Doutor Fernão Pompêo de Camargo, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos quanto conhecimento deste tiverem que, perante este Juízo Federal, tramita o processo abaixo discriminado:

EXECUÇÃO FISCAL (AUTOS Nº 2005.60.07.000824-0), em que são partes a FAZENDA NACIONAL e DEMILDO BORGES CARRIJO-ME.

Referência: CDAs nºs 13 4 04 004389-53, 13 6 04 004268-28 e 13 6 04 004269-09.

E, assim sendo, pelo presente, CITA DEMILDO BORGES CARRIJO-ME, CNPJ 01615034/0001-53 na pessoa de DEMILDO BORGES CARRIJO, CPF nº 458.377.671-34, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento do presente Edital, pagar o valor total do débito, consubstanciado nas supramencionadas CDAs, a saber, a importância líquida e certa de R\$ 16.944,53 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), atualizada até 28-06-2007, com seus acréscimos legais devidos, ou garantir a execução, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a integral quitação do débito.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79.400-000, Tel. (67) 3291-4018.

Expedido nesta cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de março de 2008.

Eu, _____, Marcos Antonio Ferreira de Castro, Analista Judiciário, RF 5175, Supervisor do Setor de Processamento das Execuções Fiscais, digitei, conferi e imprimi, levando-o, em seguida, ao MM. Juiz Federal para assinatura, que determinou sua afixação no átrio deste Fórum Federal e sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, para a mais ampla publicidade.

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO
Juiz Federal

PORTARIA Nº 08 / 2008

O Doutor FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no item III da Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16.11.2006, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção de férias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 383, de 05 de julho de 2004, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 74/2008-DFOR que revogou, a partir de 10-03-2008, a Portaria nº 176/2007 que autorizava a servidora Rosane Ricartes Guimarães, Analista Judiciário, RF 5.201 a prestar serviços na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande;

RESOLVE:

I - ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora ROSANE RICARTES GUIMARÃES, Analista Judiciário, RF 5.201, Supervisora do Setor de Processamento Diversos, de 24-03-2008 a 02-04-2008 para 12-08-2008 a 22-08-2008 (1º período) e os 19 (dezenove) dias remanescentes para serem gozados no período de 01-12-2008 a 19-12-2008;

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Coxim, MS, 13 de março de 2008.

Fernão Pompêo de Camargo
Juiz Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000015/2008.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de março de 2008, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2003.61.84.012469-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRACEMA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 17/05/2005 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.087158-8

RECTE: ANA APARECIDA FEITOSA

ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA

RECTE: LUANA CRISTINA FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA

RECTE: CLEYTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 14/04/2005 MPF: Sim DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.554968-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

RECTE: JOSE GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): SP196113 - ROGÉRIO ALVES VIANA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.563220-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: JOAO FRANCISCO PERES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.563222-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: DEJACY LOPES MARTINS
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.018545-0
RECTE: WILSON BORSATTO
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.018622-3
RECTE: JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.023679-2
RECTE: JOSÉ DOS SANTOS ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 24/07/2006 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.023726-7
RECTE: GERALDO VALDIR SILVA
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.034141-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIA SANTOS CORREIA
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA

RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 11/01/2006 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.034143-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIDICE VIEIRA REIS
ADVOGADO: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 03/07/2006 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.01.038133-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.041262-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL DE OLIVEIRA BORTTOLLOTTI
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 31/01/2006 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.043358-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELOISA VITOR DE BARROS
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 11/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.074067-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 14/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.01.082407-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE DE CASTRO BARBOSA
ADVOGADO: SP196835 - LUIS GUILHERME BARBOSA GONÇALVES
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 24/03/2006 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.082772-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

RECTE: PEDRO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.01.089518-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 07/04/2006 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.01.118320-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS BONETI
ADVOGADO: SP192409 - CLÁUDIO APARECIDO TESTA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 05/06/2006 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.119242-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 13/06/2006 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.01.131186-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: SALVADOR VIEIRA
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 25/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.01.170317-1
RECTE: VALMIR THEODORO DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 10/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.01.199032-9
RECTE: RAIMUNDO SANTANA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 24/07/2006 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.01.252548-3
RECTE: JUAREZ DE SOUZA ROQUE
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 05/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.01.253543-9
RECTE: CARLOS DOMINGOS PUPIM
ADVOGADO(A): SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 28/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.01.300262-7
RECTE: FRANCISCO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 06/11/2006 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.01.310731-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PIMENTEL PEREIRA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 06/11/2006 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.01.315318-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR DIAS DA COSTA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 06/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.01.336591-8
RECTE: ELIAS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 21/02/2007 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.01.346892-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVA BERIMNI
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 31/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.01.349707-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 13/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.01.352404-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE CUNHA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.01.352963-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE TUROLLLI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.63.01.353026-7
RECTE: FRANCISCA BALBINO DE MELLO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.01.354774-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ RIBEIRO CISALPINO
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 09/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.01.355401-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA FRANCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 06/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.01.041011-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EPIFANIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 23/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.01.041278-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: VIRGINIO SINECIO GUTIERREZ
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.01.075713-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEMENTE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.63.01.083439-0
IMPTE: AMARO PEDRO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP195484 - VANESSA GONSALES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 23/11/2006 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.01.094162-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDUARDO ALBERTO BAIETTE
ADVOGADO: SP024775 - NIVALDO PESSINI
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 28/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.01.003665-9
RECTE: EURIDES VICENTIN
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 12/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.01.004239-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUISA GAVRANICH
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 28/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.01.008823-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE MARTIN SOARES
ADVOGADO: SP024775 - NIVALDO PESSINI
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.01.010910-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA SILVERIA BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.01.011034-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE SILVA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.01.011057-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JAIME APARECIDO DIVINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.01.011391-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IRENE ROSA PIRES
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 07/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.01.011401-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO DUTRA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 22/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.01.014468-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA VICENCIA BARBOZA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 22/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.01.019437-0
RECTE: BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.63.01.023292-8
RECTE: ANNA LOPES ABELHA FRASSON
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 07/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.01.027737-7
RECTE: JOSE DE SOUZA TITICO
ADVOGADO(A): SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 07/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.01.065847-6
IMPTE: ANDRE LUIS DINIZ RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 08/08/2007 MPF: Sim DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.01.068039-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VALDECIR ISABEL BETIO DA SILVA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 21/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.01.068285-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOÃO GOMES
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 22/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.01.068829-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ISABEL PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 23/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.01.068990-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAQUIM CORDEIRO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 23/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.01.069121-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GUIOMAR RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 23/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.01.069452-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AUGUSTO GREGORIO
ADVOGADO: SP228795 - VANESSA VIOLATO FIGUEIREDO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 21/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.01.069493-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SEBASTIAO ALEIXO ZABREU
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 22/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.01.075062-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: TAKEOMI TSUNO
ADVOGADO: SP125604 - PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.01.077174-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EMILIANA LOBATO DA SILVA
ADVOGADO: SP173184 - JOAO PAULO MIRANDA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.01.083264-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ADERBAL NORBERTO XAVIER
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 18/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.01.085587-7
IMPTE: LAURA JOSEFA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 05/11/2007 MPF: Sim DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.01.091192-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AGNESIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 29/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.01.093313-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP233538 - DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO (MATR. SIAPE Nº1.480.002)
RECDO: LUIZ ARAUJO DE SANTANA
ADVOGADO: SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 13/12/2007 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2008.63.01.006016-2
IMPTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Sim DPU: Não

0069 PROCESSO: 2003.61.84.063938-9
RECTE: ADILIA MARIA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 30/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2003.61.84.069295-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ACACIO ALVES DE ARAUJO
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 13/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2004.61.84.000025-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEY LUIZ DA SILVA
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 10/08/2005 MPF: Sim DPU: Não

0072 PROCESSO: 2004.61.84.149684-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA AMBROGI
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 28/10/2005 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2004.61.84.159886-7
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 20/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2004.61.84.163379-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MUNHOZ ORTIZ
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 24/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2004.61.84.176716-1
RECTE: DURCELINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 12/04/2007 MPF: Sim DPU: Não

0076 PROCESSO: 2005.63.01.050674-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA MARIA DE JESUS FONSECA
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 03/07/2006 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2005.63.01.051101-8
RECTE: IVONETE ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 03/03/2006 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2005.63.01.129311-4
RECTE: HORACIO ALVES DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2005.63.01.131639-4
RECTE: ANANIAS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2005.63.01.131643-6
RECTE: ANA MARIA IWANICKI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2005.63.01.135447-4
RECTE: GETULIO RIBEIRO DE BARROS
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2005.63.01.135539-9
RECTE: NILTON SARTORI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2005.63.01.145791-3
RECTE: ANITA MARGARIDA MOEMA RISI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2005.63.01.156846-2
RECTE: MILTON JOSE DARE
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2005.63.01.157143-6
RECTE: WILSON BARBOSA

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2005.63.01.157169-2
RECTE: NELSON PINTO

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2005.63.01.157259-3
RECTE: YOSHIJI SUGUIMOTO

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2005.63.01.157284-2
RECTE: AYMAR PEREIRA

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2005.63.01.157305-6
RECTE: CELESTE FON

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2005.63.01.157375-5
RECTE: SEBASTIAO VACCARI TEZINI

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2005.63.01.157953-8
RECTE: SEIDE DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2005.63.01.158070-0
RECTE: VALDI FORNAZIERI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2005.63.01.158490-0
RECTE: IWAO YAMANAKA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2005.63.01.158627-0
RECTE: LEDA MARCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2005.63.01.158691-9
RECTE: EIANES LAURO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2005.63.01.159244-0
RECTE: MARCO ANTONIO FIGUEIREDO MILANI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2005.63.01.176724-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLEG FEODORO LALETIN
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 06/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2005.63.01.178541-2
RECTE: MARIA ANGELICA LEMOS
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2005.63.01.190571-5
RECTE: HELIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2005.63.01.190698-7
RECTE: GERALDO BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2005.63.01.191813-8
RECTE: ADAUTO DIAS FREITAS
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2005.63.01.215768-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALVADOR RUIZ GARCIA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 18/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2005.63.01.259369-5
RECTE: JOSE BONIFACIO GUERCIO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2005.63.01.262298-1
RECTE: MARIA INES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2005.63.01.262370-5

RECTE: SAULO ALVES CORREA

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2005.63.01.269206-5

RECTE: SEBASTIAO DURVAL DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2005.63.01.278127-0

RECTE: MARIA DANTAS DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 14/09/2006 MPF: Sim DPU: Não

0108 PROCESSO: 2005.63.01.285068-0

RECTE: ROSA TABA OYAFUSO

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2005.63.01.315974-7

RECTE: CREMILDA MARIA SANTANA

ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 10/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2005.63.01.346968-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP102093 - ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 14/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2005.63.01.346982-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JESUS MARTINS FORMENTON
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 14/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2005.63.01.350265-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERMAN BOTTA FAGET
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 16/05/2006 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2005.63.01.350880-8
RECTE: LIDIA FINOCHIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.63.01.006978-8
RECTE: RONALDO GASPAR SILVA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.01.013117-2
RECTE: AGNALDO DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 11/06/2007 MPF: Sim DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.01.013651-0
RECTE: JOSE NILCE MACEDO
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 11/06/2007 MPF: Sim DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.01.026204-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIETE MARIA MAIA
ADVOGADO: SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 09/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.01.060571-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLETE BARBOSA DA SILVA
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 05/11/2007 MPF: Sim DPU: Não

0119 PROCESSO: 2006.63.01.075888-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON CARNELOSSO
ADVOGADO: SP248308 - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 13/09/2007 MPF: Sim DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.01.003742-1
IMPTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204115 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS (REP JUD. MARIA DO C.C. CAVALCANTE)
ADVOGADO(A): SP204115-JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 05/02/2007 MPF: Sim DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.01.019867-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE DO CARMO CREPALDI
ADVOGADO: SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 05/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.01.022212-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SALVADOR DOS REIS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 05/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.01.023164-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 05/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.01.090279-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO ABREU

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 27/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.01.094426-6
RECTE: ISAIAS CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP234099 - LÍGIA RENATA BALDOÍNO COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 14/12/2007 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2008.63.01.000116-9
IMPTE: ESMERALDA RODRIGUES HORACIO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 08/01/2008 MPF: Sim DPU: Não

0127 PROCESSO: 2003.61.84.002703-7
RECTE: ANAZIA ALVES VIANA
ADVOGADO(A): SP097879 - ERNESTO LIPPMANN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU: LUCIA HELENA VILELA DE NOVAIS
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 27/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2003.61.84.003292-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VESCO
ADVOGADO: SP056696 - OSVALDO PINTO DE CAMPOS
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 03/08/2004 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2003.61.84.013256-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIR FINOTI
ADVOGADO: SP134035 - LANY REGINA CASSEB
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 12/07/2004 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2003.61.84.022251-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE BORGES SILVA
ADVOGADO: SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 05/07/2005 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2003.61.84.096790-3

RECTE: MARIA DE LOURDES BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 20/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2003.61.84.102599-1
RECTE: JONAS DE SOUZA AMORIN
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 29/07/2005 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2004.61.84.001530-1
RECTE: MARIA FIRMINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP144262 - MARCELO CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 08/11/2005 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2004.61.84.069534-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BIANCA GALVAO DA SILVA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 02/08/2005 MPF: Sim DPU: Não

0135 PROCESSO: 2004.61.84.161219-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA DA SOLIDADE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 20/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2004.61.84.280377-0
RECTE: VANDERLEI CESAR ZANINI
ADVOGADO(A): SP170433 - LEANDRO DE PADUA POMPEU
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 22/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2004.61.84.292782-2
RECTE: JOSE VALMIR SANTOS
ADVOGADO(A): SP182965 - SARAY SALES SARAIVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 20/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2004.61.84.328461-0
RECTE: JOSE SIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP131008 - WANDERLEI APARECIDO PINTO
RECTE: MARCIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP131008-WANDERLEI APARECIDO PINTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 15/04/2005 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2004.61.84.408316-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃOZITO SANTOS DA LUZ
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 11/10/2005 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2004.61.84.426778-3
RECTE: MARISE DOMINGUES FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP109708 - APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 12/07/2005 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2004.61.84.466368-8
RECTE: ODILA BEGOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 26/10/2005 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2004.61.84.554081-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP105934 - ELIETE MARGARETE COLATO
RCDO/RCT: MARIA INES BATISTA ARAUJO
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RCDO/RCT: LUCILIA RACHEL SECCHIERO SIC
ADVOGADO(A): SP105934-ELIETE MARGARETE COLATO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 13/10/2005 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2004.61.84.566302-7
RECTE: LIGIA HELENA MARCIANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP195672 - ALISON GARCIA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 28/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2004.61.84.586398-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA IONEKO AKAMINE
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 22/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2005.63.01.007338-6
RECTE: OSMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP040378 - CESIRA CARLET
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 28/09/2005 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2005.63.01.186233-9
RECTE: MARIA HELENA CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2005.63.01.242340-6
RECTE: SALVADOR RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2005.63.01.243003-4
RECTE: SILVIA PIETRO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2005.63.01.249972-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: HERMES ANTONIO GOMES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2005.63.01.260140-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: EURIPES PIRES BUENO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 24/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2006.63.01.030530-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: ALDETE DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2006.63.01.039433-0
RECTE: JOSE FILLETTI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 28/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2006.63.01.039443-2
RECTE: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 28/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2006.63.01.039463-8
RECTE: NELSON DO CARMO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 28/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.01.013873-0
RECTE: ELZA CARRASCO STROZI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 28/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.01.017166-6
RECTE: JOSE CARLOS STEIN
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.01.017170-8
RECTE: BRAZILINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.01.023294-1
RECTE: ISAIAS CARMELLO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 07/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.20.000984-9
RECTE: JOSE FERREIRA BRAGA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.20.000990-4
RECTE: MARLI SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.20.001013-0
RECTE: PAULO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.20.001048-7
RECTE: MARIA HELENA MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.20.001079-7
RECTE: JOÃO BATISTA GOMES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.20.001096-7

RECTE: GABRIEL WITISKI
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.20.001173-0
RECTE: LUIZ DONIZETTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.20.001174-1
RECTE: LUIZ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.20.001179-0
RECTE: ANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.20.001191-1
RECTE: FRANCISCO REIS CAETANO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.20.001238-1
RECTE: NIVALDO CESAR SALMAZZI
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.20.001283-6
RECTE: JOSE FARIA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.20.001297-6
RECTE: SEBASTIAO DO ROSARIO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.20.001313-0
RECTE: SEBASTIAO ASSUNÇÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.20.001314-2
RECTE: JOAO DINIZ SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.20.001339-7
RECTE: GUALDO MARIA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.20.001342-7
RECTE: JOSE MARTA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.20.001343-9
RECTE: MANOEL EZEQUIEL DE MATOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.20.001366-0
RECTE: SERGIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.20.001375-0
RECTE: ANTONIO AUAGUSTO GENEROSO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.20.001382-8
RECTE: RENATO GARUFE
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.20.001398-1
RECTE: ARISTIDES NUNES PINTO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.20.001406-7
RECTE: NILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.20.001424-9
RECTE: BENEDITO BERNARDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2007.63.20.001429-8
RECTE: CLARICE GOMES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.20.001432-8
RECTE: MARIA HELOISA ROMAO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.20.001539-4
RECTE: MILTON ALBINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.20.002664-1
RECTE: VICENTE BORGES CAMPOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.20.002679-3
RECTE: RICARDO VIDAL CORREIA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.20.002755-4
RECTE: LUIZ DE PAULA VIANA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.20.002769-4
RECTE: ANILDO PEDROSO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.20.002779-7
RECTE: NELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2007.63.20.002785-2
RECTE: AGENOR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.20.002791-8
RECTE: PAULO LUIZ DE MELO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.20.002806-6
RECTE: ADEMAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.20.002812-1
RECTE: PAULO LUCIANO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2008.63.01.005114-8
IMPTE: WALMIR NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Sim DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

JUÍZA FEDERAL VALÉRIA DA SILVA NUNES

Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/1247 - lote 3318

2005.63.04.014406-1 - SANTO APARECIDO JACOB (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.04.014786-4 - MÁRCIO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Defiro o pedido de realização de nova perícia de clínica médica, todavia, considerando que, para a perícia agendada anteriormente a parte autora não compareceu e justificou sua ausência, fica seu defensor, intimado a conduzi-la para a realização da perícia de clínica médica nesse Juizado Especial Federal no dia **15/04/2008 às 08:30 horas**, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Além disso, deverá tomar todas as demais providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas. Intimem-se.

2007.63.04.000891-5 - ODETE GOMES FORTUNATO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Intime-se a Sra. Perita Assistente Social para que no prazo máximo de 10 dias, esclareça a divergência constante em seu laudo socioeconômico, uma vez que informa no corpo do laudo que a família da autora é composta por ela, seu cônjuge, um filho açougueiro e uma neta. E, nas respostas aos quesitos de nº. 1 e 2 afirma que "A Autora vive com dois filhos." e "O filho da pericianda exercem a atividade de personal trainee com renda mensal de R\$350,00 (trezentos reais)."

Com a vinda dos esclarecimentos, venham conclusos para sentença.

No mais, retire-se o processo de pauta.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/6304001248 - lote3322

UNIDADE JUNDIAÍ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante os fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.04.013320-8 - JOÃO GUEDES VERGÍLIO (ADV. SP117426-ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2005.63.04.013322-1 - APARECIDO BENTO BATISTA (ADV. SP117426-ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2005.63.04.013658-1 - JOSE PANICATI (ADV. SP117426-ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2006.63.04.005634-6 - GREGORIO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA REA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2006.63.04.005682-6 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA REA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2006.63.04.005684-0 - ROSALINA RODRIGUES MANGAS (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA REA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2006.63.04.005686-3 - NEIDE DIAS (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA REA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

*** FIM ***

2005.63.04.011219-9 - LUIZ MARTINEZ (ADV. SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, HOMOLOGO O PEDIDO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.04.000944-0 - VICENTE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida, para condenar o INSS a averbar como especiais os seguintes períodos: 1- Período: 19/11/93 a 08/05/98; Empresa: FRIGOR HANS IND e COM Ltda; 2- Período: Período: 09/05/98 a 21/11/2002; Empresa: FRIGOR HANS IND e COM Ltda; Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1249/2008 - lote 3276

2005.63.04.004110-7 - GERALDO PAVAN E OUTRO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) ; ALZIRA FERRETTI PAVAN(ADV. SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790

- MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2005.63.04.009550-5 - EDGARD ALVES RODRIGUES (ADV. SP104506 - ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2005.63.04.010914-0 - WANOLY MACHADO FLORES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; ROSA BALBINA CORUGEDO FLORES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.000172-2 - VIVIANE MARTINS ANJO (ADV. SP133231 - VIVIANE MARTINS ANJO PATARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/1251

2005.63.04.003116-3 - JURANDIR CARBONERI E OUTRO (ADV. SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS) ; JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA(ADV. SP181586-ANA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Petição da parte autora informando não cumprimento de acordo = Desp: "Diga a CEF".

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1252/2008 - LOTE 3378

2006.63.04.007122-0 - ADERALDO DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007124-4 - MARCUS JULIO QUITO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007126-8 - DALVIS MOMESSO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007130-0 - LAZARO INACIO DAMASCENO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jundiaí, 12 de março de 2008.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1253/2008 - LOTE 3396

2005.63.04.009005-2 - EDSON LOPES DE SIQUEIRA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da interposição de petição devidamente instruída com a procuração "ad judícia", determino a inclusão do subscritor, no cadastro do processo, passando as intimações a serem em nome de, Dr. Marcel Scarabelin Righi, OABSP nº 135078.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2005.63.04.012147-4 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da interposição de petição devidamente instruída substabelecendo os poderes da cláusula "ad judicia" sem reservas, determino a retificação no cadastro do processo, passando as intimações a serem em nome d Dr. Marcel Scarabelin Righi, OAB/SP 135078.

Cumpra-se.

2006.63.04.003701-7 - JOSE DO CARMO (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da interposição de petição devidamente instruída com a procuração "ad judicia", determino a inclusão do subscritor no cadastro do processo, passando as intimações a serem em seu nome. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.004800-7 - IVONE ROCHA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a autora a certidão de óbito, no prazo de 2 dias.

Intime-se com urgência.

2008.63.04.000707-1 - MARIA SOLEDADE DE JESUS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora cópia de seu CPF, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.

Prazo máximo de 20 dias.

P.R.I

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/6304001254 - LOTE 3397

UNIDADE JUNDIAÍ

2005.63.04.015235-5 - ADEMILSON ROBERTO VIOTTO (ADV. SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA). Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, pela falta de interesse de agir superveniente.

Sem custas ou honorários, pois incabíveis nesta instância judicial.

2005.63.04.012161-9 - JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP219221-MOISÉS HENRIQUE GATERA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Ante o exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

A CAIXA deverá efetuar o pagamento, no prazo de 30 dias, diretamente à parte autora, por meio de uma de suas agências, informando neste processo o pagamento.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.008332-1 - EDUARDO DOMINGUEZ FAZZINI (ADV. SP171172-VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos propostos na petição inicial.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.04.015001-2 - GENIVAL MEIRA BENEVIDES (ADV. SP202996-TIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, pela falta de interesse de agir.

Sem custas ou honorários, pois incabíveis nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, em decorrência da prescrição quinquenal, nos termos do disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se. Havendo recurso da parte autora, proceda-se de acordo com o artigo 285-A do CPC.

2005.63.04.013659-3 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP117426-ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2005.63.04.013655-6 - JOSE LUIS LOPES (ADV. SP117426-ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

*** FIM ***

2006.63.04.004871-4 - PAULINO ANTONIO BENZI (ADV. SP074723-ANTONIO LOURIVAL LANZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.003920-8 - VALDEMIR APARECIDO PRADO (ADV. SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.04.015137-5 - EUGENIO JOSE CECCATO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.

2005.63.04.011261-8 - ORIDES MARQUES DAVID (ADV. SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, de concessão do benefício de pensão por morte, ORIDES MARQUES DAVID, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.000917-8 - DOMINGOS FLORES (ADV. SP135078-MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida, para condenar o INSS a averbar como especiais os seguintes períodos: 1- Período: 10/03/1976 a 13/06/1978 - Empresa Theoto S/A; 2- Período: de 27/08/1984 a 06/09/1985 - Empresa Oscar S/A; 3- Período: de 01/02/1988 a 20/12/2003 - Empresa - Siemens. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.04.000814-9 - PAULO LOPES DA SILVA (ADV. SP219924-VLADIMIR AURELIO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:
 - a) De 02/10/1978 a 29/09/1984;
 - b) De 02/01/1985 a 05/03/1997

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor, de restituição do IRRF retido sobre os rendimentos recebidos de forma acumulada.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.015715-8 - CONSOLAÇÃO APARECIDA ESCUDERO PUGA (ADV. SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2005.63.04.012631-9 - CELSO PRESTES (ADV. SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2005.63.04.015045-0 - JOÃO RIOS DE CAMARGO (ADV. SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

*** FIM ***

2005.63.04.015621-0 - T. N. TRANSPORTES (ADV. SP117591-REGINA HELENA FLEURY NOVAES MARINHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Pelo exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, de exclusão do nome da parte autora da Dívida Ativa, extinção da execução de sentença de outro juízo e indenização por dano moral.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.001362-1 - MATHEUS NATHAN PAPA FERRAZ DUARTE (ADV. SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem honorários nem custas. P.R. Intimem-se.

2005.63.04.010011-2 - MARCOS RODRIGUES DA SILVEIRA (ADV. SP111176-MARIA ANTONIETA LEIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de repetição de indébito referente a juros de financiamento habitacional.

Sem custas ou honorários, pois incabíveis nesta instância.

2005.63.04.011296-5 - JESUS BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

2006.63.04.005393-0 - GIL PASCOAL DE SIQUEIRA (ADV. SP169256-ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) conceder o benefício de auxílio-doença (NB 61.343.091) desde a data do requerimento administrativo;
- 2) pagar os atrasados, devendo o INSS apresentar os cálculos no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela, anteriormente concedida.

Não havendo impugnação ao valor apresentado, expeça-se o ofício requisitório/precatório para pagamento dos atrasados, facultando-se á parte autora o direito à renúncia ao excedente, para fins de recebimento por meio de ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.002524-6 - OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP124866-IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n° 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB na citação 05/05/2006.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da extrema necessidade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS a calcular o valor das prestações vencidas e apresentá-los neste processo, no prazo de 60 dias da ciência desta sentença:

I - desde 05/05/2006 até a presente data.

II - Referido calculo deverá ser elaborado de acordo com a Resolução 561/07 do CJF, ou seja, a correção monetária dos "débitos judiciais previdenciários" deverá ser efetuada com os índices do INPC, a partir de janeiro/2004 (Estatuto do Idoso), em substituição aos índices do IGP-DI.

III - Acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias ou Precatório, conforme o caso e opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno. Sem honorários advocatícios.

P.R.I. Intime-se o MPF. Oficie-se para implantação do benefício e cálculo.

2007.63.04.000934-8 - JADIR ANTONIO GRASSI (ADV. SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO eADV. SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários. P.R.I..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 122.033.441-0) desde sua cessação;**
- 2) pagar os atrasados, devendo o INSS apresentar os cálculos no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.**

Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela, anteriormente concedida.

Não havendo impugnação ao valor apresentado, expeça-se o ofício requisitório/precatório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora o direito à renúncia ao excedente, para fins de recebimento por meio de ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.004895-7 - BENEDITA DE TOLEDO PIZA BORGES (ADV. SP144817-CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.005313-8 - EDMILSON SÁTIRO SOBRAL (ADV. SP177773-ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.04.005987-6 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP090650-AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de aposentadoria por idade, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.04.003288-7 - OSMAR TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP164789-VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.04.010431-2 - SANTA PIOVESANI (ADV. SP139188-ANA RITA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc.I do CPC.

2006.63.04.005133-6 - MARIA NADIR BARRETO RABELO (ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início em 08/11/2006 (data do laudo)5.347.930.3) desde sua cessação;

2) pagar os atrasados, relativos ao auxílio-doença de 06/01/2006 a 07/11/2006 (NB134.168.106-5) e a partir desta data aposentadoria por invalidez, devendo apresentar os cálculos no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Não havendo impugnação ao valor apresentado, expeça-se o ofício requisitório/precatório para pagamento dos atrasados, facultando-se á parte autora o direito à renúncia ao excedente, para fins de recebimento por meio de ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.04.007029-0 - SABINA DE OLIVEIRA RIGOLO (ADV. SP090650-AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, de aposentadoria por tempo de contribuição ou por invalidez, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de indenização relativa à diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária pelos expurgos inflacionários.

Sem custas ou honorários, pois incabíveis nesta instância judicial.

2005.63.04.007215-3 - PAULO GILBERTO TAMER MIGUITA (ADV. SP034684-HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.04.006887-3 - CAETANO THOMAZINI NETO (ADV. SP034684-HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

*** FIM ***

2005.63.04.007037-5 - LUCIA ANTONIA PEREIRA DA CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP170494-PAULO SERGIO

ZIMINIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.
Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.012129-2 - JAIR CARAMATE JÚNIOR (ADV. SP127540-SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, de restituição da contribuição previdenciária incidente sobre o décimo terceiro salário e de cessação de sua cobrança.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.015365-7 - ALICE DIONIZIO DA SILVA (ADV. SP147804-HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 250/2008

2006.63.06.013374-7 - MAURILIA BARBOSA CAVALINI (ADV. SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias".

2007.63.06.002431-8 - DINALVA SERAFIM DINIZ (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias".

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 251/2008

2006.63.06.009656-8 - ESPÓLIO DE WILDMIR TONATO (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias".

2007.63.06.002431-8 - DINALVA SERAFIM DINIZ (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias".

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0253/2008

2007.63.06.016619-8 - ALOISA SANTOS ROSA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Considerando os termos do comunicado da Assistente Social Sra. Ana Paula Duarte juntado aos autos em 13/03/2008, manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após a juntada do referido comprovante de endereço atualizado, providencie a Secretaria o agendamento da perícia social e ortopédica conforme recomendado pelo perito em neurologia. Intimem-se as partes".

2007.63.06.017256-3 - CRISTIANE FELIX DA SILVA (ADV. SP201350 - CASSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Considerando os termos do comunicado da Assistente Social Sra. Ana Paula Duarte juntado aos autos em 13/03/2008, manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após a juntada do referido comprovante de endereço atualizado, providencie a Secretaria o agendamento da perícia social. Intimem-se as partes".

2007.63.06.017846-2 - ALCIDES CORREA VELASCO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Considerando os termos do comunicado da Assistente Social Sra. Ana Paula Duarte juntado aos autos em 13/03/2008, manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após a juntada do referido comprovante de endereço atualizado, providencie a Secretaria o agendamento da perícia social e a psiquiátrica recomendada pelo perito em neurologia. Intimem-se as partes

2007.63.06.019927-1 - PAULO SERGIO GUEDES (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Considerando os termos do comunicado da assistente social Sra. Ana Paula Duarte juntado aos autos em 13/03/2008, manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após a juntada do referido comprovante de endereço atualizado, providencie a Secretaria o agendamento das perícias social e médica, esta última conforme recomendação da perita médica judicial Dra. Ligia Célia L.F. Gonçalves, anexada em 13/03/2008. Intimem-se as partes".

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2008/6306000254

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.021791-1 - PAULO DA CRUZ CARVALHO (ADV. SP086193-MARCIA BONASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2007.63.06.008786-9 - JOÃO AMÉRICO GRASSI (ADV. SP114735-LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

2007.63.06.006598-9 - LAUDICEIA EMERICK PINTO (ADV. SP163656-PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2006.63.06.013536-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS LACERDA (ADV. SP112366-CARLOS ANTONIO BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.017123-6 - GLICÉRIO CLARINDO DE ARAÚJO (ADV. SP266968-MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

2008.63.06.002457-8 - JULIO FERREIRA SOUTO (ADV. SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito

2006.63.06.015284-5 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.06.015246-8 - ANTONIO MOREIRA SOBRINHO (ADV. SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.06.006844-9 - JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP085855-DANILO BARBOSA QUADROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/05/2008 às 15:30 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2008/6307000051

2004.63.07.000210-0 - TATIANA DE LIMA SOUZA BARREIROS (ADV. SP159715 - SIMONE PIRES MARTINS e SP217695 - ADRIANO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a concordância da parte autora com o depósito referente aos honorários sucumbenciais, realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Intime-se e oficie-se."

2004.63.07.000223-9 - JOÃO PAULO MIRANDA RODRIGUES (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o trânsito em julgado do acórdão proferido pela Turma Recursal de Americana e a concordância expressa das partes com os valores apurados pela contadoria judicial, HOMOLOGO os valores apresentados pela contadoria, condenando o INSS a efetuar o pagamento, no prazo de 60 (sessenta dias) através da expedição de ofício requisitório de pagamento, do montante de R\$ 11.349,68, cujos valores estão atualizados até a competência de Ago/07. Intime-se e expeça-se."

2004.63.07.000252-5 - CANDIDO SCARMAGNANI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a concordância da parte com os cálculos e depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Intime-se e oficie-se."

2004.63.07.000262-8 - JOÃO MARTINS E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; ENCARNAÇÃO TORRES MARTINS(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o depósito judicial realizado pela CEF, determino a expedição de ofício de pagamento da quantia total (principal + honorários advocatícios sucumbenciais). Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se e expeça-se."

2004.63.07.000299-9 - JOSE HERMINIO DE ROSA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os cálculos e depósitos judiciais realizados pela Caixa Econômica Federal e anexados aos autos em 21/02/2008. Havendo concordância, expeça-se ofício de levantamento. Int."

2005.63.07.003459-2 - JAMIL EVANGELISTA DE CAMPOS (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se ofício precatório. Faculto a parte autora renunciar ao montante que exceda ao valor da competência, para o recebimento através de ofício requisitório de pagamento. Referida renúncia deverá ser protocolada em 05 (cinco) dias."

2006.63.07.001152-3 - MIGUEL JAIR SVICERO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o exposto, deixo de receber o recurso da Caixa Econômica Federal por ser intempestivo e determino que a requerida cumpra a decisão publicada em 13/02/2008. Int."

2006.63.07.001270-9 - VITORIO BOCARDO E OUTRO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) ; MARIA APARECIDA ROVERE(ADV. SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os cálculos e depósito judicial realizados pela Caixa Econômica Federal. Havendo concordância, expeça-se ofício de levantamento do valor total dos depósitos. Int."

2006.63.07.001517-6 - EDUARDO GOMES NETTO (ADV. SP214828 - JULIANA CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora dos esclarecimentos apresentados pelo

INSS, em petições anexadas em 19/02/2008 e 29/02/2008. Superadas as divergências, aguarde-se o comprovante de levantamento dos ofícios requisitórios e baixem-se os autos."

2006.63.07.001852-9 - SANTO VALTER BALDO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o desentranhamento da Carteira de Trabalho e Previdência Social, mediante recibo. A patrona da parte autora deverá retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2006.63.07.003088-8 - LEA SONIA GRAEL ARTIGOSO (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte com os cálculos e depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Intime-se e oficie-se."

2006.63.07.003111-0 - MARIO MARIA FERRAZ (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parecer anexado em 12/03/2008: designo perícia médica que deverá ser realizada nas dependências deste Juizado, pelo Dr. Eduardo Rommel Olivencia Peñaloza, aos 16/04/2008, às 12:20 horas. Deverá o perito avaliar se a parte autora encontrava-se incapaz para o trabalho no período compreendido entre 14/05/2002 a 26/05/2005. O autor deverá comparecer no dia da perícia munido de toda a documentação que tiver relacionada a sua doença. Por fim, a audiência de conhecimento de sentença fica agendada para o dia 06/06/2008, às 9:00 horas. Intimem-se as partes."

2006.63.07.003293-9 - MARIA SALETE GUIMARÃES (ADV. SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte com os cálculos e depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Intime-se e oficie-se."

2006.63.07.003305-1 - SONIA REGINA MARTINSON CORREA (ADV. SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte com os cálculos e depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Intime-se e oficie-se."

2006.63.07.003531-0 - JOSE SOARES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo(a) Autor e pelo Requerido (a) apenas no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela. Intimem-se as partes contrárias para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2006.63.07.003605-2 - JOSEFINA MARIA DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o desentranhamento da Carteira de Trabalho e Previdência Social, mediante recibo. A patrona da parte autora deverá retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2006.63.07.003802-4 - CREUSA TERESINHA MAGNANI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embargos de Declaração anexado em 25/02/2008: à contadoria para análise de eventuais valores devidos em favor da autora. Após,volvam os autos conclusos. Int..".

2006.63.07.003843-7 - MARIA CECILIA TARGA BERTOZO (ADV. SP170738 - GUSTAVO DE OLIVEIRA BARONII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os cálculos e depósito judicial realizados pela Caixa Econômica Federal. Havendo concordância, expeça-se ofício de levantamento."

2006.63.07.004144-8 - AMALIA MARIA RAVAZIO BRONZATTO E OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; LUIZ ANTONIO BRONZATTO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; JOSE ROBERTO BRONZATTO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; JOAO APARECIDO BRONZATTO

(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; MARILDO DO CARMO BRONZATTO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos e depósitos realizados pela Caixa Econômica Federal. Havendo concordância, expeça-se ofício de levantamento. Int."

2006.63.07.004154-0 - MARIA DE LOURDES DE FATIMA SOARES (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2006.63.07.004343-3 - SEVERINO RAMOS DA SILVA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "determino o envio do processo à Contadoria Judicial para que se manifestar sobre as alegações do INSS, emitindo parecer. Após, tornem-me os autos. Desta forma, em razão da possibilidade de existir erro material na sentença, deixo, por ora, de receber o recurso do requerido."

2006.63.07.004463-2 - JOAO BATISTA PINTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante as alegações da requerida e com a finalidade de cumprimento da antecipação de tutela concedida nestes autos, determino a intimação do autor, para comparecer, no prazo de 48 horas, ao PAB da Caixa Econômica Federal, localizado na sede deste Juizado Especial Federal, munido da carteira de trabalho, cédula de identidade e cópia da sentença prolatada nestes autos. Recebo o recurso da requerida somente no efeito devolutivo, em razão da antecipação da tutela. Intime-se o autor para apresentar as contra-razões. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos para a Turma Recursal. Int."

2006.63.07.004629-0 - MANUEL FRANCISCO LOPES (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte com os cálculos e depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Intime-se e oficie-se."

2006.63.07.004857-1 - LUIZ ELIAS INNOCENTI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o exposto e visando a economia dos atos processuais, determino a intimação da parte autora para juntar os extratos do período de abril e maio de 1990, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a expedição de ofício de levantamento referente a quantia incontroversa. Intime-se e expeça-se."

2007.63.07.000038-4 - APARECIDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora dos esclarecimentos apresentados pelo INSS, em petição anexada em 19/02/2008, que comprova a implantação do benefício com DIP em 01/08/2007. Superadas as divergências, aguarde-se o comprovante de levantamento dos ofícios requisitórios e baixem-se os autos."

2007.63.07.000099-2 - LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (SEM ADVOGADO) ; CLEUSA DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a autora a comparecer a este Juizado Especial Federal, no prazo de cinco (5) dias, e esclarecer qual o fundamento pelo qual deseja sacar os saldos em FGTS (aposentadoria, mais de três anos fora do regime do FGTS, etc.). Na oportunidade, deverá ser esclarecida de que o saque só é possível nas situações expressamente previstas no artigo 20 da Lei nº. 8.036/90, devendo, para tanto, apresentar a necessária documentação comprobatória. Após, sentenciarei. Intimem-se."

2007.63.07.000127-3 - INEZ APARECIDA PISSUTO GALIANO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em conta que o prazo concedido na decisão anexada em 30/01/2008 transcorreu sem cumprimento ou manifestação pelo INSS, defiro o aditamento requerido pela parte autora e determino a inclusão de Gabriel Canato no pólo ativo do presente feito. Especifiquem os autores, através de declaração assinada por Gabriel Canato, se ele concorda ou não com o recebimento da pensão por morte exclusivamente pela autora Inez, conforme determinado em audiência realizada em 18/12/2007. Prazo: dez (10) dias. No mais, providencie a Secretaria a inclusão cadastral de Gabriel Canato no pólo ativo da demanda. Aguarde-se a audiência. Int."

2007.63.07.000324-5 - RENATO MANUEL ACERRA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a divergência de cálculos apresentados pelas partes e com a finalidade de agilizar a tramitação do feito, designo perícia contábil para o dia 07/05/2008, com o perito José Carlos Vieira Júnior, com o objetivo de serem efetuados os cálculos, conforme determinado pela sentença. Por ora, deixo de deferir a expedição de ofício de levantamento das quantias incontroversas, com a finalidade de facilitar e agilizar a realização das perícias. Após a apresentação dos mesmos, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2007.63.07.000467-5 - JOSE AYRES NETO (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parecer anexado em 29/01/2008: oficie-se o INSS de Botucatu para que esclareça, no prazo de 20 (vinte)dias,sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00, se no valor apurado a título de revisão do benefício do autor no período compreendido entre 01/08/1997 a 30/04/2001 houve algum erro e, ainda, qual o real montante que deve ser corrigido. A audiência de conhecimento de sentença fica agendada para o dia 27/06/2008, às 9:00 horas. Int.."

2007.63.07.000667-2 - ODETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, deixo de reiterar a expedição de ofício para o cumprimento da sentença, uma vez que o benefício encontra-se ativo. A parte autora deverá diligenciar diretamente na APS de Jaú para requerer a liberação dos valores bloqueados. Int."

2007.63.07.000981-8 - ANGELINA MONTANARI ANTONIO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora requereu em 25/10/2007 a realização de perícia complementar para esclarecimentos. Tal foi deferido, e realizada perícia complementar. No entanto, ainda não satisfeita com os esclarecimentos a parte autora, em 22/02/2008 reiterou novamente pedido de esclarecimentos ao Sr. perito. Não há como este Juízo deferir o requerido pela parte. Primeiramente, porque o perito é pessoa de confiança do Juízo, apto a emitir laudos médicos periciais na especialidade médica de que padece a autora. Ademais, somente em casos especialíssimos poderá ser realizada mais de uma perícia médica no mesmo processo. No presente caso já houve esclarecimentos suficientes, não havendo necessidade de realização de uma terceira avaliação. Desta feita, o fato de a parte não concordar com o parecer do expert não autoriza, por si só, a realização de nova perícia. Demais disso, o processo nos Juizados Especiais Federais é orientado pelos critérios da economia processual, dentre outros (artigo 2º, Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente). Acrescente-se, a final, que o Juiz não está adstrito ao laudo emitido e poderá formar seu convencimento com outros elementos constantes nos autos. Int."

2007.63.07.001027-4 - CILSON DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição com pedido de tutela antecipatória de mérito anexada em 27/02/2008: aguarde-se o julgamento. Int."

2007.63.07.001990-3 - DEVANIL MARIANO CORAÇAR (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de apreciar o pedido da parte autora para a implantação do benefício, pois consultando o INFBEN, através do sistema DataPrev, verifica-se que o benefício encontra-se ativo. Eventuais cobranças dos valores decorrentes da multa do atraso da implantação do benefício deverão ser cobrados em ação autônoma. Intimem-se."

2007.63.07.002079-6 - JUAREZ GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, rejeito as alegações da parte autora, por ser o recurso do réu tempestivo. Int."

2007.63.07.002080-2 - MORIVALDO CALDEIRA LIMA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, rejeito as alegações da parte autora, por ser o recurso do réu tempestivo. Int."

2007.63.07.002086-3 - OSVALDO CLEMENTE (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, rejeito as alegações da parte autora, por ser o recurso do réu tempestivo. Int."

2007.63.07.002088-7 - ILSON MARTINUCHO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, rejeito as alegações da parte autora, por ser o recurso do réu tempestivo. Int."

2007.63.07.002089-9 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, rejeito as alegações da parte autora, por ser o recurso do réu tempestivo. Int."

2007.63.07.002567-8 - ODAIR MARCELINO ZARDO (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de apreciar o pedido da parte autora para a implantação do benefício, pois consultando o INFEN, através do sistema DataPrev, verifica-se que o benefício encontra-se ativo. Eventuais cobranças dos valores decorrentes da multa do atraso da implantação do benefício deverão ser cobrados em ação autônoma. Intimem-se."

2007.63.07.003128-9 - JOSE LUIZ SCATOLA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerimento da parte autora. Determino a secretaria que realize nova publicação da sentença, ocasião que se iniciará o prazo para a interposição de recurso para a parte autora. Int e publique-se."

2007.63.07.003456-4 - VANDERLEI DE FREITAS NASCIMENTO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Parecer anexado em 14/02/2008: intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção da ação sem análise do mérito, cópia das Declarações de Imposto de Renda dos exercícios de 2002 e 2003, para que seja possível dar andamento ao feito. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 06/06/2008, às 9:00 horas. Int.."

2007.63.07.003536-2 - CLODOALDO FRANCISCO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 10/01/2008: excepcionalmente defiro o pedido do autor. Anulo de pleno direito a sentença registrada sob o nº 5465/2007, proferida aos 11/12/2007. Designo perícia contábil em nome de José Carlos Vieira Júnior para o dia 16/04/2008, às 17:00 horas. A audiência de tentativa de conciliação fica agendada para o dia 30/04/2008, às 14:30 horas. Int.."

2007.63.07.003539-8 - ROSELI MARIA AMBROSIO LOURENÇO (ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo a perícia médica para o dia 28/03/2008, às 13:30 00 horas, a ser realizada nas dependências do Juizado, pela Dra. Marcelle Yumi; designo perícia contábil para o dia 09/05/2008 e audiência de conciliação para o dia 09/06/2008, às 14:00 horas. Intimem-se."

2007.63.07.003547-7 - JOSE IVALDO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada aos autos em 27/02/2008: Intime-se o Sr. Perito Contábil José Carlos Vieira Junior para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cálculo para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença cessado em 14/06/2007 até o mês de setembro/2007, visto que o laudo médico atesta que a parte autora esteve incapacitada de março/2007 a setembro/2007, conforme resposta aos quesitos de nº 8 e 12 do Juizado e quesito nº 6 letra "c" do INSS. Após, aguarde-se julgamento. Int."

2007.63.07.003771-1 - LUIZ CARLOS LOURENÇO BLACO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 10/01/2008: defiro o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias. Ressalto que, em caso de não cumprimento da decisão, o feito será extinto sem análise do mérito. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 25/04/2008, às 9:00 horas. Int.."

2007.63.07.003772-3 - ALTAIR TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 10/01/2008: defiro o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias. Ressalto que, em caso de não cumprimento da decisão, o feito será extinto sem análise do mérito. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 25/04/2008, às 9:00 horas. Int.."

2007.63.07.003819-3 - MARLI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo nova perícia médica que deverá ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. ROBERTO VAZ PIESCO, especialidade Ortopedia, dia 31/03/2008 às 18:00 horas. A perícia contábil em nome de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO fica agendada para 09/05/2008, às 17:15 horas. Por fim, a audiência de tentativa de conciliação fica redesignada para 02/06/2008 às 15:00 horas. Int."

2007.63.07.004124-6 - ANTONIO FERREIRA MACHADO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição com pedido de tutela antecipatória de mérito anexada em 27/02/2008: aguarde-se a audiência. Int."

2007.63.07.004548-3 - ANTONIO FERREIRA DIAS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 13/03/2008: EXCEPCIONALMENTE, defiro o pedido formulado pelo advogado subscritor da parte autora. Designo nova perícia médica, que deverá ser realizada nas dependências deste Juizado, pelo Dr. Roberto Vaz Piesco, aos 01/04/2008, às 13:40 horas. Ressalto desde já que, em caso de não comparecimento o feito será extinto sem análise do mérito. Int.."

2007.63.07.004573-2 - MARIZA APARECIDA GUIRRO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Sr. Perito Contábil José Carlos Vieira Junior para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cálculo para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25% visto que o laudo médico pericial atesta que a autora necessita de assistência permanente de outra pessoa, conforme art. 45 da Lei 8.213/91. Designo audiência de tentativa de conciliação para 29/04/2008 às 14:30 horas. Int."

2007.63.07.004744-3 - APARECIDA DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 07/03/2008: designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/04/2008, às 14:30 horas. Int.."

2007.63.07.004745-5 - MARIA VICENTINA BONIFACIO GRACIANO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 07/03/2008: designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/04/2008, às 14:30 horas. Int.."

2007.63.07.004819-8 - HELI BERNARDO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão de decurso de prazo, anexada em 13/03/2008, e com intento de aproveitar os atos já realizados no presente feito, deixo de extinguir o feito e reitero os termos da decisão anexada em 04/12/2007, determinando um prazo superveniente e improrrogável, de 10 (dez) dias, para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome ou uma declaração. Int.."

2007.63.07.004825-3 - LUZIA PIRES DA FONSECA DESIDERIO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos cópias do processo administrativo de seu benefício. O não cumprimento do prazo acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito. Int."

2007.63.07.004938-5 - EUNICE MURBACK LEMOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão de decurso de prazo, anexada em 13/03/2008, e com intento de aproveitar os atos já realizados no presente feito, deixo de extinguir o feito e reitero os termos da decisão 6902/2007, anexada em 30/11/2007, determinando um prazo superveniente e improrrogável, de 10 (dez) dias, para que a parte autora apresente instrumento de procuração pública, ou que compareça no setor de atendimento deste Juizado, juntamente com seu advogado, para ratificar os poderes a ele outorgados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.."

2007.63.07.005020-0 - MARIA FERNANDES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão de decurso de prazo, anexada em 13/03/2008, e com intento de aproveitar os atos já realizados no presente feito, deixo de extinguir o feito e reitero os termos da decisão

7185/2007, anexada em 11/12/2007, determinando um prazo superveniente e improrrogável, de 10 (dez) dias, para que a parte autora apresente instrumento de procuração pública, ou que compareça no setor de atendimento deste Juizado, juntamente com seu advogado, para ratificar os poderes a ele outorgados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.."

2007.63.07.005253-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em conta o teor da petição anexada em 27/02/2008, fica designado o dia 16/04/2008, às 12:00 horas, para a realização de perícia médica na especialidade clínica geral, nas dependências deste Juizado, a cargo do Dr. Eduardo Rommel Olivenca Penalzoa. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que dispuser relativos à sua patologia. Intimem-se as partes e o perito."

2008.63.07.000116-2 - JOSE WILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP154009 - ELIAN ALEXANDRE ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre a propositura de ações idênticas. Deve explicitar a razão de ter ajuizado a segunda demanda, contendo os mesmos elementos da anterior, com a provocação inútil da máquina judiciária, sob as penas da litigância de má-fé. Int."

2008.63.07.000144-7 - EDSON MANOEL THOMAZ (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a perícia médica já foi realizada pelo Dr. Eduardo Rommel, nos termos da inclusão de diagnóstico anexada aos autos, determino o cancelamento da perícia agendada para o Dr. Roberto Vaz Piesco. Aguarde-se a audiência de conciliação. Intimem-se."

2008.63.07.000148-4 - ADRIANO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a perícia médica já foi realizada pelo Dr. Eduardo Rommel, nos termos da inclusão de diagnóstico anexada aos autos, determino o cancelamento da perícia agendada para o Dr. Roberto Vaz Piesco. Aguarde-se a audiência de conciliação. Intimem-se."

2008.63.07.000152-6 - GILBERTO SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a perícia médica já foi realizada pelo Dr. Eduardo Rommel, nos termos da inclusão de diagnóstico anexada aos autos, determino o cancelamento da perícia agendada para o Dr. Roberto Vaz Piesco. Aguarde-se a audiência de conciliação. Intimem-se."

2008.63.07.000155-1 - ANA MARIA DA SILVA DUARTE (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a perícia médica já foi realizada pelo Dr. Eduardo Rommel, nos termos da inclusão de diagnóstico anexada aos autos, determino o cancelamento da perícia agendada para o Dr. Roberto Vaz Piesco. Aguarde-se a audiência de conciliação. Intimem-se."

2008.63.07.000158-7 - DENIZE DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a perícia médica já foi realizada pelo Dr. Eduardo Rommel, nos termos da inclusão de diagnóstico anexada aos autos, determino o cancelamento da perícia agendada para o Dr. Roberto Vaz Piesco. Aguarde-se a audiência de conciliação. Intimem-se."

2008.63.07.000664-0 - MANOEL MARQUES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000863-6 - JOAO FRANCHI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes da análise da medida antecipatória da tutela de mérito determino que a parte autora esclareça a doença de que é portadora, considerando que os códigos apresentados exigem conhecimento técnico específico para a sua interpretação. Isto posto, após esclarecimento, volvam os autos conclusos, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000865-0 - VALDECIR MUNHOZ (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000867-3 - SUELI DOS SANTOS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000869-7 - DANIEL HORACIO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000917-3 - OLIVIA FERREIRA PRADO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000918-5 - CLAUDINEI VERISSIMO (ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000927-6 - MARIA DOLORES ASTORGA PALACIOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000928-8 - MARIA LUCIA MACHADO GOULART (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000930-6 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000999-9 - MARIA DE LOURDES MATOSINHO SERRANO (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001000-0 - JOVEM MARIA DE JESUS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001008-4 - DJAIR MARTINS PEREIRA (ADV. SP151740 - BENEDITO MURÇA PIRES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001009-6 - SEBASTIAO DIAS FERRAZ (ADV. SP151740 - BENEDITO MURÇA PIRES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001011-4 - ANTONIA APARECIDA BRUNDANI (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001044-8 - SEBASTIAO DIAS FERREIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001045-0 - ADAO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001046-1 - JOAO VIANEY NUNES DE FARIAS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001132-5 - SERGIO GOMES (ADV. SP022367 - SERGIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001133-7 - BRUNA REGINA PINTO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001134-9 - MARIA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001135-0 - RITA DE CASSIA PEDROSO (ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001137-4 - WILSON MARCELINO DA SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001206-8 - BEATRIZ CARDOSO DE ANDRADE TURRA (ADV. SP145654 - PEDRO ALEXANDRE NARDELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001210-0 - DONIZETTI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001215-9 - KEILA GRACIELA ALTIERI MELAO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001217-2 - DUILIO ALVES MOREIRA (ADV. SP195523 - FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001295-0 - ADECIO MOBILIA (ADV. SP147410 - EMERSON DE HYPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001297-4 - SILVANA FERMINO DE ARAUJO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001299-8 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001300-0 - OSANA VICENTE (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001301-2 - ERNESTINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001304-8 - ORLANDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.001367-0 - PATRICIA RODRIGUES SANINE (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Analisando os autos, constata-se que a parte autora reside na cidade de Itaí, que pertence à Jurisdição do Juizado Especial Federal de Avaré. Assim, determino a remessa dos autos físicos ao Juizado de Avaré, por ofício, com nossas homenagens. Após, efetue-se a baixa na distribuição. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2008/6307000052

O SENHOR DIRETOR DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DESTA SUBSEÇÃO , para dar fiel cumprimento a decisão n. 1583/2008, intima a parte autora do processo abaixo relacionado da parte dispositiva da sentença proferida no presente processo em 13/02/2008, seguintes termos:

2007.63.07.003128-9 - JOSE LUIZ SCATOLA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 5.782,73 (CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2008/6307000053

UNIDADE BOTUCATU

2007.63.07.003660-3 - JOSE CARLOS TAVARES DE LIMA (ADV. SP145484-GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003239-7 - PEDRO HENRIQUE FERRARI (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que passa a ter uma renda mensal de R\$ 1.418,01 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E UM CENTAVO) a partir de janeiro de 2008. Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 15.645,63 (QUINZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) até janeiro de 2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de 2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as

regras próprias de prescrição, bem como desistir de recurso já interposto. Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adote as providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.003271-3 - HERMINIO FUMIS (ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, por tratar-se de hipótese de litispendência, que é um pressuposto processual negativo, envolvendo questão de ordem pública, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa nos autos, independentemente de decurso do prazo recursal, uma vez que, consoante prescreve o Enunciado nº 4, da Turma Recursal de Americana, "não cabe recurso de sentença terminativa que extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º da Lei 10.259/01". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003237-3 - LUZIA APARECIDA CONTESSOTTI FUGGI (ADV. SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.002114-4 - YOSHIMI KURIYAMA (ADV. SP065087-MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.07.004626-8 - CREUSA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP183701-JULIO CESAR RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Aberta tentativa de conciliação, a mesma restou prejudicada ante a ausência da parte autora. Sai o INSS intimado a ofertar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se julgamento.

2007.63.07.003878-8 - ANTONIO LANGONA NETO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, diante da inércia da parte autora em apresentar a cópia do processo administrativo, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos, independentemente de decurso do prazo recursal, uma vez que, consoante prescreve o Enunciado nº 4, da Turma Recursal de Americana, "não cabe recurso de sentença terminativa que extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º da Lei 10.259/01". Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.07.002304-5 - TERESINHA GALANTE ROSSANESE (ADV. SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que passa a ter uma renda mensal de R\$ 560,61 (QUINHENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) a partir de novembro de 2007. Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 9.932,72 (NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) até novembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de 2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por

idade, por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição, bem como desistir de recurso já interposto. Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adote as providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.003132-0 - MARIA INES GONZALES (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2007.63.07.003230-0 - MICHELE CESAR FERMINO (ADV. SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso até 13/09/2006, as quais totalizam R\$ 4.984,64 (QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizadas até janeiro de 2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.002116-8 - HERMINIO JACON (ADV. SP119682-CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que passa a ter uma renda mensal de R\$ 1.377,35 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) a partir de janeiro de 2008. Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 8.200,72 (OITO MIL DUZENTOS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) até janeiro de 2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de 2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição, bem como desistir de recurso já interposto. Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adote as providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.000477-8 - MARYLENE MARINS DE CARVALHO (ADV. SP047118-ROQUE ROBERTO PIRES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, de modo a que os salários-de-contribuição que integram o período básico de cálculo reflitam aqueles que constam do CNIS, resultando, conforme os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal de R\$ 875,48 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) a partir de

outubro de 2007. Condene, ainda, o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, o pagamento à parte autora das diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 1.091,53 (UM MIL NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) até outubro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003843-0 - MARIA APARECIDA DA CRUZ SILVA (ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora, por intermédio de procurador com poderes específicos para tanto, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.07.001625-9 - ANNA EMILIA PILAN SPADOTTO (ADV. SP236742-CAROL SPADOTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003272-5 - CLARICE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos, independentemente de decurso do prazo recursal, uma vez que, consoante prescreve o Enunciado nº 4, da Turma Recursal de Americana, "não cabe recurso de sentença terminativa que extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º da Lei 10.259/01". Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001340-1 - ALCIDES OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP077632-CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.001338-3 - ALVINA AFFONSO DOS SANTOS (ADV. SP142550-ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.001339-5 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP142550-ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas. Sem honorários nesta instância.

2007.63.07.000445-6 - ANTONIO JAIME PONCE (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.000446-8 - VALTER RIBAS (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.07.004546-6 - MARIA HELENA GALVANI (ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Por fim, pelo Juiz foi proferida a seguinte decisão:

Venham os autos conclusos para sentença.

2007.63.07.003157-5 - ARACI ALVES DA SILVA (ADV. SP079241-JOSE REINALDO CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Por fim, pelo Juiz foi proferida a seguinte decisão: conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.000444-4 - ANTONIO CARLOS CARLIN (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003441-2 - BENEDITO IDALGO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003137-0 - JOAO VIEIRA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003136-8 - JOSE RIBEIRO DE MATOS (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003135-6 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003134-4 - APPARECIDO CASSITA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.07.003440-0 - ALCIDES APARECIDO NOVAES (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 113, caput, combinado com o artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.

2008.63.07.001337-1 - MARIA DE LOURDES DO CARLOS (ADV. SP236820-JAIR GUSTAVO BOARO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.001341-3 - JOSENILDO BENJAMIM (ADV. SP047188-JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.001342-5 - MARCOS BENEDITO PEREIRA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.07.001117-5 - ROSANGELA APARECIDA AMARO (ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Por fim pelo MM Juiz foi proferida a seguinte

DECISÃO:" Defiro integralmente o quanto requerido pelo Procurador do INSS. Oficie-se ao Sr. Diretor Geral dos Presídios, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações completas sobre todas as datas de prisão, fugas, recapturas e solturas de SIDNEY GOMES PEREIRA, bem como os estabelecimentos prisionais nos quais esteve recolhido, devendo a Secretaria fazer constar do ofício a qualificação completa do referido instituidor. Deverá o ofício ser encaminhado com cópia deste termo, e do termo de audiência realizado em 13/11/2007, bem como do ofício anexado aos autos virtuais em 09/01/2008 e do parecer da Contadoria Judicial. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2008, às 12:30 horas. Oficie-se o Ministério Público Federal encaminhando cópia desta decisão, bem como da nova data de audiência de instrução e julgamento.

2007.63.07.003240-3 - MARIA HELENA MARTINI FERREIRA (ADV. SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.003153-8 - CARLOS AUGUSTO ODORICO (ADV. SP152900-JOSE ALEXANDRE ZAPATERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Manifeste-se o Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aberta tentativa de conciliação, a mesma restou prejudicada. Aguarde-se julgamento.

2007.63.07.004701-7 - ELENITA SIMOES DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP110064-CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.002993-3 - JOSE CARLOS TONON (ADV. SP202877-SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003801-6 - ASVERALDO PINTO (ADV. SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.004122-2 - GENI PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.004931-2 - APARECIDA DE FATIMA POMARI (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aberta tentativa de conciliação, a mesma restou prejudicada. Intime-se o INSS para ofertar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se julgamento.

2007.63.07.004946-4 - ILSO MEDEIROS (ADV. SP147135-MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.004705-4 - LUIZ FABIANO VICENTE (ADV. SP198579-SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.001086-9 - LUIZ EUGENIO FERNANDES (ADV. SP147135-MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.004738-8 - OSVALDO PRUDENTE DA FONSECA (ADV. SP133888-MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003985-9 - LUCIDIA XAVIER DE SOUZA MARIAN (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003678-0 - MARIA LUIZA IMACULADA VOLPATO (ADV. SP144663-PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003800-4 - LUCIA SALDANHA DE SOUZA (ADV. SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003717-6 - MARINA SANTINE (ADV. SP119682-CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003697-4 - ANGELA MARIA MARQUES PEREIRA (ADV. SP238609-DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003677-9 - APARECIDA AMELIA DOS SANTOS (ADV. SP144663-PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.07.003130-7 - NELSON PEREIRA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.07.005028-0 - SIRLEI PEDRO (ADV. SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI dos benefícios acima citados, resultando, conforme os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal, no caso do último benefício 505.570.586-5, num valor de R\$ 550,02 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E DOIS CENTAVOS) em janeiro de 2008. Condeno, ainda, o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, o pagamento à parte autora das diferenças devidas em atraso, referente ao benefício 505.561.873-2, cessado em 12/12/2005 e do benefício 505.570.586-5, as quais totalizam R\$ 2.342,35 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) atualizadas até janeiro de 2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2007.63.07.003439-4 - JOSE MANOEL GONÇALVES (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003133-2 - JOAQUIM PERES (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.000462-6 - CARLOS ROBERTO XAVIER (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.000448-1 - FLAVIO GARCIA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.000450-0 - ANANIAS DA SILVA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.000807-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEIVA MARIA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 13:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 16:40:00

PROCESSO: 2008.63.08.000808-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA PADILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000812-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/04/2008 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.000742-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RAPOSO
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000743-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BASILIO MALERBA
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000744-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000745-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VENANCIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORDEIRO
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000747-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO GODOY
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000751-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CIRO PAIAO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 12/06/2008 10:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.000753-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEOMAR MARIA DE OLIVEIRA PALERMO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 12/06/2008 10:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000754-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA BASSI
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 12/06/2008 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000755-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO SANT ANNA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000756-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA NEUZA FIORUCI
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000757-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO MERAIO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 12/06/2008 17:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.08.000758-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BERTI CHINCHILHAE OUTRO
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000759-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000760-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 16/06/2008 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000761-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000762-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ESPOSTO
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000763-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 12/06/2008 17:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000764-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TABAJARA FERREIRA
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000765-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE MORAES CASTRO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 12/06/2008 17:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 09:10:00

PROCESSO: 2008.63.08.000766-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEI CORREA DE PAULA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 12/06/2008 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 08:20:00

PROCESSO: 2008.63.08.000767-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000768-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZENI VILAS BOAS DE PAULA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 12/06/2008 17:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 08:40:00

PROCESSO: 2008.63.08.000769-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ALVES
ADVOGADO: SP251397 - MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000770-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA CEARA TRIVIA

ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 12/06/2008 17:50:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2008 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000771-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ODETE PADILHA CORREA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 12/06/2008 18:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000772-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000773-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MILHORATI
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000774-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000775-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000776-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZALDO MALERBA
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000777-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA PELICON MENEZES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000778-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 09:10:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/04/2008 19:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 09:50:00

PROCESSO: 2008.63.08.000779-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALQUIRIA MAZZINI DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000780-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PARANHOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000781-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARA APARECIDA DE ARRUDA SILVA

ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 23/06/2008 09:10:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000782-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 09:20:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 10:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000783-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DURCELINA DOMINGUES DE BARRIOS

ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000784-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA COUTINHO DE BRITO

ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000785-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO CAMILO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000786-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA DONIZETI DE OLIVEIRA ALCANTARA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 23/06/2008 09:20:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2008 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.000787-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO BATISTA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 09:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 10:50:00

PROCESSO: 2008.63.08.000788-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 09:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 11:10:00

PROCESSO: 2008.63.08.000789-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA DELESTRO DUARTE
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000792-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIMA DA ROCHA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 10:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000793-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA SOLDERA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000794-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 10:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000795-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FUDOLE
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 10:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000796-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DA CONCEICAO VONA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 16/06/2008 13:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 14:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000797-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE DA FONSECA AMARAL
ADVOGADO: SP165885 - CLAUDIO COFFANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000798-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGAS APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000799-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DE CAMARGO MORAIS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000800-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA PASSOS DE ALMEIDA CLARO
ADVOGADO: SP165885 - CLAUDIO COFFANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 13:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000801-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INEZ DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 13:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.000802-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 16:20:00

PROCESSO: 2008.63.08.000803-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETE LUIZA CALE TAVARES DE LIMA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 16/06/2008 13:50:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 16/04/2008 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.08.000804-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000805-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA VITOR PEREIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000806-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER SALEH ABBUD
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000809-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DOS REIS
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 13:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/04/2008 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.08.000810-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WIVIANE SANTANA MAIA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 16/06/2008 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/04/2008 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000811-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSCAR RODRIGUES DE CAMPOS

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 23/06/2008 09:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000813-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CINIRA VAZ BORANELLI

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 16/06/2008 14:10:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000814-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANTO LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 16/06/2008 14:20:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000815-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA NOBREGA DO AMARAL

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000816-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BERNADETE DE LIMA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 16/06/2008 14:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/04/2008 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000817-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAUDELINA GOMES SOBRINHO

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 23/06/2008 09:40:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000818-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL GABRIEL DE PAULA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 16/06/2008 14:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/04/2008 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000819-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA CODOGNOTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000820-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 16/06/2008 14:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/04/2008 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000821-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA ALVES DE SIQUEIRA BASTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 09:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/04/2008 15:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000822-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA FERREIRA DAMIAO NARDONI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 16/06/2008 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/04/2008 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000823-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA ELIZABETE DA ROCHA SOARES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 23/06/2008 09:50:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2008 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000824-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 09:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/04/2008 11:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 19:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000825-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA NETO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000826-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 23/06/2008 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000827-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO IVO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000828-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO AUGUSTO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000829-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000830-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI ANTUNES CAMILO PINTO DA CRUZ
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 09:40:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000831-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000832-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTHER LOPES GONCALVES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 09:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000833-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MEIRA BALDOINO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.000834-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA CARVALHO FARIA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 23/06/2008 10:10:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2008 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.000835-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 10:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000836-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 10:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000837-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BALDINI ROMERO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000838-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SUELI FATIMA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 10:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2008 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000839-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA AIRES BUENO

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 10:40:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.08.000840-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RITA APARECIDA ALVES GAMARELLE

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 10:50:00

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 16/04/2008 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.08.000841-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTINA CANDIDA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000842-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CICERO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 17:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000843-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NORMA SUELI ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 17:10:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000844-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MORAES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 17:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.000845-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZENILDA GOMES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.08.000846-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000847-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDERALDO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 09:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/04/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000848-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000849-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000850-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEAN RODRIGO DEZOPPA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 17:40:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000851-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ZOARDO LUVIZON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000852-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000853-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE SOUZA QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 17:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 11:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000854-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO GUMERCINDO DA LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000855-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO EDUARDO MAIA
ADVOGADO: SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.08.000856-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/06/2008 18:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000857-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SILVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000858-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ALVES RAMOS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000859-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SELA COCA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000860-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HELENA FERRAZ MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 10:10:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000861-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MADALENA EULÁLIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 10:20:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/04/2008 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.000862-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI APARECIDA CUNHA CORREA

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000863-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA LIMEIRA DOS REIS

ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 10:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2008 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000864-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NILZA LOPES DE FREITAS

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 10:50:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.000865-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MISRAEL ANTONIO MARIANO

ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 10:40:00

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 16/04/2008 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 115

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 115

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.000877-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURORA DE CAMPOS DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/06/2008 09:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2008 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.000878-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/06/2008 09:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/04/2008 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000879-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDAIR MANTOVANI BERTOLANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000880-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE FILOMENA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/06/2008 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2008 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.000906-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MORENO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/06/2008 17:40:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/04/2008 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.08.000918-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HELOISA HELENA CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 20/06/2008 09:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2008 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.000866-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELISETE FERREIRA REVERONI

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000867-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 17:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000868-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA APARECIDA RIBEIRO DO PRADO

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000869-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO SILVA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 17:10:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 17:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.000870-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA STEFANO BARBOSA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 17:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000871-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA MACHADO DO AMARAL
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000872-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO: SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2008 10:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000873-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 17:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000874-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDA FRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 18:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2008 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000875-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/06/2008 17:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/04/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000876-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DANIEL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 19/06/2008 09:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2008 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000881-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO RAVAGNANI

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 19/06/2008 09:40:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000882-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP251397 - MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000883-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALMIR JOSE ALVES

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 19/06/2008 09:50:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/04/2008 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2008 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000884-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FERREIRA VIANA FILHO

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 19/06/2008 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2008 15:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000885-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SUELI APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 19/06/2008 10:10:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2008 11:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000886-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA BUENO

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 23/06/2008 10:20:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2008 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000887-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA OLINDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/06/2008 09:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/04/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000888-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CHECHE MACHADO
ADVOGADO: SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.000889-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/06/2008 10:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2008 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000890-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GIACON
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/06/2008 10:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000891-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA MARCATO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/06/2008 10:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2008 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000892-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/06/2008 09:10:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000931-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DE ARAUJO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000932-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA VIEIRA BRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/06/2008 09:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000933-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2008 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 26

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 0036/2008

2006.63.12.000717-0 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação da patrona da parte autora, anexada aos autos virtuais em 29/02/2008, providencie a Secretaria a intimação pessoal da parte autora para, querendo, constituir novo advogado, dando, inclusive às partes, ciência da complementação do laudo pericial anexado."

2007.63.12.001498-1 - ROBERTO FRANCISCO GALDINO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação do Perito Judicial, Dr MÁCIO GOMES, designo e nomeio, em sua substituição (art.423 do CPC), o Dr. JOÃO ADALBERTO BARIZZA, ortopedista, para realização de perícia, com prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento da perícia designada. Intimem-se as partes."

2007.63.12.002022-1 - ADELAIDE FURLAN SALLA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação do Perito Judicial, Dr MÁCIO GOMES, designo e nomeio, em sua substituição (art.423 do CPC), o Dr. JOÃO ADALBERTO BARIZZA, ortopedista, para realização de perícia, com prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento da perícia designada. Intimem-se as partes."

2007.63.12.003106-1 - TEREZA ANA GARBUIO ZANCHIM (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação do Médico Perito, Dr MÁCIO GOMES, designo e nomeio, em sua substituição (art.423 do CPC), o Dr. CARLOS ROBERTO BERMUDEZ, Clínico Geral, para realização de perícia, com prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento da perícia

designada. Intimem-se as partes."

2007.63.12.004046-3 - BENEDITO EDSON DA CUNHA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação do Perito Judicial, Dr MÁCIO GOMES, designo e nomeio, em sua substituição (art.423 do CPC), o Dr. JOÃO ADALABERTO BARIZZA, ortopedista, para realização de perícia, com prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento da perícia designada. Intimem-se as partes."

2008.63.12.000868-7 - LAURA TRINDADE PERES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes da data da realização da perícia médica agendada para o dia 23 de abril de 2008 às 14:00 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 6315000096/2008
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2008

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.15.002850-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAUDIRA CHAGAS DOS REIS
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2008 10:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.002851-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MORENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002852-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002853-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA DE JESUS CAMPOS FARIA
ADVOGADO: SP231269 - ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2009 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2008 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.15.002854-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA SILVA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2008 12:15:00

PROCESSO: 2008.63.15.002855-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MONICA ANDREIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2008 12:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.002856-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE JESUS DIAS MACHADO
ADVOGADO: SP171324 - MARCELO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2008 09:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.002857-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IOLANDA MACHADO
ADVOGADO: SP231269 - ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2008 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.002858-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA SILVANA DE MORAES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2009 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002859-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2008 10:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.002860-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NESTOR DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.002861-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JAIR BETARELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002862-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS FERREIRA AGUIAR

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/07/2008 09:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.002863-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ENEDINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002864-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIS PAULO DA SILVA MARSON

ADVOGADO: SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002865-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANDRO APARECIDO RODRIGUES SILVEIRA

ADVOGADO: SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.002866-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERME PEREIRA

ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002867-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AGNALDO DE MEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/09/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002868-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002869-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO FERMINO FERREIRA

ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002870-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALMIR MAGALHÃES

ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002871-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SCATENA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2008 18:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.002872-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA APARECIDA LONGHI

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002873-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU CHAGAS MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/09/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002874-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY MORAES DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2008 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002875-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MATHEUS HENRIQUE ROMAO PEREIRAE OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002876-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002877-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS XAVIER CARNEIRO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2008 10:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.002879-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA MARQUES ASSIS
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002880-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO YOSHIKATSU TAIRA
ADVOGADO: SP082023 - FABIO ALEXANDRE TARDELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002881-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAO GUILGER
ADVOGADO: SP219908 - THIAGO JOSE DINIZ SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002882-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DA SILVA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2008 11:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.002883-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TOSHIHIDE AUGUSTO OKATO
ADVOGADO: SP240550 - AGNELO BOTTONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002884-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MOREIRA
ADVOGADO: SP174212 - PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002885-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADOLFO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002886-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BUTINHAO
ADVOGADO: SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002887-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DE CAMPOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/09/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002888-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BUTINHAO
ADVOGADO: SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002889-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IARA DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002890-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BUTINHAO
ADVOGADO: SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002891-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BUTINHAO
ADVOGADO: SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002892-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELINALDO CORDEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2008 18:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.002893-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA GUARNIERI COELHO
ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

PROCESSO: 2008.63.15.002894-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA VENANCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002895-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOEL FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002896-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IBRAIM TUANI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002897-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARTINS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002898-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR VIEIRA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002899-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELY APARECIDA BRANDAO
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002900-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILOR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2008 11:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.002901-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GONCALVES FIORAVANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2008 09:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.002902-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MINAKO OSADA

ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002903-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALICE DE OLIVEIRA TODERO

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002904-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALDIVINO RODRIGUES BUENO

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002905-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDILSON GONÇALVES CELESTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2008 16:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.002906-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESMERALDA THEODORO SANCHES

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002907-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL HENRIQUE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002908-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO RUDOLF FIEDLER

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002909-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCIDIO RODRIGUES

ADVOGADO: SP202441 - GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002910-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002911-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDRIA PINTO BERNARDES
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002912-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MARTINS MOISESE OUTROS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002913-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA LUCIA GORI RAMOS
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.002914-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002915-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENTINO CORREA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002916-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002917-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CICERO DANTAS COUTO
ADVOGADO: SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002918-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL NUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002919-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002920-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.002921-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GUGLIOTTI
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002922-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES SANTOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002923-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VELASCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/07/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002924-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002925-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BUSO ANTUNES
ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002926-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI GOMES MORENO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002927-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BELMIRO MARINE OUTRO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002928-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS JOSE RAFAEL BUSO MARUM
ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002929-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAELA ELIZA BUSO MARUM DA SILVA
ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002930-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PASCHOAL
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002931-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDE SANTINA GAMBARO GRISOTTOE OUTRO
ADVOGADO: SP156976B - MAURO FRANCO DE LIMA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002932-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA CLARA BENGOSIE OUTRO
ADVOGADO: SP166659 - FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002933-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR ANTUNES DE PROENCA
ADVOGADO: SP166659 - FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002934-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS BOTEQUIAE OUTROS
ADVOGADO: SP166659 - FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 85
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 85

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2008

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.15.002935-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NARCISO PIASENTIM
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002936-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DIAS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002937-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODNEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002938-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODNEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002939-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO TACONI LEME
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002940-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JACOB MIRANDA GOMES
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2008 08:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.002941-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BERNARDES
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002942-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEIA MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/08/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002943-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/09/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002944-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA JUSTINIANA BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002945-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA FÃO
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002946-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA PIRES VIEIRA HIAS
ADVOGADO: SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2008 09:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.002947-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.002948-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILDA DE SOUZA PATROCINIO
ADVOGADO: SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002949-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL DE FATIMA GUIMARAES
ADVOGADO: SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/09/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002950-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2008 10:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.002951-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002952-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCO PIRES VIEIRA
ADVOGADO: SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002953-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA TEREZA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2008 12:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.002954-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA MARIA DE BRITO
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002955-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002956-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2008 10:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.002957-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 16:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.002958-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002959-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE SINIGALIA LOPPE BACCI
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002960-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002961-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARISSE DO CARMO AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 16:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.002962-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA BUENO RAZ
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/09/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002963-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL PEREIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2008 11:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.002964-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JANDIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002965-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MARIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002966-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARTINS PENITENTE
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 17:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.002967-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS MANOEL FREITAS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2008 11:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.002968-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE BATOCHIO PISSUTTI
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002969-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA HELENA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002970-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE CAMPOS ANDRADE
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002971-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002972-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA DEL POÇO CONSUL
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002973-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HIROKO YAMANOUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002974-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZEMIRA ANTUNES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.002975-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL GOMES PEDRICO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002976-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUREA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002977-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERICA REGINA BATISTA CORREA
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/08/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.15.002978-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002979-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DA SILVA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.002980-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA LISBOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.002981-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.002982-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOYCE GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002983-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO TOSTA FILHO
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2009 17:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002984-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002985-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO LOBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2009 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/09/2008 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.15.002986-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO ANDRE BONADIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.002987-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.002988-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CINIRA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 18:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.002989-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABEL DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 18:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.002990-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JURANDIR ALCANTARA
ADVOGADO: SP232228 - JOSE EDUARDO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002991-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOELI DE ALMEIDA FOGACA
ADVOGADO: SP232228 - JOSE EDUARDO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002992-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP232228 - JOSE EDUARDO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002993-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GALDINA RAPOSO
ADVOGADO: SP232228 - JOSE EDUARDO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002994-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAVID DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP232228 - JOSE EDUARDO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002995-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PAULA
ADVOGADO: SP232228 - JOSE EDUARDO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002996-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO: SP232228 - JOSE EDUARDO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002997-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO CORREA CARDOSO
ADVOGADO: SP232228 - JOSE EDUARDO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.002998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2008 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.002999-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIDE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP232228 - JOSE EDUARDO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003000-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003001-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO: SP232228 - JOSE EDUARDO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003002-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MILTON TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003003-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003004-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERAFIM GALERA
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003005-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA XAVIER FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003006-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA CORTIJO COSTA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003007-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003008-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO VENANCIO
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003009-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE GHIRALDI
ADVOGADO: SP265408 - MARCELO MORETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003010-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003011-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE GHIRALDI
ADVOGADO: SP265408 - MARCELO MORETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003012-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA PROENCA
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA UGUETTO
ADVOGADO: SP100426 - MARCOS ANTONIO COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003014-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILARIO PEDROSO DA SILVAE OUTRO
ADVOGADO: SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003015-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003016-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO GAVAZZI
ADVOGADO: SP097506 - MARCIO TOMAZELA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003017-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO GAVAZZI
ADVOGADO: SP097506 - MARCIO TOMAZELA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003018-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MOLINA PERES
ADVOGADO: SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003019-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO GAVAZZI

ADVOGADO: SP097506 - MARCIO TOMAZELA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003020-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON DA SILVA

ADVOGADO: SP185390 - SULÉZIA ADRIANE HESSEL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003021-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO GAVAZZI

ADVOGADO: SP097506 - MARCIO TOMAZELA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003022-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003023-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EVALDO JACOB HESS

ADVOGADO: SP121082 - ADALBERTO HUBER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003025-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EVALDO JACOB HESS

ADVOGADO: SP121082 - ADALBERTO HUBER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003026-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EVALDO JACOB HESS

ADVOGADO: SP121082 - ADALBERTO HUBER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003027-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EVANDRO JESUS HESS
ADVOGADO: SP121082 - ADALBERTO HUBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003028-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANDRO JESUS HESS
ADVOGADO: SP121082 - ADALBERTO HUBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003029-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTEFANIA CRISTINA HESS
ADVOGADO: SP121082 - ADALBERTO HUBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003030-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTEFANIA CRISTINA HESS
ADVOGADO: SP121082 - ADALBERTO HUBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003031-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI APARECIDO AZZOLINI
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003032-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVALDO JACOB HESS
ADVOGADO: SP121082 - ADALBERTO HUBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 97
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 97

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.15.003024-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON FERRARI
ADVOGADO: SP064448 - ARODI JOSE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003034-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DA COSTA
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003035-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003036-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER CELIO MARTINS
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.003037-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MARTINS
ADVOGADO: SP065372 - ARI BERGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003038-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ALBERTO FERLE
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTONIO CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003039-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ZILEIT TAVARES DE LUNA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003040-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003041-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PEREIRA VERA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003042-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003043-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CESAR TERRENGUI DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2008 12:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.003045-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILSON ALVES
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.003046-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CESAR TERRENGUI DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003047-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO PROENCA LIMAE OUTRO
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTONIO CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2008 14:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.15.003048-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDEIR TERRENGUI DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003049-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEIR TERRENGUI DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003050-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA LUCIA MESA RODRIGUEZ CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2008 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003051-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVA BARBOSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003052-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192653 - ROSANA GOMES DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003053-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DE BARROS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003054-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDAIR LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003055-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDI PEREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003056-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 16:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.003057-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAYMUNDO PEREIRA DOMINGUES

ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABÍOLA PRESTES CÂMARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 16:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.003058-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA CONCEICAO NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003059-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GESSE HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABÍOLA PRESTES CÂMARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003060-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BERNAL DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 17:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.003061-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA APARECIDA ROLIM

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003062-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003063-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CECILIA APARECIDA DADALTO CORSATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003064-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS MARIANO LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.003065-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMARILHO HONORIO DE OLIVEIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003066-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DE BARROS BARBI
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003067-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIBERTO MAZZO
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABÍOLA PRESTES CÂMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.003068-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: UBIRAJARA CORREA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003069-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003070-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIBERTO MAZZO
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABÍOLA PRESTES CÂMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 18:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.003071-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003072-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERSON BERTOLO
ADVOGADO: SP185131 - ALEXSANDRA P FIGUEIROA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.003073-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CORREA DIAS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003074-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.003075-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DE JESUS SAMECHINA
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003076-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA EDNA DIAS
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003077-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCELIA FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP073308 - JOSE MILTON DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.003078-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO FARIA
ADVOGADO: SP244931 - CARLOS ROBERTO FARIA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003079-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO MENTONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263043 - GUSTAVO LUIS DO PRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003080-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO LUIZ CAPELINI
ADVOGADO: SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.15.003033-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANAMELIA DE OLIVEIRA PAES BARRETO SORRENTINO
ADVOGADO: SP210409 - IVAN PAROLIN FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2008

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.15.003083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSUÉ GALINDO
ADVOGADO: SP229089 - JURANDIR VICARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003084-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR NUNES RAMOS
ADVOGADO: SP149325 - NANCI DE OLIVEIRA FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/08/2008 08:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.003085-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CAMARGO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003086-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP239303 - TIAGO FELIPE SACCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/08/2008 09:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.003087-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SOARES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2008 08:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.003088-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FERNANDO LEITE

ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003089-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MORAES RIBEIRO

ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/08/2008 09:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.003090-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VILMA NUNES GARCIA

ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/08/2008 10:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.003091-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE XAVIER PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/03/2008 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.003092-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL FRANCISCO CARDOSO

ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/08/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003093-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO APARECIDO MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/03/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003094-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAURO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/08/2008 11:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.003095-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CATARINA ARCULANO DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/08/2008 10:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.003096-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ CARLOS DELANHEZE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/08/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003097-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DOS ANJOS FERREIRA

ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/08/2008 11:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.003098-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ILDELANIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA LIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003099-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARGEMIRO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003100-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADAO PEDRO NUNES MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003101-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO ALVES

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.003102-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.003103-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELZA PRATA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2009 16:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/12/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.15.003104-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSINHA HELERO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.003105-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL CORREA DE SOUZA

ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2009 16:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 15:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/11/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.15.003106-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/03/2008 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.003107-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LENI DUBOIS CASAGRANDE PEREIRA

ADVOGADO: SP189096 - SILVIA MARIA KARRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.003108-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE INACIO SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003109-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JUVENAL MASSELA

ADVOGADO: SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003110-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APPARECIDA HOLTZ DIAS

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003111-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA ODETE GREGORIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003112-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA PAULA NUNES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003113-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MACHADO SIMON
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003114-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003115-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003116-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003117-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA BARBOSA SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2009 17:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 12/08/2008 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.003118-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003119-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVETE DE FATIMA DE MORAIS CAROLINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003120-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOARES ROSA PEREIRA
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003121-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOARES ROSA PEREIRA
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003122-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2008 08:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.003123-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS PEDROSO NASTRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA GUIMARAES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003126-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO FOLTRAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.003127-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELI MARIA VITALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003128-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO KANJI NODA
ADVOGADO: SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2009 17:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2008 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/09/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.15.003129-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003130-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDETE VIEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2008 12:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.15.003081-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVAIR NATALINO GONCALVES
ADVOGADO: SP109719 - PAULO CESAR CAVALARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003082-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON GALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.15.003124-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIO AUGUSTO MARQUES
ADVOGADO: SP182351 - RODRIGO FLORES PIMENTEL DE SOUZA
RÉU: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003131-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOELITO SOUZA ASSUNCAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 16:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.003132-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003133-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO MOTTA NETO
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)E OUTRO
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

PROCESSO: 2008.63.15.003134-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUAN PABLO ROCHA FELIXE OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003135-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS DOS SANTOS DOMINGOSE OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003136-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS DE ARRUDA
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)E OUTRO
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

PROCESSO: 2008.63.15.003137-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IONE LEONOR GONSALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003138-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO PACHECO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)E OUTRO
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

PROCESSO: 2008.63.15.003139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA DE MORAES
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)E OUTRO
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

PROCESSO: 2008.63.15.003140-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA GRANDO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003141-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO GRACIANO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL DEMARCHI
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003143-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE LOUREIRO LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233283 - JOSÉ ALFREDO GEMENTE SANCHES
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 16:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.003144-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MUNHOZ
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003145-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARCONDES
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003146-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI DONA FALLA
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003147-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA DE FATIMA GUAZZELLI RODRIGUES
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003148-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CASTILHO RODRIGUES

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003149-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDMUNDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003150-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCO AURELIO DOS SANTOSE OUTRO

ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003151-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ZAPAROLIE OUTRO

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003152-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CARLOS MACHADO RODRIGUESE OUTRO

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003153-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LIDIO MAROSIE OUTRO

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003154-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO DO NASCIMENTO BUENOE OUTRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003155-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA FAGUNDES TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003156-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON CORREIA FERRAZE OUTRO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003157-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BALBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003158-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA APARECIDA MEDEIROS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/03/2008 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.003159-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD GIROLDOE OUTRO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003160-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS GARCIA CAVALCANTEE OUTRO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003161-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MERCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003162-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO LOSSAVAROE OUTRO
ADVOGADO: SP135300 - JOSINI PERAZOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003163-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO LOSSAVAROE OUTRO
ADVOGADO: SP135300 - JOSINI PERAZOLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003164-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA LAURA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/03/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003165-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE CAZELATOE OUTRO
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003166-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VANILDA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/03/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003167-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES REGINA CHIACHERINI CONTIE OUTROS
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003168-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIDIO MAROSIE OUTRO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003169-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEIA DE MIRANDAE OUTRO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003170-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003171-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS MARIANO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2008 09:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.003172-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP141685 - RONALDO VALIM FRANCA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003173-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO PEDROSO

ADVOGADO: SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/09/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003174-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO DA COSTA

ADVOGADO: SP229089 - JURANDIR VICARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.003175-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA NASCIMENTO FRANCO

ADVOGADO: SP037537 - HELOISA SANTOS DINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.003176-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA ANDREASSA

ADVOGADO: SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003177-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCI MAURICIO SENTELEGHE

ADVOGADO: SP127921 - NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 17:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.003178-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS RENOLFI

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.003179-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JORGE DA COSTA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.003180-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA SANCHES
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2008 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.003181-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDAIR JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.003182-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI APARECIDA BITTAR ANTUNES
ADVOGADO: SP064745 - JOSE EDUARDO CALLEGARI CENCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.003183-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.003184-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ROBERTO FAVERO
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2008 08:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.003185-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO WAGNER SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP263944 - LUCIA MARIA DE ANDRADE TABORDA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/05/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 56

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 56

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 63150094/2008

2006.63.15.009597-8 - DEUSDETE SOUZA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho a petição de desistência ao recurso interposto apenas pela parte autora, em conformidade com o art. 501 do CPC. Intime-se o INSS, após remetam-se os autos à Turma Recursal.

2007.63.15.002495-2 - LUCIANO PINTO GUEDES BRITTO (ADV. SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN e SP099916 - OLAVO GLIORIO GOZZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

2007.63.15.003417-9 - JOZILANE PEIXOTO KNUPPE OUTROS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) ; KETILIN NAIOLLY KNUPP FRANCISCO(ADV. SP218805-PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) ; SAMUEL ALEX KNUPP FRANCISCO(ADV. SP218805-PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos documentos.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/05/2009, às 15:30 horas.

2007.63.15.003770-3 - DIRCIO DE LIMA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando os documentos juntados pela empresa Indústria Mineradora Pratacal Ltda, oficie-se novamente a empresa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as divergências dos documentos apresentados, tendo em vista que no Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP o empregador descreve às funções de pedreiro e mecânico, no entanto, a função de pedreiro não consta no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Publique-se. Oficie-se.

2007.63.15.004517-7 - JERDAL ALEXANDRO BATISTA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência ao autor do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.004522-0 - VALDEMAR BATISTA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência ao autor do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.005035-5 - CARLOS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a petição do autor comprovando a impossibilidade de cumprir a determinação no prazo de 10 (dez) dias, e tendo em vista o agendamento da autarquia para 29/08/2008, defiro excepcionalmente o prazo até 02/09/2008 para juntada dos documentos.

2007.63.15.005755-6 - HEDILO DUTRA DE MORAES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento

dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.007187-5 - IVO JACOB HESSEL E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) ; MARIA APARECIDA GRILO HESSEL(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência ao autor do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.007189-9 - IVO JACOB HESSEL E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) ; MARIA APARECIDA GRILO HESSEL(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência ao autor do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.007190-5 - IGOR JACOB HESSEL (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência ao autor do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.007335-5 - MARCOLINO OSNI CAETANO LEITE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência ao autor do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.007449-9 - MARIA FLOR BARBOSA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a petição da parte autora, não há que se falar em intempestividade do recurso da autarquia ré, tendo em vista que conforme consta nos autos, ela foi intimada no dia 19/12/2007, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte o início do prazo, isto é, o decurso do prazo iniciou-se no dia 07/01/2008.

Diante do exposto, recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.15.008879-6 - LEONICE ARMENIO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; ALCINDO RODRIGUES DE MORAES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência a autora do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.009313-5 - JOAO DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido do autor e mantenho a sentença prolatada em 28/02/2008. Caso o autor não concorde com a sentença, deverá interpor o recurso cabível.

2007.63.15.009984-8 - DENILSON GOMEZ PIERRONI (ADV. SP099916 - OLAVO GLIORIO GOZZANO e SP212889 - ANDRÉIA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Considerando a petição da parte autora, indefiro a aplicação do art. 330 inciso II, do CPC, tendo em vista que a ré, conforme consta nos autos, juntou sua defesa através da contestação em 30/11/2007, razão pela qual não há que se falar em revelia, uma vez que está dentro do prazo legal.

2007.63.15.009986-1 - ANGELINA GOMEZ PIERRONI (ADV. SP099916 - OLAVO GLIORIO GOZZANO e SP212889 - ANDRÉIA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Considerando a petição da parte autora, indefiro a aplicação do art. 330 inciso II, do CPC, tendo em vista que a ré, conforme consta nos autos, juntou sua defesa através da contestação em 30/11/2007, razão pela qual não há que se falar em revelia.

2007.63.15.010651-8 - APPARECIDA JESUINA JARDIM (ADV. SP156063 - ADIENE CRISTINA SCAREL BRENDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação. O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo IMPRORROGÁVEL de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2007.63.15.010705-5 - DOMINGOS PEDRO RIBEIRO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Certifique a secretaria o Trânsito em Julgado da Sentença. Em nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, archive-se.

2007.63.15.010785-7 - LOURDES DA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA (ADV. SP156063 - ADIENE CRISTINA SCAREL BRENDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação. O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo IMPRORROGÁVEL de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2007.63.15.011797-8 - IVANI LUIZA CARDOSO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Certifique a secretaria o Trânsito em Julgado da Sentença. Em nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias. archive-se.

Intimem-se as partes. Publique-se.

2007.63.15.012570-7 - DORIVAL TASSO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência ao autor do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.012733-9 - MARCIA LUCIA SOUZA MARTINS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Rejeito a impugnação da parte autora em relação à perícia realizada.

Verifico, pelos autos, que a parte autora não indicou assistente técnico para acompanhar a perícia e apresentar eventual laudo divergente. Portanto, sem a presença de elementos técnicos, não há como se considerar a impugnação genérica ao laudo apresentado pelo perito de confiança do juízo.

Saliento que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (CPC, art. 436).

Portanto, rejeito a impugnação da autora e determino que os autos venham-me conclusos para sentença.

2007.63.15.012941-5 - CARMELITA FRANCA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando a manifestação da Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim, psiquiatra, determino a realização de nova perícia médica para o dia 13/06/2008, às 15:40 h, com o Dr. Eduardo Kutchell de Marco, clínico geral.

2007.63.15.013502-6 - NAIMAR MACHADO MOTA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a manifestação da Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim, psiquiatra, determino a realização de nova perícia médica para o dia 13/06/2008, às 15:30 h, com o Dr. Frederico Guimarães Brandão, clínico geral.

2008.63.15.001306-5 - LIDIA BATISTUZO DE SOUZA (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora, para intimação das testemunhas por carta precatória. Todavia, das quatro testemunhas indicadas deverá a autora escolher, no prazo de (05) cinco dias, apenas três testemunhas (Lei 10259/2001 e 9099/95) que serão intimadas por oficial de justiça, para comparecer à audiência designada neste juízo.

2008.63.15.001929-8 - JUNJI ISHIKAWA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a impossibilidade da parte autora juntar aos autos a Certidão de Objeto e Pé, e o documento solicitado ser de suma importância para o deslinde da ação, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/05/2009 às 14:00 h, porém defiro o prazo de 30 trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002446-4 - JOAO MARIA MORAES FERREIRA (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Proceda o autor a inclusão na lide das menores Renata e Franciele, no prazo de dez dias, sob pena extinção do processo (CPC, art. 47, par. único)
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002447-6 - ELCIO MACIEL DE FREITAS (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002448-8 - KATIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002453-1 - DURVALINA PACHECO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002454-3 - ANTONIO MARCOS ARANTES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002455-5 - CELIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do

RG, CPF e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002456-7 - GILSON ANCELMO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002457-9 - EZEQUIEL NUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002459-2 - ALCIDES NAISER ALVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002461-0 - PAULO FRANCISCO CLEMENTINO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002462-2 - RUI ALVES COSTA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO CPF, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002463-4 - MARCILENE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002465-8 - JOVINO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) ; ANGELA APARECIDA RIBEIRO(ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) ; NILDA DE FATIMA DREY(ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) ; NILCE MARIA RIBEIRO(ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) ; NILCEIA RIBEIRO DE LIMA(ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) ; JOSE CARLOS RIBEIRO(ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor Jovino, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura da autora Angela constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002466-0 - JOSE FRANCISCO REIS (ADV. SP127921 - NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002468-3 - ELIZABETH DA SILVA VIDAL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002476-2 - MARIA JOSE MARTINS TOZI (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002477-4 - MANOEL GERALDO MACIEL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002478-6 - OSCAR ALBERTO KANDRACHOFF (ADV. SP127921 - NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002480-4 - ALDENI PEREIRA DE SOUZA MOREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002481-6 - JAIME CARLOS DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002486-5 - MARIA MENDES DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, a divergência entre o nome constante da inicial e todos os documentos que a instruem, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002488-9 - CELIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CPF, título eleitoral e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002490-7 - CREUZA SOUZA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002494-4 - AMADOR ANTONIO MARQUES PENTEADO (ADV. SP108614 - MARCO ANTONIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002497-0 - HELENA ALVES MOREIRA (ADV. SP085473 - VICENTE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002498-1 - NILZA PRANDO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002499-3 - MARIA ZELIA CORREIA PINHEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002501-8 - DIANA FRANCISCO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002503-1 - NICANOR PEREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2008.63.15.002505-5 - JOSÉ LUIZ FILHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002514-6 - ANA MARIA DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002516-0 - EDIE FABRI (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002517-1 - FÁTIMA MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002520-1 - IVO ROSA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002522-5 - DIRCE TEREZINHA RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002524-9 - ADELCE DE JESUS ROCHA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002525-0 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002527-4 - CLAUDIO ROBERTO STEFANI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002528-6 - ORINEU BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002529-8 - CLARISSE SOUTO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002530-4 - VALDIR MUNHOZ (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002531-6 - DIVA VIEIRA PINTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002533-0 - ANTONIO LEITE FURQUIM (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002537-7 - RUTE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002541-9 - IOLANDA DA SILVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002542-0 - RODRIGO FERNANDO CAPELINI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002543-2 - LUIZ RIBEIRO DE SOUSA FILHO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002546-8 - ADENAIR PROENCA PINHEIRO (ADV. SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAHEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002548-1 - MARIA AUXILIADORA COSTA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002550-0 - JOSE ADILSON TEIXEIRA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002551-1 - VIVAN MARIA GOBBO CARNEIRO (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200661100067053, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002556-0 - SENIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002557-2 - PEDRO ISAIAS SOARES E OUTRO (SEM ADVOGADO) ; MARIA CANDELARIA LABANCA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002560-2 - WALTER PINTO DE VASCONCELOS (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002562-6 - RITA DE CASSIA CORREA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002565-1 - MARIA ZENEIDA ALBUQUERQUE HENRIQUE (ADV. SP232113 - REINALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002569-9 - JEFFERSON AGUILERA PADILHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002570-5 - JOSE SIDNEI NAZATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002572-9 - ANTONIO DIAS DE CASTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002573-0 - NEUSA PALAZON PIOVEZANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002574-2 - SIMONE CRISTINA BETTUZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002575-4 - IZABEL DE ALMEIDA MESCOLOTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002581-0 - ANTONIO BRISOLA DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; ACIDETE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002583-3 - PAULO MARQUES PENTEADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002584-5 - PAULO MARQUES PENTEADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002585-7 - MARIA DA CONCEIÇÃO IGREJA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002588-2 - ANTONIO ROZ (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002589-4 - MARIA ADELINA DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002590-0 - NEYDE RODRIGUES D ADDIO (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002591-2 - SIDNEI ANDRADE (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002592-4 - JOSIAS ANTUNES (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002594-8 - DIRCE KIMIKO SAWADA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002596-1 - GUSTAVO HASHIZUMI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2008/6315000095

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.002471-3 - ANTONIETA SAPIENZA PULITI (ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002404-0 - DORA DOMINGUES SALLOS (ADV. SP137658-MARIA APARECIDA PONSTINNICOFF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito

2008.63.15.002563-8 - BENEDICTA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP189362-TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000448-9 - CICERO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP068862-MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011652-4 - JANETE DE OLIVEIRA (ADV. SP152566-LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011504-0 - GEREMIAS FRANÇA (ADV. SP053012-FLAVIO MARTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012772-8 - NILDA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA DA SILVA (ADV. SP148093-EDSON CHIAVEGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.63.15.013855-6 - PEDRO JOSÉ SALVETTI (ADV. SP254847-ALAN HENRIQUE SALVETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.008163-7 - EDUARDO DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP162498-ADRIANA MENDES BERNARDINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.014484-2 - ELISEO DI CESARE (ADV. SP254847-ALAN HENRIQUE SALVETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.014809-4 - AMELIA FERREIRA DE MORAES (ADV. SP254847-ALAN HENRIQUE SALVETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.014810-0 - ALAN HENRIQUE SALVETTI (ADV. SP254847-ALAN HENRIQUE SALVETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2008.63.15.002831-7 - DIONISIA DE OLIVEIRA AMARAL (ADV. SP133930-JOAO AUGUSTO FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual, uma vez que o autor não comprovou a titularidade de conta poupança.

2007.63.15.015616-9 - VALDEMAR SERAFIM FILHO (ADV. SP195270-YRAMAIA AP.F.B.RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.015612-1 - VALDEMAR SERAFIM FILHO (ADV. SP195270-YRAMAIA AP.F.B.RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

2008.63.15.002042-2 - PAULO DA COSTA (ADV. SP269043-TAIS FERNANDA CANDIANI AGAPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000525-1 - MARIA DOS SANTOS PEDROSO (ADV. SP218805-PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000289-4 - ALBINO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP201011-FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

2007.63.15.013082-0 - CLARICE PEREIRA (ADV. SP143133-JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.013046-6 - TEREZA CORREA PENHA (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.013076-4 - JOSE PANISSA RODRIGUES (ADV. SP194126-CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012294-9 - ANTONIO MARTINS FILHO (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.013096-0 - ZILDA MARIANO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP068892-MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.013099-5 - LEONIR SCHIOCHET (ADV. SP208447-VIVIANE CRISTINA LABRONICI BAIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.013114-8 - IRENE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.013144-6 - MARIA NAIDES DA SILVA (ADV. SP068862-MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011584-2 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP234651-FERNANDO APARECIDO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012994-4 - ADRIANA PICCINI (ADV. SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012710-8 - MARIA APARECIDA HERRERA DE ARAUJO (ADV. SP156757-ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012714-5 - EBER PLATI (ADV. SP072030-SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012715-7 - MARINALVA COUTINHA DE SOUSA (ADV. SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012921-0 - IRENE HENRIQUE TACACH (ADV. SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012922-1 - BENEDITA DE OLIVEIRA PAEZANI (ADV. SP080513-ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012968-3 - MARIZA SOARES GIMENES (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012969-5 - VALDINEI MESSIAS DA LUZ (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012972-5 - DIRCE SEVERINO PINTO (ADV. SP114207-DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012978-6 - BERENICE JOVELINA PEREIRA (ADV. SP114207-DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.014670-0 - PAULO ROBERTO SILVA (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000489-1 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP068862-MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000364-3 - MARIA JOSE DOS SANTOS CONRADO (ADV. SP113829-JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000358-8 - OSCAR DE OLIVEIRA REZENDE (ADV. SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000352-7 - GERALDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000201-8 - DIRCE ROSA (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000108-7 - CESAR DE GOES (ADV. SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.013148-3 - JOSIAS CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.013174-4 - NAIR FREGONESE CASARINI (ADV. SP137430-MARCOS BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.013152-5 - EDSON ROBERTO LODI (ADV. SP218805-PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.013169-0 - GERSON MENDES (ADV. SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.014652-8 - CRISTINA APARECIDA SIMOES (ADV. SP209825-ANA CAROLINA NORDI GUIMARAES BRONDI ALIAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.013177-0 - MAURO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.013375-3 - ARLETE DA SILVA PEDROSO (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.014564-0 - SERGIO FERNANDO FERREIRA (ADV. SP241671-CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente

2008.63.15.002509-2 - MILTON BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.002512-2 - JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2008.63.15.002504-3 - SALQUEZ VIEIRA DE BARROS (ADV. SP127921-NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

2007.63.15.010053-0 - VALDINEI DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) julgo IMPROCEDENTE o pedido

2006.63.15.009944-3 - MARIA MAGDALENA OLIVEIRA (ADV. SP069461-JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista problemas no sistema informatizado do Juizado no dia 13/03/2008, que impossibilitou a realização da audiência virtual e da colheita das assinaturas "virtuais", foi realizada audiência no dia de ontem conforme termo que segue em anexo (sentença), assinado por mim e pelos presentes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE

2008.63.15.000445-3 - MARCOS ANTONIO SANTORO (ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.000581-0 - CLARI COLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2008.63.15.001696-0 - JOSE RUBENS LEITE (ADV. SP082774-SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

2008.63.15.001772-1 - HELENA CORREA MOLINA (ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.001748-4 - MARIA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.001829-4 - EMILIA DE LOURDES BARNABE ROSSI (ADV. SP201347-CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.001592-0 - MARCO ANTONIO NARDELLI (ADV. SP116632-JOSE VICENTE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.001553-0 - ABEDE DUARTE GUILGER (ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.000861-6 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.001795-2 - NEUSA MORENO DE GODOI (ADV. SP218805-PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001778-2 - ANIZIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP207292-FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001693-5 - MARCIO SILVA CARDOSO (ADV. SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001762-9 - LUCIANO DUARTE GOMES (ADV. SP201924-ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001736-8 - TEREZA MARIA MAGALHÃES RIBEIRO (ADV. SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001694-7 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP109719-PAULO CESAR CAVALARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.006807-4 - DEZELI MARTA MOREIRA (ADV. SP056718-JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001815-4 - FRANCISCO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001581-5 - ANTONIO APARECIDO ALVES (ADV. SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001706-0 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP109719-PAULO CESAR CAVALARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001737-0 - PEDRO NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP213907-JOÃO PAULO MILANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo sem resolução do mérito

2007.63.15.008525-4 - JAIR CARRIEL DE BARROS (ADV. SP225155-ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.008377-4 - JANICE MARIA DA ROCHA LEITE (ADV. SP154920-ADRIANA DA ROCHA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.011238-5 - APPARECIDA JESUINA JARDIM (ADV. SP156063-ADIENE CRISTINA SCAREL BRENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002755-6 - PAULO ROBERTO RIZZI (ADV. SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.15.011660-3 - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP173896-KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

2007.63.15.011855-7 - MARCIO LUIS PEIXOTO FOGAÇA (ADV. SP079448-RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011022-4 - VALDEMAR DEGODI MURAT (ADV. SP217672-PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011457-6 - APARECIDA DE SOUZA VALENTIM (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011311-0 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010920-9 - ONERIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido

2007.63.15.005467-1 - MARLI DE OLIVEIRA (ADV. SP191961-ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010125-9 - NEUZA DE PAULA MACHADO (ADV. SP218805-PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012594-0 - MARILDA BALERA MATURANO (ADV. SP152566-LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010719-5 - CLAUDIO LEME FERREIRA (ADV. SP152566-LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.014535-4 - IRENE NUNES VIEIRA (ADV. SP068862-MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011283-0 - ROSELI MARUM MAIMONI (ADV. SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011540-4 - LUIZ GOMES DA SILVA (ADV. SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010708-0 - ERALDO CAVALCANTE BARBOSA (ADV. SP209825-ANA CAROLINA NORDI GUIMARAES BRONDI ALIAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010818-7 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA AMORIM (ADV. SP249085-WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010863-1 - AIRTON FERNANDES LEME (ADV. SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.15.010273-2 - MARIA DE FATIMA MOLINA PERES (ADV. SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010255-0 - ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP244828-LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010432-7 - ANTONIO LINO DE OLIVEIRA (ADV. SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010236-7 - MARIA DO CARMO XAVIER DE LIMA (ADV. SP110942-REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010207-0 - GEMA JOSEFINA CESERE (ADV. SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010116-8 - MARIA PIEDADE DE SOUZA SILVA (ADV. SP080099-JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010332-3 - ADELSON SOUZA LOPES (ADV. SP207292-FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010295-1 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP065877-NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010276-8 - ELZA VIEIRA RODRIGUES RISCALLA (ADV. SP218805-PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.009844-3 - MARLENE FRANCISCO NEVES (ADV. SP114207-DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011542-8 - ISABEL PATEIS DOS SANTOS (ADV. SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.003897-5 - OSVALDO DE FATIMA PEDRO (ADV. SP209825-ANA CAROLINA NORDI GUIMARAES)

BRONDI ALIAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.003899-9 - MARIA DE LOURDES COSTA (ADV. SP209825-ANA CAROLINA NORDI GUIMARAES BRONDI ALIAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012132-5 - MARIA ALICE FERREIRA (ADV. SP205937-CLAUDINEIA AP A NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012123-4 - DIVINA SUELI PEREIRA (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011650-0 - LAERTE VIEIRA (ADV. SP173896-KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011639-1 - MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP190733-MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.009929-0 - SUELI GONSALVES DE MELLO (ADV. SP199133-WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011480-1 - JORGE BATISTA LOPES (ADV. SP218805-PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010966-0 - MARIA MAGDALENA PINTO LUCCA (ADV. SP219243-SÔNIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.009123-0 - JOVELINA DA SILVA (ADV. SP079448-RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.009838-8 - ALICE MARIA VAZ (ADV. SP190902-DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE presente demanda

2008.63.15.000134-8 - ANTONIO RODRIGUES GOMES (ADV. SP158407-ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000094-0 - IRINEU IZEPETO (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000652-8 - EDESIO ALMEIDA VIANA (ADV. SP250349-ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001108-1 - JACIRA FLOSINA DE ALMEIDA (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001030-1 - JOSE HONORATTO (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001085-4 - ANTONIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP237674-RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001091-0 - APARECIDA AYRES DE CAMPOS SOUZA (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001101-9 - FRANCISCA ELENA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001028-3 - HELENA ORSINI DE OLIVEIRA (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001022-2 - BENEDITO CASSIMIRO DA SILVA (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001021-0 - UBALDO NUNES DE ARAUJO (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000878-1 - SIDNEY BELMONTE (ADV. SP085120-MANOEL SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001105-6 - VIRGILIO PRESTES (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001029-5 - NELSON APOLINARIO CAPOTTE (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000578-0 - MAURO SOLA (ADV. SP152566-LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.002094-0 - ROSARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP237674-RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000369-2 - ALCIDES COBO (ADV. SP068536-SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000477-5 - JOAQUIM MENDES DE PROENÇA (ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000481-7 - SONIA MARIA MACIEL GALAO (ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001202-4 - IRINEU RIBEIRO MARTINS (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001411-2 - ARISTIDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. PR016776-CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001400-8 - ANTONIO MANOEL ALVES FRAGNAN (ADV. SP140493-ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001335-1 - DANIEL FURLANES MARTELINI (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.15.010875-8 - JURANDIR DOS SANTOS (ADV. SP115039-GLORIA MIRIAM MAXIMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.002470-1 - ANTONIETA SAPIENZA PULITI (ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002472-5 - ANTONIETA SAPIENZA PULITI (ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002469-5 - ANTONIETA SAPIENZA PULITI (ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002473-7 - ANTONIETA SAPIENZA PULITI (ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002474-9 - ANTONIETA SAPIENZA PULITI (ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002495-6 - NILZA PRANDO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002578-0 - JOSE DONIZETTI DALDON (ADV. SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002579-1 - JOSE DONIZETTI DALDON (ADV. SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002580-8 - JOSE DONIZETTI DALDON (ADV. SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002467-1 - ANTONIETA SAPIENZA PULITI (ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002443-9 - ELVIRA DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.000472-6 - JOSE FERNANDES ZAGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.000450-7 - NAIR CAMILOTI SANTORO (ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.000449-0 - MARCOS ANTONIO SANTORO (ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.000447-7 - NAIR CAMILOTI SANTORO (ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.000443-0 - NAIR CAMILOTI SANTORO (ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2007.63.15.010213-6 - JOSE TEODORO DA SILVA (ADV. SP194126-CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido

2007.63.15.011791-7 - ANTONIO FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de concessão da aposentadoria por invalidez e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de concessão do auxílio-doença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2008

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.16.000514-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO CASIMIRO

ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000515-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000516-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELENICE LOREDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000517-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MILTON CARLOS GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000518-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANTA LOUVERDE PRADO

ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000519-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDVAL DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2008

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.16.000520-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ARNALDO FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO: PR031396 - SABRINA NASCHENWENG

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.16.000521-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NOBUO TAKANOE OUTROS

ADVOGADO: SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.16.000522-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ALEXANDRINO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000523-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO FREITAS DOS SANTOSE OUTROS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.16.000524-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO FREITAS DOS SANTOSE OUTROS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.16.000525-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FAUSTO EDUARDO PIRES BARCELOS

ADVOGADO: SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.16.000526-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BEATRIZ PIRES BARCELOS

ADVOGADO: SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.16.000527-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NAIR DIAS BARROS

ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000528-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INEZ BARBOSA RUFINO

ADVOGADO: SP229343 - ELISÂNGELA DA CRUZ DA SILVA

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2008.63.16.000529-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARILDA MARTINS

ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2008 13:40:00

PROCESSO: 2008.63.16.000530-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALDOMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP199513 - PAULO CESAR SORATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000531-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NESTOR BOMBARDI

ADVOGADO: SP199634 - FABIOLA ROSA DA FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000532-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO MINARI
ADVOGADO: SP199634 - FABIOLA ROSA DA FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.16.000533-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OG BARBOSA MAIA
ADVOGADO: SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000534-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARICONI
ADVOGADO: SP064240 - ODAIR BERNARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.16.000535-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERMELINDA XAVIER DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

PROCESSO: 2008.63.16.000536-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 10

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2008**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.16.000540-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000541-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO BORGES
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.16.000537-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.16.000538-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.16.000539-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA CRUZ LUCERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.16.000542-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA MARIA BELLEZE
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000543-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANIBAL BEZERRA LIMA
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000544-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERUO MORI
ADVOGADO: SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000545-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MONTANHOLI TAVARES
ADVOGADO: SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000546-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DERMEVAL LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000547-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTHA DE SOUZA F. TEIXEIRA
ADVOGADO: SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000548-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GORGONEE OUTROS
ADVOGADO: SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000549-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GORGONEE OUTROS
ADVOGADO: SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000550-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILDA DE FATIMA DOS SANTOS BOLANDIM
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000551-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000552-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MORAES PRUDENTE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000553-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000554-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DELFINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000555-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESTANISLAU SEVERINO SANTANA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000556-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOVINO MIRANDA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000557-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BOAVENTURA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000558-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES DA COSTA FILHO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000559-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LEANDRO FRANZOLIN FILHO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000560-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HERMINIO ZACARIAS ESTIGARRIBIA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000561-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADORACI APARECIDA GOMES

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000562-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE POTIGUARA MOURA DA SILVA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000563-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP153723 - ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000564-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MITSUAKI SAKAGUTI
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000565-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000566-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000567-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS CUSTODIO JOLES
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000568-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000569-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE RODRIGUES TEIXEIRA DO AMARAL
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000570-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA CELLA
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000571-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL MORAES
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000572-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALOIDES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000573-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALOIDES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 32

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 036/2008

2008.63.16.000469-3 - ANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001314/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 09/04/2008, às 10:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
 - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Com a apresentação do laudo sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.
- Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
- Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000472-3 - NILZA PEREIRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001313/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 26/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 18/04/2008, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000477-2 - NEUZA TREVISOLI DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001290/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/06/2008 às 10:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000478-4 - ZILDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001295/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Designe ainda audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/06/2008 às 14:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000479-6 - MARIA HELENA VITALE BORTOLETO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001292/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designe audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/06/2008 às 11:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000480-2 - IZABEL DE ARAUJO GALHARDO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001296/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000499-1 - ALFIDEU SANTARELLI (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001316/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 26/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0037/2008

2008.63.16.000279-9 - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE ARAÇATUBA - SP E OUTRO (SEM ADVOGADO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP083860-JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA E OUTROS; ANDREA DA SILVA NAKAMURA (sem advogado); ANTONIO SEVERINO DO NASCIMENTO (sem advogado) ; CREUZA PORFIRIO DE LIMA (sem advogado) ; OLIVIA JOANA DE JESUS (sem advogado):

DECISÃO Nr: 6316001230/2008

"Vistos.

Considerando os termos da certidão lavrada em 28.02.2008, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com as formalidades de costume, para as providências que entender cabíveis.

Cumpra-se."